

Estado de Mato Grosso do Sul Governador ANDRÉ PUCCINELLI

ANO XXIX n. 6.913

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2007

R\$ 2,00

116 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO "E" Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa o Decreto Municipal nº 3.429, de 13 de fevereiro de 2007, do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, que decretou "Situação de Emergência" na área do município afetada por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Publica, aprovado pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando que o município de Porto Murtinho-MS, foi atingido no mês de janeiro por precipitação pluviométrica com índice de 385,8 mm, e que a mesma continuou no mês de fevereiro, danificando seriamente vias da área urbana:

Considerando que o excesso de chuvas provocou inundação na área rural, e conseqüentemente danos e destruição de pontes e estradas, deixando moradores sem acesso à área urbana do município;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remeteu a esta Governadoria o Ofício nº 042/CEDEC-MS, de 14 de fevereiro de 2007, opinando favoravelmente pela homologação da "Situação de Emergência",

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado pelo período de noventa dias, o Decreto nº 3.429, de 13 de fevereiro de 2007, pelo qual o Prefeito Municipal de Porto Murtinho-MS decretou "Situação de Emergência" na área do município comprovadamente afetada pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de Declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos componentes da administração direta e indireta estadual, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

DECRETO "E" Nº 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Homologa o Decreto Municipal nº 011/2007, de 31 de janeiro de 2007, do Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, que decretou "Situação de Emergência" na área do município em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Publica, aprovado pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando que o município de São Gabriel do Oeste-MS, foi atingido nos meses de dezembro de 2006 e janeiro de 2007, por alto índice de precipitação pluviométrica, ocasionando danos em pontes, estradas e em rodovia estadual localizadas na área rural do município;

Considerando que o deslocamento dos moradores da área rural à sede do município, do transporte de insumos e ração para as granjas das propriedades rurais, bem como do escoamento da produção estão seriamente prejudicados devido às péssimas condições da malha viária;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remeteu a esta Governadoria o Ofício nº 042/CEDEC-MS, de 14 de fevereiro de 2007, opinando favoravelmente pela homologação da "Situação de Emergência",

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado pelo período de noventa dias, o Decreto nº 011/2007, de 31 de janeiro de 2007, pelo qual o Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste-MS decretou "Situação de Emergência" na área do município comprovadamente afetada pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de Declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos componentes da administração direta e indireta estadual, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

O DIÁRIO OFICIAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM ARQUIVO PDF NO SITE: WWW.IMPRENSAOFICIAL.MS.GOV.BR

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Exec Legislativo e Judiciário Federal Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031902 Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
CEP: 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

> Diretora-Presidente THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Gerente de Administração e Finanças Helena Veras de Souza



	·
PODER E	XECUTIVO
GOVERNADOR	ANDRÉ PUCCINELLI
Vice-Governador	MURILO ZAUITH
Secretário de Estado de Governo	OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Secretário de Estado de Fazenda	MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO
Secretária de Estado de Administração	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo	TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes	EDSON GIROTO
Secretário de Estado de Habitação	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e economia Solidária	TANIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Educação	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Saúde	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Defensora Pública-Geral	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDENTE: DEPUTADO JERSON DOMINGOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24º REGIÃO PRESIDENTE:
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS
PRESIDENTE:
CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS PROCURADOR-CHEFE; MANFREDO ALVES CORRÊA

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

	IRMA VIEIRA DE S	ANTANA E ANZO	DATEGUI	
	SERVIÇO		VALOR (R\$)	
	Texto Composto (cm/col. padrão)		7,70	
	Texto não composto (cm/col. padrão)		8,50	
	Exemplar avulso		2,00	
ĺ	Exemplar avulso (atrasado)		2,50	
	Fotocópia simples		0,20	
	Fotocópia autenticada		0,50	
	ASSINATURAS	Trimestral + DE*	Semestral + DE*	Anual + DE*
	Diário oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

* DE= despesa de envio O pagamento de assinaturas c/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário				
Decreto	0:			
Secretarias	03			
Administração Indireta	01			
Boletim de Licitações.				
Boletim de Pessoal	10			
Poder Legislativo				
Poder Judiciário Federal	2:			
Municipalidades	109			
Publicações a Pedido.				

DECRETO 'O' N°. 015/2007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei N°. 3.350, de 28 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do \$ 1º. do art. 43, da Lei Federal \mathtt{N}° . 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO - I

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007

ANDRÉ PUCCINELLI

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

| ANEXO AO DECRETO 'O' N. 015/2007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 |I|E| ESPECIFICACAO |N|S| G N D |O |SUPLEMENTACAO | CANCELAMENTO ICIFI |N | |SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRA |RIO, DA PRODUCAO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRA | | | RIO, DA PRODUCAO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E | | | 21101.20.601.0067.43410000 | 13 | | | 13 | | | 12| |12| 0,00| 1.100.000,00| 21101.22.662.0115.43490000 COORDENACAO E IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA DE| | |
DESENVOLVIMENTO DO SETOR INDUSTRIAL. | | | 3 |12| 1.100.000,00| 0,001 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 29101.12.361.0079.46300000 |3| | 1 |00| 0.001 160.000.001 29101.12.361.0079.46360000 FORMACAO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO NO PARA A EDUCACAO BASICA 131 1 1001 |12| 16.000.000,00| |2| | |3| | 0,001 1001 30.000,00| 0,001 1121 0,001 | 12 | 3.770,00 | | 12 | 3.600.000,00 | | 10 | 62.000,00 | | 12 | 6.400.000,00 | | 10 | 10.000,00 | | 12 | 26.230,00 | 131 I 121 I 131 I 121 I 131 I 0,001 0,001 0,001 0,001 131 1 0,001 121 1 1121 800.000,001 0.001 131 1 1121 2.470.000,001 0.001 29101 12 362 0079 46310000 |3| . | |F| | | | | |3| | 3 0,001 |12| 30.000,001 1121 0,00| 2.470.000,00| 262.000.001 262.000,001 | | |TOTAL 1001 262.000,001 262.000,001

a) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
 1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
 2 - EXCESSO DE ARRECADACAO

3 - ANULACAO DE DOTACAO 4 - OPERACAO DE CREDITO

B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
5 - INVERSOES FINANCEIRAS

2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 4 - INVESTIMENTOS
6 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA

| TOTAL GERAL | 31.575.000,00| 4.775.000,00|

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.038, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a suspensão do regime especial que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, V do Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de

Art. $1^{
m o}$ - Suspender o regime especial de que trata o art. $4^{
m o}$, a do Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, concedido às empresas:

Cargill Agrícola S/A., inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado sob n. 28.300.765-6 (Coxim) e 28.300.758-3 (Bonito); Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, inscrita no

Cadastro de Contribuintes do Estado sob n. 28.266.233-2 (Campo Grande); Cooperativa Agropecuária Industrial – COOAGRI, inscrita no

Cadastro de Contribuintes do Estado sob n. 28.105.685-4 (Dourados).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.039, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Restabelece autorização específica da empresa que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução/SEFAZ n. 2.023, de 3 de janeiro de 2007, e considerando que o contribuinte mencionado no art. 1º desta Resolução está em situação regular quanto às suas obrigações tributárias e atende às condições exigidas no Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203/1998, para a fruição de prazo dilatado para pagamento do imposto,

Art. 1º Ficam restabelecidos os regimes especiais concedidos com base no art. 4°, I, **a**, do Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e as autorizações específicas deferidas com base no art. 72, V, do referido Anexo, aos contribuintes abaixo indicados:

RAZÃO SOCIAL	I.E.	MUNICÍPIO
COBB VANTRESS BRASIL LTDA	28.687.253-6	ÁGUA CLARA
FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA.	28.338.589-8	NAVIRAÍ

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação. Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

> MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SAT N. 1.843,

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Estabelece o valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS) para o mês de março de 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência que lhe confere o art. 12 do Anexo X ao Regulamento do ICMS, na redação do Decreto n. 10.672, de 22 de fevereiro de 2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e divulgar o valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS) para o mês de março de 2007, em atendimento ao disposto no art. 278 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, na redação da Lei n. 2.403, de 11 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1,7888, o valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS) para o mês de março de 2007.

Art. $2^{\rm o}$ Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de $1^{\rm o}$ de março de 2007.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM Superintendente de Administração Tributária

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2006 Nº Cadastral 0019/2006-SERC

Processo no 11/037.439/2006 Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e AKER CONSULTORIA E

INFORMATICA LTDA

Objeto: 1.1 Constitui obieto do presente instrumento. alterar a Cláusula oitava do Contrato para locação com manutenção de hardware e software n.º 021/2006, que passa a vigorar

com a seguinte redação: "CLAUSULA OITAVA -

DO VALOR DO

CONTRATO

8.1 Para os fins legais dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 845.107,54 (nitocentos e quarenta e cinco mil, cento e sete reais, cinquenta e quatro centavos).

01/02/2007

MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETTO e Assinam:

RODRIGO JONAS FRAGOLA.

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 009/2007 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

SUPERINTENDENTE DE **ADMINISTRAÇÃO** TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n.

DECLARA:

9.203, de 18 de setembro de 1998),

Data de Assinatura:

I - Reativadas, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II - Fica suspensa, com base no art. 36, Inc. II, "A" e "F", do Anexo IV ao Regulamento do ICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado ao anexo II a este Ato Declaratório, ficando as mesmas sujeitas, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS:

II - Se no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da suspensão, os contribuintes não requererem a prorrogação, as inscrições

estaduais	serão canceladas (RICMS - art. 39, V, a, do Anex	o IV);	12	DONNE VON CONCALVES STIVA	20 574 005 6
	, , , , ,	,,	12	RONNE VON GONCALVES SILVA	28.574.905-6
- 111	III – Canceladas, com base no			CAMPO GRANDE	
	Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos los no anexo III a este Ato Declaratório, contribuir		13	PETRONIO LOVES DE SOUZA INDUSTRIA E COM DE MOVEIS AROEIRA	28.286.894-1
	local cadastrado, fato comprovado através de açã		14	LTDA	28.331.769-8
	TV Em decemância de cancelamente a c	uus sa rafara a itam	15	VIAÇAO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA	28.255.289-8
anterior:	IV – Em decorrência do cancelamento a o	que se reiere o item	16	AGUIA SUL TRANSPORTES LTDA	28.315.459-4
antenor.			17	COMERCIO VAREJ DE FRIOS CORCOVADO LTDA	28.322.834-2
	a) ficam cancelados os documentos fiscai		18	COOPERATIVA AGRICOLA CAMPO GRANDE	28.264.479-2
	contribuinte, sendo os mesmos considerados inidécais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);	•	19	RMMIX PROD MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA	28.329.911-8
de onerac	 b) não será permitida a utilização de créd ñes ou prestações realizadas por contribuintes a 			CORGUINHO	
	§ 2º do Anexo IV);	ilcançados pelo ato	20	CLUBE DO LACO UNIÃO CORGUINHENSE	28.331.067-7
(**************************************	c) o destinatário de mercadorias ou ser	viços, que tenham		CORONEL SAPUCAIA	
registrado	crédito fiscal com base em documentos emitid	os por contribuinte	21	ROBERTO DALBERTO EPP	28.305.087-0
com inscri	ição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias o	da publicação deste		COSTA RICA	
Ato Declar	ratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):		22	VERA LUCIA MARTINS FIGUEIRA	28.326.130-7
	1 – comunicar, por escrito, à Agência			DOURADOS	
	ou àquela que centraliza o seu movimento, os us valores e o emitente;	numeros das notas	23	AGRO SITIOS COM & REPRESENTAÇÕES LTDA	28.303.561-7
iiscais, sei	2 – anular o valor do crédito que tenha	a escriturado ou iá	24	GONZALEZ VIEIRA AUGUSTO	28.628.650-5
utilizado;	2 anaia. 6 vaio. 66 arcaico que como	a cocincarado ou ju		FATIMA DO SUL	
			25	ANANIAS HENRIQUE	28.678.552-8
	V - Este Ato Declaratório entra em vig	or na data de sua		GLORIA DE DOURADOS	
oublicação	D.		26	JOSE CRUZ	28.542.615-0
				GUIA LOPES DA LAGUNA	
	Campa Crando MC 12 do fovereiro do 2	007	27	DORIVAL CARLOS DE QUEIROZ	28.296.924-1
	Campo Grande MS, 12 de fevereiro de 2	007.	21	INOCENCIA	20.230.324-1
			28	IVANDA ALVES DE CASTRO	20 211 061 0
			20		28.311.061-9
	GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM		20	ITAQUIRAI	20 642 167 0
	Superintendente de Administração Tribu	tária	29	JOSE ALVES	28.643.167-0
				JARDIM	
ANE	XO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 009/	2007 12 DE	30	LUIS CARLOS PINHEIRO	28.244.542-0
	FEVEREIRO DE 2007.		31	PAX UNIVERSAL LTDA	28.320.728-0
	ACUA CLADA			JATEI ADRIANA SALLES ZANCANER ARANHA	
0.4	AGUA CLARA	20 225 020 4	32	PEREIRA	28.669.567-7
01	REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	28.335.839-4		LAGUNA CAARAPA	
02	ADRIANO MARTINS DOMINGUES	28.673.467-2	33	JOSE DOMINGOS PEREIRA BRANDÃO	28.653.941-1
03	EMILIO MACHADO SOUZA	28.687.947-6		MARACAJU	
	AMAMBAI		34	MAURINO DO AMARAL PEGO	28.321.935-1
04	MOACIR BARTINIKOVSKI	28.675.903-9	35	MILTON EMILIO SCHMAEDECKE	28.546.216-4
	APARECIDA DO TABOADO			NAVIRAI	
05	IRMAOS GADOTTI TRASNSPORTES SERVICOS LTDA	28.330.713-7	36	REINALDO BARBOSA DA SILVEIRA	28.661.682-3
	AQUIDAUANA			NIOAQUE	
06	EDUARDO TORRES SOUSA	28.317.148-0	37	CEREALISTA FORMIGÃO LTDA	28.313.740-1
	BATAGUASSU			NOVA ANDRADINA	
07	DANIEL GANDAIA JUNIOR	28.273.985-8	38	CHRISTOLOLI & INEIA LTDA	28.286.003-7
	BATAYPORA			PARANAIBA	
08	JONAS GONÇALVES	28.614.355-0	39	VILMAR GARCIA MORAIS	28.636.646-0
	BONITO		33	PARANHOS	_0.000.040 0
09	CANDIDO VARGAS SANCHES	28.250.754-0	40	DONIZETTI CARDOSO DE QUEIROZ	28 671 258-0
10	MARILEIDI MARCHI	28.580.082-5	40	·	28.671.258-0
	BRASILÂNDIA	23.300.002 3	41	RIBAS DO RIO PARDO	20 666 000 0
10			41	ESPOLIO DE LAURO SALES	28.666.000-8
		20 202 062 0			
11	MARCELO SOUZA BARTHOLOMEU CAMAPUÃ	28.302.062-8	42	RIO VERDE DE MATO GROSSO LATICINIOS SANTO ANTONIO IND COM LTDA	28.275.043-6

43	ODAIR APARECIDO DA COSTA	28.617.002-7
44	SEBASTIAO HERIQUE OLIVEIRA BUENO	28.643.441-5
	SIDROLÂNDIA	
45	GERMANO BORGES FILHO REG ECON FAMILIAR	28.641.443-0
46	TEREZA L M PIESANTI REG ECONOMIA FAMIL	28.641.248-9
	TAQUARUSSU	
47	VALDIR CANUTO MERINO	28.265.996-0
	TRES LAGOAS	
48	JOSÉ PEREIRA CHAVES	28.211.314-2
49	OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	28.279.467-0
ANE	XO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 009,	/2007 12 DE

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 009/2007 12 DI FEVEREIRO DE 2007.

	AMAMBAI	
01	ARIEL NOGUEIRA RODRIGUES	28.697.026-0
	CORUMBÁ	
02	SIMAO E SOARES LTDA	28.333.700-1
	ROCHEDO	
03	DELICIA IND COM DE CARNES LTDA	28.338.147-7

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 009/2007 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

	FEVEREIRO DE 2007.	
	ANTONIO JOAO	
01	JAMIR FUCHS	28.595.406-7
	BRASILANDIA	
02	LUCIANA BERTON CAMPOS ZANARDI	28.314.646-0
	CAMPO GRANDE	
03	BRASIL COM DE PROD PLAST ALIMENTOS LTDA	28.312.611-6
04	CEREALSUL COMERCIAL LTDA	28.334.872-0
05	M T COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	28.312.068-1
06	MADERCON MADEIRAS E MAT DE CONST LTDA	28.324.397-0
07	MOPER MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	28.333.192-5
08	P DO CARMO STRACERI	28.333.045-7
09	PONTUAL COMUNICAÇÕES LTDA	28.329.897-9
10	RAUL GONÇALVES	28.335.692-8
11	SUPERMOTTO COMERCIAL LTDA	28.323.808-9
12	T B RESTAURANTE LTDA	28.226.887-1
13	COXIM PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA DOURADOS	28.327.957-5
14	ANTONIO JOÃO BRAGA DA ROCHA	28.654.965-4
15	ARCEU CHAVES DA SILVA	28.635.246-0
16	FLORES & CARDOZO LTDA	28.333.388-0
17	FORNECEDORA DE ALIMENTOS PEROLA LTDA	28.253.959-0
	JARDIM	
18	SYDNEY AMARILHA	28.318.629-1
	NAVIRAI	
19	SERGIO BORGES DA SILVA & CIA LTDA	28.311.053-8

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. º 10, de 06 de fevereiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, § 2°, do Subanexo VII ao Anexo XVIII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 9.203 de 18 de setembro de 1998.

RESOLVE:

 $\,$ I - Alterar a Credencial n. ° 180 , concedida com base no Artigo 10 do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n .º 5.800/91, da empresa abaixo relacionada.

Empresa : BELAITECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA. CNPJ: 03.244.269/0001-01 Insc.. Est. 28.309.728-0 II – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua

publicação.

GLADSTON RIEKSTINS DE AMORIM Superintendente de Administração Tributária

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CREDENCIAL: 0180

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 36 do Subanexo VII ao Anexo XVIII ao RICMS, instituído pelo Decreto nº 11.741, de 7 de dezembro de 2004, bem como o exarado no Processo nº 030/14561/2000, de 311/1/2000, AUTORIZA a tautalização dessa Credencial do estabelecimento abaixo qualificado para as atribuições previstas no Artigo 44 do referido Subanexo.

0	Inscrição Estadua	stadual: 28.309.728-0					C.N.P.J.:	03.244.26	69/000°	11-01
MENT	Razão Social:	ocial: BELAITECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA								
ENCI	Endereço:	dereço: RUA TONICO DE CARVALHO, 51								
ESTABELECIMENTO CREDENCIADO	Complemento:				Bairro:	ORPHEL	J BAÍS			
ES	CEP:: 79.005-190 Municipio: CAMPO GRANDE UF: N					MS				

Técnico	Nome: JOSE CARL	C	CPF: 387.607.209-30			
Autorizado	RG: 30950259	Órgão Emissor:	SSP/PR	Data de Em	issão:	30/8/1979
Fabricante:	BEMATECH IND E	COM DE EQPTOS	ELETRONICOS	LTDA.		
MP-20 FI MP-20 FI II MP-20 FI II R MP-20 FI R MP-2000 TH FI MP-2100 TH FI	Modelo	ECF-IF ECF-IF ECF-IF	MP-25 FI MP-40 FI MP-40 FI II MP-50 FI MP-6000 TH FI	Modelo		Tipo ECF-IF ECF-IF ECF-IF
Fabricante:	DARUMA AUTOM	AÇÃO				
ECF-IF FS2000 ECF-PDV FS 420 FS 345 FS-318	Modelo	ECF-PDV	FS600 PRINT PLUS-FS PRINT PLUS-FS			Tipo ECF-IF ECF-IF
Fabricante:	NCR MONYDATA	LTDA.				
NCR2003	Modelo	Tipo ECF-MR		Modelo		Tipo
Fabricante:	SWEDA SISTEMA	S ELETRÔNICOS E	Da amazônia lī	TDA.		
IF S 9000 IIIE IF S-7000 I - SWI IF S-7000 IE IF S-7000 II - SW IF S-9000 I		ECF-IF ECF-IF	IF S-9000 IE IF S-9000 IIE IF ST100 IF ST1000	Modelo		Tipo ECF-IF ECF-IF

Fabricante:	ZANTHUS INDÚSTRIA E O	OM DE EC	QUIPAMENTOS LTDA.	
ECF-IF QZ 1000 IZ 11-ECF IZ 21-ECF IZ 22	Modelo	ECF-IF	IZ 51 Modelo QZ 1001 QZ 2000	Tipo ECF-IF ECF-IF ECF-IF

Técnico	Nome: JOSE MIGUEL AME	BILINO FERE	ENCS	CPF	366.990	.981-87
Autorizado	RG: 305054	Órgão Emissor:	SSP/MS	Data de Emiss	ão:	13/6/1984
Fabricante:	BEMATECH IND E COM	DE EQPTOS	ELETRONICOS LT	ΓDA.		
	Modelo	Tipo		Modelo		Tipo
MP-20 FI MP-20 FI II		ECF-IF ECF-IF	MP-25 FI MP-40 FI			ECF-IF ECF-IF
MP-20 FI II R		ECF-IF	MP-40 FI II			ECF-IF
MP-20 FI R		ECF-IF	MP-50 FI			ECF-IF
MP-2000 TH FI			MP-6000 TH FI			
Fabricante:	DARUMA AUTOMAÇÃO					
ECF-IF FS2000	Modelo	Tipo ECF-IF	FS600	Modelo		Tipo
ECF-PDV FS 420)	ECF-IF		5		ECF-IF
FS 345	,	ECF-IF	PRINT PLUS-FS 34			ECF-IF
FS-318		ECF-IF		-		
Fabricante:	QUATTRO ELETRÔNICA	LTDA.				'
	Modelo	Tipo		Modelo		Tipo
EASY IIF		ECF-IF	ECF-IF EASY APF			ECF-IF
Fabricante:	SWEDA SISTEMAS ELET	TRÔNICOS I	da amazônia LTD	A.		
IF S 9000 IIIE	Modelo	Tipo ECF-IF	IF S-9000 IE	Modelo		Tipo ECE-IF
IF S-7000 I - SW	EDA	ECF-IF	IF S-9000 IE			ECF-IF
IF S-7000 IE	LDA	ECF-IF	IF ST100			LCI-II
IF S-7000 II - SW	EDA	ECF-IF	IF ST1000			
IF S-9000 I		ECF-IF				
Fabricante:	URANO IND DE BALANÇ	AS E EQPT	OS ELETRÔNICOS	LTDA.		
	Modelo	Tipo		Modelo		Tipo
ECF-IF URANO/ KIT-URANO/2E		ECF-IF	URANO/1FIT LOG URANO/2EFC	GER		ECF-IF
URANO/1EFC	rc	ECF-IF	URANO/2EFE			ECF-IF
URANO/1EFRES	ST	ECF-IF	ZPM/1EF			ECF-IF
Fabricante:	ZANTHUS INDÚSTRIA E	COM DE EC		DA.		1
	Modelo	Tipo	,	Modelo		Tino
ECF-IF QZ 1000		ECF-IF	IZ 51			ECF-IF
IZ 11-ECF		ECF-IF	QZ 1001			ECF-IF
IZ 21-ECF		ECF-IF	QZ 2000			ECF-IF
IZ 22		ECF-IF				
Fabricante:	ZPM IND COM IMP EXP I	_				
ZPM/2EFC LOG	Modelo GER	Tipo	N	Modelo		Tipo
			1			

Modelo ZPM/2EFC LOGGER		1100	Modelo		11po		
Técnico	Nome: LUIZ ANTONIO FE	RENCZ			CPF:	507.755.45	i9-53
Autorizado	RG: 856884	Órgão Emissor:	SSP/MS	Data de l	missão:	2	3/3/1993
Fabricante:	BEMATECH IND E COM	DE EQPTOS	ELETRONICOS L	TDA.			
MP-20 FI MP-20 FI II MP-20 FI II R MP-20 FI R MP-2000 TH FI	Modelo	Tipo ECF-IF ECF-IF ECF-IF	MP-25 FI MP-40 FI MP-40 FI II MP-50 FI MP-6000 TH FI	Modelo	1		Tipo ECF-IF ECF-IF ECF-IF ECF-IF
Fabricante:	QUATTRO ELETRÔNICA	A LTDA.					
EASY IIF	Modelo	Tipo ECF-IF	ECF-IF EASY APF	Modelo	,		Tipo ECF-IF
Fabricante:	SWEDA SISTEMAS ELE	TRÔNICOS [da amazônia lti	DA.			
IF S 9000 IIIE IF S-7000 I - SW IF S-7000 IE IF S-7000 II - SW IF S-9000 I		Tipo ECF-IF ECF-IF ECF-IF ECF-IF	IF S-9000 IE IF S-9000 IIE IF ST100 IF ST1000	Modelo	•		Tipo ECF-IF ECF-IF
Fabricante:	YANCO TECNOLOGIA	DA AMAZÔNIA	A LTDA.				
6000-PLUS YANCO 8000	Modelo	Tipo ECF-MR ECF-IF	YANCO 8500 YANCO2000	Modelo	,		Tipo ECF-IF ECF-MR
Técnico	Nome: RAFAEL ZANIN FE	RENZ			CPF:	018.615.64	1-39
Autorizado	RG: 1390111	Órgão Emissor:	SSP/MS	Data de I	missão:	8	/6/2001
Fabricante:	BEMATECH IND E COM	DE EQPTOS	ELETRONICOS L	TDA.			
MP-20 FI MP-20 FI II MP-20 FI II R MP-20 FI R MP-2000 TH FI	Modelo	Tipo ECF-IF ECF-IF ECF-IF ECF-IF	MP-25 FI MP-40 FI MP-40 FI II MP-50 FI MP-6000 TH FI	Modelo			Tipo ECF-IF ECF-IF ECF-IF ECF-IF

Fabricante: ZANTHUS I	NDÚSTRIA E COM DE	EQUIPAMENTOS LTDA.	
Modelo ECF-IF QZ 1000 IZ 11-ECF IZ 21-ECF IZ 22	Tip ECF- ECF- ECF- ECF-	IF IZ 51 IF QZ 1001 IF QZ 2000	Tipo ECF-IF ECF-IF ECF-IF
Somente é válida devidamente a		Campo Grande - MS, 06 de feve GLADISTON RIEKSTINS DE Superintendente de Administração	AMORIM

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2006 Nº Cadastral 0004/2006-SEGES

Processo no 13/000.132/2006

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE

ADMINISTRACAO e NPO TURISMO LTDA.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é suprimir em 10% no valor mensal do

contrato nº 002/2006, a partir de 1º de

janeiro de 2007. 2.1 - O valor mensal do contrato passa a

ser de R\$ 54.270,00 (cinqüenta e quatro mil, duzentos e setenta reais), totalizando ao final das 24 parcelas o valor global de R\$ 1.395.610,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e dez

reais).

14/02/2007 Data de Assinatura:

Assinam: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e

NATANAEL PEREIRA DE QUEIROZ.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED n. 2.088, de 15 de fevereiro de 2007.

Inclui a unidade escolar que menciona no Anexo II da Resolução/SED n. 1.842, de 8 de abril de 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de

suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica incluída no Anexo II da Resolução/SED n. 1.842, de 8 de abril de 2005, que dispõe sobre a lotação de professor de Educação Básica para exercer a função de Professor em Sala de Tecnologias Educacionais, a Escola Estadual Dorcelina de Oliveira Folador, com sede no município de Novo Horizonte do Sul/MS, Programa: Emenda Parlamentar, carga horária: 60 (sessenta) horas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 de fevereiro de 2007.

MARTA NILENE BADECA DA COSTA Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED n. 2.089, de 15 de fevereiro de 2007.

Inclui a unidade escolar que menciona no Anexo II da Resolução/SED n. 1.842, de 8 de abril de 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica incluída no Anexo II da Resolução/SED n. 1.842, de 8 de abril de 2005, que dispõe sobre a lotação de professor de Educação Básica para exercer a função de Professor em Sala de Tecnologias Educacionais, a Escola Estadual Edson Bezerra, com sede no município de Itaporã/MS,

Programa: Emenda Parlamentar, carga horária: 60 (sessenta) horas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 de fevereiro de 2007.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. º 3571/04 - 138/04.

Processo no: 27/000949-4/2004

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde:

2. Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos -Hospital São Julião.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 3571/04 - 138/04, por 06 (seis) meses a partir de 18.03.07.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3571/04 - 138/04, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 15.02.2007

MATIAS GONSALES SOARES ASS.: SILVIA VECELLIO SAI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 05/2007

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, entidade vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia e Siqueira Automóveis Ltda-ME.

OBJETO: Locação dos estacionamentos dos portais GUARANI II e KAIWOA do Parque das Nações Indígenas para a realização de evento "FEIRÃO DE AUTOMÓVEIS", que será realizado dias 02 a 04 e 08 a 11 de fevereiro de 2007, no horário das 07:00 às 22:00 horas, ficando assegurado ao LOCATÁRIO prazo para montagem e desmontagem da estrutura necessária para a realização do

VALOR: O valor da presente locação corresponderá a 350 UFERMS, ou seja, R\$ 4.165,00 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, conforme interesse das

DATA DE ASSINATURA: 30.01.2007.

ASSINAM: Pelo Locador: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Pela SIOUEIRA: GERNIVAL SIOUEIRA DA SILVA

RESOLUÇÃO SEMAC/MS N. 04 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera o limite de captura e transporte de pescado, por pescador amador, para o ano de 2007.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e, com fundamento no § 2º do art. 5º do Decreto nº 11.410, de 23 de setembro de 2003 e.

Considerando a necessidade de estabelecimento do limite de captura e transporte de pescado para o pescador amador;

Considerando a abertura da pesca no dia 01 de março

de 2007;

Considerando o vencimento do mandato dos conselheiros

do CONPESCA:

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1°. Estabelecer o limite de captura e transporte de 10 kilos mais 01 (um) exemplar de qualquer peso de peixes, por pescador amador, para o ano de 2007.

Parágrafo único - O exemplar de que trata este artigo deverá atender aos tamanhos mínimos para captura de cada espécie.

 $\mbox{Art.} \ 2^{\circ}. \ \mbox{Sem prejuízo do limite estabelecido no art.} \ 1^{\circ}, \ \mbox{serão admitidos a captura e transporte de até 05 (cinco) exemplares de peixes}$ da espécie piranha (Pygocentrus nattereri) e ou (Serrasalmus marginatus), por pescador amador, respeitado o período de defeso.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CARTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2007 CARTA CONTRATO: 002/2007

CONTRATADA: IDIOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
OBJETO: A presente CARTA CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de avaliação psicológica, visando atender o Edital nº 001/05 – do Concurso Público de Provas e Títulos para Cargos do Quadro de Pessoal, item 12.5 que dispõe sobre a avaliação psicológica e de desempenho para fins de confirmação no emprego dos novos concursados da CONTRATANTE, compreendendo: CPS – Escala de Personalidade de Comrey;

QUATI – Questionário de Avaliação Psicológica; Equicultural – Teste de Inteligência;

ACRE - Atenção Concentrada, rapidez e exatidão;

AC- Atenção concentrada. VALOR GLOBAL: R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta CARTA CONTRATO será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura desta Carta Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das partes, devidamente justificado, mediante termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2007 ASSINAM: Matias Gonsales Soares e Ronaldo Vielmo Monteiro – pela MSGÁS. Luciano Coppini - Idios

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2007 CONTRATO: 004/2007 CONTRATADA: AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGTOSUL

OBJETO: Constituem objeto do presente Contrato a prestação de serviços de veiculação de atos oficiais, confecção de impressos e outros. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses,

sendo 10/01/2007 a 09/01/2008, podendo ser prorrogado. ASSINAM: Matias Gonsales Soares e Ronaldo Vielmo Monteiro – pela MSGÁS.

Thie Higuchi Viegas dos Santos - Agiosul

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA ORDEM DE COMPRA Nº. 003/2007 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2007 FAVORECIDO: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO: Aquisição de Acessórios Ergonômico. VALOR: R\$ 1.687,50(um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta

centavos)
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2006. ASSINAM: SUPRIMAQ LTDA e MSGÁS. EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

ORDEM DE COMPRA Nº. 004/2007 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2007 FAVORECIDO: MR TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aq. de Antenas e Baterias para Rádios Tl

VALOR: R\$ 1.194,00(um mil, cento e noventa e quatro reais) DATA DA ASSINATURA: 14/02/2006.

ASSINAM: MR TELECOMUNICAÇÕES E SERV. LTDA e MSGÁS.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 191/2005 CONTRATO: 033/2005

CONTRATADA: GASCAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

OBJETO: CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO: 7.1 – Ao prazo inicialmente contratado, de 12 meses, cuja vigência expirará aos 21.01.2007, aditam-se mais 60 (sessenta) dias, passando o contrato a vigorar até 31.03.2007.
Ratificam-se as demais Cláusulas, e condições do Contrato citado no preâmbulo,

que permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2007

ASSINAM: Matias Gonsales Soares e Eduardo Cabral Passos – pela MSGÁS. Celso Paulo Nieto - GASCAT

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS **PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL**

Amparo Legal: Ai	t. 23, Inc	e Despesa ciso II, Alínea	"C" da Lei 80	566/93.	
Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	valor
09/200.053/04	016	31/01/07	339037	Phoenix Prest. De	16.000,00
Amparo Legal: Ai	rt. 24 Inc	iso II Da Lei 8	666/93	Serv Ltda	l
Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	valor
09/200.289/06	021	31/01/07	339039	Medianeira P. Porã Transportes	160,00
09/200.607/06	018	31/01/07	339039	Paulo Gon Thin Wun - ME	1.171,00
				/93 E SUAS ALTERAÇÕ	
Processo 09/400.029/07	Ne 001	Data 30/01/07	ND 339039	Favorecido Enersul – Empresa	Valor 3.900,00
				Energética MS Dec. 11.227 de 23/05	
Amparo Legal Lei pelo Decreto 115			Inciso II Do	Dec. 11.227 de 23/05	6/03, Alterado
Processo	Ne Ne	Data	ND	Favorecido	Valor
09/200.055/04	028	31/01/07	339037	Empresa de Conserv. E Asseio Ltda	4.514,91
Amparo Legal: Aı					
Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	Valor
09/400.044/07	002	31/01/07	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	3,00
09/400.044/07	005	31/01/07	319016	Vencimentos e Vantagens Fixas	1,00
09/400.044/07	006	31/01/07	319092	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.605,00
09/400.044/07	007	31/01/07	319094	Vencimentos e Vantagens Fixas	6.349,00
09/400.044/07	014	31/01/07	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	101.545,81
09/400.044/07	024	31/01/07	319092	Vencimentos e Vantagens Fixas	8.650,00
09/400.044/07	026	31/01/07	319092	Vencimentos e Vantagens Fixas	41.600,00
09/400.044/07	008	31/01/07	319113	MS-PREV	12.624,00
09/400.044/07	003	31/01/07	319013	INSS	7.115,00
09/400.044/07	032	31/01/07	319013	INSS	330,00
09/400.044/07	025	31/01/07	319092	INSS	4.180,00
09/400.044/07	023	31/01/07	339047	PASEP	3.000,00
09/400.044/07	031	31/01/07	339047	PASEP	1.500,00
09/400.044/07	004	31/01/07	319013	Cassems	1.870,00
Amparo Legal: Aı	t. 24 Inc	iso X Da Lei 8	666/93		
Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	Valor
09/200.653/06	009	21/01/07	339036	Antonio Barbosa de Souza	9.800,00
09/200.653/06	013	31/01/07	339036	Antonio Barbosa de Souza	3.700,00
Amparo Legal: Aı	t. 24, Inc	iso VIII da L	EI 8666/93	suas alterações.	
Processo	Ne	Data	ND	Favorecido/Fonte	Valor
09/200.123/04	010	31/01/07	339039	Empresa Brás. De Correios e Tel.	900,00

Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	Valor
09/200.019/03	012	31/01/07	339039	Banco do Brasil	210,00
Amparo Legal: A	rt. 25, "C	APUT" Da Lei	8.666/93 e	suas alterações	
Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	Valor
09/200.047/04	011	31/01/07	339039	Global Village Telecon Ltda	4.500,00
09/200.047/04	019	31/01/07	339039	Global Village Telecon Ltda	4.000,00
09/200.099/04	022	31/01/07	339039	Assetur	431,64
09/200.099/04	033	31/01/07	339039	Assetur	216,00
09/200.099/04	034	31/01/07	339039	Assetur	17,28
Amparo Legal: Le	ei Fed. 86	66/93 e alter	ações /Lei Fe	ed. 10.520/02 e Decre	to 10163/00
Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	Valor
09/200.137/04	015	31/01/07	339039	Giganews Comercial Ltda	1.770,00
09/200.137/04	017	31/01/07	339039	Giganews Comercial	11.600.00
09/200.137/04	030	31/01/07	339039	Giganews Comercial Ltda	2.500,00
09/200.033/03	029	31/01/07	339039	H2L Equipamentos e Sistemas Ltda	1.001,00
Amparo Legal: A 16/06/2003	rt. 116 d	Lei 8666/93	C/C Art. 1°,	& 1° do Dec. Estadua	N° 11.261 DE
Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	Valor
09/200.353/06	027	31/01/07	335043	Instituto Mirim de Campo Grande	1.360,00
Resolução 296/9	8, c/c ar	tigo 20, parág	rafo 2º da Le		1
Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	Valor

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

2463 Ata Número:

Despachos de 02 de fevereiro de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/007921-8 Guadagnini & Signor Ltda, 07/008574-9 Jap Arquitetura E Construção Ltda, ALTERACAO: 07/000099-9 Mega Business Ltda Epp, 07/002310-7 Comercial Ortale Ltda Me, 07/002348-4 Plural Comunicacao E Marketing Ltda, 07/002761-7 Miranda Pereira Materiais Para Construção Ltda, 07/002887-7 Dias & Idalgo Ltda Me, 07/003092-8 Mirch Master 3a Assistância E Surgimentos Em Informática Ltda, 07/00745-9 1.0 Master 3a Assistência E Suprimentos Em Informática Ltda, 07/007845-9 J. C. Goncalves E Cia Ltda Me, 07/007886-6 Neves & Cia Ltda Me, 07/007926-9 Mega Card Consultoria E Serviços Financeiros Ltda, 07/008005-4 Farmacia E Porgaria 26 De Agosto Ltda Me, 07/008031-3 Microhouse Ltda, 07/008189-1 Portal Educação Internet Ltda Epp, 07/008194-8 Couto & Torquato Ltda, 07/008295-2 Sementes Agroboi Comércio Importação E Exportação Ltda Epp, 07/008300-2 Rr - Representações Ltda Me, 07/008320-7 Paim Comércio De Equipamentos De Informática Ltda Me, 07/008369-0 Invencível Comércio E Serviços Ltda Me, 07/008410-6 Direcional Consultoria Em Projetos E Pesquisas Ltda, 07/008506-4 Irmaos Rezende & Cia Ltda Me, 07/008568-4 Km Transportes Rodoviarios De Cargas Ltda, 07/009199-4 Motel Classic Ltda, 07/009211-7 Gama & Gama Ltda Me, 07/009270-2 L C Eventos & Produções Ltda Me, 07/009350-4 S F - Formas Para Construção Civil Ltda, 07/009396-2 Bom Jesus Distribuição E Logística Ltda, 07/009397-0 Tafakna Distribuição E Logística Ltda, 07/009415-2 A&C Distribuidora De Cosmeticos Ltda Me, 07/009425-0 Dias & Massaranduba Ltda Epp, 07/009439-0 J & J Tele - Cartões Ltda, 07/009456-0 Multimidia, Marketing E Assessoria Ltda, 07/009594-9 Alves & Morais Ltda Me, 07/009707-0 Athenas Entregas Rapida Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/008121-2 Bruno Despachante Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/071974-5 Jornal O Estado De Mato Grosso Do Sul Ltda, 07/003023-5 Kontak - Viagens E Turismo Ltda, 07/008201-4 Agro Bolsão Armazéns Gerais Comércio De Cereais Importação E Exportação Ltda, 07/008202-2 Agro Bolsão Armazéns Gerais Comércio De Cereais Importação E Exportação Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/007922-6 Guadagnini EXPORTAÇÃO LUCA, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/007922-6 Guadagrillin & Signor Ltda Me, 07/008032-1 Microhouse Ltda Me, 07/008382-7 Davoli E Ribeiro Importação Exportação E Comercio Ltda - Me, 07/008452-1 Celso Suzuki & Filho Ltda Me, 07/009231-1 Maria Oneide Da Silva & Cia Ltda Me, 07/009301-6 Wise Solutions Consultoria Em Informatica Ltda Me, 07/009323-Vipnet Informática Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/008123-9 Agrisa Comércio E Representação De Produtos Agropecuários Ltda Epp, 07/009361-0 Pereira Da Rosa & Cia Ltda Epp, 07/009449-7 Fenix Rent A

Car Ltda Epp, 07/009453-5 Consaude - Comércio E Serviços De Informática Ltda Epp, 07/009454-3 Mundial Comercio De Moveis Ltda Epp, 07/009557-4 N C J - Comércio E Indústria Ltda Epp, 07/009747-0 Ferluc Perfumaria E Cosmeticos Ltda Epp, PROCURACAO: 07/000098-0 Mega Business Ltda Epp, CARTA DE EXCLUSIVIDADE: 07/009474-8 Multipla Comércio, Representações E Serviços Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/002276-3 Jairro Antonio Da Cruz De Vitt, 07/002483-9 Jean Carlos Da Silva Lanchonete, 07/003078-2 Jose Pedro Martinez Teixeira, 07/007814-9 Maria Inês Manzatto Rotta, 07/008038-0 Tatiana Colombo Ferreira, 07/008454-8 Jezilene Duarte Passos De Oliveira, 07/008550-1 Maria Sebastiana Mauricio Ferreira, 07/009257-5 Neide Maria Dos Santos, 07/009561-2 Analucia Torres Freitas Sorrilha, ALTERACAO: 07/002464-2 Sergio Flauzino Dos Santos Me, 07/008158-1 Geovana Barbosa Dos Santos Me, 07/008159-0 Geovana Barbosa Dos Santos Me, 07/008237-5 C O Silva - Mercado Me, 07/008344-4 A. C. Dos Santos Cafeteria Me, 07/008345-C. Dos Santos Cafeteria Me, 07/008346-0 A. C. Dos Santos Cafeteria Me, 07/008555-2 Sheila Lelis Bento Me, 07/009481-0 Jose Geraldo Ribeiro Coura, 07/009685-6 Ivye Mota Baez Do Carmo Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/002650-5 Gustavo Moreno De Medeiros Miranda E Figueiro Me, 07/008546-3 Sergio Mariano Me, 07/009169-2 Juliana Calin Lopes Me, 07/009187-0 Bianca De Paiva Pereira Botelho, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 07/009313-0 Moacir Antonio De Carvalho, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/002277-1 Jairro Antonio Da Cruz De Vitt Me, 07/003079-0 Jose Pedro Martinez Teixeira Me, 07/00375-7 Maria Inês Manzatto Rotta - Me, 07/008039-9 Tatiana Colombo Ferreira - Me, 07/008455-6 Jezilene Duarte Passos De Oliveira Me, 07/008551-0 Maria Sebastiana Mauricio Ferreira Me, 07/009258-3 Neide Maria Dos Santos Me, 07/009475-6 Adriano Borges Toscano Me, 07/009562-0 Analucia Torres Freitas Sorrilha Me, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 0 Analucia Torres Freitas Sorrilha Me, ***** 06/071827-7, 07/000011-5, 07/000264-9, 07/002433-2, 07/002434-0. 07/002865-6, 07/002866-4, 07/002892-3, 07/007975-7, 07/008034-8 07/008407-6 07/008233-2 07/008408-4 07/008426-2 07/008427-0 07/008430-0, 07/008453-0, 07/008508-0, 07/008543-9, 07/008544-7, 07/008548-0, 07/008573-0, 07/008547-1, 07/008556-0. 07/008557-9 07/008565-0. 07/008566-8, 07/009165-0, 07/009168-4, 07/009170-6, 07/009190-0, 07/009191-9, 07/009202-8, 07/009298-2, 07/009208-7, 07/009217-6, 07/009239-7, 07/009256-7. 07/009309-1. 07/009335-0. 07/009340-7, 07/009345-8, 07/009346-6, 07/009347-4 07/009349-0, 07/009354-7, 07/009355-5. 07/009391-1. 07/009392-0. 07/009399-7. 07/009411-0, 07/009427-6, 07/009401-2, 07/009428-4, 07/009429-2, 07/009434-9 07/009444-6 07/009445-4 07/009446-2 07/009447-0 07/009464-0, 07/009450-0, 07/009471-3, 07/009483-7 07/009485-3, 07/009491-8, 07/009525-6, 07/009496-9, 07/009526-4, 07/009502-7, 07/009544-2, 07/009503-5, 07/009545-0, 07/009497-7 07/009527-2, 07/009570-1, 07/009583-3, 07/009592-2, 07/009593-0, 07/009607-4, 07/009625-2, 07/009726-7, 07/009608-2. 07/009624-4. 07/009642-2 07/009643-0. 07/009680-5 07/009749-6, 07/009754-2, * DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 07/009393-8,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2464

Despachos de 05 de fevereiro de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 07/009288-5 Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul S.A - Sanesul, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/002659-9 Biocom Biocombustível S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/065686-7 HSDC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo, 07/001664-0 Ferronorte S A Ferrovias Norte Brasil, 07/001665-8 Ferronorte S A Ferrovias Norte Brasil, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/004056-Ag Produções E Eventos Ltda, ALTERACAO: 07/000536-2 Transtur Transporte E Turismo Ltda, 07/000538-9 Exportadora Santiago Ltda, 07/001868-5 Vicrom Industria E Comércio Ltda, 07/002033-7 Auto Peças São Geraldo Ltda Epp, 07/003637-3 Macsil Importadora De Madeiras Ltda Epp, 07/003642-0 Alecrim Corretora De Seguros Ltda Me, 07/005055-4 Natario & Ezoe Ltda Me, 07/005347-2 Luciana B. Da Silva & Cia Ltda-Me, 07/005359-6 Miramoveis Comercio De Moveis Ltda, 07/005497-5 Peraro & Gilioli Ltda, 07/007966-8 Mineradora Cruzeiro Do Sul Ltda, 07/009414-4 Casa Das Cores Comercio De Tintas Ltda, 07/009524-8 P N S Comércio E Construções Ltda, 07/009546-9 Softad Informática E Treinamento Ltda, 07/009555-8 Global Eletrometalúrgica Ltda, 07/009694-5 Espaco Engenharia Ltda, 07/009703-8 Isagas Comercial Ltda Me, 07/009731-3 Caff Prestadora De Serviços Ltda Me, 07/009750-0 Lustres Prolar Ltda Epp, EXTINCAO/DISTRATO: 07/001307-1 Perez & Perez Ltda Me, 07/001308-0 Karisma Comércio De Artigos Do Vestuário Ltda Me, 07/009412-8 Veluplast Comercio De Tintas Ltda Epp, 07/009413-6 Elite Comercio De Tintas Ltda - Epp, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 07/007967-6 Mineradora Cruzeiro Do Sul Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESA/ED 07/009506-0 Expresso Maringá Ltda, 07/009507-8 Expresso Maringá Ltda,

07/009508-6 Expresso Maringa Ltda, 07/009509-4 Expresso Maringá Ltda, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 07/003655-1 Raio De Sol Comércio De Insumos Agrícolas Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/000985-6 Cidade Sonora Transportes Ltda Me, 07/001318-7 Industria E Comercio De Cafe Bolsao Ltda Me, 07/001327-6 Castanheira Materiais Para Construcao Ltda Me, 07/001329-2 Agua Viva Comercio De Piscinas Ltda -Me, 07/001474-4 Brumar Comunicações Ltda Me, 07/003640-3 Internacional Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 07/004052-4 Distribuidora Atallah De Produtos Descartaveis Ltda Me, 07/004057-5 Ag Produções E Eventos Ltda, 07/005331-6 Lanchonete E Restaurante J T Ltda-Me, 07/005332-4 Artesanatos E Confeccoes Pioneiro Ltda-Me, 07/005364-2 Paulo Pecas Ltda-Me, 07/005366-9 Aguas Do Pantanal Empreendimentos Turisticos Ltda-Me, Me, 07/005366-9 Aguas Do Pantanal Empreendimentos Iuristicos Ltda-Me, 07/005369-3 Nippon Magazine E Confecçoes Ltda-Me, 07/005370-7 Casa Do Computador Comercio E Serviços Ltda-Me, 07/005371-5 Freitas & Flores Ltda-Me, 07/005372-3 Hotel Paraiso Das Águas Ltda-Me, 07/005375-8 Hotel Santa Esmeralda Ltda-Me, 07/005380-4 A Nossa Lojinha Ltda-Me, 07/006766-0 Viegas & Martins Ltda Me, 07/006767-8 Volpato & Alexandre Ltda - Me, 07/006733 2 Antana Ltda-Me, 07/006767-8 Volpato & Alexandre Ltda - Me, 07/006767-8 Volpato & Description of the Conference of th 07/006773-2 Auto Pecas Cruzeiro Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/001326-8 Valentini, Costa & Cia Ltda - Epp, 07/001328-4 Adriana Rezende Industria E Comercio De Calçados Ltda Epp, 07/001476-0 Garcia & Leal Ltda Epp, 07/001477-9 Midas Shammah Presentes Ltda Epp, 07/003653-5 Farmacom Medicamentos E Perfumaria Ltda Epp, 07/003654-3 Lemoigne & Cia Ltda Epp, PROCURACAO: 07/008453-0 Cg Comércio Indústria E Serviços De Ferro E Aço Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/004061-3 W. C. Rodrigues, 07/009345-8 Vinicius Teixeira De Souza, 07/009678-3 Reinaldo Gouvea Da Rosa, ALTERACAO: 07/001058-7 Gerson Oscilo Pontim-Me, 07/001865-0 Elcio Satoru Nishi Me, 07/001935-5 Deise Aparecida Marques Dos Santos Me, 07/003643-8 Enock Barbosa Dantas Me, 07/005043-0 E M Imolene Me, 07/005067-8 Ivani Terezinha De Castilhos Martins, 07/005360-0 Josiane De Souza Prando Me, 07/005377-4 Odilon Aquino De Souza Me, 07/005378-2 José Gilson Da Silva-Me, 07/006763-5 Vera Lucia Coutinho Da Silva Me, 07/008347-9 Ademir Bispo Do Carmo Me, 07/009268-0 Jadir Barcelos Bueno Epp, 07/009655-4 Flavio Gomes De Figueiredo, 07/009662-7 Maria Auxiliadora Fernandes De Oliveira Me, 07/009819-0 E Sales De Oliveira Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/001479-5 Romao Maiorchini Me, 07/001860-0 Anismar De Souza Azambuja Me, 07/001864-2 Alessandro Flores Lima Me, 07/003031-6 Elenice Pereira Da Silva Morel Me, 07/009764-0 Fernanda Buainain Abuhassan Me, 07/009765-8 Domingos Roman Cabrera Me, 07/009794-1 Jose Antonio Caldeira Neto Me, 07/009838-7 Jose Airton Dos Santos Me, 07/009949-9 Marcelo Marques Miranda Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/001167-2 Vagne Espassa Me, 07/001310-1 Graciano Lopes Da Silva Me, 07/001313-6 Wladislau Guimaraes Chalub Me, 07/001324-Silvia Faria Seraguci Me, 07/001325-0 J E Nogueira Me, 07/004062-1 W. C. Rodrigues, 07/005365-0 Jose Adelino Dos Santos Machado-Me, 07/005373-1 Tania Trelha Da Silva-Me, 07/005374-0 Helio Poiatto-Me, 07/006768-6 Jose Aloisio Koslinski Me, 07/00346-6 Vinicius Teixeira De Souza Me, 07/009656-2 Flavio Gomes De Figueiredo Me, 07/009679-1 Reinaldo Gouvea Da Rosa Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/001475-2 Clarice Pretto Colagiovanni Epp, ****** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 06/071840-07/001933-9, 07/003648-9, 07/004060-5, 07/004618-2, 07/004752-9, 07/005367-7, 07/001931-2, 07/004067-2, 07/004063 07/005379 07/005744-3, 07/006764-3, 07/009259-1, 07/009311-3, 07/009341-5, 07/009356-3, 07/009440-3, 07/009443-8, 07/009459-4. 07/009460-8 07/009551-5, 07/009479-9, 07/009518-3, 07/009543-4, 07/009553-1, 07/009554-0 07/009568-0, 07/009574-4 07/009664-3 07/009665-1 07/009669-4, 07/009691-0, 07/009697-0, 07/009699-6, 07/009702-0, 07/009706-2, 07/009745-3, 07/009730-5, 07/009708-9. 07/009740-2, 07/009741-0 07/009830-1. 07/009759-3, 07/009813-1. 07/009846-8, 07/009847-6,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2465 Despachos de 06 de fevereiro de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/003669-1 Arte Gesso Decorações Padilha Ltda, 07/005052-0 Bispo & Roman Turismo Ltda, 07/005062-7 Lelis & Zanoni Ltda, 07/005065-1 Edison Aparecido Biondo & Cia Ltda, 07/005072-4 Clínica Médica Saúde Ltda, 07/006752-0 Tci Transportes Coletivos Itaquirai Ltda, ALTERACAO: 07/001321-7 Casa Do Carvoeiro Ltda Me, 07/001388-8 Timm E Avila Ltda Me, 07/001392-6 Habitat Engenharia, Construção E Comércio Ltda Me, 07/002336-07/001392-6 Habitat Engenharia, Construção E Comercio Ltda Me, 07/002338-6 Velutex Industria E Comercio De Tintas Ltda, 07/003656-6 Peralta Alvares Ltda Me, 07/003666-7 Ciarama Comercio E Representacoes Ltda, 07/003667-5 Ciarama Maquinas Ltda, 07/004077-0 Almirante Nautica Turismo Ltda Me, 07/004716-2 Beta Video Produções Ltda Me, 07/004812-6 Centro De Formação De Condutores Bom Jesus Ltda Me, 07/004937-8 Floragua Agroflorestal Ltda, 07/005044-9 Vasconcelos & Santos Ltda, 07/005045-7 Loterias Coxim Ltda,

07/005078-3 Fria & Cia Ltda Me, 07/005747-8 Nova Recap Recauchutagem U/J003/6-3 Frid & Cla Ltdd Me, 0/J003/4/-8 Nova ketap ketadichitagein Ltda Me, 07/006776-7 Pimentel & Pimentel - Comercio De Vidros E Metalurgica Ltda, 07/007917-0 Sebival Segurança Bancária Industrial E De Valores Ltda, 07/008280-4 Comercio De Bananas Campo Grande Ltda Epp, 07/009335-0 Megacenter Centro De Formação Profissional Ltda Me, 07/009450-0 Mangueira Representações Ltda, 07/009554-0 Start Engenharia Ltda, 07/009568-0 Tossi & Tossi Ltda Me, 07/009583-3 Transbrito Transportes De Bovinos Ltda Me, 07/009761-5 Serv Food Alimentação E Serviços Ltda, 07/009774-7 Intelligent System Informática Ltda Me, 07/009864-6 Aurora Comércio, Importação E Exportação Ltda, 07/009904-9 Micropolo Informatica Ltda, 07/009905-7 Estrela - Vulcanização E Prestadora De Serviços Em Geral Ltda Me, 07/010051-9 Adhex Do Brasil Ltda Epp, 07/010065-9 Alvetur Transporte De Trabalhadores E Turismo Ltda Epp, 07/010080-2 B M B Negocios Imobiliarios Ltda, 07/010082-9 Madey Transportes Ltda Me, 07/010085-3 Loraci Teresa Souza & Filhos Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/004060-5 Escandar E Victório Ltda Me, 07/005942-0 Denis Marten Ferraz Da Costa & Cia Ltda Me, 07/009577-9 Skn Refrigeração Ltda Me, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 07/002337-9 Velutex Industria E Comercio De Tintas Ltda, 07/004847-9 Abatel Abatedouro De Bovinos Tres Lagoas Ms Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/003645-4 Peralta E Dure Ltda Me, 07/003670-5 Arte Gesso Decorações Padilha Ltda Me, 07/004711-1 Hotel Campo Verde Ltda Me, 07/004712-0 Guimarães Comercio De Pecas E Representações Comerciais Ltda Me, 07/004831-2 M F S Barbosa & Cia Ltda Me, 07/004835-5 Famea & Ceni Ltda Me, 07/004836-3 Souza Celular Comercio E Representação De Celulares Ltda Me, 07/005053-8 Bispo & Roman Turismo Ltda Me, 07/005057-0 Loterias Coxim Ltda Me, 07/005061-9 Lelis & Zanoni Ltda Me, 07/005066-0 Edison Aparecido Biondo & Cia Ltda 9 Lelis & Zanoni Ltda Me, 07/005066-0 Edison Aparecido Biondo & Cia Ltda Me, 07/006753-8 Tci Transportes Coletivos Itaquirai Ltda Me, 07/0067777-5 Pimentel & Pimentel - Comercio De Vidros E Metalurgica Ltda Me, 07/009773-9 Intelligent System Informática Ltda Me, 07/010027-6 Mercadinho Santa Cruz Ltda Me, EMPRESA DE PEQUEND PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/001619-4 Cinderela Moveis Ltda Epp, 07/004707-3 Confiança Materiais De Construção Ltda Epp, 07/004721-9 O Silva & Cia Ltda Epp, 07/004821-5 Comercial Sao Paulo Ltda Epp, 07/004822-3 Casa De Baterias E Auto Eletrico Sao Luiz Ltda Epp, 07/004821-3 O Cusiana Sasa De Baterias E Auto Eletrico Sao Luiz Ltda Epp, 07/004844 Materia Paulo Ltda Epp, 07/004822-3 Casa De Baterias E Auto Eletrico Sao Luiz Ltda Epp, 07/004842-8 Queiroz & Paula Ltda Epp, 07/004844-4 Meche & Marin Ltda Epp, 07/004974-2 Farmacia Alternativa Ltda Epp, 07/004981-5 Kaeme Maquinas E Motores Ltda Epp, 07/009801-8 Mercadão Agricola Agro-Boi Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/002034-5 Claudio Roberto Pittol, 07/002052-3 Pedro Benites Sanguina, 07/005048-1 J B De Paula, 07/005050-3 Bruno Bueno Zanin, 07/005068-6 R E Angelo, 07/005074-0 A P Junior Consultoria, 07/008426-2 Solange Rosa Alvares, 07/009459-4 Edmundo De Freitas Filho, 07/009825-5 Cristiane De Cassia Silva, 07/009868-9 Luiz Roberto Belini, 07/009898-0 Illimany Dias Buainain Soares, 07/009946-4 R. Adriano Rossa Hortifrutigranjeiros, ALTERACAO: 07/000962-7 Cergio Luiz Barbosa Me, 07/001349-7 Edemilson Luiz Teixeira Me, 07/001769-7 Marlei Iracema Cichileiro Me, 07/001770-0 Francisca Ivânia S Da Cruz Me, 07/001866-9 Flavio Ferreira Da Silva Me, 07/001889-8 Glaucia Queiroz De Oliveira Rocha - Me, 07/001937-1 Jose Ramiro Me, 07/004067-2 Paulo C. A. Moreira Me, 07/004075-3 M. I. Farias De Souza Me, 07/004748-0 Douglas Schmidt De Azambuja Me, 07/004761-8 Eunice Calegari Da Costa Me, 07/004976-9 Jose Ferreira Gomes Eletrônica Me, 07/004977-7 Marcia Bento Me, 07/004978-5 Marcia Bento Me, 07/005080-5 A N Gomes Santana Me, 07/005737-0 Valderi Montanhei Me, 07/005738-9 Joao Maria Franco Vieira Me, 07/005745-1 Mario Da Silva Paiao Me, 07/005772-9 A P Pereira Transportes Me, 07/00373-1 Mailo Da Silva Falad Ne, 07/005772-9 07/006581-0 Alsiro Antonio Talini Me, 07/006756-2 M. Bellio - Calhas Me, 07/009820-4 Pedro Pereira Anunciação Filho Me, 07/009892-1 Miguel Pereira Da Silva Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/001336-5 Romys Gustinelli De Oliveira Me, 07/001931-2 Renata Aparecida Costa Faria Me, 07/005727-3 Adao Charles Formagio, 07/005752-4 Helvio Ramao M S Da Silva Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/001753-0 Natalia Viaut Viana Me, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 07/004826-6 L J Dos Anjos Almeida, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/002035-3 Claudio Roberto Pittol Me, 07/002053-1 Pedro Benites Sanguina Me, 07/004565-8 Alicio Pereira Me, 07/004816-9 Carlos Roberto Passador Me, 07/004817-7 Pedro Luiz Polizel Tavares Me, 07/004843-6 Angelo Bogaz Peres Me, 07/004954-8 Nair Peres Rodrigues Me, 07/004959-9 Neiva Lucia Da Silva Me, 07/005049-0 J B De Paula Me, 07/005051-1 Bruno Bueno Zanin Me, 07/005069-4 R E Angelo Me, 07/008427-0 Solange Rosa Alvares Me, 07/009460-8 Edmundo De Freitas Filho Me, 07/009826-3 Cristiane De Cassia Silva Me, 07/009899-9 Illimany Dias Buainain Soares Me, 07/009947-2 R. Adriano Rossa Hortifrutigranjeiros Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/001768-9 Mario M Signori Epp, 07/004713-8 João Emidio Da Silva Epp, 07/004933-5 Luciana De Barros Gomes Epp, 07/004950-5 Ricardo Liberatori Epp, PROCURACAO: De Barros Gomes Epp, 07/004950-5 RICATGO LIDERATION Epp, PROCURACAO 07/010045-4 Eduardo Silveira Camargo Me, COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/004670-0 C Vale Cooperativa Agroindustrial, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 06/064549-0, 07/000417-0, 07/001340-3, 07/001343-8, 07/004708-8, 07/004529-1, 07/004704-9, 07/004706-5, 07/004708-1, 07/004720-0, 07/004753-7, 07/004825-8, 07/004832-0, 07/004838-0, 07/004956-4, 07/004975-0,

```
07/005077-5,
07/005075-9,
               07/005076-7,
                                               07/005086-4.
                                                               07/005386-3,
07/005758-3,
07/009446-2,
               07/006780-5,
07/009447-0,
                                                               07/009429-2,
07/009632-5,
                               07/009291-5,
                                               07/009357-1,
                               07/009630-9,
                                               07/009631-7,
07/009633-3,
               07/009634-1,
                               07/009635-0,
                                               07/009674-0,
                                                               07/009772-0,
07/009789-5,
               07/009802-6,
                                               07/009823-9,
                                                               07/009827-1
                               07/009822-0,
07/009829-8,
               07/009831-0,
                               07/009848-4,
                                               07/009852-2,
                                                               07/009853-0,
                               07/009871-9,
07/009915-4,
07/009858-1
               07/009866-2.
                                               07/009894-8.
                                                               07/009896-4
07/009897-2,
               07/009910-3,
                                               07/009917-0,
                                                               07/009933-2,
                                               07/009984-7,
07/009934-0
               07/009977-4
                               07/009978-2
                                                               07/009987-1,
07/009997-9, 07/010066-7, 07/010074-8, 07/010086-1,
```

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 081/2005 Nº Cadastral

0001/2006-IMAP Processo no

Partes:

23/101.068/2006

O Estado de Mato Grosso do Sul, intermédio do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL e NEWCOM TELEINFORMATICA

LTDA. Objeto: 1.1. Constitui objeto do presente instrumento

prorrogar o Prazo de Vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato 81/2005 por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor mensal para cobertura da despesa de que trata este instrumento é de R\$ 520,50 (quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos).

2.2. As despesas decorrentes dos servicos correrão à conta do Programa de Trabalho 23.203.18541009644980000, Natureza de Despesa 339039, Fonte: 0240000000.

Do Prazo: 28/12/2006 a 27/12/2007

27/12/2006

Data de Assinatura: Assinam:

JOSÉ ELIAS MOREIRA, TÂNIA LÚCIA CICUTO GONÇALVES, RONALDO DE SOUZA FRANCO

e ETSUO HIRAKAVA.

FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES PROCESSO N.º 27/100026/2002 NE: 4187 PROCESSO N.º 27/100026/2002 DATA: 21/12/2006

FAVORECIDO: SANAGUA - SAN. TRAT. AGUA LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FON

FONTE: 0100000000 P.1.: 10302008145900000 N.D.: 339039 VALOR R\$: 0,02 (DOIS CENTAVOS) OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO N.º 27/100026/2002 NE: 0082 DATA: 20/01/2007
FAVORECIDO: SANAGUA – SAN. TRAT. AGUA LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.974,00 (UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)
OBJETO: CONTRAT. DE EMPR. ESPEC. NO TRAT. DE AGUAS INDUSTRIAIS P/

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES PROCESSO N.º 27/100027/2006 NE: 4630 DATA: 22/12/2006
FAVORECIDO: CASSEMS – CAIXA ASSIST DOS SERVIDORES DE MS
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319013 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.056,94 (UM MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100027/2006 NE: 4631 DATA: 22/12/2006
FAVORECIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319013 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 17.761,99 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES PROCESSO N.º 27/100027/2006 NE: 4632 DATA: 22/12/2006 FAVORECIDO: PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319047 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 1.280,62 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES PROCESSO N.º 27/110002/2005 NE: 4633 DATA: 22/12/2006 FAVORECIDO: ENERSUL EMPR. ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 30.112,88 (TRINTA MIL, CENTO E DOZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES PROCESSO N.º 27/110002/2005 NE: 4634 DATA: 22/12/2006 FAVORECIDO: ENERSUL EMPR. ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 0,85 (OITENTA E CINCO CENTAVOS) OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100083/2007 NE: 0001 DATA: 31/01/2007 FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319011 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 3.313.379,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES PROCESSO N.º 27/100082/2007 NE: 0002 DATA: 31/01/2007 FAVORECIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319013 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) OBJETO: DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES PROCESSO N.º 27/100083/2007 NE: 0003 DATA: 31/01/2007 FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319016 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS) OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES PROCESSO N.º 27/100084/2007 NE: 0004 DATA: 31/01/2007 FAVORECIDO: RESCISÕES A PAGAR P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319094 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) OBJETO: DESPESAS COM RESCISÕES CONTRATUAIS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/120008/2007 NE: 0010 DATA: 10/01/2007 FAVORECIDO: ENERSUL – EMPR. ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 01000000000

VALOR R\$: 135.600,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
OBJETO: DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA HRMS.

AMPARO LEGAL: CAPILT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666. DE 21 DE

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES PROCESSO N.º 27/100083/2007 NE: 0014 DATA: 31/01/2007 FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319011 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 683.032,00 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TRINTA E DOIS REAIS) OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES PROCESSO N.º 27/100082/2007 NE: 0015 DATA: 31/01/2007 FAVORECIDO: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319013 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) OBJETO: DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES PROCESSO N.º 27/100082/2007 NE: 0016 DATA: 31/01/2007 FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST DOS SERVIDORES DE MS P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319013 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) OBJETO: DESPESAS COM CASSEMS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100083/2007 NE: 0017 DATA: 31/01/2007
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319016 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES PROCESSO N.º 27/100083/2007 NE: 0018 DATA: 31/01/2007 FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P.T.: 10302002245940000 N.D.: 319094 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS) OBJETO: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES PROCESSO N.º 27/100082/2007 NE: 0019 DATA: 31/01/2007 FAVORECIDO: PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339047 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) OBJETO: DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/120036/2007 NE: 0021 DATA: 08/02/2007 FAVORECIDO: MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/120036/2007 NE: 0022 DATA: 08/02/2007 FAVORECIDO: HOSPEFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 01000000000 VALOR R\$: 2.226,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120036/2007 NE: 0023 DATA: 08/02/2007 FAVORECIDO: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 01000000000 VALOR R\$: 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120038/2007 NE: 0027 DATA: 09/02/2007 PROCESSO N. 27/120038/2007
FAVORECIDO: SPECTRUM QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA - EPP
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 01000000000
VALOR R\$: 624,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: 09/02/2007

E SUAS ALTERAÇUES.

PROCESSO N.º 27/120038/2007 NE: 0028 DATA: 09/02

FAVORECIDO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 20.250,00 (VINTE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120038/2007 NE: 0029 DATA: 09/02/2007

FAVORECIDO: LABORATORIOS HALEX E ISTAR LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 74.825,00 (SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120038/2007 DATA: 09/02/2007 NE: 0030 PROCESSO N.º 27/120036/2007 FAVORECIDO: INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 01000000000 VALOR R\$: 21.714,00 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: 09/02/2007

E SUAS ALTERAÇOES.

PROCESSO N.º 27/120038/2007 NE: 0031 E
FAVORECIDO: LABORATORIOS B. BRAUN
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 01
VALOR R\$: 1.170,00 (UM MIL, CENTO E SETENTA REAIS) FONTE: 0100000000 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120038/2007 NE: 0032 DATA: 09/02/2007

FAVORECIDO: DIACOM COMERCIAL

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 01 VALOR R\$: 7.025,00 (SETE MIL E CINTE E CINCO REAIS) FONTE: 0100000000 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100092/2003 NE: 0033 DATA: 10/0 FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DATA: 10/01/2007 VALOR R\$: 6.750,01 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E UM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 11.676/2004

- PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO N.º 27/120377/2006 NE: 0035 DATA: 10/01/2007 FAVORECIDO: ESPECIALISTA - PROD. PARA LABORATORIO LTDA. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 25.250,01 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E UM CENTAVO)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES EXAMES DE HEMATOLOGIA.

AMPARO LEGAL: ART, 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

AMPARO LEGAL: ARI: 13 DA LLI PEDERAE N.º 6.000, DE 21 DE JONNO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120039/2007 NE: 0037 DATA: 13/02/2007 FAVORECIDO: TAFAKNA COM. DE IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA.

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 01000000000 VALOR R\$: 24.540,00 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA

OBJETO: AOUISICÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0038 DATA: 13/02/2007 FAVORECIDO: CIRURGICA FERNANDES C. R. MAT. CIR. HOSP. LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 565,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120037/2007

NE: 0039

FAVORECIDO: LABORATORIOS B. BRAUN P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030

FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 4.946,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0040 DATA: 13/0 FAVORECIDO: EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 DATA: 13/02/2007

VALOR R\$: 1.859,30 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0041

FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 40.664,00 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0042 DATA: 13/02/2007

PROCESSO N.º 27/12003//2007 NE: 0042 DATA: 13/0 FAVORECIDO: CEI COM. EXPORT. IMP. DE MAT. MED. LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 5.040,00 (CINCO MIL E QUARENTA REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

E SUAS ALTERAÇÕES. NE: 0043 DATA: 13/02/2007

PROCESSO N.º 27/120037/2007 FAVORECIDO: LUZINETE SALVADOR - ME

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 14.147,50 (QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DÉ MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

NE: 0044

AMPARO LEGAL: ANI 13 DA LETTEDERACIO: 0.00 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 00 FAVORECIDO: MALLINCKRODT DO BRASIL LIDA DATA: 13/02/2007

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0045 DATA: 13/02/2007

FAVORECIDO: CREMER S.A. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 28.490,00 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REATS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120037/2007

NE: 0046 DATA: 13/02/2007 FAVORECIDO: MEDSTORY COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO. AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120037/2007

NE: 0047 DATA: 13/02/2007

PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0047 DATA: 13/0 FAVORECIDO: HOSPEFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 568,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. E SUAS ALTERAÇUES.

PROCESSO N.º 27/120037/2007 NE: 0048 DATA: 13/0 FAVORECIDO: INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 3.660,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0049 DATA: 13/02/2007 PROCESSO N.º 2//12/040/2007 NE' 0049 DATA: 13/02/2007 FAVORECIDO: NEVE INDUST. E COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS. P.T.: 10302/08145900000 N.D.: 339030 FONTE: 01000000000 VALOR R\$: 7.111,20 (SETE MIL, CENTO E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0050 DATA: 13/0 FAVORECIDO: INTERCONTINENTAL MEDICAL IMP. E EXP. LTDA. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO. DATA: 13/02/2007

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0051 DATA: 13/02/2007 FAVORECIDO: FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 3.397,50 (TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0052 DATA: 13/02/2007

FAVORECIDO: EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 3.290,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120040/2007

NE: 0053 DATA: 13/02/2007 PROCESSO N.º 2//120040/2007 NE: 0053 DATA: 13/0. FAVORECIDO: L.M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 940,00 (NOVECENTOS E QUARENTA REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0054 DATA: 13/02/2007 FAVORECIDO: AMERICA MEDICAL LTDA. FONTE: 0100000000

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000 VALOR R\$: 10.315,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0055 DATA: 13/02/2007

FAVORECIDO: LABORATORIOS B. BRAUN. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030

FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

AMPARO LEGAL: ARI. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0056 DATA: 13/02/2007 FAVORECIDO: CREMER S.A.

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 554,40 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

OBJETO: AOUISICÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120040/2007

NE: 0057 DATA: 13/02/2007

FAVORECIDO: SALDANHA RODRIGUES LTDA. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 3.450,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120040/2007 NE: 0058 DATA: 13/02/2007

FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA.
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 424,00 (QUATROCENTOS E CINTE E QUATRO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES NE: 0067 PROCESSO N.º 27/110152/2006

DATA: 20/01/2007 FAVORECIDO: CEI COM. EXPORT. IMP. DE MAT. MED. LTDA.
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 95.700,01 (NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS REAIS E UM

CENTAVO)

OBJETO: AOUISICÃO DE AFERESE.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 11.676/2004 - PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL.

PROCESSO N.º 27/120270/2005 NE: 0068 FAVORECIDO: GILSON RODRIGUES DE ALMEIDA EPP. DATA: 20/01/2007

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 3.745,84 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 11.676/2004

- PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL. PROCESSO N.º 27/120089/2006 NE: 0069 DATA: 20/01/2007

PROCESSO N.º 2//12/U089/20/06 NE: 0069 DATA: 20/01/2007 FAVORECIDO: PROBIO PROD. E SERV. NUTRICIONAIS LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 133.215,01 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E UM CENTAVO)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 11.676/2004

- PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL. PROCESSO N.º 27/1200862006 NF: 0071

FAVORECIDO: SANAGUA - SAN. TRAT. AGUA LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 8.133,01 (OITO MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO)

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE ESGOTO.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, torna público e comunica aos interessados que se encontra PRORROGADAS ATÉ 23 DE FEVEREIRO AS INSCRIÇÕES da Chamada Fundect Nº 05/2006 – MESTRADO que visa conceder apoio financeiro para a realização de curso de mestrado stricto sensu em instituições de ensino superior localizadas em Mato Grosso do Sul em áreas ou temas que sejam relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, social ou cultural do Estado . O texto completo da chamada pode ser obtido na página da FUNDECT (www. fundect.ms.gov.br) ou em sua sede à Rua Tapajós 83, Vila Taquari, Campo Grande, MS). Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone 3351-2550 ou por e-mail fundect_secretaria@fundect.ms.gov.br

AVISO

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, torna público e comunica aos interessados que se encontra PRORROGADAS ATÉ 23 DE FEVEREIRO AS INSCRIÇÕES da Chamada Fundect Nº 06/2006 – DOUTORADO/MS que visa conceder apoio financeiro para a realização de curso de doutorado em instituições de ensino superior localizadas em Mato Grosso do Sul em áreas ou temas que sejam relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, social ou cultural do Estado. O texto completo da chamada pode ser obtido na página da FUNDECT (www. fundect.ms.gov.br) ou em sua sede à Rua Tapajós 83, Vila Taquari, Campo Grande, MS). Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone 3351-2550

ou por e-mail fundect_secretaria@fundect.ms.gov.br

AVISO

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, torna público e comunica aos interessados que se encontra PRORROGADAS ATÉ 23 DE FEVEREIRO AS INSCRIÇÕES da Chamada Fundect N $^{\circ}$ 07/2006 – DOUTORADO NO PAIS que visa conceder apoio financeiro para a realização de curso de doutorado em instituições de ensino superior localizadas em todo o território brasileiro, exceto Mato Grosso do Sul, em áreas ou temas que sejam relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, social ou cultural do Estado. O texto completo da chamada pode ser obtido na página da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br) ou em sua sede à Rua Tapajós 83, Vila Taquari, Campo Grande, MS). Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone 3351-2550 ou por e-mail fundect_secretaria@fundect.ms.gov.br

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL

PORTARIA /IAGRO/MS Nº1.193, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre o cadastro de médicos veterinários para realizar a vacinação contra brucelose no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria IAGRO/MS N.º 426, de 20 de junho de 2002, que dispõe sobre cadastro de médicos veterinários para realizar vacinação contra brucelose no Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Cadastrar os médicos veterinários abaixo relacionados, para a realização de vacinação contra brucelose no Estado:

N.º DE		REG.	CADASTRO
ORDEM	NOME	CRMV-MS	PNCEBT/IAGRO-MS
01	Célio Pizzato da Cunha	3123	1219
02	Alexandre Gerbi	3017	1220

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2007.

Roberto Rachid Bacha Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS N.º1.194, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre o trânsito de animais e seus produtos, nos municípios que menciona, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º1.953, de 9 de abril de 1999 e,

Considerando que a Nota Técnica DSA Nº 8, de 07 de Fevereiro de 2007, concluiu que os estudos sorológicos realizados indicam a persistência de circulação viral nas áreas de Eldorado, Japorã e Mundo Novo, não permitindo um avanço em relação à retirada das restrições sanitárias impostas para a região:

Considerando a necessidade de salvaguardar a sanidade dos rebanhos dos demais municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e do país,

Art. 1º Fica proibido todo trânsito de animais susceptíveis a febre aftosa nos municípios de Eldorado, Japorã e Mundo Novo, exceto para os destinados ao abate imediato nos frigoríficos citados no artigo 4º:

I - Para autorizar o trânsito de animais para abate imediato. deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- Solicitação de autorização de trânsito dos animais a IAGRO, com antecedência mínima de setenta e duas horas, informando a data do embarque, número total de animais e
- o local de abate dos animais; Os veículos transportadores, de propriedade dos frigoríficos ou terceirizados deverão estar previamente higienizados e desinfetados, com produtos capazes de inativar o vírus da Febre Aftosa, sendo que o mesmo procedimento deverá ser
- feito após o desembarque; A higienização e a desinfecção dos veículos de que trata a alínea anterior deverão ser realizadas obrigatoriamente pelos frigoríficos responsáveis pelo abate.

Art. 2º Os animais somente poderão ser transportados após o lacre da carga pela IAGRO, que realizará o embarque acompanhado e a inspeção clínica dos animais:

Parágrafo único - Fica proibido o uso de maravalha, palha-dearroz ou qualquer outro resíduo orgânico no piso das carrocerias dos veículos transportadores dos animais.

Art. 3º A saída de animais destinados ao abate imediato somente será permitida através de rotas determinadas pela IAGRO, que constará obrigatoriamente na Guia de Trânsito Animal (GTA)

Art. 4º O abate de animais provenientes dos municípios de Eldorado, Mundo Novo e Japorã, somente, poderão ocorrer nos seguintes frigoríficos ou abatedouros:

- Fribrasil Alimentos Ltda Eldorado;
- União de Iguatemi Iguatemi; Diplomata S/A Indústria e Comércio Iguatemi; c)
- Abatedouro Folador Eldorado;
- Abatedouro Folador & kereck Ltda Mundo Novo.

Art. 5º A carne obtida dos animais oriundos dos municípios de Eldorado, Mundo Novo e Japorã destinada a qualquer município do Estado, bem como aos outros Estados da Federação, deverá ser maturada e desossada e os demais produtos e subprodutos submetidos a tratamentos físicos ou químicos capazes de inativar o vírus da Febre Aftosa, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela OIE - Organização Mundial de Saúde Animal.

Art. 6º Quando a carne tiver como destino os municípios citados no artigo anterior, no caso de abatedouros com serviço de inspeção estadual (SIE) ou municipal (SIM), a carne deverá ser apenas desossada, sendo que os ossos, vísceras, couro e outros subprodutos obtidos do abate dos animais deverão ser destruídos ou submetidos a tratamentos físicos ou químicos capazes de inativar o vírus da Febre Aftosa, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela OIE - Organização Mundial de Saúde Animal.

Art. 7º Após o abate, os frigoríficos deverão ser higienizados e desinfetados, de acordo com os procedimentos técnicos estabelecidos pela OIE - Organização Mundial de Saúde Animal.

Art. 8° Fica permitida a saída de leite e derivados dos municípios citados no Artigo 5°, desde que tenham sido submetidos a tratamentos que garantam a destruição do vírus da Febre Aftosa, de acordo com as normas estabelecidas pela OIE - Organização Mundial de Saúde Animal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas, a PORTARIA IAGRO/MS $N.^{\circ}1.011$, de 22 de março de 2006 e a PORTARIA IAGRO/MS $N.^{\circ}1.111$, de 21 de setembro de 2006.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2007.

Roberto Rachid Bacha Diretor-Presidente/IAGRO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE DENÚNCIA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO N.º: 09/752.474/2005

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS e o BANCO SCHAHIN S/A

DENÚNCIA: Denunciar o Termo de Cooperação Mútua referente ao atendimento passivo dos proprietários de veículos automotores interessados, através da rede de dependências e correspondentes do Banco, no pagamento de tributos, taxas, prêmios de seguro, tarifas ou multas vinculadas aos veículos automotores, sendo que a RESCISÃO se efetivará 180 dias após a data do recebimento da presente denúncia

DATA DA ASSINATURA: Campo Grande-MS, 05 de fevereiro de 2007.

ASSINA: Carlos Henrique dos Santos Pereira

Carlos Henrique dos Santos Pereira

Diretor Presidente DETRAN/MS

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6.911, de 14/02/2007, pág. 18, instaurada através do Pregão Presencial n.º 001/2007 - Processo n.º 13/000.060/2007, dada por finalizada pela Coordenadoria de Processamento de Licitação em 15/02/2007, conforme despacho de fl. 204, visando à formação do Registro de Preços de **DIETAS ENTERAIS MANIPULADA**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 15 de Fevereiro de 2007.

José Cesário dos Santos Filho Superintendente de Licitação

A Superintendência de Licitação -SL/SAD/MS, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público a alteração para o item 105 da Ata de Registro de Preços no 048/2006– G.A. Não Perecíveis, da empresa Comercial T&C Ltda, conforme justificativa anexa ao processo de nº 13/002.443/2006 com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando o preço registrado e respectivo fornecedor a ser o abaixo detalhado:

Item	Descrição	Marca	Preço	Fornecedor
105	Macarrão tipo Spaghetti	Santa Felicidade	R\$ 0,97	1º Comercial T&C Ltda. 2º I.A. Campagna J. & Cia Ltda. 3º Youssif Amim

José Cesário dos Santos filho Superintendente de Licitação

AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica/AGIOSUL, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/93.

Processo Favorecido Objeto Empresa Brasileira de Prestação de serviços 13/051.016/2007 Correios e Telégrafos postais

Valor: R\$ 120,000,00 (cento e vinte mil reais).

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2007.

Thie Higuchi Viegas dos Santos

Diretora-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO Nº6.907 DE 08/02/2007 PÁG. 08 POR INCORRECÃO NO TRAMITE DO PROCESSO.

DESPACHO DA EXMA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº 29/009866/2007

Parte Interessada: BRASIL TELECOM S/A

Valor estimado: R\$ 2.382.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS), com desembolso mensal de R\$ 198.500,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS REAIS).

Ratifico: a **despesa**, referente ao pagamento de faturas dos serviços de telefonia - INEXIGIBILIDADE de licitação com base no CAPUT do artigo 25 da lei 8.666 de 21-06-93, e suas alterações posteriores, conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande-MS, 07 de Fevereiro de 2007.

Profa, Maria Nilene Badeca da Costa Secretaria de Estado de Educação/MS.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO Nº6.907 DE 08/02/2007 PÁG. 08 POR INCORREÇÃO NO TRAMITE DO PROCESSO

Processo nº 29/000014/2007

Parte Interessada: CTBC COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL

Valor estimado: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), com desembolso mensal de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Ratifico: a **despesa**, referente ao pagamento de faturas dos serviços de telefonia - INEXIGIBILIDADE de licitação com base no CAPUT do artigo 25 da lei 8.666 de 21-06-93, e suas alterações posteriores, conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande-MS, 07 de Fevereiro de 2007.

Profa. Maria Nilene Badeca da Costa Secretaria de Estado de Educação/MS

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO Nº6.907 DE 08/02/2007 PÁG. 08 CONFORME RECOMENDAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA NO RELATORIO Nº 30/07

Processo nº 29/000015/2007

Parte Interessada: ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO

Valor estimado: R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS), com desembolso mensal de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

Ratifico: a **despesa**, referente ao pagamento de faturas dos serviços de energia elétrica - DISPENSA de licitação com base no Inciso XXII do artigo 24 da lei 8.666 de 21-06-93, e suas alterações posteriores, conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande-MS, 07 de Fevereiro de 2007. Prof^a. Maria Nilene Badeca da Costa

Secretaria de Estado de Educação/MS.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO Nº6.907 DE 08/02/2007 PÁG. 08 CONFORME RECOMENDAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA NO RELATORIO Nº 32/07

Processo nº 29/000017/2007

Parte Interessada: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

Valor estimado: R\$ 350.400,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL QUATROCENTOS REAIS), com desembolso mensal de R\$ 29.200,00 (VINTE E NOVE MIL

Ratifico: a **despesa**, referente ao pagamento de faturas dos serviços de energia elétrica - DISPENSA de licitação com base no Inciso XXII do artigo 24 da lei 8.666 de 21-06-93, e suas alterações posteriores, conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande-MS, 07 de Fevereiro de 2007.

Profa. Maria Nilene Badeca da Costa

Secretaria de Estado de Educação/MS.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO Nº6.907 DE 08/02/2007 PÁG. 08 CONFORME RECOMENDAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA NO RELATORIO № 31/07

Processo nº 29/000016/2007 Favorecido: CERGRANDE

COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA GRANDE DOURADOS.

Valor estimado: \$\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), com desembolso mensal de \$\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Ratifico: a despesa, referente ao pagamento de faturas dos serviços de

energia elétrica - DISPENSA de licitação com base no Inciso XXII do artigo 24 da lei 8.666 de 21-06-93, e suas alterações posteriores, conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande-MS, 07 de Fevereiro de 2007. Profa. Maria Nilene Badeca da Costa Secretaria de Estado de Educação/MS.

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Amparo Legal: caput, Inciso II , do artigo 25 c/c inciso VI e § 3.º do artigo 13, da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 030/2007 Objeto: Curso "Liderança, o Fator Resultado" Favorecido: Business Center Treinamento Ltda -ME

Data: 05/02/07 Valor R\$: 190,00

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Amparo Legal:Inciso II, inciso II c/c parágrafo único, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Dun untur funta

Processo Administrativo: 050/2007

Objeto: Aquisição de Antenas e Baterias para Rádios TL Favorecido: MR Telecomunicações e Serviços Ltda

Data: 12/02/07 Valor R\$: 1.194,00

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" n. 353, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a passagem à disposição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de ocupar função de natureza policial militar, dos servidores relacionados no anexo único a este Decreto, com ônus para a origem, com fulcro nos artigos 19 e 20 do Decreto-Lei Federal n. 667, de 6 de julho de 1969, combinado com o art. 21, § 1º, item 4, do Decreto Federal n. 88.777 (R-200), de 30 de setembro de 1983, combinado com o art. 66, inciso II, da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994, combinado com o art. 29 da Lei n. 3.309, de 14 de dezembro de 2006, no período de 1º de janeiro a 31 de desembro de 2007. de dezembro de 2007.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" n. 353, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007.

Prontuário	Nome	Posto				
	Tribunal de Justiça					
2001446	Nauir Monteiro	1º TEN PM				
2029864	Luis Marcolino Santana	1º SGT PM				
2028930	Ronaldo Figueiredo de Oliveira	3º SGT PM				
2028662	João Batista Lopes	3º SGT PM				
2048388	Carlos Marcello Galdino da Silva	CB PM				
2041537	Gren Kerr Pereira	CB PM				
2003391	José Valdeci de Souza Martins	CB PM				
2032058	Paulo Yamamoto	CB PM				
2022893	Miguel Donato Rosa	CB PM				
2043262	Cláudio Cardoso Pereira	CB PM				
2041804	Wandir Soares Paes	CB PM				
2004895	Valdir Soares	CB PM				
2073749	Eduardo Aparecido G. de Paula	SD PM				
	Fórum de Campo Grande					
2033720	Jairo da Costa Prado	ST PM				
2029720	Jose Eudes de Barros	2º SGT PM				
2027860	Benício Mariano da Silva	2º SGT PM				

Prontuário		Nome	Posto
2020343	Claudio dos Sa	Claudio dos Santos Filho	
2070880	Flavio Cavalca	nte Machado	3º SGT PM
2029740	José Carlos Co	elho	3º SGT PM
2032406	Reinaldo Volta	ni Junior	3º SGT PM
2028970	Elias Oliveira d	da Silva	3º SGT PM
2018390	Sebastião Carl	los Chaves	3º SGT PM
2029260	Adriano Fábio	Cardoso	CB PM
2040719	Gilson Xavier I	Bezerra	CB PM
2006448	Jair Sebastião	Santana	CB PM
2028670	Lauciano Cosn	ne Rodrigues	CB PM
2002434	Paulino Fábio	Viana Araujo	CB PM
2028417	Tarciso Apareo	cido Fernandes	CB PM
2028611	Natal dos San	tos	CB PM
2049581	João Carlos Pe	enhavel	CB PM
2029197	Daniel Caciano	Pontes	CB PM
2043149	João Felix de N	Mello	CB PM
2043297	Ludio Mistre		CB PM
2019434	Nivaldo Bogad	lo	CB PM
2068770	Eder Rodrigue	s Queiroz	SD PM
8ª Vara do J	uizado Especia	l - Justiça Itinerante	(Campo Grande)
2029286	Antonio Sergio	Pereira Cabral	3º SGT PM
2019019	Elsio Santos d	o Amaral	CB PM
3ª Vara do	Juizado Especi	al Cível e Criminal (M	lata do Jacinto)
2045052	Fabio Pereira	SD I	PM

4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal (Moreninhas)						
2032813	Antonio Timoteo Delmondes	CB PM				
2028816	José Leandro da Silva	CB PM				
2004127	Conâncio Torres Monteiro	CB PM				
	Casa da Cidadania (Vila Progresso) Av. Costa e Silva					
2069156	Harley Aguilhera	AL SGT PM				
2031446	Amarildo Bandeira Vasques	CB PM				
2036070	Divaldo Izidio dos Santos	CB PM				
2004828	Sidronio Benites	CB PM				
2042789	Elias da Silva Lima	SD PM				
2068893	Roberto Cavalcante de Lima	SD PM				
	Fórum de Angélica					
2021765	Nelson Pereira Bento	CB PM				
2066424	Anderson Sorana de Oliveira	SD PM				
	Fórum de Aparecida do Taboado					
2023890	Aparecido da Conceição	CB PM				
	Fórum de Aquidauana					
2018772	Armando Garcia Hernandes	2º SGT PM				
	Fórum de Anastácio					
20184543	João de Deus de Oliveira	2º SGT PM				
2201186	Everton Tomaz Oliveira Barbosa	SD PM				
2044579	Carlos Pereira	SD PM				
	Fórum de Bataguassu					
2040808	Cid Carlos Pinheiro	CB PM				
2022095	Carlos de Oliveira	CB PM				
	Fórum de Batayporã					

2040190	Maria Eugenia M. Alves	CB PM			
2037050	Irmo Mathias Teixeira	CB PM			
	Fórum de Bonito				
2015439	Luis Carlos de Oliveira Nunes	CB PM			
2044951	Eloir da Silva Weis	CB PM			
	Fórum de Caarapó				
2018675	Pedro Rocha Martins	CB PM			
2036711	Aurelino Pereira Souza	SD PM			
	Fórum de Camapuã	·			
2016893	Aparecido Jose de Mendonça	CB PM			
	Fórum de Costa Rica				
2074818	Renê Silvestre Serra V. Campos	3º SGT PM			
	Fórum de Coxim				
2017059	Ismael Pereira Rosa	CB PM			
2033194	Orfeu de Oliveira Neves	CB PM			
2017695	Jurandi da Silva	CB PM			
	Fórum de Deodápolis				
2036134	Élio Rosa dos Santos	SD PM			
	Fórum de Eldorado				
2015200	Roberto Carlo Vale	CB PM			

	Fórum de Fátima do Sul				
2036222	João de Oliveira Filho	CB PM			
2030222	Fórum de Glória de Dourados				
2070987	Ivai Cirilo da Costa	CB PM			
	Fórum de Iguatemi				
2025302	Paulo Roberto Stocker	SD PM			
	Fórum de Itaquiraí				
2026350	Elias Cervantes Silingardi	CB PM			
	Fórum de Jardim				
2006413	Izaias Ferreira de Souza	3º SGT PM			
2019574	Luis Mario Gomes Pereira	PM 3º SGT PM			
2019604	José de Paula Brandão	CB PM			
	Fórum de Maracaju				
2033933	Geroncio de Oliveira Barbosa	3º SGT PM			
	Fórum de Miranda	PIVI			
2019833	Joao Inzabral	3º SGT			
2019400	João Nogueira da Silva	PM 3º SGT PM			
2062020	Edvaldo Ferreira Rodrigues	SD PM			
	Fórum de Mundo Novo				
2080257	Nilson Otaviano da Silva	SD PM			
2081539	Milton Celso Achiles Junior	SD PM			
	Fórum de Naviraí				
2025523	Nivaldo Jose dos Santos	3º SGT PM			
2026279	Adilson Carlos Bezerra	CB PM			
	Fórum de Nioaque				
2067030	Carmelo Jose da Silva	CB PM			
2071177	Claudemir Lopes	CB PM			
2062372	Paulo Sergio da Silva	SD PM			
	Fórum de Nova Andradina				
2021471	José Caitano Santolini	CB PM			

2066459	Ilson Pereira de Souza	CB PM			
2022800	Milton Montagneri	SD PM			
	Fórum de Pedro Gomes				
2017067	Israel Aurora Pereira	SD PM			
2017180	Jose Cosme da Silva Filho	SD PM			
	Fórum de Porto Murtinho				
2020874	Edilson Gomes	SD PM			
	Fórum de Sidrolândia				
2032244	Juary Lescano de Souza	CB PM			
	Fórum de Sonora				
2000598	Luiz Alves Pereira	CB PM			
	Fórum de Três Lagoas				
2013363	Luiz Carlos Barbosa dos Santos	CB PM			
2013487	Vanderlei Lima	CB PM			
2012740	Manoel Clementino da Silva	CB PM			

DECRETO "P" n. 476, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercerem cargo em comissão na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data da publicação.

Nome	Símbolo
Ana Maria Alves de Oliveira	DGA-4
Antônio Dacal Júnior	DGA-4
Arnaldo Jordão de Almeida Serra	DGA-4
Arsil Silva Garcez	DGA-4
Creuza Maria Faleiros de Oliveira	DGA-4
Dilma Casanova Azarias	DGA-4
Ito Miyahira	DGA-4
José Carlos Alves Mira	DGA-4
José Marcio Mesquita	DGA-4
Leonice Nielandi	DGA-4
Nério Ferreira de Carvalho	DGA-4
Odenir de Oliveira Arco	DGA-4
Osvaldo de Rossi Junior	DGA-4
Paulo Tiyo Jikimura	DGA-4
Pedro Celso de Oliveira Fernandes	DGA-4
Ramiro Antônio da Silva Costa	DGA-4
Rosana Ribeiro Martins	DGA-4
Damasio Antonio Silveira Lopes	DAG-6
Paulo Roberto Thiesen Gregol	DAG-6
Marilene de Carvalho Oliveira	DGA-7

DECRETO "P" n. 477, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

resolve:

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual,

NOMEAR os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006,com efeito a partir da data da publicação

Nome	Símbolo
René Yocitatsu Higa	DGA-3
Adhemar Manchester Pereira de Mello	DGA-4
Alírio Leitum Filho	DGA-4
Ana Beatriz Monteiro Perdomo	DGA-4
Ary Silvio Alves de Lima	DGA-4
Carlinho Lopes	DGA-4
Célia Aparecida Matoso Calixto	DGA-4
Celina Corvalan	DGA-4
Gisela Luzia Fernandes	DGA-4
José Carlos Loubato Mesquita	DGA-4
Márcia Regina Brandão de Barros	DGA-4
Moisés Silva	DGA-6

DECRETO "P" n. 486. DE 15 DE FEVERETRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual,

NOMEAR FERNANDA CRISTOVÃO ABRÃO para exercer cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, na Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

DECRETO "P" n. 487, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercer o cargo em comissão no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006.

Nome	Símbolo	Validade
José Salazar Costa Ferreira	DGA-5	12/2/2007
Mércia Miranda Melo	DGA-5	1º/2/2007

DECRETO "P" n. 488, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR MILTON GOMES SILVEIRA para exercer cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e desempenhar a função de Gerente da Agência de Trânsito de Três Lagoas/MS, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 8 de fevereiro de 2007.

DECRETO "P" n. 489, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

Nome	Símbolo
Luiz Serafim Dias	DGA-3
Maria do Carmo B. Antunes de Oliveira	DGA-3

Sócrates Araújo Conceição Amoras	DGA-4

DECRETO "P" n. 490, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR MARIA DO CARMO B. ANTUNES DE OLIVEIRA, prontuário n. 8327583, detentora de Cargo em Comissão, símbolo DGA-4, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com efeito a partir da data de nublicação.

DECRETO "P" n. 491, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO **SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR o Major CLAUDIO ROSA DA CRUZ para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, no Gabinete do Governador, e desempenhar a função de Ajudante de Ordens do Governador, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

DECRETO "P" n. 492, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR MARCILENE SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, no Gabinete do Governador, a contar de 1º de fevereiro de 2007.

DECRETO "P" n. 493, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor ANTÔNIO CÉSAR VIEIRA DE ALMEIDA. prontuário n. 5658812, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Prefeitura de Goiânia/GO, sem ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, e com o art. 3º, inciso I, ambos do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/000769/2007).

DECRETO "P" n. 495, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores, relacionados no anexo único a este Decreto, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Secretaria de Estado de Governo/Subsecretaria de Comunicação, com ônus para a origem, com fulcro no art. 2º, inciso IV, combinado com o art. 3º, ambos do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/000771/2007).

ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" n. 495, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Prontuário	rio Nome Cargo		Lotação
15631212	Emmanuelly Castro dos Santos	Assistente de Artes Gráficas	AGIOSUL
8019171	Marco Aurélio Silva do Nascimento	Analista de Artes Gráficas/Jornalismo	AGIOSUL

Prontuário	Nome	Cargo	Lotação
Frontuario	Nome	Cargo	Lotação
9169001	Alexssandro Loyola Freitas	Tecnólogo de Atividades Culturais	FCMS
9007531	Daiana Schio Saran	Analista de Atividades Culturais	FCMS
9046781	Daniel Sampaio Gomes Reino	Fotógrafo	FCMS
9163821	Edemir Rodrigues do Nascimento	Fotógrafo	FCMS
9007021	Fábio Mateus Coelho Pellegrini Freitas	Analista de Atividades Culturais	FCMS
9008691	Gisele Guedes Colombo	Analista de Atividades Culturais	FCMS
9007881	Karina Medeiros de Lima	Gestor de Atividades Culturais	FCMS
9008001	Luciana da Silva Souza	Analista de Atividades Culturais	FCMS
9181725	Maria Matheus de Andrade	Gestor de Atividades Culturais	FCMS
9163661	Nivaldo Wanderley dos Santos Júnior	Analista de Atividades Culturais	FCMS
9006721	Rodrigo Lopes da Costa	Fotógrafo	FCMS
9008181	Rodrigo Vieira	Gestor de Atividades Culturais	FCMS
9163231	Thereza Christina Amendola da Motta	Gestor de Atividades Culturais	FCMS
15143001	Aline Morais Martinez dos Santos	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15121531	Daniela Santos Benante	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15639631	Danielle de Araújo Benites	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15122931	Eva Regina Ferreira de Freitas	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15700991	Karita Cristina Francisco	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
7511701	Karla Tatiane de Jesus	Assistente de Produção	FERTEL
15140161	Kátia Juliane Lopes de Oliveira	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15117261	Katiuscia da Silva Fernandes Corrêa	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL

Prontuário	Nome	Cargo	Lotação
15125601	Lucinéia Ramos	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15126091	Magda Tebcharani	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15117341	Maristela Torres Cantadori	Gestor de Comunicação de Jornalismo	FERTEL
15710601	Patrícia Liz dos Santos de Souza	Assistente de Produção	FERTEL
9199931	Kadijah Suleiman Jaghub	Gestor de Atividades Agropecuárias	IAGRO
9201931	Daniela Rocha Rodrigues	Gestor Ambiental/ Jornalismo	SEMAC
9210701	João Hermínio Prestes Viana	Gestor Ambiental/ Jornalismo	SEMAC
9209321	Marcelo Ferreira Armôa Gomes	Gestor Ambiental/ Jornalismo	SEMAC
8208061	Boris Valério Verbisck	Gestor de Ações Sociais/Jornalismo	SETASS
8076721	Keyla Borges Tormena	Gestor de Ações Sociais/Jornalismo	SETASS
5661951	Luiz Valney Florêncio da Silva	Assistente de Ações Sociais	SETASS

DECRETO "P" n. 496, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercer o cargo em comissão na Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Nome	Símbolo
Rildo César Morais Arruda	DGA-5
Roberval Ângelo Furtado	DGA-5

DECRETO "P" n. 497, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR SANDRA MARIA MAURO LOPES, prontuário n. 8148061, do cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 22 de janeiro de 2007.

DECRETO "P" n. 499, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REFORMAR, *ex officio*, o SUB TENENTE PM AMADEU DE MORAES LIMA, prontuário n. 20201495, com fundamento no art. 86, inciso II, art. 94, art. 95, inciso II, art. 97, inciso IV e art. 100, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com proventos integrais, correspondentes à remuneração de SUB TENENTE PM (Processo n. 31/301953/05).

DECRETO "P" n. 500, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" n. 183, de 16 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.891, de 17 de janeiro de 2007, na parte referente a João Duarte Noqueira e Luciana Honorato de Souza.

DECRETO "P" n. 501, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR ALYSSA STÉPHANY DE BARROS E SILVA para exercer cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, na Secretaria de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 12 de fevereiro de 2007.

DECRETO "P" n. 502, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR os servidores estaduais, abaixo relacionados, detentores de Cargo em Comissão na Secretaria de Estado de Educação, reconduzindo-os, quando for o caso, aos respectivos cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual.

Servidor	Símbolo	Validade
Evanize de Barros Lima	DGA-3	1º/2/2007
Andréa Aparecida de Souza Ferri	DGA-6	1º/2/2007
Luziano Maciel Martins	DGA-7	15/2/2007
Roseli Moraes Leite	DGA-7	7/2/2007

DECRETO "P" n. 504, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor CLÓVIS RAMOS BASEGGIO, prontuário n. 8369901, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, à disposição da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO, em prorrogação, com ônus para a origem, por permuta, com fulcro no art. 2º, inciso IV, combinado com o art. 3º, ambos do Decreto n. 10.132, de 21 de

novembro de 2000, no período de 1^{o} de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 37/009361/2006).

DECRETO "P" n. 505, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

ANULAR o Decreto "P" n. 4.588/2006, de 28 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial n. 6.878, de 29 de dezembro de 2006.

DECRETO "P" n. 506, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR EDMIR FONSECA RODRIGUES para exercer cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, na Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a contar de 1º de fevereiro de 2007.

DECRETO "P" n. 507, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA para exercer o cargo em comissão de Assessoramento Superior, símbolo DGA-Esp, e desempenhar a função de Assessor Especial na Governadoria do Estado, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "P" Nº 013/DP-1 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

RESOLVE:

DESLIGAR do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e excluir do estado efetivo do Quartel do Comando Geral do CBM/MS, **o Coronel QOBM ITAMAR ALVES DOS SANTOS**, Mat. 220.052-01, de acordo com o Artigo 86, inciso I; Artigo 89, inciso II e Artigo 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 053 de 30 de 30 de 30 de 1990 (ESTATUTO) em vigor na Corporação, combinado com o Artigo 42, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005; por ter sido **transferido "exofficio"**, para a Reserva Remunerada do CBM/MS, conforme Decreto "P" nº 4.482/2006, de 22 de Dezembro de 2006, publicado no DOEMS nº 6875 de 26 de Dezembro de 2006, **a contar de 01 de Março de 2005**.

Em conseqüência, seja desrelacionado do efetivo do Quartel do Comando Geral do CBM/MS e relacionado na Seção de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

PORTARIA "P" Nº 014/DP-1 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

RESOLVE:

DESLIGAR do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e excluir do estado efetivo do 4º Grupamento de Bombeiros, **o Terceiro Sargento QPBM BENEDITO IVAN ZACARIAS**, Mat. 220.144-51, de acordo com o Artigo 47, inciso III; Artigo 86, inciso I; Artigo 89, inciso II e Artigo 91, inciso I, ítem "2", todos da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO) em vigor na Corporação, combinado com o Artigo 42, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005; por ter sido **transferido "ex-offício"**, para a Reserva Remunerada do CBM/MS, conforme Decreto "P" nº 4.347/2006, de 13 de Dezembro de 2006, publicado no DOEMS nº 6868 de 14 de Dezembro de 2006, **a contar de 01 de Fevereiro de 2007**.

Em conseqüência, seja desrelacionado do efetivo do 4º Grupamento de Bombeiros e relacionado na Seção de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

PORTARIA "P" Nº 015/DP-1 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

RESOLVE:

DESLIGAR do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e excluir do estado efetivo da Ajudância Geral do CBM/MS, o Terceiro Sargento QPBM SEBASTIAO DERLY CALEGARI, Mat. 220.139-92, de acordo com o Artigo 47, inciso III; Artigo 86, inciso I; Artigo 89, inciso II e Artigo 91, inciso I, ítem "2", todos da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO) em vigor na Corporação, combinado com o Artigo 42, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005; por ter sido transferido "ex-offício", para a Reserva Remunerada do CBM/MS, conforme Decreto "P" nº 4.348/2006, de 13 de Dezembro de 2006, publicado no DOEMS nº 6868 de 14 de Dezembro de 2006. a contar de 01 de Fevereiro de 2007.

Em conseqüência, seja desrelacionado do efetivo da Ajudância Geral do CBM/MS e relacionado na Seção de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

PORTARIA "P" Nº 002/CGA/DP-2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.007

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar nº 049 de 11 Jul 90 c/c os incisos II e X do artigo. 8º, do Regulamento Geral/CBMMS aprovado pelo Decreto nº 5.698/90 e o artigo 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.075 de 22 de janeiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 11.077, de 24 de janeiro de 2003, artigo 1º, § 1º do Decreto nº 11.185, de 23 de abril de 2003, artigo 2º do Decreto nº 11.665 de 28 de julho de 2004, Decreto nº 11.820 de 21 de março de 2005 e Decreto nº 12.105 de 16 de maio de 2006;

RESOLVE:

Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM RODINEI RIBERA **CEBALLOS** – Mat. 220.202-61, do **símbolo CGA-5**, a contar de 14 de fevereiro de 2007.

Designar, por necessidade do serviço, o Major QOBM **FRANCIMAR** VIEIRA DA COSTA – Mat. 220.208-51, como Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros, na cidade de Campo Grande-MS, Cargo em Comissão de Comandante de Grupamento, no **símbolo CGA-5**, a contar de 14 de fevereiro de 2007.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 170/07 de 13 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **KATCILENE VOGADO RIQUELME**, matrícula nº 8636701, Gestor Penitenciário da área de Assistência e Perícia(Psicóloga), como Membro da Comissão em substituição a **JOSÉ EVALDO DE CARVALHO FILHO**, matrícula nº 330.356.01, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia para compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/601287/2006, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 13/07 de 11/01/2007, publicada no Diário Oficial nº 6888 de 12/01/2007, ocorrido na Penitenciária de Segurança Média de Três Lagoas/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 171/07 de 14 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **CIRO GUERRA DEL BARCO**, matrícula nº 8530381, Procurador de Entidade Pública e **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA MORENO MATOS**, matrícula nº 330.618.61, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar e no prazo de 30(trinta) dias, a contar da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600087/07, ocorrido no Estabelecimento Penal "Jair Ferreira de Carvalho/EPJFC", de Campo Grande/MS.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

PORTARIA "P" AGRAER N.º16 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remanejar a pedido, **Joaquim B. Valente**, matrícula **36880201**, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, regime CLT, do Escritório Municipal de **Itamarati** para Escritório Regional de **Itaquiraí**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º28 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remanejar a pedido, **Yvie Cesco G. da Silva**, matrícula **36541921**, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, regime Estatutário, do Escritório Municipal de **Terenos** para Escritório Municipal de **Costa Rica**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º29 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais.

$\mbox{\bf R}$ $\mbox{\bf E}$ $\mbox{\bf S}$ $\mbox{\bf O}$ $\mbox{\bf L}$ $\mbox{\bf V}$ $\mbox{\bf E}$:

Remanejar a pedido, **Paulo Alves Paes de Barros**, matrícula **8143771**, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, regime Estatutário, do Escritório Municipal de **Alcinópolis** para Escritório Municipal de **Camapuã**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º30 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remanejar a pedido, **Francisco Marcondes de Almeida**, *matrícula* **8340921**, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, regime Estatutário, do Escritório Municipal de **Bandeirantes** para Escritório Regional de **Campo Grande**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º31 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

$\mbox{\bf R}$ $\mbox{\bf E}$ $\mbox{\bf S}$ $\mbox{\bf O}$ $\mbox{\bf L}$ $\mbox{\bf V}$ $\mbox{\bf E}$:

Remanejar a pedido, **Elaine Becker Kerber**, matrícula **36883211**, ocupante do cargo de Técnico Socioorganizacional Rural, regime Estatutário, do Escritório Reginal de **Nioaque** para Escritório Regional de **Campo Grande**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º32 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remanejar a pedido, **Wilson de Moraes Rodrigues Junior**, matricula **8355791**, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, regime Estatutário, do Escritório Regional de **Nioaque** para Escritório Municipal de **Nova Alvorada do Sul**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º34 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

$\mbox{\bf R}$ $\mbox{\bf E}$ $\mbox{\bf S}$ $\mbox{\bf O}$ $\mbox{\bf L}$ $\mbox{\bf V}$ $\mbox{\bf E}$:

Remanejar por interesse do órgão, Edílson Shiota, matrícula 36885501,

ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, regime Estatutário, do Escritório Municipal de **Bonito** para Escritório Municipal de **Angélica**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º35 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Remanejar por interesse do órgão, **Aparecida Lemos**, *matricula* **8334361**, ocupante do cargo de Analista Socioorganizacional Rural, regime Estatutário, do Escritório regional de **Anastácio** para Escritório Municipal de **Aquidauana**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA "P" AGRAER N.º36 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remanejar por interesse do órgão, **Wilson Francisco de S. Abreu**, *matrícula* **8280681**, *ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, regime Estatutário, do Escritório* **Central** *para Escritório Municipal de* **Bandeirantes**, *com validade a contar*, *01 de janeiro de 2007*.

PORTARIA "P" AGRAER N.º37 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remanejar por interesse do órgão, **Ronaldo Dias Pereira,** matricula **36545081,** ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Rural, regime Estatutário, do Escritório Regional de **Nova Andradina** para Escritório Municipal de **Batayporã**, com validade a contar, 01 de janeiro de 2007.

PORTARIA " P" AGRAER Nº 038, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

$\mathsf{R}\ \mathsf{E}\ \mathsf{S}\ \mathsf{O}\ \mathsf{L}\ \mathsf{V}\ \mathsf{E}:$

Designar GUSTAVO ADOLPHO DE LIMA

TOLENTINO, cargo permanente de Procurador de Entidade Publica, prontuário 8340251, para em substituição do titular da gerência Eloisio Mendes de Araújo, responder pela Unidade jurídica da AGRAER no período de 28/01/2007 à 28/02/2007.

FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" FUNDESPORTE/MS N°001/2007 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDADÇÃO DE DESPOTO E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação de Desporto e Lazer - FUNDESPORTE, abaixo relacionados, Adicional por Tempo de Serviço, em percentuais compatíveis com os períodos aquisitivo, relativos aos prontuários, cargos, ali mencionados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 4º da nº 2.157, de 26 de outubro de 2000 c/c os termos do Decreto nº 10.423, de 16 de julho de 2001.

Matrícula	Nome	Função	%	A partir de	Processo
597562-1	Soraia Inês Echeverria	Prof ^a de Educ. Física	+ 5	24/06/2006	43/100.088/06
201006-2	Paulo César Mansano	Prof ^o de Educ. Física	+5	24/11/2006	43/100.068/06
316890-1		Prof ^a de Educ. Física	+5	22/02/2005	25/005.069/01

316890-2	Célia Cordeiro de Luna Vieira	Prof ^a de Educ. Física	+5	22/02/2005	25/005.069/01
440434-1	Isabel Cristina Barbosa do Carmo	Prof ^a de Educ. Física	+5	05/06/2006	25/005.404/01
862033-1	Márcio Benites Anastácio	Agente Condutor de Veículo I	10	29/01/2005	43/100.224/06
354570-1	Ramon José B. Aniz	Prof ^o de Educ. física	+5	10/06/2000	43/100.226/06
354570-1	Ramon José B. Aniz	Prof ^o de Educ. Física	+5	09/06/2005	43/100.226/06
810193-1	Boris Ricardo Monti Henkin	Téc. Ativ. Desportivas	10	30/01/2004	43/100.225/06
318272-1	Maria Cristina D.R. Delgado	Prof ^a de Educ. Física	+5	11/03/2003	43/100.222/06
35379271	Josamir Lemes da Silva	Téc. Ativ. Desportivas	+5	13/07/2004	43/100.218/06

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Orgão Oficial do Poder Legislativo

1º PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2º PARTE: COMISSÕES - 3º PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4º PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5º PARTE: AVISOS E EDITAIS

3^a Parte Atos Administrativos

ATO Nº 001/2007 - MESA DIRETORA.

Transforma cargos em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e da outras providências

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso II, letra "a" do Regimento Interno, combinado com o artigo 2° da Lei nº 1.502 de 07 de janeiro de 1.994;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, 01(Um) cargo de Diretor da Diretoria, simbolo PLDS.02.1, 01(Um) cargo de Consultor Jurídico I, simbolo PLDS.02.1.1, 04(quatro) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar VI, simbolo PLAP.07.6, de provimento em comissão, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Lei nº 1.426 de 06 de outubro de 1993, em 01(Um) cargo de Diretor Geral Administrativo, simbolo PLDES.01.1 e 02 (dois) cargos de Consultor Jurídico I, simbolo PLAES.03.2, todos de provimento em comissão, no mesmo Quadro.

Artigo 2° - Este Ato entrará em vigor à partir de 1° de fevereiro de 2007.

Palácio Guaicurus, 14 de fevereiro 2.007.

ATO N° 002/2007 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 31, inciso II, letra "d", da Resolução nº 04 de 30 de setembro de 1.993 - Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez ao funcionário

HUMBERTO BARATA CORRÊ**A**, matricula nº 0576, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.08, classe C, referência 27, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais, com a nova redação dada pelo art. 181, inciso I, segunda parte, da Lei nº 2.336 de 06 de dezembro de 2001, nos termos do art. 35, § 1º, segunda parte, c/c o § 5º, pagos com respaldo no art. 76, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 7.067/2006)

Palácio Guaicurus, 13 de fevereiro de 2007.

ATO Nº 003/2007 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 31, inciso II, letra "d", da Resolução nº 04, de 30 de setembro de 1.993.

RESOLVE:

Conceder, por tempo de Contribuição, e nos termos do que estabelece o art. 2°, incisos I, II e III, § 1°, Inciso I, da Emenda Constitucional n° 41/03 combinado com o art. 71, incisos I, II, III, alineas "a" e "b", § 1°, Inciso I, da Lei n° 3.150 de 22 de dezembro de 2005, com proventos reduzidos em 21% (vinte e um) por cento, aposentadoria voluntária à **FRANCISCA FELISBELA DE BARROS.** (Processo n° 7.099/2006)

Palácio Guaicurus, 14 de fevereiro de 2007.

ATO Nº 004/2007 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 31, inciso II, letra "d", da Resolução nº 04 de 30 de setembro de 1.993 - Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária a funcionária **ELIZABETE PEREIRA,** matrícula nº 1.391, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.08, classe B, referência 24, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais, nos termos do art. 72, incisos I, II, III e IV, §

único, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº $\,$ 7.085/2006) Palácio Guaicurus, 14 de fevereiro de 2007.

Deputado JERSON DOMINGOS

Presidente

Deputado ARY RIGO

1º Secretário

Deputado PROFESSOR RINALDO

2º Secretário

4^a Parte Boletim de Pessoal

ATO Nº 060/2007 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **ARNALDO JORGE LEITE** no cargo em comissão de Diretor Geral Administrativo, símbolo PLDES.01.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2007.

ATO Nº 061/2007 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **MARIA MARTA PAVAN** no cargo em comissão de Consultor Jurídico I, símbolo PLAES.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2007.

Deputado JERSON DOMINGOS

Presidente

5^a Parte Avisos e Editais

BOLETIM DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2006 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAL E EQUIPAMENTOS) - TP Nº 002/2005-MD

PROCESSO Nº 002/2005-MD

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a Empresa MACRO VÍDEO LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços (pessoal e equipamentos) para transmissão ao vivo das sessões e de sinal da TV Assembléia, com transmissão a partir do Palácio Guaicurús, via TV a cabo.

VALOR TOTAL: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte $\,$ mil reais), parcelas mensais de R\$ 60.000,00 (sessenta $\,$ mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 15 de outubro de 2006 a 14 de outubro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.02.00202.010, fonte de recursos 00, elemento de despesa 3.3.90.39.

DATA: 14/10/2006

ASSINAM: Deputado LONDRES MACHADO - PRESIDENTE e MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS BARROS RODRIGUES - SÓCIA.

Campo Grande - MS., 14 de outubro de 2006.

DEPUTADO **ARY RIGO** Primeiro Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA "P" TC/MS 070/2007

O CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998:

 ${\sf R} \; {\sf E} \; {\sf S} \; {\sf O} \; {\sf L} \; {\sf V} \; {\sf E} \; :$

Conceder progressão funcional a servidora abaixo relacionada, classificando-a na respectiva referência, em razão de haver completado mais um biênio de efetivo exercício no cargo, na data abaixo descrita, com fulcro no artigo 3º da Lei nº 2.938 de 16 de dezembro de 2004.

585 SERLY PALMEIRA

TCAO710-15

24/01/2007

Registre-se e cumpra-se Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

Cons. **Cícero Antonio de Souza** Presidente. PORTARIA "P" TC/MS 071/2007

O CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **GIANNE FAVIERI VILA**, do cargo em comissão de Secretário VI, símbolo TCAD-306, da 4ª Inspetoria Geral de Controle Externo, com validade a contar de 05 de fevereiro de 2007.

Registre-se e cumpra-se Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

Cons. **Cícero Antonio de Souza** Presidente.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Aviso de re-ratificação nº 01/2007

Aviso de re-ratificação nº 01/2007.
Determino a re-ratificação da leação de inscritos preliminarmente no IX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para acrescentar os nomes dos seguintes candidatos: Rafael Segal Braun, inscrição 090034; Rogerio Paschoalotto, inscrição 090084 e Josiane Guimarães Botteon, inscrição 090058, por terem preenchido todos os requisitos, no prazo, totalizando 568 inscritos.

Publique-se no DOE, no DOU e no site do Tribunal na Internet.

Campo Grande 14 de fevereiro de 2007

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA Desembargador Presidente da Comissão do Concurso ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Desembargador membro da Comissão do Concurso e Diretor da ESM

GERALDO ESCOBAR PINHEIRO

ONDO

O Advogado representante da OAB Membro da Comissão do Concurso

Diretoria de Coordenação Judiciária

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00191-2006-007-24-00-7 (RO) Recorrente: Hélio Gonda X Recorrido: Francisco Ferreira da Silva PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

PRESSUPOSTOS EXTRÎNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2007 - fl. 126; recurso apresentado em 08/02/2007 - fl. 128).

Regular a representação processual, fi(s). 17.

Satisfeito o preparo (fls. 70, 86, 87 e 141).

PRESSUPOSTOS INTRÎNSECOS

VÎNCULO EMPREGATÍCIO
Allega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 59, II e U, da CF.
- violação do(s) art(s). 478 e 818, da CLT e 333, I e 515, §1º, do CPC.

CPC. - divergência jurisprudencial. Sustenta, em apertada síntese, que não estão presentes os requisi-tos para se declarar o vínculo empregatício, cujo ônus competia ao

Aduz, ainda, que todos os documentos juntados aos autos compro-

Aduz, ainda, que todos os documentos juntados aos autos compro-vam a existência de uma parceria rural.

Consta do v. Acórdão que o contexto probatório demonstra não ap-enas a irregularidade formal do contrato civil em questão, como tam-bém expõe os nítidos contornos de uma relação de emprego entre as partes (f. 120).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas - regularidade ou não do contrato de parceria rural, bem como as provas testemunhais acerca do vinculo reconhecido - o que encontra óbice na Súmula 126/ TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência iurisprudencial.

jurisprudencial. CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 12 de fevereiro de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª

Região (Folhas: 143/144)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01700-2005-005-24-00-5 (RO) Recorrente: Viação São Francisco Ltda. X Recorrido: Lidinei Fernandes Oliveira Vistos

Compulsando os autos, constata-se que houve evidente erro materia compusanto os autos, constata-se que nouve evidente erro material na identificação das partes no cabeçalho da decisão de f. 528-529, pelo que, a teor dos art. 833 e 897-A, parágrafo único, ambos da CLT, c/c inciso I, art. 463, do CPC, sano aquela irregularidade "ex officio", determinando a republicação, para que conste: recorrente: Lidinei Fernandes Oliveira. recorrido: Viação São Francisco Ltda. Publique-se.

Publique-se.
Ao setor competente, para cumprimento.
Campo Grande, 13 de fevereiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Junior
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 532)

00005620/MS CLAUDIA FLORES CAVALCANTI

00758-2002-005-24-40-3 (PREC) Exeqüente: EDWARD JOSE DA SILVA X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÂRIO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS Vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-

mais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.
Publique-se.
Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Júnior
Desembargador Presidente do TRT/24ª Região
(Folha: 68)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00440-2006-031-24-00-8 (RO) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS-C/O X Recorrido: Edjania Conceição Leite Goulart Nacagami PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/01/2007 - fl. 60; recurso apresentado em 18/01/2007 - fl. 65). Regular a representação processual, fl(s). 07. A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alega a parte recorrente: - violação do(s) art(s). 606, § 2º, da CLT; 4º da Lei n. 1.060/50; 1º da Lei n. 7.115/83 e 39 da Lei n. 6.830/80.

da Lei n. 7.115/83 e 39 da Lei n. 6.350/pu. divergência jurisprudencial.
Sustenta que faz jus ao beneficio da justiça gratuita, devendo ser reformada a decisão que não conheceu do recurso ordinário interposto por falta de preparo.
Ante a restrição do artigo 896, § 69, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial

nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo. CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 13 de fevereiro de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª

Região (Folhas: 72/73)

00463-2006-031-24-00-2 (RO) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS-C/O X Recorrido: J. H. Teixiera Filho - ME PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2007 - fl. 68; recurso apresentado em 06/02/2007 - fl. 71).

Regular a representação processual, fl(s). 07.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 606, § 2º, da CLT; 4º da Lei n. 1.060/50; 1º da Lei n. 7.115/83 e 3º da Lei n. 6.830/80.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que faz jus ao benefício da justiça gratuita, devendo ser reformada a decisão que não conheceu do recurso ordinário interposto por falta de preparo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise do infraconstitucional e divergência jurisprudencial

Ante a restrição do artigo 996, § 6º, da CLI, não cabe analise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo. CONCLUSÃO DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2007. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

Região (Folhas: 78/79)

00627-2006-046-24-00-0 (RO) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - Sinergás-C/O X Recorrido: Lauro Ebling - ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/01/2007 - fl. 59; recurso apresentado em 18/01/2007 - fl. 74).
Regular a representação processual, f(s). 07. A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

- violação do(s) art(s). 606, § 2°, da CLT; 4° da Lei n. 1.060/50; 1° da Lei n. 7.115/83 e 39 da Lei n. 6.830/80.

ua Lei n. /.115/83 e 39 da Lei n. 6.830/80.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que faz jus ao beneficio da justiça gratuita, devendo ser reformada a decisão que não conheceu do recurso ordinário interposto por falta de preparo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial nas causas sujeitas ao procedimento sumarissimo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Campo Grande, 09 de fevereiro de 2007. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

mbargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª

Região (Folhas: 81/82)

00701-2005-006-24-41-6 (PREC) Exeqüente: ESPOLIO DE ANGELA LUCIA AMORIM X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - IDATERRA

Vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta

de pagamento

de paganiento. Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 84)

00008978/MS ELOÍSIO MENDES ARAÚJO

01578-2002-003-24-40-6 (PREC) Exeqüente: MARISA ALUCHNA MELGAREJO MEZZA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVI-MENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL

Vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-

Junio-se este du riet. Inti-0/01/2003-000-24-41-0 é copia nos de-mais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento. Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrígues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 90)

00004549/MS IRENE LEITE RODRIGUES

02095-1991-001-24-40-2 (PREC) Exeqüente: RITA REGINA ROCHA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO RU-RAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-mais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.
Publique-se.

rubique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 81)

00925-2003-005-24-40-7 (PREC) Exeqüente: Sinterpa - Sindicato dos Trabalhadores Em Instituição de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuarios e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul X Executados Instituto de Desenvolvimento Agrario, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idatera.

Vistos, etc.

A Lei nº 9,494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de ofício ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor.

Ante o acima exposto, considerando o disposto na OJ n.º 2 do Pleno do c. TST e as decisões proferidas no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11384-2002-900-09-00 - DJU 06-02-2004 e no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11075-2002-900-09-00 - DJU 24-10-2003, determino, ex officio, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, privilegiando os princípios da economia e da celeridade processual, tendo em vista que no caso em tela o indice de juros de mora a ser aplicado nas contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conseiemento tampouco na de execução.

contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento tampouco na de execução.
Dessa forma, proceda o Gabinete Especializado de Precatórios à atualização dos cálculos, como acima determinado, e expeça o oficio requisitório à Autarquia-executada.
Publique-se.
Campo Grande, 09 de fevereiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Júnior
Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região
(Folha: 48)

00500-2005-006-24-40-6 (PREC) Exequente: CARLOS DO CARMO X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AS-SISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL

Vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) días para apresentação de proposta de pagamento.
Publique-se.
Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.
Amaury Rodrígues Pinto Túnior
Desembaradaro Possidante do TPT/248 Penião.

00278-2001-021-24-40-0 (PREC) Exeqüente: NELSON JOÃO LA-ZAROTTO X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - IDATERRA

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 87)

00441-2001-021-24-40-5 (PREC) Exeqüente: REGIO FRANCISCO SANTOS X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMEN-TO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DO MS

Vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-mais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.
Publique-se.

, upriquerse. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 132)

00692-2001-021-24-40-0 (PREC) Exeqüente: CARMO TOLEDC RAZ X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁI EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Victos etr

EXTENSAD RURAL DE MAIO SANOSO DO SOS TANTAS MAIO SANOSO VISTOS, EXT. JUNTE-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta

de pagamento Publique-se

rubique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 81)

00403-2002-022-24-40-0 (PREC) Exeqüente: TANIA MARA ROSA CORREA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-mais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se

rubique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 68)

00423-2002-051-24-40-6 (PREC) Exeqüente: GERCILIO CARLOS JONASSON X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENV. AGR JONASSON X EXECUTADO: IDATERR ASSIST. TÉC. E EXT. RURAL DE MS

vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-mais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta

de pagamento

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 110)

00016-2005-091-24-40-0 (PREC) Exeqüente: CARLOS GUILHERME GREEN X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-

mais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

de pagnieriu. Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 114)

00159-2006-106-24-40-8 (PREC) Exeqüente: NILTON IRINEU WISINIEWSKI X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÂRIO E EXTENSÃO RURAL DO MATO GROSSO DO SUL - IDA-TERRA

Vistos, etc vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-mais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta

de pagamento

Publique-se. Campo Grande, 09 de Janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 96)

00349-2006-106-24-40-5 (PREC) Exeqüente: RENATO VIEIRA FER-REIRA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-

mais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta

de pagamento. Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007

Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 84)

00007906/MS JAIRO PIRES MAFRA

00632-2006-046-24-00-3 (AI-RR) Agravante: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS/CO X Agravado: Agostinho Perondi - ME

Visto. Requer o Agravante o processamento do agravo de instrumento, sem a necessidade de formação de instrumento, invocando o princípio da economia processual.

Considerando que não há execução provisória a ser iniciada em razão de a presente reclamatória ter sido extinta sem julgamento do mérito e do recurso ordinário não ser conhecido, determino o processamento do recurso nos próprios autos, conforme requerido. Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CIT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nos-sas homenagens.

Sas inolietageira.

Campo Grande, 9 de fevereiro de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente
TRT - 248 Região

(Folha: 101)

00001597/MS JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE

02095-1991-001-24-40-2 (PREC) Exeqüente: RITA REGINA ROCHA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO RU-RAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.
Publique-se.

rubilque-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 81)

00009073/MS LUCIANO SANDIM CORRÊA

01770-2005-021-24-00-2 (RO) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Jose Henrique Man-

Description of the control of the co

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alega a parte recorrente

Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 150, II, § 6º e 2º da CF.
- violação do(s) art(s). 109, 111, 156, IV, 161, 172, 175, 180 a 182
do CTN, 9º da Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código
Civil.
- divergência jurisprudencial.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que a contribuição sindical é regida pelos arts.

578 a 610 da CLT em conformidade com o Código Tributário Nacional, e ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em controle difuso, declarou constitucional a contribuição sindical. Aduz, ainda, que a Lei n.

8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Com efeito, a recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com as ementas colacionadas à f. 187, 189-190 dos autos, provenientes dos E. Tribunais Regionais do Trabalho da 39, 23ª e 19ª Regiões, os quais decidiram favoravelmente à aplicação dos encargos moratórios à contribuição sindical, previstos no art. 600 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2007. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª

(Folhas: 278/279)

00010570/MS LUDMILA DOS SANTOS RUSSI

01991-2005-002-24-00-2 (RO) Recorrente: Maria Aparecida Rodrigues de Araújo Pinho X Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/01/2007 - fl. 1592; recurso apresentado em 06/02/2007 - fl. 1596).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/

TST).

131). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FGTS Alega a parte recorrente

- violação do(s) art(s). 37, II, IX e §2º da CF. - violação do(s) art(s). 6º da LICC. Sustenta que a contratação dos professores se deu pelo regime ad-

ministrativo, não se podendo aplicar ao caso o regime da CLT e, por conseqüência, os direitos trabalhistas previstos na consolidação. Aduz, ainda, em relação à declaração de nuildade dos contratos, que: à luz do disposto no art. 37, §29, da Constituição Federal, é absolutamente impossível imaginar que um ato reputado nulo autorize a percepção de créditos correspondentes aos depósitos destinados ao

percepção de creditos correspondentes aos depositos destinados ao FGTS, pois o nulo não gera efeitos (f. 1602-1603). Alega também inconstitucionalidade da MP n. 2.164-41/2001 (que acrescentou o art. 19-A, à Lei n. 8.036/90), sustentando, por fim, não poder esse dispositivo ser aplicado a casos anteriores à sua

vigência.

Consta do v. Acórdão:

Destarte, o que ocorreu foi verdadeira relação de emprego entre as partes, tendo sido irregular, entretanto, a contratação, pois em afronta à exigência constitucional do art. 37, II, da Carta Política, de submissão prévia a concurso público, impondo-se a declaração de nuilidade do ato, nos termos do § 2º do mesmo preceito constitu-

Nessa hipótese, é pacífica a jurisprudência trabalhista reconhecendo o direito exclusivamente à contraprestação pactuada e aos valores relativos aos depósitos do FGTS (Súmula 363 do C. TST) (f. 1586-1587)

1587).
Ab initio, a pretensão da parte recorrente de demonstrar que a contratação se deu sob regime administrativo, e não celetista, encontra óbice na Súmula 126/TST, porquanto revolveria o conjunto fático-probatório dos autos.
Em relação às demais alegações, a questão não merece maiores discussões, porquanto o acórdão objurgado está alicerçado na Súmula 363/TST, o que obstaculiza o seguimento do recurso (Súmula 323/TST). 333/TST). CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Campo Grande, 09 de fevereiro de 2007. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

nbargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª

Região (Folha: 1609/1610)

00008203/MS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA

01700-2005-005-24-00-5 (RO) Recorrente: Viação São Francisco Ltda. X Recorrido: Lidinei Fernandes Oliveira PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

PRESSUPUSTOS EXTRINSECUS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/12/2006 - fl. 518; recurso apresentado em 15/12/2006 - fl. 522).
Regular a representação processual, fl(s). 06.

Dispensado o preparo. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA

INTERVALO INTRAJORNADA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à (s) OJ(s) 342, SDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII da CF.
- violação do art. 7º, XXII da CF.
- violação do art. 71 da CIT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta ilegitimidade do sindicato para representar os trabalhadores à época em que foi firmada a Convenção Coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada, contrariando o Precedente n. 15 da SDC.
Aduz que a Constituição Federal não autoriza negociação coletiva atentatória às normas de segurança e saúde do trabalhador e que o estabelecimento de intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso é necessário para proteção da higidez física e mental do empregado.

descanso é necessário para proteção da higidez física e mental do empregado. Consta do v. Acórdão: deve, pois, ser respeitado o que foi pactuado coletivamente, razão pela qual dou provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o valor relativo à indenização concernente ao intervalo intrajornada (f. 516). Com efeito, a decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada não usufruído, com fundamento em norma coletiva que previa jornada ininterrupta de 7(sete) horas e 20(vinte) minutos, adotou tese diversa à exposta na OJ n. 342 da SDI-1 do C. TST, a qual preleciona ser inválida cláusula coletiva que estabeleça a supressão ou redução do prefalado intervalo. CONCLUSÃO

CUNICLUSAO RECEBO o recurso de revista. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se e intimem-se. Campo Grande, 18 de janeiro de 2007. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 528/529)

01700-2005-005-24-00-5 (RO) Recorrente: Viação São Francisco Ltda. X Recorrido: Lidinei Fernandes Oliveira

Vistos.
Compulsando os autos, constata-se que houve evidente erro material na identificação das partes no cabeçalho da decisão de f. 528-529, pelo que, a teor dos art. 833 e 897-A, parágrafo único, ambos da CLT, c/c inciso I, art. 463, do CPC, sano aquela irregularidade "ex officio", determinando a republicação, para que conste: recorrente: Lidinei Fernandes Oliveira. recorrido: Viação São Francisco Ltda.
Publique-se.

recorrido: Viação São Francisco Ltda. Publique-se. Ao setor competente, para cumprimento. Campo Grande, 13 de fevereiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Junior Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT/249 Região

(Folha: 532)

00007804/MS MARCOS VENICIUS DE MORAIS

00624-2006-046-24-00-7 (AI-RR) Agravante: Sindicato das Empre

sas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS C/O X Agravado: Comercial Cinco S. Representações Ltda-ME Visto.

Requer o Agravante o processamento do agravo de instrumento, sem a necessidade de formação de instrumento, invocando o princípio da economia processual.

Considerando que não há execução provisória a ser iniciada em razão de a presente reclamatória ter sido extinta sem julgamento do mérito e do recurso ordinário não ser conhecido, determino o processamen-

e do recurso non spróprios autos, conforme requerido.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nosas homenagene.

Campo Grande, 9 de fevereiro de 2007. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente TRT - 24ª Região

(Folha: 84)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00278-2001-021-24-40-0 (PREC) Exeqüente: NELSON JOÃO LA-ZAROTITO X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - IDATERRA Vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-mais precatórios vencidos no exercicio de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

radique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 87)

00441-2001-021-24-40-5 (PREC) Exeqüente: REGIO FRANCISCO SANTOS X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMEN-TO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DO MS Vistos, etc.

Vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-mais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias p de pagamento. Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007

Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 132)

00527-2001-021-24-40-8 (PREC) Exeqüente: DARIO SILVA BONFIM X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DA TERRA Vistos, etc.

vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-mais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta

de pagamento

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 74)

00692-2001-021-24-40-0 (PREC) Exeqüente: CARMO TOLEDO FER-RAZ X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-

mais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

de pagnierito. Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 81)

00403-2002-022-24-40-0 (PREC) Exeqüente: TANIA MARA ROSA CORREA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-mais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apre de pagamento. Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodriques Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 68)

00016-2005-091-24-40-0 (PREC) Exeqüente: CARLOS GUILHERME GREEN X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÂRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Vistos, etc

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-

mais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007 Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 114)

00159-2006-106-24-40-8 (PREC) Exeqüente: NILTON IRINEU WISINIEWSKI X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DO MATO GROSSO DO SUL - IDA-00159-2006-106-24-40-8 (PREC) TERRA

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-

mais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

Publique-se.
Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Júnior
Desembargador Presidente do TRT/24ª Região
(Folha: 96)

00349-2006-106-24-40-5 (PREC) Exeqüente: RENATO VIEIRA FER-REIRA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.
Publique-se.
Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Júnior
Desembargador Presidente do TRT/24º Região (Folha: 84)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

01578-2002-003-24-40-6 (PREC) Exeqüente: MARISA ALUCHNA MELGAREJO MEZZA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVI-MENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL

- LIVAL ENCA Vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-mais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) días para apresentação de proposta de pagamento. Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 90)

00925-2003-005-24-40-7 (PREC) Exeqüente: Sinterpa - Sindicato dos Trabalhadores Em Instituição de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuarios e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul X Executado: Instituto de Desenvolvimento Agrario, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra

Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra Vistos, etc. A Lei nº 9.494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E. fixou diretrizes de

Vistos, etc.

A Lei n.º 9.494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de oficio ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor. Ante o acima exposto, considerando o disposto na OJ n.º 2 do Pleno do c. TST e as decisões proferidas no Proc. n.º TST-RXOFROAG -11384-2002-900-09-00 - DJU 06-02-2004 e no Proc. n.º TST-RXOFROAG -01705-002-900-09-00 - DJU 24-10-2003, determino, ex officio, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, privilegiando sprincípios da economia e da celeridade processual, tendo em vista que no caso em tela o índice de juros de mora a ser aplicado nas contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento tampouco na de execução.
Dessa forma, proceda o Gabinete Especializado de Precatórios à atualização dos cálculos, como acima determinado, e expeça o oficio requisitório à Autarquia-executada.
Publique-se.

Publique-se. Campo Grande, 09 de fevereiro de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região (Folha: 48)

00701-2005-006-24-41-6 (PREC) Exeqüente: ESPOLIO DE ANGEL LUCIA AMORIM X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENT AGRÂRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - IDATERRA Vistos, etc.

Visios, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta

de pagamento

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 84)

00325-2005-007-24-40-3 (PREC) Exeqüente: Sérgio Toshio Otubo X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-

mais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento

de pagnieriu.
Publique-se.
Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Júnior
Desembargador Presidente do TRT/24ª Região
(Folha: 81)

00003203/MS MERLE CAFURE

00758-2002-005-24-40-3 (PREC) Exeqüente: EDWARD JOSE DA SILVA X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-

mais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 68)

00325-2005-007-24-40-3 (PREC) Exeqüente: Sérgio Toshio Otubo X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS

vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-

mais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta

de pagamento

Publique-se. Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 81)

00527-2001-021-24-40-8 (PREC) Exeqüente: DARIO SILVA BONFIM X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DA TERRA

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-

mais precatórios vencidos no exercício de 2006. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.

De pigniento.

Republique-se.
Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Júnior
Desembargador Presidente do TRT/24ª Região
(Folha: 74)

00008308/MS OSNEY CARPES DOS SANTOS

00423-2002-051-24-40-6 (PREC) Exeqüente: GERCILIO CARLOS JONASSON X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENV. AGR. ASSIST. TÉC. E EXT. RURAL DE MS

ASSIST. TÉC. E EXT. RURAL DE MS
Vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) días para apresentação de proposta
de pagamento.
Publique-se.
Campo Grande, 09 de janeiro de 2007.
Amaury Rodrigues Pinto Júnior
Desembargador Presidente do TRT/24ª Região
(Folha: 110)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00758-2002-005-24-40-3 (PREC) Exeqüente: EDWARD JOSE DA SILVA X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÂRIO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS Vistos, etc.

Vistos, etc.
Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos demais precatórios vencidos no exercício de 2006.
Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento.
Publique-se.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JUNIOR

00623-2006-046-24-00-2 (AI-RR) Agravante: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS-C/O X Agravado: Nadi Chaves da Silva - ME

Requer o Agravante o processamento do agravo de instrumento, sem a necessidade de formação de instrumento, invocando o princípio da

economia processual. economia processual. Considerando que não há execução provisória a ser iniciada em razão de a presente reclamatória ter sido extinta sem julgamento do mérito

e do recurso ordinário não ser conhecido, determino o processamento do recurso nos próprios autos, conforme requerido. Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remet-am-se os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nos-sas homenagens. Publique-se.

Campo Grande, 9 de fevereiro de 2007. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente TRT - 24ª Região (Folha: 87)

00010912/MS WILSON CARLOS MARQUES

00500-2005-006-24-40-6 (PREC) Exequente: CARLOS DO CARMO

X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AS-SISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

- IDALERKA Vistos, etc. Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópia nos de-mais precatórios vencidos no exercício de 2006.

Aquarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de proposta de pagamento

Campo Grande, 09 de janeiro de 2007. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Desembargador Presidente do TRT/24ª Região (Folha: 100)

Secretaria da Corregedoria

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 01/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGE-DOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia sete de março do ano em curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA, em conformidade com o inciso XI do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 24, VI, do RITRT, na Vara do Trabalho de Rio Brilhante, sediada na Rua Antônio Lino Barbosa nº 1.208, Rio Brilhante, Mato Grosso do Sul

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR Des. Presidente

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 02/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA
REGIÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia treze de março do ano em curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA, em conformidade com o inciso XI do artigo 682, de Consolidação das Leis do Trabalho e altrogo 24, VI, do RITRT, na 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, sediada na Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Líbano, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que val assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tri-bunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR Des. Presidente

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 03/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA
REGIÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia quatorze de março do ano em curso, no horário de expediente normal do Örgão, será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA, em conformidade com o inciso XI do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 24, VI, do RITRI, na 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, sediada na Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Libano, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tri-bunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR Des. Presidente

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 04/2007

O **DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR**, PRESIDENTE E CORREGEDRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ecimento, que no dia quinze de março do ano

curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA, em conformidade com o niciso XI do artigo 682, da Consolidação das Lies do Trabalho e artigo 24, VI, do RITRT, na 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande, sedida na Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Líbano, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tri-bunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 05/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA
REGIÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia dezesseis de março do ano em curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA, em conformidade com o inciso XI do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 42, VI, do RITRIT, na 4º Vara do Trabalho de Campo Grande, sediada na Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Líbano, Campo Grande, Mato Grosso do Sul-

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado FÁBIO ADRIANO pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR Des. Presidente

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 06/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGE-DOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte de março do ano em curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada CORRETÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA, em conformidade com o nicios XI do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 24, VI, do RITRT, na 5º Vara do Trabalho de Campo Grande, sediada na Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Libano, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze días do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tri-bunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR Des. Presidente

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 07/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGE-DOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e um de março do ano em curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada CORRETÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA, em conformidade com o incomo SI do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 24, VI, do RITRI, na 6º Vara do Trabalho de Campo Grande, sediada na Rua João Pedro de Souza nº 991, Jardim Monte Líbano Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tri-bunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 08/2007

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA
REGIÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e dois de março do ano em curso, no horário de expediente normal do Órgão, será realizada

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA, em conformidade com o inciso XI do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 24, VI, do RITRI, na 7º Vara do Trabalho de Campo Grande, sediada na Rua João Pedro de Souza nº 991, Jardim Monte Líbano, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E, para constar eu, FÁBIO ADRIANO DE FREITAS, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete e que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR Des. Presidente

Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região Secretaria Judiciária - Seção de Distribuição de Feitos Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária nº 4/2007. Realizada em 30 de janeiro de 2007, às 15:00 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

1ª TURMA TURMA:

00956/2005-002-24-01-AIAP.0

Reclamante: Advogado: Anderson Xavier de Lima JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO Reclamada: Marcos da Silva Oliveira Advogado: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD

00380/2006-002-24-00-AIAP.1

Instituto Nacional do Seguro Social Agravante: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Procurador: Luiz Antonio da Silva Torres ANTONIO PIONTI (e outro) Agravado: Advogado: Relator MARCIO V THIBALL DE ALMEIDA

01085/2003-005-24-00-AP.1

Adão Leandro de Oliveira VALMEI ROQUE CALLEGARO (e Advogado:

outro)
Banco do Brasil S.A.
JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (e out-Advogado: ros) São José Prestação de Serviços Agravado: IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO (e outro) Advogado:

Relator: ARDALLA TALLAD

MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01263/2003-001-24-00-AP.2

José Carlos Bacha Advogado: DELMOR VIEIRA

Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI Agravado:

Advogado: (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Relator:

ABDALLA JALLAD

00133/2005-005-24-00-AP.1

Rogério Furtado da Rocha JOÃO ALFREDO DANIEZE (e out-ros)

Advogado

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Procurador:

Relator ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00185/2005-004-24-00-AP.2

Instituto Nacional do Seguro Social Agravante: Procurador MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ Adriana Milani Pinheiro JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA (e outro) Agravado: Advogado:

Agravado: Fialho & Filhos I tda

DIJALMA MAZALI ALVES (e outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD Relator:

Revisor:

00189/2006-031-24-00-AP.1

Instituto Nacional do Seguro Social Agravante: - INSS ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE

Procurador: PALHARES Agravado:

Odenir de Souza ROGERIO ALBRES MIRANDA Luiz Augusto Anderson ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (e Advogado: Agravado:

Advogado:

Relator:	ABDALLA JALLAD	Recorrido:	Plantec Planejamento Técnico S/C	Advogado:	EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA		Ltda. ACIR MURAD SOBRINHO (e outro)	-	outros)
00050/0005 004 04 00 404		Advogado: Recorrente:	Rogerio Torres	Recorrente: Procurador:	União ERIKA SWAMI FERNANDES
00350/2006-004-24-00-AP.1	Instituto Nacional do Seguro Social		LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (e	Recorrido:	Aparecida de Fátima Zandoni Rosa
Agravante:	- INSS	Advogado:	outro)	Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA
Procurador:	ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	Recorrente:	Plantec Planejamento Técnico S/C Ltda.	/lavogado:	DE SANTANA (e outro) Agência Municipal de Prestação
Agravado:	Claudia Calixto dos Santos	Advogado:	ACIR MURAD SOBRINHO (e outro)	Recorrido:	de Serviços à Saúde - Agência de
Advogado: Agravado:	DAVID PIRES DE CAMARGO Gomes & Moura Ltda ME	Recorrido:	Rogerio Torres		Saúde (e outro)
Advogado:	ALCIDES NEY JOSÉ GOMES	Advogado:	LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (e outro)	Advogado:	EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros)
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido:	Ênio Matos Ferreira
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Revisor:	ABDALLA JALLAD	Relator:	ABDALLA JALLAD
00450/0005 004 04 00 00 4				Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00452/2005-081-24-00-RO.1	Usina de Beneficiamento de Leite	00255/2006-007-24-01-RO.1	Tantifacta Nasional de Cascos Casial	00E43/2006 001 34 00 BO 1	
Recorrente:	Bandeirantes Ltda.	Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	00543/2006-001-24-00-RO.1	Studio Móveis e Decorações Ltda.
Advogado:	FRANCISCO AUGUSTO BAFERO JR	Procurador:	ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	Recorrente:	- EPP
Recorrido:	Fernando Pereira Costa	Recorrido:	Aparecido da Silva Lopes	Advogado:	NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR
Advogado:	PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (e outro)	Advogado:	IVONE TÉGE ALVES Navimix Suplementos Minerais e	Recorrido: Advogado:	Sergio Casonato Junior LAIRSON RUY PALERMO (e outro)
Relator:	ABDALLA JALLAD	Recorrido:	Rações Ltda.	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO	Revisor:	ABDALLA JALLAD
00545/2005 055 24 00 00 4		Relator:	ABDALLA JALLAD		
00615/2005-066-24-00-RO.1 Recorrente:	Itamarati Agropecuária Ltda.	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00573/2006-041-24-00-RO.1	
	ELLEN CLEA STORT F. CERVIERI (e	00328/2006-086-24-00-RO.1		Recorrente:	Luiz Marcos Ramires
Advogado:	outros)	Recorrente:	Maria Juvanete de Sá	Advogado: Recorrido:	EM CAUSA PROPRIA Hebert Xavier Castelo
Recorrido:	Ronei Lemes Franco da Cruz	Advogado:	ANNA MAURA SCHULZ ALONSO	Relator:	ABDALLA JALLAD
Advogado:	LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS	-	FLORES	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido:	Bertin Ltda. RODRIGO RUIZ RODRIGUES (e		
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	outros)	00581/2006-101-24-00-RO.1	
		Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente:	Leandro Antônio Gomes Figueira ARMANDO DE JESUS GOUVEIA CA-
01604/2005-071-24-00-RO.1	Cohastiana Chayes Coolhe	Revisor:	ABDALLA JALLAD	Advogado:	BRAL
Recorrente: Advogado:	Sebastiana Chaves Coelho VAN HANEGAM DONERO (e outros)	00391/2006-086-24-00-RO.1		Recorrido:	Conisul - Comércio e Distribuidora
Recorrido:	Auto Posto Jardim	Recorrido:	Natael da Silva	Advogado:	de Bebidas Ltda. SALIM MOISES SAYAR
Advogado:	JUSCELINO LUIZ DA SILVA (e out-	Advogado:	JOÃO PEREIRA DA SILVA	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrido:	ro) Chevron Brasil Ltda.	Recorrente:	Caixa Econômica Federal	Revisor:	ABDALLA JALLAD
Advogado:	BRUNO TERENCE ROMERO	Advogado:	SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (e outros)		
	LUIZ EPELBAUM (e outro)	Relator:	ABDALLA JALLAD	00633/2006-056-24-00-RO.1 Recorrente:	Calina Faradanian Fadami
Relator:	ABDALLA JALLAD	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA		Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA			Advogado:	outros)
01859/2005-005-24-00-RO.1		00415/2006-022-24-00-RO.1		Recorrido:	Neide Ortelan Manganelli Amaro
Recorrente:	Wagner de Souza Campos	Recorrente: Procurador:	Município de Dourados JOVINA NEVOLETI CORREIA	Advogado:	JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES
Advogado:	KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO	Recorrido:	Cezarina Freitas	Relator: Revisor:	ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
-	NASCIMENTO PAVÃO PIONTI	Advogado:	ELIZABETE DA COSTA SOUZA CA-	RCVISOI.	MARCIO V. MIDAO DE ALMEIDA
Recorrido: Advogado:	Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros)	-	MARGO	00640/2006-101-24-00-RO.1	
Recorrido:	Qualibrás Eletrônica Ltda	Relator: Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD	Recorrente:	Confederação da Agricultura e
Advogado:	DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (e	revisor.	ADDALLA JALLAD	Advogado:	Pecuária do Brasil - CNA JOSÉ LUIZ RICHETTI
-	outros)	00478/2006-101-24-00-RO.1		Recorrido:	Irmãos Gasparetto Cia Ltda.
Relator: Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD	Recorrente:	Confederação da Agricultura e	Advogado:	SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRC-
Nevisor:	TIOSTED COTTED TO	Advogado:	Pecuária do Brasil - CNA MÁRCIA GOMES VILELA (e outros)	Relator:	ZAK MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00022/2006-021-24-00-RO.1		Recorrido:	Ivo Alves de Oliveira	Revisor:	ABDALLA JALLAD
	Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Mas-	Advogado:	EDSON ROBERTO CASTANHO		
Recorrente:	sa Falida de - Administrador Judicial Marcelo Nobre)	Relator:	ABDALLA JALLAD	00770/2006-002-24-00-RO.1	
Advogado:	GISELLY PITINARI CORDEIRO	Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente:	Ricardo Dias da Silva
Recorrido:	Edvaldo Mendes Pereira	00491/2006-006-24-00-RO.1		Advogado:	MARCO AURÉLIO DELFINO DE AL- MEIDA
Advogado:	DIANA REGINA MEIRELES FLORES	Recorrente:	Rozeli Paes	Recorrido:	Serafini & Filhos Ltda
Relator: Revisor:	ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA	Advogado:	UBIRAJARA BORGES MARTINS
ACTION .	V. IIIDAO DE ALPIEIDA		DE SANTANA (e outro) Agência Municipal de Prestação	Relator:	ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00077/2006-004-24-00-RO.1		Recorrido:	de Serviços à Saúde - Agência de	Revisor:	MARCIO V. THIBAO DE ALMEIDA
Recorrente:	Marlene Francisca de Souza		Saúde (e outro)	00791/2006-006-24-01-RO.1	
Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro)	Advogado:	EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros)	Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social
	Agência Municipal de Prestação	Recorrente:	União		- INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Recorrido:	de Serviços à Saúde - Agência de	Procurador:	ERIKA SWAMI FERNANDES	Procurador: Recorrido:	Reginaldo Gomes Teixeira
	Saúde (e outro) ARLINDO FERNANDES DE P. NETO	Recorrido:	Rozeli Paes LUCIANO NASCIMENTO CABRITA	Advogado:	TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA
Procurador:	(e outros)	Advogado:	DE SANTANA (e outro)	-	KESROUANI (e outro)
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA		Agência Municipal de Prestação	Recorrido: Advogado:	João Pedro Vilela DANILO BONO GARCIA (e outro)
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Recorrido:	de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro)	Recorrido:	Paulo Henrique Mello Delmondes.
00103/3006 003 34 00 85		Advogado:	EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e	Advogado:	FERNANDO ISA GEABRA (e outro)
00182/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente:	BF Utilidades Domésticas Ltda.	Advogado:	outros)	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Advogado:	MAURÍCIO MAZZI (e outros)	Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD	Revisor:	ABDALLA JALLAD
Recorrido:	Susi Antonia de Souza	Revisor:	ADDALLA JALLAD	00870/2006-005-24-00-RO.1	
	KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO	00535/2006-007-24-00-RO.1		Recorrente:	Caixa Econômica Federal
Advogado:	NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (e	Recorrente:	Aparecida de Fátima Zandoni Rosa	Advogado:	ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e
Relator:	outro) ABDALLA JALLAD	Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA		outros)
reciutor.		-	DE SANTANA (e outro) Agência Municipal de Prestação	Recorrido:	Ana Aparecida Barreto de Jesus JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO
Revisor:	MARCIO V. IHIBAU DE ALMEIDA				
Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido:	de Serviços à Saúde - Agência de	Advogado:	FILHO
Revisor: 00203/2006-096-24-00-RO.1	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido:		Advogado: Recorrente (ADESIVO):	

JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO Estado de Mato Grosso do Sul CARLA SOUZA CARDOSO PIMEN-Recorrente 00994/2006-006-24-00-AP.1 Advogado: FILHO Caixa Econômica Federal Instituto Nacional do Seguro Social Procurador Agravante: Recorrido (ADESIVO): - INSS ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e Recorrido: Advogado Procurador: PALHARES Vanderlice de Oliveira outros) ABDALLA JALLAD Advogado (e outros)
Vara do Trabalho de Naviraí - MS
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Relator: Agravado: MARCOS MILKEM ABDALA Banco do Brasil S/A ZARIFE CRISTINA HAMDAN (e out-MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Advogado Remetente Relator: Agravado: 00945/2006-005-24-00-RO.1 Revisor: ABDALLA JALLAD Advogado: Caiva Econômica Federal NICANOR DE ARAÚJO LIMA ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e Relator: Advogado: outros)
Fred Marques Nogueira de Souza
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA 10ÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA 00508/2006-101-24-01-AIRO.1 Recorrido: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA MÁRCIA GOMES VILELA (e outros) Agravante: 00901/2005-021-24-00-RO.1 Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Mas-ABDALLA JALLAD Revisor: Advogado: Agravado: Advogado Diógenes Teodoro de Oliveira VILTON DIVINO AMARAL JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Recorrente: sa Falida de - Administrador Judi cial Marcelo Rossi Nobre) 01029/2006-002-24-00-RO.1 GISELLY PITINARI CORDEIRO Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e Advogado: Recorrente Recorrido Ariovaldo Araúio Brito Advogado Relator: DIANA REGINA MEIRELES FLORES JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Advogado 00141/2003-031-24-00-AP.1 Paulo Cesar de Oliveira Santos Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social Agravante: BRUNO BATISTA DA ROCHA (e Revisor: Advogado ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES Procurador ABDALLA JALLAD Relator: 01501/2005-005-24-00-RO.1 Valmir Felicio
DANIEL RODRIGUES BENITES British and American Centro de Idiomas Ltda - ME DINO COSTACURTA (e outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Agravado: Recorrente: Advogado Advogado: 01030/2006-002-24-00-RO.1 Agravado: Artimedes Girardi - ME LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS Caixa Econômica Federal Recorrido Glaucio Rosa de Carvalho Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e Advogado: Relator: FABIO DE MELO FERRAZ Advogado outros)
Gleice Kelle Miranda da Silva
BRUNO BATISTA DA ROCHA (e NICANOR DE ARAIJO LIMA NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Recorrido Revisor Advogado outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD 01716/2003-022-24-00-AP.2 02045/2005-005-24-00-RO.1 Prosegur Brasil S.A. Transportes de Valores e Segurança EVANDRO MOMBRUM DE CARVAL-HO (e outros) Edson Espírito Santo Silveira Filho União Recorrente: Revisor: ERIKA SWAMI FERNANDES Agravado: Carlos Alberto Pereira DIANA REGINA MEIRELES FLORES Advogado: 01057/2006-001-24-00-RO.1 Advogado: Recorrido: AM3 Construções e Comércio Ltda Recorrente (e outro) Avipal S.A. Avicultura e Agro-MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (e outros) Advogado Agravado: Advogado (e outro) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA pecuária SERGIO ROBERTO JUCHEM (e out-Recorrido: Arlei Rodrigues Martins Advogado: Advogado ADELMAR SOARES BENTES Revisor: ros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA RENATO DA ROCHA FERREIRA ABDALLA JALLAD Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA 00078/2006-101-24-00-RO.1 Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA JOSÉ LUIZ RICHETTI MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Revisor: Recorrente 01544/2004-021-24-00-AP.1 Valderi Freres de Araújo JOAQUIM CARLOS KLEIN DE ALEN-Advogado 01068/2006-006-24-00-RO.1 Agravante: Abílio Alpes (Espólio de - Represen-tado por Alziro Vicente Alpe) Recorrido: Advogado: Advogado ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA (e outro) Agravado: Marcio Reginaldo Leite Legião da Boa Vontade - LBV CARINA SANDER ARDITO (e out-Recorrido Advogado EDNA REGINA ALVARENGA BONEL-Advogado: Advogado JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA ros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD Relator: NICANOR DE ARAÚJO I IMA Relator NICANOR DE ARAÚJO LIMA Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor 00112/2006-101-24-00-RO.1 00326/2005-004-24-00-AP.1 01325/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Kasper & Cia Ltda. Instituto Nacional do Seguro Social Caixa Econômica Federal Agravante: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (e Advogado: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e Procurador Advogado: Recorrido: Sebastião dos Reis Wercelens outros) Reginaldo da Cruz Ramos ROSA MEDEIROS BEZERRA Agravado: Advogado: Relator: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Recorrido Anderson Luiz Pironcelli Advogado ABDALLA JALLAD

MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Relator: Agravado: Serrana Aviação Agrícola Ltda. JORGE BATISTA DA ROCHA (e out-Revisor: Revisor: Advogado: 00228/2006-056-24-00-RO.1 01326/2006-007-24-00-RO.1 Relator: 10ÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Estado de Mato Grosso do Sul CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRA-NICANOR DE ARAÚJO LIMA Recorrente: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Recorrente: Procurador: GA Adelma Helena Perigo (e outros ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros) 00089/2006-061-24-00-AP.1 Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social Agravante: - 17) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA INSS Andréia Mendes Pereira Recorrido: - INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO ROD-Advogado: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e Procurador (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Advogado RIGUES outros)
Andréia Mendes Pereira
MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e Relator: Manoel Messias Omelli Agravado: Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Recorrente (ADESIVO): DÉBORA ALVES FARIA DINIZ Vitório Morimoto (Fazenda Advogado DEBURA ALVES FARLIA DINIZ
VITÓRIO Morimoto (Fazenda da
Mata)
ROGER QUEIROZ RODRIGUES
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Advogado 00248/2006-056-24-00-RO.1 Agravado: outros)
Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul ERALDO OLARTE DE SOUZA (e out-ros) Estado de Mato Grosso do Sul CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRA-GA (e outro) Adriana Alves Guimarães (e outros Recorrente Recorrido (ADESIVO): Advogado: Relator: Advogado: Advogado Revisor: ros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Recorrido: Relator - 40) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA 00698/2006-001-24-00-AP.1 Revisor: ABDALLA JALLAD Advogado Gervásio Alves de Oliveira Júnior (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA EM CAUSA PROPRIA GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (e outros) Otacílio Benvindo de Araújo Car-01692/2006-006-24-00-RO.1 Advogado: Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e Advogado 00364/2006-101-24-00-RO.1 outros) Agravado: valho Inêz Andrade dos Santos Recorrido: Recorrente Elimar Pereira dos Santos Agravado: Advogado: Transportes Real Ltda Advogado JISELY PORTO NOGUEIRA Advonado ILISI ENY BATISTA DA SILVA AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO JUSLENY BATISTA DA SILVA Bastreghi e Rocha Ltda. SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA ABDALLA JALLAD
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Agravado: Eliane Silva Moreira Advogado MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES Advogado Relator: Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Relator: 00240/2006-086-24-00-RXOF e RO.1 Revisor:

		Advogado:	EM CAUSA PROPRIA	Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrido:	Wilson Ramão Nascimento Villas- boas	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Procurador:	ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	01054/2006-006-24-00-RO.1	_
Recorrido:	Leonilson Ferreira Ocampos DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e	Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Recorrente:	Alexandre da Silva Albino
Advogado:	outro)	00620/2006-001-24-00-RO.1		Advogado:	VALMEI ROQUE CALLEGARO (e outro)
Recorrido:	Casaretto - Comércio de Alimentos Ltda - ME	Recorrente:	Kepler Weber Industrial S.A.	Recorrido:	Associação Oficina de Deus (e out- ros - 2)
Advogado:	MAIRA PIRES REZENDE (e outro)	Advogado: Recorrido:	ANDRÉ STUART SANTOS (e outro) Jose Roberto de Melo	Advogado:	RAUL DOS SANTOS NETO (e outro)
Relator: Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado:	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA	Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Kevisor.	JOAO DE DEOS GOMES DE SOUZA	Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00430/2006-001-24-00-RO.1	T	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	01089/2006-001-24-00-RO.1	
Recorrente:	Teleperformance CRM S.A. MELISSA APARECIDA MARTINELLI	00620/2006-005-24-00-RO.1		Recorrente:	Francisca Aguirre Campos CRISTIANE MARIM CHAVES (e out-
Advogado: Recorrido:	GABAN (e outros)	Recorrente:	Luiz Ricardo Marques de Oliveira MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e	Advogado:	ros)
Advogado:	Lindomar Alves Ferreira ANTONIO DELLA SENTA (e outros)	Advogado:	outros)	Recorrido:	Caixa Econômica Federal JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Recorrente:	Brasil Telecom S.A.	Recorrido:	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	Relator: Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Advogado: Recorrido:	ELIANE RITA POTRICH (e outros) Lindomar Alves Ferreira	Advogado:	ERALDO OLARTE DE SOUZA (e out-		
Advogado:	ANTONIO DELLA SENTA (e outros)	Recorrente:	ros) Fundação Serviços de Saúde de	01107/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente:	Maria Martins de Oliveira Ortiz
Recorrente (ADESIVO):	Lindomar Alves Ferreira		Mato Grosso do Sul ERALDO OLARTE DE SOUZA (e out-	Advogado:	CRISTIANE MARIM CHAVES (e out-
Advogado: Recorrido (ADESIVO):	ANTONIO DELLA SENTA (e outros) Teleperformance CRM S.A.	Advogado:	ros)	Recorrido:	ros) Caixa Econômica Federal
Advogado:	MELISSA APARECIDA MARTINELLI	Recorrido:	Luiz Ricardo Marques de Oliveira MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e	Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Recorrido (ADESIVO):	GABAN (e outros) Brasil Telecom S.A.	Advogado:	outros)	Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Advogado:	ELIANE RITA POTRICH (e outros)	Relator: Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	01496/2006-007-24-00-RO.1	
Relator:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	11011011	30.10 DE DEOS COMES DE DOCES.	Recorrente:	Instituto Nacional do Seguro Social
Revisor:	NICANOR DE ARAUJO LIMA	00725/2006-001-24-00-RO.1	Kantan Wahan Industrial C A	Droguendore	- INSS ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE
00431/2006-004-24-00-RO.1		Recorrente: Advogado:	Kepler Weber Industrial S.A ANDRÉ STUART SANTOS (e outro)	Procurador:	PALHARES
Recorrente: Advogado:	Daniela Angela Kossmann GENTIL PEREIRA RAMOS	Recorrido:	Fabio Quintana Leal	Recorrido: Advogado:	Márcio Alvares NOELIO DOS SANTOS ARAUJO
Recorrido:	Marien Mustafá	Advogado: Relator:	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Recorrido:	Lázaro Pereira do Carmo
Advogado:	MAURO ABRÃO SIUFI	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado: Relator:	FLORIVALDO VARGAS FILHO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Relator: Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA			Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
		00731/2006-001-24-00-RO.1 Recorrido:	Teodora Torres de Vasconcelos	01660/2006 006 24 00 00 1	
00492/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente:	Lúcia Oliveira Pessôa	Advogado:	DELMOR VIEIRA (e outros)	01660/2006-006-24-00-RO.1 Recorrente:	Caixa Econômica Federal
Advogado:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA	Recorrente:	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A - ENERSUL	Advogado:	ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e
	DE SANTANA (e outro) Agência Municipal de Prestação de	Advogado:	GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI	Recorrido:	outros) Aparecida da Silva Niz
Recorrido:	Serviços à Saúde (e outro)	Relator:	(e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Advogado:	MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e outros)	Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Recorrente (ADESIVO):	Agência Municipal de Prestação de	00810/2006-001-24-00-RO.1		00358/2006-004-24-00-RX	OF
Advagaday	Serviços à Saúde (e outro) MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES	Recorrente:	Fortesul Serviços Especiais de Vig-	e RO.1	Fundação Serviços de Saúde de
Advogado:	(e outros)		ilância e Segurança Ltda. RODRIGO GRAZIANI JORGE KAR-	Recorrente:	Mato Grosso do Sul - FUNSAU
Recorrido (ADESIVO):	Lúcia Oliveira Pessôa	Advogado:	MOUCHE (e outro) Edmilson Ferreira da Silva	Advogado:	ERALDO OLARTE DE SOUZA (e out-
Advogador	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA		Euitilisuit rettella da Silva		
Advogado:	DE SANTANA (e outro)	Recorrido:	TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA		ros) Davse Christiane Todescato Freire
Advogado: Relator: Revisor:		Advogado:	KESROUANI (e outro)	Recorrido:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE
Relator: Revisor:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA			Recorrido: Advogado:	Dayse Christiane Todescato Freire
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado: Relator: Revisor:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Recorrido: Advogado: Remetente:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros)	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recorrido: Advogado:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro)	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros)	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A.	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrente: Advogado:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros)	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYM PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Advogado:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros)	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA COF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYM PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYM PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34)
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Advogado: Advogado: Advogado:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) LUIZ Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) LUIZ Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro)
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYM PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYM PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00965/2006-005-24-00-RO.1	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34)
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Retator: Revisor:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Confederação da Agricultura e	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00965/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrente: Advogado:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Fábio Makoto Joboji	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVTA PESSOA SALGADO DE MOURA 4º Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA MARCIA GOMES VILELA (e outros)	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorido: Advogado: Relator: Revisor: 00965/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Recorido: Relator: Recorido: Relator:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Fábio Makoto Joboji JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrente:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34)
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Retator: Revisor: 00496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrente: Revisor:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA MÁRCIA GOMES VILEIA (e outros) Márion Carrijo Oliveira	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00965/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Recorrido: Relator: Revisor:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Fábio Makoto Joboji	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA (OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA MARCIA GOMES VILELA (e outros)	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Revisor: 00965/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Relator: Revisor:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Fáblo Makoto Joboji JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Procurador: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Procurador: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) SENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR 1ª Vara do Trabalho de Dourados- MS
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Relator: Revisor: 00496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Advogado: Recorrente: Advogado: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA MÁRCIA GOMES VII.ELA (e outros) Marlon Carrijo Oliveira WELLINGTON DE MORAIS FERRATO	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00965/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Recorrido: Relator: Revisor:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Fábio Makoto Joboji JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e) Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Procurador: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR 1ª Vara do Trabalho de Dourados- MS NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Retator: Revisor: 00496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA MÁRCIA GOMES VILELA (e outros) Marlon Carrijo Oliveira WELLINGTON DE MORAIS FERRATO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Revisor: 00965/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Revisor:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Fábio Makoto Joboji JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Município de Dourados JOVINA NEVOLETI CORREIA Divete Aparecida da Fonseca	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Procurador: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Procurador: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) SENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR 1ª Vara do Trabalho de Dourados- MS
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYM PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYM PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYM PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA MÁRCIA GOMES VIILELA (e outros) Marlon Carrijo Oliveira WELLINGTON DE MORAIS FERRATO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Guia da Cidade Editora Gráfica	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00965/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor: 00988/2006-022-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Recorrido: Relator: Revisor:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Fábio Makoto Joboji JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Município de Dourados JOVINA NEVOLETI CORREIA	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RXI e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Procurador: Recorrido:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR 1ª Vara do Trabalho de Dourados- MS NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Retator: Revisor: 00496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 0496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Revisor: 0557/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYM PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYM PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYM PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA MÁRCIA GOMES VILELA (e outros) Marlon Carrijo Oliveira WELLINGTON DE MORAIS FERRATO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Guia da Cidade Editora Gráfica Ltda EPP MAURO SERGIO ABREU LIMA	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Revisor: 00965/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Revisor:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Fábio Makoto Joboji JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Município de Dourados JOVINA NEVOLETI CORREIA Divete Aparecida da Fonseca WILSON OLSEN JUNIOR	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e) Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Procurador: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR 1ª Vara do Trabalho de Dourados- MS NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00557/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA MÁRCIA GOMES VILELA (e outros) Marton Carrijo Oliveira WELLINGTON DE MORAIS FERRATO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA GUIA da Cidade Editora Gráfica Ltda - EPP MAURO SERGIO ABREU LIMA EZERNOE (e outro)	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Revisor: Revisor: 00965/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Revisor: 00968/2006-022-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Recorrido: Relator: Revisor: 00988/2006-022-24-00-RO.1 Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Revisor: Revisor: Revisor: Revisor:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Pábio Makoto Joboji JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Município de Dourados JOVINA NEVOLETI CORREIA Divete Aparecida da Fonseca WILSON OLSEN JUNIOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrente: Recorrido: Recorrente: Recorrido: Recorrente: Revisor: Remetente: Relator: Revisor:	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4º Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR 1º Vara do Trabalho de Dourados- MS NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Retator: Revisor: 00496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 0496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Revisor: 0557/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) LUIZ PAUIO GOMES INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) LUIZ PAUIO GOMES LUIZ PAUIO GOMES INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA CONFEDERAÇÃO DE MORAIS FERRATO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA GUIA da CIdade Editora Gráfica Ltda EPP MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE (e outro) LUIZ CIÂUDÍO GAIRADO DE SOUZA	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor: 00965/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Revisor: 00968/2006-022-24-00-RO.1 Recorrente: Revisor: 00988/2006-022-24-00-RO.1 Recorrente: Revisor: 00988/2006-022-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Fábio Makoto Joboji JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Município de Dourados JOVINA NEVOLETI CORREIA Divete Aparecida da Fonseca WILSON OLSEN JUNIOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrente: Recorrido: Procurador: Remetente: Relator: Revisor: RESUMO DE PROCESSOS DIST	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR 1ª Vara do Trabalho de Dourados- MS NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrente: Advogado: Relator: Revisor: 00496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrente: Advogado: Relator: Revisor: 00557/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Revisor: 00557/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Confederação da Agricultura e PECUÁRIA DE ARAÚJO LIMA ARCIA GOMES VILELA (e outros) Marlon Carrijo Oliveira WELLINGTON DE MORAIS FERRATO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Guia da Cidade Editora Gráfica Ltda EPP MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE (e outro) Luiz Cláudio Galvão do Valle SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorido: Advogado: Reiator: Revisor: 00965/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Revisor: 00988/2006-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Revisor: 00988/2006-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Recorrente: Revisor: 01988/2006-022-24-00-RO.1 Recorrente: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrente: Revisor: 01032/2006-002-24-00-RO.1	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Município de Dourados JOVINA NEVOLETI CORREIA Divete Aparecida da Fonseca WILSON OLSEN JUNIOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMÓS BASEGGIO (e	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Procurador: Recorrido: Procurador: Recorrido: Recorrido: Procurador: Remetente: Relator: Revisor: RESUMO DE PROCESSOS DISTI	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4º Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR 1º Vara do Trabalho de Dourados- MS NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Retorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Revisor: 00557/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Revisor:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) LUIZ PAUIO GOMES INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) LUIZ PAUIO GOMES LUIZ PAUIO GOMES INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA CONFEDERAÇÃO DE MORAIS FERRATO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA GUIA da CIdade Editora Gráfica Ltda EPP MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE (e outro) LUIZ CIÂUDÍO GAIRADO DE SOUZA	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00965/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Recorrido: Relator: Revisor: 00988/2006-022-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Recorrido: Relator: Revisor: 01988/2006-022-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Município de Dourados JOVINA NEVOLETI CORREIA Divete Aparecida da Fonseca WILSON OLSEN JUNIOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Claudia Maria Reina Sanches dos	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrente: Recorrido: Procurador: Recorrido: Procurador: Recorrido: Procurador: Recorrido: Recorrido: Procurador: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Procurador: Redator: Revisor: RESUMO DE PROCESSOS DISTI	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4º Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR 1º Vara do Trabalho de Dourados- MS NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00557/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Revisor: 00559/2006-0041-24-00-RO.1	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Confederação da Agricultura e PEUÁRIA GOMES VILELA (e outros) Marlor Carrigo Oliveira WELLINGTON DE MORAIS FERRATO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Guia da Cidade Editora Gráfica Ltda EPP MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE (e outro) Luiz Cláudio Galvão do Valle SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Revisor: 00955/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Relator: Revisor: 00988/2006-022-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 01032/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Revisor:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA SURIE MARTIRS AQUIRO RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Fábio Makoto Joboji JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA MUNICÁPIO ED EUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA MUNICÁPIO ED DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA MUNICÁPIO ED DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Procurador: Recorrido: Procurador: Recorrido: Redator: Revisor: RESUMO DE PROCESSOS DISTIGNAP 2 AP 13 RO 61	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4º Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR 1º Vara do Trabalho de Dourados- MS NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Relator: Revisor: 00494/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00496/2006-101-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Revisor: 00557/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Revisor: 00557/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00557/2006-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Revisor: Revisor:	DE SANTANA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER Bradesco Vida e Previdência S.A. EVELYN PIEREZAN (e outros) Luiz Paulo Gomes INDIANARA APARECIDA NORILER NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Confederação da Agricultura e PECUÁRIA DE ARAÚJO LIMA ARCIA GOMES VILELA (e outros) Marlon Carrijo Oliveira WELLINGTON DE MORAIS FERRATO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Guia da Cidade Editora Gráfica Ltda EPP MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE (e outro) Luiz Cláudio Galvão do Valle SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado: Relator: Revisor: 00830/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00965/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Relator: Recorrido: Relator: Revisor: 00988/2006-022-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Recorrido: Relator: Revisor: 01988/2006-022-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	KESROUANI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Surle Martins Aquino RICARDO PAVÃO PIONTI (e outro) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Fábio Makoto Joboji JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Município de Dourados JOVINA NEVOLETI CORREIA Divete Aparecida da Fonseca WILSON OLSEN JUNIOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros) Claudia Maria Reina Sanches dos Santos	Recorrido: Advogado: Remetente: Relator: Revisor: 00787/2006-021-24-00-RX(e RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrente: Recorrido: Procurador: Recorrido: Procurador: Recorrido: Procurador: Recorrido: Recorrido: Procurador: Recorrido: Recorrido: Recorrido: Procurador: Redator: Revisor: RESUMO DE PROCESSOS DISTI	Dayse Christiane Todescato Freire ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA OF Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Marcos Antônio Monteiro (e outros - 34) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro) Estado de Mato Grosso do Sul MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR AI-RO Relator: 1 Advogado: PIONTI ABDALLA JALLAD Diana Lourdes Lima do Couto EDGAR CALIXTO PAZ Total..: 80 Agravado: 00046/2005-086-24-00-Advogado Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 4ª Distribuição Ordinária, às 15:30 horas. Campo Grande - MS, 30 de janeiro de 2007. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Relator: Recorrente: Revisor: ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Procurador: 00544/2005-004-24-01-AP.1 Recorrido Ivani Barbosa da Silva MARCUS DOUGLAS MIRANDA ELIANA BARBOSA DE AVILA CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS Instituto Nacional do Seguro Social RODRIGO RUIZ RODRIGUES (e outros)
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Recorrido Agravante INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Advogado Procurador Relator: ADMINIS CE OUTURN NOTING NOTIN Agravado: Revisor: Secretaria Judiciária - Seção de Distribuição de Feitos Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária nº 5/2007. Realizada em 06 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas. Advogado 00646/2005-066-24-00 Agravado: Advogado Relator: Revisor: RO.1 Recorrente: Abel Lopes Magalhães MARGARIDA DA ROCHA AIDAR (e out-PROCESSOS DISTRIBUÍDOS TURMA: 1ª TURMA 00743/2003-002-24-01-AIAP.1 Advogado ros)
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
SAMARA MOURAD (e outros)
ABDALLA JALLAD
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Recorrido 00732/2005-007-24-00-AP.2 Instituto Nacional do Seguro Social Agravante: INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Sindicato dos Trabalhadores em Empre Procurador Sindicato dos irabalhadores en Empre-sas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - SINTTEL (e outro) JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO Agravante Rodrigo Alves Schimidt ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA Data Point Informatica (Almeida & Moreli Ltda) APARECIDO DOS PASSOS Agravado: Advogado 00866/2005-022-24-00-RO.1 Advogado: Cláudio de Lima Silveira ANDRÉA PATRÍCIA SOPRANI DE OLIVEI-EM CAUSA PROPRIA (e outros) Brasil Telecom S.A. Recorrente: Agravado: Agravado: Advogado Relator: Advogado: ANDREA PAIRICIA SOLITORIA RA (e outro) Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada por Marcelo ELIANE RITA POTRICH (e outros) Kátia Aparecida Camargo do Nasci-Advogado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Agravado: Recorrido: 00287/2004-002-24-01-AIAP.1 ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Relator: Rossi Nobre) GISELLY PITINARI CORDEIRO ABDALLA JALLAD Advogado: Instituto Nacional do Seguro Social -Agravante Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada por Marcelo INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA 00854/2005-007-24-00 Recorrente: Procurador Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - SINTTEL (e outro) JÚLIO CÉSAR FANATA BELLO EM CAUSA PROPRIA (e outros) Brasil Telecom S.A. ELIANE RITA POTRICH (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Rossi Nobre) GISELLY PITINARI CORDEIRO Livraria Choice Books Ltda. CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL Advogado: Recorrido: Agravante: Cláudio de Lima Silveira ANDRÉA PATRÍCIA SOPRANI DE OLIVEI-Advogado (e outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Advogado Relator: Advogado: RA (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD Relator: 00248/2005-002-24-01-Advogado Relator: Revisor: Instituto Nacional do Seguro Social -00927/2005-046-24-00 RO.1 Agravante: INSS ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PAL-Instituto Nacional do Seguro Social -Procurador Recorrente Instituto Nacional del Seguit - I INSS ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PAL-HARES Genivaldo Alves Costa NEIVA APARECIDA DOS REIS Agropastoril Pantaneira Ltda - ME DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA HARES Associação Clube de Mães Cantinho da 00902/2005-004-24-01-AP.1 Agravado: Procurador Amizade JOERCIO DE FRANCA ABDALLA JALLAD Instituto Nacional do Seguro Social -INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Agravante Advogado: Relator: Recorrido: Advogado Recorrido: Advogado Relator: Procurador ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Paulo da Silva Leite MARLY GRUBERT CHAVES Antenor Marques de Azevedo ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Agravado: Advogado Agravado: Relator: 00374/1999-004-24-00 AP.3 Frigorifico Peri Ltda. CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (e outro) Instituto Nacional do Seguro Social -INSS Agravante: Advogado 01381/2005-002-24-00-RO.1 01635/2005-004-24-01-Agravado: Recorrente: AP.1 Ruy Andrade Junior ADRIANA MARIA DE CASTRO ROD-Procurador Instituto Nacional do Seguro Social -RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e Agravante: Advogado: outro)
Bradesco Vida e Previdência S.A. (e out-RIGUES ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Relator ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Procurador ABDALLA JALLAD Recorrido: Agravado: Advogado: Agravado: Vera Lúcia Gasparetto ADÔNIS CAMILO FROENER ros - 2)
KURT SCHUNEMANN JÚNIOR (e outros)
Bradesco Vida e Previdência S.A. (e outro)
KURT SCHUNEMANN JÚNIOR (e outros) Advogado: 01185/2003-001-24-00 Takatori Comércio de Alimentos Ltda. OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (e Agravante: Procurador União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Advogado: outro) ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Advogado: Recorrido: Relator: Ruy Andrade Junior RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e Agravado: Relator: ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Advogado: 01759/2005-003-24-00 Revisor: ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Relator: 01285/2003-005-24-00-Instituto Nacional do Seguro Social Revisor: Agravante Instituto Nacional de Cega-INSS MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ José Antonio de Oliveira GENTIL PEREIRA RAMOS Elma Engenharia, Construções Comércio Ltda. ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD 01461/2005-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: Agravante: Advogado: Maria Lucia de Souza Pavesi MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL Procurador Agravado: Advogado: Gilberto Antonio Catto LEANDRO BUSSOLOTTO (e outro) Janete de Fátima da Silva Medim CLEUIR FREITAS RAMOS ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD Centro Recreativo Sol Risonho S/C Ltda. (Sócias: Léa Brito Goes e Silmara Agravado Agravado: Aparecida Goes Alves) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Relator: Revisor: Advogado: Relator: Revisor: 00304/2005-081-24-00 01560/2005-001-24-00-RO.1 Recorrente: AP.1 Agravante: Advogado: Agravado: 00358/2006-005-24-00 Vilson Martins Luiz - ME JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (e outros) Benedito Vieira de Matos URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (e Usina Santa Olinda de Açucar e Álcool BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT (e out-ros) Osvaldo de Oliveira Alves ROSANGELA CRISTINA GONÇALVES (e outro) Recorrente Viação São Francisco Ltda EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (e Advogado: Advogado: outros) Advogado Recorrido: outro) Instituto Nacional do Seguro Social -Recorrido CLAUDIA ASATO DA SILVA Agravado: Advogado INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Relator: Revisor: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Procurador Revisor: Revisor: 00509/2006-061-24-00 01916/2005-005-24-00 00346/2005-003-24-01-AP.1 Instituto Nacional do Seguro Social -RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Banco ABN AMRO Real S.A. SILVANA SCAQUETTI (e outros) Vera Lúcia Rossate da Cunha ALEXANDRE MORAIS CANTERO (e out-Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social -

ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PAL-

Jose Aparecido Gomes Maia QUÉZIA FERREIRA DE OLIVEIRA FAQUI-NETE (e outros)

Advogado

ros) Vera Lúcia Rossate da Cunha

Procurador:

Agravado:

Advogado:

ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PAL-

Procurador

Agravado:

EMERSON CORDEIRO SILVA (e outros) ALEXANDRE MORAIS CANTERO (e out-EVA CLÁUDIA GABRIEL NIETO (e out-Advogado: Advogado Advogado: Recorrido Geisa Vidal Duarte Oguchi NEIVA APARECIDA DOS REIS ros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Banco ABN AMRO Real S.A. Recorrido: Advogado Relator: SILVANA SCAQUETTI (e outros) ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Advogado Recorrente Geisa Vidal Duarte Oguchi NEIVA APARECIDA DOS REIS Relator: Advogado Diego Duarte Costa EMERSON CORDEIRO SILVA (e outros) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD 00488/2006-004-24-00 Recorrido Revisor: Advogado: Relator: SINERGAS-C/O - Sindicato das Empre-02139/2005-005-24-00 SINEKONS-C/O - SIMILICAD UAS EIIIJIECA sas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste CUSTÓDIO GODOENG COSTA V. Mendes & Cia Ltda. NANCY DA SILVA (e outro) ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Recorrente Revisor: VEM - VARIG Engenharia e Manutenção Recorrente 00246/2006-046-24-00-RO.1 Advogado Ltda. (e outro) GLÁUCIA REGINA PITÉRI (e outros) Advogado Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PAL-HARES Marcos Pereira dos Santos WILLIAM EPITACIO T. DE CARVALHO Delson Francisco da Silva JEAN ROMMY DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Beltrão Lima da Silva ADELICE RESENDE GUIMARÃES (e Recorrente Advogado outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Procurador Relator: Revisor: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00555/2006-006-24-00-Acir Souza Dias LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro) Agência Municipal de Prestação de Serviços À Saúde- Agência de Saúde (e Recorrente: 00019/2006-066-24-00-RO.1 Instituto Nacional do Seguro Social. - INSS. Advogado: Recorrente TEZTHEL PENALTMA Procurador Recorrido: Lidio Gonçalves Centurion GAZE FEIZ AIDAR (e outro) 00288/2006-004-24-00 MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e Advogado Recorrido: RO.1 Recorrente: Advogado: GAZE FELZ ALDAR (E OUTFO) Nilson Brognoli MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Eder Costa dos Santos ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEI-Relator Recorrente Advogado: ERIKA SWAMI FERNANDES Revisor: RA (e outros)
SETAL - Serviços Especializados Técni-Procurador ACIF SOUZO DÍAS LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro) Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde- Agência de Saúde (e Recorrido Recorrido: 00072/2006-066-24-00 COS e AUXIIIARES LLUA.
GLAUCUS ALVES RODRIGUES (e outro) Advogado: RO.1 Advogado: Instituto Nacional do Seguro Social -Recorrente: Recorrente Recorrido: cos e Auxiliares Ltda INSS JEZIHEL PENA LIMA GLAUCUS ALVES RODRIGUES (e outro) Procurador Advogado: outro) MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e Recorrido Nilson Dias de Oliveira DANIEL MARQUES (e outro) Eder Costa dos Santos ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEI-Advogado outros) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD Advogado Advogado: Relator: Revisor: Recorrido: RA (e outros) ABDALLA JALLAD José Jones Tavares TÂNIA SARA DE OLIVEIRA ALVES (e Relator: Advogado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA 00556/2006-006-24-00-RO.1 Recorrente: Revisor: ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Relator: 00337/2006-046-24-00-Mariciene de Arruda Soares LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro) Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro) 00085/2006-096-24-00-Instituto Nacional do Seguro Social -Advogado: Recorrente RO.1 Recorrente: INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO ROD-RIGUES Marcus Vinícius Guirado Teixeira CRISTIANE PEREIRA DA SILVA (e out Procurador Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado Recorrido: Advogado Relator: Revisor: RIGUES Antenor da Silva NEIVA APARECIDA DOS REIS ROBSON Marques MANOEL BARBOSA DE SOUZA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA CRISTIANE PEREIRA DA SILVA (e outros)
Município de Anaurilândia
DORIVAL MADRID (e outro)
União
ERIKA SWAMI FERNANDES
MARCUS Vinicius Guirado Teixeira
CRISTIANE PEREIRA DA SILVA (e outros)
Município de Anaurilândia
CORIAL MADRID (e outro) (e outro) MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e Recorrido: Advogado: Recorrente Procurador Recorrido: Advogado: Recorrente: ERIKA SWAMI FERNANDES Procurador Mariciene de Arruda Soares LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro) Recorrido: Advogado Advogado: 00354/2006-021-24-00-Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde Recorrido: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ADELMO PRADELA (e outro) Advogado Relator: DORIVAL MADRID (e outro) Recorrido: Recorrente (e outro) MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Revisor Advogado: Advogado outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Recorrido Edson Miranda dos Santos MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA 00143/2006-004-24-01-Relato RO.1 Recorrido: Revisor Revisor: ABDALLA JALLAD Quintilhano de Oliveira Costa Neto CÉLIA R. GOMES ALEIXO (e outros) Ari Antônio da Silva (e outro) NILO GARCES DA COSTA (e outro) 00571/2006-046-24-00 Advogado: Recorrido: 00368/2006-091-24-01-RO.1 RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Almir Pucherio EMERSON CORDEIRO SILVA (e outro) Rio Corrente Agrícola S.A. (e outro) RUY OTTONI RONDON JUNIOR (e out-Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIHEL PENA LIMA Advogado Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social Recorrente INSS ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PAL-Procurador: Recorrido Adriana Nascimento Siedra MÁRCIO JOSÉ LOPES DE SOUZA Advogado Procurador HARES
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
ABDALLA JALLAD ro) Rio Corrente Agrícola S.A. RUY OTTONI RONDON JUNIOR (e out-Advogado: Recorrente Ivanir Terezinha Roveda Antunes-ME (RM Instalações Elétricas) ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Relator: Recorrido: Advogado: ro) Almir Pucherio Relator: 00147/2006-096-24-00-Recorrido: AIMIF PUCNETIO EMERSON CORDEIRO SILVA (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Brasamid Agroindustrial Ltda ROGERIO APARECIDO SALES (e outro) Ezequiel Flora BRUNO MEDINA DE SOUZA (e outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD 00475/2006-002-24-00-RO.1 Instituto Nacional do Seguro Social -Recorrente INSTULTO PREDICTION DE CASTRO ROD-INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO ROD-RIGUES Tecsolo Laboratório de Análises e Pro-jetos Ltda OCLÉCIO ASSUNÇÃO (e outros) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD 00594/2006-001-24-00 Advogado Relator: Procurador Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e Revisor: Recorrido: Advogado: outros) 00178/2006-051-24-00 Ivonete Maria Soares JAIR SOARES JUNIOR Advogado: Relator: Revisor: Recorrido: RO.1 Recorrente: Procurador: Estado de Mato Grosso do Sul CARLA SOUZA CARDOSO PIMENTEL Laudelina Ferreira Torres (e outro Procurador: Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Revisor: Recorrido: 25) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e 00485/2006-007-24-00-RO.1 00598/2006-046-24-00 Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. (e outro) EVA CLÁUDIA GABRIEL NIETO (e oututro) audelina Ferreira Torres (e outros -RO.1 Recorrente Recorrente Consórcio Cigla Sade MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA Recorrente (ADESIVO): Advogado: Advogado: (e outros)
Walter Antonio Rufino
EMERSON CORDEIRO SILVA (e outro)
ABDALLA JALLAD
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ros) Fernando Cesar Verneque Soares Advogado: EM CALISA PROPRIA Recorrido RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e Recorrido: Advogado Relator: Revisor: Advogado: Instituto Nacional do Seguro Social -Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido (ADESIVO): Recorrente: Procurado CARLA SOUZA CARDOSO PIMENTEL ADRIANA MARIA DE CASTRO ROD-Relator ABDALLA JALLAD Procurador: 00600/2006-046-24-00 RO.1 Recorrente: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Revisor RIGUES

Fernando Cesar Verneque Soares ALMIR DIP

Panamericano Administradora Cartões de Crédito Ltda. (e outro)

Advogado:

Recorrido: Advogado:

00231/2006-046-24-00

Diego Duarte Costa

Recorrente:

Consórcio Cigla Sade ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI (e outros)

00881/2006-046-24-00-01260/2006-007-24-00-Recorrido: José Carlos Ribeiro da Cruz EMERSON CORDEIRO SILVA (e outro) Advogado RO.1 Recorrente: RO.1 Fundação Serviços de Saúde de Mato Recorrente José Carlos Ribeiro da Cruz EMERSON CORDEIRO SILVA (e outro) Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e Recorrente: Advogado Recorrido: Grosso do Sul ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros) Advogado: outros)
Laura Serafim de Oliveira
BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro)
ABDALLAD
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Consórcio Cigla Sade ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI (e out-Advogado: Recorrido: Recorrido: EVALLO GUARTE DE SUCIA (E GUITOS) EVANIF FERREIRA MESQUITA ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Advogado ros) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Advogado: Relator: Advogado Relator: 00721/2006-007-24-00-RO.1 00882/2006-046-24-00 01450/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: RO.1 Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social -Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Elizabete Aparecida Figueiredo Tama-Clovis Costa de Pauda ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA Serrana Transporte Urbano Ltda. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCH-Recorrente INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Advogado: Procurador Recorrido: Advogado: REMAIA ESTINUCIA VINCILIO Aparecido José de Souza MARCO AURÉLIO DELFINO DE ALMEIDA (e outro) Agropecuária Canaverde Ltda. (e outro) MARIA JOSÉ VILELA LINS (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Recorrido: Recorrido: zato BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD Advogado: Advogado: Advogado: Recorrido: Advogado Relator: Revisor: ACH (e outros) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Relator: 01010/2006-005-24-00-01545/2006-007-24-00 00748/2006-006-24-00-RO.1 Recorrente: Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e Recorrente Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e out-Advogado: Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (e Recorrente Advogado: Recorrido Elenice Castilho Queiroz de Souza BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro) Pablo Francisco Pellizzar Recorrido: Advogado: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA outros) Gilberto MARCIO V. THIBAU DE ALMEÌDA ABDALLA JALLAD Relator to Martins ABDALLA JALLAD Recorrido: Revisor: Revisor: MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE (e Advogado: outro) 01027/2006-021-24-00 01669/2006-007-24-00-Instituto Nacional do Seguro Social -RO.1 Recorrente: ADRIANA MARIA DE CASTRO ROD-RIGUES Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e out-Recorrente: Recorrente Luiz Reis dos Santos Advogado: MARIA BUGOSI Procurador: Advogado: ros)
Maria Félix Bezerra Abreu da Silva
GENIVALDO GOMES DA SILVA
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Recorrido Magazine Luíza S.A. JOSE FERNANDO DA SILVA (e outros) Recorrido: Gilberto Martins MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE (e Recorrido: Advogado Relator: ABDALLA JALLAD Advogado Advogado MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA outro)
Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de
Valores e Segurança
TATTANA ALBUQUERQUE CORRÊA KES-ROUANI (e outros)
ABDALLA JALLIAD
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Revisor: Relator: Revisor: 01070/2006-021-24-00-01722/2006-006-24-00 Advogado RO.1 Recorrente: Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e RO.1 Recorrente: Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e out-Advogado: outros) Daniela da Silveira LETÍCIA MARIA MACHADO (e outro; ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD Advogado ALEANDRIE C...
ros)
Deise Brusamarello
RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Recorrido: Advogado Relator: Revisor: 00782/2006-001-24-00-RO.1 Merkovinil Indústria e Comércio de Tin-Recorrente Merkovinii Industria e Comercio de Tin-tas Ltda. SANTINO BASSO (e outro) Eliane Aparecida Fattori Menezes CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA 01100/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Advogado: Recorrido: 01740/2006-007-24-00-Washington Duarte Vieira BRUNO MAIA DE OLIVEIRA Caixa Econômica Federal MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD RO.1 Recorrente: Advogado Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) ARDALLA TALLAD Relator: Advogado: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Revisor Ana Laura Ocampo Sanches CRISTIANE MARIM CHAVES (e outros) Recorrido: 00839/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado Relator: 01102/2006-001-24-00 ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Ordones Moraes de Lima TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KES-ROUANI (e outro) Unioil Lubrificantes Ltda. RO.1 Recorrido: Caixa Econômica Federal Advogado ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e out-01748/2006-007-24-00-Advogado: RO.1 ros) Eni Terezinha Vieira Recorrido: Recorrente: Recorrente Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA KÁREN SOUZA CARDOSO BUENO (e Revisor: ABDALLA JALLAD Advogado: Advogado: outros) ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA outros) Rosimeire Serrano Leite Souza BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD Relator: Recorrido: 00841/2006-004-24-00-Revisor: Advogado: Relator: RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Lucio Rodrigues Maciel (e outros - 2) FERNANDO ISA GEABRA (e outro) Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e out-01105/2006-001-24-00-Revisor: RO.1 Recorrido: PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS Caixa Econômica Federal 00139/2006-041-24-00-RO.2 Doraci Nunes da Silva (e outro) MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e Advogado Recorrente marcio V. Thibau de almeida André Luís moraes de Oliveira Advogado: Relator outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD Fátima Cesarina Arruda Gomes (e out-Recorrente ros - 39) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e Revisor: 00850/2006-007-24-00 Advogado: outro) Estado de Mato Grosso do Sul GABRIEL RICARDO JARDIM CAIXETA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA 01243/2006-007-24-01 Recorrido: Recorrente Josias Marques de Farias RICARDO RODRIGUES NABHAN Instituto Nacional do Seguro Social INSS
RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO
Maikel Stefani da Silva Saito
CACILIDO TADEU GEHLEN
ACA Serviços de Informática Ltda.
VALDIRA RICARDO GALLO
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
ABDALLA JALLAD Procurador: Relator: Advogado Recorrente Ariston Indústrias Químicas e Farma-Recorrido: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: Revisor: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA cêuticas Ltda. PRISCILA SORDI (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Advogado 00649/2005-005-24-00 Relator: RO.1 Revisor: Recorrente: Ministério Público do Trabalho Distribuidora Brasil de Medicamentos 00869/2006-005-24-00 Recorrido: Ltda. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Recorrente: Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e out-Advogado (e outros) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA 01244/2006-007-24-01-RO.1 Advogado: Revisor: Ana Lúcia Thimóteo da Silva Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social -01123/2005-001-24-00-Recorrente JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO Ana Lúcia Thimóteo da Silva JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO Advogado: Recorrente (ADESIVO): RO.1 Recorrente: Advogado: Arnaldo Echeverria Molina RODRIGO SCHOSSLER (e outro) Alonso Leandro dos Santos NABOR PEREIRA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ELIZA MARIA DE ALBUOUEROUE PAL-Procurador: Advogado André Christoffoli Machado

CACILDO TADEU GEHLEN

AAC Serviços de Informática Ltda. VALDIRA RICARDO GALLO

ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

Advogado

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Recorrido:

Advogado Recorrido:

Advogado

Relator:

Revisor:

Recorrido (ADESIVO):

Advogado

Relator

Revisor:

Caixa Econômica Federal

ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e out-ros)
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
ABDALLA JALLAD

00163/2006-007-24-00 00162/2005-004-24-01-JEZIHEL PENA LIMA Procurador: JEZIHEL PENA LIMA Armindo Cavalheiro dos Reis (Espólio de - Representado por Margarida da Silva Siqueira) (e outro) MARGARIDA DA ROCHA AIDAR (e out-RXOF e RO.1 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande Instituto Nacional do Seguro Social Remetente: Agravante: MS Município de Campo Grande - MS EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e INSS MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ Euler Fernandes de Lima (Espólio de -Representado por Carmem Fernandes Procurador: Recorrente: Advogado MARGAGE ro)
Arino Martinez
DEODATO DE OLIVEIRA BUENO
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Advogado: Recorrido: Advogado: outros) Claremundo Aguileira Nogueira OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Agravado: REPIESENTADO P.O. de Lima)
ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES
FERNANDO MOURA de Quevedo (e outro)
EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Recorrido: Advogado: Advogado Relator: Revisor: 00499/2005-006-24-00-RO.3 00286/2006-086-24-00-RXOF e RO.1 Instituto Nacional do Seguro Social -Vara do Trabalho de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul CARLA SOUZA CARDOSO PIMENTEL José Luiz Bronzatti (e outros - 21) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros) José Luiz Bronzatti (e outros - 26) EM CAUSA PROPRIA RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros) Recorrente: 00558/2005-005-24-00-AP.1 INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO ROD-Procurador: Instituto Nacional do Seguro Social -Agravado: Recorrido: Iúlio César Benites ADRIANA MARIA DE CASTRO ROD-ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO Advogado: Procurador: Advogado: (e outros) (e outros) Serviço Social da Indústria - Departa-mento Regional de Mato Grosso do Sul-Marcelino Duarte EM CAUSA PROPRIA Agravante: Recorrente Advogado Advogado: Recorrido: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO SESI-DR/MS JOÃO THEODORICO CORREA DA COSTA Revisor: outros) Advogado: FILHO (e outros) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA Recorrido Estado de Mato Grosso do Sul Relator: CARLA SOUZA CARDOSO PIMENTEL 00781/2005-007-24-00 Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Revisor Agravante: Revisor: Viação São Luiz Ltda. LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (e 00934/2005-046-24-00-Advogado: 00335/2006-046-24-00-RXOF e RO.1 outros) Instituto Nacional de Seguro Social -RO.1 Recorrente: Consórcio Cigla Sade MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA Agravado: INSS ADRIANA MARIA DE CASTRO ROD-RIGUES MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA Estado de Mato Grosso do Sul JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA Recorrente: Advogado: MONILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA (e outros)
Cleyton Ribeiro Grupp
DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
Máxima Proteção - Assuntos de Segurança e Serviços Ltda.
ITAMAR LELIS QUEIROZ
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Procurador: Procurador: Claudney Máximo da Silva RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO Conmex Engenharia Ltda. Vara do Trabalho de Coxim - MS Recorrido Relator: Revisor: Advogado: Recorrido: Recorrido: 00813/2005-006-24-00-AP.1 Agravante: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Advogado: Relator: Revisor: ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Relator: Firmino Bernal Neto OCLÉCIO ASSUNÇÃO (e outros) Lúcia Barros Peralta - ME EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA 00381/2006-004-24-00-RXOF e RO.1 01083/2005-001-24-00-RO.1 4º Vara do Trabalho de Campo Grande Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA IRENE LEITE RODRIGUES (e outros) Hinara Gomes Acosta RONEY PEREIRA PERRUPATO MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Remetente: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. Recorrente: (e outro) ANTONIO FERREIRA JUNIOR (e outros) Advogado: 00059/2006-004-24-00-AP.1 Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Lucius Cesar de Carvalho Lessa ELIANE RITA POTRICH Advogado: Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Lucius Cesar de Carvalho Lessa ELIANE RITA POTRICH Agravante Advogado: ELIANE RITA POTRICH Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. (e outro) ANTONIO FERREIRA JUNIOR (e outros) ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Procurador: Recorrido: Agravado FÁTIMA REGINA DA COSTA OUFIROZ 2ª TURMA Advogado: TURMA Advogado: 00344/2006-001-24-01-(e outro) NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Maksoud e Sena Ltda. AIRO.1 Agravado: Revisor: MAKSOUD E SENA LIDA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCH-ACH (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA J. Mansur Pecuária e Participações So Agravante: J. Mansur Pecuaria e Participações cietárias Ltda. MAYRA C. GUEDES OLIVEIRA Jary Aparecido de Oliveira Borges VALMEI ROQUE CALLEGARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Advogado: 01369/2005-004-24-00 Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Relator: RO.1 Recorrente: Advogado: Raimundo Nonato Gomes RODRIGO DE ARRUDA Construções e Comércio Camargo Cor-Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO 00231/2006-086-24-00-AP.2 Recorrido: rêa S.A. IVAN SAAB DE MELLO (e outros) Agravante: Município de Itaquiraí
ELLEN PAULA V.G. TITICO
Dominga Maria da Conceição
LUIZ CARLOS FERNANDES
DOMINGUES
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Advogado: 00468/2006-006-24-01-Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: AIRO.1 Advogado: Agravado: União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Instituto Nacional do Seguro Social -Agravante: Raimundo Nonato Gomes RODRIGO DE ARRUDA Construções e Comércio Camargo Cor-rêa S.A. IVAN SAAB DE MELLO (e outros) Frick Canobianco INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Advogado: Procurador: Agravado: Advogado: Maria Santina Di Galvanini SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA Recorrido: Advogado: M.R. Zambianco e Filhas - ME LUIZ EDUARDO PRADEBON MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Agravado IVAN DAMO DE INCOMENTA DE INCOMENTA DE INCOMENTA DE INCOMENTA DE SILVA CANDIA (e outro)
Américo Iasuo Higa
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
NICANOR DE ARAÚJO LIMA 00352/2006-001-24-00-Advogado: Relator: Advogado: Paulo César Marques da Silva Instituto Nacional do Seguro Social -INSS RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO Agravante: Recorrido: 00853/2006-001-24-00 Agravado: AIRO.1 Agravante: Lilian Perdigão Franklin NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCH-ACH (e outros) Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Procurador Advogado Revisor MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO 01622/2005-021-24-00 Agravado RO.1 Recorrente: Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária GESSE CUBEL GONÇALVES (e outros) Márcio Gutemberg Teixeira Lima JOSE CARLOS MANHABUSCO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO 00261/2005-086-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Advogado: Recorrido: outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA Marlede Ferreira da Silva Relator Advogado: Recorrido: GILBERTO JULIO SARMENTO (e outro) Advogado: Relator: 01635/2004-004-24-01 AP.1 Bertin Ltda Advogado: Recorrente RODRIGO RUIZ RODRIGUES (e outros) Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Instituto Nacional do Seguro Social -Agravante: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (e outros) Advogado 01724/2005-022-24-00 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Procurador Recorrido Marlede Ferreira da Silva GILBERTO JULIO SARMENTO (e outro) RO.1 Agravado: Advogado: Agravado: Relator: ADRIANA DE ULIVEIRA RUCHA Adalberto da Silva CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO OJF Estacionamentos e Garagens Ltda. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Recorrente: Advogado Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária SERGIO ROBERTO JUCHEM (e outros) Recorrente Advogado ERIKA SWAMI FERNANDES Procurador Recorrido: Julio Cezar Silva Braga MARISTELA LINHARES MARQUES Recorrido: Marlede Ferreira da Silva GILBERTO JULIO SARMENTO (e outro) Advogado: Advogado: NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Recorrido Relator: Bertin Ltda. RODRIGO RUIZ RODRIGUES (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA 00021/2005-036-24-00 Advogado: 01775/2005-003-24-00 Agravante: Advogado: Município de Coronel Sapucaia-MS LAUDSON CRUZ ORTIZ (e outros) Revisor: Recorrente: Advogado: Antonia Rosa da Silva Lima FABIO SERAFIM DA SILVA (e outro) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO 00399/2005-066-24-00 Edson Rodrigues Santos ANDRÉ STUART SANTOS (e outro) Instituto do Parque do Pantanal - IPP (e outros - 2) Agravado

Instituto Nacional do Seguro Social -

RO.1

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Recorrente:

Advogado

Relator

Revisor:

DOUGLAS RAMOS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Thermosystem Produtos e Serviços Técnicos Ltda. - ME (e outro) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA EDGAR CALIXTO PAZ Advogado: Advogado: Recorrido: Caixa Econômica Federal SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA Relator Advogado Revisor: Advogado: (e outros)
Probank Ltda.
DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (e Relator: 01975/2005-005-24-01 RO.2 Recorrente: Advogado Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e out-00192/2006-106-24-00 outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Advogado: ros)

Evandreo Urbieta de Lima (e outros - 9) Instituto Nacional do Seguro Social Recorrente: INSS JEZIHEL PENA LIMA 00421/2006-086-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: LUZIA CRISTINA HERRADON PAM-PLONA JUTACI Oliveira Chaves ROSA MEDEIROS BEZERRA D. Gonçalves & Cia. Ltda. PAULO CESAR BEZERRA ALVES (e out-Advogado: Bertin Ltda.

RODRIGO RUIZ RODRIGUES (e outros)
Ana Paula Clemente dos Santos
MARIA GORETE DOS SANTOS (e outro)
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
NICANOR DE ARAÚJO LIMA vandreo Urbieta de Lima (e outros -Recorrente (ADESIVO): Advogado: LUZIA CRISTINA HERRADON PAM-Advogado: NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Relator: Revisor: Recorrido (ADESIVO): Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e out-Advogado: 00206/2006-005-24-00 00468/2006-091-24-00 MÁRCIO FURICO VITRAL AMARO Relator Safi Brasil Energia Ltda. JOSÉ LUIS POLEZI (e outros) Cícero Batista da Silva JURACY ALVES SACIANA (e outro) NICANOR DE ARAÚJO LIMA Sindicato dos Oficiais Práticos e Fun-cionários de Farmácias e Drogarias de Recorrente: Sindicato dos Oriciais Práticos e Fun-cionários de Farmácias e Drogarias de Mato Grosso do Sul - SINPRAFAR/MS MARTA DO CARMO TAQUES (e outros) Sindicato Profissional dos Trabal-hadores Condutores em Motocicletas Recorrente: Advogado Recorrido 02149/2005-005-24-00 Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado: Recorrente: Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e Advogado: Recorrido (ADESIVO): JURACY ALVES SANTANA (e outro) Advogado: JUNE DE JESUS VERISSIMO GUME outros) Vânia Maria Luis Basmage OCLÉCIO ASSUNÇÃO (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Entregadores, Similares e Autônomos Individuais Sobre Duas e/ou Três Rodas do Estado de Mato Grosso do Sul - SIN-Recorrido: Safi Brasil Energia Ltda Recorrido: Advogado Relator: JOSÉ LUIS POLEZI (e outros) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Advogado: Relator: PROMES/MS MARLENE PEREIRA DE SOUZA Revisor 10ÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Advogado Revisor: 00505/2006-101-24-00 Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Mato Grosso 00008/2006-006-24-00 RO.1 RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: do Sul MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA MÁRCIA GOMES VILELA (e outros) Elaine Maria Alves Vieira OCLÉCIO ASSUNÇÃO Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e Recorrente: Relator Advogado: José Ruys NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO 00228/2006-004-24-00-RO.1 Advogado outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Revisor: Relator Revisor rrente: Advogado: Recorrido: JOSÉ LUIZ RICHETTI (e outros) Demórcio Leônidas Gama 00512/2006-006-24-00 RO.1 Recorrente: Demorcio Leónidas Gama BERTO LUIZ CURVO (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Caixa Econômica Federal SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (e outros) Marcelo de Paula Battaglini ALEXANDRE MORAIS CANTERO (e out-00014/2006-076-24-00 Advogado: Relator: RO.1 Recorrente: Advogado: Dias & Vieira Ltda. - ME MARIANA ALVES RODRIGUES DA RO-CHA (e outro) Josiel Müller Revisor: Recorrido: Advogado: 00303/2006-007-24-00 Advogado: Recorrido: ros) Marcelo de Paula Battaglini ALEXANDRE MORAIS CANTERO (e out-JOSIEI MUITER
ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Recorrente: Advogado Relator: Município de Campo Grande EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e Recorrente: Advogado: Advogado: outros) José Messias de Jesus Santos PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e ros) Caixa Econômica Federal Recorrido: Recorrido: 00024/2006-081-24-00 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA Advogado: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros)
AS Construções, Assessoria e Planeja-mento Ltda. (Massa Falida de - Rep-resentada pela Sindica: Michele Dibo Nacer Hindo MICHELLE DIBO NACER HINDO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Advogado: (e outros)
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Recorrente: Cooperativa Central Oeste Catarinense MAURÍCIO MAZZI (e outros) Relator: Advogado Recorrido: Recorrido Bolesov Nowak Neto FERNANDO NAPP ROCHA (e outro) Advogado 00553/2006-004-24-00 Advogado: Relator NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO RO.1 Revisor: SETAL - Servicos Especializados Técni-Relator: Revisor: Recorrente GLAUCUS ALVES RODRIGUES (e outro)
Maykon Pereira da Silva
ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEI-00309/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: 00085/2006-091-24-00 Advogado: Recorrido: Agroarte Empresa Agrícola Ltda. (e Huber Comércio de Alimentos Ltda DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro) Jonilson Melgarejo URIAS RODRIGUES DE CAMARGO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Recorrente: Advogado: RA (e outro) outro) FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (e out-Recorrente: Maykon Pereira da Silva ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEI-Advogado: Recorrido: Jorge Antonio Gomes JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA Advogado: ELTION AFMACEJOU SUDZA DE OLIVEI-RA (e outro) SETAL - Serviços Especializados Técni-cos e Auxiliares Ltda. GLAUCUS ALVES RODRIGUES (e outro) NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Recorrente (ADESIVO): Advogado: Advogado Recorrido: Jorge Antonio Gomes JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA Agroarte Empresa Agrícola Ltda. (e Advogado: 00319/2006-004-24-00-RO.1 Recorrido (ADESIVO): Relator: Revisor: outro) FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (e out-Cooperativa de Economia e Crédito Mú-tuo dos Servidores Públicos Federais em Mato Grosso do Sul - SICREDI 00577/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrente: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Relator: Revisor: JOSÉ CARLOS CRISÓSTOMO RIBEIRO Vetorial Siderurgia Ltda. (e outro) LUIZ CARLOS DUTRA JÚNIOR (e outro) Maria Messias dos Santos (e outros -Advogado: (e outro) Recorrido: ulo Cezar dos Santos Silva 00114/2006-066-24-00 Recorrido: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA Advogado: 2) FERNANDO CÉSAR BERNARDO Maria Messias dos Santos (e Instituto Nacional do Seguro Social -Recorrente: Banco Cooperativo Sicredi S.A. JOSÉ CARLOS CRISÓSTOMO RIBEIRO Advogado: Recorrente Advogado: Recorrente: JEZIHEL PENA LIMA Procurador: 2) FERNANDO CÉSAR BERNARDO Paulo Cezar dos Santos Silva DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA Recorrido Recorrido: Advogado: Edimar Chaves REGIANE CRISTINA DA FONSECA (e Vetorial Siderurgia Ltda. (e outro) LUIZ CARLOS DUTRA JÚNIOR (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado: Advogado: outro) Paulo Cezar dos Santos Silva DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA Advogado: resa lornalística lornal da Praca LOTATION ALTIENIK SIQUEIRA ROCHA
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais
em Mato Grosso do Sul - SICREDI
JOSÉ CARLOS CRISÓSTOMO RIBEIRO
(e outro)
Banco Cooperativo Sicredi S.A Recorrido: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Ltda. (e outros - 2) MODESTO LUIZ ROJAS SOTO Revisor Recorrido (ADESIVO) Advogado: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Relator 00585/2006-007-24-00 Revisor: Advogado: (e outro) Banco Cooperativo Sicredi S.A. JOSÉ CARLOS CRISÓSTOMO RIBEIRO Recorrente: Luiz Carlos Alves Rodrigues PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e Recorrido (ADESIVO): 00120/2006-005-24-01 PEDRO MAURO KOPIAIS DE outros) Frigorífico Boi do Centro Oeste Ltda. DAVID PIRES DE CAMARGO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA Advogado: Advogado: Instituto Nacional do Seguro Social Recorrido: (e outro) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Advogado:

00585/2006-046-24-00-RO.1

Revisor:

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Ricardo Silva Moraes

Recorrente:

INST ADRIANA MARIA DE CASTRO ROD-RIGUES Neide Malta da Silva Mendes GERALDO HENRIQUE RESENDE VICE-NTIN

Relator

00386/2006-005-24-00-RO.1

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO 00855/2006-022-24-00-Recorrente: Pinesso Agropastoril Ltda. ANA PATRICIA PINESSO Relator: Frigorifico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada pelo Admin-istrador Judicial Marcelo Rossi Nobre) GISELLY PITINARI CORDEIRO Nair Rodrigues Fraga SIDNEI PEPINELLI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Advogado: Revisor NICANOR DE ARAÚJO LIMA Antonio Carlos Marques da Silva NEIVA APARECIDA DOS REIS NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Recorrido Recorrente: 01117/2006-001-24-00 Advogado: Relator: RO.1 Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Alcides de Carvalho Silva CRISTIANE MARIM CHAVES (e outros) Revisor: Advogado: 00620/2006-056-24-00 Caixa Econômica Federal NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Recorrido: Relator: RO.1 Recorrente: Maria Aparecida Rodighero CRISTIANE PEREIRA DA SILVA (e out-Revisor: Advogado: 00860/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: 01183/2006-001-24-00 ros) IESNA - Instituição de Ensino Superior RO.1 Recorrente: Advogado: Noemia da Cruz Fagundes BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro) Caixa Econômica Federal JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO IESNA - INSTITUIÇÃO DE ENSIÑO SUP de Nova Andradina ILSON CHERUBIM (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e out-Advogado: Relator: Revisor: Advogado: Carlos Roberto de Oliveira (e outros -Recorrido: Relator: Recorrido: 00643/2006-021-24-00-RO.1 LUZIA CRISTINA HERRADON PAM-Advogado: 01231/2006-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: PLONA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ADELMO PRADELA (e outro) Carlos Roberto de Oliveira (e outros - 21) Recorrente: Recorrente (ADESIVO): Lucimar Alves Leite CRISTIANE MARIM CHAVES (e outros) Caixa Econômica Federal MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA LUZIA CRISTINA HERRADON PAM-Advogado: Advogado: Sergio Burin PLONA Recorrido (ADESIVO): Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e out-JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Relator MÁRCIO EURICO VITRAL AMARC Advogado: ros) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Relator: 00689/2006-001-24-00 01270/2006-007-24-00 RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Sidney Alves da Silva LUCIANA DE CASTRO RAMOS (e outro) Esperancin & Gomes Ltda.- ME Recorrente: Liliane Coelho Brandão Mota HELEN DE MIRANDA GRANZOTI 00974/2006-007-24-00-RO.1 Advogado Associação Beneficente de Campo Campo Grande Comércio e Adminis-tração Ltda. IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVE-DO (e outro) Paulo Ferreira Saraiva DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro) NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Recorrido: Advogado Relator: ÉDER WILSON GOMES (e outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA Recorrente LEONARDO AVELINO DUARTE (e out-Advogado: Revisor 10ÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Advogado: Associação Beneficente de Campo Recorrido: Advogado: Relator: Revisor: Grande LEONARDO AVELINO DUARTE (e out-01403/2006-006-24-00-RO.1 Advogado: Missão Salesiana de Mato Grosso man-tenedora da Universidade Católica Dom ros) Liliane Coelho Brandão Mota HELEN DE MIRANDA GRANZOTI MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Recorrente: Bosco ADRIANE CORDOBA SEVERO (e out-00985/2006-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: ros) Marcos Venicius Rodrigues da Silva ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA Associação Beneficente Douradense CICERO JOSE DA SILVEIRA (e outro) Recorrido: Advogado: Recorrido: Procurador Relator: Revisor: 00805/2006-001-24-00-RO.1 Advogado: (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Ministério Público do Trabalho Planel Planejamentos e Construções Elétricas Ltda. MARLON SANCHES RESINA FERN-ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Relator: Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA Recorrido: 01440/2006-021-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: EIETICAS LTGA.

MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (e outro)

Planel Planejamentos e Construções Advogado: 00988/2006-006-24-00 José Rodrigues de Souza MARIA VICTORIA MARTINS Combase Construtora Ltda - EPP BEATRIZ APARECIDA FREITAS BAR-BOSA RO.1 Recorrente Elétricas Ltda.

MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (e outro)

Ministério Público do Trabalho Partido dos Trabalhadores - Diretório Recorrente: Regional de Mato Grosso do Sul WALQUIRIA MENEZES MORAES (e out-Advogado: Advogado: Advogado: Recorrido: ros) Alexandre Pereira Ávila ROBERTO DE AVELAR (e outros) Alexandre Pereira Ávila ROBERTO DE AVELAR (e outros) BOSA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Recorrido: Relator: Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Relator: Advogado: Recorrente (ADESIVO): 00816/2006-007-24-00 Advogado: 01685/2006-006-24-00 Partido dos Trabalhadores - Diretório Regional de Mato Grosso do Sul WALQUIRIA MENEZES MORAES (e out-RO.1 Recorrente: Recorrido (ADESIVO): RO.1 Recorrente: Rosa Marciana do Rosário LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (e outro) Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro) MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e out-Advogado: Advogado: Advogado: ros) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA ros) Ines Tamiko Higa (e outros - 2) Relator: Revisor: Recorrido: Advogado: MERLE CAFURE NICANOR DE ARAÚJO LIMA 01071/2006-021-24-00 Revisor: MÁRCIO FURICO VITRAL AMARO Advogado: outros)
Agência Municipal de Prestação de
Serviços à Saúde - Agência de Saúde
(e outro)
MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (e RO.1 Recorrente: Caixa Econômica Federal 01710/2006-007-24-00 Caixa economica rederal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Odinez Alves Marques Recorrente (ADESIVO): Advogado: RO.1 Recorrente: Caixa Econômica Federal Recorrido: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e out-Advogado: Udinez Aives marques LETÍCIA MARIA MACHADO (e outro) NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Advogado: ALEXANDRE NAMOS BASEGGIO (E OUI ros)
Sirley Batista Gasques Vitti
BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro)
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Recorrido (ADESIVO): Rosa Marciana do Rosário LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE Recorrido: Revisor Advogado: Relator: Revisor: Advogado: SANTANA (e outro) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO 01072/2006-021-24-00-RO.1 Recorrente: Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA 01714/2006-007-24-00-RO.1 Recorrente: Caixa Econômica Federal 00832/2006-001-24-00 JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e Advogado: Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Alessandra Armoa Teixeira MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO outros) Carlos Francisco Dobes Vieira Recorrente: José Manuel da Silva OCLÉCIO ASSUNÇÃO (e outros) Recorrido: Advogado: LETÍCIA MARIA MACHADO (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Advogado: Advogado: Recorrido: Egelte Engenharia Ltda. VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE Relator: Revisor: Recorrido: Advogado: Relator: Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA 01096/2006-007-24-00 Revisor: RO.1 01773/2006-007-24-00 Recorrente: 00851/2006-006-24-00 Município de Campo Grande EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e Ronaldo Alexandre dos Santos SOLANGE BONATTI (e outro) ADM do Brasil Ltda. SANTINO BASSO (e outro) ADM do Brasil Ltda. SANTINO BASSO (e outro) RONATINO BASSO (e outro) Ronaldo Alexandre dos Santos SOLANGE BONATTI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Advogado: RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: orrente: Caixa Econômica Federal outros) outros)
Francisco Eligio Silva
RODRIGO SCHOSSLER (e outros)
Francisco Eligio Silva
RODRIGO SCHOSSLER (e outros) JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e Recorrido: Advogado: Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado:

Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:

Recorrido:

Advogado: Relator: Revisor:

01774/2006-007-24-00-RO.1

A S Construções Assessoria e Planeja-mento Ltda (Massa Falida de - N/P Sín-dica Michelle Dibo Nacer Hindo) Município de Campo Grande EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros)

Recorrido (ADESIVO):

Recorrido (ADESIVO) Advogado:

Edilene Alves dos Santos Bento edilene alves dos santos bento Bruno Batista da Rocha (e outro) Nicanor de araújo Lima João de deus gomes de souza

Caixa Econômica Federal

JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e Advogado

Recorrido

outros) Ilza Bezerra Levi BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Advogado Relator: Revisor

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS 00080/2006-081-24-00 RO.1

Recorrente Cooperativa Central Oeste Catarinense MAURÍCIO MAZZI (e outros) Advogado Recorrido: Angelita Vitória de Jesus

ROBERTA ALBERTINI GONCALVES (e Advogado: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00164/2006-007-24-00-RXOF e RO.1

Revisor:

Recorrente Município de Campo Grande EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e Advogado:

outros) Arlan Thiago Nunes dos Santos Recorrido: Advogado: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande Remetente:

- MS MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Relator:

00165/2006-007-24-00-RXOF e RO.1

Recorrente:

Advogado

Município de Campo Grande EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros) Cicero Lopes Borges OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande Recorrido Advogado Remetente

Relator

NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00220/2006-081-24-00-

Estado de Mato Grosso do Sul JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA Adriana Auxiliadora Souza Rocha (e outros - 21) Recorrido:

RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e

Advogado: outros)

Vara do Trabalho de São Gabriel do Remetente:

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Relator:

00610/2006-021-24-00

RXOF e RO.1 Remetente:

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande Alcilene da Silva Soares de Oliveira (e

Recorrido:

outros - 15) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e

Procurador Recorrente (ADESIVO)

REMATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros)
Estado de Mato Grosso do Sul
CRISTIANE DA COSTA CARVALHO
Alcilene da Silva Soares de Oliveira (e outros - 16)
EM CAUSA PROPRIA
REMATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outros)
Estado de Mato Grosso do Sul
CRISTIANE DA COSTA CARVALHO
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Recorrido (ADESIVO): Procurac Relator: Revisor:

00612/2006-005-24-00-RXOF e RO.1

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande Luzia Aparecida Rodrigues (e outros Recorrente:

10) MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e

Advogado: outros) Luzia Aparecida Rodrigues (e outros -

Recorrido: 10)

MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (e Advogado:

outros) Fundação Serviços de Saúde de Mato Recorrido:

Advogado

Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros) Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul ERALDO OLARTE DE SOUZA (e outros) Advogado: Relator JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00832/2006-021-24-00

RXOF e RO 1

Revisor

Estado de Mato Grosso do Sul CRISTIANE DA COSTA CARVALHO Procurador: Remetente: 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS

Recorrido: Orair Soares de Castro Advogado: Relator: NEUSA SIENA BALARDI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Revisor

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AIAP	3			
AP	22			
RO	112	4	1	3
RXOFR	10			
AI-RO	3			
Total:	150	4	1	3

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 5ª Distribuição Ordinária, às 15:30 horas. Campo Grande - MS, 06 de fevereiro de 2007.

FLIANA BARBOSA DE AVILA

CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS № 061/2007

PROCESSO Nº 0047/2006-003-24-00-5-AP.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RELATOR REVISOR AGRAVANTE

INSS PROCURADOR AGRAVADO ADVOGADO ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA ELIZETE MOURA DE FRANÇA MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO AGRAVADO

: LUCIANA ARISTIMUNHA DUTRA : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

DRIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS EMENTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DJU 23.11.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, conquanto se trata de matéria envolvendo competência absoluça, ressalvado meu ponto de vista pessoal mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para a execução das verbas previdenciárias referentes ao período de vínculo empregaticio reconhecido em sentenga. Recurso improvido por maioria. EMENTA tença. Recurso improvido por maioria ACÓRDÃO

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Jão de Deus Gomes de Souza (relator), vencidos os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro e Nicanor de Araújo Lima e com ressalva de entendimento do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0154/2006-081-24-00-9-RO.1

 DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RELATOR REVISOR RECORRENTE

INSS
PROCURADOR
RECORRIDO
ADVOGADO
RECORRIDOS
ADVOGADOS
ORIGEM DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA PAULO FRANCISCO SOBRINHO DRA. MAURA GLÓRIA LANZONE RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA E OUTRO

(EM CAUSA PRÓPRIA) VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL DO

OESTE/MS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECON-HECIDO EM SENTENCA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTICA DO TRA-BALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no JUJ 23.11.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por-tanto, ressalvado meu ponto de vista pessoal, mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Espe-cializada não detém competência para a execução das verbas previ-denciárias referentes ao período de vínculo empregaticio reconhecido em sentença. Recurso improvido por unanimidade. ACORDÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, VÍNCULO DE EMPREGO RECON em senten ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, con hecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0218/2003-004-24-01-2-AP.1 (SEGREDO DE

JUSTIÇA) RELATOR REVISOR DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. ABDALLA JALLAD I. N. DO S. S. DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

AGRAVANTE PROCURADOR

AGRAVADO A. P. DF A. ADVOGADO : DR. RODRIGO SHOSSLER

O. J. DA C. 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ILAUREM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS EMENTA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM SENTENCA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso 1 da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela
resolução n. 138/2005, publicada no DIU 23.11.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições
previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia
que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que
integrem o salário de contribuição. Portanto, conquanto se trata de
matéria envolvendo competência absoluta, ressalvado meu ponto de
vista pessoal mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte
Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência
para execução das verbas previdenciárias referentes ao periodo de
vínculo empregatício reconhecido em juízo. Recurso improvido por
unanimidade.

ACORDAO ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, con-hecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0427/2005-003-24-00-9-AP.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD

AGRAVANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

PROCURADOR DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA SUNAMITA DA CRUZ MATOS ADVOGADO

AGRAVADO

: DR. JOSÉ LUIZ FRANÇA : TELDO KASPER FILHO : DRA. LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS ORIGEM

ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS EMENTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. 15T, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DIV 3.111.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, escalvado meu nonto da vista nescal mas curvandos me a central diacordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, ressalvado meu ponto de vista pessoal mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para a execução das verbas previdenciárias referentes ao período de vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Recurso improvido por unanimidade. ACÓRDÃO ACORDÂO ACORDÂO SUÍZES dO Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, combecer do agravo e, no mérito, negar-he provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).

Campo Grande, 30 de janeiro de 2007

PROCESSO Nº 0460/2005-004-24-00-5-AP.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS PROCURADORA : DRA. ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHAR-

ES 4GRAVADO · LETLA MAGALY NAZARIO GOMES VIETRA

ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADOS CELLA MAGALY NAZAKIO GOMES VIEJKA
 DRA. ELIANE RITA POTRICH
 CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA.
 DRA. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS

: 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS ORIGEM EMENTA

EMENTA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela
Resolução n. 138/2005, publicada no DIU 23.11.2005, A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições
previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia
que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que
integrem o salário de contribuição. Portanto, conquanto se trata de
matéria envolvendo competência absoluta, ressalvado meu ponto de
vista pessoal mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte
Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência
para execução das verbas previdenciárias incidentes sobre valores para execução das verbas previdenciárias incidentes sobre valores pagos durante o período de vínculo empregatício. Recurso improvido

por unanimidade. ACÓRDÃO ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0695/2005-004-24-00-7-AP.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -AGRAVANTE

INSS PROCURADOR DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

LIDIANE TORRES FRANCO DR. MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E

AGRAVADO ADVOGADOS OUTROS AGRAVADO AGRAVADO MARIANA MINOSSI - ME IBANOR ÂNGELO MINOSSI : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DJU 23.11.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, conquanto se trate de matéria envolvendo competência absoluta, ressalvado meu ponto de vista pessoal mas curvando-me ao entendi-mento firmado pela Corte Superior, fica claror que esta Especializada não detém competência para execução das verbas previdenciárias referentes a valores que foram pagos no período de vinculo empre-gatiçio reconhecido em Juízo. Recurso improvido por maioria. ACÓRDÃO gaticio rec ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e con-hecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lihe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencidos os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro e Nicanor de Araújo Lima e com ressalva de entendimento do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO № 0880/2006-007-24-00-1-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICIO VITRAL AMARO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

PROCURADOR : DRA, ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA RECORRIDO

: DRA. AGNIAN DE CLIVILIA ROCIA : JEFFERSON BETFUER SOUZA : DR. ITAMAR LELIS QUEIROZ : CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S.A. : DRA. GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO E RECORRIDO **ADVOGADOS**

: 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS ORIGEM

acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, ressalvado meu ponto de vista pessoal, mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para a execução das verbas previdenciárias referentes ao período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. Recurso improvido por unanimidade. ACÓRDÃO ACORDÂM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-nhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).

Campo Grande, 30 de janeiro de 2007

PROCESSO Nº 01339/2004-004-24-01-2-AP.1 (SEGREDO DE

JUSTIÇA) RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

REVISOR

DES. ABDALLA JALLAD

I. N. DO S. S.

DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
P. C. F.

DRA. JULIANA MEDINA

: P. B. : P. B. : DR. WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS EMENT/

EMENTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECON CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECON-HECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DIU 3.11.2005, (...) A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, conquanto se trata de matéria envolvendo competência absoluta, ressalvado meu ponto de vista pessoal mas curvando-me ao entendi-mento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para execução das verbas previdenciárias referentes ao período de vinculo empregaticio reconhecido em sen-tença. Recurso improvido por unanimidade. ACORDÃO

ACÓRDÃO ACORDÃO os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 01738/2003-004-24-01-2-AP.1

38) 2003-004-24-01-2-AP.1
DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AGRAVADO

PROCURADOR DRA, ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA AGRAVADO

DANIO ALVES DA SILVA
DR. SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
PADRÃO CADOFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO AGRAVADO

LTDA. ADVOGADO

ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GARA O SIGNAL EMENTA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECON-

DRA. ZAIRA BRAGA DOS SANTOS 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

HECIDO EM SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. INCOM-PETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova dis-posição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DIU 23.11.2005, (...) A com-petência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuções previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia previoenciarias, limita-se as sentenças condenatorias em pecunia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, conquanto se trata de matéria envolvendo competência absoluta, ressalvado meu ponto de vista pessoal mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para execução das verbas previdenciárias referentes ao período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. Recurso improvido por maioria. ACÓRDÃO

ACÓRDÃO ACORDÃO de Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencidos so Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro e Nicanor de Araújo Lima e com ressalva de entendimento do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

aos quinze dias do

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS Diretora do Servico de Documentação

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS № 064/2007

PROCESSO Nº 0127/2006-106-24-00-8-RO.1 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA RELATOR REVISOR RFCORRENTE

RECORRENTE DO BRASIL - CNA ADVOGADOS : DRA, REGIANE LOPES GONELA E OUTRO

RECORRIDO ADVOGADOS ORIGEM

DRA. REGIANE LOPES GONELA E OUTRO ELENITA OLIVEIRA AGUILAR DR. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA E OUTRO VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL/MS EMENTA

ementa CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTU-CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. ART. 600 DA CLT. REVOGAÇÃO TÁCITA.
Na medida em que o art. 2º da Lei n. 8.022/90 expressamente dispôs sobre os encargos devidos em caso de atraso no pagamento
da contribuição sindical rural, evidencia-se tacitamente revogado, a
partir de então, o art. 600 da CLT. E, conquanto a Lei n. 8.847/94, ao
dispor apenas sobre a competência na administração da contribuição
sindical rural a partir de 1º de janeiro de 1997 e não estatuir especificamente accrea da penalidade a ser aplicada doravante para os
atrasos nos pagamentos, o único convencimento possível é o de que
a norma do art. 600 da CLT não autoriza aplicação de multa por mora
na espécie, ante a impossibilidade de repristinação implícita prescrita
pelo art. 2º, 5 3º, da Lei de Introdução ao Código CIVII, o que obsta se
reconhecer a possibilidade de aplicação das multas pretendidas pela
Confederação autora. Recurso improvido por unanimidade.
ACORDÃO
ACORDÃOM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar argüida em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0259/2006-091-24-00-5-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA RECORRENTES

REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO BRASIL - CNA E OUTRO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ LUIZ RICHETTI E OUTRO
RECORRIDO : DI. SOSÉ LUIZ RICHETTI E OUTRO
RECORRIDO : LUIZ FRANCISCO KETTENHUBER (ESPÓLIO DE INVENTARIANTE ILMA KETTENHUBER)
ADVOGADO : DR. ANÍSIO ZIEMANN
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE/MS
EMENTA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ART. 600 DA CLT. REVOGAÇÃO
TÁCITA. Na medida em que o art. 2º da Lei n. 8.022/90 expressamente dispôs sobre os encargos devidos em caso de atraso no
pagamento da contribuição sindical rural, evidencia-se tacitamente
revogado, a partir de então, o art. 600 da CLT. E, conquanto a Lei n.
8.847/94, ao dispor apenas sobre a competência na administração da
contribuição sindical rural a partir de 1º de janeiro de 1997 e não estatuir especificamente acerca da penalidade a ser aplicada doravante
para os atrasos nos pagamentos, o único convencimento possível é o
de que a norma do art. 600 da CLT ño a autoriza aplicação de multa
por mora na espécie, ante a impossibilidade de repristinação implícita
prescrita pelo art. 2º, § 3º, 9d. a Lei de Introdução ao Código Civil,
o que obsta se reconhecer a possibilidade de aplicação das multas
pretendidas pela Confederação autora. Recurso improvido por unanimidade. ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do ACUNAM os Desembargadores do Egregio Indunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembarga-dor João de Deus Gomes de Souza (relator). Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0287/2006-004-24-00-6-RO.1 RELATOR: DES. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA REVISOR DES. JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS JOAQUIM FERREIRA BOTELHO SOBRINHO E OUT-RECORRENTE ADVOGADOS RECORRIDOS

ADVOGADO JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA

ORIGEM 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS EMENTA

DRIGERI AÇÃO OBJETIVANDO LEVANTAMENTO DO FGTS - OPOSIÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. O FGTS é um direito decorrente da relação empregaticia e, portanto, compete à Justiça do Trabalho apreciar o pedido de levantamento dos depósitos fundiários em razão da modificação do regime jurídico, ainda que haja resistência do órgão gestor. 2. Entendimento que se sustenta na nova redação do art. 114, I, da Constituição Federal, conforme Emenda Constituciona in . 45/2004. 3. Decisão unânime, no (Precedente: RO 2154/2005-005-24-00)

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do ACURLAM OS Desembargadores do Egregio Indunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rod-rigues Pinto Junior (relator), vencidos, quanto ao tópico referente à liberação do FGTS, os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0327/2006-041-24-00-0-AIRO.1
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS-C/O

CENTRO UESTE - SINERGAS-C/O : CUSTÓDIO GODOENG COSTA E OUTRO : SALDANHA & SANTOS SALDANHA - LTDA. : ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR E OUT-ADVOGADOS ADVOGADOS

ORIGEM ACÓRDÃO : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

ACORDÃO
ACORDÃO
ACORDÃO os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Tra-balho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente). Campo Grande, 14 de dezembro de 2.006.

PROCESSO Nº 0354/2006-022-24-00-4-RO.1

354/2006-022-24-00-4-RO.1
: DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
: DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA RELATOR REVISOR

REVISOR : RECORRENTE : DO BRASIL - CNA ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO : ORIGEM : EMENTA : CONTENENTO ? - -: DR. ADELMO PRADELA : JAIR JOSÉ POTRICH : DR. VIRGÍLIO JOSE BERTELLI : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL CONFEDERAÇÃO DA AGRICUL CONTRIBUIÇAO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇAO DA AGRICUL-TURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ART. 600 DA CLT. REVOGAÇÃO TÁCITA. Na medida em que o art. 2º da Lei n. 8.022/90 expres-samente dispôs sobre os encargos devidos em caso de atraso no pagamento da contribuição sindical rural, evidencia-se tacitamente revogado, a partir de então, o art. 600 da CLT. E, conquanto a Lei n. 9.43.7004. a disease servas compandados in so admissibilitação da revogado, a partir de então, o art. 600 da CLT. E, conquanto a Lei n. 8.847/94, ao dispor apenas sobre a competência na administração da contribuição sindical rural a partir de 1º de janeiro de 1997 e não estatuir especificamente acerca da penalidade a ser aplicada doravante para os atrasos nos pagamentos, o único convencimento possível é o de que a norma do art. 600 da CLT não autoriza aplicação de multa por mora na espécie, ante a impossibilidade de repristinação implicita prescrita pelo art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, o que obsta se reconhecer a possibilidade de arpicação da multas pretendidas pela Confederação autora. Recurso improvido por unaminidade ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).

Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0382/2006-021-24-00-5-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA REVISOR

RECORRENTE CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

C DRA. REGIANE LOPES GONELA E OUTROS : JOÃO VITOR PASQUALOTTO : DR. DONATO MENEGHETI : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS ADVOGADOS RECORRIDO ADVOGADO

ORIGEM

EMENTA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ART. 600 DÁ CLT. REVOGAÇÃO
TÁCITA. Na medida em que o art. 2º da Lei n. 8.022/90 expressamente dispós sobre os encargos devidos em caso de atraso no
pagamento da contribuição sindical rural, evidencia-se tacitamente
revogado, a partir de então, o art. 600 da CLT. E, conquanto a Lei n.
8.847/94, ao dispor apenas sobre a competência na administração da
contribuição sindical rural a partir de 1º de janeiro de 1997 e não estatuir específicamente acerca da penalidade a ser aplicada doravante
para os atrasos nos pagamentos, o único convencimento possível é o
de que a norma do art. 600 da CLT não autoriza aplicação de multa
por mora na espécie, ante a impossibilidade de repristinação implicita por mora na espécie, ante a impossibilidade de repristinação implícita prescrita pelo art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, o que obsta se reconhecer a possibilidade de aplicação das multas pretendidas pela Confederação autora. Recurso improvido por una-

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).

Campo Grande, 30 de janeiro de 2007

PROCESSO Nº 0451/2006-003-24-00-9-RO.1
RELATOR : DES. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
REVISOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
RECORRIDA : DALVA AFONSO BENTO MELLO
ADVOGADOS : ADRIANA DE SOUZA ANNES E OUTROS
ORIGEM : 3º VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

ORIGEM : 3º VAKA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS EMENTA AÇÃO OBJETIVANDO LEVANTAMENTO DO FGTS - OPOSIÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. O AÇAQ OBJETIVANDO LEVANIAMENTO ID FGIS - OPOSIÇÃO IDO ÓRGÃO GESTOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. O FGTS é um direito decorrente da relação empregaticia e, portanto, compete à Justiça do Trabalho apreciar o pedido de levantamento dos depósitos fundiários em razão da modificação do regime jurídico, ainda que haja resistência do órgão gestor. 2. Entendimento que se sustenta na nova redação do art. 114, I, da Constituição Federal, conforme Emenda Constitucional n. 45/2004. 3. Decisão unânime, no particular. (Precedente: RO 2154/2005-005-24-00). ACORDÃO ACORDÃO ACORDÃO ACORDÃO ACORDÃO ACORDÃO GUISTO ACORDÃO ACORDÃO, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (relator), vencidos, quanto ao tópico referente à liberação do FGTS, os Desembargadores Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO Nº 0763/2006-006-24-00-1-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO BRASIL - CNA E OUTRO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ LUIZ RICHETTI E OUTRO
RECORRIDO : RUBENS COSTA
ORIGERO : 6º VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. AÇÕES SUJEITAS À COM-EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. AÇOES SUJEITAS A COM-PETÊNICIA DA JUSTICA DO TRABALHO. CONFEDERAÇÃO DA AGRI-CULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. PROCEDIMENTO ADOTADO. PROCESSO DE ALÇADA. Por força do art. 114 da Constituição Fed-eral, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45/2004, as ações sujeitas à competência desta Justiça do Trabalho subm-etem-se ao seu procedimento e, de acordo com o art. 2º, § 4º, da Lei n. 5.584/70, não caberá recurso quando se tratar de processo de alçada exclusiva da Vara do Trabalho. Recurso não conhecido por unanimidade. ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desem-bargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Campo Grande, 30 de janeiro de 2007

PROCESSO Nº 1366/2006-006-24-00-7-RO.1
RELATOR : DES. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
REVISOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : CALIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
RECORRIDA : ELIANE ZAGO TAVARES
ADVOGADO : RONALDO PINHEIRO JUNIOR

· 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA

EMENTA
AÇÃO OBJETIVANDO LEVANTAMENTO DO FGTS - OPOSIÇÃO DO
ÓRGÃO GESTOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. O
FGTS é um direito decorrente da relação empregaticia e, portanto,
compete à Justiça do Trabalho apreciar o pedido de levantamento
dos depósitos fundiários em razão da modificação do regime jurídico,
ainda que haja resistência do órgão gestor. 2. Entendimento que se
sustenta na nova redação do art. 114, I, da Constituição Federal,
conforme Emenda Constitucional n. 45/2004. 3. Decisão unânime, no
particular. (Precedente: RO 2154/2005-005-24-00).
ACORDÃO
ACORDÃO
ACORDÃO DEsembargadores do Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da Viqésima Quarta Reaião, por unanimidade, aprovar o

ACORDAM os Desembargadores do Egregio Iribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rod-rigues Pinto Junior (relator), vencidos, quanto ao tópico referente à liberação do FGTS, os Desembargadores Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor) e Márcio Eurico Vitral Amaro. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO № 1836/2005-001-24-01-2-AIAP.2
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE
AVYL MOREIRA PINHEIRO
AGRAVADA
GRAVADA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

DO BRASI - CNA ADVOGADOS

A : MÁRCIA GOMES VILELA E OUTROS : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS ORIGEM

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigesima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Desembergador André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente). Campo Grande, 14 de dezembro de 2,006

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS Diretora do Serviço de Documentação

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS № 067/2007

PROCESSO Nº 0047/2006-046-24-00-3-RO.1
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE ADVOGADOS : MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUT-

RECORRIDO RONALDO RODRIGUES DA SILVA RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO ADVOGADO

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS EMENTA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cál-

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário percebido pelo empregado, mormente quando há previsão em norma coletiva. Aplicação da Súmula 17 do C. TST.
ACÓRDÃO
ACORDÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencidos parcialmente, quanto ao tópico referente às diferenças de horas extras, os Desembargadores Abdalla Jallad e João de Deus Gomes de Souza.
Campo Grande, 30 de Janeiro de 2007.

PROCESSO № 00437/2006-031-24-00-4-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE
GÁS DA REGIÃO CENTRO CESTE - SINERGÁS-C/O
ADVOGADOS : DR. CUSTÓDIO GODOENG COSTA
RECORRIDO : GEDIVALDO RAMALHO DE SOUZA - ME
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS

DRIGEM : VARA DO IRABALHO DE AQUIDADANA/MS EMENTA SINDICATO. PRIVILÉGIO DA FAZENDA PÚPLICA. NORMA CELETISTA NÃO RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FADERAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. O art. 606 da CLT, cuja redação remonta à origem da Consolidação (com pequena alteração no caput em 1969), confere ao Ministério do Trabalho o poder de expedir certidões de dívida como base da cobrança de contribuição sindical. Entretanto, hoje essa disposição não encontra guarida no texto constitucional, em razão de sua flagrante incompatibilidade com os princípios da liberdade e da autonomia sindicais de que trata o art. 8º da Constituição da República. Desse modo, se já não há possibilidade de o Estado expedir certidão para autorizar cobrança de contribuição sindical, não se pode também sustenter a extensão, aos sindicatos, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública para tal cobrança, prevista no parágrafo segundo do mesmo preceito. Recurso não conhecido por unanimidade. ACÓRDÃO EMENTA

ACORDÃO
ACORDÃO os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0552/2006-046-24-00-8-RO.1

SE DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA CONSÓRCIO CIGLA SADE DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E REVISOR RECORRENTE

ADVOGADOS OUTROS

OUTROS

RECORRIDO : GUSTAVO DA SILVA REIS

ADVOGADO : DRA. NEIVA APARECIDA DOS REIS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

EMENTA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ACORDO

COLETIVO DE TRABALHO. Na medida em que atual Carta Magna garantiu expressamente, como direito dos trabalhadores, o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho (art. 79, inmento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho (art. 79, in-ciso XXVI) e considerando e entendimento que perfilho no sentido de admitir validade aos pactos coletivos, efetivamente a base de cálculo para o adicional de insalubridade, no caso, deve ser aquela prevista nas cláusulas dos Acordos Coletivos, qual seja o salário base do tra-balhador. Recurso improvido no particular por unanimidade.

balhador. Recurso improvido no particular por unanimidade. ACÓRDÃO ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembarga-dor João de Deus Gomes de Souza (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente às horas extras - intervalo intrajornada, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (revisor), vencidos em parte os Desem-bargadores relator e Abdalla Jallad; ainda no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator e vencido, quanto ao fónico referente às horas

dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido, quanto ao tópico referente às horas in itinere, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96, arbitro à condenação o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Custas de R\$ 70,00 (setenta reais), já satisfeitas. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007

PROCESSO Nº 0665/2005-046-24-00-2-RO.1

DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA RELATOR

DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO CONSÓRCIO CIGLA SADE MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUT-REVISOR RECORRENTE ADVOGADOS

RECORRIDO BENEDITO ROULIM DA CUNHA ADVOGADA NEIVA APARECIDA DOS REIS VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

Deus Gomes de Souza

Campo Grande, 30 de janeiro de 2007

PROCESSO Nº 0701/2006-005-24-00-3-RO.1
REDATOR DESIGNADO E
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : CALVA ECONÓMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
RECORRENDO(S) : CRISTIENE DA COSTA MARTINS
ADVOGADO(S) : JOSIENE DA COSTA MARTINS
OUTERM : SA VARA DO TRABABIA DO REAMON GRANDI
SE VARA DO TRABABIA DO REAMON GRANDI
SE VARA DO TRABABIA DO ESTANDA HO DE CRANDI

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); por maioria, rejeltar a preliminar de nulidade processual, sucitada ex officio pelo Desembargador Abdalla Jallad (revisor), nos termos do voto do Desembargador atlator, vencido o Desembargador revisor; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à incompetência da Justica do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador relator; ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à liberação do FGTS, nos termos do voto do Desembargador revisor, vencidos os Desembargadores relator e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Redigirá o acórdão o Desembarqador revisor.

gador revisor. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0733/2006-005-24-00-9-RO.1
REDATOR DESIGNADO E
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
RECORRIDO(S) : CÍCERO ROGÉRIO HENRIQUE LALUCE

ADVOGADO(S) GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E OUTRO 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACORDÃO S Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do ACORDÃO so Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade processual, suscitada ex officio pelo Desembargador Abdalla Jallad (revisor), nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador revisor; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador relator; ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à ilberação do FGTS, nos termos do voto do Desembargador revisor, vencidos os Desembargadores relator e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Redigirá o acórdão o Desembargador revisor.

gador revisor. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0798/2005-046-24-00-9-RO.1
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGIA SADE
ADVOGADOS : MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
RECORRIDO : REGINALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

RECORRIDA MÁXIMA PROTEÇÃO - ASSUNTOS DE SEGURANÇA

E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO

: ITAMAR LELIS QUEIROZ : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS ORIGEM

EMENTA
TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Ainda que lícita a terceirização, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas o tomador de serviços, em caso de inadimplência da empregadora, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST. A responsabilidade subsidiária em questão visa a garantir o recebimento do crédito pelo empregado e decorre do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e a empregadora, tendo aquele se beneficiado diretamente dos serviços do autor. Recurso não provido.
ACORDÃO
ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Tra-ACURLAMO SO Desembargadores do Egregio Inbunal Regional do Irablaho da Vigesima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencido parcialmente, quanto ao tópico relativo à indenização do intervalo intrajornada, o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0913/2005-046-24-00-5-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGIA SADE
ADVOGADOS : DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E

OUTROS LUIZ CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO RECORRIDO ADVOGADO RECORRIDO DRA. NEIVA APARECIDA DOS REIS INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES DR. EMERSON CORDEIRO SILVA E OUTROS VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS ADVOGADOS

ORIGEM
EMENTA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A inadimplência do contratado
com referência aos encargos trabalhistas, muito embora a falta de
norma expressa no sistema jurídico laboral, mesmo assim implica
responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por força do
entendimento jurisprudencial sedimentado no inciso IV, primeira
parte, da Súmula n. 331 do C. TST. Responsabilidade subsidiária que
se mantém no caso, por unanimidade.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do ACORDAM os Desembargadores do Egregio Iribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencido em parte, quanto ao tópico referente às horas in litinere, o Desembargador Ricardo Ger-aldo Monteiro Zandona, que lhe negava provimento. Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96, arbitro à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas de R\$ 40,00 (quarenta reais). Iá satisfeitas.

reais), já satisfeitas. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0931/2005-046-24-00-7-RO.1
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE
ADVOGADOS : MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUT-

ROS RECORRIDO ADVOGADO RECORRIDA ROS
RECORRIDO : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : MÁXIMA PROTEÇÃO - ASSUNTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LIDA.
ADVOGADO : ITAMAR LELIS QUEIROZ
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

EMENTA

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE IERCEIRIZAÇAO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA. IOMADOR DE SERVIÇOS. A terceirização, ainda que lícita, não exclui a responsabi-lidade subsidiária do tomador de serviços em caso de inadimplência da empregadora, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST. A re-sponsabilidade subsidiária em questão visa a garantir o recebimento do crédito pelo empregado e decorre do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e a empregadora. Recurso não

ACORDÃO
ACORDÃO os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator).

Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 1079/2006-007-24-00-3-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE
GÁS DA REGIÃO CENTRO DESTE - SINERGÁS-C/O
ADVOGADOS : DR. CUSTÓDIO GODDENG COSTA E OUTRO
RECORRIDO
ADVOGADOS : DRA. NANCY DA SILVA E OUTRO
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

EMENTA

SINDICATO, PRIVILÉGIO DA FAZENDA PÚPLICA, NORMA CELETISTA NÃO RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FADERAL. FALTA DE REC OLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO NÃO-CONHECIDO OLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. O art. 606 da CLT, cuja redação remonta à origem da Consolidação (com pequena alteração no caput em 1969), confere ao Ministério do Trabalho o poder de expedir certidões de dívida como base da cobrança de contribuição sindical. Entretanto, hoje essa disposição não encontra guarda no texto constitucional, em razão de sua flagrante incompatibilidade com os princípios da liberdade e da autonomia sindicais de que trata o art. 8º da Constituição da República. Desse modo, se já não há possibilidade de o Estado expedir certidão para autorizar cobrança de contribuição sindical, não se pode também sustentar a extensão, aos sindicatos, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública para tal cobrança, prevista no parágrafo segundo do mesmo preceito. Recurso não conhecido por unanimidade. ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desem-bargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS Diretora do Serviço de Documentação

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 068/2007

PROCESSO Nº 0242/2006-046-24-00-3-RO.1

DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA RELATOR

DES. JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA
DES. ABDALLA JALLAD
CONSÓRCIO CIGLA SADE
DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E REVISOR RECORRENTE ADVOGADOS

OUTROS RECORRIDO LUIZ JOSÉ DE PAIVA

ADVOGADO DRA. NEIVA APARECIDA DOS REIS VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

EMENTA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO. Na medida em que atual Carta Magna garantiu expressamente, como direito dos trabalhadores, o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho (art. 79, insco XXVI) e considerando o entendimento que perfilho no sentido
admitir validade aos pactos coletivos, efetivamente a base de cálculo
para o adicional de insalubridade, no caso, deve ser aquela prevista
nas cláusulas dos Acordos Coletivos, qual seja o salário base do trabalhador. Recurso improvido por unanimidade no particular.
ACORDÃO
ACORDÃO

Daniadou. Rectuso improviuto più infaminiadae in particuta. ACORDÃO
ACORDÃM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente às diferenças de horas extras, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, vencidos em parte os Desembargadors relator e Abdalla Jallad (revisor); ainda no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao demáis, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido, quanto ao tópico referente às horas in itinere, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96, arbitro à condenação o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Custas de R\$ 70,00 (setenta reais), já satisfeitas.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0366/2006-021-24-00-2-RO.1 RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA RELATOR REVISOR RFCORRENTE

RECORRENTE DO BRASIL - CNA ADVOGADOS

ADELMO PRADELA E OUTROS

RECORRIDO ADVOGADO ORIGEM : ADELMO PRADELA E OUTROS : TENIR MIRANDA : EM CAUSA PRÓPRIA : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, de oficio, declarar a nulidade do processo, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Campo Grande, 30 de janeiro de 2007

PROCESSO Nº 0375/2006-021-24-00-3-RO.1
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
...

DO BRASIL - CNA ADVOGADOS RECORRIDO REGIANE LOPES GONELA E OUTROS

JACI AUGUSTO POTRICH

ADVOGADO : LAUDELINO LIMBERGER : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS ORIGEM

ACÓRDÃO ACORDÃO ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); por maioria, conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador Abdalla Jallad (revisor); por unanimidade, declarar, de oficio, a nulidade do processo, nos termos do voto do Desembargador relator. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007. ACÓRDÃO

PROCESSO Nº 0430/2006-046-24-00-1-RO.1

DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO RELATOR REVISOR

CONSÓRCIO CIGLA SADE MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUT-

RECORRENTE ADVOGADOS ROS RECORRIDO ADVOGADO ORIGEM EMENTA FRANCISCO LOURENÇO DA MATA DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, BASE DE CÁLCULO, A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário percebido pelo empre-gado, mormente quando há previsão em norma coletiva. Aplicação da Súmula 17 do C. TST. ACÓRDÃO

ACORDAO ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Tra ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Tra-balho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, parcialmente das contra-razões e não conhecer dos documentos de f. 79-136; no mérito, por maioria, com o voto de desempate do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente), negar-lhe provimento quanto ao tópico refer-ente à indenização do intervalo intrajornada, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), venci-dos os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor), Abdal-la Jallad e Nicanor de Aradjo Lima; ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator. Desembargador relator. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007

PROCESSO Nº 1094/2006-006-24-00-5-RO.1
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE
GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS-C/O

ADVOGADA FABIANA SILVEIRA JOÃO AMORIM

FABIANA SILVEIRA JOAO AMORIM

1. BERNARDETE LACHI & CIA. LTDA.

(CNPJ 04.602.323/0001-06 - MATRIZ)

2. BERNARDETE LACHI & CIA. LTDA.

(CNPJ 04.602.323/0002-97 - FILIAL 1)

3. BERNARDETE LACHI & CIA. LTDA. G. DENMANDE IE DACHI & CLA. LIDA. (CNP) 04.602.323/0003-78 - FILIAL 2) 4. BERNARDETE LACHI & CLA. LIDA. (CNP) 04.602.323/0004-59 - FILIAL 3) 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ORIGEM

EMENTA
SINDICATO. PRIVILÉGIOS IDÊNTICOS AOS DA FAZENDA PÚBLICA.
ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. Em se tratando de cobrança judicial de contribuição sindical, quando a CIT (art. 60, § 2º) estende aos sindicatos os mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública para a cobrança da dívida ativa, refere-se à adoção dos procedimentos fixados pela Lei nº 6.830/80. Nos privilégios não se incluem as custas processuais, que são regidas pelo art. 790-A da CLT, cujo rol de Isentos não menciona os sindicatos. Portanto, o não recolhimento e comprovação das custas processuais por parte do sindicato-autor no prazo do recurso ordinário, torna-o deserto.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Traжомилим оз uesembargadores do Egregio Tribunal Regional do Trabalho da Vigesima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteliro Zandona (relator). Intimem-se as recorridas por AR. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 1246/2005-021-24-00-1-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA REVISOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA : 1) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNI-RECORRENTES CAÇÕES S.A.

: 2) JEFERSON ROMEIRO DE SANT'ANA (ADESI-

: 1) JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADVOGADOS OUTROS

RECORRIDOS

: 2) MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ : 1) JEFERSON ROMEIRO DE SANT'ANA : 2) BRASIL TELECOM S.A. : 3) ENERTE ENGENHARIA LTDA : 4) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNI-

CACÕES S.A. 5) ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

E ELETRICIDADE S.A

ADVOGADOS

S.A. : 1) MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ : 2) ELIANE RITA POTRICH E OUTROS : 3) GILSON FREIRE DA SILVA E OUTRO : 4) JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS

ACORDÃO
ACORDÃM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar argüida; no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencidos, quanto ao tópico referente à ajuda quilometragem os Desembargadores Abdalla Jallad e Nicanor de quinomerragem os Desembargadores Mobala Jaliad e Nicator de Araújo Lima, sinda no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido quanto ao tópico referente ao adicional de periculosidade o Desembargador João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).

Campo Grande, 24 de janeiro de 2.007.

PROCESSO Nº 1602/2005-071-24-00-3-RO.1
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO REVISOR

DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA JOÃO BATISTA DA SILVA VAN HANEGAM DONERO E OUTROS

RECORRENTE ADVOGADOS RECORRIDOS

ADVOGADOS

1) AUTO POSTO JARDIM
2) CHEVRON BRASIL LTDA.
1) JUSCELINO LUIZ DA SILVA E OUTRO
2) BRUNO TERENCE ROMERO, LUIZ EPELBAUM E

OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
EMENTA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍV-

ELE POSTO REVENDEDOR. INOCORRÊNCIA. Não há responsabilidade subsidiária, relativamente às obrigações trabalhistas, das empresas distribuidoras de combustíveis que firmam contratos de locação e de cessão de equipamentos, de natureza comercial, portanto, com postos de revenda

postos de revenda. ACÓRDÃO ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Tra-balho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente). Campo Grande, 24 de janeiro de 2.007.

PROCESSO Nº 1752/2005-022-24-00-7-RO.1

2/2/205-022-24-00-7-KO.1 DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA RELATOR REVISOR RECORRENTE RECURRENTE :
DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS :
RECORRIDO :
ORIGEM :
ACÓRDÃO

MÁRCIA GOMES VILELA E OUTROS

ABÍLIO GIROTO 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Tra-balho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar c relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento par-cial, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), com ressalva parcial, quanto à fundamentação, do Desembargador Abdalla Jallad.

Intime-se o recorrido por AR. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007

PROCESSO № 2035/2005-002-24-00-8-RO.1
REDATOR DESIGNADO
REVISOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO BRASII - CNA

RECORRENTE DO BRASIL - CNA ADVOGADOS

: MÁRCIA GOMES VILELA E OUTRO

RECORRIDO ADVOGADOS ORIGEM

: MARCIA GOMES VILELA E OUTRO
: REVAIR RODRIGUES MACHADO
: GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E OUTRO
: 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAO ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Tra ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Tra-balho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso, rejeitando a preliminar argüida em contra-razões, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provi-mento quanto ao tópico referente à prescrição, nos termos do voto O Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor), vencidos os Desembargadores relator e Abdalla Jallad; também no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico referente aos honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador revisor, vencido o Desembargador relator; ainda no mérito, por una minidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator. Redigirá o acórdão o Desembar-qador revisor.

gador revisor. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS Diretora do Serviço de Documentação

Secretaria Judiciária - Seção de Distribuição de Feitos Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 46/2007. Realizada em 01 de fevereiro de 2007, às 16:19 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

rKUCLESSUS DISTRIBUIDOS 01251/2004-021-24-00-ED.3 Embargante: Advogado: Embargado: Relator: ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Charles Fracasso MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

01284/2004-002-24-00-

ED.2 Embargante:

Cargill Agrícola S.A. CELSO JOSÉ ROSSATO JUNIOR (e out-Advogado:

ros) Evaristo Santos Teles Embargado:

Advogado: Relator: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00588/2005-002-24-00-

ED.2 Embargante:

Gol Transportes Aéreos S.A. ADEMAR OCAMPOS FILHO (e outros) Advogado: Ana Carla Correa de Castro URIAS RODRIGUES DE CAMARGO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Embargado: Advogado:

01756/2005-022-24-00-

ED.2 Embargante:

Tânia Margarete Gavilan ELIZABETE DA COSTA SOUZA CA-MARGO Municipio de Dourados JOVINA NEVOLETI CORREIA RICARDO G. M. ZANDONA Advogado:

Embargado

01993/2005-002-24-00-

ED.2 Embargante: Procurador: Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul NILTON KIYOSHI KURACHI Adriana Regina Amorim (e outros - 0) RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e Advogado: outros) RICARDO G. M. ZANDONA Pelator

02152/2005-001-24-00-FD.2

mharnante: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado NILTON KIYOSHI KURACHI FÁBIO JUN CAPUCHO Embargado

Edgar Calixto Paz ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL (e Advogado:

RICARDO G. M. ZANDONA Relator:

00038/2006-001-24-00-

Embargante:

Viação Cruzeiro do Sul Ltda.

EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA Advogado:

(e outros)
Edevaldo Alves Pina
JOSÉ AFONSO MACHADO NETO (e Embargado Advogado: outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00323/2006-076-24-00

ED.2 Embargante: Advogado: Embargado: Advogado: Relator: Gonçalves, Amaral & Cia. Ltda. - ME LUIZ DO AMARAL (e outros) Wilson Alex Aquino da Silveira HERICO MONTEIRO BRAGA (e outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe Distrib Redistr Relator Revisor

Total ·

Relator:

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Vice-Presidente do Tribunal, Dr. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, foi dada por encerrada a 46ª Distribuição Extraordinária, às 16:24 horas. Campo Grande - MS, 01 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 47/2007. Realizada em 01 de fevereiro de 2007, às 16:44 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 00037/2007-000-24-00-MS.0

Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

Advogado:

(e outros) Juiz Substituto da 2ª Vara do Tra-balho de Campo Grande - MS Impetrado:

Litisc. Necessário: Marlene Kuroiwa ABDALLA JALLAD

00038/2007-000-24-00-MS.0

Caixa Econômica Federal ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e Impetrante: Advogado:

ALEXANDRE RAMUS BASEGGIO (e outros)
Juiz Substituto da 6ª Vara do Tra-balho de Campo Grande - MS
Sindicato dos Empregados em Esta-belecimentos Bancários do Município de Campo Grande,
NICANOR DE ARAÚJO LIMA Impetrado:

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe Distrib Redistr Relator Revisor

Total ·

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Vice-Presidente do Tribunal, Dr. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, foi dada por encerrada a 47ª Distribuição Extraordinária, às 16:49 horas. Campo Grande - MS, 01 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 48/2007. Realizada em 02 de fevereiro de 2007, às 14:08 horas.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TRIBUNAL PLENO

TURMA: 00475/2006-003-24-00-AIRO.1

Sindicato das Empresas Revendedo Agravante:

ras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGAS C/O CUSTÓDIO GODOENG COSTA (e Advogado:

outro) outro) Solange Martins Miera Damico - ME PAULO CÉSAR RECALDE ABDALLA JALLAD Agravado: Advogado: Relator:

01594/2005-003-24-00-RO.1

Universidade Catolica Dom Bosco ADRIANE CORDOBA SEVERO (e Advogado:

ADKLANK. OCT.
outros)
Marilsa Pacheco da Silva
IVONE TÉGE ALVES
OJF Estacionamentos e Garagens
Ltda - JR Parking
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Recorrido: Advogado: Recorrido:

Relator:

02134/2005-003-24-00-RO.1 Vilma Dias Paganotti de Oliveira AGNESPERLA TALITA ZANETTIN Refúgio da Ilha Ecologica Ltda. KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO NICANOR DE ARAÚJO LIMA Recorrente Advogado: Recorrido:

Advogado: Relator

00021/2006-071-24-00-RO 1

Valberir Silva de Barros JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA Java Empresa Agrícola S.A GEORGIA C. AFFONSO LOURENÇO Recorrente: Advogado Recorrido: Advogado:

(e outros) ABDALLA JALLAD Relator:

00068/2006-071-24-00-RO.1

urtume Três Lagoas Ltda. ABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO Advogado: FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO (e outros)
José Francisco de Lima
JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
José Francisco de Lima
JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Curtume Três Lagoas Ltda.
FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO (e outros)
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Recorrido: Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado: Recorrido (ADESIVO):

Advogado:

Pelator

00119/2006-071-24-00-RO.1 Curtume Três Lagoas Ltda. FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO

Advogado: (e outros)
Fabricio Assis de Oliveira
JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA Recorrido: Advogado Recorrente (ADESIVO): Fabricio Assis de Oliveira JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA Advogado Recorrido (ADESIVO): Curtume Três Lagoas Ltda. FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO Advogado:

(e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Relator:

00125/2006-071-24-00-RO.1

Orlando Rocha DANIELE DE ALMEIDA (e outro) Recorrente: Advogado: Recorrido: Attaera S/C Ltda. GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e Procurador: outros) NICANOR DE ARAÚJO LIMA Relator:

00126/2006-071-24-00-RO.1

Recorrente: Advogado: Recorrido: Edimilson José dos Santos DANIELE DE ALMEIDA (e outro) Attaera S/C Ltda. GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e Advogado: outros) ABDALLA JALLAD

00127/2006-071-24-00-RO.1

Josué Francisco da Silva DANIELE DE ALMEIDA (e outro) Attaera S/C Ltda. GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e Recorrente Advogado: Recorrido: Advogado outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Relator:

00155/2006-071-24-00-RO.1

Curtume Três Lagoas Ltda. FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO (e outros) Carlos Rodrigues Pimentel JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Advogado: Recorrido:

00419/2006-071-24-00-RO 1

Recorrente: Advogado: Gilson Fernandes Ferreira JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA SS Administradora de Frigorífico Ltda. (e outro) Recorrido:

ALESSANDER PROTTI GARCIA (e Advogado:

SS Administradora de Frigorífico Ltda. Recorrente ALESSANDER PROTTI GARCIA (e

Advogado: outros) Recorrido: Gilson Fernandes Ferreira Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD

00541/2006-003-24-00-RO 1 Guilherme Melchiades Freesz (e out-Recorrente: ros - 3) FLAVIO DIAS SEMIM Advogado:

- ... DIAS SEMIM
Visual Presence Marketing Integrado Ltda. Recorrido: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

Advogado: (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Relator:

00642/2006-056-24-00-RO.1

Instituto Nacional do Seguro Social Recorrente:

- INSS JEZIHEL PENA LIMA Procurador: Sheila Edmara de Souza CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS Advogado Recorrido: Janita Evangelista dos Santos ME JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00763/2006-046-24-00-RO.1

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Elizabete Oliveira da Silva WILLIAM EPITACIO T. DE CARVAL-Recorrente: Classe Distrib. Redistr. Relator Revisor 00448/2005-071-24-00-RO.1 Advogado: HO Cleide Brito Macêdo (e outro) JEAN ROMMY DE OLIVEIRA NICANOR DE ARAÚJO LIMA José Francisco da Silva JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA Recorrido Total..: Advogado Advogado Relator: Recorrido: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda. ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (e Pelo Exmo Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 49ª Distribuição Advogado: outros) 01233/2006-006-24-00-RO.1 Extraordinária, às 14:46 horas. Campo Grande - MS, 02 de fevereiro de 2007. outros) Financial Construtora Industrial Recorrido: Enccon Engenharia Comércio e Con-Ltda. PAULA ALEXSANDRA CONSALTER Recorrente: struçoes Ltda. MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE Arnaldo da Silva Batista CACILDO TADEU GEHLEN JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA ELIANA BARBOSA DE AVILA CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS Advogado: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: ALMEIDA (e outros) Múltipla Gestão de Pessoas Ltda. ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (e Recorrente: Advogado: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (e outros)
José Francisco da Silva
JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Financial Construtora Industrial
Ltda.
PAULA ALEXSANDRA CONSALTER
ALMEIDA (e outros)
José Francisco da Silva
JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ABDALLA JALLAD Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 50/2007. Realizada em 05 de fevereiro de 2007, às 16:46 horas. Recorrido: Advogado 01309/2006-021-24-00-RO.1 Fábio Gimenez Batista ELISIANE PINHEIRO (e outro) Frigorifico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Marcelo Rossi Nobre) GISELLY PITINARI CORDEIRO Frigorifico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Marcelo Rossi Nobre) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Recorrente: Advogado: 01508/2004-021-24-00-ED.2 Recorrido: Embargante: União CLENIO LUIZ PARIZOTTO Recorrido: Advogado Relator: Advogado: Procurador: Embargado Ramon Izidoro Huerta SUELY ROSA SILVA LIMA Recorrente Advogado: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - COOAGRI
PERCI ANTONIO LONDERO (e out-Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO Embargado: 00768/2005-071-24-00-RO.1 Fábio Gimenez Batista ELISIANE PINHEIRO (e outro) Attaera S/C Ltda. GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e outros) Cleber de Oliveira Arruda JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA Advogado: Relator: Advogado: ABDALLA JALLAD Raul Grigoletti MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Advogado: Embargado: 01334/2006-021-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado: Valdireis Pereira dos Santos Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro) Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Cleber de Oliveira Arruda JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Falida de - representada por Marcelo Recorrido: Recorrido (ADESTVO): Attaera S/C Ltda. GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e Classe ED Total..: Relator Revisor Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO Advogado: outros) ANDRE LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - representada por Marcelo Relator: Recorrente: Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 50ª Distribuição Extraordinária, às 16:51 horas. Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2007. 00973/2005-046-24-00-RO.1 Rossi Nobre) GISELLY PITINARI CORDEIRO Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA MÁRCIA GOMES VILELA (e outros) Recorrente: Valdireis Pereira dos Santos ELISIANE PINHEIRO (e outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Advogado: ELIANA BARBOSA DE AVILA Edson Arruda Simões VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA CHEFE DA SECÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS Advogado: 01349/2006-021-24-00-RO.1 Ademir Pereira Diogo
ELISIANE PINHEIRO (e outro)
Frigorifico Pedra Bonita Ltda. (Massa
Failda de - Marcelo Rossi Nobre)
GISELLY PITINARI CORDEIRO
Frigorifico Pedra Bonita Ltda. (Massa
Failda de - Marcelo Rossi Nobre)
GISELLY PITINARI CORDEIRO
Ademir Pereira Diogo
ELISIANE PINHEIRO (e outro)
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Recorrente: Advogado: 00275/2006-071-24-00-RO.1 Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária no 51/2007. Realizada em 05 de fevereiro de 2007, às 16:55 horas. Klin Produtos Infantis Ltda. HABIB NADRA GHANAME (e outros) Recorrente: Advogado: Advogado PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Rosemiria Lopes de Paula DANIELE DE ALMEIDA (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Recorrente: 00039/2007-000-24-00-MS.0 Advogado: Advogado: Recorrido: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Impetrado: Juiz ricular da 1º vara do Trabalno de Campo Grande - MS Transportes Real Ltda. (e outros - 2) AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (e 00708/2006-061-24-00-RO.1 Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Maria Luiza Grandi FREDSON FREITAS DA COSTA Advogado Relator: Impetrante: Advogado: Advogado: outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA 01646/2006-006-24-00-RO 1 Recorrido: Relator: Recorrente Advogado: Recorrido: Moacir de Paula Castro SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA Posto Sagitárius Ltda. ADEMAR OCAMPOS FILHO (e out-Advogado: Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Redistr. Relator Classe Distrib. Revisor Advogado: 00712/2006-061-24-00-RO.1 Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Reginaldo Xavier de Almeida FREDSON FREITAS DA COSTA NICANOR DE ARAÚJO LIMA Relator: Total..: Advogado: Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 51º Distribuição Extraordinária, às 17:00 horas. Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2007. 01699/2006-007-24-00-RO.1 Recorrido: Célia Rodrigues da Silva SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA Advogado: ABDALLA JALLAD SEBASTIAU FERNANDO DE SOUZA (e outro) Serviços de Telecomunicação Tel-eborba Ltda. MARCELO REBUA DOS SANTOS MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Recorrido: ELIANA BARBOSA DE AVILA CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS 00713/2006-061-24-00-RO.1 Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES Advogado: Relator: Advogado: (e outros)
Lucinda Maia de Siqueira
FREDSON FREITAS DA COSTA Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 52/2007. Recorrido: RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Realizada em 06 de fevereiro de 2007, às 16:02 horas Advogado: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Distrib. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 00716/2006-061-24-00-RO.1 00518/2006-071-24-00-ED.2 RO Total..: Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES Attaera S/C Ltda GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e outros) Gilberto Fernandes dos Reis RICARDO HERINQUE LALUCE Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 48ª Distribuição Extraordinária, às 14:13 horas. Campo Grande - MS, 02 de fevereiro de 2007. Advogado: (e outros) Elaine Cristina Serrano da Mata FREDSON FREITAS DA COSTA (e Advogado: Recorrido: Embargado: Advogado: Advogado: outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Relator: Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO ELIANA BARBOSA DE AVILA CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS 00722/2006-061-24-00-RO.1 Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Valéria Cristina de Lima Ferreira FREDSON FREITAS DA COSTA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Classe Distrib. Redistr. Relator Revisor Advogado: Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 49/2007. Realizada em 02 de fevereiro de 2007, às 14:41 horas. Recorrido: Advogado: Relator: Total..: PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Pelo Exmo, Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 52ª Distribuição Extraordinária, às 16:07 horas. Campo Grande - MS, 06 de fevereiro de 2007. 00036/2006-086-24-00-ED.2 00759/2006-071-24-00-RO.1 Bertin Ltda Embargante: Rosana Centurion RODRIGO RUIZ RODRIGUES (e out Advogado: JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEI-RA (e outros) ELIANA BARBOSA DE AVILA CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS Advogado: Embargado Davi de Lara Monteiro Java Empresa Agrícola S.A. GEORGIA C. AFFONSO LOURENÇO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 53/2007. Realizada em 06 de fevereiro de 2007. às 16:14 horas.

LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

RICARDO G. M. ZANDONA

Advogado:

Relator:

Recorrido:

Advogado:

Relator:

(e outro) NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 58/2007. Realizada em 09 de fevereiro de 2007, às 17:13 horas. 00806/2006-071-24-00-RO.1 José Roberto Ramos Ferreira Recorrido: Luciano Sanxo de Almeida Gonçalves PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA Advogado: Advogado: PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Sebival - Segurança Bancária Indus-trial e de Valores Ltda. GLAUCUS ALVES RODRIGUES (e (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Recorrido: Relator: 00101/2006-051-24-00-RO.1 01396/2006-021-24-00-RO.1 Mauricio das Merces Souza
ELISIANE PINHEIRO (e outro)
Frigorifico Pedra Bonita Ltda. (Ms
sa Falida de - repres. pelo Sindi
Marcelo Rossi Nobre)
GISELLY PITINARI CORDEIRO
Frigorifico Pedra Bonita Ltda. (Ms
sa Falida de - repres. pelo Sindi
Marcelo Rossi Nobre)
GISELLY PITINARI CORDEIRO
GISELLY PITINARI CORDEIRO
Marcelo Rossi Nobre) Confederação Nacional da Agricul-tura e Pecuária do Brasil - CNA (e outro) outro) ABDALLA JALLAD Relator: Recorrente: Recorrente Advogado: 01398/2006-021-24-00-RO.1 JAIR DE ALENCAR Advogado: Alexandra Vilani de Oliveira ELISIANE PINHEIRO (e outro) Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Mass Falida de - Representada por Marce lo Rossi Nobre) GISELLY PITINARI CORDEIRO José Eduardo da Silva ABDALLA JALLAD Recorrido: Relator: Advogado: 00125/2006-051-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (e outro) Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada por Marce-Advogado: Recorrido: Recorrente: Mauricio das Merces Souza ELISIANE PINHEIRO (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Recorrente: lo Rossi Nobre) GISELLY PITINARI CORDEIRO JAIR DE ALENCAR Advogado: Advogado: Recorrido: Relator: Aureo Santos de Castro ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Alexandra Vilani de Oliveira ELISIANE PINHEIRO (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Recorrido Advogado: 01673/2006-006-24-00-RO.1 Relator Recorrente: Gilmar Albres de Arruda ALEXSANDER NIEDACK ALVES (e 00131/2006-051-24-00-RO.1 Advogado: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (e Tereza Cristina Serra de Arruda 01703/2006-007-24-00-RO.1 Ligia Rocha Zeola Vieira FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE Recorrente: Recorrido: Quevedo - ME (e outro) EDUARDO COELHO LEAL JARDIM Advogado: REZENDE (e outro)
ML Centro de Ensino Ltda.
MARIA LUCIA BORGES GOMES (e Advogado: Advogado JAIR DE ALENCAR Recorrido: Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Recorrido: Euclides Lopes Martins Advogado: Relator: 10ÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Relator: Classe Distrib. Relator Revisor 00343/2006-004-24-00-RO.1 Sindicato Profissional dos Trabal-RO 5 RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Similicato Profissional dos Irabal-hadores Condutores em Motoci-cletas, Entregadores, Similares e Autônomos Individuais Sobre Duas e/ou Três Rodas Motorizados ou não de Estado de Mato Grosso do Sul - SINPROMES/MS MARLENE PEREIRA DE SOUZA Total..: Relator Classe Distrib. Redistr. Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Vice-Presidente do Tribunal, Dr. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, foi dada por encerrada a 559 Distribuição Extraordinária, às 16:31 horas. Campo Grande - MS, 08 de fevereiro de 2007. Recorrente: RO Total..: Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 53ª Distribuição Extraordinária, às 16:19 horas. Campo Grande - MS, 06 de fevereiro de 2007. Advogado: ELIANA BARBOSA DE AVILA CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Simi-lares de Campo Grande-MS Recorrido: ELIANA BARBOSA DE AVILA CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI (e outros) Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 56/2007. Realizada em 09 de fevereiro de 2007, às 10:06 horas. Advogado: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Relator: Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 54/2007. Realizada em 08 de fevereiro de 2007, às 15:33 horas. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 00040/2007-000-24-00-AA.0 01269/2006-021-24-00-RO.1 Ministério Público do Trabalho Sindicato da Indústria da Fabricação do Açucar e do Álcool do Estado de Mato Grosso do Sul Marta Alves dos Santos PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Advogado: ELISIANE PINHEIRO (e outro) 00246/2006-000-24-40-AG.0 Reforce Sistemas Eletrônicos e Tec-nologia Ltda. JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA Desembargador Prolator da Decisão nos Autos do MS-246/2006-000-24-Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Mas sa Falida de - na Pessoa do Síndico Marcelo Rossi Nobre) Agravante: Advogado: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso GISELLY PITINARI CORDEIRO Requerido: Advogado: Agravado: do Sul Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Relator RICARDO G M ZANDONA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Relator: Revisor ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA 01308/2006-021-24-00-RO.1 Recorrente Claudio Rodrigues Claudio Rodrigues ELISIANE PINHEIRO (e outro) Frigorifico Pedra Bonita Ltda. (Mas-sa Falida de - Na Pessoa do Síndico Marcelo Rossi Nobre) GISELLY PITINARI CORDEIRO RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Advogado: Distrib. Redistr. Relator Revisor Classe Classe Distrib. Redistr. Relator Revisor Total..: Total..: Advogado: Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Vice-Presidente do Tribunal, Dr. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, foi dada por encerrada a Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Vice-Presidente do Tribunal, Dr. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, foi dada por encerrada a 56ª Distribuição Extraordinária, às 10:11 horas. Campo Grande - MS, 09 de fevereiro de 2007. Frigorifíco Pedra Bonita Ltda. (Mas-sa Falida de - Na Pessoa do Síndico Marcelo Rossi Nobre) Recorrente: 54ª Distribuição Extraordinária, às 15:38 horas. Campo Grande - MS, 08 de fevereiro de 2007. Advogado: Recorrido: GISELLY PITINARI CORDEIRO ELIANA BARBOSA DE AVILA CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS Claudio Rodrigues ELISIANE PINHEIRO (e outro) ELIANA BARBOSA DE AVILA Advogado: CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 55/2007. Realizada em 08 de fevereiro de 2007, às 16:26 horas. 01399/2006-021-24-00-RO.1 Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária no 57/2007. Realizada em 09 de fevereiro de 2007, às 17:10 horas. Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Mas-PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Recorrente: sa Falida de - na Pessoa do Síndico Marcelo Rossi Nobre) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 01831/2005-003-24-00-RO.1 Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA EGNALDO DE OLIVEIRA (e outros) 00759/2004-003-24-00-ED 2 Advogado: GISELLY PITINARI CORDEIRO Recorrente: Recorrido: Advogado: Manoel Vicente da Silva ELISIANE PINHEIRO (e outro) BF Utilidades Domésticas Ltda. MAURÍCIO MAZZI (e outros) Embargante: Advogado: Advogado: Waldemar Lino de Oliveira (Espólio de - Representado por seu Inventar-iante Jorge Antonio de Oliveira) CARMEM N. LOUREIRO DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD Embargado: Marco Antonio Ataka Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA Recorrido: ANTONIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (e outro) ABDALLA JALLAD Advogado: RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Advogado: Relator: Classe Distrib. Redistr. Relator Revisor 00533/2006-041-24-00-RO.1 RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Felix Francisco de Almeida Filho LUIZ MARCOS RAMIRES Naveriver Navegação Fluvial Ltda. MARCELO DE BARROS R. DANTAS (e outros) Recorrente Advogado: Recorrido: Redistr. Relator Classe Distrib. Revisor Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 58ª Distribuição Extraordinária, às 17:18 horas. Campo Grande - MS, 09 de fevereiro de 2007. FD

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 57ª Distribuição Extraordinária, às 17:15 horas. Campo Grande - MS, 09 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

ELIANA BARBOSA DE AVILA CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária nº 59/2007. Realizada em 12 de fevereiro de 2007, às 16:35 horas

Total..:

(e outros) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Construtora Marques da Costa Ltda OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA (e outros)

Advogado

Advogado:

00717/2006-005-24-00-RO.1

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 00420/2005-021-24-00-RO.1

Frangosul S.A. - Agro Avícola In-

IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA (e outros) Advogado:

Recorrido: Florindo Biagi Sobrinho SUELY ROSA SILVA LIMA ABDALLA JALLAD

01109/2005-071-24-00-RO.1

Pedro Ramão Sales Recorrido:

JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA Advogado: Recorrente Attaera S/C Ltda

GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e Advogado:

Recorrente (ADESIVO): Pedro Ramão Sales

JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Recorrido (ADESIVO): Attaera S/C Ltda GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (e

Advogado:

Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

01730/2005-021-24-00-RO.1

Gran Sanore BR Brasil S A

EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (e outros) Luciana Alves da Silva Advogado:

MARIELVA ARAUJO DA SILVA (e Advogado:

MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Relator:

00460/2006-091-24-00-RO.1

Instituto Nacional do Seguro Social Recorrente:

Procurador JEZIHEL PENA LIMA

Recorrido

Ari Gomes (assistido por Wilson Ferreira)
JURACY ALVES SANTANA (e outro) Advogado: Anees Salim Saad (Espólio de - inventariante Sr. Luiz Antônio Saad) Recorrido:

GRISIELA CRISTINE AGUIAR COE-Advonado:

Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00565/2006-091-24-00-RO.1

Safi Brasil Energia Ltda. Advogado: SIDNEY FORONI (e outros) Recorrido Raziel Marcondes França MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES Advogado:

Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00566/2006-091-24-00-RO.1

Safi Brasil Energia Ltda SIDNEY FORONI (e outros)
Carlos Alberto Batista do Nascimento Advogado Recorrido

MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES Advogado: ABDALLA JALLAD Relator:

01237/2006-021-24-00-RO.1

Joaquim Antonio da Silva

Joaquim Antonio da Silva ELISIANE PINHEIRO (e outro) Frigorifico Pedra Bonita Ltda. (Mas-sa Falida de - Representada pelo administrador judicial Marcelo Rossi Nobre) Advogado:

GISELLY PITINARI CORDEIRO Advogado: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

01350/2006-021-24-00-RO.1

Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada pelo administrador judicial Marcelo Rossi Recorrente

GISELLY PITINARI CORDEIRO Advogado:

Recorrido

Andréia de Jesus Ferreira JOSIANE GOUVEA CARVALHO (e Advogado:

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Redistr. Relator Revisor Distrib Classe RO

Total..:

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURN RODRIGUES PINTO JUNIOR, foi dada por encerrada a 59ª Distribuição Extraordinária, às 16:40 horas.

Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00005528/MS DARLEI FAUSTINO DA FONSECA

00382-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Sérgio do Rego e Silva X Reclamada: Qualibrás Eletrônica Ltda Ficar ciente da sen-

tença:
Julgar procedentes, em parte, os pedidos...
Custas, pelas reclamadas (a 2ª subsidiariamente), no importe de R\$
400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no §1º do art. 789
da CLT.
(Folha(s): 482/493)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01002-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Severino Gonzaga Rodrigues X Reclamada: Expresso Mato Grosso Ltda Ficar ciente da sentença de fls. 178/184: Julgar improcedentes os pedidos, absolvendo o reclamado de qualquer condenação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, sendo isento do pagamento (CLT, art. 790-A, caput) (Folha(s): 178/184)

00007777/MS FLIANE RITA POTRICH

00382-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Sérgio do Rego e Silva X Reclamada: Qualibrás Eletrônica Ltda Ficar ciente da sen-

Julgar procedentes, em parte, os pedidos... Custas, pelas reclamadas (a 2º subsidiariamente), no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a con-denação, a serem recolhidas no prazo previsto no §1º do art. 789 da CLT.

(Folha(s): 482/493)

00506-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Marcela Adriane Oliveira Doreto Marcon X Reclamada: Pelicano Prestadora de Serviços Ltda Para realização da perícia médica, fica designado o dia 02.03.2007 às 10:00 horas.

Intimem-se as partes e o perito nomeado. (Folha(s): 948)

00007934/MS ELIO TOGNETTI

00162-2006-001-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil X Réu: Eliseu Gaspar Pradebom Converto em penhora o numerário bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A (R\$ 110,04).

Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado.

Intime-se o executado

Após, venham conclusos para deliberação. (Folha(s): 185)

00027416/PR FABRICIO MAGGI REUSING

00506-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Marcela Adriane Oliveira Doreto Marcon X Reclamada: Pelicano Prestadora de Serviços Ltda Para realização da perícia médica, fica designado o dia 02.03.2007 às 10:00 horas.

Intimem-se as partes e o perito nomeado. (Folha(s): 948)

00007602/MS GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA

00642-2005-001-24-00-7 (EF) Reclamante: União X Reclamada: Boi Verde Alimentos LTDA REJEITAR os embargos à execução. Condenar o embargante a indenizar a embargada em valor que arbitro em R\$ 3.000,00, atualizável pela selic a contar da data da ciência desta decisão. Custas, pela executad/embargante, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A, caput e V) (Folha(s): 283/290)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

00866-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Rene de Oliveira Pereira X Reclamada: JBS S/A Renove-se a intimação da reclamada para proceder a retificação na CTPS do obreiro, nos termos da sentença de fls. 105/110. (Folha(s): 116)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00167-2006-001-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Agropecuária Caicarinha Ltda Manifeste-se o exeqüente acerca da nomeação de bens à penhora, em 5 dias, sendo seu silêncio interpretado como concordância. (Folha(s): 84)

00008406/MS JUSCELINO FLÁVIO MACEDO FILHO

00709-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Euclides Xavier dos Santos X Reclamada: Socenge Construções Ltda Ficar ciente da sentença de fls. 237/248:

Julgar procedentes, em parte, os pedidos...
Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no §1º do art. 789 da CLT.
(Folha(s): 237/248)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00382-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Sérgio do Rego e Silva X Reclamada: Qualibrás Eletrônica Ltda Ficar ciente da sen-

tença: Julgar procedentes, em parte, os pedidos... Custas, pelas reclamadas (a 2ª subsidiariamente), no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a con-denação, a serem recolhidas no prazo previsto no §1º do art. 789

da CLT. (Folha(s): 482/493)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00962-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Marcia Cristina Souza Cabral X Reclamada: CP Brasil Consultoria e Eventos Ltda Intime-se a reclamante para informar nos autos, em 05 dias, se recebeu diretamente da reclamada as guias do seguro-desemprego. (Folha(s): 158)

01008-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Ignácio Nunes Gouvela X Reclamada: CP Brasil Consultoria e Eventos Ltda Intime-se a reclamante para informar nos autos, em 05 días, se recebeu diretamente da reclamada as guias do seguro-desemprego. (Folha(s): 153)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01219-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Hilton Cézar Nogueira Lemos X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Fica V. Sª notificada para manifestação acerca da defesa apresentada pelo Estado, prazo de 5 días.
Ficar ciente ainda da audiência designada para o día 08.03.2007- às 13h:30mín.

(Folha(s): 103-4)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00506-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Marcela Adriane Oliveira Doreto Marcon X Reclamada: Pelicano Prestadora de Serviços Ltda Para realização da perícia médica, fica designado o dia 02.03.2007 às 10:00 horas.

Intimem-se as partes e o perito nomeado. (Folha(s): 948)

00004417/MS PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

01571-2005-001-24-00-0 (M) Autor: Vilson de Oliveira Canofe X Réu: Prossegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguran-ca Fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias (prazo sucessivo, a começar pelo reclamante), manifestar-se acerca do laudo pericial (Folha(s): 292)

00010811/MS PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA

00585-2006-001-24-00-7 (B) Reclamante: César Aparecido Leirião X Reclamada: Tribo da Pizza Ltda - ME Manifeste-se o exeqüente acerca da petição do reclamado. (Folha(s): 92)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

01335-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Conceição Jorgino Elias X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo Estado. (Folha(s): 118-3)

00009190/MS RODRIGO LIMA ARAKAKI

01002-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Severino Gonzaga Rodrigues X Reclamada: Expresso Mato Grosso Ltda Ficar ciente da sentença de fils. 178/184:
Julgar improcedentes os pedidos, absolvendo o reclamado de

qualquer condenação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000.00, valor atribuído à causa, sendo isento do pagamento (CLT, art. 790-A, caput) (Folha(s): 178/184)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00516-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Igor Sanches de Oliveira X Reclamada: MRCM Comércio e Transportes Ltda Certifico que, em consulta ao sistema Bacenjud, constatei que não houve resposta positiva por parte das instituições bancárias à solicitação de bloqueio de fl. 62.

1. Ante o resultado da diligência realizada junto ao Bacen, intime se a exeqüente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde

de aireito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisorio onde aguardarão provocação do interessado. 2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exeqüente acerca de eventual causa de sus-pensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência

de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de oficio, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ac arquivo definitivo. (Folha(s): 63)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

00506-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Marcela Adriane Oliveira Doreto Marcon X Reclamada: Pelicano Prestadora de Serviços Ltda Para realização da perícia médica, fica designado o dia 02.03.2007 às 10:00 horas. Intimem-se as partes e o perito nomeado. (Folha(s): 948)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00880-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Genivaldo de Oliveira X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Mani-feste-se o exeqüente acerca da nomeação de bens à penhora, em 5 dias, sendo seu silêncio interpretado como concordância. (Folha(s): 28)

00881-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Djanira Ferreira da Sil-va X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Manifeste-se o exeqüente acerca da nomeação de bens à penhora, em 5 dias, sendo seu silêncio interpretado como concordância. (Folha(s): 36)

00007569/MS VILMA DE FÁTIMA BENITES

00709-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Euclides Xavier dos Santos X Reclamada: Socenge Construções Ltda Ficar ciente da sentença de fls. 237/248:

tença de ns. 23//248: Julgar procedentes, em parte, os pedidos... Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no §1º do art. 789 da CLT. (Folha(s): 237/248)

00129693/SP WILLIAN MARCONDES SANTANA

01571-2005-001-24-00-0 (M) Autor: Vilson de Oliveira Canofe X Réu: Prossegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguran-ca Fica Vosas Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias (prazo sucessivo, a começar pelo reclamante), manifestar-se acerca do laudo pericial. (Folha(s): 292)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

01162-2006-001-24-00-4 (EX) Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Reclamada: Maria da Rosa Salomão Ante o resultado da diligência realizada junto ao Bacen, intime-se a exeqüente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lel 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renve-se a intimação à exemiente acreça de eventual causa de sus-

11.031/2004, de apincação subsidiaria ao Processo do Trabalho, ren-ove-se a intimação à exeqüente acerca de eventual causa de sus-pensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de oficio, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 129)

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0006655B/MS ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA 00066558/MS ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA 01708-2005-002-24-00-2 (8) Reclamante: Roberil Ferreira Pires X Reclamada: Invencivel Comércio e Serviços Ltda. DESPACHO 1. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS. Apresentada, intime-se o 1º réu para fazer às devidas anotações. No descumprimento, faça a Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias. 2. Nomeio contador ad hoc o Sr. JOSÉ NELSON MARIN FERRAZ. 3. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias. 4. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º). 5. Discordando da conta deverá o INSS apra gue se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º). 5. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal). (Folha(s):)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

0000/4/7/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDDES
00411-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Maria Aparecida Leite X
Reclamada: João Carlos Medeiros DESPACHO ORDINATORIO
(PORTARIA N. 1-2002 2°, VT, ART. 14-0) 1. Intime-se o(a) exeqüente
para se manifestar sobre a certidão de f. 197, verso. 2. Prazo: 10
(dez) días. 3. Expeça-se mandado de penhora, conforme determinado às f. 192-193, itens 8-10. (Folha(s):)

00008229/MS ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
00336-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Erleis Pereira X Reclama
da: Panificadora Pão Bento Ltda DESPACHO 1. Mantenho o despacha
anterior, já que o senhor Fernando César de Figueiredo não integra
o quadro societário da empresa executada. 2. Prazo: 5 (cinco) dias
sob cominação da não homologação do acordo e prosseguimento de execução, (Folha(s);)

004495B/MS CACILDO TADEU GEHLEN 00074-2007-002-24-00-2 (B) Reclamante: Izenilton Oliveira de Assis X Reclamada: 3RD Engenharia Ltda DECISÃO 1. Retire-se o processo da pauta de audiências. 2. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de for-

ecer o correto endereço do(a) ré(u) (CPC, art. 284, parágrafo único; úmula TST n. 263). 3. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA 00948-2006-002-24-00-0 (M) Autor: Vilson Gimenes Gregório X Réu: Rinaldo de Sousa Salomão DESPACHO ORDINATÓRIO (POR-TARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D- XII,a) 1. Vista à parte contrária da petição de f. 90-91. 2. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00006722/MS ÉLVIO GUSSON 01004-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Alex Alexandre Peralta X Reclamada: Ranieri de Matos Rios - ME Tomar ciência de que foi designada perícia técnica para fins de elaboração de laudo técnico de Insalubridade, para o dia 22/02/07, com início previsto para as 13:40 horas, nas dependências da reclamada, sito à Travessa Camões, 47 - Bairro São Tomé, em Campo Grande/MS. (Folha(s): 135)

00004986/MS FRANCISCO DE PAULA E STLVA

01004-906/HS FANCIAS DE PADEA E SILVA 01004-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Alex Alexandre Peralta X Reclamada: Ranieri de Matos Rios - ME Tomar ciência de que foi designada perícia técnica para fins de elaboração de laudo técnico de insalubridade, para o dia 22/02/07, com início previsto para as 13:40 horas, nas dependências da reclamada, sito à Travessa Camões, 47 - Bairro São Tomé, em Campo Grande/MS. (Folha(s): 135)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA 00684-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: José Luiz Gonzales da Silva X Reclamada: Coutinho Construções e Serviços Ltda DESPA-CHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D) 1. Vista às partes sobre do oficio e documentos apresentados às f. 160 e seguintes. 2. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

0000432/pi6 ADGLA REGIMA FIERD 01326-2006-002-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura CNA X Reu: Sueli Queiroz de Souza DESPACHO I. RE-CEBO O RECURSO Ordinário interposto pela autora. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. 3. Prazo: 8 (oito) días (CLT, art. 900). (Folha(s):)

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES
01645-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo Echeverria Neto
X Reclamada: Cortada Indústria e Comércio Ltda. DESPACHO 1.
Aguarde-se o parcelamento do débito, conforme requerido pela executada. 2. No descumprimento, cumpra-se o item 3 de f. 797.
3. Intimem-se. (Folha(s):)

00004227/MS HUGO LEANDRO DIAS

01165-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Idalina Martins Resstel X Reclamada: ST Pesquisa de Mercado Ltda (Cia. de Pesqui-sa) DECISÃO I. Retifico a decisão de f. 110-11 para revogar os itens 6 e 9. 2. Intimem-se. (Folha(s): 114)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES
01827-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Silvio da Costa X Reclamada: Friboi Ltda DECISÃO I. HOMOLOGO O ACORDO na forma
da petição apresentada pelas partes às f. 229-231. 2. Contribuições
sociais, custas e demais despesas processuais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em 30 (frinta) dias após o cumprimento integral do acordo, conforme requerido, sob cominação de
prosseguimento da execução. 3. A penhora será liberada após o integral cumprimento da execução. 3. A penhora será liberada após o integral cumprimento da scustas e despesas processuais. 4. Offcie-se a tegral cumprimento do acordo, recolhimento das contribuições so-ciais e pagamento das custas e despesas processuais. 4. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas (somadas dentro do mesmo mês), su-perar o limite legal de isenção. 5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, bem como o pagamento de todas as despesas processuais, será liberada a penhora, cabendo à Secretaria da Vara tomar as providências devidas. Expedidos, a see-juir, os oficios determinados (quando necessário), restará EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos. 6. Intimem-se. (Folha(s): 232)

00000530/MS JULIÃO DE FREITAS

งบบบบรงเ/ms JULIAO DE PRETIAS
01148-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: Cicero Marcos dos Santos Souza X Reclamada: Grandourados Corretora de Seguros de Vida e Capitalização DESPACHO 1. Designo audiência para o dia 29-março-2007, às 13h40min. 2. Intime-se o autor, por mandado, no endereço de f. 160. 3. Intime-se a ré, por mandado, no endereço de f. 21. 4. Intimem-se os procuradores das partes. 5. Intime-se o MPT. (Folha(s):)

00006522/MS JÚLTO CÉSAR FANATA BELLO

0000932-1999-002-24-00-5 (B) Reclamante: SINDICATO DOS TRA-BALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES NO ESTADO DE MS - SINTITELX Reclamada: BRASIL TELECOM S/A DESPACHO 1. Restituo o prazo ao exeqüente. 2. Intime-se. (Folha(s):)

0005631E/MS JULIO CESAR MARQUES 00669-2001-002-24-00-2 (B) Reclamante: RAQUEL CRISTINA ROCHA X Reclamada: PERFECTY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA DESPACHO 1. Mantenho o despacho de f. 51, Item 2, posi invi

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA
01313-2006-002-24-00-0 (AIND) Autor: Renato Louveira X Réu:
Massa Falida de AS Construções Assessoria e Planejamento Ltdasindica: Michelle Dibo Nacer Hindo DESPACHO I. Designo audiéna
para o dia 01-março-2007, às 13h30min. 2. Intime-se o autor por
meio de seu procurador. 3. Cite-se o réu no endereço fornecido, por
oficial de justiça. (Folha(s):)

00009073/MS LUCIANO SANDIM CORRÊA 00975-2006-002-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da

Agricultura CNA X Réu: Conceição Ribeiro Marques DESPACHO 1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela autora. 2. A autora deverá informar o atual endereço dos 1º e 4º réus, no prazo de sus-pensão de 30 (trinta) dias requerido às f. 173. 3. Cumprido o item anterior, intimem-se as partes contrárias para, querendo, contra-ar-razoarem. 4. Prazo: 8 (otdo) dias (CLT, art. 300), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s):)

00007682/MS LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA 01645-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo Echeverria Neto X Reclamada: Cortada Indústria e Comércio Ltda. DESPACHO 1. Aguarde-se o parcelamento do débito, conforme requerido pela executada. 2. No descumprimento, cumpra-se o item 3 de f. 797. 3. Intimem-se. (Folha(s):)

00006720/MS LUIZ EDUARDO PRADEBON

00197-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Antonio Oliveira Melo (Espólio de - Representado por Maria Lucia Soares de Araújo) X Reclamada: Vega Engenharia Ambiental S.A. DECISÃO A matéria ventilada na petição de f. 404-6 é de ordem pública, passível de análise tilada na petição de f. 404-6 é de ordem pública, passível de análise em qualquer momento processual. Passo a decidir. 1) procedimento A Lei n. 11.232, de 22-12-2005 deu sequência às reformas do CPC, iniciadas em 1992, rumo à efetividade do processo. A modificação de maior relevo diz respeito ao estabelecimento, para as obriqações de pagar, de um processo sincrético, ou seja, de um processo com funções cognitiva e executiva. Para tanto, o legislador teve de mudar o conceito de sentença de mérito, a fim de dizer que ela não mais põe fim ao processo (CPC, art. 162). Como a CLT é omissa quanto à classificação dos pronunciamentos judiciais, valez e, subsidiariamente, do art. 162 do CPC (CLT, art. 769). Desse modo, se art. 162 do CPC (LT) art. 769). Desse modo, se omissa quanto à classificação dos pronunciamentos judiciais, vale-se, subsidiariamente, do art. 162 do CPC (CLT, art. 769). Desse modo, se o art. 162 do CPC é utilizado pelo processo do trabalho e a sentença de mérito não tem mais como efeito extinguir o processo (CPC, art. 269), inegável a conclusão de que também nesse processo foi instalado o modelo do processo sincrético para as obrigações de pagar. Atento a esse novo modelo, então, cumpre ao aplicador da lei, com observância do art. 769 da CLT, proceder as necessárias adaptações. 2) Intimação do advogado As intimações das sentenças executivas e da sentença de liquidação devem ser feitas ao advogado do réu. Não há qualquer obrigatoriedade de intimação pessoal deste. Vale lembrar que estamos diante de um processo sincrético em que todos os atos interdependentes e contínuos se desenvolvem num processo único. Exemplo disso é que até mesmo a intimação da penhora é feita ao advogado (CPC, arts. 475-J, § 10; 652, § 49). 3) Prazo de 8 dias O prazo de 15 dias estabelecido no art. 475-J do CPC para o cumprimento da sentença equivale ao prazo recursal (CPC, art. 508). Ou seja: em 15 dias da intimação a parte cumpre a sentença ou interpõe recurso. Como no processo do trabalho o prazo recursal (de 8 dias (Lei n. 5.584/1970, arts. 10 e 60), imprescindivel a sua utilização a fim de manter o escopo da norma, fiel ao processo sincrético. Prossigam-se, portanto, com os atos expropriatórios.

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA 01122-2006-002-24-00-9 (B). Reclamante: Izabel Oliveira Correa X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D-XII,a) 1. Vista à autora da contestação e documentos apresentados às f. 39 e seguintes. 2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

01123-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Eduardo Bandeira Torres X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D-XII,a) 1. Vista ao autor da contestação e documentos apresentados às f. 44 e seguintes. 2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):

00006510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI 01923-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Marília Dibo Nacer Hindo X Reclamada: Brasil Telecom S.A. DESPACHO 1.Expeça-se alvará para saque dos depósitos de FGTS. 2. Após, ao arquivo. (Folha(s):)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

DITOR3-COJACO-CA-4-O-O (B) Reclamate: MARIA DA PIEDADE H. DOS SANTOS X Reclamada: CSC CELULAR SERVICE CENTER LTDA - EPP DESPACHO Intime-se o executado da penhora realizada para, querendo, oferecer impugnação (CPC, art.475, J, §1º). (Folha(s):)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES 00684-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: José Luiz Gonzales da Silva X Reclamada: Coutinho Construções e Serviços Ltda DESPA-CHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 ²⁸. VT, ART. 14-D) 1. Vista às partes sobre do ofício e documentos apresentados às f. 160 e seguintes. 2. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00006143/MS MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES

00687-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Ivone Fátima de Olivei-ra Garcia X Reclamada: Agência de Saúde DESPACHO 1. Defiro os quesitos apresentados pela ré. 2. Os assistentes técnicos indicados deverão contactar diretamente com o perito nomeado. 3. Intime-se.

00010275/MS NATACHA CRISTINA BAIONETA ALONSO

01272-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Anivaldo Aparecido X Reclamada: Panificadora Pão Bento Ltda DESPACHO 1. Retifique-se Reclamada: Panificadora Pão Bento Ltda DESPACHO 1. Retifique-se a autuação para constar a denominação correta da empresa. 2. Expeça-se novo alvará para saque do FGTS. 3. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos

necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido. 4. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 5. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da divida, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da divida, provado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da divida, intime-se o executado por meio de seu procurado para que pague o debito, em 8 (oito) días, sob cominação de penhora. 7. Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-1). b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o inimite da execução. c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação. 8. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juizo. b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio. 9. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens da (o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pesso jurídica. (Folha(s):) não sejam localizados bens da pessoa jurídica. (Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA 00890-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Denise Ferreira Araújo X Reclamada: Christiany Rodrigues (Restaurante Ribeiro) DESPACHO 1. Intime-se o advogado da executada para informar ao juízo o end-ereço desta. 2. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00004922/MS NOFLY GONCALVES VIETRA WOTTSCHACH

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH 00703-2002-002-44-00-0 (B) Reclamante: Simplicia Pulchério Leite X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição DESPACHO 1. Intíme-se a executada para fazer às devidas anotações na CTPS da autora, ora apresentada nos autos. Prazo: 5 (cínco) dias, sob comi-nação de serem efetuadas pela Secretaria da Vara. 2. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. (Folha(s):)

01165-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Idalina Martins Resstel X Reclamada: ST Pesquisa de Mercado Ltda (Cia. de Pesquisa) DECISÃO I. Retifico a decisão de f. 110-11 para revogar os itens 6 e 9. 2. Intimem-se. (Folha(s): 114)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

00000135/M3 O104/10 A005310 H1GM 01827-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Silvio da Costa X Rec-lamada: Friboi Ltda DECISÃO 1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f. 229-231. 2. Contribuições da petição apresentada pelas partes às f. 229-231. 2. Contribuições sociais, custas e demais despesas processuais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em 30 (trinta) dias após o cumprimento integral do acordo, conforme requerido, sob cominação de prosseguimento da execução. 3. A penhora será liberada após o integral cumprimento do acordo, recolhimento das contribuições sociais e pagamento das custas e despesas processuais. 4. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção. 5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, bem como o pagamento da Contra todas as despesas processuais, será liberada a penhora, cabendo à Secretaria da Vara tomar as providências devidas. Expedidos, a seguir, os ofícios determinados (quando necessário), restará EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos. 6. Intimem-se. (Folha(s): 232)

00198632/SP PAULO HENRIQUE SILVA CRISPIM
01148-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: Cicero Marcos dos Santos Souza X Reclamada: Grandourados Corretora de Seguros de Vida
e Capitalização DESPACHO 1. Designo audiência para o dia 29março-2007, às 13h40min. 2. Intime-se o autor, por mandado, no
endereço de f. 160. 3. Intime-se a ré, por mandado, no endereço
de f. 21. 4. Intimem-se os procuradores das partes. 5. Intime-se o
MPT (FoliaGs) 1. de f. 21. 4. Intim MPT. (Folha(s):)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR 01583-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Everaldo Alvarenga Nogueira X Reclamada: Rotele Distribuídora de Bebidas Ltda. DESPA-CHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Infine-se o(a) exeqüente para se manifestar sobre a petição de f. 217-218. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00005883/MS ROBERTO SILVA 00286-1998-002-24-00-8 (B) Reclamante: ARGEMIRO MARTINS PORTILHO X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA DESPACHO 1. Expeça-se nova certidão do crédito atualizado. 2. Após, retornem os autos ao arquivo. (Folha(s):)

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

uvuv9119/MS KUGERIO PEREIRA SPOTTI
00824-2006-002-24-00-5 (8) Reclamante: Jorge Haruo Hakuyoshi X
Reclamada: Frigorifico Peri Ltda DESPACHO 1. RECEBO O RECURSO
Ordinário interposto pelo réu. 2. Intime-se a parte contrária para,
querendo, contra-arrazoar. 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
(Folha(s):)

00005421/MS SÉRGIO MAIDANA DA SILVA 01148-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: Cicero Marcos dos Santos Souza X Reclamada: Grandourados Corretora de Seguros de Vida e Capitalização DESPACHO 1. Designo audiência para o dia 29-março-2007, às 134holmin. 2. Intime-se o autor, por mandado, no endereço de f. 160. 3. Intime-se a ré, por mandado, no endereço de f. 21. 4. Intimem-se os procuradores das partes. 5. Intime-se o MPT. (Folha(s):)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO 00661-2006-002-40-0-0 (1) Embargante: Nevada Comercial de Bebidas Ltda X Embargado: Fernando Martins Paiva DECISÃO 1. RECEBO O RECURSO interposto (CLT, art. 897, alínea a e § 1o.). 2.

Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões. 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900). 4. O procurador do embargado deverá regularizar sua representação nos autos, no mesmo prazo. (Folha(s):)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

00637-2006-002-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricul-tura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Carlos Moacir Scheider DE-CISÃO 1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada CISAO 1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f. 127-128 e, em conseqüência, por força do art. s/c act. 269, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. 2. Custas sobre o valor do acordo (R\$759,04), no importe de R\$15,18, a cargo da autora, dispensadas na forma da lel. 3. A mora acarretará: a) o vencimento antecipado da divida (CLT, act. 891). b) o pagamento de cláusula penal de 50% do valor total do acordo. 4. O acordo quita o débito existente entre as partes. 5. Cumprido o acordo, cabe à Secretaria da Vara arquivar os autos. 6. Intimem-se. (Folha(s): 130)

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00836-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Edemir Vicente Pereira X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 212 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 218)

00837-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Gutemberg Freires de Souza X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vis-

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 239 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 245)

00838-2006-003-24-00-5 (B) Reclamante: Marcos Gomes Selles X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 253 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se prazo de 5 (cinco) dias. Intime (Folha(s): 259)

00987-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Weverson Ferreira de Castro X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vis-

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 188 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 194)

00005071/MS ARIETHE MARIA DE SOUZA

00837-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Gutemberg Freires de Souza X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vis-

aos reclamados do teor da petição de f. 239 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 245)

00987-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Weverson Ferreira de Castro X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc. Vista aos reclamados do teor da petição de f. 188 e seguintes, pelo

prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se (Folha(s): 194)

00010279/MS DIJALMA MAZALI ALVES

00072-2007-003-24-00-0 (MS1) Impetrante: Jaguar Transportes Urbanos Ltda X Impetrado: Caixa Econômica Federal - PAB - Forum Trabalhista - Campo Grande/MS Fica V. Sª. ciente de que foi conce-dida a segurança nos autos do Mandado de Segurança em enigrafe, para determinar à CEF que mantenha a suspensão da exigibilidade do crédito decorrente da NFGC 0505.056.127; mantenha a exclusão do nome da impetrante do cadastro de inadimplentes até a decisão final dos processos de execução fiscais mencionados na fundamentação e forparea certifica de acquiaridade do FGTS sentres no us solicitado polados processos de execução fiscais mencionados na fundamentação e forneça certidões de regularidade do FGTS sempre que solicitado pela impetrante no tocante às dividas relativas à NFGC 0505.056.127, tudo de acordo com a fundamentação. Prazo e fins legais. Obs: 0 mandado de segurança em tela refere-se ao MS nº 0004/2007, ajuizado no Egrégio TRT da 24ª Região. (Folha(s): 123/128)

00001251/MS EURILDO VIEIRA BENJAMIN

00836-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Edemir Vicente Pereira X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 212 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se (Folha(s): 218)

00838-2006-003-24-00-5 (B) Reclamante: Marcos Gomes Selles X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 253 e seguintes, pelo

prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 259)

00006305/MS GILSON PERFIRA BRAGA

00070-2007-003-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Camilo dos Santos X Reclamada: JCA Entregas Ltda Vistos, etc.

- 1. Apresente a 1ª reclamada o original ou a cópia autenticada da procuração e contrato social juntados à f. 28 e seguintes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

 2. Diante da notícia de composição entre as partes, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12.03.07 e antecipe-se para o dia 02/03/2007, às 10:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

 3. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s):)
- (Folha(s):)

00007143/MS JOÃO MACIEL NETO

01064-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio de Gelson Soares da Silva X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Human-itária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 179 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 185)

0008556B/MS JOSÉ SEBASTIÃO VAZ DE CASTRO

01609-2002-003-24-00-4 (B) Reclamante: Dayse Silva X Reclamada: Centro de Estética Cléia Castro Vistos, etc.

Dê-se vista à executada, por 5 (cinco) dias, da petição de fls 100/101.

Intime-se. (Folha(s): 102)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00070-2007-003-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Camilo dos Santos X Reclamada: JCA Entregas Ltda Vistos, etc.

- Apresente a 1ª reclamada o original ou a cópia autenticada da procuração e contrato social juntados à f. 28 e seguintes, no prazo de 5 (cinco) días. Intime-se.
 Diante da noticia de composição entre as partes, retire-se o feito da pauta de audiências do día 12.03.07 e antecipe-se para o día 0.2/03/2007, às 10:00 horas, mantidas as cominações do art. 844
- -se as partes e seus procurador

00004936/MS LLICTA HELENA DA STLVA OSHTRO

01064-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio de Gelsor Soares da Silva X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Human itária Vistos, etc.

Vista aos reclamados do teor da petição de f. 179 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 185)

00010815/MS SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA

00072-2007-003-24-00-0 (MS1) Impetrante: Jaguar Transportes Urbanos Ltda X Impetrado: Caixa Econômica Federal - PAB - Forum Trabalhista - Campo Grande/MS Fica V. 5ª. cliente de que foi concedida a segurança nos autos do Mandado de Segurança em epigrafe, para determinar à CEF que mantenha a suspensão da exigibilidade do nome da impetrante do cadastro de inadimplentes até a decisão final dos processos de execução fiscais mencionados na fundamentação e forneça certidões de regularidade do FGTS sempre que solicitado pela impetrante no tocante às dividas relativas à NFGC 0505.056.127, tudo de acordo com a fundamentação. Prazo e fins legais.

Obs: O mandado de segurança em tela refere-se ao MS nº 0004/2007, ajuzado no Egrégio TRT da 24ª Região.

(Folha(s): 123/128)

00007208/MS WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR

01186-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Catia Aparecida Silva Ortelhado X Reclamada: Patrimonio Engenharia Ltda Fica V. Sª. ciente de que foi deferido o pedido de desentranhamento dos documentos solicitados à f. 66, pelo prazo de 5 dias. (Folha(s): 66)

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0005834B/MS ADEMAR CARLOS TEIXEIRA

01879-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Amarildo Alécio X Reclamada: Luiz Antonio Franco de Godoy Engenharia Fica V.Sa. Intimado a propor contra-razões ao recurso ordinário e ao agravo de instrumento interpostos pelo reclamante nos autos em epigrafe, conforme item 3 do despacho de f. 384 a seguir: "Vistos.

1. Recebo o oportuno Agravo de Instrumento ora interposto.

2. Com fulcro no art. 129, II do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, o agravo de instrumento será processado nestes próprios autos.

- ropróprios autos. Consequentemente, junte-se somente as peças inéditas. 3. Intimem-se as reclamadas para que, querendo e no prazo de oito

dias, proponham contra-razões ao presente recurso, bem como ao recurso interposto às f. 364/367.

4. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional."
(Folha(s): 384(tem3))

0005470B/MS ADÔNIS CAMILO FROENER

O 2003-2003-004-24-00-1 (B) Reclamante: Vera Lúcia Gasparetto X Reclamada: Takatori Comércio de Alimentos Ltda. Vistos.

1. Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 48 horas, lançar sua assinatura na petição ora sob análise, devendo tal ato ser certificado pela Secretaria, sob pena de desconsideração.

2. Após, voltem conclusos, para apreciação.

(Folha(s): supra) 01635-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: Vera Lúcia Gasparetto X

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00532-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Eliane Rodrigues de As sis Avila X Reclamada: Banco Bradesco S.A. Tomar ciência de que a perícia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epigrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 10:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar a reclamante e, caso tenha indicado, o assistente técnico da notifica.

da perícia. (Folha(s): 348)

00002299/MS ANTONIO DE JESUS BICHOFE

00846-1997-004-24-00-6 (B) Reclamante: Osnaldo dos Santo: Meireles X Reclamada: Gasparin Comercio e Transporte Ltda Vis

tos.

1. Primeiramente, faz-se necessário tecer algumas considerações.

O exequente nestes autos, neste momento, é a empresa reclamada, em virtude da decisão de f. 655/659.

Consequentemente, a parte executada é o reclamante, juntamente com o seu advogado, já que este foi condenado solidariamente.

Anote-se, na capa dos autos e nos registros eletrônicos da Secretaria.

2. Diante do ora manifestado pela reclamada, compulsando-se os autos, verifica-se que oficio a que faz menção, foi regularmente expedido às f. 217, e entregue ao advogado da empresa.

3. Não obstante, constata-se pela matrícula ora apresentada, que não houve qualquer cancelamento em relação ao registro da adjudicação.

dicação. 4. Dessa forma, cumpra-se, com urgência, novamente, o determi-nado na alínea "a", da decisão de f. 214, reiterando-se, portanto, o oficio de f. 217.

Nesse mesmo ato, deverá ser solicitado ao CRI competente, a confir nesse inesino ado, devera ser soluctado ad och competence, a comin-mação desta determinação judicial, e cópia atualizada da matrícula. Ainda, deverá constar no ofício que os emolumentos serão pagos ao final, pelo reclamante (parte executada), e para tanto, deverá o referido Cartório informar o valor dos mesmos. 5. Sem prejuízo do determinado às f. 743, execute-se o advogado do reclamante, já que responsável solidário. 6. Dê-se ciência.

(Folha(s): supra)

00004175/MS ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE

00418-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Alvaro Francisco Martins

00418-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Alvaro Francisco Martins Borges X Reclamada: Banco do Brasil 5/A Vistos.

1. Recebo ambos os recursos interpostos oportunamente, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

2. Intimem-se as partes para que, querendo e em oito días, sucessivos, iniciando-se pelo reclamante, proponham contra-razões.

3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00228-2006-004-24-01-0 (N) Reclamante: Demórcio Leônidas Gama X Reclamada: Magazine Luiza S.A. Fica V.Sa. intimida a proceder conforme item 1 da determinação de f. 74 a seguir: "Vistos. Proceda a Secretaria à anotação de que estes autos suplementares vêm a ser CARTA DE SENTENÇA.

1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, indices e juros utilizados (Si¹ do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão.

Constatada inércia ou manifestada concordância, intime-se a Pre

vidência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

4. Na hipótese de inércia da parte autora, aguarde-se a solução do recurso pendente, independentemente de novo despacho."

(Folha(s): 74(tiem1))

00009902/MS BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT

00765-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Cirilo Vicente de Moraes X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Álcool Tomar ciência de que a perícia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em enjografe, será realizada no dia 02.03.2007, às 08:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar a reclamada e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perícia. (Folha(s): 86)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

01256-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: Adrian Gonçalves Afonso X Reclamada: Empresa de Transportes Andorinha S.A. "Vistos. I. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, indices e juros utilizados (§17 do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.(...)" (Folha(s): 580(item1))

00006337/MS DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

00503-2006-004-24-00-3 (AIND) Autor: Fernanda Raquel Barbosa X Réu: Sandra Regina Borges Ribeiro Tomar ciência de que a perícia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epigrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 13:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar a reclamada e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perícia. (Folha(s): 128)

00009821/MS EDILSON TOSHIO NAKAO

00742-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Jocimar Cirilo X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Vistos.

1. Resta prejudicado o pedido de execução do acordo, tendo em vista o pagamento efetuado, e também diante do manifestado pelo reclamante na petição protocolada sob o nº 1100/2007-202.

2. Assim, tem-se como quitado o crédito do reclamante.

3. Ciência ao Inss/Procuradoria, da ata de f. 49.

4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

5. Ciência às partes.

(Folha(s): supra)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

01067-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Karen Freitas Garcia X Reclamada: Spot Representações e Serviços Ltda "Vistos. Aguarde-se a decisão do recurso pendente, objeto da certidão de f. 193. Dê-se ráncia"

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

00549-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Thiago Diniz Mendonça X Reclamada: Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação Exportação Ltda Vistos.

exportação Ltda Vistos.

1. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor e entregar as guias CO/SD, no prazo de 10 dias, sob as cominações determinadas no acordo (f. 91), bem como da anotação ser feita pela Secretaria, o que fica desde já determinado para a hipótese.

2. Anotado o documento, intime-se o reclamante para o recebimento. (Folha(s): supra)

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

01727-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: Celso Prudêncio X Rec 01727-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: Celso Prudéncio X Rec-lamada: Campo Rural Comércio de Produtos e Consultoria Agro-pecuária Ltda - ME n/p do Sr. Bernardo Estrela Vicente. Encontra-se à disposição nos autos a CTPS do reclamante, devendo V.Sa. pro-ceder conforme item 4 da determinação de f. 199 a seguir: "(...) 4. Anotado o documento, devolva-se-lhe à parte, intimando-se para 4. Anotado o documento, devolva-se-ine a parte, intimando-se para recebimento, bem como para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, indices e juros utilizados (§1º do art. 3º da Lei n.º 8.177/91), contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.(...)"
(Folha(s): 199(item4))

00015815/MS EURENIO SERGIO DE OLIVEIRA

00169-2000-004-24-00-2 (B) Reclamante: Benedita de Souza Du-

00169-2000-004-24-00-2 (B) Reclamante: Benedita de Souza Duarte X Reclamada: B' Utilidades Domesticas Ltda Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, conforme item6 da determinação de f. 297: "(...) S. Anotado o documento, devolva-se-lhe à parte, intimando-se para recebimento, bem como para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, indices e juros utilizados (§1º do art. 3º da Lei n.º 8. 177/91), contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

6. Apresentados, dê-se vistas à parte contrária, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.(...)" (Folha(s): 297(item6))

00008584/MS FERNANDO CÉSAR BERNARDO

00503-2006-004-24-00-3 (AIND) Autor: Fernanda Raquel Barbosa X Réu: Sandra Regina Borges Ribeiro Tomar ciência de que a perícia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epigrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 13:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar a reclamante e, caso tenha indicado, o assistente técnico

(Folha(s): 128)

0004586B/MS GLÁUCIA SILVA LEITE

00369-2006-004-24-00-0 (AIND) Autor: Lourdes Camargo da Silva X Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A Vistos.

1. Recebo o oportuno recurso interposto.

2. Intime-se a parte reclamada para que, querendo e em olto dias, proponha contra-razões.

3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao

Egrégio Regional. (Folha(s): supra

00532-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Eliane Rodrigues de Assis AVila X Reclamada: Banco Bradesco S.A. Tomar ciência de que a pericia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epigrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 10:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar o reclamado e, caso tenha indicado, o assistente técnico

00009972/MS JARDELINO RAMOS E SILVA

02072-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Jucimeire de Oliveira Melo X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul "Vistos.

1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.17/91).

2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação

específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, ob-servados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de pre-

00003668/MS JORGE RUY OTANO DA ROSA

00418-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Alvaro Francisco Martins

Borges X Reclamada: Banco do Brasil S/A Vistos.

1. Recebo ambos os recursos interpostos oportunamente, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

2. Intimem-se as partes para que, querendo e em oito dias, sucessivos, iniciando-se pelo reclamante, proponham contra-razões.

3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao

Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

01364-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Ney Aureliano Sampaio X Reclamada: Fazenda Eldorado S/A "Vistos.

1. Considerando que a diligência efetuada às f. 48/49 restou negativa, retire-se o felto da data anteriormente designada, qual seja, 14/02/2007

14/02/2007.

2. Intime-se novamente a parte reclamante para informar, em dez dias, o endereço atualizado da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, em conformidade com a Súmula 263

do TST.

3. Informado, anote-se o endereço, reinclua-se o feito em pauta, observando que trata-se de Vara Itinerante - Sidrolândia, com intimação das partes e seus procuradores.

4. Diante da exiguidade temporal, dê-se ciência deste despacho, ao procurador do reclamante, via telefone."

(Folha(s): 52)

0005263B/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

01928-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Augusto Rafael Aguilera da Silva X Reclamada: Claudério Luiz Anton - EPP Vistos.

1. Defere-se a execução provisória da sentença. Anote-se.

2. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discrimiara base de incidência, custas processuais, indices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscals e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

3. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.

4. Constatada inércia ou manifestada concordância, intime-se a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

vocana auciar para que morme a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. 5. Na hipótese de inércia da parte autora, aguarde-se o jugamento do recurso pendente (f. 260). (Folha(s): supra)

00765-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Cirilo Vicente de Moraes X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Álcool Tomar ciência de que a perícia com o médico Humberto M. Mollinari, referente aos autos em epígrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 08:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar o reclamante e, caso tenha indicado, o aceterator de facilizado de notificar o reclamante e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perícia

0004864B/MS JOSE MARIA DAMEAO

01675-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Helena Pereira X Reclamada: Espólio de Marco Trevisan Encontra-se à disposição nos autos a CTPS da reclamante anotada pelo reclamado, devendo V.Sa. proceder conforme item 3 do despacho de f. 341 a seguir: "(...)3. Anotado o documento, devolva-se-lhe à parte, intimando-se para recebimento, bem como para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, indices e juros utilizados (§1º do art. 3º da Lei n.º 8.177/91), contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes (...)" por ambas as partes.(.. (Folha(s): 341(item3))

00000685/MS LENITA BRUM LEITE PEREIRA

00533-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: João Vitorio de Lima X

Reclamada: Centro Comercial Condomínio Terminal do Oeste Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos apresenta-dos pelo reclamante, conforme item 2 da determinação de f. 246: "Vistos.

- 1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio
- 1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cáculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, indices e juros utilizados (§1º do art. 3º da Lei n.º 8. 1.77/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
 2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.(...)" (Folha(s): 246(item2))

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00763-2003-004-24-00-6 (B) Reclamante: Jose Armandio Centurião X Reclamada: Com Construtora de Obras Matogrossense Ltda n/p do sócio Paulo Sérgio Melke Fica V.Sa. intimada a fornecer o endereço atualizado de sua cliente, no prazo de 05 dias, bem como efetuar o pagamento do débito remanescente nos autos em epígrafe, conforme despacho de f. 360: "(...) 4. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 48 horas. S. No silencio, considerando que já há penhora nos presentes autos, leve-se o bem penhorado às f. 324 à praça, observadas as formalidades legais. 6. Quitado o débito, fica desconstituída a penhora de f. 324, devendo a Secretaria oficiar ao CRI competente para o devido cancelamento do gravame, com o que os autos deverão ser arquivados." (Folha(s): 377e360(tt)

00008203/MS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA

01067-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Karen Freitas Garcia X Reclamada: Spot Representações e Serviços Ltda "Vistos. Aguarde-se a decisão do recurso pendente, objeto da certidão de f. 193. Dê-se ciência."

ciência." (Folha(s): 194)

00002453/DF LUZIMAR VOLNEY PÓVOA

01067-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Karen Freitas Garcia X Reclamada: Spot Representações e Serviços Ltda "Vistos. Aguarde-se a decisão do recurso pendente, objeto da certidão de f. 193. Dê-se ciência."

(Folha(s): 194)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

01191-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Marcelo de Souza Nasci-mento X Reclamada: Ratier & CIA Ltda. "Vistos. 1. Intime-se a parter reclamante para apresentar sua CPTS, no prazo de 10 dias.(...)"

(Folha(s): 233(item1))

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

00661-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Leila Menezes dos San-

- 00661-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Lella Menezzes dos Santos X Reclamada: Imbaivba Laticinios S/A Vistos.

 1. Recebo o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

 2. Intime-se a parte reclamante para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.

 3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.

 (Folha(s): supra)

0007566A/MS MALIRA GLÓRIA LANZONE

00320-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio Carlos de Souza 00320-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio Carlos de Souza Conceição X Reclamada: Lavanderia Pingo Dágua Ltda - ME Encontra-se à disposição nos autos a CTPS do reclamante devendo V.Sa. proceder conforme item 2 do despacho de f. 232 a seguir: "(.)2. Trazido aos autos o documento, intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 48 horas, sob as penas cominadas na r. sentença, bem como da anotação ser feita pela Secretaria, o que fica determinado para a hipótese.(...)" (Folha(s): 232(item2))

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01427-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: Mário Márcio da Costa X Reclamada: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A.

rectainata. Certains de Pubsitecimiento de Palac Glosso do 3d 3.A. - CEASA/MS Vistos. Dê-se vistas, por 05 días, ao exequente e, então, voltem conclusos para o julgamento dos embargos à execução opostos. (Folha(s): supra)

01116-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: Anderson Fernandes Braga dos Santos X Reclamada: Vision Line Sistemas Audio-Visuais Fica V.Sa. intimado a manifestar-se nos termos do item 4 da deterninação de 1.6 6a seguir: "(...) 4. Havendo bloqueio de valor parcial, deverão ser observados os comandos do item 3, com a conseqüente reiteração do ofício eletrônico até que se constate a garantia integral, no prazo máximo de 90 días, após o que, em sendo ineficaz a medida, será intimada a parte reclamante para, em trintídio, manifestar o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até manifestação, independentemente de novo

despacho." (Folha(s): 66(item4))

00688-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Ernani de Souza Silva X Reclamada: Elite Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Fica V.Sa. intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, conforme determi-nação de f. 157 a seguir: "(...) Intime-se a primeira ré para juntar aos

autos a CCTs vigentes na época da prestação dos serviços, no prazo de 05 días. Após, intime-se o autor, para manifestação no mesmo prazo (...)" (Folha(s): 157)

00002905/MS ODER BOZZANO ROSA

00430-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Marcio Ferreira da Silva X Reclamada: Luger Vigilancia Patrimonial "Vistos.

1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, indices e juros utilizados (§1º do art. 3º da Lei n.º 8. 17/791), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.

3. Constatada inércia ou manifestada concordância, intime-se a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

4. Na hipótese de inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho." (Fohla(s): 113)

arquivo provisór (Folha(s): 113)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00751-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Julio Cesar Dutra Adreoli Junior X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.
Dé-se vistas, por 05 días, ao exequente e, então, voltem conclusos para o julgamento dos embargos à execução opostos.

00881-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Marinalva Riboli Lindoca X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul "Vistos.

X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul "Vistos.

1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, indices e juros utilizados (§1º do art. 3º da Lei n.º 8. 177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão.

3. Constatada inércia ou manifestada concordância, intime-se a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

4. Na hipótese di niércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho."

(Folha(s): 571)

00091-2003-004-24-00-9 (B) Reclamante: EDSON TOZZO TABOR-DA (REP. POR MARIA APARECIDA TAZZO) X Reclamada: GUSTAVO MORENO MEDEIROS MIRANDE E FIGUEIRO Vistos. Libere-se ao exequente a guia de f. 128, e intime-o para requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 días, sob pena de remessa dos autos ao arquivo pro-visório, o que fica desde já determinado para a hipótese. (Folha(s): supra)

01132-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Gelson José Alves Voria X Reclamada: Milênio Comércio de Alimentos Ltda. Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, conforme item 3 da determinação de f. 451: "(...) 3. Apresentados, dé-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.(...)" (Folha(s): 451(tlem3)) clusão, bem como para (Folha(s): 451(item3))

00010815/MS SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA

00496-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Luiza Rotlisberger Silva X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos. 1. Recebo as contra-razões e o oportuno recurso interposto ad

1. Recebo as contra-razzes e o oportuno recurso interposto adesivamente.
2. Intime-se a parte reclamada para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00010000/XX SÉRGIO WILIAN ANNIBAL

01626-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Sergio Barreto X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Fica V.Sa. intimado do cálculo atualizado no valor de R\$1.638,45 conforme determinação de f. 234 a seguir: "Vistos. Verifique a Secretaria a ocorrência do equívoco apontado e, em sendo procedente a alegação, refaçam-se os cálculos, observados os corretos parâmetros. Após a verificação, deverá ser intimado o réu e expedido do ofício requisitório." (Folha(s): 234/235)

00008156/MS THAÍS APARECIDA SANTOS DA SILVA

00704-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Thais Letícia Silva Tre-00704-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Thais Leticia Silva Tre-visan Lima X Reclamada: ONG Madre Teresa de Calcutá Encontra-se à disposição nos autos a CTPS da reclamante, ficando V.Sa. intima-da a proceder conforme item 2 da determinação de f. 48 a seguir: "(...) 2. Trazido aos autos o documento, intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer - anotação na CTPS - no prazo de 10 dias, sob pena de ser feita pela Secretaria, o que fica determinado para a hipótese.(...)" (Folha(s): 48(item2))

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

01482-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Artur Pauletti X Recla-

mada: Seara Alimentos S.A. Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 28/07 para levan-tamento do depósito recursal, bem como a guia para liberação de crédito nos autos do processo em epígrafe. (Folha(s): quia/alvar)

00062-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Gilmar Maciel de Menezes X Reclamada: Seara Alimentos S/A Tomar ciência de que a perícia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epígrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 15:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar o reclamante e, caso tenha indicado, o assistente técnico de aosfrica. (Folha(s): 79)

- 00742-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Jocimar Cirilo X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Vistos.

 1. Resta prejudicado o pedido de execução do acordo, tendo em vista o pagamento efetuado, e também diante do manifestado pelo reclamante na petição protocolada sob o nº 1100/2007-202.

 2. Assim, tem-se como quitado o crédito do reclamante.

 3. Ciência ao Inss/Procuradoria, da ata de f. 49.

 4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

 5. Ciência ás partes.

 (Folha(s): supra)

00006358/MS VANIA APARECIDA NANTES

00379-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Marcela Regiane da Silva Messa (representada por Maria Rosa da Silva) X Reclamada: Sorvet-

Messa (representada por María Rosa da Silva) X Reclamada: Sorveteria Dupalito (Nelson Lima) Vistos.

1. Considerando o novo entendimento do C. TST (Súm. 368, I, publicada no DIJ de 23/11/2005), no sentido de que não cabe à Justiça do Trabalho a cobrança das contribuições devidas ao Inss sobre as ações declaratórias, nas quais é reconhecido o vínculo de emprego do trabalhador, e, sendo por conseguinte, a competência material de natureza absoluta, e portanto, podendo ser declarada de ofício pelo juiz, em qualquer tempo e grau de jurisdição, a execução da verba previdenciária por este Juízo ficará restrita aos valores decorrentes da sentença condenatória proferida ou do acordo homologado. Como consequência, homologo os cálculos do Inss somente em relação às verbas oriundas do acordo, no valor de R\$ 472,56 (atualizado até 05.02.2007 - f. 19).

2. Ciência ao Inss/Procuradoria.

2. Ciência ao Inss/Procuradoria.
3. Intime-se a reclamada para o pagamento do valor previdenciário devido, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, o que fica desde iá determinado.

já determinado. 4. Quitado o débito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s): supra)

00075455/SP WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JUNIOR

00062-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Gilmar Maciel de Menezes X Reclamada: Seara Alimentos S/A Tomar ciência de que a pericia com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos en epigrafe, será realizada no dia 02.03.2007, às 15:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar a reclamada e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perícia. (Folha(s): 79)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

00347-2006-004-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Assef Buainain Neto "Vistos.

1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, indices e juros utilizados (§1º do art. 3º da Lei n.º 8.177/91).

2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do Item anterior, sob pena de preclusão.

3. Na hipótese de inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho."

(Folha(s): 158)

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00004492/MS ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES

00852-2000-005-24-00-6 (B) Reclamante: Valter Vilhagra X Reclamada: Engecruz Engenharia Construções e Comércio Ltda Tomar ciência da r. decisão: Pelas razões expostas, conheco dos Embargos à Penhora interpostos por ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ELIDIO JOSÉ DEL PINO e ESPOLIO DE MARIA APARECIDA DOS REIS DEL PINO em face de VALTER VILHAGRA, e, no mérito, os julgo IMPROCEDENTES, ante as razões expostas na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos embargantes, de R\$44,26 (Lei 10.537/02), a serem incluídas no débito exeqüendo. (Folha(s): 680/3)

00008966/MS ALBERT DA SILVA FERREIRA

00598-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: João Antonio Duran X Reclamada: Wilson Francisco Fernandes Vistos.

Intime-se o executado para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal.

(Folha(s):)

00007933/MS BRÍGIDA BRITES MARQUES

01293-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Alexandre Vieira Leite X Reclamada: Arilson Ouadros Carvalho Vistos.

01293-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Alexandre Vieira Leite X Reclamada: Arlison Quadros Carvalho Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 26/03/2007, às 14h20min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e o reclamante para comprovar que conviduo a testemunha e esta se recusou a comparecer nos termos do §3º, do art. 852-H da CLT

da CLT. (Folha(s):)

00002692/MS CARLOS AUGUSTO NACER

00472-1999-005-24-00-7 (B) Reclamante: Anderson Silveira Barbosa X Reclamada: Nilson Franzine Vistos. Desconstituo a penhora de f. 142 (matrícula nº 11.898), por ter o bem sido arrematado (Registro nº 05) em outro Juízo. Intime-se o fiel depositário. Por não embargada, julgam-se boas e subsistentes as penhoras de f. 137/140 e 144. Homologa-se a reavaliação de f. 353. Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a 5ra. Maria Fixer. Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário, bem como oficie-se: - 8º Vara Cível desta Capital, autos nº 96.16158-5 (matrícula 5.289 da 1ª CRI):

- 8º Vara Civel desta Capital, autos nº 96.16158-5 (matrícula 5.269 da 1ª CRI); - 8ª Vara Cível desta Capital, autos nº 96.161-58 (matrícula nº 22.479 da 1ª CRI);

- 8ª Vara Cível desta Capital, autos nº 96.161-58; 5ª Vara Especiali-zada em Execuções Fiscais, autos nº 98.0006124-0, 95.0004315-

Zada em Execuções Fiscais, aductos nº 98.0006124-0, 93.0004315-7
e 6º Vara Especializada em Execuções Fiscais, autos nº 02002.60.00.005300-5 (matrícula nº 1.786 da 1º CRI);
- 8º Vara Cível desta Capital, autos nº 90.161-58; Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, autos nº 001.98.031.479/2; 5º Vara Especializada em Execuções Fiscais, autos nº 98.0001264/8, 2003.60.00.005376-4 e 95.0004315-7; 6º Vara Especializada em Execuções Fiscais, autos nº 02002.60.00.006300-5 (matrícula nº 129.219 - 1º CRI)

149.219 - 1º CKI)
Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance
vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que
trata o art. 888, 52º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão
devida será de 2º% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação,

devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário. b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, execto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos. c) os gravames existentes sobre o bem penhorado. Intimem-se as partes. Após, officie-se ao Juízo da 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, nos autos de nº 2000.60.00.001990-9 solicitando informações quanto a arrematação do imóvel matriculado sob o nº 9.499 da 1ª CRI desta Capital.

Outrossim, oficie-se ao Juízo deprecado (f. 223) solicitando o pracea mento do bem lá penhorado

(Folha(s):)

00009128/MS CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA

02071-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Eder Fernandes dos Santos X Reclamada: Indústria Tēxtil Previdente Ltda Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento do reclamante, eis que a medida pretendida só é cabível em fase de execução. I-se. Sendo assim, concedo mais dez dias para o reclamante fornecer endereço viável à intimação da reclamada e/ou seus atuais sócios.

(Folha(s):)

00003988/MS DAVI DA SILVA CAVALCANTI

Olatia-2005-005-24-00-3 (M) Autor: José Henrique Zanoni X Réu: Banco Industrial e Comercial S/A Vistos.
Aguarde-se quanto a determinação de fl. 376. Intimem-se as partes para contra-arrazoarem, querendo, o recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal.
Apresentadas as contra-razões ou transcorrido "in albis", subam os autos ao Eg. TRT com nossas homenagens.
(Folha(s):)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00171-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Antônia Júlia da Silva X Reclamada: Frigorifico Boiadeiro Ltda (DESISTÊNCIA) Vistos. Aguarde-se quanto a determinação de fl. 278.

Aguarue-se quanto a determinação de 11. 2/8. Initime-se a segunda reclamada para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, no prazo legal. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido "in albis", subam os autos ao Eg. TRT com nossas homenagens. (Folha(s):)

00008207/MS ELAYNE SILVA VIANA

00243-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Hamilton Genezis Luiz X Reclamada: Hotel e Restaurante Binder MS Ltda Vistos. Aguarde-se quanto a transferência efetuada pela 1ª

Intime-se a procuradora do reclamante para se manifestar, no prazo de 05 días, quanto às alegações do seu constituinte. (Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00243-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Jose Ignacio Silva Junior X Reclamada: Ache Laboratorios Farmacêuticos S/A Fica V. Sa intimada para retirar no Banco do Brasil SA - agência do Fórum Tra-balhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito do rec (Folha(s):)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01105-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Débora Xavier Freitas X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos. Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência de anteriormente marcada, para o dia 02/03/2007, às 13h20min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

0009397B/MS EVA CLÁUDIA GABRIEL NIETO

00285-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Kleber Oliveira Dias X Reclamada: TNG Comércio de Roupas Ltda Vistos. Defiro mais A RECIAMAGA: ING Comércio de Roupas Ltda Vistos. Del quinze dias para a reclamada regularizar a guia DARF. I.-se. (Folha(s):)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00394-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Aparecida Eleuterio de Arruda X Reclamada: Estado de Mato Grosso Sul - Secretaria de Estado de Gestão de Pessoa le Gastos Visos.

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se. (Folha(s):)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00056-2007-005-24-00-0 (K) Requerente: Zoraide Maciel Guazina X Requerido: Caixa Econômica Federal Vistos. Vista à requerente da manifestação da requerida. Prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s):)

00058-2007-005-24-00-9 (K) Requerente: Ligia Helena Coelho Barbosa X Requerido: Caixa Econômica Federal Vistos. Vista à requerente da manifestação da requerida. Prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s):)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00234-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Antônio Carlos Derzi Galeano X Reclamada: Espólio de Rachid Saldanha Derzi (Rep. por Edviges Coelho Derzi) Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Custas processuais comprovadas.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s):)

00009008/MS GIOVANNY LUIZ FARREL

00768-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Edson Augusto da Silva X Reclamada: Luger Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito parcial do recla-

00011357/MS GIULIANI DE SOUZA

01305-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Joaquim Alves da Silva X Reclamada: Florallis Itanhangá Ltda Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o día 28/03/2007, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores. (Folha(s):)

00010092/MS HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS

01151-2003-005-24-00-7 (B) Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social X Reclamada: Impacto Distribuidora Ltda Vistos. Intime-se o executado para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal. (Folha(s):)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

01548-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Genesio da Conceição Pereira X Reclamada: Brasil Cargas e Encomendas Ltda - ME Vistos. Indefere-se o requerido, porquanto não houve a despersonalização da pessoa jurídica, e nem foi comprovado a inexistência de bens da empresa, a fim de ser tornada tal medida. I-se. Intime-se o exeqüente para indicar bens da empresa passíveis de execução, bem como a localização. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00001994/MS JAYR RICARDO DE SOUZA

01296-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Paula Aparecida Vieira das Graca X Reclamada: Marco Petry Laureano Leme Vistos.

Tendo em visto o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 27/03/2007, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e o reclamado através de mandado. mandado. (Folha(s):)

00007772/MS JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA

01215-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Ruben da Silva Neves X Reclamada: Banco do Brasil S.A. Vistos. Indefere-se o pedido de levantamento do numerário depositados nos autos da execução provisória, uma vez que não foi oferecido caução suficiente e idônea. I-se.

Aguarde-se o retorno do AI.

(Folha(s):)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00986-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Anatalicio Flores Brites X Reclamada: Luiz Carlos Mendon Tomar ciência da r. decisão:1 S S O P O S T O, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, em exercício na 5º AVAR DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS, Julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANATALCIO FLORES BRITES em face de LUIZ CARLOS MENDON, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas a seguir discriminadas: (...) ustas pelo reclamado, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reals) calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reals), ora arbitrado provisoriamente à condenação para tal fim e sujeitas à complementação ao final. (Folia(s): 17/22) (Folha(s): 17/22)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01105-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Débora Xavier Freitas X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos. Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência de anteriormente marcada, para o dia 02/03/2007, às 13h20min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores. (Folha(s):)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00931-1999-005-24-00-2 (B) Reclamante: JOAO PEDRO ESPIN-DOLA X Reclamada: PAULO ROBERTO CAETANO MORENO intime-se o exequente do resultado insatisfatório do oficio expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s): 92p)

00003836/MS MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES VARELLA

00834-2003-005-24-00-7 (B) Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social X Reclamada: FRUTCARNES Vistos.

Intime-se o executado para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal. (Folha(s):)

00003524/MS NEIMAR OUEIROZ BAIRD

01088-2002-005-24-00-8 (B) Reclamante: Jocilei Antonio Teodoro X Reclamada: Presto Service Recursos Humanos Ltda (Sócios: Ângela Maria da Silva Tebaldi e João Gonçalves de Oliveira Neto) Vistos. Dê-se vista ao exequiente do oficio oriundo do DETRANI/MS, onde informa que o veículo indicado à penhora foi transferido para terceiros em 19/04/06, para manifestação. Prazo 10 dias. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de f. 143.

00004502/MS NIVALDO GARCIA DA CRUZ

01292-2002-005-24-00-9 (B) Reclamante: Célia Mara Fernando da Silva X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul Fica V. Sa. intimada para retirar no Banco do Brasil S-agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente

0005596B/MS REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

01685-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Sebastião Rosa da Silva X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda. Vistos. Expeça-se alvará para liberar o valor remanescente do depósito recursal de fl. 125 à reclamada, intimando-a para recebimento. Após e ante o pagamento efetuado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s): 228)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00852-2000-005-24-00-6 (B) Reclamante: Valter Vilhagra X Reclamada: Engecruz Engenharia Construções e Comércio Ltda Tomar ciência da r. decisão:Pelas razões expostas, conheço dos Embargos à Penhora interpostos por ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ELIDIO JOSÉ DEL PINO e ESPOLIO DE MARIA APARECIDA DOS REIS DEL PINO em face de VALTER VILHAGRA, e, no mérito, os julgo IMPROCEDENTES, ante as razões expostas na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos embargantes, de R\$44,26 (Lei 10.537/02), a serem incluídas no débito exeqüendo. (Folha(s): 680/3) 00852-2000-005-24-00-6 (B) Reclamante: Valter Vilhagra X Rec

00008434/MS RENATO DAL ROSS

00589-1997-005-24-00-9 (B) Reclamante: Creunice Aparecida Nascimento Sarmazi X Reclamada: Maria do Nascimento Bezerra Yamada - "Escola Sonho de Crianca" intime-se a exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento. Prazo 10 dias. (Folha(s): 370)

00008925/MS RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA

00502-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Elizeu Bezerra da Silva X Reclamada: Espaço 3 Comércio Marketing e Serviços Ltda intime-

o exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento do feito

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00567-1996-005-24-00-8 (B) Reclamante: Fernanda Cristieli Ribeiro da Silva X Reclamada: Cardil Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME Após, intime-se a exeqüente do resultado insatisfatório do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s): 381)

01223-2001-005-24-00-4 (M) Autor: ESPÓLIO DE LEANDRO MAR-TINS AMBROSIO FILHO (REPRESENTADO POR ANDRÉA APARECIDA ALVES) X Réu: MADEIREIRA BELA VISTA ITDA Vistos. Ante a certidão de fl. 92, intime-se o reclamante para informar se já há inventariante nomeado, a fim de dar prosseguimento ao felto. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00943-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Sidnel Ribeiro da Silva X Reclamada: Milenio Comercio de Alimentos Ltda Vistos. Defere-se a dilação requerida pela executada, devendo a CTPS ser anotada no prazo de 10 dias, improrrogáveis, após a data da publicação do presente despacho. I-se. Defere-se o requerido pelo exeqüente, nos termos do Art. 655 do CPC

CPC.
À Secretaria para atualização dos cálculos.
A Secretaria para atualização dos cálculos.
Após, expeça-se oficio ao BACEN em nome da executada.
Caso a diligência seja infrutífera, dê-se vista ao exeqüent
uerer quanto a

- (Toline(s):)

 01332-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Cynthia Ribeiro Pereira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.

 1 Intime-se a reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

 2 Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

 3 Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000). (Folha(s):)

- 01580-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Robson Aparecido Gonçalves X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. I Ante a manifestação de fl. 495, intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, in-clusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, pos termos de la la 10.037/2000 nos termos da Lei 10.035/2000. 2 - Apresentados, intime-se a re
- 2 Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. 3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS
- para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000). (Lei 10.035/ (Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01292-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Ilda Maria de Souza X

01292-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Ilda Mana de Soliza X Reclamada: Esterimed Ltda Vistos. Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 26/03/2007, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e o reclamado através de mandado. (Folha(s):)

00004314/MS SILVANA SCAQUETTI

01314-2005-005-24-00-3 (M) Autor: José Henrique Zanoni X Réu: Banco Industrial e Comercial S/A Vistos. Aguarde-se quanto a determinação de fl. 376. Intimem-se as partes para contra-arrazoarem, querendo, o recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido "in albis", subam os autos ao Eg. TRT com nossas homenagens. (Folha(s): (Folha(s):

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

01303-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Alessandro Augusto da Silva de Oliveira X Reclamada: Emídio de Cáceres Vistos. Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 27/03/2007, às 14h20min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e o reclamado através de (Folha(s):)

00003761/MS SURIA DADA

01331-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Cláudia Vilalba X Reclamada: Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sócio Economicas S/C Ltda Vistos.

Anotem-se os procuradores da reclamada e certifique-se.

Defiro vistas por 05 dias. I.-se Após, aguarde-se a audi (Folha(s):)

00009962/MS TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO

01305-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Joaquim Alves da Silva X

Reclamada: Florallis Itanhangá Ltda

Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 28/03/2007, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores. (Folha(s):)

00004518/MS TÂNIA CONCEIÇÃO B. BRUM

00379-1999-005-24-00-2 (B) Reclamante: Waldir Barizom X Reclamada: Restaurante Ponteio Ltda Vistos. Anote-se quanto ao procurador do executado Milton Luis Lopes das Neves.
Não conheço da manifestação oposta, pois trata-se de matéria de embargos, discutível somente após garantida a execução, nos termos do art. 884 da CLT. I-se.

Intime-se o exeqüente para indicar bens do executado passíveis de penhora, bem como sua localização. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

6ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00031-2007-006-24-00-2 (B) Reclamante: Ana Cláudia Jorge de Oliveira X Reclamada: Sementes de Pastagens Renascer Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 40 CPC) Fica V.SP, intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no balcão da Secretaria para a retirada do cheque, conforme pactuado com te de aputidacia.

(Folha(s):)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00446-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: ROSEMARY APARECIDA MARRETO X Reclamada: Pantanauto Veículos Ltda Vistos.

1. Analisando os autos verifico que as partes fizeram acordo (fls. 537/538), sendo que o crédito da reclamante, com a inclusão do valor pertinente ao FGTS (f. 541), e os honorários assistenciais (f. 542), já foram quitados.

542), já foram quitados.

2. Assim, considerando que ficou a cargo da executada o pagamento dos recolhimentos fiscais e previdenciários, retifique a Secretaria os cálculos de fis. 601/602, de modo a excluir os pagamentos já efetuados e, apurando-se o quantum devido, inclusive o valor do imposto de renda sobre o crédito da reclamante (observadas as verbas descritas à f. 544 e despacho de f. 546), intime-se a reclamada para que comprove os recolhimentos, no prazo de 05 días, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Intime-se.

(Folha(s):)

0009916B/MS ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI

01856-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Flavio Stival X Reclamada: Sociedade Beneficência Corumbaense - Santa Casa de Corumbá DESPACHO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.S^a. intimada para querendo, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o documento apresentado pelo autor. (Folha(s):)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

01917-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: José Augusto Dias da Silva X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.

Intime-se o Requerente para manifestação sobre a petição de fls. 30/31 apresentada pela CEF.

Exaurido o prazo do Reclamante, retornem os autos con-

Intime-se. (Folha(s): 32)

00044-2007-006-24-00-1 (M) Autor: Adriana Paula de Almeida X Réu: Caixa Econômica Federal CEF Vistos, etc.

- NUOVAY-2007-24-00-1 (M) Autor: Adminia Paula de Almeida X Réu: Caixa Econômica Federal CEF Vistos, etc. 1. Junte-se o recurso da reclamada. 2. Recebo o presente recurso ordinário interposto pela reclamada no EFEITO SUSPENSIVO, porque presente os pressupostos extrín-
- Intime-se a parte contrária, para querendo, apresentar contra-
- Timine se a parte contraira, para querento, apresenta contra-razões, no prazo legal.
 A presentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", cer-tifique se for o caso, e subam os autos ao E. TRT da 24º. Região com nossas melhores homenagens.
 5. Intime-se a reclamada.

00061-2007-006-24-00-9 (M) Autor: Márcio André Yamaura X Réu: Caixa Economica Federal Vistos, etc.

- . Junte-se o recurso da reclamada
- presente recurso ordinário interposto pela reclamada no EFEITO SUSPENSIVO, porque presente os pressupostos extrín-
- secos.

 3. Intimem-se as partes contrárias, para querendo, apresentem contra-razões, no prazo legal.

 4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", cer-

tifique se for o caso, e subam os autos ao E. TRT da 24ª. Região com nossas melhores homenagens. 5. Intime-se a reclamada. (Folha(s):)

00011190/MS ALINE CASTELLI DE MACÊDO

01118-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Maícon Aparecido Marques X Reclamada: Tayman Carbonato de Cálcio Ltda Vistos.

Junte-se o mandado.

1. Intime-se a parte exeqüente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 días.

(Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01917-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: José Augusto Dias da Silva X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.

Intime-se o Requerente para manifestação sobre a petição de fls. 30/31 apresentada pela CEF.

Exaurido o prazo do Reclamante, retornem os autos con-

Intime-se. (Folha(s): 32)

00005948/MS ANTÔNIO MOURA DE ALMEIDA

00736-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: ADRIANA LEITE LOUREI-RO X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.

- RO X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. Junte-se a petição.

 1. Mantenho a decisão agravada.

 2. Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo executado, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

 3. Intime-se a parte exequênte para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

 4. Decorrido o referido prazo, com ou sem as contra-razões, certifique, se for o caso, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. (Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00783-2005-006-24-00-1 (B) Reclamante: Benedito Francisco Bueno X Reclamada: Cleonice Franceschini Gealh - ME ATO ORDI-NATORIO (Art. 162 § 4º do CPC) Fica V.Sº, intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de justiça, requerendo o que entender de direito. (Folha(s):)

01384-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Luciana Pessoa Alves X Reclamada: Russo e Filhos Ltda ME Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s):)

0010864A/MS AUGUSTO SEIKI KOZU

00036-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Mario Marcio Cavalheiro X Reclamada: Curtume Campo Grande Industria Comercio e Exportacao Ltda Vistos, etc.
Tendo em vista que a praça realizada no dia 17.01.2007, restou negativa e ainda, a presente execução foi reunida à execução dos autos n. 756/106, assim, desconstituo a penhora de f. 54.
Intime-se a Executada por seu procurador.
Intime-se o depositário, dando-lhe ciência da presente desconstitu-

00044-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: José Anselmo da Silva X Reclamada: Curtume Campo Grande Industria Comercio e Exportacao Ltda Vistos, etc.
Tendo em vista que a praça realizada no dia 17.01.2007, restou negativa e ainda, a presente execução foi reunida à execução dos autos n. 756/06, assim, desconstituo a penhora de f. 49.
Intime-se a Executada por seu procurador.
Intime-se o depositário, dando-lhe ciência da presente desconstituição.

(Folha(s):)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00090-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Livato Ferreira Dias X Reclamada: Zortea Construções Ltda. Vistos. Junte-se a petição.

1. Requer o exeqüente a liberação do depósito recursal.

2. O § 1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

DEPÓSITO RECURSAL - PENHORA - O depósito recursal é um req-DEPÚSITO RECURSAL - PENHURA - O deposito recursal e um req-uisito extrinseco, legalmente exigido para viabilizar o apelo ainda no processo de conhecimento. A imposição legal de recolhimento do depósito recursal tem dupla finalidade, qual seja, reprimir a in-terposição de recursos protelatórios, além de assegurar a garantia - Ainda que parcial do crédito trabalhista -, eis que o levantamento respectivo pelo credor se dará imediatamente, por simples despacho do juiz, após o trânsito em julgado da decisão, conforme dispõe o art. 899, § 1º, da CLT. Ora, se, nos termos do citado dispositivo legal, o juiz pode determinar a imediata liberação do depósito recursal em favor da parte vencedora, por simples despacho, independentemente de citação prévia da executada, por obvio poderá também determinar a penhora sobre o depósito recursal. (TRT 3º R. - AP 01150-2001-047-03-00-7 - 4º T. - Rel. Juiz Luiz Otavio Linhares Renault - DJMG 28.08.2004 - p. 11) JCLT.899 JCLT.899.1

- 3. Assim, considerando o trânsito em julgado da sentença proferida

- 3. Assim, considerando o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 89/109, defiro o pedido. Expeça-se alvará para que o exequente levante o valor do depósito recursal, abatendo-se do valor do seu crédito. Intime-se a executada.

 4. Efetuado o levantamento, o exequente deverá comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

 5. Por fim, o autor requer também a penhora on line em contas de titularidade da executada, em substituição ao bem penhorado. Nos termos do artigo 655 do CPC, defiro.

 6. Expeça-se o competente ofício eletrônico, pelo sistema Bacen-Jud, para penhora on line de numerário em em contas de titularidade da executada, limitada ao valor da execução.

 7. Transpostos 15 dias sem que haja garantia do juízo, certifique-se e cumpra-se o item 2 do despacho de f. 169.

 8. Em caso de noticia de bloqueio, convole o valor em penhora e intime-se a parte executada da constrição. Sendo o valor suficiente para integral garantia da execução, ficará desconstituída a penhora de f. 166.

 9. Caso se constate a garantia integral do montante em execução, expeça-se a competente solicitação de desbloqueio, liberando-se eventual saldo excedente. (Folha(s):)
- 01146-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Steferson Domingos Clair Moreira X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos, etc.
- Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 98/120 e o valor das contribuições previdenciárias à f. 121, fixando o débito da parte reclamada em 31.01.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente Bruto	6.940,99
Custas Processuais	164,99
Contribuição Prev. Empregador	1.317,84
Honorários perito-contador	350,00
Total	8.773,82

2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto le gal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em Rs
Contribuição social empregado	471,41
Recolhimento fiscal IRRF	562,34
Total	1.033,75

- 3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
- Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7³, inc. I).
 (Folha(s):)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

- 00044-2007-006-24-00-1 (M) Autor: Adriana Paula de Almeida X Réu: Caixa Econômica Federal CEF Vistos, etc.

 1. Junte-se o recurso da reclamada.

 2. Recebo o presente recurso ordinário interposto pela reclamada no EFEITO SUSPENSIVO, porque presente os pressupostos extrinsecos.

 3. Intime-se a parte contrária, para querendo, apresentar contrarazões, no prazo legal.

 4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", certifique se for o caso, e subam os autos ao E. TRT da 24ª. Região com nossas melhores homenagens.

 5. Intime-se a reclamada.

 (Folha(s):)

00009956/MS CARLOS MELO DA SILVA

- 00086-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Carla Mathias Orlando X Reclamada: Agar Comércio Indústria Ltda. Vistos.

 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

 2. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Formese o correspondente instrumento e certifique-se nos autos principais a sua interposição.

 3. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao agravo e ao recurso principal, no prazo legal.

 4. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24º Região.

 5. Por fim, considerando a certidão de f. 143, verso, cumpra-se o item 2 e seguintes do despacho de f. 141, .

 (Folha(s):)

00005241/MS CELIA REGINA COUTINHO DE LIMA SANTOS

01744-2006-006-24-00-2 (J) Embargante: Aney Alves da Conceição X THIS 2004-00-2-00-2-01 Linulagaties. Interpret ywes us contenged X Embargado: Maria Couto Ferreira Fica V.5° intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou improcedentes os pedidos formulados pela Embargante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s): 106/109)

00005657/MS CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL

00817-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: Geraldo Souza X Recla

mada: N B Guasso - Me Vistos.

1. Considerando a certidão de f. 448, verso, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento do parcelamento previdenciário referente às competências 12/06 e 01/07, sob pena de execução do valor total remanescente. (Folha(s):)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00669-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Sivaldo Almeida de Lima X Reclamada: Prosul Projetos Supervisão e Planejamento Ltda. Vis-

- tos, etc.]

 1. Defiro o pedido do Senhor Perito.

 2. Retire-se o feito da pauta de audiência e inclua-se na pauta para incerramento de instrução do dia 18.04.2007, às 12h57min., dispensada a presença das partes.

 3. Intimem-se as partes por seus procuradores.

 (Felba(c):)
- (Folha(s):)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00020-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: MARCIO MIYAHIRA X Reclamada: INCOREL INSTALACOES CONSTRUCOES E REPRESENTA-COES LTDA ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Tendoe m vista que a diligência junto ao BACEN/JUD, restou nega-tiva, com o bloqueio infimo com relação ao valor da execução fica V.Sª, Intimado para querendo, no prazo de 30 (tinita) dias, indicar meio para promover a execução, requerendo o que entender de di-relto, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. 326.

(Folha(s):)

- 00086-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Carla Mathias Orlando X Reclamada: Agar Comércio Indústria Ltda. Vistos.

 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

 2. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Formes o correspondente instrumento e certifique-se nos autos principais a sua interposição.

 3. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao agravo e ao recurso principal, no prazo legal.

 4. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

 5. Por fim, considerando a certidão de f. 143, verso, cumpra-se o item 2 e seguintes do despacho de f. 141, (Folha(s):

- (Folha(s):)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIR

01145-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Eva Pego Ferreira X Reclamada: Unifor Indústria e Comércio de Uniformes Ltda DESPACHO ORDINATORIO (Art. 162 § 4º do CPC). Fica V.5ª, intimado da redesignação da Audiência para o dia 19/04/2007 às 14h40min. (Folha(s):)

00008264/MS FDGAR CALIXTO PAZ

00916-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Maria de Lourdes Sanches da Silva X Reclamada: Ruy Barbosa Ferreira Vistos.

es da Silva X Reclamada: Ruy Barbosa Ferreira Vistos. Junte-se a petição.

1. Infere-se dos autos, mais precisamente do documento acostado à f. 47, que o veículo VW/Gol 1.0, prata, ano/modelo 2005/2005, placa HSR1340, em nome do executado, está alienado fidiciariamente ao Banco AMRO S.A, fato que impede o deferimento da constrição pretendida, vez que, nesta hipótese, a propriedade do bem pertence ao banco fiduciário. Neste sentido é a jurisprudencia: EMENTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA. O veículo com gravame de alienação fiduciária em favor do banco agravante não pode sofrer constrição para pagamento de divida trabalhista. O devedor é apenas depositário, possuindo a posse direta do móvel alienado, não podendos er considerado proprietário enquanto não remir a divida com o credor fiduciário. (TRT/MG - AP nº 00243-2003-055-03-00-8 - DJMC 09/08/2003, pâg. 10 - Juiz Relator: Eduardo Augusto Lobato).

Entretanto, expeça-se oficio ao Detran/MS para que registre no ca-

Entretanto, expeça-se ofício ao Detran/MS para que registre no ca-dastro do aludido veículo bloqueio de transferência em favor de ter-

ceiros.

2. Intime-se a exeqüente para que requeira o que entender de di-reito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado. (Folha(s):)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MAROUES

00669-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Sivaldo Almeida de Lima X Reclamada: Prosul Projetos Supervisão e Planejamento Ltda. Vistos, etc.]

tos, etc.]

1. Defiro o pedido do Senhor Perito.

2. Retire-se o feito da pauta de audiência e inclua-se na pauta para incerramento de instrução do dia 18.04.2007, às 12h57min., dispensada a presença das partes.

3. Intimem-se as partes por seus procuradores.

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00035-2007-006-24-00-0 (B) Reclamante: Cristovão Gomes Reis Júnior X Reclamada: Editora PH Ltda Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epigrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s): 31/35)

00006136/MS EMERVAL CARMONA GOMES

01704-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: André Luiz Castro Teixeira X Reclamada: Associação Médica de Mato Grosso do Sul Vistos.

1. Deixo de homologar o acordo na forma como proposto, vez ug já houve provimento jurisdicional que concluiu pela existência da relação de emprego entre as partes, fato que só pode ser alterado mediante interposição do recurso judicial cabível, e não por mera liberalidade das partes.

liberalidade das partes.

2. Confira-se a este respeito o aresto do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

SENTENÇA - DECLARATORIA-CONSTITUTIVA DA RELAÇÃO DE EM-PREGO - ACORDO CELEBRADO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO - PAGAMENTO POR MERA LIBERALIDADE SEM RECONHECIMENTO DO LIAME EMPREGATÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE HOMOLOGOU O ACORDO E DETERMINOU FOSSE EFETUADA A ANOTAÇÃO NA CTPS - 1NCABÍVEL.

Após ter sido proferida senteça declaratória-constitutiva da relação de emprego e antes do trânsito em julgado, as partes celebraram acordo, por mera liberalidade e sem reconhecimento do vínculo em-peadicio, para pagamento parcelado das verbas condenatórias, o

de emprego e antes do trânsito em julgado, as partes celebraram acordo, por mera liberalidade e sem reconhecimento do vínculo empregatício, para pagamento parcelado das verbas condenatórias, o qual foi homologado, porém sendo determinados so recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, bem como que fossem efetuadas as anotações na CTPS, ensejando tal determinados a impetração do presente mandado de segurança, sob o fundamento de que é ilegal e abusivo, ferindo direito líquido e certo, els que as partes podem, a qualquer momento, celebrar acordo. Equivoca-se a impetrante, uma vez que a sentença declaratória-constitutiva da relação de emprego não pode ser desconstituída pela mera vontade das partes, já que envolve normas de ordem pública, as quais não podem ser objeto de transação e, portanto, inexistindo ato abusivo e ilegal e, muito menos, havendo que e cogitar de direito líquido e certo, tornando incabivel a utilização do mandado de segurança para efeito de cassar aludida determinação. (TRT 15ª R - MS334/01 - (995/01) - SE - Rel. Juiz Samuel Corrêa Leite - DOESP 22.10.2001 - p. 3). 3. Desta feita, intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de O5 dias, adequarem o acordo aos termos da sentença prolatada, sob pena de prosseguimento do feito. (Folha(s):)

00007308/MS ESIO MELLO MONTEIRO

01124-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Orceni Gomes Pereira X Reclamada: Martins Com. e Serv. de Distribuição S/A Fica V. Sª intimado para, querendo, no prazo de 05 dias formular quesitos, bem como indicar assistente técnico para realização da perícia. (Folha(s): 264)

00009830/MS FÁBIO BATISTA DÚREX

01434-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Manoel da Silva X Reclamada: Antonio Raul Scherer Fica V.S³ intimado da sentença proferida nos autos do processo em epigrafe que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s): 62/65)

01434-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Mangel da Silva X Reclamada: Antonio Raul Scherer Vistos, etc.

O patrono do Reclamante requer a expedição de certidão "esclarecendo que o motivo do advogado subscritor não ter comparecido à audiência foi a falha ocorrida no sistema interno do prédio (. .

Indefiro o pedido, pois não se trata de ato ou termo do processo, que autorizaria a expedição de certidão (art. 169 do CPC).

Para julgamento designo o dia 09.02.2007, às 17h01.

As partes serão intimadas da sentença. (Folha(s): 61)

00008486/MS FABRICIO FERREIRA VALENTE

00721-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Vera Lúcia Gregório Soriano de Barros X Reclamada: Expresso Queiroz Ltda Vistos, etc.

- Homologo os cálculos relativos às contribuições previdenciárias f. (item 1.2), no valor de R\$ 1.222,86, elaborados pelo INSS, s prejuízo de novas atualizações, na data do efetivo pagamento.
- 2. Inclua-se o INSS no pólo ativo da presente ação
- 3. Cite-se a reclamada, via postal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pague o seu débito ou indique bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução.

 (Folha(s):)

00007498/MS FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

00393-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo César Vichini X Reclamada: Faustino & Lousã Ltda Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epigrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Fohla(s): (Folha(s):)

00004109/MS FATIMA NOBREGA COELHO

01320-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Jorge Luiz Candido Bacarji X Reclamada: Tim Celular S/A Vistos.

1. Como observa-se às fis. 113 dos autos, o reclamado pagou a 1ª parcela do acordo, não cabendo a execução do mesmo.

2. Assim, junte-se a petição e aguarde-se o cumprimento integral

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00601-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: Gilberto Pedrini Pereira X

00601.2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: Gilberto Pedrini Pereira X Reclamada: Auto Peças Chacha Ltda. Vistos.

1. Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto pelo exequiente, em face do despacho proferido à f. 537.

2. Não conheço dos presentes embargos, porquanto o item 1 do despacho de f. 537, não tem nenhum conteúdo decisório. Assim, incabiveis embargos de declaração ou qualquer outro recurso. Ademais, vejo que o embargante pretende, na realidade, atacar a decisão que deferiu a arrematação (f. 486), não se prestando também o recurso ora manejado para tal fim.

Os questionamentos apresentados deveriam ter sido feitos na oportunidade em que foi deferida a arrematação, por meio do recurso cabível, e não agora.

3. Com efeito, cumpre salientar que a decisão de f. 486 iá transitou.

cabivel, aná o agora.

3. Com efeito, cump salientar que a decisão de f. 486 já transitou em julgado, sendo, portanto, perfeitamente válida.

4. Quanto ao pedido do arrematante, esclareço que a carta de arrematação só será expedida após o pagamento integral do lanço, conforme já asseverado no Item 3 do despacho de f. 486. Com efeito, expeça-se oficio ao CRI da 1º Circunscrição desta Capital para que faça constar na matrícula nº 171.852, que o referido imóvel foi arrematado nestes autos por Consult Consultoria e Empreendimentos Ltda., e que a carta de arrematação será expedida assim que houver o pagamento total do valor do lanço.

5. Intime-se o exeqüente e o arrematante.

(Folha(s):

(Folha(s):)

00703-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: Claudecir Bravo Millian X

- 00703-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: Claudecir Bravo Millian X Reclamada: Auto Peças Chacha Ltda. Vistos.

 1. Infere-se da ata acostada à f. 782, bem como dos documentos de fis. 7847/86, que o imóvelo penhorado neste feito foi arrematado nos autos do processo nº 601/2005-006/24/00-2.

 2. Desta feita, revogo o despacho de f. 818, porquanto as insurgências feitas em face da arrematação só têm cabimento nos autos que em foi defenda.

 3. Assim, reputo prejudicado recurso de embargos de declaração interposto pelo exequente (fis. 825/828).

 4. Intime-se o exeqüente.

 5. Após, aguarde-se o pagamento do valor integral do lanço dado na sobredita arrematação, salvo manifestação da parte interessada pelo prosseguimento da execução.

 (Folha(s):

- (Folha(s):)

01604-2006-006-24-00-4 (A) Reclamante: CB Leilões Eventos e Publicidade Ltda X Reclamada: Flávio Pereira da Cunha DESPACHO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC) Fica V.Sª. intimada para querendo, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o documento apresentado pelo autor (Folha(s):)

00009758/MS ELAVIO PERETRA RÔMULO

01744-2006-006-24-00-2 (J) Embargante: Aney Alves da Conceição X Embargado: Maria Couto Ferreira Fica V.Sº Intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou improcedentes os pedidos formulados pela Embargante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s): 106/109)

00007303/MS GENIVALDO GOMES DA SILVA

- 00061-2007-006-24-00-9 (M) Autor: Márcio André Yamaura X Réu: Caixa Economica Federal Vistos, etc.

 1. Junte-se o recurso da reclamada.

 2. Recebo o presente recurso ordinário interposto pela reclamada no EFEITO SUSPENSIVO, porque presente os pressupostos extrínsence.
- secos.

 3. Intimem-se as partes contrárias, para querendo, apresentem con-
- Intimem-se as partes contranas, para querendo, apresentem con-tra-razões, po prazo legal.
 Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", cer-tifique se for o caso, e subam os autos ao E. TRT da 24ª. Região com nossas melhores homenagens.
 Intime-se a reclamada. (Folha(s):)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

01146-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Steferson Doming Clair Moreira X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos, etc

Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 98/120 e o valor das contribuições previdenciárias à f. 121, fixando o débito da parte reclamada em 31.01.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Crédito do Exeqüente Bruto	6.940,99
Custas Processuais	164,99
Contribuição Prev. Empregador	1.317,84
Honorários perito-contador	350,00
Total	8.773,82

2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto le gal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito Contribuição social empregado 471,41 Recolhimento fiscal IRRF 562,34 1.033,75

- 3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação
- Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no pra 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora arts. 880; LEF, art. 7ª, inc. I). (Folha(s):)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

00012-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Robson dos Santos Rod-

rigues X Reclamada: Friboi Ltda Fica V.Sa intimado da sentença proferida nos autos do processo e epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.tr24.gov.br (Folha(s): 95/102)

00002611/MS HERNANDES DOS SANTOS

01829-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Getúlio Theodoro Ferreira X Reclamada: Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda

O pedido de desentranhamento de documentos será analisado em

momento oportuno.

2. Quanto ao pedidio de juntada de novos documentos, indefiro, uma vez que a parte já teve ocasião própria para fazê-la.

3. Dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, dos documentos juntados.

00005288/MS JACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

01174-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Nagib Nacer Santana X Reclamada: Açomix Produtos Siderurgicos Ltda

Junte-se a petição

- Junte-se a petição.

 1. Considerando a discordância do exeqüente quanto aos bens oferecidos à penhora e vez que não foi respeitada a ordem prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, e

 2. Considerando-se o convênio firmado entre o Colendo TST e o Banco Central do Brasil, expeça-se o competente oficio eletrônico solicitando seja bloqueado eventual crédito existente em eventual conta bancária da parte executada, suficiente à integral garantia da execução.
- 3. Transpostos 15 dias sem que haja garantia do juízo, certifique-se e intime-se a parte exeqüente para que, em trinta dias, manifeste o que entender de direito. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no
- que entender de direito. No siléncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório por até úm ano.

 4. Em caso de noticia de bloqueio, solicite-se a transferência do dinheiro à disposição deste Juízo, bem como as informações cadastrais do titular da conta que a casa bancária dispuser, convolando-se em penhora a retenção desse, e intime-se a parte executada da constrição havida.

 5. Caso se constate a garantia integral do montante em execução, expeça-se a competente solicitação de desbloqueio, liberando-se eventual saldo excedente.

 6. Após o pedido de bloqueio, intime-se o executado da não concordância do exequente com o bem nomeado à penhora.
- (Folha(s):)

00006578/MS IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO

00006578/MS IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO
00446-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: ROSEMARY APARECIDA
MARRETO X Reclamada: Pantanauto Veículos Ltda Vistos.
1. Analisando os autos verifico que as partes fizeram acordo (fls.
37/538), sendo que o crédito da reclamante, com a inclusão do
valor pertinente ao FGTS (f. 541), e os honorários assistenciais (f.
542), já foram quitados.
2. Assim, considerando que ficou a cargo da executada o pagamento
dos recolhimentos fiscais e previdenciários, retifique a Secretaria os
cálculos de fls. 601/602, de modo a excluir os pagamentos já efetuados e, apurando-se o quantum devido, inclusive o valor do imposto
de renda sobre o crédito da reclamante (observadas as verbas descritas à f. 544 e despacho de f. 546), intíme-se a reclamada para
que comprove os recolhimentos, no prazo de 05 dias, sob pena de
prosseguimento da execução.
3. Intime-se.
(Folha(s):)

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

01434-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Manoel da Silva X Reclamada: Antonio Raul Scherer Fica V.Sª intimado da sentença prorefrida nos autos do processo em epígrafe que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s): 62/65)

01434-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Manoel da Silva X Reclamada: Antonio Raul Scherer Vistos, etc.

O natrono do Reclamante requer a expedição de certidão "esclarecendo que o motivo do advogado subscritor não ter compa à audiência foi a falha ocorrida no sistema interno do prédio (...)"

Indefiro o pedido, pois não se trata de ato ou termo do processo, que autorizaria a expedição de certidão (art. 169 do CPC).

Para julgamento designo o dia 09.02.2007, às 17h01

As partes serão intimadas da sentença. (Folha(s): 61)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

00012-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Robson dos Santos Rodrigues X Reclamada: Fribol Ltda Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s):)

01010-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Antônio Alves de Souza X Reclamada: Companhia Industrial Rio Parana Vistos, etc.

Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 147/199 e o valor das contribuições previdenciárias apresentada pelo INSS à F. 200(Item 1.2), fixando o débito da parte executada em 31/01/2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente Bruto	3.227,29
Custas Processuais	80,53
Contribuição Previdenciária Empregador	796,42
Honorários perito-contador	400,00
Total	4.504,24

Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto le-gal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social empregado	373,77
Recolhimento fiscal IRRF	113,35
Total .	487,12

- 3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
- Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7ª, inc. I).

00005572/MS JOÃO ALFREDO DANIEZE

01689-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Juvelina Francisca dos Santos X Reclamada: Marta L. N. da Silva Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara à f. 32 e o valor da contribuição previdenciária à f. 30 - item 1.2 - , fixando o débito da parte executada em 28/02/2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Crédito do Exeqüente	10.922,83
Contribuição Previdenciária Empregador	606,04
INSS Reclamante - onus Reclamada	174,40
Total	11 703 27

- 2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
- 3. Cite-se executoriamente os devedores via mandado para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7ª, inc. I).
- 4. Não efetuado o pagamento no prazo assinalado no item anterior voltem-me conclusos os autos para apreciar o requerimento de f. 31. (Folha(s):)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00546-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Manoel Luis de Campos X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Fica V.S³ intimado para, querendo, no prazo de 05 dias formular quesitor, bem como indicar assistente técnico para realização de perícia. (Folha(s): 152)

00546-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Manoel Luis de Campos X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Fica V.S³ intimado para, quer-endo, no prazo de 05 dias formular quesitor, bem como indicar as-sistente técnico para realização de perícia. (Folha(s): 152)

0010665A/MS JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

00518-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Milton Borges Ortiz X Reclamada: Brasil Telecom S/A Filial Mato Grosso do Sul Vistos.

- 1. À Secretaria para formação da carta de sentença, com cópia deste
- despacho.

 2. Após, para liquidação de sentença nomeio o como perito contador o Sr. VELIZ OJEDA JÚNIOR para que, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos. Intime-se-o.

 3. Apresentados os cálculos, intime-se o INSS para se manifestar sobre o svalores das contribuições sociais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 39), observando que a parcela relativa ao empregado será limitada ao teto legal.

 4. Discordando da conta, deverá o INSS apresentar, discriminadamente, os valores das contribuições sociais do empregado e do empregador.

 5. Os autos principais deverão subir ao E. TRT da 24ª Região, conforme determinado à f. 6. (Folha(s):)

00009497/MS 10SÉ LUIZ DA SILVA NETO

00011-2007-006-24-00-1 (B) Reclamante: Elias Molina da Silva X Reclamada: Mariza de Jesus Alves da Rocha Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.bi

(Folha(s): 38/43)

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00011-2007-006-24-00-1 (B) Reclamante: Elias Molina da Silva X Reclamada: Mariza de Jesus Alves da Rocha Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epigrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sitio www.trt24.gov.br ыно www.trt24.go (Folha(s): 38/43)

00006522/MS JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO

01507-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Valdeir Mariano da Silva X Reclamada: Município de Campo Grande/MS Vistos, etc.

Indefiro a perícia em relação ao período em que o Recla mante exerceu a função de agente de operação - leishimaniose razão da data do término do contrato mantido com o Reclamado

Quanto ao período em que o Reclamante trabalhou como agente de operação dengue, intimem-se as partes para que informem, no prazo de 05 dias, es já foi determinada a realização de perícia em outro processo para apuração da existência de fator insalubre no exercício dessa função, vez que não há como se aproveitar as perícias existentes nos autos, vez que não há como se aproveitar as perícias existentes nos autos, vez que se referem à atividade de agente de operação - leishimaniose.

Após, retornem os autos conclusos

Intimem-se as partes (Folha(s): 462)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO

00393-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo César Vichini X Reclamada: Faustino & Lousã Ltda

00393-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo César Vichini X Reclamada: Faustino & Lousă Ltda Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s):)

00006550/MS LAERCIO VENDRUSCOLO

00568-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: NIRLEY PETEROSSI JÚNIOR X Reclamada: PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES NOVA FRON-

Fica V.Sª intimado da decisão prolatada nos autos do processo em epígrafe que acolheu em parte os embargos à execução opostos

pelo Reclamado. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s): 296/299)

00007675/MS LEONARDO AVELINO DUARTE

00834-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio Reis Neves Reclamada: Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda Vi

tos. 1. Satisfeita a obrigação pelo devedor, julgo extinta a execução. 2. Liberem-se os créditos a quem de direito, com as devidas re-tenções legais. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cau-

telas de estilo. (Folha(s): supra)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00256-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: Nelson Jarcem X Reclamada: Marca Engenharia Ltda Vistos.

1. Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido no endereço residencial dos sócios da executada, mencionados às f. 423 e 436, a fim de que sejam penhorados tantos bens quantos bastem à garantia, ainda que parcial, do valor exeqüendo. No mandado correspondente ao sócio Carlos Eduardo Xavier Marun deverá constar também no endereço de f. 423 a numeração referida à f. 462. (Folha(s):)

00009225/MS LUCIANA DE CASTRO RAMOS

01384-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Luciana Pessoa Alves X Reclamada: Russo e Filhos Ltda ME Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s):)

0003920A/MS LUIZ AUDIZIO GOMES

00076-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: Pedro Bonfain Ferreire (Espólio de) X Reclamada: SF Formas Para Construção Civil Ltda-Vistos. 1. Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo exeqüente,

posto que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com nossas melhores homenagens. (Folha(s): supra)

0007422B/MS LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

- 01401-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Adriane Mascaro de Souza X Reclamada: Teleperformance CRM S/A Vistos.

 1. Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução.

 2. Recolha-se em guia própria o depósito efetuado.

 3. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cautalas da exit

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01532-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Cátia Firmino Marciliano X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do

Fica V.Sa intimado(a) da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formu-lados pelo(a) Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se dis-ponível no sitio www.trt24.gov.br (Folha(s): 140/147)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAI

01502-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Adriana Santa Cruz X Reclamada: Oziel Saldanha da Costa Vistos. Junte-se a peticão.

 Homologo o acordo noticiado pelas partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto ao prazo para pagamento das verbas previdenciárias.

 Findo o prazo pactuado (27.02.07), defere-se à executada o para de 30 días para que comprove nos autos o pagamento das con-tribuições previdenciárias, conforme valores já apurados, sem pre-juízo de atualização até a data do efetivo pagamento. 3. Intimem-se, sendo o executado, via postal.

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00214-2006-006-24-02-2 (N) Reclamante: Jailson Mendonça Haine X Reclamada: Coopertécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Esciais Vistos

peciais Vistos.

1. Intimem-se as partes para que apresentem, no prazo legal, contra-razão ao recurso ordinário interposto pelo INSS.

2. Decorrido o prazo supra, certifique-se, se for o caso, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trbalho da 24º Região.

(Folha(s):)

00546-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Manoel Luis de Campos X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Fica V.Sª intimado para, quer-endo, no prazo de 05 dias formular questior, bem como indicar as-sistente técnico para realização de perícia. (Folha(s): 152)

00010652/MS MARIA MARTA PAVAN

01124-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Orceni Gomes Pereira X Reclamada: Martins Com. e Serv. de Distribuição S/A Fica V. Sª intimado para, querendo, no prazo de 05 dias formular quesitos, bem como indicar assistente técnico para realização da perícia. (Folha(s): 264)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00973-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Graciela Cáceres Morel X Reclamada: Douglas de Alessandro Benites Vistos, etc.

Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara à f. 25 e o valor da contribuição previdenciária à f. 24, fixando o débito da parte reclamada em 28.02.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do débito Crédito do Exegüente Bruto 212.09 122,49 INSS Recte - ônus recda 334,58

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação

3. Cite-se executoriamente o devedor através de mandado para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7ª, inc. I). (Folha(s):)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

01361-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Jorge Pedro da Silva Filho X Reclamada: Vermelho Grill Restaurante Ltda EPP Fica V.Sº intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.tr24.gov.br/ (Folha(s): 202/211)

00009263/MS MAURO CESAR DOMINGUES

01704-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: André Luiz Castro Teixeira X Reclamada: Associação Médica de Mato Grosso do Sul Vistos.

1. Deixo de homologar o acordo na forma como proposto, vez que já houve provimento jurisdicional que concluiu pela existência da re-

lação de emprego entre as partes, fato que só pode ser alterado mediante interposição do recurso judicial cabível, e não por mera liberalidade das partes. 2. Confira-se a este respeito o aresto do Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da 15ª Região. SENTENÇA - DECLARATÓRIA-CONSTITUTIVA DA RELAÇÃO DE EM-

Trabalho da 15ª Região.

SENTENCA - DECLARATÓRIA-CONSTITUTIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO - ACORDO CELEBRADO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO.

PAGAMENTO POR MERA LIBERALIDADE SEM RECONHECIMENTO
DO LIAME EMPREGATÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO
QUE HOMOLOGOU O ACORDO E DETERRINOU FOSSE EFETUADA A
ANOTAÇÃO NA CTPS - INCABÍVEL.
Após ter sido proferida senteça declaratória-constitutiva da relação
de emprego e antes do trânsito em julgado, as partes celebraram
acordo, por mera liberalidade e sem reconhecimento do vinculo empregatício, para pagamento parcelado das verbas condenatórias, o
qual foi homologado, porém sendo determinados os recolhimentos
previdenciários e do imposto de renda, bem como que fossem efetuadas as anotações na CTPS, ensejando tal determinação a impetração
do presente mandado de segurança, sob o fundamento de que é ilegal e
abusivo, ferindo direito líquido e certo, eis que as partes podem, a
qualquer momento, celebrar acordo. Equivoca-se a impetranção
não pode ser desconstituída pela mera vontade das partes, já que
envolve normas de ordem pública, as quais não podem ser objeto
de transação e, portanto, inexistindo ato abusivo e ilegal e, muito
menos, havendo que e cogitar de direito líquido e certo, eis custo de transação e, portanto, inexistindo ato abusivo e ilegal e, muito
menos, havendo que e cogitar de direito líquido e certo, tornando
incabível a utilização do mandado de segurança para efeito de cassar
aludida determinação. (TRT 15ª R - MS334/01 - (995/01) - SE - Rel.
Juiz Samuel Corrêa Leite - DOESP 22.10.2001 - p. 3)
3. Desta felta, intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de
50 dias, adequarem o acordo aos termos da sentença prolatada, sob
pena de prosseguimento do feito.
(Folha(s):)

pena de prosseguimento do feito. (Folha(s):)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

- 01401-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Adriane Mascaro de Souza X Reclamada: Teleperformance CRM S/A Vistos.

 1. Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução.

 2. Recolha-se em guia própria o depósito efetuado.

 3. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

 (Folha(s): supra)

0002491A/MS NELSON CHAGAS

00003-2007-006-24-00-5 (B) Reclamante: Nelson Chagas X Reclamada: SACE Saldanha Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda Fica V.Sº intimado para esclarecer, no prazo de 05 días, se o acordo é firmado sem o reconhecimento do vínculo de emprego. (Folha(s): 14)

00008575/MS NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR

01145-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Eva Pego Ferreira X Reclamada: Unifor Indústria e Comércio de Uniformes Ltda DESPACHO lamada: Unifor Industria e Comercio de Uniformes Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC) Fica V.5ª., intimado da redesignação da Audiência para o dia 19/04/2007 às 14h40min.

(Folha(s):)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00159-2007-006-24-00-6 (I) Consignante: Três Américas Transportes Ltda X Consignado: Milton Sérgio Rissi Vistos, etc. Intíme-se a Consignante para que no prazo de 05 (cinco) días, comprove nos autos o valor depósito bancário em nome do Consignado, sob pena de indeferimento da presente ação. Feito comprovação do depósito, cite-se o Consignado da data da audiância (Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00064-2007-006-24-00-2 (M) Autor: Alice Greffe X Réu: Caixa

Os Reclamantes pleiteiam a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado que a Reclamada se abstenha de promover qualquer redução nos seus salários, como previsto no documento CI SUPES/GERET/239/06#10 de 07 de dezembro de 2006.

Para que seja deferida a antecipação dos efeitos da tu-tela, é preciso que exista prova inequívoca da verossimilhança da alegação e reste demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).

Quanto à prova inequívoca da verossimilhança da ale-gação, entendo que ela existe no caso. Verifica-se que a Reclamada pretende reduzir a jornada de trabalho dos Reclamantes para 6h, com redução proporcional da gratificação de função. Ocorre que a gratifi-cação de função, pela sua própria denominação, parece retribuir as maiores responsabilidades do cargo e não as horas trabalhadas a mais, como, inclusive, reconhecido nas diversas sentenças proferidas nos processos que movem os Reclamantes em face das Reclamadas. Deve-se mencionar, ainda, que mesmo para aqueles Reclamantes que tiveram suas a cões fulgadas improcedentes. a verossimilhanca que tiveram suas ações julgadas improcedentes, a verossimilhança da alegação continua a existir, em razão da controvérsia existente.

No mais, existe o perigo na demora, considerando que o ato da Reclamada implicará em relevante redução salarial.

redução na gratificação de função percebida pelos Reclamantes, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 por Reclamante.

Para audiência inicial, designo o dia 22/03/2007 às 13h30min.

Intimem-se os Reclamantes.

Notifique-se o Reclamado, inclusive dessa decisão

(Folha(s):)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

01010-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Antônio Alves de Souza X Reclamada: Companhia Industrial Rio Parana Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 147/199 e o valor das contribuições previdenciárias apresentada pelo INSS à F. 200(item 1.2), fixando o débito da parte executada em 31/01/2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Crédito do Exeqüente Bruto	3.227,29
Custas Processuais	80,53
Contribuição Previdenciária Empregador	796,42
Honorários perito-contador	400,00
Total	4.504,24

2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto le gal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social empregado	373,77
Recolhimento fiscal IRRF	113,35
Total	487,12

- 3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
- Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7ª, inc. I). (Folha(s):)

00007167/MS PAULO CÉSAR RECALDE

00076-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: Pedro Bonfain Ferreira (Espólio de) X Reclamada: SF Formas Para Construção Civil Ltda. Vistos. 1. Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo exeqüente,

1. Recebb o recurso de agravo de perição interposto pelo exequente, posto que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com nossas melhores homenagens.

(Folha(s): supra)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00834-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio Reis Neves Reclamada: Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda V

- os. . Satisfeita a obrigação pelo devedor, julgo extinta a execução. . Liberem-se os créditos a quem de direito, com as devidas re-
- 1. Satisfetta d'unique par la companya de direito, com as devidas re-tenções legals. 3. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cau-telas de estilo.

01361-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Jorge Pedro da Silva Filho X Reclamada: Vermelho Grill Restaurante Ltda EPP Fica V.Sa intimado da sentença proferida nos autos do processo em epigrafe que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sitio www.trt24.gov.br/ (Folha(s): 202/211)

01434-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Manoel da Silva X Reclamada: Antonio Raul Scherer Fica V.S³ intimado da sentença proferida nos autos do processo em epigrafe que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s): 62/65)

01434-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Manoel da Silva X Reclamada: Antonio Raul Scherer Vistos, etc.

O patrono do Reclamante requer a expedição de certidão "esclarecendo que o motivo do advogado subscritor não ter comparecido à audiência foi a falha ocorrida no sistema interno do prédio (. . .)".

Indefiro o pedido, pois não se trata de ato ou termo do processo, que autorizaria a expedição de certidão (art. 169 do CPC).

Para julgamento designo o dia 09.02.2007, às 17h01.

As partes serão intimadas da sentença (Folha(s): 61)

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

01528-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: Síverson Ribeiro de Souza X Reclamada: California Pet Shop Vistos.

Junte-se a petição.

1. Indefiro, por ora, o pedido de liberação do valor bloqueado, vez que a parte executada ainda não foi intimada da penhora, nem do prazo para interposição de embargos.

2. Intime-se a executada, via oficial de justiça, do bloqueio de numerário em conta de sua titularidade, bem como da sua conversão

em penhora, devendo, ainda, ser intimada do prazo para interposição (Folha(s):)

00008925/MS RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA

00464-2005-006-24-00-6 (B) Reclamante: MAGNO DO ESPIRITO SANTO E SILVA X Reclamada: R O TRANSPORTADORA LTDA Vistos. Junte-se o mandado.

1. Considerando a entrega dos bens adjudicados, dou por quitado o crédito do reclamante.

2. Atualize-se o valor das contribuições previdenciárias, e intime-se a executada para que comprove o pagamento, no prazo de 05 dias, con para de o procuesto.

sob pena de execução. (Folha(s):)

00007745/MS RICARDO PAVÃO PIONTI

00518-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Milton Borges Reclamada: Brasil Telecom S/A Filial Mato Grosso do Sul Vi

. À Secretaria para formação da carta de sentença, com cópia d

despacho.

2. Após, para liquidação de sentença nomeio o como perito contador o Sr. VELIZ OJEDA JÚNIOR para que, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos. Intime-se-o.

3. Apresentados os cálculos, intime-se o INSS para se manifestar sobre os valores das contribuições sociais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 39), observando que a parcela relativa ao empregado será limitada ao teto legal.

4. Discordando da conta, deverá o INSS apresentar, discriminadamente, os valores das contribuições sociais do empregado e do empregador.

5. Os autos principais deverão subir ao E. TRT da 24ª Região, conforme determinado à f. 6. (Folha(s):

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00744-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: Gilmar dos Santos Souza

uu/44-2UUS-UUS-24-UU-4 (B) Reclamante: Gilmar dos Santos Souza X Reclamada: Sergio Augustinho Pereira - Me ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.5ª. intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da Receita Federal, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f.504. (Folha(s):)

00753-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: ALEX APARECIDO DE ANDRADE X Reclamada: SERGINO MARTINS ATO ORDINATÓRIO

ANDRADE X Reclamada: SERGINO MARTINS ATO ORDINATORIO (Art. 16.2 § 4º do CPC)
Fica V.S³. intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da Receita Federal, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. 144. (Folha(s):)

00006374/MS ROZILDA ROSSI ZEFERINO

01829-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Getúlio Theodoro Ferreira X Reclamada: Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda O pedido de desentranhamento de documentos será analisado em

momento oportuno. 2. Quanto ao pedido de juntada de novos documentos, indefiro, uma

vez que a parte já teve ocasião própria para fazê-la. 3. Dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, dos documentos (Folha(s):)

0004535B/MS RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS

00397-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Almir Brito dos Santos Neto X Reclamada: Magno Serviços Empresariais Ltda Vistos. Junte-se a petição da reclamada e a de interposição do recurso de Al pelo INSS.

Ad peio INSS.

1. Com razão o reclamado. Proceda à Secretaria a juntada aos autos do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária constante na contracapa dos autos.

Desta feita, revogo os itens 3 e 4 do despacho de fis. 109/110.

2. Com efeito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamente.

damentos.

3. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS,

s. Rectedo d'ecturo de agravo de instrumiento interposso pie intes), vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Reputo, contudo, desnecessária a formação do correspondente instrumento, porquanto o feito prossegue apenas quanto à discussão acerca da competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição previdenciária referente ao período de vínculo trabalhista reconhecido em juízo.

4. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao agravo e ao recurso principal, no prazo legal.

5. Decorrido o prazo su Decorrido o prazo supra, certifique-se, se for o caso, e remetam-os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. se os autos a (Folha(s):)

00004511/MS SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELLO

00079-2007-006-24-00-0 (M) Autor: Banco do Brasil S/A X Réu: Ailton de Souza Brites Vistos.

Junte-se a petição.

1. Trata-se de recurso ordinário interposto pelo autor, sem a devida comprovação do recolhimento das custas às quais fora condenado.

2. Dispõe o § 1º do artigo 789 da CLT que "As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal. Assim, considerando a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, deixo de receber o recurso em questão, vez que deserto.

3. Neste sentido é o entendimentos dos nossos tribunais:

RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - PRAZO - DESERÇÃO O presente apelo não pode ser conhecido, porquanto não observada a disposição contida na 2ª parte do § 1º do art. 789 da CLT, o qual, expressamente, determina que, no caso de interposição de recurso ordinário, as custas devem ser pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal. (TRT 2º R. - RS 01418 - (20040622252) - 4º T. - Rel³ Juíza Odette Silveira Moraes - DOESP 26.11.2004) JCLT.789 JCLT.789.1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - AUSÉNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOHIMENTO DAS CUSTAS - Não há que se falar em afronta ao art. 5°, XXXV e LV, da Carta Magna pelo acórdão regional, que não conheceu do recurso ordinário da reclamada por deserção, quando a recorrete não comprovou, no prazo alusivo à interposição do recurso, o recolhimento das custas processuais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR 1008/2003-011-05-40.5 - 2ª T. -Rel. Juiz Conv. Josenido dos Santos Carvalho - DJU 16.09.2005) JCF.5 JCF.5.XXXV JCF.5.LV

(Folha(s):

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00568-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: NIRLEY PETEROSSI JÚNIOR X Reclamada: PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES NOVA FRON-TEIRA LTDA

Fica V.Sª intimado da decisão prolatada nos autos do processo em epígrafe que acolheu em parte os embargos à execução opostos

Reclamado. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt24.gov.br (Folha(s): 296/299)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00086-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Carla Mathias Orlando X Reclamada: Agar Comércio Indústria Ltda. Vistos.

1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

2. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Formes eo correspondente instrumento e certifique-se nos autos principais a sua interposição.

3. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao agravo e ao recurso principal, no prazo legal.

4. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

5. Por fim, considerando a certidão de f. 143, verso, cumpra-se o item

gio Tribunal Regional do Trabalho da 24º Regiau. 5. Por fim, considerando a certidão de f. 143, verso, cumpra-se o item 2 e seguintes do despacho de f. 141, (Folha(s):)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

00397-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Almir Brito dos Santos Neto X Reclamada: Magno Serviços Empresariais Ltda Vistos. Junte-se a petição da reclamada e a de interposição do recurso de Al pelo INSS.

AI pelo INSS.

1. Com razão o reclamado. Proceda à Secretaria a juntada aos autos do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária constante na contracapa dos autos.

Desta feita, revogo os itens 3 e 4 do despacho de fls. 109/110. 2. Com efeito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fun-

damentos.

3. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
Reputo, contudo, desnecessária a formação do correspondente instrumento, porquanto o feito prossegue apenas quanto à discussão acerca da competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição previdenciária referente ao periodo de vinculo trabalhista reconhecido em juízo.

4. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao agravo e ao recurso principal, no prazo legal

4. Inimientos a partes plat aplate aplate plate in initiat azuze ao agravo e ao recurso principal, no prazo legal. 5. Decorrido o prazo supra, certifique-se, se for o caso, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. (Folha(s):)

0010841B/MS SILVIO RIBEIRO DA SILVA

01689-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Juvelina Francisca dos Santos X Reclamada: Marta L. N. da Silva Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara à f. 32 e o valor da contribuição previdenciária à f. 30 - item 1.2 - , fixando o débito da parte executada em 28/02/2007, sem prejuizo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do débito Valor em R\$ Crédito do Exequente Contribuição Previdenciária Empregador 10.922.83 174,40 INSS Reclamante - onus Reclamada 11.703.27

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação

- Cite-se executoriamente os devedores via mandado para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7ª, inc. I).
- 4. Não efetuado o pagamento no prazo assinalado no item anterior, voltem-me conclusos os autos para apreciar o requerimento de f.

(Folha(s):)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

01113-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Jorge Domingos Alexandre X Reclamada: Municipio de Terenos Vistos.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte reclamada, posto que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Trabalho, com nossas

melhores homenagens (Folha(s): supra)

00005758/MS TATIANA ALBUOUEROUE CORRÊA KESROUANI

00420-2005-006-24-00-6 (B) Reclamante: Margarida Martinez X Reclamada: Ilma de Souza Medeiros - ME Vistos.

Reclamada: Ilma de Soluza meterios en el secución de petição.

1. A executada noticia que nos autos 290/2005-001-24-00, foi penhorado bem imvel de propriedade do executado João Carlos Medeiros, cujo valor reputa suficiente para arcar com ambas as execuções.

2. Desta feita, expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos supramencionados, no valor da presente execução.

(Folha(s):)

01504-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Elton Gonçalves de Oliveira X Reclamada: Seara Alimentos S/A Vistos, etc

Quanto à perícia médica, indefiro o pedido, vez que não se mostra necessária para solução da lide.

Considerando, porém, o pedido de adicional de insalubri dade, determino a realização de perícia técnica no local de trabalho.

Para realização da perícia, nomeio o Sr. Eric Capobianco, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias, contados da intimação. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias (contados da intimação). Intime-se o perício para: a) Para realizar a perícia. A intimação do perito deverá ser efetivada após a apresentação de quesitos, ou diante do uevera ser efetivada após a apresentação de quesitos, ou diante do transcurso do prazo fixado (sem que as partes tenham formulado quesitos). b) comunicar ao Juízo o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. A comunicação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se as partes (CPC, art. 431-A).

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (dois) dias: a) formular os quesitos. b) Indicar assistente técnico (CPC, art. 421, \S 1°).

Intimem-se (Folha(s): 244)

00075455/SP WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JUNIOR

01504-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Elton Gonçalves de Oliveira X Reclamada: Seara Alimentos S/A Vistos, etc

Quanto à perícia médica, indefiro o pedido, vez que não se mostra necessária para solução da lide.

Considerando, porém, o pedido de adicional de insalubridade, determino a realização de perícia técnica no local de trabalho.

Para realização da perícia, nomeio o Sr. Eric Capobianco, que deverá Para realização da perícia, nomeio o Sr. Eric Capobianco, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias, contados da intimação. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias (contados da intimação). Intime-se o perito para: a) Para realizar a perícia. A intimação do perito deverá ser efetivada após a apresentação de quesitos, ou diante do transcurso do prazo fixado (sem que as partes tenham formulado quesitos). b) comunicar ao Juízo o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. A comunicação deverá ser felta com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se as partes (CPC, art. 431-A).

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (dois) dias: a) formular os quesitos. b) Indicar assistente técnico (CPC, art. 421, \S 1°).

Intimem-se (Folha(s): 244)

00008290/MS WILSON TAVARES DE LIMA

01437-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Reginaldo Nunes Souza X Reclamada: Ecological Expeditions Vistos, etc.

- 1. Homologo os cálculos relativos às contribuições previdenciárias de f. 46 item 1.2 , no valor de R\$ 165,00, elaborados pelo INSS, sem prejuízo de novas atualizações, na data do efetivo pagamento.
- 2. Inclua-se o INSS no pólo ativo da presente ação
- Cite-se a reclamada, via postal, para que no prazo de 48 (quaren-ta e oito) horas pague o seu débito ou indique bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s):)

00005728/B ZARIFE CRISTINA HAMDAN

00214-2006-006-24-02-2 (N) Reclamante: Jailson Mendonça Haine X Reclamada: Coopertécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Esciais Vistos

peciais Vistos.

1. Intimem-se as partes para que apresentem, no prazo legal, con-

11. Infiniterir-se as partes para que apresentent, no prazo legar, con-tra-razão ao recurso ordinário interposto pelo INSS. 2. Decorrido o prazo supra, certifique-se, se for o caso, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trbalho da 24ª Região. (Folha(s):)

7a Vara do Trabalho de Campo Grande

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01582-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Nandra Quevêdo Jara X Reclamada: Kalil e Yonamine Ltda ME Os atos processuals levados a efeito em audiência de instrução processual são declarados sem efeito, porque a sessão teve início às 16h15m, em ofensa à PORTAR-IA TRT TRT/GP/DGCA N. 81/2007, que suspendeu o expediente das Varas do Trabalho da Capital no dia 12.02.2007, a partir das 16h00m, para a realização de solenidade de batismo do nome do Fórum Trabalhista, em homenagem ao Senador Ramez Tebet. Designa-se audiência de instrução processual para o dia 07.05.2007, às 15h30m. As partes deverão ser intimadas, via postal, para comparecerem e prestarem depoimentos pessoals, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas; intime-se os advogados, (folha(s): 71)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00365-2006-007-24-00-1 (M) Autor: Clenira Brandão de Souza X Réu: Caixa Econômica Federal Libere-se à ré o depósito de f. 134, referente a devolução das custas.

Após, arquivem-se

Intime-se. (Folha(s):)

00576-2006-007-24-00-4 (M) Autor: Donizete Marques de Rosario X Réu: Caixa Econômica Federal Libere-se à ré o depósito de f. 435, referente a devolução das custas. Intime-se.

(Folha(s):)

01817-2006-007-24-00-2 (M) Autor: Emerson da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Indefiro o pedido de reconsideração da sentença formulado pelo autor por falta de amparo legal (art. 463 do CPC).

Intime-se. Intime-se a ré para regularizar sua representação postulatória em 48 horas, pois a procuração apresentada é simples fotocópia. (Folha(s): 60)

00032-2007-007-24-00-3 (M) Autor: Rudiney de Araújo Leal X Réu: Caixa Econômica Federal "SENTENÇA Caixa Econômica Federal "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste

Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todas os efeitos legais, nos autos do processo no 00032-2007-007-24-00-3, que RUDINEY DE ARAÚJO LEAL move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decide-se rejetar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial autorizando a movimentação da conta vinculada da autora em decorrência de extinção dos contratos de trabalho por modalidade equivalente a dispensa sem justa causa.

Após o trânsito em julgado da presente decisão expeça-se o respectivo alvará.

Defere-se à autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela ré no valor de R\$ 75,39, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.769,72), isentas, na forma do artigo 24-A da Lei 9.028/95.

9.028/95

Intimem-se as partes.' (Folha(s): 35/40)

00093-2007-007-24-00-0 (M) Autor: Francisca Domingues da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Considerando a resistência oferecida pela Caixa Econômica Federal quanto à pretensão do requerente, o procedimento de jurisdição voluntária converte-se em procedimento de jurisdição contenciosa. Em decorrência, a CEF deixa de ser mera interessada, passando à condição de parte. Retifique-se a autuação e demais registros, incluindo-se a CEF no polo passivo como ré. Intime-se a CEF.

Intime-se a CEF.

(Folha(s): 41)

00011337/MS ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS

01817-2006-007-24-00-2 (M) Autor: Emerson da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Indefiro o pedido de reconsideração da sentença formulado pelo autor por falta de amparo legal (art. 463 do CPC). Intime-se.

ne-se. ne-se a ré para regularizar sua representação postulatória em 48 s, pois a procuração apresentada é simples fotocópia. horas, pois a pi (Folha(s): 60)

00008201/MS ANA CLÁUDIA PEREIRA LANZARINI LINS

01547-2006-007-24-00-0 (I) Consignante: Marpas Munk Ltda X Consignado: Odair Santana "SENTENÇA

Consignado: Odair Santana "SENTENÇA"

(...) III - CONCLUSÃO

Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na a ação de consignação em pagamento de nº 0 1547-2006-007-24-00-0, que MARPAS MUNK

move em face de ODAIR SANTANA decide-se julgar procedente o pedido formulado na petição inicial, declarando extinta a obrigação no valor de RS 82.51 referente ao pagamento de saldo salarial, ricando a consignante desobrigada de quaisquer ônus concernentes a juros de mora e correção monetária sobre tal valor. Custas processuais no valor de R\$ 10,64 (minimo legal) pelo con-

signado, dispensado o recolhimento pelo deferimento da justica gra-

Intimem-se as partes." (Folha(s): 55/57)

00010371/MS ANTONIO MOURÃO

01582-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Nandra Quevêdo Jara X Reclamada: Kalil e Yonamine Ltda ME Os atos processuals levados a efeito em audiência de instrução processual são declarados sem efeito, porque a sessão teve início às 16h15m, em ofensa à PORTAR-IA TRT TRT/GP/DCCA N. 81/2007, que suspendeu o expediente da Varas do Trabalho da Capital no día 12.02.2007, a partir das 16h00m,

Varas do Trabalho da Capital no dia 12.02.2007, a partir das 16h00m, para a realização de solenidade de batismo do nome do Fórum Tra-balhista, em homenagem ao Senador Ramez Tebet. Designa-se audiência de instrução processual para o dia 07.05.2007, às 15h30m. As partes deverão ser intimadas, via postal, para com-parecerem e prestarem depoimentos pessoals, sob pena de con-fissão, acompanhadas das testemunhas; intime-se os advogados, também, estes pelo Diário da Justiça (Folha(s): 71)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00037-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Garcia de Souza X Reclamada: Companhia Brásileira de Distribuição Apresentado o cálculo de liquidação a f. 156/157 que utilizou como base de cálculo o salário mínimo da época.

o salario minimo da epoca. Insurge-se o reclamante contra o cálculo alegando que não existem nos autos os recibos de pagamentos, daí não se podendo apurar qual

a correta base de cálculo. a conteta base de Calculo. A reclamada alega que todos os documentos referente ao reclamante já foram juntados aos autos, não havendo divergência quanto ao

A reclamada alega que todos os documentos referente ao reclamanto a já foram juntados aos autos, não havendo divergência quanto ao cálculo.

Na fundamentação da sentença condenatória consta: "... exceção feita aos meses de 12/91 e 03/92 (de forma proporcional), cujas guias não foram apresentadas" - f. 116, último parágrafo.
Pela anotação na CTPS - f. 17 -, constata-se que o salário inicial foi de NCz\$205,25, aproximadamente 2,5 salários-mínimos.
Assim, acolho a impugnação ao cálculo, e, diante da falta de melhores subsídios, determino sua retificação, passando a utilizar como base de cálculo o equivalente a 2,5 salários-mínimos vigente na época.

(Folha(s): 163)

00009902/MS BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT

00165-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Neviton Matias de Oliveira X Reclamada: Agrisul Agricola Ltda - Sucessora da Usina Santa Olinda S/A Tomar ciência de que a audiência inicial "UNA" foi designada para o dia 12/04/2007, às 10:00 horas, a ser realizada no Salão de Múltiplo Uso da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, sito na Rua Paraná, n° 1830, Jardim Jandaia. (Vara Itinerante). (Folha(s): 54v°)

00006632/MS CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO

00471-2006-007-24-00-5 (AIND) Autor: Maria Virtude Tavares da Silva X Réu: Telems Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A Os autos foram devolvidos em face do acordo noticidado pelas partes (cópia às f. 380/381), contendo a expressa renúncia do recurso in-terneto.

terposto. Para que surta os efeitos jurídicos, homologo o acordo entabulado pelas partes, declarando que, em razão da natureza indenizatória não há incidência da contribuição previdenciária. Depositado o valor avençado, expeçam-se as correspondentes guias

de liberação, bem como alvará para saque do depósito recursal, am-bos em favor da parte autora. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela rec-

lamada. Se em termos, arquivem-se os aut (Folha(s): 383)

00007614/MS DANIEL ZANFORLIM BORGES

01770-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Nelson Alves Correa X Reclamada: Blitzem Segurança Ltda O reclamante requer a desistência da ação

cia da ação.

Homologo a desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$290,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$14.500,00, dispensadas, em face da declaração de insuficiência econômica de 6. 10.

Retires-se o feito da pauta de audiência do dia 26/02/07.

Intimem-se. (Folha(s): 37)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01528-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio dos Santos Lacerda X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dis-

reio exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dis-positivo para todos os efeitos legias, na reclamação trabalhista nº 01528-2006-007-24-00-3, que ANTÔNIO DOS SANTOS LACERDA (reclamante), move em face de HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (reclamada) decide-se: a) reconhecer a prescrição das preten-sões do autor, relativamente aos valores exigíveis anteriormente a 19/09/2001, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito,

com relação a esses pedidos, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC; b) JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de olto dias, conforme fundamentação:

- Horas extras e reflexos;

- Devolução de descontos a título de "quebra de caixa";

Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sen tença por cálculo, ocasião em que serão computados os juros e cor reção monetária, na forma da lei e das Sumulas 200 e 381 do TST. reção monetária, na forma da lei e das Sumulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Sumula 368 do TST, devendo cada parte arcar com sua cota da contribuição previdenciária, recolhida e comprovada pela reclamada, nos termos do artigo 46 da 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Defere-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada no importe de R\$ 8.0,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes e o INSS." (Folha(s): 268/273)

0004880A/MS EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01539-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Lusinei Alves Foss X Reclamada: Valdir Ferreira de Almeida - ME "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista no 01539-2006-007-24-00-3, que LUSINEI ALVES FOSS (reclamante) move em face de VALDIR FERREIRA DE ALMEIDA - ME (reclamada) decide-se não reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinando o retorno da reclamante ao serviço em decorrência de estabilidade sindirala A III CAD PROFEDITE EM PADITE os demais estabilidade sindirala A III CAD PROFEDITE EM PADITE os demais determinando o retorno da reciamante ao serviço em decorrencia de estabilidade sindical e JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de oito dias: 1 - Reflexo das comissões em repousos semanais remunerados e re percussões em férias +1/3, salários trezenos e depósitos de FGTS;

- Horas Extras e reflexos; Indenização pela não concessão do intervalo mínimo intrajor

nada;
Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculo, ocasião em que serão computados os juros e correção monetária, na forma da lei e das Sumulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Sumula 368 do TST, devendo cada parte arcar com sua cota da contribuição previdenciária, recolhida e comprovada pela reclamada, nos termos do artigo 46 da 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-

artigo 46 da 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Defere-se à reclamante os beneficios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes e o INSS." (Folha(s): 224/232)

00154-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Sérgio Pereira de Lima X Reclamada: Jeci Silveira de Barcelos - Fazenda Nova Esperança (Rep. P/Fernando Augusto de Barcelos) Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pelo reclamante.
Redesigno a audiência do dia 27/02/07 para o dia 05/03/07, às 14 horas, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT.

(Folha(s): 18)

00008207/MS ELAYNE SILVA VIANA

01554-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Eliane Maria Caixeta X Reclamada: Oliveira e Donin Ltda ME Do despacho de f. 42, intime-se a reclamada por mandado, conforme requestado à f. 48. A petição de f. 44/48 será analisada posteriormente. (Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00471-2006-007-24-00-5 (AIND) Autor: Maria Virtude Tavares da Silva X Réu: Telems Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A Os autos foram devolvidos em face do acordo noticidado pelas partes (cópia às f. 380/381), contendo a expressa renúncia do recurso in-

terposto.

Para que surta os efeitos jurídicos, homologo o acordo entabulado pelas partes, declarando que, em razão da natureza indenizatória não há incidência da contribuição previdenciária.

Depositado o valor avençado, expeçam-se as correspondentes guias de liberação, bem como alvará para saque do depósito recursal, am-

bos em favor da parte autora.

Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela rec-

lamada

Se em termos, arquivem-se os autos. (Folha(s): 383)

00003454/MS ELIAS PEREIRA DE SOUZA

00255-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido da Silva Lopes X Reclamada: Navimix Suplementos Minerais e Rações Ltda. Dos cálculos apresentados às fls. 151/154, vistas ao reclamado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2°, CLT). (Folha(s): 150-3)

00011207/MS FRANCISCO CLEITON ADRIANO

00032-2007-007-24-00-3 (M) Autor: Rudiney de Araújo Leal X Réu: Caixa Econômica Federal "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, nos autos do processo nº 00032-2007-007-24-00-3, que RUDINEY DE ARAÚJO LEAL move em

face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decide-se rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito JULGAR PRO-CEDENTE o pedido formulado na petição inicial autorizando a movimentação da conta vinculada da autora em decorrência de extinção dos contratos de trabalho por modalidade equivalente a dispensa reportera con susta cuera responsante como contratos de trabalho por modalidade equivalente a dispensa sem iusta causa.

Após o trânsito em julgado da presente decisão expeça-se o respec tivo alvará.

tivo alvará. Defere-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas pela ré no valor de R\$ 75,39, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.769,72), isentas, na forma do artigo 24-A da Lei 9.028/95

00003317/MS GERALDO APARECIDO BARBETA

00781-2006-007-24-00-0 (M) Autor: Nilton Lúcio Carvalho X Réu: Transportadora Fretão Ltda "SENTENÇA

Transportadora Fretão Ltda "SENTENÇA (...) III - O ISPOSTITUO ISSO POSTO, rejeito as preliminares aventadas e resolvo o mérito fulcrado no artigo 269, inciso 1 do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NILTON LÚCIO DE CARVALHO e por JOANA MARIA LOPES CARVALHO em face da TRANSPORTADORA FRETÃO LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 00781.2006.007.24.00-0, tudo na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa. Honorários periciais pela União no montante de R\$ 1.000,00. Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuido a causa de R\$ 100.000,00 que ficam dispensados de seu recolhimento em virtude da gratuidade processual concedida.

processual concedida. Intimem-se as partes e a União.

(Folha(s): 156/162)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

01528-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio dos Santos Lacerda X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO Pelo exposto na fundamentacão, que faz parte integrante deste dis-

erda X Reclamada: Huber Comercio de Alimentos Ltda "SENTENÇA (...) III - CONCIUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista no
01528-2006-007-24-00-3, que ANTÔNIO DOS SANTOS LACERDA
(reclamante), move em face de HUBER COMÊRCIO DE ALIMENTOS
LTDA (reclamada) decide-se: a) reconhecer a prescrição das pretensões do autor, relativamente aos valores exigíveis anteriormente a
19/09/2001, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito,
com relação a esses pedidos, nos termos do art. 269, inciso IV, do
CPC; b) JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias, conforme fundamentação:

- Devolução de descontos a título de "quebra de caixa";

Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculo, ocasião em que serão computados os juros e correção monetária, na forma da lei e das Sumulas 200 e 381 do TST.
Recollimentos fiscais e previdenciários na forma da Sumula 368 do
TST, devendo cada parte arcar com sua cota da contribuição previdenciária, recolhida e comprovada pela reclamada, nos termos do

denciária, recolhida e comprovada pela reclamada, nos termos do artigo 46 da 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-

artigo 46 da 6.341/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Defere-se ao reclamante os beneficios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 4.000,00.
Intimem-se as partes e o INSS."
(Folha(s): 268/273)

00007372/MS JANETE AMIZO

01690-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Vanessa da Silva Dias X Reclamada: Tatiana Ávila Capillé "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO

(...) III - CUNCLUSAU Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dis-Pelo exposto na rundamentação, que faz parte integrante deste dis-positivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01690-2006-007-24-00-1, que VANESSA DA SILVA DIAS (reclaman-te) move em face de TATIANA AVILA CAPILLE (reclamada) decide-se julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, devendo a reclamado, no prazo de 48 horas: - Efetuar as devidas retificações na CTPS da reclamante, conforme item 03 da fundamentação; - Regularizar os depósitos de FGTS incidentes sobre as verbas sal-

- Regularizar os depósitos de FGTS incidentes sobre as verbas salariais referente a todo o contrato de trabalho, ora reconhecido e parcelas salariais deferidas por esta sentença, sob pena de conversão do
 valor equivalente em indenização;
 Regularizar a situação da reclamante perante o Programa de Seguro
 Desemprego, através do fornecimento da documentação necessária
 habilitação do beneficio, nos termos da Lei 7-989/90, com as alterações introduzidas pela Lei 8-900/94, sob pena de conversão do valor
 equivalente em indenização, conforme Súmula 389, II do TST.
 Pagar ao reclamante, no prazo de oito dias, nos termos da fundamentação, o valor equivalente a:
 Reflexos das comissões auferidas em repousos semanais remunerados e repercussões em férias +1/3, salários trezenos e depósitos
 de FGTS e multa de 40% referente a todo o período contratual.
 Saldo de salário referente a 13 dias trabalhados no mês de
 abril/2006;

- abril/2006;
 Férias integrais referente ao período aquisitivo 2005/2006 (incluído o período correspondente ao aviso prévio cumprido em casa) acrescidas do adicional legal de 1/3;
 Décimo terceiro salário na proporção de 04/12 referente ao ano de 2006;

Horas extras e reflexos; - Multa dos artigos 467 e 477 da CLT; Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sen-

tença por cálculo, ocasião em que serão computados os juros e cor-reção monetária, na forma da lei e das Sumulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Sumula 368 do TST, devendo cada parte arcar com sua cota da contribuição previ-denciária, recolhida e comprovada pela reclamada, nos termos do artigo 46 da 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

us ususus un irabalino. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza indenizatória das seguintes parcelas: indenização das férias, com 1/3, multa dos artigos 467 e 477 da CLT, depósitos de FGTS e multa de 40%.

Defere-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 70,00 a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$

se as partes e o INSS."

(Folha(s): 31/36)

00002271/MS JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES

00781-2006-007-24-00-0 (M) Autor: Nilton Lúcio Carvalho X Réu: Transportadora Fretão Ltda "SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO ISSO PORTO, rejeito as preliminares aventadas e resolvo o mérito fulcrado no artigo 269, inciso I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NILTON LÚCIO DE CARVALHO e por JOANA MARIA LOPES CARVALHO em face da TRANSPORTADORA FRETÃO LTDA, na Reclamatória Trabalhista en 00781.2006. 007.24.00-0, tudo na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa.

Honorários peridais pela União no montante de R\$ 1.000,00. Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil repis).

Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$ 100.000,00 que ficam dispensados de seu recolhimento em virtude da gratuidade

processual concedida. Intimem-se as partes e a União.

Nada mais." (Folha(s): 156/162)

00006228/MS JOÃO THEODORICO CORREA DA COSTA FILHO

01036-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Mato Grosso do Sul - SENA LIBA/MS X Reclamada: Serviço Nacional da Indústria - SENAI DR/MS Intime-se a reclamada para apresentação dos documentos solicitados pelo perito a f. 90/91, no prazo de 5 dias, sob pena de obstrução da realização da prova pericial e aplicação das penalidades cabíveis. (Folha(s): 94)

01294-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Angelita de Almeida Bezerra X Reclamada: Marcello Marcellino Comércio de Bolsas Ltda

Bezerra X Reclamada: Marcello Marcellino Comércio de Bolsas Ltda
"SENTENÇA"
(...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº
01294-2006-007-24-00-4, que ANGELITA DE ALMEIDA BEZERRA
(reclamante), move em face de MARCELLO MARCELIANO COMÉRCIO DE BOLSÁS LTDA (reclamada) decide-se rejeitar a preliminar de
carência de ação e JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados
na petição inicial.

Ouanto à reconvencão movida por MARCELLO MARCELLINO COMÉR-

na petição inicial.

Quanto à reconvenção movida por MARCELLO MARCELLINO COMÉRCIO DE BOLSAS LTDa em face de ANGELITA DE ALMEIDA BEZERRA,
decide-se julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado.
Defere-se à reclamante os benefícios da justica gratuita.
Custas, pela reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o
valor de R\$ 15.000,00, atribulido à causa.
Custas da reconvenção pela reclamada no importe de 67,85, calculadas sobre R\$ 3.392,70, atribuído à causa.
Intimem-se as partes."

(Folha(s): 129/135)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

01778-2006-007-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Alcides Gilson dos Santos "SENTENÇA" (...) III - CONCLUSÃO Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança nº 01778-2006-007-24-00-3, que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL move em face de ALCIDES GILSON DOS SANTOS decide-se: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS formulados na petição inicial a fim de condenar o requerida na pagamento lados na petição inicial, a fim de condenar o requerido ao pagamento da contribuição sindical referente aos anos de 2000, 2001, 2002 e

da contribuição sindical referente aos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003, devidamente atualizada monetariamente e a crescida de juros de mora de 1%, contados do ajuizamento da ação. Determina-se que a autora comprove nos autos, no prazo de 48 horas após o efetivo recebimento da contribuição sindical, o repasse de 20% para a "conta especial emprego e salário", conforme preceitua o artigo 589, 1V, da CLT, sob pena de expedição de oficio à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, para a aplicação da multa disciplinada no artigo 589 da CLT.
Defere-se o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas pelo requerido no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixada em R\$ 1.000,00.
Intimem-se as partes da presente decisão."
(Folha(s): 110/113)

(Folha(s): 110/113)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00165-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Neviton Matias de Ol-

iveira X Reclamada: Agrisul Agrícola Ltda - Sucessora da Usina Santa Olinda S/A Tomar ciência de que a audiência inicial "UNA" foi designada para o dia 12/04/2007, às 10:00 horas, a ser realizada no Salão de Múltiplo Uso da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, sito na Rua Paraná, nº 1830, Jardim Jandaia. (Vara Itinerante). (Folha(s): 54v°)

00009799/MS KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO

00007-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Izabel de Lourdes Rodrigues de Alcântara X Reclamada: Margareth Hokama Shinzato

drigues de Alcántara X Reclamada: Margareth Hokama Shinzato "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO Ante o exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista no 00007-2007-007-24-00-0, que IZABEL DE LOURDES RODRIGUES DE ALCÂNTARA (reclamante), move em face de MARGARETH HOKAMA SHINZATO (reclamada) decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.

formulados na petição inicial. Defere-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamante no importe de R\$ 51,22, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.561,27). Dispensado o pagamento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes (Folha(s): 21/23)

00009551/MS LORAINE MATOS FERNANDES

00270-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: Valdenice Ribeiro da Silva 002/0-2005-007-24-00-7 (b) Reclamante: Valdenice kiloeiro da S X Reclamada: Associação Beneficente de Campo Grande A execut requer o desbloqueio do valor excedente ao débito exequendo. Consta apenas a informação de bloqueio de f. 933 no valor R\$1.744,42; enquanto que o valor exequendo é de R\$65.600,25. Assim, aguarde-se eventual notícia de outros valores bloqueados. Intime-se a executada. (Folha(s): 938)

00004684/MS LUIZ SARAIVA VIEIRA

01940-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Simoni Cabral dos Santos X Reclamada: Calcenter Calçados Centro-Oeste Ltda "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01940-2006-007-24-00-3, que SIMONE CABRAL DOS SANTOS move em face de CALCENTER CALÇADOS CENTRO-OESTE LITDA decide-se interestados de contra con

em face de CALCENTER CALÇADOS CENTRO-OESTE LIDA decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Defere-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais no valor de R\$ 185,52 pela reclamante, dispensa-do o recolhimento em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

00006510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

00634-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: ERICA EPIFÂNIO TEIX-EIRA X Reclamada: SANTOS & CONCEIÇÃO LTDA Manifeste-se a reclamante, indicando os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução. Prazo: 30 dias.

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00744-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: LILIAN APARECIDA SOARES DA MATA X Reclamada: REFRIGERANTES LUANA LITDA Aplicação da teoria da Desconsideração da pessoa juridica está restrita aos sócios que participaram da sociedade por ocasião do débito trabalhista.

Considerando que o sócio Marco Antônio Momesso nassou a fazer Considerando que o socio marco Antonio momesso passou a razer parte do quadro societário em 21/02/05, ou seja, após o ajuizamento da ação, indefiro o pedido de direcionamento da execução em face desse sócio. Intime-se. desse socio. (Folha(s):)

00493-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Diego Marciano Mendonça X Reclamada: River Alimentos Ltda Homologo o acordo firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o cumprimento do acordo. No caso de descumprimento, execute-se, independentemente de novo despacho. O reclamado comprovará nos autos os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes sobre o valor do acordo, custas e honorários

periciais, que fixo em R\$ 300,00, no prazo de 45 dias após o seu cumprimento, que poderá ser parcelado em até 03 vezes, sob pena de execução, desde já autorizada. Custas, no valor de R\$ 54,00, calculadas sobre o valor acordado (art.

789 da CLT), de responsabilidade da reclamada

Ciência ao INSS

Intimem-se as partes (Folha(s):)

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

00340-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: JOSE DE OLIVEIRA AS-SIS X Reclamada: BETUMARCO S/A ENGENHARIA (A/C . F. CALA-ZANS) Manifestar-se sobre certidão de fl. 728-verso, no prazo de (Folha(s): 739)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00007-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Izabel de Lourdes Rodrigues de Alcântara X Reclamada: Margareth Hokama Shinzato drigues de Alcântara X "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO

Ante o exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00007-2007-007-24-00-0, que IZABEL DE LOURDES RODRIGUES DE ALCÂNTARA (reclamante), move em face de MARGARETH HOKAMA SHINZATO (reclamada) decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.

normulados na petição inicial.

Defere-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 51,22, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.561,27). Dispensado o pagamento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes:

Intimem-se as partes (Folha(s): 21/23)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

01940-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Simoni Cabral dos Santos X Reclamada: Calcenter Calçados Centro-Oeste Ltda "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dis-

reio exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista no 1940-2006-007-24-00-3, que SIMONE CABRAL DOS SANTOS move em face de CALCENTER CALÇADOS CENTRO-DESTE LTDA decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Defere-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais no valor de R\$ 185,52 pela reclamante, dispensado o recolhimento em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes."

00010318/MS MARLY MIYAGUCHI LOSSAVÁRO

00493-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Diego Marciano Mendonça X Reclamada: River Alimentos Ltda Homologo o acordo firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o cumprimento do acordo. No caso de descumprimento,

Aguarde-se o cumprimento do acordo. No caso de descumprimento, execute-se, independentemente de novo despacho. O reclamado comprovará nos autos os recolhimentos previdenciários etributários incidentes sobre o valor do acordo, custas e honorários periciais, que fixo em R\$ 300,00, no prazo de 45 dias após o seu cumprimento, que poderá ser parcelado em até 03 vezes, sob pena de execução, desde já autorizada. Custas, no valor de R\$ 54,00, calculadas sobre o valor acordado (art. 789 da CLT), de responsabilidade da reclamada. Ciência ao INSS.

Intimem-se as partes (Folha(s):)

00010677/MS MOZANEI GARCIA FURRER

01547-2006-007-24-00-0 (I) Consignante: Marpas Munk Ltda X Consignado: Odair Şantana "SENTENÇA

0.1547-2006-007-24-00-0 (I) Consignante: Marpas Munk Ltda X Consignado: Odair Santana "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na a ação de consignação em pagamento de nº 0.1547-2006-007-24-00-0, que MARPAS MUNK move em face de ODAIR SANTANA decide-se julgar procedente o pedido formulado na petição inicial, declarando extinta a obrigação no valor de R\$ 82,51 referente ao pagamento de saldo salarial, ficando a consignante desobrigada de quaisquer ônus concernentes a juros de mora e correção monetária sobre tal valor. Custas processuais no valor de R\$ 10,64 (mínimo legal) pelo consignado, dispensado ercolhimento pelo deferimento da justiça gratuita. Intimem-se as partes."

(Folha(s): 55/57)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00002-2005-007-24-00-5 (B) Reclamante: Osmar Pereira Martins X Reclamada: Consórcio Carro e Casa Fácil Sopave S/C Ltda Considerando a informação de f. 358 de que o reclamante mudou de endereço, intime-se seu advogado para fornecer o atual endereço de seu cliente para atualização nos autos. (Folha(s): 360)

00037-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Garcia de Souza X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição Apresentado o cálculo de liquidação a f. 156/157 que utilizou como base de cálculo o salário mínimo da época. Insurge-se o reclamante contra o cálculo alegando que não existem

nos autos os recibos de pagamentos, daí não se podendo apurar qual a correta base de cálculo.

A reclamada alega que todos os documentos referente ao reclamante já foram juntados aos autos, não havendo divergência quanto ao

cálculo.

Na fundamentação da sentença condenatória consta: ".... exceção feita aos meses de 12/91 e 03/92 (de forma proporcional), cujas guias não foram apresentadas" - f. 116, último parágrafo.
Pela anotação na CTPS - f. 17 -, constata-se que o salário inicial foi de NC±\$205,25, aproximadamente 2,5 salários-mínimos.
Assim, acolho a impugnação ao cálculo, e, diante da falta de melhores subsídios, determino sua retificação, passando a utilizar como base de cálculo o equivalente a 2,5 salários-mínimos vigente na época. Intimem-se.

(Folha(s): 163)

00447-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Wagner Franco Ribas X Reclamada: Spectre JFS Vigilância Armada Ltda Dos cálculos apresentados às fis. 157/159, vistas ao reclamado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2°, CLT). (Folha(s): 156)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01539-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Lusinei Alves Foss X Reclamada: Valdir Ferreira de Almeida - ME "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dis-

Peló exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01539-2006-007-24-00-3, que LUSINEI ALVES FOSS (reclamante) move em face de VALDIR FERREIRA DE ALMEIDA - ME (reclamada) decide-se não reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinando o retorno da reclamante ao serviço em decorrência de estabilidade sindical e JULIGAR PROCEDENTE EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de oito días:

1 - Reflexo das comissões em repousos semanais remunerados e repercussões em férias +1/3, salários trezenos e depósitos de FGTS;

2 - Horas Extras e reflexos;

3 - Indenização pela não concessão do intervalo mínimo intrajornada;

naua, Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sen-tença por cálculo, ocasião em que serão computados os juros e cor-reção monetária, na forma da lei e das Sumulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Sumula 368 do Recolhimentos fiscais e previdenciarios na forma da Sumula 388 do TST, devendo cada parte arcar com sua cota da contribuição previ-denciária, recolhida e comprovada pela reclamada, nos termos do artigo 46 da 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Defere-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes e o INSS."

00122801/SP OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA

(Folha(s): 224/232)

00122-2007-007-24-00-4 (B) Reclamante: Juarez Freitas da Silva X Reclamada: Construtora Marques da Costa Ltda Anote-se a procuração de f. 18.

Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pela recla-

nada. Redesigno a audiência do dia 15/02/07 para o dia 01/03/07, às 14:30 horas, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intímem-se.

(Folha(s): 26)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

01736-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Honório Goncalves Rabelo X Reclamada: Edson Yui Da devolução da notificação de f. 42, intime-se o reclamante. (Folha(s): 43)

00122-2007-007-24-00-4 (B) Reclamante: Juarez Freitas da Silva X Reclamada: Construtora Marques da Costa Ltda Anote-se a procuração de f. 18. Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pela reclamada.

Redesigno a audiência do dia 15/02/07 para o dia 01/03/07, às 14:30 horas, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se. (Folha(s): 26)

00006966/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

00143-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Ronaldo Alexandre Amaro X Reclamada: Olivi Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda Inclua-se o feito na pauta do dia 06/03/2007, às 14h. Intime-se o reclamante através de seu procurador, e a reclamada

00011259/MS ROBSON LUDIERO SANTOS DE MELO

01294-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Angelita de Almeida Bezerra X Reclamada: Marcello Marcellino Comércio de Bolsas Ltda "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01294-2006-007-24-00-4, que ANGELITA DE ALMEIDA BEZERRA (reclamante), move em face de MARCELLO MARCELINO COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA (reclamada) decide-se rejeitar a preliminar de carência de ação e JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.

Quanto à reconvenção movida por MARCELLO MARCELLINO COMÉR-CIO DE BOLSAS LTDa em face de ANGELITA DE ALMEIDA BEZERRA,

CIO DE BOLSAS LTDa em face de ANGELITA DE ALMEIDA BEZERRA, decide-se julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado. Defere-se à reclamante os benefícios da justica gratuita. Custas, pela reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15,000,00, atribuído á causa. Custas da reconvenção pela reclamada no importe de 67,85, calculadas sobre R\$ 3.392,70, atribuído á causa. Intimem-se as partes." (Folha(s): 129/135)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00036-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Antônio Sergio de Oliveira X Reclamada: Marco Aurélio Ignácio Gomes Do documento de f. 419/420, intime-se o exeqüente para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena os autos ao arquivo. (Folha(s): 421)

00106-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: ORIVAL SILVA ANTONIO X Reclamada: BAURUPEL - COMERCIO E REPRESENTACAO DE DESCARTAVEIS LTDA Do oficio de f. 328, ciência ao exequente.

Aguarde-se por 90 dias. (Folha(s):)

00145-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA X Reclamada: JACY MORO MOVEIS LTDA (M.ANGEL-OPHICINA DE MOVEIS) Manifeste-se o exequente indicando os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução. Prazo: 30 . Intime-se (Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00447-2005-007-24-00-5 (B) Reclamante: IOSMAR GONÇALVES CRUZ X Reclamada: Dimasa Distribuidora Ltda (sócio: Valdevino José de Souza e Joversina de Araújo Nascimento) Intime-se o exeqüente para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. para indicar os r to, no prazo de : (Folha(s): 842)

00008466/MS SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA

01871-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Patrícia Juliane Stopassoli X Reclamada: Cerâmica Pantanal Ltda Do documento de f. 124/126, vista ao reclamado. (Folha(s): 127)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00688-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: Bernardo Velasquez X Reclamada: Iso Internacional de Serviços e Obras Ltda Expeçam-se as guias, conforme requerido pela reclamada na petição de f. 439. (Folha(s):)

00009964/MS THIAGO BUENO DOS SANTOS

00932-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Reinaldo Cândido X Reclamada: Gil Antônio dos Santos - ME (Hidroshop Piscinas) Sobre a certidão de f. 37, manifeste-se o reclamante, requerendo o que entender de direito. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00006968/MS VALMEI ROQUE CALLEGARO

01934-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Luciano Pereira Viana X Reclamada: Antonio Sérgio da Silva "SENTENÇA (...) III - CONCLUSÃO

Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dis-Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dis-positivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 01934-2006-007-24-00-6, que LUCINAO PEREIRA VIANA (recla-mante) move em face de ANTÔNIO SERGIO DA SILVA (reclamado) decide-se, reconhecer, de ofício, a incompetência da Justiça do Tra-balho com relação ao pedido de recolhimentos previdenciários, extin-guindo-se o processo com relação a esse pedido sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, inciso IV e § 30 do CPC, e, julgar PROCEDENTE EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, devendo o reclamado, no prazo de oito dias: - Efetuar a devida anotação na CTPS do reclamante, conforme item 03 da fundamentação:

- 03 da fundamentação; Efetuar os depósitos de FGTS incidentes sobre as verbas salariais referente a todo o contrato de trabalho, ora reconhecido e parcelas salariais deferidas por esta sentença, sob pena de conversão do valor equivalente em indenização; - Pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação, o valor equivalente en la conversão do valor equivalente en la conversão de valor expensa de conversão de valor expensa de conversão de co

- Pagar ao reciamante, nos termos da fundamentação, o valor equivalente a:
- Salário referente ao mês de maio e saldo de salário referente a 17 dias trabalhados no mês de junho de 2005;
- Férias proporcionais (11/12) acrescidas do adicional legal de 1/3;
- Décimo terceiro salário na proporção de 05/12 referente ao ano de 2004 e 06/12 referente ao ano de 2005;
- Multa do artigo 467 da CLT;
- Devolução de empréstimo de R\$ 1.068,00;
OS respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculo, ocasião em que serão computados os juros e corçaõo monetária, na forma da lei e das Sumulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Sumula 368 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Sumula 368 do TST. Redevola cada parte arcar com sua cota da contribuição previdenciária, recolhida e comprovada pela reclamada, nos termos do artigo 46 da 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Em atenção ao disposto no artigo 832, § 39, da CLT, declaro a natureza indenizatória das seguintes parcelas: indenização das férias proporcionais, com 1/3, multa dos artigos 467 e 477 da CLT, depósitos de FGTS, devolução de empréstimo.

porcionals, com 1/3, muita dos artigos 467 e 477 da CLI, depositos de FGTS, devolução de empréstimo.

Defere-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$ 70,00 a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 3.500,00.

Intimem-se as partes e o INSS."

J. 300,00. Intimem-se as partes e o INSS." (Folha(s): 15/20)

2ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA

00647-2006-022-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: TV Técnica Viária Construções Ltda. Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07.03.2007, as 09h30min. (Folha(s):)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

01429-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Nadia Queiroz Palma X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente do recurso ordinário de fls. 240/246, para querendo, contra-arrazoar.

00297-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: João Antonio Martins da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente que o feito foi incluído na pauta do dia 26/02/2007, às 12h58min. (Folha(s):)

00008330/MS AILTON STROPA GARCIA

00158-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Sergio Avelino X Reclamada: DOUX FRANGOSUL S.A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Ficaciente do recurso ordinário de fis. 238/249, para querendo, apresentar contra-razões. (Folha(s):)

00159-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Rozivane Pinheiro da Silva X Reclamada: DOUX FRANGOSUL S.A - AGRO AVICOLA IN-DUSTRIAL Ficar ciente do recurso ordinário de fls. 204/210, para querendo, apresentar contra-razões. (Folha(s):)

00004349/MS ALCINO MELGAREJO RODRIGUES

00085-2007-022-24-00-7 (B) Reclamante: Patricia da Silva Felix X Reclamada: Elza Mitiko Hara Massago - Me Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07.03.2007, as 10h00min.

00010178/MS ALEXANDRA BASTOS NUNES

01603-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Eder Junior de Melo X Reclamada: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Ficar ciente de que foi designado audiência inicial para o dia 20/03/2007, às 16h35min. (Folha(s): dt audiênc)

00009103/MS ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO

00428-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Raul Barbosa de Oliveira X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA Ficar ciente da decisão de fls. 227/232, conforme segue: POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo Procedente em Parte os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista que RAUL BARBOSA DE OLIVEIRA move em face de AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA, para o fim de a reclamação trabagana co seguinates estidios:

move em face de AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA, para o fim de a reclamada a pagar ao reclamante os sequintes títulos: Horas extras e reflexos a partir de setembro de 2002; indenização adicional no importe de R\$2.052,14. Tudo a apurar-se em liquidação, por cálculos, nos termos, forma e limites explicitados na fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos, com juros a contra do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT) e correção monetária a partir da época própria, assim considerada o quinto dia para pagamento dos salários (parágrafo único, do art. 459, da CLT) e os prazos previstos no §6º, do art. 477, da CLT para pagamento das verbas rescisórias.

rescisorias. Deverá a reclamada, por ocasião do pagamento, comprovar nos Deverá a reclamada, por ocasião do pagamento, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários (parte do empregado e do empregado) e fiscais cabíveis, ficando autorizado o desconto dos aulores devidos pelo empregado, nos termos do Prov. 0.1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A contribuição previdenciária do empregado deverá se limitar ao teto e o imposto de renda deverá ser calculado sobre o montante para fins de recolhimento. Todavia, a parte devida pelo empregado será calculada mês a més, observando-se o percentual e tabelas aplicáveis à época em que devería ter recebidos os títulos reconhecidos apenas nesta sentença. A diferença entre o que seria devido pelo reclamante ao imposto de renda se tivesse recebido na época própria e o valor apurado sobre o montante será de responsabilidade do empregador, pois com sua omissão causou prejuízo ao empregado.

causou prejuizo ao empregado.
Deverá a reclamada, no prazo de quinze dias, contados da intimação, após a liquidado, sob pena de ser acrescido do percentual de dez por cento, com a tomada de oficio das medidas satisfativas pertinentes, tudo nos termos da inteligência conjugada dos artigos 475-3 do CPC e 878, caput, da CLT.
(Folha(s):)

00010166/MS ALI EL KADRI

01391-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Ricardo Oliveira da Silva X Reclamada: Fibrasil Alimentos Ltda Ficar ciente dos termos da decisão de fls. 25/27, cuja parte final segue transcrita: "...Em razão do exposto, decide-se julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por RICARDO OLIVEIRA DA SILVA em face de FIBRASIL ALIMENTOS LTDA, para condená-la a pagar R\$ 2.285,29..." (Folha(s): 25/27)

00010365/MS ANDRÉIA CARLA SECRETTI

00526-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Edmar Sanches Barbosa X Reclamada: Vida Pneus Manifestar-se acerca da certidão de fls. (Folha(s):)

00001100/MS ANTONIO FRANCO DA ROCHA

00076-2007-022-24-00-6 (ACBR) Autor: Laudelino Balbuena Medeiros X Réu: Aurelio Rocha e Cia Ltda Ficar ciente que para tentativa de conciliação o feito foi incluído na pauta do dia 20/03/2007, às 13h20min. (Folha(s):)

00004232/MS ARLINDO MARIANO DE FARIAS

00087-2006-022-24-00-5 (AIND) Autor: Rosa Aparecida Barbosa Melaareio X Réu: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente do reordinário de fls. 148/153, para querendo, contra-arrazo (Folha(s):)

0004158B/MS CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES

01321-2005-022-24-00-0 (AIND) Autor: Cleusa Miranda da Silva X Réu: SEARA ALIMENTOS S.A Ficar ciente da decisão de fls. 450/462,

Reu: SEAKA ALIMENTOS S.A. Ficar ciente da decisao de fis. 450/462, conforme segue: Face ao exposto, na ação nº 01321-2005-022-24-00-0 em que figura como parte autora Cleuza Miranda da Silva sendo ré Seara Alimentos S/A, concedendo-se a gratuidade judiciária àquela: a) extingue-se o processo sem resolução de mérito quanto à pretensão de constituição de capital(tem 01). b) com resolução de mérito quanto ao mais, Acolhem-se parcialmente os pedidos para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de indenização por dano moral nos termos dos itens 05 e 06, rejeitando os demais pedidos.

c) honorários periciais, a cargo da ré, em R\$ 800,00 (item 8). (Folha(s):)

00008806/MS CRISTIANO KURITA

00077-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: Rui Agnaldo Neves Reclamada: Banco Abn Amro Real S/A Ficar ciente que a audiê cia anteriormente designada foi adiada para o dia 06.03.2007, 09h15min. (Folha(s):)

00006586/MS DALTRO FELTRIN

00505-2001-022-24-00-0 (B) Reclamante: LAURINDO ANTÔNIO LAZZARI X Reclamada: SEVERINO ANACLETO RUBIM Manifestar-se acerca da certidão de fls. 329v. (Folha(s):)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00901-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Mauricio Lorenti X Reclamada: Gran Sapore Br Brasil S/A Manifestar, querendo, acerca do laudo pericial às fls. 322/330. (Folha(s):)

00083-2007-022-24-00-8 (B) Reclamante: Ademir Alves de Souza X Reclamada: Atual Serviços Temporários Ltda Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 06.03.2007,

00009665/MS ELIZABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO

01771-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Edna Martins Candia X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Manifestar, querendo, acerca dos embargos à execução de fls. 47/67. (Folha(s):)

00006269/MS FELIX VERONA CASADO

00108-2007-022-24-00-3 (B) Reclamante: Ivete Roberto Gomes X Reclamada: Ireny Lurdes de Souza Ficar ciente da data desig-nada para a realização da audiência inicial para o dia 20-03-2007, be ISBNS de ISBNS de

às 15h05min. (Folha(s): dt audiênc)

00108-2007-022-24-00-3 (B) Reclamante: Ivete Roberto Gomes X Reclamada: Ireny Lurdes de Souza Ficar ciente da data desig-nada para a realização da audiência inicial para o dia 20-03-2007, às 15h05min.

(Folha(s): dt audiênc)

00003866/MS GELZA JOSÉ DOS SANTOS

01509-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Aracy Vargas X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Ficar ciente da decisão de fis. 101/104, conforme segue: Por todo o exposto, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo Procedente os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista que Aracy Vargas, move em face do Município de Dourados, para o fim de reconhecer e existência de vinculo empregaticio entre as partes desde 15.02.1993 até os dias atuais, na função de professora e em conseqüencia condenar o reclamado aos depósitos do FGTS desde 15.02.1993 até enquanto durar o contrato, sem a multa de 40%, nos termos do pedido inical... (Folha(s):)

01536-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Josias Aedo Marques X Reclamada: Municipio de Dourados Ficar ciente do despacho de fls. 81, conforme segue: Pra melhor convencimento deste Magistrado, entendo ser necessária a reabertura da instrução a fim de que o autor esclareça, no prazo de dez dias, qual a real função que exerce no Município em razão de sua aprovação em concurso, bem como qual função exercia anteriormente a realização do certame.

efetivado o esclarecimento, intime-se o acionado para manifestação,

querendo, no prazo de cinco días. Para encerramento da instrução incluo o feito na pauta do día 01/03/2007, às 12h55min., dispensando-se a presença das partes. (Folha(s):)

00005419/MS GERALDO CARLOS DINIZ

01572-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: João Paulo Domingues

X Reclamada: Nelson Ferreira Lima Apresentar CTPS para anotação, no devido prazo legal (Folha(s): CTPS)

00010214/MS GISELLY PITINARI CORDEIRO

00129-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Tânia Aparecida Cordeiro X Reclamada: Massa Falida de Frigorífico Pedra Bonita Ltda. rep. p/adm jud. Marcelo Rossi Nobre Manifestar, querendo, acxerca dos cáculos de fis. 279/308. (Folha(s): 312)

00913-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: Ilson Dias da Silva X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Manífestar, querendo, no prazo sucessivo de 10 dias, acerca dos cálculos de fls. 157/231.

(Folha(s): 233v)

00914-2006-022-24-00-0 (B) Reciamante: Robson Coimbra Cezar Grassi X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BON-ITA LITDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Manífestar-se sobre os cálculos apresen-tados às fis. 124/207, no prazo sucessivo de dez dias, a começar

pelo autor. (Folha(s): 124/207)

00177067/SP GISLÉIA DE LIMA FERNANDES

01614-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: José Carlos Vieira Bra ga X Reclamada: Dourados Álcool e Açúcar Ltda Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, as 09h45min (Folha(s):)

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

01318-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Ilson da Silva Cardoso X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Comprovar o quanto levantado através dos alvaras, no prazo de cinco dias. (Folha(s):)

01420-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Eliel Amâncio Lopes X Reclamada: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Proceder o recolhimento dos valores remanscentes, conforme cálcu los de fls. 236/237, no prazo de 48 horas. (Folha(s): 236)

00005180/MS INDIANARA APARECIDA NORILER

01288-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: Regina Aparecida Ma Accionation de Reclamante: Regina Aparecida Machado X Reclamada: Agrover Comércio de Insumos Agricolas Ltda Cumprir o determinado na ata de fis. 95/96, diligenciar no sentido de indicar bens dos sócios de melhor aceitação em hasta pública, mas que não seja bens da família. (Folha(s):)

00006083/MS ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO

00752-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Mariovan Alves Matoso X Reclamada: Radeke Distribuidora de Bebida Ltda. Ficar ciente do recurso ordinário apresentado pelo INSS, para querendo, contra-ar-

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

00080-2007-022-24-00-4 (B) Reclamante: José Carlos Cavalcante X Reclamada: Proenge Projetos e Obras Engenharia Ltda Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07.03.2007, as 09h15min. (Folha(s):)

00096-2007-022-24-00-7 (B) Reclamante: Denis Vereiro Regiani X Reclamada: BARRACÃO DAS RAÇÕES LTDA - EPP Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007,

00003346/MS JOÃO TIAGO DA MAIA

00095-2007-022-24-00-2 (B) Reclamante: Leonidas João da Silva X Reclamada: Viação Motta Ltda. Ficar ciente que a audiência anterior-mente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, as 09h30min. (Folha(s):)

00007845/MS JOE GRAEFF FILHO

00134-2003-022-24-00-8 (B) Reclamante: JOSAFÁ AIRES DE MA-TOS X Reclamada: CARBUR DOURADOS CARBURADORES LTDA - ME Receber crédito. (Folha(s):)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

01321-2005-022-24-00-0 (AIND) Autor: Cleusa Miranda da Silva X Réu: SEARA ALIMENTOS S.A Ficar ciente da decisão de fls. 450/462, conforme segue: Face ao exposto, na ação nº 01321-2005-022-24-00-0 em que figura

Face ao exposto, ha ação nº 01.521-2005-022-24-00-0 em que figura como parte autora Cleuza Miranda da Silva sendo ré Seara Alimentos S/A, concedendo-se a gratuídade judiciária àquela: a) extinque-se o processo sem resolução de mérito quanto à preten-são de constituição de capital(item 01). b) com resolução de mérito quanto ao mais, Acolhem-se parcial-mente os pedidos para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de

indenização por dano moral nos termos dos itens 05 e 06, rejeitando

os demais pedidos. c) honorários periciais, a cargo da ré, em R\$ 800,00 (item 8). (Folha(s):)

01559-2005-022-24-00-6 (AIND) Autor: Aparecido Ferreira Dantas X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A $\,$ Ficar ciente do recurso ordinário de fls. 433, para querendo, apresentar contra-razões. (Folha(s): cr)

00913-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: Ilson Dias da Silva X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Manifestar, querendo, no prazo sucessivo de 10 dias, acerca dos cálculos de fls. 157/231. (Folha(s): 233v)

00914-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Robson Coimbra Cezar Grassi X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BON-ITIDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Manífestar-se sobre os cálculos apresen-tados às fis. 124/207, no prazo sucessivo de dez dias, a começar (Folha(s): 124/207)

00089-2007-022-24-00-5 (B) Reclamante: Claumir Coleta de Souza X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07.03.2007, as 10115mil. (Folha(s):)

00090-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: José Airton de Morais X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07.03.2007, as 10h30min (Folha(s):)

00091-2007-022-24-00-4 (B) Reclamante: Evaldo Eliandro de Souza X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, as 08h45min.

(Folha(s):)

00091-2007-022-24-00-4 (B) Reclamante: Evaldo Eliandro de Souza X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Manifestar acer-ca da notificação, encaminhada à recda, devolvida pela ECT sob a alegação de mudou-se. (Folha(s): 21v)

00091-2007-022-24-00-4 (B) Reclamante: Evaldo Eliandro de Souza X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, as 08145mi. (Folha(s):)

00092-2007-022-24-00-9 (B) Reclamante: Samuel Vieira de Lima X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Manifestar-se acerca da notificação, encaminhada à recda, que foi devolvida pela ECT sob a alegação de mudou-se. (Folha(s): 21v)

00093-2007-022-24-00-3 (B) Reclamante: Alberto Rodrigues X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Manifestar acerca da notificação, encaminhada à recda, devolvido pela ECT sob a alegação

00093-2007-022-24-00-3 (B) Reclamante: Alberto Rodrigues X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, as 09h15min. (Folha(s):)

00094-2007-022-24-00-8 (B) Reclamante: THIAGO QUEIROZ DA SILVA X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 06.03.2007, as 09h45min.

00098-2007-022-24-00-6 (M) Autor: Renato Luis Correia Chibeni X Réu: Valessa de Oliveira Souza Reh Dunbar - Me (Desinsetizado-ra D.D. Fim) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 14-03-2007, às 10h05min.

00112-2007-022-24-00-1 (B) Reclamante: José Valdomiro da Silva X Reclamada: Solar Arquitetura e Engenharia Itda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20-03-2007, às 14h05min (Folha(s): dt.audiênc)

00112-2007-022-24-00-1 (B) Reclamante: José Valdomiro da Silva X Reclamada: Solar Arquitetura e Engenharia Itda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20-03-2007, às 14n05min (Folha(s): dt.audiênc)

00117-2007-022-24-00-4 (AIND) Autor: Naura Dias de Lima X Réu: Seara Alimentos S/A (sucessora de ceval alimentos Itda) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 27-03-2007, às 09h07min.

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

00873-2006-022-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Mario de Almeida Ficar ciente do despacho de fls. 58, conforme segue: Ante o stermods a da petuição de 54/56, extingo o feito, com resolução do mérito, de acordo com o art. 269, inciso III do CPC. Custa satisfeitas.

Ao arquivo. (Folha(s): 58)

00010188/MS JOSEMEIRE DA SILVA MELO

01101-2006-022-24-00-8 (B) Reclamante: MARIA DA SILVA ANAS-TÁCIO X Reclamada: CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Ficar ciente do despacho de fis. 247, conforme segue: Deixo de receber o recurso de fis. 224/245, eis que tendo a parte já interposto recurso às fis. 159/223, a apresentação de novo recurso fere o pressuposto recursal objetivo da singularidade, sendo que con-tra cada decisão só tem cabimento um recurso. Indefiro o pedido de fis. 247/248.

Cumpra-se o despacho de fls. 246. (Folha(s):)

00006021/MS LEONARDO LOPES CARDOSO

00111-2007-022-24-00-7 (B) Reclamante: Marlene de Oliveira Bezerra X Reclamada: Ernesta de Oliveira Neta Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20-03-2007, às 14h20min. (Folha(s): dt.audiênc)

00007239/MS LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS

00105-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Tecla Brum X Reclamada: CARMEM OMIZOLO - ME Ficar ciente da data desig-nada para a realização da audiência inicial para o dia 14-03-2007, (Folha(s):)

00003867/MS LUIZ ADEMIR MARQUES

01449-2006-022-24-00-5 (M) Autor: BANCO BRADESCO S/A X Réu: Sindicato dos Bancários de Dourados e Região, na pessoa de seu representante legal Ficar ciente do contido na petição às fls. 46. (Folha(s):)

00004380/MS MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO

01286-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Maurício Rodrigues da Costa X Reclamada: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITO TIDA, REPRESENTADO PED ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCELO ROSSI NOBRE Comprovar nos autos, o valor levantado a título de FGTS. (Folha(s): 73v)

00006622/MS MARA STLVIA PICCINELLE

01332-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Mauricio Alves de Ol-iveira X Reclamada: Latícinios Camby Ltda Comparecer o autor na secretaria da vara para ratificação do acordo, em especial no tocante a clausula que prevê a ausência de vinculo empregaticio, no prazo (Folha(s):)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00297-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: João Antonio Martins da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente que o feito foi incluído na pauta do dia 26/02/2007, às 12h58min. (Folha(s):)

00897-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Vandré Bernardino Pereira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente que o feito foi retirado da pauta do dia 07/02/2007 e reincluído no dia 12/04/2007 às 13h, em razão de não ter sido realizada perícia, mantendo as cominações da ata anterior. (Folha(s):)

01341-2006-022-24-00-2 (AIND) Autor: José Aparecido Francelino Pereira X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente de que o autor não compareceu para realização do exame fisico pericial, assim sendo foi designada nova data para o dia 22 de fevereiro de 2007 às 14h30min., na Rua Ponta Porã, 1910, em Dourados/MS, consultório do perito. (Folha(s): 146)

00009113/MS MARCOS ALCARÁ

00897-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Vandré Bernardino Pereira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente que o feito foi retirado da pauta do dia 07/02/2007 e reincluído no dia 12/04/2007 às 13h, em razão de não ter sido realizada perícia, mantendo as cominações da ata anterior.

00004912/MS MARIA BUGOST

01341-2006-022-24-00-2 (AIND) Autor: José Aparecido Francelino Pereira X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente de que o autor não compareceu para realização do exame físico pericial, assim sendo foi designada nova data para o dia 22 de fevereiro de 2007 às 14h30min., na Rua Ponta Porã, 1910, em Dourados/MS, consultório de perite.

01607-2006-022-24-00-7 (B) Reclamante: Dhiony Rafael do Nasci

mento Nunes X Reclamada: Pinheiro & Ortiz Ltda Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07.03.2007, as 09n00min. (Folha(S):)

00115-2007-022-24-00-5 (B) Reclamante: Hermes Modesto de Souza X Reclamada: Mineração Santa Maria Ltda-Me Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20-03-2007, às 14h35min. (Folha(s): dt.audiênc)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

01233-2006-022-24-00-0 (AA1) Autor: Franclandi Miguel da Silva X Réu: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Dourados - Mato Grosso do SU Comprovar o recolhimento das custas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme determinação de fl. 183. (Folha(s): 184v)

01451-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Vaniiton dos Santos Petelin X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Manifestar, querendo, acerca do recurso ordinário de fils; 123/135. (Folha(s):)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

00107-2007-022-24-00-9 (B) Reclamante: Sunicley Greffe Gonçalves X Reclamada: Claudia Adriana Ramos Diniz Rocha Ficar Gonçalves X Reclamada: Claudia Adriana Ramos Diniz Rocha ciente da data designada para a realização da audiência inicial pa dia 14-03-2007, às 09h39min. (Folha(s):)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

01705-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Reginaldo da Silva Espíndola X Reclamada: CLUBE INDAIÁ Ficar ciente do contido na petição às fis. 148/151. (Folha(s):)

01614-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: José Carlos Vieira Braga X Reclamada: Dourados Álcool e Açúcar Ltda Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, as 09h45min. (Folha(s):)

00082-2007-022-24-00-3 (B) Reclamante: Adilson Ferreira da Silva X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 06.03.2007, as 17h10min (Folha(s):)

00114-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: Rosislayne Chal Escócio X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Ficar cien data designada para a realização da audiência inicial para o di 03-2007, às 09h14min.

(Folha(s): dt audiênc)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

01241-2004-022-24-00-4 (B) Reclamante: Marcio José Nandi Martins X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Retirar CTPS. (Folha(s):)

01242-2004-022-24-00-9 (B) Reclamante: João Raimundo da Silva X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Retirar CTPS.

00893-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Valmir Pedro Muniz X Reclamada: Wesley Festa (Restauradora de Móveis) Manifestar-se acerca do contido na certidão de fls. 29v. (Folha(s):)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

00901-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Mauricio Lorenti X Reclamada: Gran Sapore Br Brasil S/A Manifestar, querendo, acerca do laudo pericial às fis. 322/330. (Folha(s):)

00009811/MS MICHELLE KWOK FON CHEUNG

01629-2006-022-24-00-7 (B) Reclamante: Alessandro Espindola Vilhalva X Reclamada: Reflorestadora Douradense Ltda Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, as 10h30min. (Folha(s):)

00099-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: DONIZETTE PEREIRA MALTA X Reclamada: Dirceu Bonkoski Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 14-03-2007, às 10h18min. (Folha(s):)

00005672/MS MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ

00116-2007-022-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Eduardo Stranieri X Reclamada: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO PARA DOURADOS LTDA (colégio objetivo - unidades II) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 20-03-2007, às 14h50min. (Folha(s): dt.audiênc)

00006212/MS NELSON ELI PRADO

00084-2007-022-24-00-2 (B) Reclamante: Valdemir Alves Dantas X

Reclamada: Fornecedora de Alimentos Perola Ltda Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07.03.2007, as 09h45min. (folha(s):)

00009164/MS NELVIDE MACHADO DE SOUZA

00164-2006-022-24-01-0 (N) Reclamante: Rosa Francisca Moreira X Reclamada: Gálata Restaurante e Lanchonete Fornecer o endereço atualizado de aexecutada, ante a certidão de fl. 26v. (Folha(s): 26v)

00010298/MS NIUZA DUARTE LEITE

00496-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Haroldo Kuttert Meire-les X Reclamada: Central Borrachas e Ferramentas Ltda Manifestar, querendo, acerca do recurso ordinário de fis. 170/210. (Folha(s):)

00003425/MS OLDEMAR LUTZ

01290-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Vanessa de Noronha Bonfim X Reclamada: ALICE LIEBELT Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS às fis. 152/160. (Folha(s): 152/160)

00005628/MS OZIEL MATOS HOLANDA

01291-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Aparecida da Conceição Martins X Reclamada: Zélia Rodrígues Gonella Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte autora às (Folha(s): 46/50)

00005564/MS PALMIRA BRITO FELICE

00565-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Juscelino Bezerra de Oliveira X Reclamada: Joel Simas Esquivel Manifestar acerca da certidão de fls. 49v, fornecer novo endereço do reclamado. (Folha(s):)

00003307/MS PAULO DIAS GUIMARAES

00087-2007-022-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio Gonçalves Pena X Reclamada: LOG ENGENHARIA LTDA Ficar ciente da data desig-nada para a realização da audiência inicial para o dia 15-03-2007, às 09h00min. (Folha(s):)

00006861/MS PAULO RIBEIRO SILVEIRA

00129-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Tânia Aparecida Cord-eiro X Reclamada: Massa Falida de Frigorifico Pedra Bonita Ltda. rep. p/adm jud. Marcelo Rossi Nobre Manifestar, querendo, acxerca dos cálculos de fis. 279/308. (Folha(s): 312)

00009864/MS RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA

01713-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Devanir Calegari X Reclamada: Vilson João Donadel Manifestar, querendo, acerca da certidão de fls. 41. (Folha(s):)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

01290-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Vanessa de Noronha Bonfim X Reclamada: ALICE LIEBELT Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS às fls. 152/160. (Folha(s): 152/160)

00005269/RS SERGIO ROBERTO JUCHEM

00428-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Raul Barbosa de Olivei-

00428-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Raul Barbosa de Oliveira X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA Ficar ciente da decisão de fls. 227/232, conforme segue: POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo Procedente em Parte os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista que RAUL BARBOSA DE OLIVEIRA move em face de AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA, para o fim de a reclamada a pagar ao reclamante os seguintes títulos: Horas extras e reflexos a partir de setembro de 2002; indenização adicional no importe de R\$2.052,14. Tudo a apurar-se em liquidação, por cálculos, nos termos, forma e limites explicitados na fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos, com juros a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT) e correção monetária a partir da épocoa própria, assim considerada o quinto dia para paga-

a partir da época própria, assim considerada o quinto dia para paga-mento dos salários (parágrafo único, do art. 459, da CLT) e os prazos previstos no §6º, do art. 477, da CLT para pagamento das verbas

previscos no goro, ou art. 477, de CET para pagamento das Verlosa Deverá a reclamada, por ocasião do pagamento, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários (parte do empregado e do empregador) e fiscais cabíveis, ficando autorizado o desconto dos valores devidos pelo empregado, nos termos do Prov. 01/96, da Cor-regedoria Geral da Justiça do Trabalho. A contribuição previdenciária do empregado deverá se limitar ao teto e o imposto de renda deverá contrata de contrata de contrata de contrata do empregado deverá se limitar ao teto e o imposto de renda deverá ser calculado sobre o montante para fins de recolhimento. Todavia, a parte devida pelo empregado será calculada mês a mês, observ-ando-se o percentual e tabelas aplicáveis à época em que deveria ter recebidos os títulos reconhecidos apenas nesta sentença. A diferença entre o que seria devido pelo reclamante ao imposto de renda se tivesse recebido na época própria e o valor apurado sobre o mont-ante será de responsabilidade do empregador, pois com sua omissão causou prejuízo ao empregado. Deverá a reclamada, no prazo de quinze dias, contados da intimação, após a liquidação do feito, pagar o débito liquidado, sob pena de ser acrescido do percentual de dez por cento, com a tomada de oficio das medidas satisfativas pertinentes, tudo nos termos da inteligência conjugada dos artigos 475-J do CPC e 878, caput, da CLT. (Folha(s):)

01065-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Afonso Mendes Junior X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente do contido na petição de fis. 271 e 272, referente a juntada de um laudo de ultra-sonografia realizado no reclamante e da reabertura da instrução, ficando designado audifencia para o dia 12/03/2007, às 12h55min. para novo encerramento da instrução, conforme ata decisão de fis. 275. (Folha(s): 275)

00009750/MS SIDNEI PEPINELLI

00398-2003-022-24-00-1 (B) Reclamante: CLÓVIS MORENO GRAÇA X Reclamada: Douranova - Distribuidora de Bebidas Ltda Vista ao exeqüente, acerca do contido às fls. 560/573. (Folha(s):)

00009882/MS SIUVANA DE SOUZA

00752-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Mariovan Alves Matoso X Reclamada: Radeke Distribuidora de Bebida Ltda. Ficar ciente do recurso ordinário apresentado pelo INSS, para querendo, contra-arrazoar. (Folha(s):)

00006663/MS UBTRACY VARGAS

00097-2007-022-24-00-1 (B) Reclamante: Rogério Carvalho Faoro X Reclamada: Retnet Informática Ltda, neste ato representada por seu proprietário Sr. Cláudio Rodnei Barbosa Ficar ciente que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08.03.2007, as 10h15min. (Folha(s):)

Vara do Trabalho de Amambai

00006591/MS ALCI FERREIRA FRANCA

00105-2005-036-24-00-0 (B) Reclamante: Sebastião Basilio Neto X

Reclamada: Antonio Sérgio Prandini Junte-se.
Oficie-se ao Juizo deprecado para ás providências requeridas quanto de penhora de fis. 379. Indefiro o requerido no item II, vez que cabe à parte diligenciar e apresentar bens penhoráveis no processo. In-

(Folha(s): 380)

00106-2005-036-24-00-5 (B) Reclamante: Geronimo Ramires X Reclamada: Antônio Sérgio Prandini Junte-se. Indefiro, salientando ainda, que consta ás fls. 318, cópia de rescisão contratual, bem como, cabe a parte diligenciar e apresentar bens penhoráveis no processo. Intime-se (Folha(s): 332)

0010824B/MS ANA PAULA RIBEIRO

00336-2006-036-24-00-5 (B) Reclamante: ALCIDES DOMINGOS LOPES X Reclamada: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Junte-se. Dê-se vistas ao reclamado de fls. 165/227 (Folha(s): 165/227)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00348-2006-036-24-00-0 (B) Reclamada: GILBERTO ADÃO DALPAS-

OUAL Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário. Inclua-se o INSS no pólo ativo da ação. Intime-se as partes para, querendo, contra arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, sucessivo, a começar elo reclamante

Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remet-am-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região - MS am-se os autos ad (Folha(s): 23/31)

00007342/MS CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO

00336-2006-036-24-00-5 (B) Reclamante: ALCIDES DOMINGOS LOPES X Reclamada: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Junte-se. Dê-se vistas ao reclamado de fls. 165/227 (Folha(s): 165/227)

00035225/PR EGBERTO FANTIN

00290-2006-036-24-00-4 (B) Redamante: CLAUDECIR CARLOS SOARES X Reclamada: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA Vistos, etc. Ante a certidão supra, intíme-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias sob pena de execução.

00290-2006-036-24-00-4 (B) Reclamante: CLAUDECIR CARLOS SOARES X Reclamada: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA Vistos,

etc. Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 46)

00291-2006-036-24-00-9 (B) Reclamante: DANIEL RODRIGUES

AZUNA X Reclamada: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA Vistos,

etc. Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 44)

00292-2006-036-24-00-3 (B) Reclamante: LUIZ ALFREDO FRANCO DE MATTOS X Reclamada: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA Vis-

tos, etc.
Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 días, sob pena de execução. (Folha(s): 52)

00005363/MS FABIO SERAFIM DA SILVA

00006-2005-036-24-00-9 (B) Reclamante: Estevão Ponciano de Souza X Reclamada: Auto Posto Albatroz Junte-se. Defiro. cf. requerido. (Folha(s): 148)

00105-2006-036-24-00-1 (B) Reclamante: NEUTON BICHET X Reclamada: VERA LÚCIA D. ARRUDA (Panificadora e Confeitaria Paladar) unte-se. Dê-se vistas a parte contrária, para que se manifeste prazo de 05 dias. Intime-se (Folha(s): 61)

00285-2006-036-24-00-1 (B) Reclamante: MARCIO JOSÉ GOULART X Reclamada: LOTUS COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA Junte-

se. Dê-se vistas a parte contrária, para que se manifeste quanto ao bem indicado para penhora, prazo de 05 dias. Intime-se (Folha(s): 88)

00007573/MS JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO

00065-2006-036-24-00-8 (B) Reclamante: Pedro Gabriel Gonzalez X Reclamada: EDSON JONEI KISCHNER (NK METALÚRGICA) Vistos, etc.

etc.
Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 días, sob pena de execução. (Folha(s): 37)

00007794/MS LUIZ AUGUSTO GARCIA

00267-2006-036-24-00-0 (B) Reclamante: GREGÓRIO FIGUEREDO PEREIRA X Reclamada: PROJECT TECNOLOGIA DE CONSTRUCÃO LTDA Vistos, etc.
Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 48)

00005715/MS MARA REGINA CARDOSO BENITES

00311-2006-036-24-00-1 (B) Reclamante: Layon Copertino de Oliveira X Reclamada: Cláudio Antônio Lima de Freitas Junte-se. Defiro.

Intime-se. (Folha(s): 14)

00008328/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00065-2006-036-24-00-8 (B) Reclamante: Pedro Gabriel Gonzalez X Reclamada: EDSON JONEI KISCHNER (NK METALÚRGICA) Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 37)

00292-2006-036-24-00-3 (B) Reclamante: LUIZ ALFREDO FRANCO DE MATTOS X Reclamada: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA Vis-

tos, etc.
Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 días, sob pena de execução. (Folha(s): 55)

00018099/PR NILSON CEREZINI

00103-2000-036-24-00-7 (B) Reclamante: MARIA JOELMA PIZZO-LIO LOPES X Reclamada: HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO Junte-se. Defiro.

Intime-se. (Folha(s): 743)

00007993/MS RODRIGO OTANO SIMÕES

00142-2006-036-24-00-0 (B) Reclamante: ARNOBIO ESCOBAR DA SILVA X Reclamada: WILSON BERNO Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo.

Prazo de 05 dias, sob pena de execução (Folha(s): 23)

00254-2006-036-24-00-0 (L) Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRA-BALHO - OFÍCIO DE DOURADOS-MS X Réu: MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA (FAZENDA NOVA ESPERANÇA) Edital de praça 8/2007, praça para dia 06/03/2007 às 13:10 horas, caso negativa a 2ª praça para dia 07/03/2007 às 13:00 horas. (Folha(s): 66)

00348-2006-036-24-00-0 (B) Reclamada: GILBERTO ADÃO DALPAS-QUAL Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário. Inclua-se o INSS no pólo ativo da ação. Intíme-se as partes para, querendo, contra arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, sucessivo, a começar pelo reclamante.

pelo reclamante. Oferecidas as co recidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remet-

am-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região - MS (Folha(s): 23/31)

00011407/MS ROSELI O. P. DARONCO

00293-2006-036-24-00-8 (B) Reclamante: VERA LÚCIA MACHADO AQUINO X Reclamada: MARIAMÓS RODRIGUES PERES Vistos, etc. Ante a certidão supra, intíme-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos valores do INSS, sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 19)

Vara do Trabalho de Corumbá

00006023/MS ADRIANA DA MOTTA

00593-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Eder Zambriana Santana X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 128, quais sejam: não ficou constantes na ato de audiência do a primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.
Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 131/132. (Folha(s): 133)

(Folha(s): 133)

00594-2006-041-24-00-7 (B) Reclamante: Edevaldo Souza de Ol-

vieira X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME. Vistos.
Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 181, quais sejam: não ficou constandes na ata de audiência de f. 181, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.

Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus partes conservação comparação partar se omisções eudenciadas

tronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 184/185. (Folha(s): 186)

O0596-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Jorge Leite da Conceição X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME. Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 121, quais sejam: não ficou constantes na ata de audiência de f. 121, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.
Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 124/125. (Folha(s): 126)

(Folha(s): 126)

00597-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Gilson Gonçalves do Amaral X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME. Vistos.
Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 126, quais sejam: não ficou constantes na ata de audiência de f. 126, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.
Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus pareos deuerão compareça para acomisções evidenciadas

Agualue-se a adulenta, ocusado em que todas as partes ou seus pa-tronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 129/130. (Folha(s): 131)

00598-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Denil Brito X Reclamada:

UUS98-2UU0-041-24-0U-3 (B) Reclamante: Denii prito X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 118, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira re de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes. Aquarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus pa-

ronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 121/122. (Folha(s): 123)

00007610/MS ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR

00081-2006-041-24-00-6 (AIND) Autor: Neyton Ramos X Réu: Holanda Consultoria de Engenharia Elétrica Ltda. Vistos. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante porquanto preenchidos os pressupotos de admissibilidade. Intimem-se as reclamada para, no prazo legal, apresentarem contra-

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT da 24ª Região com as nossas melhores homenagens. (Folha(s): 323)

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA

00081-2006-041-24-00-6 (AIND) Autor: Neyton Ramos X Réu:

Holanda Consultoria de Engenharia Elétrica Ltda. Vistos.
Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante porquanto
preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Intimem-se as reclamada para, no prazo legal, apresentarem contrarazões ao recurso.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. TRT da 24ª

as nossas melhores homenagens Região com as n (Folha(s): 323)

00007217/MS DIRCEU RODRIGUES JUNIOR

00244-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Délcio Lopes da Silva X Reclamada: Empresa de Transportes Andorinha S.A. Pela presente fica V. Sa. notificada para, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto. (Folha(s): 154)

00019-2007-041-24-00-5 (B) Reclamante: Robson Luiz de Souza Silva (Rep. Cristiane Aparecida de Souza) X Reclamada: Maria José Silva (Rep. Cristiane A Leite de Barros Vistos

Leite de Barros Vistos.

Requerem as partes, em comum acordo, adiamento da audiência de instrução (f. 25). Defiro-o, ficando desde já designada a data de 08/03/2007 às 08h30min para a realização da audiência de instrução, ocasião em que as partes deverão estar presentes, sob pena confissão quanto à matéria fática (Enunciado 74 do C. TST) e trazer suas testemunhas, nos termos do art. 632-H, § 29, da CLT, sob pena de preclusão da prova. Inclua-se na pauta respectiva.

Intímem-se as partes e procuradores.

(Folha(s): 26)

00004538/MS EDER LUIZ PIECZYKOLAN

00555-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Estevam Ribeiro de Arσυσσο-ευυα-υ41-24-00-0 (B) Reclamante: Estevam Ribeiro de Arruda Neto X Reclamada: Discam Comércio de Bebidas Ltda. Vistos. Intime-se a ré para, no prazo de 05 dias, quitar a multa de mora incidente sobre a segunda parcela do acordo, devendo comprovar a quitação nos autos, sob pena de execução. (Folha(s): 78)

00009393/MS ERIMAR HILDEBRANDO

00593-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Eder Zambriana Santana X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 128, quais sejam: não ficou constande na acordo a obrigação da primeira ré de anota CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por rodas as parte.

Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 131/132. (Folha(s): 133)

00594-2006-041-24-00-7 (B) Reclamante: Edevaldo Souza de Oliveira X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME. Vistos.
Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 181, quais sejam: não ficou constande na cordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por rodas as parte.

todas as partes.
Aguarde-se a sudiência, ocasião em que todas as partes ou seus pa-tronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 184/185. (Folha(s): 186)

00596-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Jorge Leite da Conceição X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME. Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 121, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por

CIPS du atuto e tantibeni a petiçad da aveniça neo foi assiniada por todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 124/125. (Folha(s): 126)

00597-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Gilson Gonçalves do Amaral X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME. Vistos.
Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 126, quais sejam: não ficou constande na cardo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes

tors o battor e cambent e peuça da avença nao fot assinada por todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 129/130. (Folha(s): 131)

00598-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Denil Brito X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos.
Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 118, quais sejam: não ficou constande na acordo a obrigação da primeira ré de anota CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por

tordas as partes.
Aguarde-se a sudiência, ocasião em que todas as partes ou seus pa-tronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 121/122.
(Folha(s): 123)

00005183/MS EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

00332-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Willian Taborda de Souza X Reclamada: Sodexho do Brasil Comercial Ltda Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de demissão o dia 19/06/2006, bem como comprovar o recolhimento das custas de diligência no importe de R\$11,06, sob pena de registro do débito em livro próprio

No silêncio do reclamado fica desde logo autorizada a Secretaria desta Vara a efetuar o devido registro na Carteira de Trabalho do

reclamante.

reclamante.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante, via postal, para vir retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo passado nos autos.

Após, considerando os comprovantes de f. 100/102, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento de seu crédito líquido, bem como expeça-se alvará ao gerente da CEF para levantamento e imediato recolhimento das custas processuais.

(Folha(s): 103)

0006961B/MS LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

O0019-2007-041-24-00-5 (B) Reclamante: Robson Luiz de Souza Silva (Rep. Cristiane Aparecida de Souza) X Reclamada: Maria José Leite de Barros Vistos. Requerem as partes, em comum acordo, adiamento da audiência de instrução (f. 25). Defiro-o, ficando desde já designada a data de 18/03/2007 às o8h30min para a realização da audiência de instrução, ocasião em que as partes deverão estar presentes, sob pena confissão quanto à matéria fática (Enunciado 74 do C. TST) e trazer suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT, sob pena de produciên da prova. Enclasse se na parta respectivo. de preclusão da prova. Inclua-se na pauta respectiva. Intimem-se as partes e procuradores. (Folha(s): 26)

00003314/MS LUIZ MARCOS RAMIRES

00584-2006-041-24-00-1 (B) Reclamante: Cristiellen Manrique Be-nevides X Reclamada: Fernando Rodrigues Campos - Me Vistos. Intíme-se a ré para, no prazo de 05 días, quitar as parcelas em atrasca acrescidas da multa de mora fixada no acordo, devendo comprovar a quitação nos autos, sob pena de execução. (Folha(s): 22)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

u0059-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Tereza de Arruda Estral X Reclamada: Pando Temelkovith Vistos. Dè-se vista ao INSG das informações prestadas pelo reclamado às f. 50 bem como da guia GPS de f. 51 para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Sem prejuízo, considerando que o reclamado efetuou recolhimento a menor, intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da diferença devida a titulo de contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 54)

00593-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Eder Zambriana Santana

00593-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Eder Zambriana Santana X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 128, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por tedas acordos.

todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus pa-tronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 131/132. (Folha(s): 130/132).

00594-2006-041-24-00-7 (B) Reclamante: Edevaldo Souza de Ol-

00594-2006-041-24-00-7 (B) Reclamante: Edevaldo Souza de Ol-vieira X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME. Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo au-tor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determi-nações constantes na ata de audiência de f. 181, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas es apeta.

todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou tronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evid na petição de f. 184/185. na petição de f. (Folha(s): 186)

00596-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Jorge Leite da Conceição X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME. Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 121, quais sejam: não ficou constantes na ata de audiência de f. 121, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.
Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 124/125.

na petição de i. (Folha(s): 126)

00597-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Gilson Goncalves do Am-

uusyr-zuub-uqi-z4-uu-u (B) Reclamante: Gilson Gonçalves do Am-aral X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME. Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo au-tor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determi-nações constantes na ata de audiência de f. 126, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.

todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus pa

tronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 129/130. na petição de f. (Folha(s): 131)

00598-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Denil Brito X Reclamada:

00598-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Denil Brito X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 118, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS da autor e também a petição da avença não foi assinada por

CIPS up aduoi. Cambridas as partes.

Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 121/122.

00064-2007-041-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Antonio de Jesus X Reclamada: Geotec Ltda Vistos. Tendo em vista que a notificação citatória encaminhada à parte rec-

lamada foi devolvida com a observação: "ausente" (certidão de f. 10/verso), reitere-se a notificação de f. 07. Em virtude da proximidade da audiência inicial, retire-se o processo

de pauta. Designa-

de pauta.

Designa-se como nova data para a realização da audiência de inaugural, mantidas as cominações legais: dia 07/03/2007 às 14h50min.

Inclua-se o processo na pauta respectiva.

Intimem-se as reclamadas, via postal, e o reclamante através de sua advogada.

00209296/SP MARCELO FIGUEROA FATTINGER

00593-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Eder Zambriana Santana X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos.

X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME. Vistos. Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 128, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.

Aquarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 131/132.

f 131/132

(Folha(s): 133)

00594-2006-041-24-00-7 (B) Reclamante: Edevaldo Souza de Oliveira X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME. Vistos.

iveira X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME. Vistos.
Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 181, quais sejam: não ficou constantes na ata de audiência de f. 181, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.
Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 184/185.
(Folha(s): 186)

00596-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Jorge Leite da Conceição X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME. Vistos, Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 121, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 124/125. (Folhafs): 126

(Folha(s): 126)

00597-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Gilson Gonçalves do Am-

00597-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Gilson Gonçalves do Amaral X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME. Vistos.
Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo autor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 126, quais sejam: não ficou constantes na ata de audiência de f. 126, quais sejam: não ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes.
Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus patronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na petição de f. 129/130.

na petição de f. (Folha(s): 131)

00598-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Denil Brito X Reclamada: Lincon Francisco Mattos - ME Vistos.
Deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos firmados pelo au-

tor e pela segunda ré, porquanto não foram observadas as determinações constantes na ata de audiência de f. 118, quais sejam: não rícou constantes na ad ude adulentad ue i. 110, quais sejanti. Indi ficou constando no acordo a obrigação da primeira ré de anotar a CTPS do autor e também a petição da avença não foi assinada por todas as partes. Aguarde-se a audiência, ocasião em que todas as partes ou seus pa-tronos deverão comparecer para acolmatar as omissões evidenciadas na neticão de 1, 121/122.

f. 121/122. na petição de f. (Folha(s): 123)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

00332-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Willian Taborda de Souza X Reclamada: Sodexho do Brasil Comercial Ltda Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de demissão o dia 19/06/2006, bem como comprovar o recolhimento das

custas de diligência no importe de R\$11,06, sob pena de registro do

débito em livro próprio. No silêncio do reclamado fica desde logo autorizada a Secretaria desta Vara a efetuar o devido registro na Carteira de Trabalho do

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante, via postal, para vir retirá-la, Anotada à CIPS, intume-se o reccamante, via postal, para vir retura-ia, no prazo de OS (cinco) dias, mediante recibo passado nos autos. Após, considerando os comprovantes de f. 100/102, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento de seu crédito liquido, sem como expeça-se alvará ao gerente da CEF para levantamento e imediato recolhimento das custas processuais.

00008155/MS ZOROASTRO COUTINHO NETO

(Folha(s): 103)

00555-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Estevam Ribeiro de Ar-ruda Neto X Reclamada: Discam Comércio de Bebidas Ltda. Vistos. Intime-se a ré para, no prazo de 05 dias, quitar a multa de mora incidente sobre a segunda parcela do acordo, devendo comprovar a quitação nos autos, sob pena de execução. (Folha(s): 78)

Vara do Trabalho de Coxim

00008272/MS FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES

00911-2005-046-24-00-6 (B) Reclamante: Jovino Pereira dos Si tos X Reclamada: Honório Ramos dos Santos (p. prot. 591) 1. Vistos. 2. O pedido de concessão liminar de efeito suspensivo em ação

2. O pedido de concessão liminar de efeito suspensivo em ação rescisória foi indeferido pelo E. TRIZ/248 Região.
3. O exeqüente reitera o pedido de liberação de seu crédito.
4. Os embargos opostos pelo executado foram rejeitados, conforme decisão de fis. 79/80, transitada em julgado em 23/01/2007 (f. 82).
5. Embasado na decisão proferida pelo E. TRT e no art. 489, do CPC, defino o pedido do exeqüente de liberação do seu crédito, bem como o pagamento das contribuições sociais, custas e despesa editalícia, conforme cálculos de fls. 51/52.

comorme carculos de 18. 31/32.

7. Expeça-se o pertinente alvará.

8. Intime-se o executado para comprovar o pagamento da despesa editalicia de f. 77v e das custas fixadas à f. 80, sob pena de execução.

8. Prazo: 5 (cinco) dias.

OBS: O valor do débito atualizado até 12/02/2007, perfaz a importância de R\$ 116,39.

(Folha(s): 93 e 95)

0007564A/MS JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES

00889-2006-046-24-00-5 (B) Reclamante: José Belarmino da Silva X Reclamada: Caxambu Comércio de Madeiras Ltda Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de instrução do presente feito, foi redesignada para o dia 21/03/2007 às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores. (Folha(s): 87)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00934-2006-046-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Américo Domingos Tonial "...Pelo exposto, nos autos em que contendem CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICUITURA - CNA e AMÉRICO DOMINGOS TONIAL, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 269, 1), ACOL-HENDO PARCIALMENTE os pedidos formulados, e condenando o réu a pagar ao autor, as contribuições sindicais patronais rurais dos exercios de 2002, 2003 e 2004, acrescidas de multa, correção monetária e juros moratórios, nos termos da fundamentação...Custas pelo réu, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2,000,00..." (Folha(s): Sentenca)

00936-2006-046-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Candida Umbelina Paula Dias Fica Vosas Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 01/03/2007 às 08:35 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos. (Folha(s): 108)

0003127A/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

00645-2005-046-24-00-1 (B) Reclamante: Marco Antonio Costa Sampaio X Reclamada: Consórcio Cigla Sade (p. prot. 621)

 Intime-se o reclamado para proceder às anotações na CTPS do autor, nos termos da r. sentença, sob pena de tal providência ser realizada pela Secretaria da Vara, com a conseqüente expedição de ofício à DRT.

2. Prazo: 05 dias. 3. Após a anotação, devolva-se a CTPS ao autor. (Folha(s): 218)

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JUNIOR

01021-2006-046-24-00-2 (B) Reclamante: Luiz Gomes de Brito X Reclamada: Município de Coxím Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 07/03/2007 às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores. (Folha(s): 56)

Vara do Trabalho de Paranaíba

00004969/MS ADALBERTO AMADOR DE REZENDE

00222-2003-061-24-00-2 (B) Reclamante: Dialma Chaves de Oliveira X Reclamada: CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Ante a ausência de efeito suspensivo do agravo de Instrumento interposto ao TST, determino o processamento da execução provisória do presente feito. Destarte, defiro o pedido de remessa dos autos ao gabinete de liquidação do TRT da 24ª Região para confecção dos cálculos das verbas deferidas na sentença de f. 111/118. Dê-se ciência às partes.(Folha(s): 201)

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

00222-2003-061-24-00-2 (B) Reclamante: Djalma Chaves de Ol-iveira X Reclamada: CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LIDA Ante a susência de refito suspensivo do agravo de Instrumento interposto ao TST, determino o processamento da execução provisória do pre-sente feito. Destarte, defiro o pedido de remessa dos autos ao gab-iente de liquidação do TRT da 24ª Região para confecção dos cálculos das verbas deferidas na sentença de f. 111/118. Dé-se ciência às partes. (Folha(s): 201)

00002720/MS ANTONIO DIAS DE ALMEIDA

00401-2006-061-24-00-2 (B) Reclamante: Giuliano Souza Garcia de Medeiros X Reclamada: Comércio de Carvão e Bebidas Brasa-Viva Manifeste-se o Reclamado, em 5 (cinco) dias, acerca da denúncia do acordo formulada pelo Reclamante às f. 42/43. Decorrendo 'in albis' esse lapso, execute-se a avença acrescida da multa pactuada e eventuais contribuições previdenciárias devidas. Para tanto, expeça-se mandado judicial de citação, penhora e avaliação. (Folha(s): 45)

00009334/MS CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO

00064-2007-061-24-00-4 (B) Reclamante: Petronilio Antonio da Silva Neto X Reclamada: Laticínio Nutri Mais Ltda Epp Para mel-hor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-8 da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 22/03/2007, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 14)

00008437/MS CLEONICE MARIA DE CARVALHO

00393-2006-061-24-00-4 (J) Embargante: Neuza Maria Ferreira da Silveira X Embargado: Leonildo Gomes Vingas Tomar ciência da sentença proferida nos Embargos de declaração em 12/02/2007, às fls. 68/69, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelo exposto, decide-se julgar PROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração opostos por NEUZA MARIA FEREIRA DA SILVEIRA em face de LEONILDO GOMES VINGAS e de APARECIDO TALLARI, na forma da fundamentação supra, para DEFERIR à Embargante os beneficios da justiça Gratulta. Termos que passam a integrar a sentença de fls. 59/62. Intimem-se as partes". (Folha(s): 68/69)

00008857/MS CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA

00360-2006-061-24-00-4 (AIND) Autor: Ed Carlos da Oliveira X Réu: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Dê-se ciência às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a perícia para a data de 28/02/2007, às 14:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. Fica, em conseqüência, a audiência anteriormente designada adiada Sine-die. (Folha(s): 203)

00495-2006-061-24-00-0 (B) Reclamante: Gilvam Lopes da Silva X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Dê-se ciência às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a pericia para a data de 28/02/2007, às 16:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. (Folha(s): 273)

00498-2006-061-24-00-3 (AIND) Autor: Wanderley Barbosa de Queiroz X Réu: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda Dê-se ciên-cia às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a perícia para a data de 28/02/2007, às 13:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. Fica, em conseqüência, a audiência anteriormente designada adiada Sine-die. (Folha(3): 231)

00740-2006-061-24-00-9 (B) Reclamante: Sueide Aparecida Marques Sobral X Reclamada: Ss Administradora de Frigoríficos Ltda Tomar ciência da sentença proferida em 13/02/2007, às fls. 136/145, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelas razões expostas, julga-s PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por SUEDI APARECIDA MARQUES SOBRAL contra SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, condenando as reclamadas solidariamente ao pagamento de: indenização da es tabilidade acidentária (saldo de salário; salário trezeno proporcional férias proporcionais/abono, FGTS/multa); diferenças de FGTS/multa honorários assistenciais; tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação. Intimem-se as partes" (Folha(s): 136/145)

00013950/GO DOUGLAS LOPES LEAO

00150-2006-061-24-00-6 (B) Reclamante: Ana Paula da Costa X Reclamada: SS Administradora de Frigorificos Ltda. Ante a certidão de Ils. 182 (verso), informando sobre a ausência de recolhimento das despesas de contadoria, intime-se novamente as Reclamadas para que comprovem o recolhimento do alor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), por meio de DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos com anotação da pendência e da consequente impossibilidade de expedir certidão negativa. (Folha(s): 193)

00314-2006-061-24-00-5 (B) Reclamante: Luciano da Silva Ismael X Reclamada: SS Administradora de Frigorificos Ltda. Converto em penhora o valor bloqueado através do convênio BACEN-JUD às f. 191/192. Dê-se ciência ao executado. Transcorrido o prazo para

oposição de embargos, libere-se o valor ao exeqüente, retendo-se e recolhendo-se os tributos federais incidentes. Expedido o alvará, intime-se o interessado a vir retirá-lo. Após, se ausentes outras pendências, arquive-se em definitivo os autos. (Folha(s): 193)

00358-2006-061-24-00-5 (B) Reclamante: Carla Rosana da Silva 00358-2006-061-24-00-5 (B) Reclamante: Carla Rosana da Silva X Reclamada: SS Administradora de Frigorifico Ltda. Converto em penhora o valor bloqueado através do convênio BACEN-IUD às f. 180/181. Dê-se ciência ao executado. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, libere-se o valor ao exeqüente, retendo-se e recolhendo-se os tributos federais incidentes. Expedido o alvará, intime-se o interessado a vir retirá-lo. Após, se ausentes outras pendências, arquive-se em definitivo os autos. (Folha(s): 182)

00360-2006-061-24-00-4 (AIND) Autor: Ed Carlos da Oliveira X Réu: SS Administradora de Frigorificos Ltda. Dê-se ciência às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a perícia para a data de 28/02/2007, às 14:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. Fica, em conseqüência, a audiência anteriormente designada adiada Sine-die, (Folha(s): 203)

00495-2006-061-24-00-0 (B) Reclamante: Gilvam Lopes da Silva X Reclamada: SS Administradora de Frigorificos Ltda. Dê-se ciência às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a pericia para a data de 28/02/2007, às 16:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. (Folha(s): 273)

00740-2006-061-24-00-9 (B) Reclamante: Sueide Aparecido Marques Sobral X Reclamada: Ss Administradora de Frigoríficos Ltd. Tomar ciência da sentença proferida em 13/02/2007, às fis. 13/6/145 cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelas razões expostas, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por SUEDI APARECIDA MARQUES SOBRAL contra SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, condenando as reclamadas solidariamente ao pagamento de: indenização da es-tabilidade acidentária (saldo de salário; salário trezeno proporcional; férias proporcionals/abono, FGT5/multa); diferenças de FGT5/multa; honorários assistenciais; tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 120,00, calculdas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação. Intimem-se as partes". (Folha(s): 136/145)

00056493/MG EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

00645-2006-061-24-00-5 (B) Reclamante: Elceny Marques Correia X Reclamada: XINGULEDER COUROS LTDA I - Dê-se ciência aos peritos de sua nomeação para o encargo e que dispoem de 30 (trinta) dias para realização do laudo, bem como, da apresentação de quesitos pelo reclamante, reclamado e pelo juízo. Incumbirá a estes profissionais darem ciência às partes da data e horário designados para realização dos trabalhos, podendo essa providência ser efetuada pelo Juízo, caso em que deverá ser noticiado com antecedência nos autos, permitindo, desse modo, a notificação dos interessados em tempo hábil ao acompanhamento da perícia. II - Inclua-se na notificação a informação de que foi efetuado depósito judicial do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) como antecipação de honórários, a ser liberado por ocasião da entrega dos laudos. III - Dê-se vista ao reclamado do laudo do processo nº 194/2005, juntado às (3.83/392 pelo reclamante, para querendo, manifestar-se sobre o documento. IV - Aguarde-se a protocolização do original da peça de f. 404/406, apresentada através de fac-simile. Prazo legal. (Folha(s): 411)

00003293/MS FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

00335-2003-061-24-00-8 (B) Reclamante: MARCOS DA SILVA RE-STANI X Reclamada: VALDEVIR LADISLAU FERREIRA Intime-se o Reclamante para informe o número do seu PIS, no prazo de 05 (cin-co) días, sob pena de impossibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias em seu favor. (Folha(s): 103)

00009259/MS FREDSON FREITAS DA COSTA

00262-2005-061-24-00-6 (B) Reclamante: José Carlos da Silveira 00262-2005-061-24-00-6 (B) Reclamante: José Carlos da Silveira X Reclamada: Aviação Agrícola Biavatti Ltda Verifica-se nos presentes autos que há pedido de desentranhamento dos documentos de f. 146/151, que não foi apreciado pelo Juízo na época oportuna. Constata-se que os documentos instruem pedido de liberação de bloquelo via BACEN/JUD, formulado pelo executado Vitor Paulo Correa de Carvalho, que foi indeferido, por não ser juridicamente possível sua apreciação quando apresentado em simples petição, mas sim, através de embargos. Destarte, não vislumbro qualquer prejuízo à compreensão do felto, no deferimento do desentranhamento. Assim sendo, defiro o pedido. Dê-se ciência aos procuradores constituídos às f. 145, intimando-os para que retirem os documentos na Secretaria. (Folha(s): 176) taria. (Folha(s): 176)

00004069/MS ILVO CABRAL DA SILVA

00059-2007-061-24-00-1 (B) Reclamante: Wender da Silva X Reclamada: Antonio Alves da Cunha Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852- Bd a CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 26/03/2007, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 20)

00008865/MS JAIR DE SOUZA FARIA

00455-2003-061-24-00-5 (B) Reclamante: ALDECY FREITAS SILVA PEREIRA X Reclamada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DINÁMICA LTDA - ME Indefiro o pedido formulado pelos executados às f. 146/147, porquanto o contrato apresentado às f. 148/150 não está registrado em cartório, não havendo, portanto, comprovação de que a data constante do documento, seja realmente a de sua con-

fecção. Tampouco, há prova nos autos que demonstre que o contrato suprareferido tenha sido averbado na junta comercial, que seria a forma apropriada de dar publicidade a alteração da propriedade da empresa conforme os arts. 998 e 999, parágrafo único, do Código Civil. Válido ressaltar que pelo art. 1.032 do diploma citado o sócio somente se exime das obrigações da sociedade dois anos após a "AVERBAÇÃO" da alteração do contrato. Assim sendo, mantenho o pólo passivo da execução inalterado. Dê-se ciência aos executados peticionários. (Folha(s): 151)

00004193/MS JAMES ROBERT SILVA

00450-2006-061-24-00-5 (AIND) Autor: Lindamar Vicente Ferreira X Réu: Pelmex MS Ltda Dê-se ciência às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a perícia para a data de 28/02/2007, às 15:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. (Folha(s): 174)

00213716/SP JOÃO MARCELO MARIS DA SILVA

00393-2006-061-24-00-4 (J) Embargante: Neuza Maria Ferreira da 00393-2006-061-24-00-4 (1) Embargante: Neuza Maria Ferreira da Sentença proferida nos Embargado: Leonildo Gomes Vingas Tomar ciência da sentença proferida nos Embargos de declaração em 12/02/2007, às fis. 68/69, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelo exposto, decide-se julgar PROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração opostos por NEUZA MARIA FERREIRA AD SILVETAR em face de LEONILDO GOMES VINGAS e de APARECIDO TALLARI, na forma da fundamentação supra, para DEFERIR à Embargante os beneficios da justiça Gratuita. Termos que passam a integrar a sentença de fis. 59/62. Intimem-se as partes". (Folha(s): 68/69)

0005483A/MS 10SEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00070-2007-061-24-00-1 (B) Reclamante: Dagmar Floriano Borges X Reclamada: Banco Abn Amro Real S/A Tomar ciência da data designada para audiência inicial: dia 27/03/2007, às 13:50 horas. (Folha(s): 179)

00234690/SP LEANDRO JOSÉ GUERRA

00068-2007-061-24-00-2 (B) Reclamante: Nelson Moser Filho X Reclamada: Supermercado Serv Bem Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 22/03/2007, às 13 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 14)

00111577/SP LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00817-2006-061-24-00-0 (1) Embargante: Vitor Paulo Correa de Carvalho X Embargado: José Carlos da Silveira Verifica-se, nos presentes autos, que houve pedido na inicial para que os documentos que instruiam o pedido de liberação da penhora, formulado no feito principal (00262/2005-061-24-00-6), fossem desentranhados e juntados aos autos. O pedido não pode ser deferido, vez que a instrução da peça inicial é de responsabilidade da parte. Porém, entendo que, por serem os embargos de terceiro ação autônoma, são compatíveis com a disposição contida no art. 284 do CPC, que ordena ao Juiz a concessão de prazo de dez dias para que o autor possa emendar ou complementar a petição inicial não condizente com os requisitos dos arts. 282 e 283 do referido diploma. Assim sendo, entendo que o presente feito não pode ser julgado antes da concessão requisitos dos aria. 282 e 283 do reterido apipioma. Assim sendo, en-tendo que o presente feito não pode ser julgado antes da concessão do prazo suprareferido. Destarte, determino a abertura de prazo de dez dias para que o autor instrua o processo com as peças que en-tender devidas, sendo, após, concedido o mesmo prazo para que a parte adversa possa se manifestar sobre os documentos. Feito isto, retornem os autos conclusos para apreciação. (Folha(s): 47)

00011577/SPILIZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00450-2006-061-24-00-5 (AIND) Autor: Lindamar Vicente Ferreira X Réu: Pelmex MS Ltda Dê-se ciência às partes de que o perito no-meado por este Juizo designou a pericia para a data de 28/02/2007, às 15:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. (Folha(s)): 174)

00011390/MS MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ

00011390/MS MARCOS ANTONIO MOREIRA FERRAZ

00817-2006-061-24-00-0 (J) Embargante: Vitor Paulo Correa de Carvalho X Embargado: José Carlos da Silveira Verifica-se, nos presentes autos, que houve pedido na inicial para que os documentos que instruiam o pedido da liberação da penhora, formulado no feito principal (00262/2005-061-24-00-6), fossem desentranhados e juntados aos autos. O pedido não pode ser deferido, vez que a instrução da peça inicial é de responsabilidade da parte. Porém, entendo que, por serem os embargos de terceiro ação autónoma, são compatíveis com a disposição contida no art. 284 do CPC, que ordena o Juiz a concessão de prazo de dez dias para que o autor possa emendar ou complementar a petição inicial não condizente com os requisitos dos arts. 282 e 283 do referido diploma. Assim sendo, entendo que o presente feito não pode ser julgado antes da concessão do prazo suprareferido. Destarte, determino a abertura de prazo de dez dias para que o autor instrua o processo com as peças que entender devidas, sendo, após, concedido o mesmo prazo para que a parte adversa possa se manifestar sobre os documentos. Feito isto, retornem os autos conclusos para apreciação. (Folha(s): 47)

00202465/SP MAYRA BERTOZZI PULZATTO

00393-2006-061-24-00-4 (1) Embargante: Neuza Maria Ferreira da Silveira X Embargado: Leonildo Gomes Vingas Tomar ciência da sentença proferida nos Embargos de declaração em 12/02/2007, às fls. 68/69, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelo exposto, decide-se julgar PROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração opostos

por NEUZA MARIA FERREIRA DA SILVEIRA em face de LEONILDO GOMES VINGAS e de APARECIDO TALIARI, na forma da fundamentação supra, para DEFERIR à Embargante os benefícios da justiça Gratuita. Termos que passam a integrar a sentença de fls. 59/62. Intimem-se as partes". (Folha(s): 68/69)

00010076/MS NADIA CRISTINA HERMAN

00498-2006-061-24-00-3 (AIND) Autor: Wanderley Barbosa de Queiroz X Réu: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda Dê-se ciência às partes de que o perito nomeado por este Juízo designou a perícia para a data de 28/02/2007, às 13:00 horas, na Clínica New Corpus, Rua Lazaro Celso de Mello, 77. Fica, em conseqüência, a audiência anteriormente designada adiada Sine-die. (Folha(s): 231)

00186586/SP NAIARA SANTINI NOGUFTRA FRANCA

00393-2006-061-24-00-4 (J) Embargante: Neuza Maria Ferreira da Silveira X Embargado: Leonildo Gomes Vingas Tomar ciência da sentença proferida nos Embargos de declaração em 12/02/2007, às fls. 68/69, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelo exposto, decide-se 6b/69, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelo exposto, decide-se julgar PROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração opostos por NEUZA MARIA FERREIRA DA SILVEIRA em face de LEONILDO GOMES VINGAS e de APARECIDO TALIARI, na forma da fundamen-tação supra, para DEFERIR à Embargante os benefícios da justiça Gratuita. Termos que passam a integrar a sentença de fis. 59/62. Intimem-se as partes". (Folha(s): 68/69)

00004825/MS WILMAR NUNES LOPES

00593-2006-061-24-00-7 (B) Reclamante: Diva Alves Ribeiro X Rec 00593-2006-061-24-00-7 (B) Reclamante: Diva Alves Ribeiro X Rec-lamada: Marconi e Filinos Ltda-Me Junte-se aos autos o documento a que se refere a certidão de f. 55. Ante o certificado pelo oficial de justiça, noticiando a apresentação de recibo demonstrando a quitação do débito do exeqüente, intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas no feito, no prazo de cinco días. Transcorrido "in albis" retornem os autos conclusos. (Folha(s): 56)

Vara do Trabalho de Ponta Porã

00010324/MS ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO

00112-2004-066-24-00-3 (B) Reclamante: Leandro Ramão Sarate X Reclamada: J.G DE MATOS E CIA LTDA Vistos, etc.1. Recebo o agravo interposto.2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do recurso interposto tos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do recurso interposto pelo Executado, dê-se vista às partes contrárias para, querendo, contraminutarem, no prazo de 8 dias. 4. Decido pela formação de instrumento para a execução imediata da parte incontroversa, isto é, aquela que não foi objeto do mencionado recurso e, por corolário, prosseguindo-se a execução quanto aos créditos trabalhistas esociais pacíficos nos próprios autos (CLT, art. 879, §1º, parte final). S. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se ao E. TRT - com nossas melhores homenagens - as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, por meio de autos apartados.

00001782/MS ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA

00356-2006-066-24-00-8 (B) Reclamante: Dario Marcial Delgado X Reclamada: Stilo Móveis Vistos, etc. 1. Diante da certidão retro, atu-alize-se a conta e intime-se a reclamada, por seu procurador, para comprovar a satisfação das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. 2. No silêncio, atualize-se a conta e conclusos.

0010824B/MS ANA PAULA RIBEIRO

00396-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Fátima Mercedes Maksoud 0396-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Fâtima Mercedes Maksoud Batista X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 1847/1851, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FĀTIMA MERCEDES MAKSOUD BATISTA, FRANCISCA ESTER ARGUPLLO PISSINI, HOMMY FĀBIO SOLEY BARSOSA, KARINA THAIS DA ROSA, KĀTIA SIMONE LAGEANO MARTINES, KĀTINA PACKSINAL ESCOBAR DE ALMEIDA, KATIUSCIA BRITOS DOS STANTOS, HUGO BENDETIO SCALON, IONIS APARECIDA BENTO TEIXEIRA, ITACI GARCIA DE OLIVEIRA, IRAD PEREIRA LINS, IVANA APARECIDA SILVA MELO, IVO COLMAN, IVONICE MIGUEL FILHO, JAQUELINE CORONEL, JANICLEÍA PEREIRA, JOÃO ERRESTO DE OLIVEIRA, JOAQUINA PAULINO DUTRA, JONAS APARECIDO VIETIRA, JOAC ANTUNES COLUMAN, JOSÉ ARNALDO MOURA, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, JOAQUINA PAULINO DUTRA, JONAS APARECIDO VIEI-RA, JOSÉ ANTUNES COLMAN, JOSÉ ARNALDO MOURA, JOSÉ LUIZ ALMINO, JOSÉ MANOEL RICHARD QUINTAS, JULIA RAMONA MOURA MOREIRA e JURACI PELOSO SCARMAGNANI em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento ficam dispensados, nos termos da lei. Intimem-se as partes."

00100930/SP ANNA L'UCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE

00199-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Neuza Pereira Magalhães X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos etc.1. As executadas Garantia Agropecuária Ltda. e Fribai Frigorifico Vale do Amambai Ltda. apresentaram exceção de pré-executividade, alegando que não tiveram a oportunidade de discutir, previamente à citação, sua ilegitimidade; que gozam de benefício de ordem, podendo indicar bens livres da devedora originária e que não é possível

a penhora de numerário, por não se tratar de execução definitiva. Requerem, assim, a declaração de nulidade de citação e a concessão de prazo para contraditório no tocante à decisão que a considerou devedora solidária. Pretendem, ainda, prazo para indicar bens livres das devedoras originárias ou outros bens seus, móveis e imóveis, a fim de evitar o bloqueio de numerário. É o breve relato. 2. Coma fim de evitar o bioqueio de numerário. É o breve relato. 2. Conheço das exceções aviadas para rejeitá-las liminarmente. Com efeito, a exceção de pré-executividade somente tem cabimento em casos flagrantes de nulidade do título, em situações que evidenciem, de lano e sem exigir maiores reflexões, a nulidade abosolta deste. No mais dos casos, as impugnações oferecidas pelo devedor devem ser precedidas da necessária garantia do juizo (art. 884, da CLT), o que não ocorre in casu. No caso dos autos, os devedores excipientes não eagaran o fato, no qual se fundou a decisão que os considerou devedores solidários, de que fazem parte do mesmo grupo de empresas das devedoras originárias, sendo válida, portanto, sua citação. Os fatos narrados pelos peticionários nem de longe justificam a oposição de exceção de pré-executividade, pá que não se tratam de devedores subsidiários, mas solidários, não havendo se cogitar de beneficio de ordem, e a execução é definitiva e não provisória, não havendo uqualquer óbice à penhora de bens de sua propriedade, tampouco de unmerário, devido à gradação legal do art. 655 do CPC. Saliente-se, ainda, que o contraditório e a ampla defesa dos executados estão previstos para a fase dos embargos, após a garantia do Juízo, não havendo se cogitar de necessidade de contraditório prévio à citação, até porque, como já ressaltamos, sequer foi questionado, nas pesas de exceção, a responsabilidade solidária das requerentes por comporem o mesmo grupo econômico das executadas originárias. Rejetto, pois, as exceções apresentadas e indefiro os pedidos de prazo para onmeação de outros bens, já que as empresas chadas têm o mesmo prazo de 48 horas para pagar ou indicar bens à penhora, desde que observada a gradação legal da exceutados conjuárias, em ledação à devector o respensa fribal Frigorifico Vale do Annambal Ltdúa e Garantia Agropecuária Ltda do polo passivo da execução, sob a elegação de que aempresas Armambal indústria Alimentícia Ltda e reribal Frigorifico Vale do Annambal Ltdúa e mada impede o prosse heço das exceções aviadas para rejeitá-las liminarmente. Com efeito, a exceção de pré-executividade somente tem cabimento em casos Executada Amambai, conforme certidão supra, bem como para que junte os documentos de fl. 198-199, do processo n.º 125/2005 e fl. 181 e 215 do processo n.º 27-2006, desta VT.

00005299/MS ANTÔNIO MARCOS PORTO GONCALVES

00324-2006-066-24-00-2 (ADI) Autor: Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Porã X Réu: Sinpromes Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 397/401, a seguir transcrita: III - CON-CLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA PORÃ em face de SINPROMES - Sindicato Profissional dos Motocistas Entregadores e Similares e Autónomos Individuais, sobre duas e/ou três Rodas, Motorizada ou não, do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista que a representação dos motociclistas entregadores e similares, sobre duas ou três rodas, motorizadas ou não, ainda que do ramo do comércio, cabe ao sindicato réu, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Honorários Advocatícios pelo autor, em favor do réu, no importe de R\$ 1.000,00. Custas pelo autor, no importe de R\$ 2,000, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes."

00006560/MS ARTITHON ANDRADE

00332-2006-066-24-00-9 (AD1) Autor: José Roberto Ost X Réu: J. C. Móveis Ltda - ME Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS.2. Vista às partes contrárias para, e querendo,

terposto pelo INSS-2. Vista as partes contrarias para, e querendo, contra-arrazoarem.

3. Prazo: 8 (oito) días (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Paralelamente, intime-se o INSS para, no prazo de 30 días, apresentar as peças necessárias à formação de autos suplementares, assim viabilizando o cumprimento do acordo quanto à parte incontroversa do quantum debeatur, em atenção ao princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), dentre outros.5. Após, e apresentadas as contar-azões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos suplementares ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.6. No mais aquarde-se o internal cumprimento da carordo. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo

0008777A/MS ARNALDO ESCOBAR

00043-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Vilmar de Lima Molina X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CIT, art. 884, -aput, LEF, art. 16, §19: CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §19).3. Intimem-se os interes-

para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, 10 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00044-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Etelvino Torales X Reclamada: Magyr Belmonte de Souza Vistos, etc. 1. Admito os embargo: uou44-zuu3-ube-z4-00-3 (8) Reclamante: Etelvino Torales X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admit os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1°; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §10.3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00048-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Elio Almir Fonseca X Rec 00048-2005-050-24-00-1 (b) Reciamante: Enio Anniii Furiseca A Nec-lamada: Macyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os em-bargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737), 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interes-sados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00049-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Reginaldo dos Santos X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00053-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Francisco Lescano Herrero X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc. 1. Admito os embargos (CIT, art. 884, -aput, LEF, art. 16, §19: (PC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §19).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CIT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00055-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Almirio Florentino de lima X Reclamada: Conservar Prestadora de Serviços Ltda. Vistos, etc. 1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, 51º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00058-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Gilmar Gabriel Greffe da Silva X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, 519- CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, art. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00059-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Alecino Souza Albuouosy-zuos-uso-zu-ou-1 (B) keciamante: Alecino Soliza Albi-querque X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Ad-mito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º, CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à exe (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias

00060-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante:Alecir Souza Borges X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CIT, art. 884, -aput, LEF, art. 16, §19: (PC, art. 737). Suspendo a execução (CPC, art. 739, §19).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00209-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Junior Cezar Dourados X 102/09-2003-006-24-00-7 (B. Reclamante: Junior Lezar Dourados X. Reclamada: thoacyr Belmonte de Souza Vistos, etc. 1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00010534/MS DANIEL MARQUES

00334-2006-066-24-00-8 (B) Reclamante: Eurico Mendes Franco X Reclamada: Prefeitura Municipal de Ponta Porã - Ms Vistos, etc. 1, RECERBO o Recurso ordinário interposto pela Reclamada.2. Vista à parte contrária para, e querendo, contra-arrazoar.3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos E. TRT/MS, inde pendentemente de novo despacho.

00340-2006-066-24-00-5 (B) Reclamante: Luiz Felipe Escobar Reclamada: João Silva de Souza. Intime-se o Réu para comprovar pagamento das parcelas vencidas. Prazo: 5 (cinco) dias.

00399-2006-066-24-00-3 (B) Reclamante: Ana Lucia Burgos Ricardo X Reclamada: Decolores Tintas Ltda - Me Vistos, etc.1. Indefire do X Reclamada: Decolores Tintas Ltda - Me Vistos, etc.1. Indefirc o pedido de fl. 34-40, porquanto o parcelamento da contribuição previdenciária (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III) tem de ser requerido junto às Agências da arts. 693 e 694, inc. III) tem de ser requerido junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruido com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2-3, art. 701 e ss.). 2. Todavia, e sendo concedido o parcelamento pelo órgão competente, o que deverá ser comprovado nesta Especializada até 10 dias contados do vencimento da última parcela (esta em 19.01.2008) - conforme pactuado, venham aos autos os documentos necessários para o fim de se suspender eventual execução de contribuição previdenciária, nos exatos termos do art. 88-9. § 19., da CLT.3. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

00009850/MS DEMIS FERNANDO LOPES BENITES

00331-2006-066-24-00-4 (B) Reclamante: Rosana Aparecida Amarilha X Reclamada: Município de Ponta Porã Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pela Reclamada.2. Vista à parte contrária para, e querendo, contra-arrazoa: 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in

albis o prazo, remetam-se os autos E. TRT/MS , independentemente de novo despacho.

00005291/MS FLTON 1ACO LANG

00112-2004-066-24-00-3 (B) Reclamante: Leandro Ramão Sarate X ool 12-2004-000-24-00-3 (a) Reclamada: J.G DE MATOS E CIA LTDA Vistos, etc.1. Recebo o agravo interposto.2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Presentes os pressuposagravada por seus próprios fundamentos. 3. Presentes os pressupos-tos intrínsecos e extrinsecos de admissibilidade do recurso interposto pelo Executado, dê-se vista às partes contrárias para, querendo, contraminutarem, no prazo de 8 días. 4. Decido pela formação de instrumento para a execução imediata da parte incontroversa, isto é, aquela que não foi objeto do mencionado recurso e, por corolário, prossequindo-se a execução quanto aos créditos trabalhistas e so-caias pacíficos nos próprios autos (CLT, art. 879, §12º, parte final).5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se ao E. TRT - com nossas melhores homenagens - as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, por meio de autos apartados de autos apartados

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00479-2004-066-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Alberto Florentim de Mattos X Reclamada: Amambai Indústria Alimenticia Ltda Ao autor/exeqüente para ciência e manifestação acerca do ofício de f. 119 do MM. Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias (PORTARIA N.º 01-2006/GJ).

00043-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Vilmar de Lima Molina X Reclamada: Moacvr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito o nbargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1°; CPC, art. 737).2 ispendo a execução (CPC, art. 739, §1°).3. Intimem-se os interes sados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00044-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Etelvino Torales X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 849, caput, LEF, art. 16, §10; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §10).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00048-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Elio Almir Fonseca X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc. 1. Admito os embargos (CIT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §19; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §19).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00049-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Reginaldo dos Santos X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CIT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §19; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §19).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00053-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Francisco Lescano Herr ouoso-zoos-zoos-de-ou-4 (s) Reclamante. Frantsch e Escanio Harito or X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00055-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Almirio Florentino de lima X Reclamada: Conservar Prestadora de Serviços Ltda. Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884. caput, LEF, art. 16, 31º; CPC, art. 737). 2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §19). 3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput). 4. Prazo: 5 dias.

00058-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Gilmar Gabriel Greffe da Silva X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Ad-mito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00059-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Alecino Souza Albu-querque X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Ad-mito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00060-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Alecir Souza Borges X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CIT, art. 884, -2aut, LEF, art. 16, §19: CPC, art. 737). Suspendo a execução (CPC, art. 739, §19).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

art. 740 C/C CLI, arts. 769 e 864, Caput). 4. Prazo: 3 dias.

00199-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Neuza Pereira Magalhães X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos etc.1. As executadas Garantia Agropecuária Ltda. e Fribai Frigorifico Vale do Amambai Ltda. apresentaram exceção de pré-executividade, aleagando que não tiveram a oportunidade de discutir, previamente à citação, sua ilegitimidade; que gozam de beneficio de ordem, podendo indicar bens livres da devedora originária e que não é possível a penhora de numerário, por não se tratar de execução definitiva Requerem, assim, a declaração de nuldidade de citação e a concessão de prazo para contraditório no tocante à decisão que a considerou devedora solidária. Pretendem, ainda, prazo para indicar bens livres das devedoras originárias ou outros bens seus, móveis e imóveis, a fim de evitar o bloquelo de numerário. É o breve relato.2. Con-

heço das exceções aviadas para rejeitá-las liminarmente. Com efeito, a exceção de pré-executividade somente tem cabimento em casos flagrantes de nulidade do título, em situações que evidenciem, de plano e sem exigir maiores reflexões, a nulidade absoluta deste. No mais dos casos, as impugnações oferecidas pelo devedor devem ser precedidas da necessária garantia do juízo (art. 884, da CLT), o que

precedidas da necessária garantia do juízo (art. 884, da CLT), o que não ocorre in casu. No caso dos autos, os devedores excípientes não negaram o fato, no qual se fundou a decisão que os considerou deverse solidários, de que fazem parte do mesmo grupo de empresso das devedoras originárias, sendo válida, portanto, sua citação. Os fatos narrados pelos peticionários mem de longe justificam a oposição de exceção de prê-executividade, já que não se tratam de devedores subsidiários, mas solidários, não havendo se cogitar de benefício de ordem, e a execução é definitiva e não provisória, não havendo qualquer óbice à penhora de bens de sua propriedade, tampouco de numerário, devido à gradação legal do art. 655 do CPC. Saliente-se, ainda, que o contraditório e a ampla defesa dos executados estão previstos para a fase dos embargos, após a garantia do Juízo, não havendo se cogitar de necessidade de contraditório prévio á citação, a té porque, como já ressaltamos, sequer foi questionado, à citação, até porque, como já ressaltamos, sequer foi questionado, nas peças de exceção, a responsabilidade solidária das requerentes nas peças de exceção, a responsabilidade solidária das requerentes por comporem o mesmo grupo econômico das executadas originárias.Rejeito, pois, as exceções apresentadas e indefiro os pedidos de prazo para nomeação de outros bens, já que as empresas citadas têm o mesmo prazo de 48 horas para pagar ou indicar bens à penhora, desde que observada a gradação legal.3. Quanto ao pedido de exclusão das empresas Fribai Frigorifico Vale do Amambai Ltda de Garantia Agropecuária Ltda do pólo passivo da execução, sob a alegação de que a empresa Amambai Indústria Alimentícia Ltda teria condições de saldar o débito exeguêndo, não lhos assiste razão, porquanto foi reconhecida sua responsabilidade solidária, e não, reltporquanto in recomiectua su responsabilidade soliciala, e lao, reac-era-se, subsidiária, em relação à devedora originária, não havendo se cogitar de benefício de ordem, pelo que a continuidade das atividades da empresa Amambai Indústria Alimentícia Ltda em nada impede da empresa Amambai Indústria Alimentícia Ltda em nada impede o prosseguimento da execução em face das empresas solidárias 4. Outrossim, muito embora as empresas Amambai Indústria Alimentícia Ltda e Fribai Frigorifico Vale do Amambai Ltda. tenham indicado bens à penhora em outros feitos, observa-se que os bens apresentados além de não obedecerem à gradação legal insculpida no art. 655, do CPC, são de dificílima alienação e de valor muito superior ao das diversas execuções que tramitam neste Juízo e, ademais, considerando que o exeqüente não assentiu com a referida nomeação em outros feitos, estas são as razões pela qual as declaro ineficazes, ex vi do art. 656, inc. 1, do CPC c/c art. 769 da CLT.5. Ante o exposto, mantenho a determinação de penhora de numerário existente nas contas correntes das executadas, através do convênio BACEN-JUD, bem como a transferência de valores para pagamento das verbas salcontas correntes das executadas, através do convênio BACEN-JUD, bem como a transferência de valores para pagamento das verbas salariais, conforme despacho retro. Mais, determino o prosseguimento de execução com relação às verbas indenizatórias em face das empresas executadas, conforme valores homologados por este Juízo. 6. A secretaria: Junte-se e anote-se. Após, initimem-se o exeqüente e as excipientes desta decisão, proceda às alterações necessárias no sistema e na capa do feito no que pertinente ao novel enderejo da Executada Amambai, conforme certidão supra, bem como para que junte os documentos de fl. 198-199, do processo n.º 125/2005 e fl. 181 e 215 do processo n.º 27-2006, desta VT.

00209-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Junior Cezar Dourados OX Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Vistos, etc.1. Admito os embargos (CLT, art. 884, caput, LEF, art. 16, §1º, CPC, art. 737).2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, §1º).3. Intimem-se os interessados para, e querendo, impugnarem os embargos à execução (CPC, art. 740 c/c CLT, arts. 769 e 884, caput).4. Prazo: 5 dias.

00547-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Eliza Ramos Pedroza X Reclamada: Amambai Indústria Alimenticia Ltda Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 319/328, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de SS ADMINISTRADORA DE FRIGORI-FICOS LTDA e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIZA RAMOS PEDROZA em face de AMAMBAI INDÚSTRIA ALMENTICIA LTDA e DEDIDIZOA DE CAUDADIE ALMONACIA LA CORDA LTDA DE CAUDADIE ALMONACIA LTDA DE CAUDADIE ALM ILOA E JUGAF ROCLEURIS EM PARTE OS PEDIDOS FORMATIONS DE LIZA RAMOS PEDROZA em face de MAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA E PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA, para condená-las a pagar à reclamante, solidariamente, as seguintes parcelas: Horas extras e reflexos; 13º salário proporcional de 2004; Aviso prévio indenizado; diferença de FGTS e multa de 40%. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora de 19% ao mês (pro rata die) e correção monetária (indices adotados pelo E. TRT da 24ª Região). A contribuição previdenciária a ser executada nessa Justica Especializada é aquela incidente sobre as parcelas salariais objeto da condenação (devendo cada parte responder por sua quota). Recolhimentos Fiscais na forma da Lei. Honorários periciais arbitrado em R\$ 800,00, a cargo da UNIÃO. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e a UNIÃO."(Folha(s): 319/328)

0009683B/MS HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASOTTO

00137-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio Gonçalves Roa X Reclamada: Agropecuária Rio da Areia Ltda. - Fazenda Itaguaçu

X Reclamada: Agropecuária Rio da Areia Ltda. - Fazenda Itaguaçu Vistos, etc.

1. Inicialmente, não tendo havido condenação expressa quanto à alíquota a ser observada para recolhimento da contribuição previdenciária devida (ata f. 12), não há se cogitar de recurso ordinário, cabendo a esse juízo a análise da impugnação aos cálculos apresentada pelo órgão previdenciário às f. 50/2.2. Com efeito, de acordo com os arts. 21 c/c 30, §4º, e 22, III, todos da Lei 8.212/91, sobre os valores pagos pela empresa (ou contribuinte individual, em relação a segurado que lhe preste serviços, equiparado à empresa pelo art. 15, parágrafo único, do mesmo diploma legal) a contribuinte individual incide a alíquota de 11%, relativa ao prestador dos serviços, e a de 20%, relativa ao tomador dos serviços.3. Considerando que ficou convencionado pelo acordo homologado em juízo que o rec-

lamado responderia pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo (aí incluídas, portanto, mesmo aquelas em tese devidas pelo prestador dos serviços, cujo recolhimento, a principio, não competia ao reclamado diante dos termos do art. 49, § 39, da Lei 10.666/03), assiste razão ao órgão previdenciário ao solicitar o recolhimento também da aliquota de 11%, relativa ao prestador de serviço, nos termos dos arts. 21 c/c 30, §49, da Lei 8.212/91.4 Atualize-se a conta e intime-se o reclamado por seu procurador e via postal (com cópia dos quantum debeatur) para comprovar, no prazo de 10 dias o precipilmento da referida contribuição (11%), elsi prazo de 10 dias, o recolhimento da referida contribuição (11%), eis que os 20% do tomador de serviço já foram devidamente recolhidos, conforme Guia GPS de f. 30, sob pena de execução.

00001884/MS JOVINO BALARDI

00107-2004-066-24-00-0 (B) Reclamante: Ramão Henrique Ramires da Silva X Reclamada: BANCO ITAÚ S/A Vistos, etc.1. A medida saneadora de embargos velcula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença. 2. Necessário, portanto, a observância ao contraditório (OJ SBDI-1 n. 142).3. Vista à parte contrária para contra-razões, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao juiz prolator da sentença de mérito para decisão dos embargos.

00319-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Geraldo Rodrigues Mi-randa X Reclamada: Cógo & Amaral Ltda Vistos, etc.1. Diante da certidão supra, intime-se a reclamada, por seu procurador, para com-provar a satisfação das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.2. No silêncio, apurem-se as contribuições sociais devidas e conclusor.

00006661/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00620-2005-066-24-00-2 (B) Reclamante: Cresencio Lopes Martinez X Reclamada: Wellington Paskoal de Moura Vistos, etc.1. Diante da certidão acima e tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de f. 60, do cálculo de f. 57 e do presente despando, intimando-opara, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância como so valores depositados pela Reclamada.3. Após, e não havendo mais pendências arculyuem-se os autos 4. Unitimem-se. pendências, arquivem-se os autos.4. Intimem-se

00390-2006-966-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Irimar Carvallho Costa Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 1597164, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÂO: Isto posto, decido EXTINGUIR O FEITO SEM JULGA-MENTO DO MÉRITO, condenando o autor a pagar ao réu honorários advocatícios, no valor de R\$ 433.00, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R\$ 57.76, calculadas sobre R\$ 2.888,03, valor dado à causa. Intimem-se as partes."

00002859/MS LUIZ DO AMARAI

00154-2006-066-24-00-6 (B) Reclamante: Rosimari Lara da Silva X Reclamada: Helena Della Justin Vistos, etc.1. Homologo os cálculos retro (f. 26), fixando o débito da reclamada no importe de R\$210,32 atualizados até 31.01.2007, sem prejuizo de futuras atualizações e aplicações de juros de mora.2. Diante da certidão supra, intime-se a reclamada, por seu procurador e via postal (com cópia dos cálculos), para comprovar a satisfação do quantum debeatur, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.3. Intime-se o INSS para, e querendo, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de 10 dias.4. No silêncio, atualize-se a conta e expeça-se mandado de citação em nome da Rê, conforme cálculos acima homologados, nos termos do art. 880, da CLT. ada: Helena Della Justin Vistos, etc.1. Homologo os cálculos

00007693/MS LUIZ RENATO ADLER RALHO

00343-2006-066-24-00-9 (B) Reclamante: Roberto Barbosa de Moura X Reclamada: Rhd Construções e Comércio Ltda. Vistos, etc.1. Diante da certidão retro, stualize-se a conta e intime-se a reclamada, por seu procurador, para comprovar a satisfação das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.2. No silêncio, stualize-se a conta e conclusos.

00348-2006-066-24-00-1 (B) Reclamante: Eduardo Sabino Marques X Reclamada: Rhd Construções e Comércio Ltda. Vistos, etc.1. Di-ante da certidão retro, atualize-se a conta e intime-se a reclamada, por seu procurador, para comprovar a satisfação das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.2. No silêncio, atualize-se a conta e conclusos.

00007750/MS LYSIAN CAROLINA VALDES

00095-2006-066-24-00-6 (AIND) Autor: Messias Gabriel da Silva X Réu: Mecânica Lorenzi Ltda-Me Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo Reclamante.2. Vista à parte contrária para, e querendo, contra-arrazoar.3. Prazo: 8 (oito) días (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à União para ciência/manifestação acerca da sentença de f. 274-278.5. Após, encaminhe-se o presente feito ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho. (Folha(s): 286)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00390-2006-066-24-00-2 (ACCS) Autor:Confederação Nacio Agricultura - CNA X Réu: Irimar Carvallho Costa Tomar ciên

parte dispositiva da r. decisão de f. 159/164, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido EXTINGUIR O FEITO SEM JULGA-MENTO DO MÉRITO, condenando o autor a pagar ao réu honorático advocatícios, no valor de R\$ 433,00, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R\$ 57,76, calculadas sobre R\$ 2.888,03, valor dado à causa. Intimem-se as partes."

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00570-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Firmina Vargas X Reclamada: Turis Motel Vistos, etc.1. Intime-se o Reclamado, por seu procurador e via postal (com cópia do expediente de f. 57), para manifestar-se acerca do expediente de f. 57, no prazo improrrogável de 5 dias.2. No siléncio, oficie-se à JUCEMS solicitando cópia dos atos constitutivos da empresa re TURIS MOTEL.3. Com a vinda da informação, atenda-se com urgência a solicitação do órgão requerente.4. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, independentemente de novo despacho.

00183-2006-066-24-00-8 (B) Reclamante: Arlindo Canteiro Garcia 00183-2006-066-24-00-8 (B) Reclamante: Arlindo Canteiro García X Reclamada: Miura & Nishi Ltda. ME Vistos, etc.1. Defiro o requerimento formulado pelo Réu à fl. 38 e, portanto, concedendo mais 20 dias, para a devida comprovação seja do recolhimento das contribuições previdenciárias, seja da obtenção de parcelamento destas (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III) junto às Agências da Previdência Social - em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2-3, art. 701 e s.).2. Intime-se o interessado.3. No silêncio, apurem-se as contribuições devidas e conclusos.

00003414/MS MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

00341-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Osvaldo Lopes Rui X Reclamada: Claudio Muraro - ME Vistos, etc.1. Diante da certidão acima e infrutífera a tentativa de penhora on line, intime-se o autor para ime infruurera a tentativa de pennora on ine, intime-se o autor para im-pulsionar a execução ou requierer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho retro quanto à pre-scrição intercorrente. 2. No siliencio, defiro o requerimento formulado pelo INSS à fl. 127, suspendendo a execução por 90 dias (LEF, art. 40), com a devida intimação do procurador autárquico - via postal.

00422-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Idemir de Souza X Reclamada: Amambai Indústria Alimenticia Ltda Vista ao autor/exeqüente e ao INSS para ciência acerca do oficio de fl. 384-386 do MM. Juizo Deprecado, no prazo de 5 (cinco) dias, ocasião em que deverão manifestar-se sobre o bem nomeado à penhora.

O0065-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Djalmar Schneider X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Vistos, etc. 1. Aceito os lanços retro e defiro as arrematações. 2. Converto as atas de leilão positivo em autos de arrematação e assino-os nesta data às 18h05°, observando-se que tal documento encontra-se devidamente subscrito pelo Arrematante e Sr. P. Eleioleria. 3. Intimem-se as partes e os interessados. 4. Aguarde-se o decurso do prazo para embargos à arrematação - 5 (cinco) dias. Transcorrido in albis, e em se tratando de bem móvel, expeça-se a ordem de entrega competente. 5. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem, no prazo de 5 dias, da retirada da ordem supra. 6. As providências.

00187-2006-066-24-00-6 (B) Reclamante: Estanislau Horta X Rec 00187-2006-066-24-00-6 (8) Reclamante: Estanislau Honta X Reclamada: Amambai Indústria Alimenticia Ltda Vistos, etc. 1. No que pertinente à deprecata, aos principais apenas as peças inéditas. 2. Satisfeita a obrigação voluntariamente pelo devedor, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795, 1 c/c CLT, art. 795). 3. Oficie-se ao Banco do Brasil, Agência n.º 0743-9 de Amambai - MS. oslicitando a transferência dos valores lá depositados para uma conta judicial à disposição deste Juízo, da CEF (operação 042), para fins de liberação ao exeqüente autor. 4. Transferidos os valores supra, liberem-se ao exeqüente autor. 4. Transferidos os valores supra, liberem-se ao partes, inclusive via postal aquelas que porventura não tenham advogado que as represente. 6. Após, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

00404-2006-066-24-00-8 (B) Reclamante: Aliete de Souza Lima X Reclamada: Gonçalves, Amaral & Cia Ltda - ME (Hotel Interpark) Vistos, etc.1. Intíme-se o autor para a retirada, no prazo de 5 días, de sua CTPS e das Guias CD/SD juntadas e que, por ora, deverão permanecer em local próprio nesta Secretaria.2. Intíme-se o INSS conforme determinado na ata (fl. 16).3. Após, e não havendo mais pendâncias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, independentemente de novo despacho.

00008328/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00042-2006-066-24-00-5 (B) Reclamante: Janete de Matos Martins X Reclamada: Fernando Augusto Bataglim Marques Vistos, etc.1. Re X Reclamada: Fernando Augusto Bataglim Marques Vistos, etc. 1. Recebo o agravo interposto. 2. Quanto ao Juizo de retratação, mantenho
a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Presentes os
pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do recurso
interposto pelo Executado, dê-se vista às partes contrárias para,
querendo, contraminutarem, no prazo de 8 días. 4. Decido pela formação de instrumento para a execução imediata da parte incontroversa, isto é, aquela que não foi objeto do mencionado recurso e, por
corofário, prosseguindo-se a execução quanto aos créditos trabalhistas e sociais em questão nos próprios autos (CLT, art. 879, §19, parte
final), 5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in abis o prazo, remetam-se ao E. TRT, com nossas melhores homenagens, as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, por o de autos apartados

dispositiva da r. decisão de f. 397/401, a seguir transcrita: III - CON-CLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido formu-lado por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA PORA em face de SINPROMES - Sindicato Profissional dos Motoci-clistas Entregadores e Similares e Autônomos Individuals, sobre duas e/ou três Rodas, Motorizada ou não, de Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista que a representação dos motociclistas entrega-dores e similares, sobre duas ou três rodas, motorizadas ou não, ainda que do ramo do comércio, cabe ao sindicato réu, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Honorários Advocaticios pelo autor, em favor do réu, no importe de R\$ 1.000,00. Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.000, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes." (Folha(s): 397/401)

00002185/MS MODESTO LUIZ ROJAS SOTO

00065-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Djalmar Schneider X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Vistos, etc.1. Aceito os lanços retro Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Vistos, etc.1. Áceito os lanços retro e defiro as arrematações.2. Converto as atas de leilão positivo em autos de arrematação e assino-os nesta data às 18/05′, observandos que tal documento encontra-se devidamente subscrito pelo Arrematante e Sr.ª Leiloeira.3. Intimem-se as partes e os interessados.4. Aguarde-se o decurso do prazo para embargos à arrematação - 5 (cinco) dias. Transcorrido in albis, e em se tratando de bem móvel, expeça-se a ordem de entrega competente.5. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem, no prazo de 5 dias, da retirada da ordem supra.6. As providências.

00109-2006-066-24-00-1 (B) Reclamante: Zadir de Souza X Reclamada: Empresa Jornalística Jornal da Praça Ltda. Ao réu, para no prazo de até 5 dias, anotar a CPTS obreira, sob pena de registros substitutivos pela Secretaria.

00113-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Rosimeire Dutra X Reclamada: Empresa Jornalistica Jornal da Praça Ltda. Ao réu, para no prazo de até 5 dias, anotar a CPTS obreira, sob pena de registros substitutivos pela Secretaria.

00002425/MS NELIDIA CARDOSO BENITES

00523-2004-066-24-00-9 (B) Reclamante: Geovani Icassati X Reclamada: Ciclo Bike Comércio de Peças Ltda. - ME Vistos, etc.1. Tendo a exeqüente autora legitimidade para tanto, defiro o pedido de arquivamento do presente feito por 1 (um) ano.2. Intime-se.3. Após, ao arquivo provisório com as cautelas de praxe.

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

00267-1997-066-24-00-0 (B) Reclamante: PAULO DE SOUZA LIMA X Reclamada: BANCO HSBC BAMFRINDUS S.A. Desarquivem-se os autos, com vista pelo prazo de 5 (cinco) dias ao réu. No silêncio, retornem ao arquivo. (PORTARIA N.º 01-2006/GJ).

00005220/MS PEDRO DE SOUZA LIMA

00332-2006-066-24-00-9 (AD1) Autor: José Roberto Ost X Réu: J. C. Móveis Ltda - ME Vistos, etc.,1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS.2. Vista às partes contrárias para, e querendo,

contra-arrazoarem. 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte 3. Prazo: 8 (oito) días (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Paralelamente, intime-se o INSS para, no prazo de 30 días, apresentar as peças necessárias à formação de autos suplementares, assim viabilizando o cumprimento do acordo quanto à parte incontroversa do quantum debeatur, em atenção ao princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), dentre outros. 5. Após, e apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos suplementares ao E. TRI/MS, independentemente de novo despacho. 6. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00396-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Fátima Mercedes Maksoud Batista X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Su I Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de fi. 1847/1851, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FÁTIMA MERCEDES MAKSOUD BATISTA, FRANCISCA ESTER ARGUELLO PISSINI, HOMMY FÁBIO SOLEY BARBOSA, KARINA THAIS DA ROSA, KÁTIA SIMONE LAGEANO MARTINES, KÁTINA PACKSINAL ESCOBAR DE ALMEDO, KATUISCIA MENTOS DOS SANTOS, KELLY LUCIANE FERREIRA ORUE, HELENA JULIO PERENTINES. TIOS DOS SANTOS, KELLY LUCIANE FERREIRA ORUE, HELENA JULIO BERENYI DE MATOS, HUGO BENEDITO SCALON, IONIS APARECIDA BENTO TEIXERIRA, IRACI GARCIA DE OLIVEIRA, IRAN PEREIRA LINS, IVANA APARECIDA SILVA MELO, IVO COLIMAN, IVONICE MIGUEL FILHO, JAQUELINE CORONNEL, JANICLÉIA PEREIRA, JOÃO ERNESTO DE OLIVEIRA, JOAQUINA PAULINO DUTRA, JONAS APARECIDO VIEIRA, JOSÉ ANTUNES COLMAN, JOSÉ ANALDO MOURA, JOSÉ LUIZ ALMINO, JOSÉ MANOEL RICHARD QUINTAS, JULIA RAMONA MOURA MOREIRA E JURACI PELOSO SCARMACINANI em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelos reclamantes, o importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento ficam dispensados, nos termos da lei. Intimem-se as partes."

00025642/SP RITA DE CASSIA TIOSSI RETT

00187-2006-066-24-00-6 (B) Reclamante: Estanislau Horta X Rec-U018/-ZU06-U06-24-0U-6 (B) Keclamante: Estanisiau Honta X Kec-lamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. No que pertinente à deprecata, aos principais apenas as peças inéditas. Satisfeita a obrigação voluntariamente pelo devedor, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795, I c/c CLT, art. 769).3. Offi-cie-se ao Banco do Brasil, Agência n. 0 7043-9 de Amambai - Ms, solicitando a transferência dos valores lá depositados para uma conta judicial à disposição deste Juízo, da CEF (operação 042), para fins de liberação ao exeqüente autor.4. Transferidos os valores supra, liberem-se ao exeqüente o valor de seu crédito (fl. 09 da CP). 5. Intimem-se as partes, inclusive via postal aquelas que porventura não tenham advogado que as represente.6. Após, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

00025642/PR RITA DE CÁSSIA TIOSSI RETT

00076-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Sonia Maria do Nascimento X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pela Reclamada.2. Vista à parte contrária para, e querendo, contra-arrazoar.3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in abilso oprazo, remetam-se os autos E. TRT/ MS, independentemente de novo despacho.

tra-razoes ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos E. TRI/ MS, Independentemente de novo despacho.

00199-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Neuza Pereira Magalhães X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos etc.1. As executadas Garantia Agropecuária Ltda. e Fribai Frigorifico Vale do Amambai Ltda. apresentaram exceção de pré-executividade, alegando que não tiveram a oportunidade de discutir, previamente à citação, sua ilegitimidade; que gozam de benefício de ordem, poden do indicar bens livres da devedora originária e que não é possível a penhora de numerário, por não se tratar de execução definitiva. Requerem, assim, a declaração de nulidade de cliscão que a considerou devedora solidária. Pretendem, ainda, prazo para indicar bens livres das devedora originárias ou outros bens seus, móveis e imóveis, a fim de evitar o bloqueio de numerário. En breve relato. 2. Conheço das execções aviadas para rejetita-las liminarmente. Com efeito, a exceção de pré-executividade somente tem cabimento em casos flagrantes de nulidade do título, em situações que evidenciem, de plano e sem exigir maiores reflexões, a nulidade absoluta deste. No mais dos casos, as impugnações oferecidas pelo devedor devem ser precedidas da necessária garantia do juízo (art. 884, da CLT), o que não ocorre in casu. No caso dos autos, os devedores excipientes não negaram o fato, no qual se fundou a decisão que os considerou deveros solidários, de que fazem parte do mesmo grupo de empresas das devedoras originárias, sendo válida, portanto, sua citação. Os facos narrados pelos peticionários nem de longe justificam a oposição de exceção de pré-executividade, já que não se tratam de devedores subsidiários, que a contraditório re a ampla defesa dos executados estão previstos para a fase dos embargos, após a garantia do Juízo, não havendo qualquer óbice à penhora de bens de sua propriedade, tampouco de numerário, devido à gradação legal do art. 655 do CPC. Saliente-se, ainda, que o contraditório e a ampla defesa dos executados estão pre 00199-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Neuza Pereira Magalhães fados alem de nao obedecerem a gradação e de valor multo superior ao das diversas execuções que tramitam neste Juízo e, ademais, considerando que o exeqüente não assentiu com a referida nomeação em outros feitos, estas são as razões pela qual as declaro ineficazes, ex vi do art. 656, inc. I, do CPC c/c art. 769 da CLT.5. Ante o exposto, mantenho a determinação de penhora de numerário existente nas contas correntes das executadas, através do convénio BACEN-JUD, bem como a transferência de valores para pagamento das verbas sinaisis, conforme despacho retro. Mais, determino o prosseguimento da execução com relação às verbas indenizatórias em face das empresas executadas, conforme valores homologados por este Juízo.6. A secretaria: Junte-se e anote-se. Após, intimem-se o exeqüente e as excipientes desta decisão, proceda às alterações necessárias no sistema e na capa do feito no que pertinente ao novel endereço da Executada Amambai, conforme cetridão supra, bem como para que junte os documentos de fi. 198-199, do processo n.º 125/2005 e fi. 181 e 215 do processo n.º 27-2006, desta VI.

00547-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Eliza Ramos Pedroza X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 319/328, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LITDA e Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIZA RAMOS PERDROZA em face de AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LITDA e PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LITDA, para condená-las a pagar à reclamante, solidariamente, as seguintes parcelas: Horas extras e reflexos; 13º salário proporcional de 2004; Aviso prévio indenizado; diferença de FGTS e multa de 40%. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora de 1% ao mês (pro rata die) e correção monetária (indices adotados pelo E. TRT da 24ª Região). A contribuição previdenciária a ser executada nessa Justiça Especializada é aquela incidente sobre as parcelas salariais objeto da 00547-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Eliza Ramos Pedroza

condenação (devendo cada parte responder por sua quota). Recolhi-mentos Fiscais na forma da Lei. Honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00, a cargo da UNIÃO. Custas pela reclamada, no importe o 800,00, a tergo da Otraco. Castas pera reclamada, no ...,por R R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriaments bitrado à condenação. Intimem-se as partes e a UNIÃO."(Folha(s) 319/328)

00003558/MS RONEI SILVA FUCHS

00338-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Jorge Lopes X Reclamada: Elza Caimar Moura Vistos, etc.1. Homologo os cálculos retro (f. 51), fixando o débito da reclamada no importe de R\$1.097,85 atualizados até 30.11.2006, sem prejuizo das devidas atualizações e aplicações de juros de mora.2. Diante da certidão supra, atualize-se a conta e intime-se a reclamada, por seu procurador e via postal (com cópia dos cálculos), para comprovar a satisfação do quantum debeatur, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.3. No silêncio, atualize-se a conta e expeça-se mandado de citação em nome da Ré, nos termos do art. 880, da CLT.

00144266/SP SUDALENE ALVES MACHADO RODRIGUES

00042-2006-066-24-00-5 (B) Reclamante: Janete de Matos Martins X Reclamada: Fernando Augusto Bataglim Marques Vistos, etc.1. Recebo o agravo interposto.2. Quanto ao Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do recurso interposto pelo Executado, dé-se vista às partes contrárias para, querendo, contraminutarem, no prazo de 8 dias. 4. Decido pela formação de instrumento para a execução imediata da parte incontroversa, isto é, aquela que não foi objeto do mencionado recurso e, por confário presequindo-se a exercirá quanto as or créditos trabalhisversa, isto e, aqueia que não foi objeto do mencionado recurso e, por corolário, prosseguindo-se a execução quanto aos créditos trabalhis-tas e sociais em questão nos próprios autos (CLT, art. 879, §10, parte final).5. Após, apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se ao E. TRT, com nossas melhores homenagens, as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, por meio de autos apartados.

00022219/PR WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS

00547-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Eliza Ramos Pedroza X Reclamada: Amambai Indústria Alimenticia Ltda Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 319/328, a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO: Isto posto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de SS ADMINISTRADORA DE FRIGORI-TICOS LIDA e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIZA RAMOS PEDROZA em face de AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTICIA LIDA e PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LIDA, para condená-las a pagar à reclamante, solidariamente, as seguintes parcelas: Horas extras e reflexos; 13º salário proporcional de 2004; Aviso prévio indenizado; diferença de FGTS e multa de 40%. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora de 19% ao mês (pro rata die) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região). A contribuição previdenciária a ser executada nessa Justiça Especializada é aquela incidente sobre as parcelas salariais objeto da condenação (devendo cada parte responder por sua quota). Recolhimentos Fiscais na forma da Lei. Honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00, a cargo da UNIÃO. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.50,00,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e a UNIÃO."(Folha(s): 319/328) 00547-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Eliza Ramos Pedroza

00571-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Brigido Ruiz Gomes X Reclamada: Amambai Indústria Alimenticia Ltda. Vistos.1. Com o trânsito em julgado da decisão de f. 186/197, encaminhem-se os presentes autos ao GABLIQ para fins de liquidação de sentença, com espeque no art. 879 da CLT.2. No mais, esclareço que a solicitação de cadastramento de conta única, conforme pletteado à f. 275/276, deverá ser encaminhada diretamente ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, ficando obrigada a empresa Rê a mante-la com recursos suficientes, sob pena de tal cadastramento ser cancelado pelo TST e o bloqueio recair em outras contas (Provimento CGIT n.6/2005, art. 5º).3. Intime-se a 3º reclamada SS do presente despacho.

Vara do Trabalho de Rio Brilhante

00010687/MS ADRIANA BARBOSA LACERDA

00142-2006-091-24-00-1 (B) Reclamante: Adriana Silvia Madureira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da ata de fi. 1295: "Ausentes as partes-CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Considerando-se a juntada de documentos pelo reclamado, dé-se vista aos reclamantes pelo prazo de 20 (vinte) dias, após o que estará encerrada a instrução processual. Para julgamento, fica adiada esta sessão sine die. As partes serão intimadas da decisão. Encerrada à 14:10 horas" (FGIHACE): 1795. horas". (Folha(s): 1295)

00010861/MS ALINE GUERRATO

00522-2006-091-24-00-6 (B) Reclamante: Jorge Barbosa Talaveira X Reclamada: José Jairo dos Santos Me Dê-se à patrona do reclamante para tomar conhecimento que seu cliente não foi Initimado da redesignação da audiência para o dia 08/03/2007, tendo em vista não ter sido encontrado no endereço indicado na inicial, segundo a EBCT, sob a alegação de "número inexistente". (Folha(s): 33)

0007132B/MS ANATÓLIO FERNANDES DA SILVA NETO

00579-2006-091-24-00-5 (B) Reclamante: Anatole de Abreu Lima Neto X Reclamada: Itel Informática Ltda Com fulcro no art. 833 da CLT corrijo o erro material verificado para que conste da ata de fls.

53 que o número do processo é 00579-2006-091-24-00-5. Intimemse. (Folha(s): 81)

00003688/MS ANTONIO PIONTI

00272-2005-091-24-00-3 (B) Reclamante: Cristiano Ribeiro da Silva X Reclamada: Regina Santos Eloy da Silva - Me O acordo entabulado pelas partes consignou o pagamento de R\$4.000,00, em 10 parcelas de R\$400,00, todo dia 10 do ecada mês, a começar de maio de 2006, sendo o inadimplemento, aplicação de cláusula penal de 50%, sobre o saldo devedor, com antecipação das parcelas vincendas. A reclamada juntou comprovantes de pagamento correspondentes a 9 parcelas e informou que no corrente mês quitará a parcela vincendas. A Os comprovantes de pagamento foram pagos nas seguintes datas: 17/05/2006, 19/06/2006, 17/07/2006, 21/08/2006, 25/09/2006, 01/11/2006, 09/12/2006, 10/01/2007 e 05/02/2007. Considerando os termos do acordo, a cláusula penal de 50% incidirá sobre o saldo devedor, a partir do primeiro inadimplemento, ou seja, a partir da 1ª parcela, a qual foi quitada com atraso, no dia 17/05/2006. Por ora, aguarde-ese a comprovação da 10ª parcela, pelo prazo de 20 días. Decorrido esse prazo, não comprovada essa parcela, apure-se a dúsusula penal mencionada no acordo, a partir da 1ª parcela, com a 00272-2005-091-24-00-3 (B) Reclamante: Cristiano Ribeiro da Silva cláusula penal mencionada no acordo, a partir da 1ª parcela, com a dedução dos valores efetivamente quitados. Intimem-se. (Folha(s): 116)

00034-2005-091-24-00-8 (B) Reclamante: LUIS CARLOS NUNES DA MOTA X Reclamada: LUIS CARLOS CERQUEIRA Diante da petição de acordo de 18. 78, faço as seguintes considerações: 1 acordo íqui-do no importe de R\$5.000,00, em 06 parcelas, sendo 1 parcela de do no importe de K\$5.000,00, em do parcelas, sendo 1 parcela de \$\xxi\$1.500,00 mais 5 de R\$700,00 pagáveis todo dia 13 de cada mês, que se iniciou em novembro/2006; 2) o pagamento será efetuado di-retamente ao patrono do reclamante ou depositado judicialmente; 3) retamente ao patrono do reclamante ou depositado judicialmente; 30 inadimplemento implicará na retomada da execução, ao estado em que se encontrava, com a dedução das parcelas efetivamente quitas, devendo o reclamante comunicar eventual descumprimento no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como adimplido; 4) o reclamado arcará com as contribuições previdenciárias e custas processuais já instituídas nos autos, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias, a contar da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; Neste termos, homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surtam os efeitos legais. Intimem-se as partes e o INSS. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. as partes e o I (Folha(s): 85)

00276-2006-091-24-00-2 (B) Reclamante: Elpídio Valdez X Reclamada: São Lourenço Armazéns Gerais Ltda Diante da negativa de bloqueio eletrônico, requeira o exeqüente o que entender de direito. Prazo de 30 días. No silêncio, registre-se o débito e arquivem-se os autos. (Folha(s): 68)

00593-2006-091-24-00-9 (B) Reclamante: Espólio de Ney de Oliveira (Lucila Morais Rocha) X Reclamada: Pré-Moldados Dourados Ltda Diante da certidão supra, retire-se o feito da pauta do dia 27/02/2007 e o inclua na pauta de audiência UNA do dia 13/03/2007, às 14:50 horas. Notifique-se a reclamada, por meio de Carta Precatória para Dourados. Intime-se o reclamante. (Folha(s): 26)

00008127/MS BEATRIZ V. MARQUES SALVADOR

00578-2006-091-24-00-0 (B) Reclamante: Benedito de Farias Neto Com fulcro no art. 833 da CLT corrijo o erro material verificado para que conste da ata de fls. 15/16 que o número do processo é 00578-2006-091-24-00-0. Intimem-se. (Folha(s): 18)

00006586/MS DALTRO FELTRIN

00498-2006-091-24-00-5 (B) Reclamante: Cerina dos Santos X Rec 10498-2006-091-24-00-5 (8) Reclamante: Cernía dos Santos X Reclamada: Takashi Takahara Dé-se ciência às partes de que foi designado o dia 01/03/2007, às 09:15 horas, audiência para oitiva de testemunha nos autos da Carta Precatória n. 50/2007-076-23-00-5, perante a Vara do Trabalho de Primavera do Leste, MT, situada na Rua Santo Amaro, 620, Centro, Primavera do Leste, MT. (Folha(s): 126)

00184-2006-091-24-00-2 (B) Reclamante: Regimar Nunes de Souza X Reclamada: João Alfeu Ribeiro-ME/Auto Elétrica Felipe Intimes eo reclamado para comprovar, no prazo de 30 dias, os depósitos fundiários, acordados no item 5 do acordo homologado, bem como as contribuições previdenciárias. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. Dé-se ciência ao reclamante. (Folha(s): 27)

00005183/MS EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

00516-2006-091-24-00-9 (B) Reclamante: Eleda Maria Morosini X 00516-2006-091-24-00-9 (B) Reclamante: Eleda Maria Morosini X Reclamada: Gran Sapore BR Grasil S/A Diante do tempo exiguo, in-tiene-se a perita para redesignar nova data para realização de exame técnico, solicitando que informe a este Juízo com a maior brevidade possível e com bastante antecedência, já que o assistente indicado pela reclamada reside no Rio Grande do Sul, para que possamos intimar as partes e demais interessados. Retire-se o feito da pauta od dia 28/02/2007. Tão logo seja designada data da perícia e apre-sentado o laudo pericial será designada nova audiência. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 365 (Folha(s): 365) às partes. (Folha(s): 365)

00006269/MS FELIX VERONA CASADO

00465-2006-091-24-00-5 (B) Reclamante: Carlos Alberto Soares de Moura X Reclamada: Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Ltda Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 01/03/2007, às 09-00 horas, para realização de perícia técnica, pela perita judicial Dr^a. Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os intersesados, especialmente com o reclamante, em frente à empresa

COOAGRI - Cooperativa Agroindustrial Ltda., no Município de Maracaju, MS. Diante do tempo exíguo, retire-se o feito da pauta do dia 01/03/2007, às 13:40 horas. Tão logo seja apresentado o laudo perical será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 322)

00003556/MS FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

00482-2006-091-24-00-2 (B) Reclamante: Maria da Conceição Boaz Neta X Reclamada: Agroarte Empresa Agricola Homologo os cálculos de f. 57, correspondente ás contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais do acordo. Fixo o débito da reclamada, no importe de R\$287,12, atualizado até 31/01/2007, sem prejuízo de novas atualizações pela SELIC até o efetivo pagamento. Cite-se a reclamada para os fins do artigo 880 da CUT. Expeça-se mandado. Não pago o débito no prazo legal, proceda a expedição de oficio eletrônico. (Cfolha(s): SB)

00483-2006-091-24-00-7 (B) Reclamante: América Soares Pereira Sales X Reclamada: Agroarte Empresa Agrícola Homologo os cál-Sales X Reclamada: Agroarte Empresa Agricola Homologo os cál-culos de f. 50/51, correspondente às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais do acordo. Fixo o débito da rec-lamada, no importe de R\$196,93, atualizado até 31/01/2007, sem prejuízo de novas atualizações pela SELIC até o efetivo pagamento. Cite-se a reclamada para os fins do artigo 880 da CLT. Expeça-se mandado. Não pago o débito no prazo legal, proceda a expedição de oficio eletrônico. (Folha(s): 52)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00168-2005-091-24-00-9 (B) Reclamante: Gleibson José de Lira X Reclamada: Santa Fé Açucar e Álcool Ltda Diante do tempo exíguo, retire-se o feito da pauta do dia 27/02/2007. Tão logo seja apresen tado o laudo pericial, será designada nova audiência. Intimem-se (Folha(s): 138)

00238-2005-091-24-00-9 (B) Reclamante: Sérgio Roberto Beserra e Silva X Reclamada: Agrícola Carandá Ltda. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 06/03/2007, às 09:00 horas, para re-alização de pericia técnica, pela perita judicial Drª. Regiane Bezerra

Xavier.
A perita se encontrará com os interessados em frente à empresa reclamada, no Município de Nova Alvorado do Sul, MS.

A perita se encontrara com os interessados em frente a empresa reclamada, no Município de Nova Alvorado do Sul, MS.
Considerando que o reclamante indicou o endereço do Sr. Cassiano, intime-se para que se façam acompanhar a perita judicial, para prestar informações solicitadas pela expert.
Tão logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova

audiência

(Folha(s): 242)

00271-2005-091-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Amaral X Reclama-da: Santa Fé Açucar e Alcool Ltda Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 02/03/2007, às 14:40 horas, para realização de pericia técnica, pela penta judicial Dr-8, Reglaine Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os interessados em frente à empresa Safi Brazil Energia Ltda-, no Município de Nova Alvorada do Sul, MS. Diante do tempo exiguo, retire-se o feito da pauta do dia 28/07/2007.

Tão logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência.

(Folha(s): 165)

00296-2005-091-24-00-2 (B) Reclamante: Derivaldo Ferreira de Souza X Reclamada: Santa Fé Açucar e Álcool Ltda Dê-se ciência às partes de que fol designado o dia 02/03/2007, às 13:00 horas, para realização de perícia técnica, pela perita judicial Drª. Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os interessados, especialmente com o reclamante, em frente à empresa Safi Brazil Energia Ltda., no Município de Nova Alvorado do Sul, MS. Tão logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 185)

00009604/MS JEZIHEL PENA LIMA

0009604/MS JEZIHEL PENA LIMA

00366-2006-091-24-00-3 (B) Reclamante: Ivan Carlos Melotto X Reclamada: Serraria Jatobá Ltda. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS opôs embargos de declaração alegando que houve reconhecimento de vínculo de emprego e a decisão omitiu-se quanto à incidência de contribuições sobre as verbas salariais pagas no curso do contrato de trabalho. É o relatório. O acordo homologado à f. 34/35 reconheceu o vínculo de emprego no periodo de 01/05/2002 a 07/12/2005. Determinou o recolhimento das contribuições previdenciárias, apenas, as incidentes sobre as verbas salariais envolvidas na composição. No que tange as contribuições do vínculo empregaticio, a Súmula 368 do c. TST, a quem enuncia a interpretação jurisprudencial reitera sobre a matéria. "No 368 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 32, 141 e 228 da SBDI-1) Alterada pela Res. 138/2005, D1 32.311.2005 I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que intergem o salário-de contribuição. (ex-O) nº 141 - Inserida em 27.11.1998) II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGGIT nº 03/2005. (ex-O) nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001) III. Em ter tatando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99

que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, a plicando-se as a sliquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário-de-contribuição. (ex-O) nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e O) 228 - Inserida em 20.06.2001)" Assim sendo, rejeita-se os embargos de declaração e para dar esclarecimento consignase que não compete à Justiça do Trabalho determinar e executar as contribuições previdenciárias do período sem registro. Intime-se o embargante. (Folha(s): 42)

00003346/MS JOÃO TIAGO DA MAIA

00106-2005-091-24-00-7 (B) Reclamante: Bernadina Chimenes X Reclamada: ABASTECEDORA NOVA ALVORADA LTDA Diante da certidão supra, aguarde-se, por ora, a penhora nos autos 129/2005, 166/2005 e 167/2005, bem como o decurso de prazo dos embargos nesses processos, portunidade em que todos deverão vir conclusos para designação de praça única, por medida de economia processual. Dê-se ciência. (Folha(s): 96)

00240-2005-091-24-00-8 (B) Reclamante: Ana Maria Valdez Freitas X Reclamada: ABASTECEDORA NOVA ALVORADA LTDA Diante da certidão supra, aguarde-se, por ora, a penhora nos autos 129/2005, 166/2005 e 167/2005, bem como o decurso de prazo dos embargos nesses processos, oportunidade em que todos deverão vir conclusos para designação de praça única, por medida de economia processual. Dê-se ciência. (Folha(s): 75)

00068-2007-091-24-00-4 (B) Reclamante: Ramão da Silva Cabreiro X Reclamada: Ismael Simão Meireles - EPP Diante do reordenamento da pauta de audiências, retire-se o feito da pauta do dia 16/02/2007 e inclua-o na pauta de audiências do dia 12/03/2007, às 13:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 19)

0005263B/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00516-2006-091-24-00-9 (B) Reclamante: Eleda Maria Morosini X Reclamada: Gran Sapore BR Brasil S/A Diante do tempo exíguo, intime-se a perita para redesignar nova data para realização de exame técnico, solicitando que informe a este Juízo com a maior brevidade possível e com bastante antecedência, já que o assistente indicado pela reclamada reside no Rio Grande do Sul, para que possamos intimar as partes e demais interessados. Retire-se o feito da pauta do dia 28/02/2007. Tão logo seja designada data da perícia e apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 365)

00006669/MS JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

0006669/MS JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

00272-2005-091-24-00-3 (B) Reclamante: Cristiano Ribeiro da Silva X Reclamada: Regina Santos Eloy da Silva - Me O acordo entabulado pelas partes consignou o pagamento de R\$4.000,00, em 10 parcelas de R\$400,00, todo dia 10 de cada mês, a começar de maio de 2006, sendo o inadimplemento, aplicação de clásusia penal de 50%, sobre o saldo devedor, com antecipação das parcelas vincendas. A reclamada juntou comprovantes de pagamento correspondentes a 9 parcelas e informou que no corrente mês quitará a parcela vincendas. Os comprovantes de pagamento foram pagos nas seguintes datas: 17/05/2006, 19/06/2006, 10/11/2006, 21/08/2006, 25/09/2006, 10/11/2006, 09/12/2006, 10/01/2007 e 05/02/2007. Considerando os termos do acordo, a cláusula penal de 50% incidirá sobre o saldo devedor, a partir do primeiro inadimplemento, ou seja, a partir da 1ª parcela, a qual foi quitada com atraso, no dia 17/05/2006. Por ora, aguarde-sea e comprovação da 10ª parcela, pelo prazo de 20 dias. Decorrido esse prazo, não comprovada essa parcela, apure-se a cláusula penal mencionada no acordo, a partir da 1ª parcela, com a dedução dos valores efetivamente quitados. Intimem-se. (Folha(s):

00005648/MS TOSE LUIZ RICHETTI

00139-2005-091-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil- C N $\,$ A X Réu: Nair Rosa Corrêa Diante da negativa de bloqueio eletrônico, intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. No silêncio, registre-se o débito e arquivem-se os autos. (Folha(s): 126)

00140-2005-091-24-00-1 (ACBR) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil- C N A X Réu: Germano Francisco Bellan Diante do valor infimo (R54,80) decorrente da solicitação eletrônica, requeira a exeqüente o que entender de direito. Prazo de 30 dias. No silencio, proceda à contra-ordem, registre-se o débito e arquivem-se os autos. (Folha(s): 163)

00284-2005-091-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Rêu: Anna Maria Wielemaker Recebo a presente ação como processo de conhecimento. Inclua-se na pauta desta data, para fins de homologação do acordo noticiado às fls. 59/60. Ressalto que os acordo dos autos 071/2006, 142/2005 s 267/2005 já foram homologados. 1. Diante do acordo noticiado pelas partes, faço as seguintes considerações: a) montante da composição correspondente aos processos de números 071/2006, 142/2005, 267/2005 e 284/2005 no importe de R\$24.780.42, dividido em 9 parcelas (guais de R\$2.753,38, iniciando-se em 10/12/2006; b) parte desse montante já foi homologado nos autos n. 071/2006, 142/2005 e 267/2005, cujo pagamento da parcela mensal indicada pelas partes já está comprometida até 10/08/2007 (nesta data de forma parcial) ratifica-se a individualização dos acordos já homologados, bem com) ratifica-se a individualização dos acordos já homologados, bem comratifica-se a individualização dos acordos já homologados, bem como a data para quitação da parcela concernente a este processo, na forma abaixo: - 267/2005 - parcela única de R\$1.541,41, quitada em 10/12/2006; - 142/2005 - 1 parcela de R\$1.211,97, quitada em 10/12/2006 mais 3 parcelas iguais e fixas de R\$2.753,38, vencíveis em 10/04/2007; - 070/2007 or 10/03/2007 mais 1 de R\$603,00 em (0)/04/2007; - 071/2006 - 1 parcela de R\$1.510,38 em 10/04/2007 mais 3 iguais e fixas de R\$2.753,38 vencíveis em 10/05/2007,

10/06/2007 e 10/07/2007 mais 1 de R\$716,28 em 10/08/2007; - 284/2005 - parcela única de R\$2.037,10 em 10/08/2007. c) o descumprimento implicará no prosseguimento da execução no estado em que se encontrava no ato do acordo, com as deduções das parcelas efetivamente quitadas; d) honorários advocatícios a cargo da reclamada. 2. Neste termos, homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surtam os efeitos legais. 3. Tudo cumprido, ao arquivo. 4. Intimem-se as partes. (Folha(s): 71)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00062-2006-091-24-00-6 (H) Reclamante: Confederação da Agri-cultura e Pecuária do Brasil - Cna X Reclamada: José Marcondes Ribeiro Trata-se de ação de execução de sentença, cuja competência foi declinada ao Juízo Trabalhista, face o conflito negativo decidido no STI. Como se verifica às fis. 05/10, já existe o título judicial executivo. Diante disso, proceda-se aos cálculos de liquidação, na forma da decisão de f. 05/10. Após, conclusos para homologação. Dê-se ciência à requerente. (Folha(s): 56)

00069-2006-091-24-00-8 (H) Reclamante: Confederação Nacional υνυσγένουν του 1.24-υυ-8 (H) Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Reclamada: José Antônio Vian Trata-se de ação de execução de sentença, cuja competência foi declinada ao Juízo Trabalhista, face o conflito negativo decidido no STJ. Como se verifica às fis. 05/10, já existe o título judicial executivo. Diante disso, proceda-se aos cálculos de liquidação, na forma da decisão de f. 05/10. Após, conclusos para homologação. Dê-se ciência à requerente. (Folha(s): 49)

0005999B/MS LÉO NUNES

00498-2006-091-24-00-5 (B) Reclamante: Cerina dos Santos X Reclamada: Takashi Takahara Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 01/03/2007, às 09:15 horas, audiência para oitiva de testemunha nos autos da Carta Precatória n. 50/2007-076-23-00-5, perante a Vara do Trabalho de Primavera do Leste, MT, situada na Sua Santo Amaro, 620, Centro, Primavera do Leste, MT. (Folha(s): 126)

00006622/MS MARA SILVIA PICCINELLE

00106-2005-091-24-00-7 (B) Reclamante: Bernadina Chimenes X Reclamada: ABASTECEDORA NOVA ALVORADA LTDA Diante da certidão supra, aguarde-se, por ora, a penhora nos autos 129/2005, 166/2005 e 167/2005, bem como o decurso de prazo dos embargos nesses processos, oportunidade em que todos deverão vir conclusos para designação de praça única, por medida de economia processual. Dê-se ciência. (Folha(s): 96)

00240-2005-091-24-00-8 (B) Reclamante: Ana Maria Valdez Freitas X Reclamada: ABASTECEDORA NOVA ALVORADA LITDA Diante da certidão supra, aguarde-se, por ora, a penhora nos autos 129/2005, 166/2005 e 167/2005, bem como o decurso de prazo dos embargos nesses processos, oportunidade em que todos deverão vir conclusos para designação de praça única, por medida de economia processual. Dê-se ciência. (Folha(s): 75)

00590-2006-091-24-00-5 (1) Consignante: Abastecedora Nova Al-vorada Ltda X Consignado: Sueli Santos Cardoso Homologo o cál-culo de f. 39, correspondente às contribuições previdenciárias. Fixo débito da consignante no importe de R\$133,95, atualizado até 01/02/2007, sem prejuízo de atualização pela taxa SELIC, até a data do efetivo pagamento. Intime-se a consignante para comprovar o pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. No silêncio, cite-se para os fins do artigo 880 da CLT. (Folha(s): 40)

00011225/MS MARCEL MARQUES SANTOS

00083-2007-091-24-00-2 (AINDA) Autor: Loidemar Teotônio Dias X Réu: Bertin Ltda. - Unidade de Couro Tomar ciência de que foi desig-nado o dia 20/03/2007, às 13:50 horas, audiência de conciliação nos autos n. 83/2007-091-24-00. (Folha(s): 74)

00009453/MS MÁRCIO JOSÉ LOPES DE SOUZA

00370-2006-091-24-00-1 (B) Reclamante: Joacir Gonçalves Machado X Reclamada: Felini Transportes Rodoviários Ltda Diante do silêncio da reclamada, proceda à secretaria à anotação da CTPS do reclamante. Quanto aos oferecidos pela reclamada, manifeste-se o reclamante, prazo de 10 dias, valendo o silêncio como concordância, oportunidade em que será expedido o mandado de penhora. I-se. Intime-se o INSS pela via postal para apresentar as peças necessárias para formação de autos suplementares. Recolha-se o mandado de f. 367. (Folha(s): 370)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00095-2005-091-24-00-5 (B) Reclamante: Roberto Alves de Oliveira X Reclamada: Vagner Luiz de Christófano A petição de acordo noticiado pelas partes não consta a anuência do reclamante. Para anto, intime-se o reclamante para ratificar os termos do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e prosseguimento da execução. No silêncio, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a penhora dos bens indicados pelo reclamado. (Folha(s): 92)

00007739/MS MARIA DO CARMO JUNOUEIRA LIMA

00215-2005-091-24-00-4 (B) Reclamante: Célia Domingos X Reclamada: Fláviano Januário da Silva - ME(JORNAL O CATIVANTE) Diante do valor infimo, no importe de R\$39,61, ora transferido para a conta judicial, em face da solicitação de bloqueio eletrônico de 118, declaro o prazo dos embargos, a partir da data do depósito no dia 31/01/2007. Assim sendo, o prazo de embargos decorreu no dia 05/02/2007 (2²f), razão pela qual determino a liberação ao reclamante. Intime-se para vir retirar a guia de levantamento e sua CTPS. (Folha(s): 126) 00215-2005-091-24-00-4 (B) Reclamante: Célia Domingos X Recla00221-2005-091-24-00-1 (B) Reclamante: Antonio Gonçalves de Souza X Reclamada: Metalforte Assessoria e Administração de Obras Ltda (Eng. Responsável - Raul Itsuaki Matsuda) Diante do siléctio do reclamante, registre-se o débito e arquivem-se os autos. Dê-se cância (Enlayor) - Fin. ciência. (Folha(s): 50)

00230-2006-091-24-00-3 (B) Reclamante: Paulo Afonso Pereira X Reclamada: Delcio Cesaro de Freitas Diante da negativa de bloqueio eletrônico, intime-se o reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias. No silêncio, registre-se o débito e arquivem-se os autos. (Folha(s): 52)

00578-2006-091-24-00-0 (B) Reclamante: Benedito de Farias Neto Com fulcro no art. 833 da CLT corrijo o erro material verificado para que conste da ata de fls. 15/16 que o número do processo é 00578-2006-091-24-00-0. Intimem-se. (Folha(s): 18)

00579-2006-091-24-00-5 (B) Reclamante: Anatole de Abreu Lima Neto X Reclamada: Itel Informática Ltda Com fulcro no art. 833 da CLT corrijo o erro material verificado para que conste da ata de fis. 53 que o número do processo é 00579-2006-091-24-00-5. Intimemse. (Folha(s): 81)

0002450B/MS MARIA TERESA ARRUDA F. DA SILVA

00227-2005-091-24-00-9 (B) Reclamante: Carlos Izabelto Augusto X Reclamada: Caiuas Comércio de Cereais Ltda Diante do transfer-ência de R\$723,24 para o processo n. 226/2005, libere-se à reclama-da o saldo remanescente da conta judicial n. 0562/040.000151361, por meio de guia de levantamento. 1-se. (Folha(s): 145)

00009779/MS MÁRIO AKATSUKA IÚNIOR

00142-2006-091-24-00-1 (B) Reclamante: Adriana Silvia Madureira 10142-2006-091-24-00-1 (8) Reclamante: Adnana Silvia Madureira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da ata de fl. 1295: "Ausentes as partes.CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Considerando-se a juntada de documentos pelo reclamado, dê-se vista osa reclamantes pelo prazo de 20 (vinte) días, após o que estará encerrada a instrução processual. Para julgamento, fica adiada esta sessão sine die. As partes serão intimadas da decisão. Encerrada às 14:10 horas". (Folha(s): 1295)

00021887/GO MAURO SÉRGIO HOFF BRAIT

00095-2005-091-24-00-5 (B) Reclamante: Roberto Alves de Oliveira X Reclamada: Vagner Luiz de Christófano A petição de acordo noticiado pelas partes não consta a anuência do reclamante. Para tanto, intime-se o reclamante para ratificar os termos do acordo, no prazo de 10 días, sob pena de indeferimento e prosseguimento da execução. No siláncio nóficie-se ao Julizo Deprezado, solicitando a penbora dos No silêncio, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a penhora dos bens indicados pelo reclamado. (Folha(s): 92)

00006212/MS NELSON ELI PRADO

00168-2005-091-24-00-9 (B) Reclamante: Gleibson José de Lira X Reclamada: Santa Fé Açucar e Álcool Ltda Diante do tempo exíguo, retire-se o feito da pauta do dia 27/02/2007. Tão logo seja apresentado o laudo pericial, será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 138)

00238-2005-091-24-00-9 (B) Reclamante: Sérgio Roberto Beserra e Silva X Reclamada: Agrícola Carandá Ltda. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 06/03/2007, às 09:00 horas, para realização de pericia técnica, pela perita judicial Dr³. Regiane Bezerra Xuvier. A perita se encontrará com os interessados em frente à empresa reclamada, no Município de Rova Alvorado do Sul, MS. Considerando que o reclamante indicou o endereço do Sr. Cassiano, intime-se para que se façam acompanhar a pentra judicial, para prestar informações solicitadas pela expert. Tão logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 242)

00271-2005-091-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Amaral X Reclamada: Santa Fé Açucar e Alcool Ltda Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 02/03/2007, às 14:40 horas, para realização de pericia técnica, pela perita judicial Drª. Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os interessados em frente à empresa Safi Brazil Energia Ltda, no Município de Nova Alvorada do Sul, MS. Diante do tempo exíguo, retire-se o feito da pauta do dia 28/02/2007. Tão logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 165)

00296-2005-091-24-00-2 (B) Reclamante: Derivaldo Ferreira de Souza X Reclamada: Santa Fé Açucar e Álcool Ltda Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 02/03/2007, às 13:00 horas, para realização de perícia técnica, pela perita judicial Dr², Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os interessados, especialmente com o reclamante, em frente à empresa Safi Brazil Energia Ltda, no Município de Nova Alvorada doSul, MS. Tão logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 185)

00006843/MS NELY RATIER PLACENCIA

00084-2007-091-24-00-7 (B) Reclamante: Edmilson Santiago X Reclamada: Empresa de Mão de Obra Temporária Referencia Ltda Tomar ciência de que foi designado o dia 20/03/2007, às 13:40 horas, audiência de conciliação nos autos n. 84/2007-091-24-00. (Folha(s): 54)

00085-2007-091-24-00-1 (B) Reclamante: Eloir Bertolotti X Reclamada: Maria Inês Comparim Ferreira - Me Tomar ciência de que foi designado o dia 20/03/2007, às 14:10 horas, audiência de UNA nos autos n. 85/2007-091-24-00. (Folha(s): 27)

00086-2007-091-24-00-6 (B) Reclamante: Eloir Bertolotti X Recla

mada: Abraão Alves J. H. Ribas - Transportes e Agropecuária Ltda. Tomar ciência de que foi designado o dia 20/03/2007, às 14:30 ho-ras, audiância de UNA nos autos n. 86/2007-091-24-00.

00006317/MS ONORINA DE MENEZES FIALHO

00184-2006-091-24-00-2 (B) Reclamante: Regimar Nunes de Souza X Reclamada: João Alfeu Ribeiro-ME/Auto Elétrica Felipe Intime-A reculamada: Joao Aireu Ribeiro-Mt/Auto Eletrica Felipe Intime-se o reclamado para comprovar, no prazo de 30 dias, os depósitos fundiários, acordados no item 5 do acordo homologado, bem como as contribuições previdenciárias. No silêncio, apure-se o débito e ex-ecute-se. Dé-se ciência ao reclamante. (Folha(s): 27)

00465-2006-091-24-00-5 (B) Reclamante: Carlos Alberto Soares de Moura X Reclamada: Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Ltda Dê-se ciência às patres de que foi designado o dia 01/03/2007, às 09:00 horas, para realização de perícia técnica, pela perita judicial Drª. Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os interessados, especialmente com o reclamante, em frente à empresa COOAGRI - Cooperativa Agroindustrial Ltda, no Município de Maracaju, MS. Diante do tempo exiguo, retire-se o feito da pauta do dia 01/03/2007, às 13:40 horas. Tão logo seja apresentado o laudo pericial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 322)

0003285B/MS PERCI ANTONIO LONDERO

00465-2006-091-24-00-5 (B) Reclamante: Carlos Alberto Soares de Moura X Reclamada: Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Moura X Reclamada: Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Ltda Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 01/03/2007, às 09:00 horas, para realização de perícia técnica, pela perita judicial Drª. Regiane Bezerra Xavier. A perita se encontrará com os inter-essados, especialmente com o reclamante, em frente à empresa COOAGRI - Cooperativa Agroindustrial Ltda., no Município de Ma-racaju, MS. Diante do tempo exiguo, retire-se o feito da pauta do dia 01/03/2007, às 13:40 horas. Tão logo espa apresentado o laudo peri-cial será designada nova audiência. Intimem-se. (Folha(s): 322)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00220-2005-091-24-00-7 (B) Reclamante: Osvaldo da Silva Francis-co X Reclamada: MILTON PUPILE Dé-se vista ao reclamante acerca da proposta de acordo do reclamado para manifestação no prazo de 10 dias. 1-se. (Folha(s): 175)

00008957/MS ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA

00068-2005-091-24-00-2 (B) Reclamante: Claudio Norberto Klinger X Reclamada: Tornearia San Raphael Defiro o requerimento do reclamante. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia integral da execução, cuja diligência deverá ocorrer nos endereços dos reclamados indicados pelo reclamante, sem prejuízo de pesquisa no cartório de registro de invole e detran, a fim de localizar bens em nome da reclamada e de seus sócios. Dê-se ci (Folha(s): 128)

00008318/MS SAMARIA FRANCA MACIEL

00486-2006-091-24-00-0 (K) Requerente: Josemar de Moura X Requerido: Espólio de Luiz Fernando Moreira Toledo (Rep. Ana Maria Noronha Toledo) Tomar ciência da decisão de fls. 152/153: "ANTE O EXPOSTO, considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação cautelar. Custas a cargo dos requeridos, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R§84.494.00, no importe de R\$1.689.88, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 10 días, a contar do trânsito em julgado. O não pagamento dessa despesa, será incluída na conta da execução da ação trabalhista n. 485/2006. Transitada em julgado, junte-se cópia dessa decisão e da de f. 102/105 na ação principal. Juntem-se, ainda, por meio de traslado, os expedientes de f. 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 141, 146, 147 e 148. Intimem-se as partes. Rio Brilhante, O7 de fevereiro de 2007. IVETE BUENO FERas partes. Rio Brilhante, 07 de fevereiro de 2007. IVETE BUENO FER-RAZ. Juíza do Trabalho" (Folha(s): 152/153)

00363-2006-091-24-01-2 (N) Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss X Reclamada: Eder Aparecido Chaves Diante do recurso ordinário e das peças apresentadas pelo INSS, formem autos suplementares, intimando-se as partes para contra-razões no prazo legal. I-se. Esclareço que a formação de autos suplementares é com o intuito de não frustara a execução do crédito do reclamante, que prosseguirá no processo principal. (Folha(s): 02)

00003493/MS VANILDO GOMES MARTINS

00034-2005-091-24-00-8 (B) Reclamante: LUIS CARLOS NUNES DA MOTA X Reclamada: LUIS CARLOS CERQUEIRA Diante da petição de acordo de fils. 78, faço as seguintes considerações: 1- acordo líquido no importe de R\$5.000,00, em 06 parcelas, sendo 1 parcela de R\$1.500,00 mais 5 de R\$700,00 pagáveis todo dia 13 de cada mêxi.500,00 mais 5 de R\$700,00 pagáveis todo dia 13 de cada metro de la reclamante ou depositado judicialmente; 3) o inadimplemento implicará na retornada da execução, ao estado em cuesa encontrava coma dedurão fila pagadas efetyamentas quitas. o inadimplemento implicará na retomada da execução, ao estado em que se encontrava, com a dedução das parcelas efetivamente quita-das, devendo o reclamante comunicar eventual descumprimento no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como adimplido; 4) o reclamado arcará com as contribuições previdenciárias e custas processuals já instituídas nos autos, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias, a contar da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; Neste termos, homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surtam os efeitos legais. Intimem-se as partes e o INSS. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 85)

00486-2006-091-24-00-0 (K) Requerente: Josemar de Moura X Requerido: Espólio de Luiz Fernando Moreira Toledo (Rep. Ana Maria Moronha Toledo) Tomar ciência da decisão de fls. 152/153: "ANTE O EXPOSTO, considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação cautelar. Custas a cargo dos requeridos, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$4.494.00, no importe de R\$1.689.88, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 10 días, a contar do trânsito em julgado. O não pagamento dessa despesa, será incluída na conta da execução da ação trabalhista n. 485/2006. Transitada em julgado, junter-se cópia dessa decisão e da de f. 102/105 na ação principal. Juntern-se, ainda, por meio de traslado, os expedientes de f. 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 141, 146, 147 e 148. Intimem-se as partes. Rio Brilhante, 07 de fevereiro de 2007. IVETE BUENO FER-RAZ. Juíza do Trabalho" (Folha(s): 152/153) 00486-2006-091-24-00-0 (K) Requerente: Josemar de Moura X Re

Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste

00008357/MS JOÃO GONÇALVES DA SILVA

00045-2007-081-24-00-2 (B) Reclamante: Terezinha Monteiro da Silva X Reclamada: Genésia R. de Oliveira Sayd Pinto Ficar ciente da data da audiência una a realizar-se dia 07/03/2007 as $13:45~\rm h.,~na$ VT de São Gabriel do Oeste, MS. (Folha(s): 13)

00046-2007-081-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Raimundo dos Santos X Reclamada: Genesia R. de Oliveira Sayd Pinto Ficar ciente da data da audiência una a realizar-se dia 07/03/2007 as 14:05 h., na VT de São Gabriel do Oeste, MS. (Folha(s): 13)

00011097/MS LETÍCIA CAMPOS BAIRD

00331-2006-081-24-00-7 (B) Reclamante: Maurilio Ferreira Gonçalves X Reclamada: Patrikhy Gheorges Soares Abrao- Me 2. Inclua-se o feito na pauta de audiéncias do dia 27.02.2007, às 14h45min, mantidas as cominações legais. (Folha(s): 30)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00420-2005-081-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultu-10420-2005-031-24-00-2 (ACCS) Autor: Onliederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Rêu: Nilson Catarino da Costa Vistos etc. 1. considerando o resultado negativos dos ofícios encaminhados ao IAGRO de várias cidades - fls. 78, 80, 82, 85 e 87-, a exeqüente deverá juntar aos autos, no prazo de 10 días, croqui para localização da propriedade, bem como indicar bens passíveis de Penhora. Pena de arquivamento provisório. 2. Libere-se à exeqüente o saldo da conta informada a fl. 51. 3. Intime-se."

00082-2006-081-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Euclides Zupirolli 1.Junte-se. 2. O end-Agricultura - CNA X Keu: Euclides Zuprioli I. Junte-ses. 2. O ende-ereço, ora fornecido, é o mesmo constante da deprecata, que se en-contra aguardando diretrizes, na VT de Jales/SP. 3. Denote-se que a exeqüente não observou a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 141, informando que o executado não reside neste endereço. 4. Portanto, a exeqüente deverá cumprir a determinação do item 4 do r. despacho de fl. 142. (Folha(s): 143)

00008915/MS SIMONE CRISTINA NERVIS

00108-2006-081-24-00-0 (ROPS) Recorrente: Saga Agroindustrial Itda. X Recorrido: Jair Pereira Lucinda "6. Após libere-se o saldo 6. Ltda. X Recorrido: Jair Pereira Lucinda " 6. remanescente à reclamada". (Folha(s): 183)

00109-2006-081-24-00-4 (ROPS) Recorrente: Saga Agroindustrial Ltda. X Recorrido: Jefferson Afonso Mendonça ~ 6. Após, Libere-se o saldo remanescente à reclamada ~ (Folha(s): 170)

EDITAIS

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital No 65/2007 Processo Nº Reclamante 01009/2006-001-24-00-7

Stic Serviço Ltda
Trainner Recursos Humanos Ltda
Telems Celular S/A - Vivo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz Titular da 1º Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, em especial **Stic Serviço Ltda**, atualmente em lugar incerto e não sabldo, que através do presente Edital fica notificada a comparecer à audiência inaugural designada para o **dia 23/03/2007**, **às 15:30 horas**, nesta 1º Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, sità à Rua João Pedro de Souza, 1025 – 1º andar/sala de audiências, Jardim Monte Libano, Campo Grande - MS, quando deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT). Or eclamado deverá estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na

forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de u confissão quanto à matéria de fato, trazendo suas defesas po (art. 844 da CLT).

(art. 844 da CLI). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Campo Grande, 13 de fevereiro de 2007.

ODINÉIA SOARES COELHO Diretora de Secretaria

RODNEI DORETO RODRIGUES Juiz Titular

Vara do Trabalho de Amambai

Edital No 8/2007

0/2007 00254/2006-036-24-00-0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - OFÍCIO DE DOURADOS-MS MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA (FA-Exegüente

Executado ZENDA NOVA ESPERANÇA)

EDITAL DE PRACA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, da Vara do Trabalho de AMAMBAI, no uso de suas atribuições legais, etc

Torna público que no dia **06/03/2007 às 13:10 horas**, na sede desta Vara do Trabalho, à RUA DA REPÚBLICA, 2815, AMAMBAI, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praço, so bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supracitado, devidamente conferidos pelo Diretor desta Secretaria, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA NOVA ESPERAÇA, RU-RAL, AMAMBAI/MS, sob a guarda do(a) depositário(a), Sr(a) SAMUEL MENDES ALVES.

01-(uma plantadeira da marca STARA SFIL na cor vermelha, modelo SSHYTECH 1000, data de fabricação 10/2003, numero de série 7338/2003, peso 3060kg, localizada no galpão de maquinário da fazenda Nova Esperança,Município de Tacuru – MS, Avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Considerar-se-á vil o lanço inferior a 50% do valor da avaliação, na

2ª praça.

Poderá ser autorizado o parcelamento do lanço, na forma da seção II do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 24ª Região.

A adjudicação pelo maior lanço da arrematação, deve ser requerida durante o ato. Posteriormente, pelo valor da avaliação.

Não havendo licitante, e não requerendo (s) exeqüentes a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 07/03/2007 às 13:10 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir citios bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.884, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a ar

O prazo para oposição de Embargos terá inicio 24 noras apos a arrematação ou adjudicação. E para que chegue ao conhecimento do executado MIGUEL ROD-RIGUES MORAES DE SOUZA (FAZENDA NOVA ESPERANÇA), do ex-eqüente, do depositário e demais interessados, mandel expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços con-stantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AMAMBAI, 14 de fevereiro de 2007 (a f.).

PAULO ROBERTO BRESCOVIT Diretor de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO

Vara do Trabalho de Coxim

Edital Nº 18/2007

Processo No 00030/2007-046-24-00-7 Reclamante Elizeu Gomes dos Santos Jessé Nogueira Magalhães Skanska Brasil Ltda Reclamados

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Coxim-MS, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem con-FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem con-necimento, em especial o reclamado, Jessé Mogueira Magalhães, at-ualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 28/02/2007, às 09:55 horas, nesta Vara do Trabalho de Coxim-MS, Situada na Ruz 1oão Pessoa, nº 247 - Centro - COXIM-MS, quando Vossa Senhoria deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT). Vossa Senhoria deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar pre-posto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não-comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, trazendo suas defesas por escrito (art. 844 da CLT). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, Jessé Nogueira

Magalhães, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

COXIM, 13 de fevereiro de 2007

CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES Diretora de Secretaria Em atendimento à determinação judicial

Vara do Trabalho de Paranaíba

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2007

Processo No 00681/2006-061-24-00-9 União Federal (Fazenda Nacional) Paravel Paranaíba Veiculos Ltda Reclamada

A Doutora MARINA BRUN BUCKER, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, LEVA A CONHECIMENTO PÚBLICO, em especial de

LEVA A CONHECIMENTO PUBLICO, em especial de Paravel Paranaíba Veiculos Ltda, na pessoa de seu represen-tante legal GILNEI FERNANDO SIMÕES, CPF 005.190.118-80, tante legal GILNET FERNANDO SIMOES, CPF 005.190.118-80, atualmente em lugar incerto ou não sabido, figurando na condição de RECLAMADO nos autos do feito em epígrafe, que está notificada a tomar ciência do despacho de fl. 126, a seguir descrito: Converto em penhora o valor bloqueado através do convênio BACEN-JUD às 1.26/127. Dê-se ciência ao executado. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, libere-se o valor ao exeqüente, etendo-se e recolhendo-se os tributos federais incidentes. Expedido o alvará, intime-se o interessado a vir retirá-lo. Intime-se a União para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar diretrizes visando o prosseguimento da execução. Decorrendo in albis, remetam-se os autos ao arguivo provisório. Parana-'in albis', remetam-se os autos ao arquivo provisório. Parana-íba, 12 de fevereiro de 2007 (2ªf.). a) Drª Marina Brun Bucke – Juíza do Trabalho".

Original assinado ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO Diretor de Secretaria

Original assinado MARINA BRUN BUCKER Juíza do Trabalho

Vara do Trabalho de Ponta Porã

00680/2005-066-24-00-5 Processo no Exegüente Confederação Nacional da Agricultura - CNA

Executada Ramão de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora, KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ES-TADULHO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ponta Porã, MS, nos uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial **RAMÃO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo pre-sente instrumento, fica INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, exercer o seu direito de ação, apresentando embargos (CLT, art. 884/LEF, art. 16, III).

Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) Ramão de Souza, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, , GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JÚNIOR, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Ponta Porã, MS, digitei e subscrevi o presente em 09 de fevereiro de 2007 (6ª feira).

= original assinado = KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO Juíza do Trabalho

Edital no 4/2007

Processo no 333/2006-066-24-00-3 Angelina Mattoso Mareco Reclamada Tapajós Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

A Doutora, KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ponta Porã, MS, nos uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os que virem o presente Edital ou dele tiver-em conhecimento, em especial TAPAJOS SERVIÇOS ESPECIALI-ZADOS LTDA., CNPJ/MF 02.800.835./0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente instrumento, fica NO-TIFICADA para comparecer, independentemente do comparecimento de seu(s) advogado(s), **no dia 26/02/2007, às 13:40 horas, na** sede da Vara do Trabalho, sito na Travessa dos Poderes, nº 183, Vila Renô, Ponta Porã-MS, para audiência UNA relativa à reclamação trabalhista no 333/2006-066-24-00-3. Nessa audiência VS³ deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), a(s) prova(s) que julgar necessária(s) (art. 852, "h", Lei 957/2000), constante(s) de documento(s) e/ou testemunha(s) em número máximo de 2 (duas) (art. 852, "H", da Lei 9957/2000). O não comparecimento à referida audiência, importará em julgamento de questão a sua revelia, e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato (art.844 - CLT).É facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualque outro preposto, na forma prevista no § 1º do art.843 consolidado que tenha conhecimento do(s) fato(s), e cuja(s) declaração(ões) obrigará(ão) o preponente. IMPORTANTE: Se houver alteração da data, horário dessa audiência, Vossa Senhoria, considerar-se-á intimada(o) da nova data/horário através do DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, no site do TRT 24ª Região (www.tr24. (FAVOR TRAZER DEFESA POR ESCRITO)

Para que chegue ao conhecimento da reclamada TAPAJOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, , GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JÚNIOR, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Ponta Porã, MS, digitei e subscrevi o presente em 13 de fevereiro de 2007 (3ª feira).

KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO Juíza do Trabalho

Vara do Trabalho de Rio Brilhante

Edital No 10/2007

Processo Nº Reclamante 00079/2007-091-24-00-4 Sérgio Carlos Vassoler

Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Tavares de Melo Açúcar e Alcool S/A (antiga Usina Passa Tempo S.A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

A Doutora IVETE BUENO FERRAZ, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam notificados a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 07/03/2007, às 13:20 horas, nesta Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, sita a R. Antonio Lino Barbosa, 1208, Rio Brilhante/MS, quando V.Sa. deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT).

V.Sa. deverá estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, trazendo suas defesas por escrito (art. 844 da CLT) .

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Rio Brilhante, 09 de fevereiro de 2007(6ªf)

original assinado CARMENI PESSOA FERRAZ DE SOUZA Diretor(a) de Secretaria

original assinado IVETE BUENO FERRAZ Juíza Titular

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

BOLETIM Nº 06 EXPEDIENTE DO DIA 13.02.2007

2003 60 84 002475-7 - NATR ESCOBAR (ADV. MS007781 - ALEXSAN DRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o pedido de devolução dos documentos originais constantes do processo à parte autora, a qual deverá ser intimada para comparecei em Cartório para a retirada, no prazo de 20 (vinte) dias, certificando-se nos autos virtuais. Após, dê-se novamente a baixa pertinente.

2003.60.84.002956-1 - ALCIDES ROCHA (ADV. SP085481 - DUR-VALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, mani-festar-se sobre a informação prestada pelo Setor de Cálculos deste Juizado, demonstrando que a soma das parcelas vencidas até o ajuizamento com as doze vincendas ultrapassa ao limite de alçada deta 15E Acceptada, a requesta a properso a vincenda sultrapassa. deste JEF. Apresentada a renuncia ao valor que exceder ao limite de de alação do bilizado se sepecial Federal, no momento da propositura da ação, tormem os autos ao Setor de Cálciulos para apurar o valor da condenação. Não havendo renúcia ou no silêncico da parte autora, manifeste-se o INSS no prezo de 05 (clinos) dias.

2004.60.84.002410-5 - SERGIO SALDANHA (ADV. MS005758 -TATIANA ALBUQUERQUE CORREA e MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGUNO SOCIAC.

(PREVID):

Esgota-se a função jurisdicional com a prolação de sentença. A partir dai, o magistrado sentenciante não pode, via de regra, alterá-la. Assim, os embargos declaratórios não se prestam ao fim pretendido pelo INSS. Não compete ao Juízo de primeiro grau reformar sua própria decisão. Se, eventualmente, houve equivoco na sentença prolatada, compete ao órgão recursal competente reformá-la, tudo em nome da segurança jurídica. Assim, CONHEÇO dos embargos, mas NEGO-LHES provimento. Determino, contudo, que seja suspensa a execução da sentença ante a informação de que o Autor já recebe o percentual de majoração nela determinado.

2004.60.84.003232-1 - DALVA SOUZA DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENECHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro. (...) Intime-se.

2004.60.84.006086-9 - ALINOR DE OLIVEIRA BRITO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Converto o julgamento em diligiência, tendo em vista a impossibilidade de julgá-lo no estado em que se encontra. Diante disso, peço vénia para delxar de observar o despacho proferido pela i. Corregedoria Geral. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüídas nas contestações, bem como sobre o parecer do Setor de Cálculos.

2004.60.84.006092-4 - ANA LUCIA ELIAS (ADV. MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ao valor de seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, tendo em vista o calculo apresentado pela Contadoría nos termos do Enunciado no 10 da TR/MS. Em caso de renúncia deverá ser anexada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado nela natra autora. pela parte autora

2004.60.84.007327-0 - EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA e MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para a vista solicitada pela parte autora. Após, dê-se a baixa pertinente. Intime-se.

2004.60.84.007915-5 - JANUARIO PEDROSO DA COSTA NETO (ADV.

2004.60.84.007915-5 - JANUARIO PEDROSO DA COSTA NETO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Agende-se perícia médica novamente e intime-se o autor para comparecimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 02/04/2007, às 15:30 horas, pelo dr. José Roberto Amin, no seguinte endereço: Rua Abrão Julio Rahe, 2309, Bairro Santa Fé, Campo Grande-MS.

2004.60.84.008030-3 - ADALVENI DA SILVA (ADV. M5003108 - CLE-ONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S. (PREVID) : Considerando que às f. 19 (proc.integral.pdf), a apreciação da tutela ficou postergada para a ocasião da prolação da sentença, vistas às partes sobre o laudo complementar pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Após, solicite-se pagamento dos honorários pericials e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.60.84.008472-2 - JOSEFA MARIA DE AMORIM (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

- AMA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se, pela última vez, a Autora para justificar seu não-comparecimento à terceira pericia designada, valendo ressaitar que a primeira restou prejudicada por ter sido designada com especialista de área não condizente com a enfermidade relatada na inicial. Portanto, foram duas as pericias em que a Autora permaneceu inerte. Frise-se que, caso não se manifeste ou, sendo acolhida a justificar tiva apresentada, não compareça a Autora novamente à próxima perícia judicial, restar-se-á precluso o seu direito de produzir essa prova. Mostra-se inviável a eternização dos processos com designações sucessivas de perícias judiciais, quer sejam médicas, quer sociais. Ademais, prolongam-se no tempo o alto custo aos cofres públicos dos processos que tramitam com repetidos atos processuais. Esse é o entendimento jurisprudencial. Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 169148 Processo: 9802161560 UF: R1 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 30/10/2002 Documento: TRF20088831 Relatora - JUIZA LILIANE RORIZ Decisão - Por unanimidade, negou-se provimento à apelação e negou-se provimento a origavo retido na forma JOLZA LILLANE KONIZ DECISAO - POR Infallimidade, negou-se provi-mento à apelação e negou-se provimento an agravo retudo na forma do voto do Relator. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DO AUX-ILIO DOENÇA. PROVA PERICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DA AUTO-RA. INDEFERIMENTO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA. AGRAVO RETIDO. 1. Embora intimada por duas vezes para realização

de nova perícia, a autora não compareceu, o que caracteriza o seu desinteresse na produção da prova. . Não logrou a autora comprovar os fatos constitutivos do seu direito, ônus que lhe incumbia, consoante o disposto no art. 333, I, do CPC.

2005.62.01.001791-5 - MARIO DA SILVA (ADV. MS008584 - FERN ANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 16/04/2007,

às 07:00 horas, pelo Dr. Luiz Roberto Rodrigues, no seguinte endereço: rua Joaquim Távora, 48, centro, Campo Grande-MS.

. 2005.62.01.005311-7 - ROSA LOPES DOS SANTOS ZEREAL (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e MS006980 - EULLER CAROLINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

- I.N.S.S. (PREVID): Considerando que o laudo pericial concluiu pela capacidade laborativa da autora, bem como que completou ela, recentemente, sessenta anos de idade, bem assim que consta do CNIS tempo de serviço superior a 150 meses, sugiro a proposta de acordo para fins de con-cessão de aposentadoria por idade à autora, com data de início em 24 de novembro de 2006. Intime-se as partes para se manifestar sobre esta sugestão, no prazo comum de dez dias. Após, voltem os autos concluses. autos conclusos

2005.62.01.007608-7 - MARIA ALTAMIRA DE CASTRO (ADV. MS8460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NA-CIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Ante o exposto, e sanada a omissão, recebo os embargos declaratórios e dou-lhes provimento apenas para suprir a omissão apontada, devendo o INSS implantar o beneficio assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. Intimem-se.

2005.62.01.008026-1 - LUIZ CARLOS VIANA (ADV. MS9189 - SAU GIROTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

I.N.S.S. (PREVID) :
(...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do beneficio na via administrativa, sob pena de extinção de feito. Intimem-se".

2005.62.01.008142-3 - NAIR DOS SANTOS VELASQUEZ (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
Concedo à autora o prazo de 10 dias para juntada de cópias legiveis da Carteira de Trabalho de HIPÓLITO VELASQUES, e cópia integral de

eventual Reclamatória Trabalhista. Juntados documentos novos, vista ao INSS pelo prazo de 10 dias. Intimem-se.

2005.62.01.010241-4 - JOSE BARBOSA (ADV. MS008618 - DINÁ EL AS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA-I.N.S.S. (PREVID): O pedido de habilitação deve ser feito pelo sucessor e não pelo fale ido. Como não houve pedido por parte legitima, até a presente dat aguarde-se por mais trinta dias. Após, façam-se os autos concluso para sentença. Intime-se a patrona do autor.

2005.62.01.010876-3 - MARIA NOGUEIRA BARBOSA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias,

para que a parte apresente o requerimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção de feito. Intimem-se".

2005.62.01.012696-0 - LUZIA VASSALO GIMENEZ (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
O levantamento social será realizado no dia 02/04/2007, às 08:00 horas, pela assistente social Maria Goretti Nery de Mello, no domicílio do autor.

2005.62.01.012772-1 - AURIA MARIA NUNES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NA-CIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, caso ainda não tenham sido fragmentados os autos físicos, remetendo-os por oficio ao Juízo Distribuidor da Comarca de Campo Grande. Intime-se.

2005.62.01.013690-4 - SEBASTIAO MOURA DA SILVA (ADV. MS2812 - ADELAIDE BENIOTES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEG-URO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O autor deverá, no prazo de 10 [dez] dias, emendar a inicial, uma

vez que dos fatos narrados não decorre logicamente o pedido. Relata ser trabalhador rural, haver sofrido um acidente e ser portador de incapacidade laborativa permanente e, ao final, requer o restabelecimento de pensão por morte. Outrossim, indefiro o pedido de inclusão da União no pólo passivo da ação, dado que nas ações referentes à concessão de beneficio previdenciário, somente o INSS deve fazer parte da relação processual. Intime-se.

2005.62.01.013730-1 - APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS > MS009432 - ALEX-ANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Digam as partes sobre os laudos, no prazo de dez dias. Informe a Au-

bogan as partes sobre os aludos, no prazo de decumento a informa en houve alteração na sua renda familiar, haja vista que a causa estava sendo patrocinada por advogado dativo e agora há advogado constituído, sob pena de instauração de inquérito pelo cometimento

2005.62.01.014044-0 - EZILMA SILVERIA GOMES (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Desta feita, indefiro o pedido de tutela, visto que o alegado "periculum in mora" e a verossimilhança não se apresentam de modo a impedir a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da sentença, notando-se, ainda, que se apresentam controvertidos os requisitos para a concessão do benefício, uma vez que o laudo social consigna que a renda mensal per capita ultrapassa o limite de ¼ (um quarto) do salário mínimo mensal. (...) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o relatório social, bem como sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Após, solicite-se pagamento dos honorários periclais.

2005.62.01.014255-2 - JANAINA FREITAS CALDERAN (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X INSTITUTO NA-CIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o pedido da parte autora. À Secretaria para designação de pericia médica com outro especialista em neurologia, o qual deverá responder aos quesitos de IOAS e auxilio-doença. Assim, quanto ao pedido de Amparo Social determino a suspensão do feito, pelo prazo pedido de Amparo Social determino a Suspensas do leito, pelo Prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do referido beneficio na via administrativa em razão da decisão, sem prejuizo da realização da perícia médica acima determinada. Intimem-se. Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 21/04/2007, às 09:00 horas, pelo Dr. Joaô Hernandes Ferreira Lima, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 295, Hospital El Kadri, centro, Campo Grandea/MS.

2005.62.01.014430-5 - IRONIDES PEREIRA SIMÕES (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-I.N.S.S. (PREVID):
 Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias,

para que a parte apresente o requerimento do benefício na via ad ministrativa, sob pena de extinção de feito. Uma vez juntado o inde ferimento na via administrativa, conclusos para apreciação do pedid de novo levantamento social apresentado pela autora. Intimem-se.

2005.62.01.014799-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialimente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justica gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1.060/50. (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do beneficio na via administrativa em razão da decisão. Intimem-se.

2005.62.01.014842-6 - LUIZ VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADJAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. Concedo ao autor o prazo de 05 dias, juntar aos autos cópias legíveis de sua CTPS. Em seguida, vista ao INSS pelo mesmo prazo. Intimem-se.

2005.62.01.014957-1 - NEUZA DE PINTO (ADV. MS3580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I.N.S.S. (REVID): Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1.060/50. (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do beneficio na via administrativa em razão da decisão

2005.62.01.015150-4 - TERESINHA GERALDO ALVES (ADV. MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar a ausência a duas pericias designadas, sob pena de preclusão da prova. Após, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.015176-0 - NEIDE ANGELINA DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NA-CIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVIDI) : (...) Sem prejuizo, e em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) días, justificar a ausância nas duas perícias médicas designadas nestes autos, sob pena de preclusão da prova, caso a competência para o processamento e julgamento da causa seja fixada neste Juizado Especial Federal. Após, conclusos.

2005.62.01.015552-2 - DELNICIA CELESTINA DA SILVA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEG-URO SOCILAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Acolho a justificativa da Autora e defiro o reagendamento de nova perícia. Ressalte-se que nova ausência implicará em preclusão da prova e julgamento do feito conforme o estado em que se encontra. Intimem-se. Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 02/04/2007, às 16.30 horas, pelo Dr. Fábio Kanomata, no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, 3716, centro, Campo Grande-MS.

2005.62.01.015553-4 - MARIA JOSE MALAQUIAS DA SILVA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1.N.S.S. (PREVID) : Inicialimente, defiro o pietto formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Desta feita, indefiro, o pedido de tutela, visto que a prova necessária não foi produzida, não restando atendido o requisito da prova inequivoca do fato constitutivo do direito. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) días, sobre o relatório social, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais.

2005.62.01.015560-1 - JOSE CLETO GONÇALVES BONOTTO (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Postergo a apreciação do pedido de tutela tendo em vista que o per-

o judicial não respondeu aos quesitos formulados pelo juízo e pelo ISS. Dessa forma, intime-se o sr. perito judicial para, no prazo de (cínco) dias, apresentar as respostas aos quesitos formulados pelo izo e pelo INSS. Intimem-se.

2005.62.01.015663-0 - JOSE FERREIRA ROSA (ADV. MS006831

2005.62.01.015663-0 - JOSE FERREIRA ROSA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiga gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Desta feita, indefiro, o pedido de tutela, visto que a prova necessária não foi produzida, não restando atendido o requisito da prova inequívoca do fato constitutivo do direito.

2005.62.01.015819-5 - LUCIENE REIS MOREIRA DE ARRUDA (ADV. MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Converto o julgamento em diligência. Verifico que a autora teve um filho com o de cujus, que ainda é menor, possuindo, portanto, a qualidade de dependente do de cujus, nos termos do art. 16, da Lei n.º 8.213/91. Dessa forma, considerando que o direito pleiteado nestes 8.213/91. Dessa forma, considerando que o direito pleiteado nestes autos interfere no direito indisponível do menor, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a inclusão do menor no pólo ativo da ação. Por outro lado, verifico que o óbito cocrreu em 07/01/2004 e a última anotação na CTPS do de cujus consta data de extinção do vínculo em 16/11/2001. Assim, a autora deverá, no mesmo prazo acima concedido, informar se o de cujus possui novo vínculo empregaticio após essa data (16/11/2001) ou contribuições, ou, ainda, se esteve doente até o óbito, juntando para tanto, os documentos pertinentes (contrato de trabalho, carmês de recolhimento, atestados médicos, exames, receitas de remédios, etc).

2005.62.01.016093-1 - JUSTINA SABADIN E OUTRO (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) ; RAQUEL FERNANDA SABADIN(ADV. MS7436-MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEG-URO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

URO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

O extrato de trazido aos autos pelo INSS informa salários-de-contribuição de R\$ 1,83 para os meses de julho e agosto de 1994, bem como de R\$ 1,82 para o mês de sestembro e de R\$ 0,42 para o mês de outubro do mesmo ano. Esses salários-de-contribuição devem entrar no cálculo do salário-de-beneficio, o que implicará negativamente na média aritmética. Sendo assim, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre referidos salários-de-contribuição, produzindo contra-prova, se for possível, sob pena de serem eles considerados no cálculo nos valores informados, com as conseqüências que advierem desse ato. Intimem-se. vierem desse ato. Intimem-se.

2006.62.01.000004-0 - MARLI DA SILVA (ADV. M5006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a Autora para, em trinta dias, realizar os exames requeridos pelo perito e, no mesmo prazo, para que os envie até a secretaria desse JEF. Em seguida, determino o envio dos mesmos ao médico para que finalize seu parecer. Com a vinda da complementação, vista às partes, pelo prazo de dez dias. Após, conclusos.

2006.62.01.000180-8 - JOSE ENILDO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV

2006.8:01.001.01-8 1935 ENILLO DOS SANTOS DE 2002A (AUX. MSO08584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pielto formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do benefício na via administrativa. Intimem-se.

2006 62 01 000196-1 - APARECIDA CONCEICAO TEODORO ROCHA

2006.62.01.000196-1 - APARECIDA CONCEIÇÃO TEODORO ROCHA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1.N.S.C. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações da autora, bem assim prova inequivoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 dias a contar do recebimento do oficio neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais.

2006.62.01.000226-6 - JOSE JORGE DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico do ortopedista, especialmente quanto ao quesito n. 2

2006.62.01.000702-1 - IONE DA MOTTA LAMEIRA (ADV. MS6025 - LOURIVAL SILVA CAVALCANTI) X FAZENDA NACIONAL: Inicialimente, há que ser indeferido o pleito de concessão de justiça gratuita formulado pela parte autora. Verifica-se do comprovante mensal de rendimentos, que a parte autora possui renda mensal superior a 3 (três) salários-mínimos, vigente à época do ajuizamento, o que faz presumir a possibilidade de arcar com as demais despesas processuais. (...) Considerando que a autora não comprovou a necessidade premente da medida, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Além do mais- não ester abendido. Consulsir da opcusior da poso. da tutela. Além do mais, não restou atendido o requisito da prova inequívoca do fato constitutivo do direito.

2006.62.01.001047-0 - OSWALDO DE SANDRE (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialimente, defiro os beneficios da justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50. (...) Assim, determino

a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte formule o requerimento do benefício na via administrativa, apresentando em Juízo o indeferimento administrativo ou a não conclusão do processo, a fim de comprovar o interesse de agir. Após, caracterizado o interesse de agir, emende o autor a inicial a fim de adequá-lo aos termos do novo requerimento administrativo, notadamente, ao termo a quo de seu eventual direito. Intime-se.

de seu eventual direito. Intime-se.

2006.62.01.001294-6 - NAIR URIAS MOREIRA COELHO (ADV. MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A audiência para oitiva de testemunha foi designada para o dia 26 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas, na 1ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau-SP.
2006.62.01.001444-0 - ODILIA GONÇALVES DIAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S. (PREVID) :
Inicialmente, defiro os benefícios da justica gratuita, observado o prazo previsto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50. (...) Assim, deternino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte formule o requerimento do benefício na via administrativa (prestação continuada), apresentando em Juízo o indeferimento administrativa continuada), apresentando em Juízo o indeferimento administrativo ou a não conclusão do processo, a fim de comprovar o interesse de

2006.62.01.001548-0 - SEBASTIÃO MARIANO DE SOUZA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. (PREVID) : (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte a presente novo requerimento do beneficio na via administrativa, com a apresentação da nova documentação de que portadora, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito

2006.62.01.001688-5 - EDMIR DIAS DE BARROS (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARĀĒS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SĒGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialimente, defiro o pielto formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Indefiro o pedido de tutela, visto que o alegado "periculum in mora" e a verossimilhança não se apresentam de modo a impedir a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da sentença, notando-se, ainda, que se apresentam controvertidos os requisitos para a concessão do beneficio, uma vez que o laudo pericial consigna que não há incapacidade laboral. Desta feita, não preenchidos os requisitos para o restabelecimento/concessão do auxillo doença, tão pouco a concessão da aposentadoria por invalidez, manifestem-se as pouco a concessão da aposentadoria por invalidez, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Intimem-se.

2006.62.01.002280-0 - RUTH FARRELHI (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Considerando que a presente ação necessita de prova testemunhal, indefiro o pedido de antecipação da tutela, pois referida prova não foi produzida, não restando atendido o requisito da prova inequívoca do fato constituivo do direito. fato constitutivo do direito

2006.62.01.002332-4 - KEIITI SHIMABUKURO (ADV. MS009683

2006.62.01.002332-4 - KEITTI SHIMABUKURO (ADV. MS009683 - HEVELY NELIZE MARTINS DA SILVA BIASOTTO) X INSTITUTO NA-CIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ao valor de seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, tendo em vista o calculo apresentado pela Contadoria nos termos do Enunciado nº 10 da TR/MS. Em caso de renúncia deverá ser anexada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora.

2006.62.01.003314-7 - FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA (ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACION-AL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 02/04/2007, às 09:00 horso, pelo Dr. Marcos Rogério Mistro Piccinin, no seguinte endereço: Rua 15 de Novembro, 574, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.003690-2 - LEONICE RAMOS HONORATO (ADV. MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compareça o autor à pericia médica a ser realizada no dia 04/04/2007,

às 07:00 horas, pelo Dr. Luiz Roberto Rodrigues, no seguinte end ereço: Rua Joaquim Távora, 48, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.004400-5 - SEBASTIÃO SANTANA DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S. (PREVID) : Compareça o autor à perioa médica a ser realizada no dia 16/04/2007, às 07:00 horas, pela Dra. Maria de Lourdes Quevedo, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 1856, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.006807-1 - AMELIA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. MS010644 - ANTONIO DELLA SENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU) :

(AGU) (AUV. ADVOLACIA GERAL DA UNIAO - AGU) : Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 16/04/2007, às 07:40 horas, pela Dra. Maria de Lourdes Quevedo, no seguinte en-dereço: Rua Arthur Jorge, 1856, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.007032-6 - MADALENA ROSA DA SILVA (ADV. MS011290 - FABIO MEDEIROS SZUKALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compareça o autor à pericia médica a ser realizada no dia 16/04/2007, às 08:00 horas, pela Dra. Maria de Lourdes Quevedo, no seguinte en-

eço: Rua Arthur Jorge, 1856, centro, Campo Grande-MS

2002.60.84.000633-7 - PACÍFICO SERAFIM GONÇALVES (ADV. MS7463 - ANASTÁCIO DALVO DE OLIVEIRA ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N. S., (PREVID) Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de dez dias. Na

sendo requerido, arquivem-se. Intime-se

2003.60.84.000092-3 - JOSÉ PAULINO ULIANO (ADV. MS4229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEG-URO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

UKU SUCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
Conforme cálculos efetuados pela Contadoria, na data da propositura
da ação, a soma das diferenças vencidas e doze vincendas era de R\$
18.742,83, quando o valor de algada, para fins de fixação da competência dos Juizados Especial Federais, era de R\$
14.400,00. Considerando que o autor não renunciou expressamente ao excedente,
intime-o para manifestar renúncia, no prazo de dez dias, sob pena de
declínio da competência.

2003.60.84.003309-6 - VITAL LEMES DA SILVA (ADV. MS009117 -RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Conforme cálculos efetuados pela Contadoria, na data da propositura da ação, a soma das diferenças vencidas e doze vincendas era de R\$ 18.742,83, quando o valor de alçada, para fins de fixação da competência dos Juizados Especial Federais, era de R\$ 14.400,00. Considerando que o autor não renunciou expressamente ao excedente, intime-o para manifestar renúncia, no prazo de dez dias, sob pena de decínio da competência.

2004.60.84.000142-7 - PEDRO ENOQUE DE SOUZA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cugia implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01). Caso a decisão final lhe seja favorável, fica o autor ciente de que terá de renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações venidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebela pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pelo autor. Havendo renúncia, eteromen termo de renúncia assinado pelo autór. Havendo renúncia, retornem os autos conclusos para sentença.

2004.60.84.000311-4 - FRANCISCO FARIAS DA SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro o pedido de habilitação efetuado por JOELMA RIBEIRO FARIAS LEÃO. Oficie-se à CEF, autorizando a liberação dos valores depositados nestes autos em favor da referida herdeira do autor. Apôs,

2004.60.84.000355-2 - JOSE PINHEIRO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Arquivem-se.

2004.60.84.000689-9 - JOAQUIM CALDEIRA DA SILVA (ADV. MS8418 - ELAINE ALEM BRITO MARTINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEG-URO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) días, dizer se renuncia ao valor de seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, tendo em vista o calculo apresentado pela Contadoría nos termos de concuerción con conferencia de concuerción con poderes para bando ou termo de senúrcia assistado por conferencia cara tando ou termo de senúrcia assistado. procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora

2004.60.84.004127-9 - JOSE SEVERINO DE SOUZA (ADV. MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGUNO 300000.

(PREVID):

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao beneficio cuja implantação é pieiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01). Caso a decisão final he seja favorável, fica o autor ciente de que poderá ter que renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de oficio precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01). Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pelo autor. No mesmo prazo, deverá o autor, caso renuncie ao excedente de alçada, manifestar-se sobre as contestações apresentadas. Após, se em termos, retornem conclusos para sentença.

2004.60.84.004210-7 - SUZANA CAETANO ROCHA (ADV. MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

CIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Informe-se à parte autora que as sentenças proferidas neste Juizado são líquidas e acompanhadas dos referidos cálculos, conforme se depreende de rápida consulta aos documentos anexados ao arquivo "proc. integral.pdf". Dessa forma, os arquivos solicitados já se encon-tram disponíveis para consulta pela internet. Oportunamente, dê-se a

2004.60.84.005272-1 - ADEMIR CORREA (ADV. MS9718 - FRANCIS-CO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federa, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa sucede a su sega especial federa proprietar se que de sega de se ou seja, sessenta salários minimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01). Caso a decisão final he seja favorável, fica o autor ciente de que poderá ter que renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de oficio precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01). Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes araa tanto, ou termo de renúncia assigado nela autor. No mesmo para tanto ou termo de renúncia assinado pelo autor. No mesmo prazo, deverá o autor, caso renuncie ao excedente de alçada, mani festar-se sobre as contestações apresentadas. Após, se em termos, retornem conclusos para sentença.

2004.60.84.006009-2 - ZORAIDE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.007070-0 - PAULO OLIVEIRA ARAUJO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : AUTOR: PAULO OLIVEIRA ARAUJO

Intime-se o Autor para que traga aos autos os formulários e laudos conforme decisão anterior, no prazo de cinco dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após, conclusos.

2004.60.84.007371-2 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP109760 - FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO; UNIÃO: Intíme-se o autor para, no prazo de 10 (dez) días, manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao beneficio cuja implantação à politaça (artino 3 0 da lai 10.250/11). Caso a decreso final decreso prestações mensais vincendas relativas ao beneficio cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01). Caso a decisão final lhe seja favorável, fica o autor ciente de que poderá ter que renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de oficio precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01). Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pelo autor. No mesmo prazo, deverá o autor, caso renuncie ao excedente de alçada, maniretornem conclusos para sentenca. Após, se em termos, retornem conclusos para sentenca.

2004.60.84.008011-0 - OSCAR ALBINO MALVESSI (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

- IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTIO NACIONAL DO SEGUNO SOCIAL - INSS):

(...) Dessa forma, antecipo os efeitos da tutela e determino ao que INSS conceda o benefício de auxilio-doença ao autor, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do oficio neste sentido, pelo prazo de 5 meses. No entanto, frise-se que, a concessão do benefício pleiteado está condicionada ao autor se internar, pelo período de 1 (um) mês, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência dessa decisão, em uma das seguintes clínicas mencionadas abaixo para reabilitação de dependentes de álcool: Nosso lar - 3316-3502 Esquadrão vida - 3341-0303 Centro de recuperação Vida plena - 3025-7290 Fazendinha centro de recuperação - 3655-1015 O autor deverá, ainda, vida - 3341-0303 Centro de recuperação Vida plena - 3025-7790 Fazendinha centro de recuperação - 3655-1015 o autor deverá, ainda, participar, logo após o período de internação, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo período de 4 (quatro) meses, das reuniões diárias dos alcolicos anônimos, devendo procurar o grupo central, situado na Rua Dom Aquino, n. 1354, 100 andar, sala 107, em horário comercial. Oficie-se, aliada, aos Alcodiicos Anônimos para controlar a freqüência do autor às reuniões diárias, encaminhando-se uma lista quinzenalmente a este Juizado Especial Federal onde o autor deverá comprovar 100% de aproveitamento nas reuniões, devendo, no entanto, ser abonadas as faltas justificadas. No caso de faltas injustificadas, esse Juizado Especial Federal deverá ser comunicado imediatamente, para o fim de determinar a cassação imediata do beneficio do autor.

2004.60.84.008568-4 - JORGE FELIX BATISTA (ADV. MS9821 - ED-ILSON TOSHIO NAKAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

CIAL - I.N.S.S. (PREVID):

O i. patrono da causa vem requerer o arbitramento de seus honorários pela suposta atuação como advogado dativo no presente caso.

Ocorre que fora juntada, com a inicial, procuração concedida a ele pelo Autor. Vale dizer: tudo indica que atuou no feito como advogado contratado e, portanto, não faz jus ao pagamento de seus honorários por esse JEF. Assim, initime-se o advogado para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a situação, sob pena de arquivamento dos autos sem o pagamento de seus honorários.

2005.62.01.007991-0 - VALDECIR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV.

2005.62.01.00/991-0 - VALDECIR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR), X INSTITUTIO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretende produzir prova testemunhal do alegado periodo em que exerceu atividade rural, considerando os termos do art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91.

2005.62.01.010133-1 - FRANCISCO SANTANA DE SOUZA (ADV

MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Outrossim, indefiro o pedido de retenção de honorários contratuais, uma vez não foi apresentado o contrato de honorários, bem como pelo fato de ter sido requisitado após a expedição de RPV, conforme vedação disposta no art. 5.9, da Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, expedida pelo Conselho da Justica Federal. Intimem

2005.62.01.010356-0 - JOÃO INACIO DE RESENDE (ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEG-URO SOCIAL - INSS):
(...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do beneficio na via administrativa, sob pena de extinção de feito. Intimem-se.

2005.62.01.012362-4 - ROBERTO FRANCO MELLO (ADV. MS007781 -ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

SOCIAL - I.N.S.S. (PKEVID) :

(...) Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os por oficio ao Juízo Distribuídor da Justiça Estadual Comum da Comarca de Campo Grande/MS. Intime-se.

2005.62.01.012846-4 - JOSEFA RODRIGUES DA SILVA (A MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - I. N. S. (PREVID) : Manifestem-se as partes sobre os laudos juntados, no prazo de dias. Manifestese o INSS sobre o pedido de habilitação do fimenor da falecida. Após, conclusos.

2005.62.01.014860-8 - ODILON LEMOS ALVES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S., (PREVID) : Intime-se o Autor para se manifestar sobre a contestação no prazo de

2005.62.01.015494-3 - PEDRO DE PAULA LIMA (ADV. MS4229 - DO-MINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): I Intime-se o Autor para se manifestar sobre a contestação, bem como para juntar aos autos os formulários e os laudos que comprovam o exercício de atividade insalubre, sob pena de ver indeferido seu pedido, tudo no prazo de dez dias. Após, conclusos.

2005.62.01.016430-4 - ADENIL PEREIRA DIAS (ADV. MS006831

2005.62.01.016430-4 - ADENIL PEREIRA DIAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL - 1.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a juntada de novo laudo pericial, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Em seguida, tornem conclusos para sentença.

2006.62.01.000752-5 - VANETE ALMEIDA VAZ (ADV. MS5256 - TOMIYO ZULMILKA GOMES ISHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): A petição inicial deve ser articulada, provida de fundamentos tais que permitam ao magistrado sua intelecção. No caso em apreço, pelo menos em tese, tal fato não ocorreu. Com efeito, ao que tudo indica, a Autora pretende a concessão de LOAS (art. 203, V, da c/f/88), haja vista a alegação de inaptidão para a vida cotidiana. Se tal premissa for verídica, a ação deveria ter sido ajuizada em face do INSS e não du União Federal. Por outro lado, se a Demandante ainda entender for Verlicia, à agao deveria ter sido giuzzada em race do INSS e nada del Inão Federal. Por outro lado, se a Demandante ainda entender que cabe à União a responsabilidade pelo evento trágico com ela ocorrido, deverá municiar esse Juizo de mais informações acerca da ação/omissão da União Federal que teriam ocasionado o infortúnio. Assim, intime-se a Autora para que, em dez días, preste as informações necessárias, emendando a inicial e, se for o caso, alterando seu pólo passivo, tudo sob pena de extinção do processo sem julgamento de seu mérito.

2006.62.01.001002-0 - IRENE HIROKO SOKEN (ADV. MS008925

2006.62.01.001002-0 - IRENE HIROKO SOKEN (ADV. MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLLVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a Autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a possibilidade de ocorrência de coisa julgada, tendo em vista a sentença proferida nos autos n. 2003.60.84.826-0, sob pena de condenação em litigância de má-fé. Após, conclusos.

2006.62.01.001732-4 - ANTONIA DA SILVA MOURA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DC SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pieito formulado na inicial quanto à justiça gra-

tuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do benefício na via administrativa. Intimem-se.

2006.62.01.004614-2 - ANA CRISTINA DA CRUZ (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
O levantamento social serà realizado no dia 10/04/2007, às 16:00 horas, pela assistente social Lucimara Paula Borges, no domicilio do autor.

2006 62 01 004872-2 . 72-2 - JOAQUIM SILVA (ADV. MS002633 - EC X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID)

I.N.S.S. (PREVID): Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 21/04/2007, às 08:30 horas, pelo Dr. João Hernandes Ferreira Lima, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 295, Hospital El Kadri, centro, Campo

2006.62.01.005084-4 - WOLNEY ROJAS SOUZA (ADV. MS003580 -SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

mpareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 21/04/2007, 08:00 horas, pelo Dr. João Hernandes Ferreira Lima, no seguinte dereço: Rua Arthur Jorge, 295, Hospital El Kadri, centro, Campo

2006.62.01.005417-5 - ADEILDO ATAIDE DE SOUZA (ADV. MS009714

2006.62.01.003417-3 - ADELLID O MAIDLE DE SOUZA (ADV. MS099714 - AMANDA VILLELA PERETRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Compareça o autor à peruri dia médica a ser realizada no dia 17/04/2007, às 07:00 horas, pelo Dr. Luiz Roberto Rodrigues, no seguinte endereço: Rua Joaquim Távou, Campo Grande-MS.

2006.62.01.004586-1 - JOSE DA MOTA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 21/04/2007, às 07:30 horas, pelo(a) Dr.(a) João Hernandes Ferreira Lima, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 295, Hospital El Kadri, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.007178-1 - MAFALDA PORCIONATO VEDOVATI (ADV.

NS005738 - ANA HELENA ROKEDAN ON CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 16/04/2007, às 07:20 horas, pelo(a) Dr.(a) Maria de Lourdes Quevedo, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 1856, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.007398-4 - OLINDA MARQUES FERREIRA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACION-AL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compareça o autor à pericia médica a ser realizada no dia 17/04/2007, às 13:00 horas, pelo(a) Dr.(a) José Luiz de Crudis Junior, no seguinte endereço: Rua Castro Alves, 191, Vila Aclimação, Campo Grande-MS.

2006.62.01.007459-9 - NATALINA JESUS DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 10/04/2007, às 14:30 horas, pelo(a) Dr.(a José Roberto Amin, no seguinte endereço: Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Bairro Santa Fé, Campo Grande-Ms.

2006.62.01.007468-0 - MARIA SANTANA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compareça o autor à pericia médica a ser realizada no dia 09/04/2007, às 08:20 horas, , pelo(a) Dr.(a) Maria de Lourdes Quevedo, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 1856, centro, Campo Grande-MS.

Classe Ordinária Partes

VICENTE MARTINS E OUTROS X UNIÃO E OUTROS

a a ser intimada MÁRIO LAGRECA 108.285.081-00 Mãe 802.298 SSP/MT CPF/CNPJ 040.532.491-04 JOSÉ LUIZ DE ARRUDA

Prazo do Edital 20 dias

FINALIDADE

FINALIDADE:

Intimação de MARIO LAGRECA e JOSE LUIZ DE ARRUDA
para que, no prazo de 30 dias, juntem documentos que especifiquem
o tipo de conta, data-base e saldos existentes à época do bloqueio.

DADO E PASSADO nesta cidade de Campo Grande, em 07 de fe

> RENATO TONIASSO Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2007 - SD01

Processo n.º 200060000077172

Alvará Partes SERGIO ZAVIERUCHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CPF / CNPJ Pessoa a ser intimada SERGIO ZAVIERUCHA 253.047.209-20

BRONISLAVA KOWALSKI ZAVIERUCHA

Prazo do Edital 20 dias

FINALIDADE:

Classe

Intimação de SERGIO ZAVIERUCHA para que, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, atenda-se a cota ministerial de fls. 44/45.

DADO E PASSADO nesta cidade de Campo Grande, em 07 de fevereiro de 2007. Eu, (______) Adeir Coelho de Souza, Técnico

Judiciário, RF 1489, digitei. E eu, Carla Cristian Pereira Grégio, Rf 3702, Diretora de Secretaria em substituição, (_______), conferi.

RENATO TONIASSO

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. d'AMORE

Expediente Nº 111

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO AGAO DE CONSIGNACIÓ EN TAMBANIENTO DE SOUZA (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B.

YARZON)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, em razão da legitimidade do reajustamento das prestações mensais levando-se em conta o adicional de produtividade, que configura aumento salarial da categoria profissional, não se apresentando, por conseguinte, corretos os valores depositados nestes autos, devendo a parte autora pagar a diferença respectiva, que está sujeita aos encargos previstos no contrato, até a data do efetivo pagamento. Expeça-se alvará de levantamento em favor da requerida, para amortização da divida. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. YARZON)

96. 0000105-7 MARILZA FERNANDES LEAL (ADV. MS003476 ALTAMIRO RODRIGUES TORRES) X ARI VARGAS LEAL (ADV. MS003571 WAGNER LEAD DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURDA MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES) Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e julgo-os procedentes, revogando a declasão de fis. 221/223 e indeferindo o pedido de remessa destes autos à Justiça Estadual. Haja vista que já foi realizada perícia judicial nos autos dos embargos à execução nº 001.01.070081-3, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, se concordam com o empréstimo de tal prova sucessivo de 05 dias, se concordam com o empréstimo de tal prova

sucessivo de 05 dias, se concordam com o empréstimo de tal prova para este processo. Intimem-se.

96.0005689-7 JOAO CARLOS CESAR (ADV. MS004312 GLAUCIA RE-GINA PITERI E ADV. MS006000 MARIA APARECIDA GONCALVES PI-MENTEL) X MARILIA AMRAL ALBANEZE (ADV. MS004312 GALUCIA REGINA PITERI E ADV. MS006000 MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL) X CARLOS RONALD ALBANEZE (ADV. MS004312 GALUCIA REGINA PITERI E ADV. MS006000 MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL) X CARLOS ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da CEF de f. 386/387

98.0002625-8 DOROTI ARGENTON ALMEIDA (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X LENILDES PEREIRA DE CAMPOS (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X UNIAÑO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) Defiro pedido de suspensão, solicitada à f. 277, pelo prazo de 30 dias.

98.0004880-4 MARISA CECILIA MONTEIRO PERDOMO (ADV. MS006916 ANDREA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
BAIXA EM DILIGÊNCIA.Considerando a existência de conexão da presente ação, com a ação ordinária n.º 98.0005951-2, haja vista que em ambas discute-se o mesmo contrato de financiamento e o valor das prestações, sendo-lhes portanto, comum o objeto; e que na supractidada ação ordinária foi designada a realização de pericia contábil, reunam-se os referidos autos, apensando-se, e aquarde-se a finalização daquela pericia, juntando-se cópia nestes autos, para julgamento conjunto destas ações, nos termos do Art. 105 do C.P.C. Intíme-se.

98.0005076-0 REINALDO CACERES (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X MAURO DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

JOSE B. YARZON) Tendo em vista as modificações introduzidas pela Lei n.º 11.232/2005, no que se refere à sistemática de execução de sentença baseada em título executivo judicial, revogo o despacho de f. 247, e determino a intimação do autor/executado, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do valor do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

días.

O executado deverá ser advertido de que, na hipótese de não efetuar o aludido pagamento, o montante da divida será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no caput do artigo 475-1 do Código de Processo Civil.

Caso não haja pagamento, dê-se vista dos autos à exeqüente, para indicação de bens penhoráveis e apresentação de planilha atualizada

1999.60.00.003570-7 ANA SOLEDADE ALCOVA (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES E ADV. MS004468 EDSON PEREIRA

CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fis. 198-199, e, conseqüentemente, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III e V do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da Caixa Econômica Fed-

Expega-se Alvara de Levantamento, em ravor da Caixa Economica red-eral, dos valores depositados na conta judicial nº 3953.005.302374-6, conforme acordo de fls. 198-199. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2001.60.00.005963-0 EVA FRANCISCA MUGICA (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CIA DE DESENVOLVIJMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV. MS004974 CARLA ADRIANA PINTO MIDANICA) MIRANDA)

MINANDA) Face a petição de f. 362, destituo a perita antes nomeada, e em sub-stituição nomeio o Sr. Gersino José dos Anjos, para exercer o munus de Perito Judicial.

- de Perito Judicial.

 Acrescento dois quesitos deste Juízo:
 10 1 Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente:
 a) Data de vencimento de cada parcela.
 b) Indice de reajuste do salário.
 c) Prestação apurada.
 d) Prestação cobrada pela requerida.
 e) Valor pago e/ou depositado pelo autor.
 f) Diferença entre as colunas descritas nos items "c" e "e".
 Para tator de laverá ser observada anesas a evolução salarial da cata

e) Valor pago e/ou depositado pelo autor. f) Diferenga entre as colunas descritas nos itens "c" e "e". Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda. 2 - Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituirem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses.
Considerando o acréscimo dos quesitos, bem como a complexidade dos cálculos a serem efetuados, revogo o despacho de fis. 348, no que se refere à fixação dos honorários periciais. Intime-se o novo perito sobre sua nomeação e para apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias, levando em consideração que se trata de beneficiário da justiça gratuita.

Intime-se a defensora da autora a manifestar-se sobre a certidão de fis. 355, trazendo aos autos, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado da referida.

Intime-se.

2004 60 00 002643-1 ANTONIO PEDRO DA COSTA MARQUES (ADV 2004-00.001.002643-1 ANTONIO PEDRO DA COSTA MARQUES (ADV. MSO04229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X CALXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Tendo em vista a petição da Caixa Econômica Federal de f. 105, designo audiência de conciliação para o dia 20/03/07, as 14 horas.

2006.60.00.003326-2 MARCIA IRENE DANTAS DA SILVA (ADV. MS010066 PATRICIA LOPES DEL PICCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) "Manifesteme-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as."

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

ACAU DE MANUTENCAU DE POSSE 2003.60.00.006579-1 PEDRO VALDEMAR LOPES (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO

FERREIRA LIMA)
Defiro o pedido de f. 56, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.00.005486-1 CRISTIANE MAACHAR (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.60.00.004208-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010062 LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES) X JORGE NOGUEIRA BA-

TISTOTI
Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de reintegrar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse no imóvel descrito na inicial, independentemente deste encontrar-se na posse de terceiros. Expeça-se o necessário para o cumprimento desta decisão, no prazo de quinze dias. Cite-se. Intime-se.

2006.60.00.004751-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE F ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X MARIL DA CONCICICAO RODRIGUES
Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de reintegra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL na posse no imóvel descrito na ini-

cial, independentemente deste encontrar-se na posse de terceiros. Expeça-se o necessário para o cumprimento desta decisão, no prazo de quinze dias. Cite-se. Intime-se.

2006.60.00.005814-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (4 MARCELO DA CUNHA RESENDE) X ADAO FERNANDES BERNARDO Verifico que a presente ação perdeu o objeto.
A 0,10 A requerente alcançou o almejado, conforme informa à f. 50.

O requerido e o Ministério Público Federal concordaram com o pedido de extinção à f. 55/56 e 57, v.º. Pelo exposto, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas

Sem honorários

Oportunamente, arquive-se. P.R.I.

ACAO MONITORIA
95.0001115-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949
VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA)
X LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA
DE VASCONCELOS)
Específiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas
que pretendem produzir, justificando-as.

2000.60.00.002020-4 UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATTOS MACH-

ADO) X PEDRO BRITEZ
Defiro o pedido de ff. 164-6, autorizando o desconto de 20%, conforme requerido.

Intimem-se.

Oficie-se. Após, no silêncio das partes, ao arquivo provisório.

2000.60.00.002079-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA) X SERGIO VIANNA (ADV. MS003050 LAIRSON ROD-RIGUES BUENO)
Indique a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, bens

da parte ré a serem penhorados.

2000.60.00.002752-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X CARLOS ALBERTO PERATELLI Defiro o pedido de suspensão sine die de f. 128. Remetam os autos, sobrestados, ao arquivo. Intime-se.

2001.60.00.001434-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA) X DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS Manifeste o exequênte (ECT), no prazo de cinco dias, sobre a av-

aliação de fls. 94/95.

2001.60.00.005748-7 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP
14. REGIAO MT/MS (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X EDUARDO PEREIRA DA SILVA
SILVA or requerente, no prazo de dez dias.

2002.60.00.003070-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARIA HELENA DEXHEIMER TONINELOVALMOR TONINELO "Manifestem-se as partes, no prazo successivo de dez dias, sobre apresentação de proposta de honorários periciais à f. 103."

2002.60.00.005365-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X IVONE BAGAGI Sobre a petigão e documento juntado pela executada, manifeste-se a CEF, em 5 dias.

2002.60.00.006418-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPÍA LIMA) X WELITON FERREIRA DE PAULA (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO)
HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedio de desistência da execução formulado pela exeqüente à f. 68/69,

para fins do artigo 569 do CPC.

Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.

Custas na forma da Lei.

Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão de o executado não ter manifestado nos autos.

Oportunamente, arquivem-se.

R.I.

2003.60.00.000040-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ROSALINA JULIO LOPES

SALVATIERRA E OUTRO
Na petição de f. 77 o autor requer a homologação da desistência

desta ação.

Os réus não foram localizados até a presente data para citação.
Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 77, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Sem honorários, já que não houve formação da relação processual. Sem custas.
Oportunamente, arquivem-se.
P. R. I.

2003.60.00.000054-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X WALDOMIRO BUSO JUNIOR

Na petição de f. 54 o autor requer a homologação da desistência

o réu não foi localizado até a presente data para citação.

u reu nao roi localizado ate a presente data para citação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 54, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, já que não houve formação da relação processual. Sem custas.

ortunamente, arquivem-se

2003.60.00.008072-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JOAO BORGES DOS SANTOS

"Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão la-vrada por oficial de justiça do juízo deprecado à f. 70v.'

2003.60.00.011637-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE E JUNIOR) X WALERIDIS ALVES JUNIOR (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) Defiro ao requerido/embargante os benefícios da assistência juciciária gratuita. Verifico a necessidade de se conhecer o valor real da divida discutida neste feito. A apuração desse montante mostrase necessária, a fim de, se for o caso, tornar líquida a condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando perita do juízo a contabilista Silvana Teves Alves, que deverá indicar o valor da divida em questão, na data da propositura da ação:1) com correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade

correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª e da multa de 2%. 2) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embargada; 3) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados;4) Se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado.As partes poderão apresentar quesito(s) e indicar assistente(s) técnico(s), no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI - Certificado e Depósito Interbancário, indicando eventuais indices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, seclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitória. Após a apresentação dos quesitos, intime-se a perita sobre a sua nomeação, assim como para manifestar-se no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, informando se aceita a incumbência.

2003 60 00 012120-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEE (ADV 2003.60.00.012120-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MSO07295 ANDREA TAPIA LIMA) X SILVANA MARIA JOSE TEZELLI JUNQUEIRA (ADV. MSO10634 ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO) X ANTONIO CARLOS MARTINS JUNQUEIRA (ADV. MSO10634 ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO) X ANTONIO CARLOS MARTINS JUNQUEIRA - ME (ADV. MSO10634 ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO)

Especifiquem, as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, inician-do pelo embargante, as provas que pretendem produzir, junstificando fundamentadamente a sua pertinência.

2003.60.00.012123-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X RODRIGO NOGUEIRA (ADV. MS008486 FABRICIO FERREIRA VALENTE E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS006812 ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI)

"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre ap-resentação dos honorários periciais à f. 129."

2003.60.00.012538-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SERAFIM CUNHA AMORIM NETO (ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA DE VASCON-

ste a autora, querendo, no prazo de dez dias, sobre os embar

2004.60.00.004241-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X TANIA REGINA GONCALVES (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COE-

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Conco rem as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo.

Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação.

Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando para tal mister a Sra. Simone Ribeiro, com endereço profissional na Av. Fernando Corrêa da Costa, 603, casa 2, Centro, Campo Grander-MS, CEP 79002-620, telefone 3383-1562, e fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reals e otienta centavos) - valor máximo da tabela (Resolução 440/2005) -, tendo em vista que a embargante é representada por Defensor Dativo.

Dativo. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, permenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado. Após, intime-se a Perita de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da divida em questão:

com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª e da multa

b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela em-

Dargada; c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à cor reção monetária, juros e comissão de permanência, informando ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e

d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros

2004.60.00.004687-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X SIMBALDO BERB (ADV. MS008228 LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita. O comprovante de depósito juntado e a concordância do exeqüente em relação ao valor depositado atestam que o processo de execução alcançou seu fim.

Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento, em favor do autor, do valor depositados à f. 137.

, arquive-se.

2004.60.00.008245-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X SOLANGE SANTOS CINTRA CHAEBO (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há a

Tem as Conlugiose u a dado e os pressupiosos processoans. Nada lia a sanear ou suprir.

Declaro, então, saneado o processo.

Fixo como ponto controvertido o real valor da divida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica ca-paz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação.

Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando para tal mister a Sra. Silvana Teves Alves, com endereço profissional na Av. Fernando Corña da Costa 632 acas 2, Cantro, Campo Grandes MS.

Fernando Corrêa da Costa, 603, casa 2, Centro, Campo Grande-MS CEP 79002-820, telefone 3383-1562, e fixando, desde já, os hon orários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e qua tro reais e oitenta centavos) - valor máximo da tabela (Resolução 440/2005) -, tendo em vista que a embargante é beneficiária da Justiça Gratuita

Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, permenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado.
Após, intime-se a Perita de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da dívida em questão.

em questão:

em questao:
a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de
mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de
rentabilidade de até 10%;
b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela

b) se aplicada a rorma de atualização e apuração iniciada pera embargada;
c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, bem como qual o percentual de juros aplicados; e
d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros

nuneratórios vigentes no mercado

2004.60.00.009761-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA) X MARLI DA CUNHA DOS SANTOS

REIRA LIMA) X MARLI DA CUNHA DOS SANTOS HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exeqüente à f. 65/66, para fins do artigo 559 do CPC.

Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.

Custas na forma da Lel.

Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão de a executada não ter manifestado nos autos.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

2005.60.00.002087-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGIMA DA COSTA QUEIROZ) X SILVANA MENDONCA DEMEIS (ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) Compulsando os autos, verifico que não ostenta regularidade a representação processual da requerida/embargante, uma vez que inexiste procuração outorgada ao subscritor das petições de f. 28-34 e 71. Intime-se, pois, o subscritor das referidas petições, para, no prazo de 5 (cinco) dias, suprir o defeito de representação, juntando aos autos procuração outorgada pela requerida/embargante, sob pena de que satos até então praticados por ele sejam tidos como inexistentes.

Regularizada a representação processual, intimem-se as partes para os fins descritos no último parágrafo da decisão de f. 74.

2005.60.00.003597-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X HELIO DE MATOS OLIVEIRA (ADV. MS008974 ROBERTO SANTOS CUNHA) DESPACHO SANEADOR: Uma vez que a dívida está sendo discutida judicialmente e a demora no julgamento podera trazer prejuízo para e embargante, presentes os requisitos, defiro a liminar para que não seja incluído o nome do embargante nos cadastros de inadimplentes em razão desta dívida. No caso de já ter sido incluído, deverá a Caixa Econômica Federal providenciar a exclusão, no prazo de cinco dias. Verifico a necessidade de se conhecer o valor real da dívida discutida neste feito. A apuração desse montante mostra-se necessária, a fim de, se for o caso, tornar líquida a condenação. Assim, determino a neste feito. A apuração desse montante mostra-se necessária, a fim de, se for o caso, tornar liquida a condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando perito do juízo o(a) sr(a). SILVANA TEVES ALVES, com endereço no Secretaria, que deverá indicar o valor da divida em questão, na data da propositura da ação: 1) com correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e juros de mora, sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 133-2) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embargada;3) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados.4) Se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado.As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 dias. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal deverá trazer aos autos constience a CDI. Indicardo exercisto indicar aos suces. os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, e, especialitente, a infilida de catallo da Collissado de Perlinaleitad, esclarecendo, permenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitória. Após a apresentação dos quesitos, intime-se a(a) s(ra). Perito(a) de sua nomeação. Por se tratar de beneficiário da Justiça gratuita, cujo pedido defiro, fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela.

2005.60.00.004759-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X KATIUSCIA DA SILVA SANTANA MOREIRA LIMA E OUTRO (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA)

REIRA CORREA)
"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as."

2005.60.00.005867-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X CARLOS AUGUSTO THIRY E OUTRO (ADV. MS003509 CARLOS AUGUSTO THIRY) Verifico a necessidade de se conhecer o valor real da divida discutida neste feito. A apuração desse montante mostra-se necessária, a fim

Verifico a necessidade de se conhecer o valor real da dívida discutida neste feito. A apuração desse montante mostra-se necessária, a fim de, se for o caso, tornar líquida a condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando perita do juízo a contabilista Silvana Teves Alves, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: 1) com capitalização de jurcio, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 15º e da multa de 2%.2) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pala embargada; 3) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; 4) Se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado. As partes poderão apresentar quesito(s) e indicar assistente(s) técnico(s), no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, indicando eventuais indices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, opós a parsentação opor procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a sua nomeação, assim como para apresentar proposta de honorários, especialmente os requeridos/embargantes, tendo em vista que incumbirá aos mesmos o adiantamento dessa despesa, nos termos do atriba 31 do Código de Procesco (Vil. Intimem-se vista que incumbirá aos mesmos o adiantamento dessa de termos do artigo 33 do Código de Processo Civil.Intimem-

2005.60.00.006759-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X GUILHERMINA ADELAIDE MEZA BE-

NITES

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exeqüente à f. 34, para fins do artigo 569 do CPC.

Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.

Custas na forma da Lei.

Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão de a executada não ter manifestado nos autos.

Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2005.60.00.009534-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X CELSO CUBEL MACHADO (ADV. MS004504 JANE RESINA F. DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON E ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E ADV. MS010398 LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNIJ AS partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo.

Deciario, entado, sinetado o priocesa de la divida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica ca-paz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação.

líquida eventual condenação.
Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando para tal
mister a Sra. Simone Ribeiro, com endereço profissional na Av. Fernando Corrêa da Costa, 603, casa 2, Centro, Campo Grande-MS, CEP
79002-820, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da divida
em questão:
a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de
mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de
rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13°;
b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embargada;

bargada; c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando,
ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e
d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros
remuneratórios vigentes no mencado.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar
assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os
valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e,

especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, permenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado. Após, intime-se a Perita de sua nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se, então, ciência às partes para manifestação no prazo 5 (cinco)

dias, voltando, em seguida, os autos conclusos para fixação dos hon

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
92.0001349-0 JANJAR ABDO SATER (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X
UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)
SENTENÇA... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista estar prescrita a ação de execução prendida pelo autor,
com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

93.0000707-6 TERUKO TOYAMA MAKI (ADV. MS000588 MITIO MAKI E ADV. MS005112 ELCIO GONCALVES DÈ OLIVEIRA) X ROSA MONTEI-RO MACIEL ZIRBES (ADV. MS000588 MITIO MAKI E ADV. MS005112 ELCIO GONCALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEG-URO SOCIAL - INSS (ADV. MS002914 EDSON DE PAULA) Intimação do autor acerca da petição do INSS de f. 395.

93.0001687-3 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (ADV. MS003642 ADAO RAMAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) Defiro o pedido de fis. 145/146.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o patrono do autor, providencie as certidões solicitadas. Intime-se.

94.0002666-8 MARLUCIA DA CONCEICAO SANTANA (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA) X INSTITUTO NACIONAL DO ŜEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

- INSS E OUTRO (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) SENTENÇA:Diante do exposto, considerando o disposto no 4º, do artigo 20, da Lei n. 8.742/93, ausente o interesse processual, ju-lgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a autora já recebe beneficio previdenciário. Tendo em vista ser a auto-ra beneficiária da Justiça gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de custas e honorários advocaticios. Fixo os honorários advocaticios da Advogada Dativa nomeada no valor máximo da tabela.P.R.I.

94.0005774-1 LUDENEY GONCALVES PAEL (ADV. MS005165 NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

95.0001199-9 VIADMIR ASSAD DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS004920 EDUARDO COELHO LEAL JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAJUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) "Ficam intimadas as partes acerca da decisão proferida nos autos de Ação Rescisória nº 2002.03.00.018206-6 (f. 394/395)."

95.0001333-9 ROBERTO LUIZ FIUZA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ZEINIR DE CAMPOS RODRIGUES (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X PERCIA ANTONIO LONDERO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MAURO APARECIDO BATISTA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ELISEU BEZERRA DA SILVA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ELISEU BEZERRA DA SILVA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MAURO RICARDO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MAURICIO RODRIGUES PERALTA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MAURICIO RODRIGUES PERALTA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X HELIO CAVALHEIRO DA ROCCHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X HELIO CAVALHEIRO DA ROCCHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X HELIO CAVALHEIRO DA ROCCHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MOICA GENTILE (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MOICA GENTILE (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X EDACIR DALPIAZ (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X DEDACIR DALPIAZ (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X DEVALC ALIME PINTO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X DEVALC ALIME PINTO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SONIA CONCEICAO AIVI (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SONIA CONCEICAO AIVI (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SONIA CONCEICAO AIVI (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SONIA CONCEICAO AIVI (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SECIO CARDANO DOMINONI) X SANDRA REGINA GONECAO DONGRANO DOMINONI) X SECIO CARDANO DOMINONI) X SANDRA REGINA GONECAO POSSAS (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SECIO PREDEBEI 95.0001333-9 ROBERTO LUIZ FIUZA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ZENIR DE CAMPOS RODRIGUES (ADV. MS006020 JOAC (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI E ADV. MS006276 CE-LIA XAVIER DE BRITO E ADV. MS00328S PERCI ANTONIO LONDERO) X CLMENTE PIRANHA DA COSTA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ALEX LIMA PEREIRA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ANTONIO ROLON DELAGO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MATIONIO ROLON DELAGO (ADV. MS006020 JOAO URBANO JOAO URBANO DOMINONI) X FRANCISCO VALDEMILCIO DA SILVA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X JORGE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ALDO

LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. M5006020 JOAO URBANO DOMI-NONI) X HILDO VALENTIN FOCACA DOS SANTOS (ADV. M5006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MARIA ELZA GODOY (ADV. M5006020 JOAO URBANO DOMINONI) X LEONI SALETE DI DOMENICO (ADV. M5006020 JOAO URBANO DOMINONI) X AFONSO SUMELERO (ADV. M5006020 JOAO URBANO DOMINONI) X CELIA KAZUMI MIYA-MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X CELIA KAZUMI MIYAJIMA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MARIA LINA
RIQUELME RAMIREZ (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MARIA LINA
VANTONIO SEVERO QUEIROZ MARTINS (ADV. MS006020 JOAO
URBANO DOMINONI) X MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO (ADV.
MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ADELMAR MEYER (ADV.
MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV.
MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Defiro o pedido de f. 697. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para
que a autora Sônia Conceição Alvi Junte os documentos requisitados
à f. 585.

Intime-se.

95.006565-7 WOLNEI DE ALMEIDA LIMA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE LUIZ LOPES FERNANDES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DAVID TABOSA FILHO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EBELCIEZER SIMOES MARTINS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RICARDO RIBAS VIDAL (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X OSMAR MACIEL DIAS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X AND MODIO SE FERNANDES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ZENO AJPERT (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JORDON SERVINO SATOR (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JORDON SERVINO SATOR (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JORDON ADRIBAN DE MORAES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SERGIO ADRIANY DE MORAES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SERGIO ADRIANY DE MORAES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SERGIO ADRIANY DE MORAES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SERGIO ADRIANY DE MORAES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SERGIO ADRIANY DE MORAES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SERGIO ADRIANY DE MORAES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SERGIO ADRIANY DE MORAES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) 95.0006565-7 WOLNEI DE ALMEIDA LIMA (ADV. MS004468 EDSON X JOAO ANDRE AKSSA (ADV. MISDU4408 EUSUM PEREIRA CAMPOS) X SERGIO ADRIANY DE MORAES NAVARRO (ADV. MS004468 ED-SON PEREIRA CAMPOS) X MOACIR RAMOS (ADV. MS004468 ED-SON PEREIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Intime-se a CEF para manifestar-se sobre a petição de f. 717, em

cinco dias.

06.0000696-2 JACQUELINE PINHEIRO DA SILVA (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X LUCIA HELENA DA ROSA (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X EDNEZIA RREIRE ZAZYKI (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X ALEX FABIANO DE SOUZA (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X HENRIQUE PORTELLO PEREC (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X HENRIQUE PORTELLO PEREC (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X AGNES MARTINS FERREIRA DINIZ (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X CORDELLA MARIA DE MORAES RAMOS (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X CAUDIDA ROSO6655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X CAUDIDA BRUNO E SILVA) X ANTONIO MARIA PARRON (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

96.0001006-4 PETROSUL LTDA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) Intimação do autor para manifestar sobre a execução de sentença

Intimação do autor para manirestar sobre a execução de sentença.

96.0004508-9 ROGERIO VALTER DE SOUZA (ADV. MS001812 NAERCIO COARDOSO) X ADAIR CRETO DUARTE (ADV. MS001812 NAERCIO CARDOSO) X HERBERT CASEMIRO MARTINS (ADV. MS001812 NAERCIO CARDOSO) X ARISTIDES FERREIRA DOLORES (ADV. MS001812 NAERCIO CARDOSO) X AMAURILIO FERREIRA QUEVEDO (ADV. MS001812 NAERCIO CARDOSO) X OSSEMIO VALERIO ASSUMP-CAO (ADV. MS001812 NAERCIO CARDOSO) X IVALDO CASSEMIRO MARTINS (ADV. MS001812 NAERCIO CARDOSO) X REIMANDES FERREIRA LEITE (ADV. MS001812 NAERCIO CARDOSO) X REIMANDES FERREIRA DICARES (ADV. MS001812 NAERCIO CARDOSO) X ADELSON SOUZA (ADV. MS001812 NAERCIO CARDOSO) X ADELSON SOUZA (ADV. MS001812 NAERCIO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Intimação do autor Ossémio Valério de Assumção para regularizar sua situação cadastral perante a Receita Federal, conforme determinado no despacho de f. 224.

97.0004980-9 OSMAR BUONO (ADV. MS006710 JOSE GONCALVES
DE FARIAS E ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS001214
ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS E ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA) X ISACSILVA GOMES (ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS E ADV.
MS003526 LUIZ CARLOS ARECO) X ODINIEI BUONO (ADV. MS006710
JOSE GONCALVES DE FARIAS E ADV. MS003526 LUIZ CARLOS
ARECO) X FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO (ADV. MS006710
JOSE GONCALVES DE FARIAS E ADV. MS003526 LUIZ CARLOS
ARECO) X FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO (ADV. MS006710
JOSE GONCALVES DE FARIAS E ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO) X FRANCISCO RODRIGOES DE INACEDO (NOV. INJUSCO) AS JOSE GONCALVES DE FARIAS E ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TO MAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intíme-se a CEF para cumprir a sentença, em 15 dias, em relação aos autores Osmar Buono e Francisco Rodrigues de Macedo.

autores usmar buono e Francisco Rodrigues de Macedo.

98.0000607-9 (ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA PER E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA) X JACIRA DE SOUZA WEINMANN (ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA PILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA PILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA PILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS006845 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA

FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA) E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA) E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS006845

no que se refere à sistemática de execução de sentença baseada em título executivo judicial, intime-se os autores/executados, na pessoa de seu advogado, para que efetuem o pagamento do valor do débito,

de seu advogado, para que efetuem o pagamento do valor do débito, no prazo de 15 (quinze) días.

Se executados deverão ser advertidos de que, na hipótese de não efetuarem o aludido pagamento, o montante da dívida será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Caso não haja pagamento, dé-se vista dos autos ao exeqüente, para indicação de bens penhoráveis e apresentação de planilha atualizada do débito.

Intimem-se.

98.0002606-1 ELIZA BRAGA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito às fls. 471-474.

98.0004196-6 JOSE TOUFIC BARUKI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE BAPTISTA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GLORIA MACIEL DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOAO MIRANDA DE CARVALHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Dèse vista do documento de f. 220 à CEF, para manifestação, no naza de dez dias

prazo de dez dias.

98.0005951-2 MARISA CECILIA MONTEIRO PERDOMO (ADV MS006916 ANDREA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FED-ERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) "Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre ap-resentação da proposta de honorários periciais à f. 302"

98.0006243-2 INES PERES DE MELLO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X AURIVAN FONSECA DA SILVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SPI50124 EDER WILSON GOMES) X APEMAT-CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) Intimação das partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo

Intimação das partes acerca dos esclarecimentos presi perito à f. 780/784.

1999.60.00.001605-1 PAULO RAUL DALMOLIN (ADV. MS007488 LU-CIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS00392C LUIZ AUDIZIO GOMES E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA)

LUIZ AUDIZIO GÓMES E ADV. MS007/85 AOTORY DA SILVA SOUZA)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. M5005681 CLEONICE
JOSE DA SILVA HERCULANO)
Diante da tempestividade dos agravos retidos de fis. 519-524 e 526530, mantenho a decisão recorrida. Intimem-se as partes contrárias
para apresentarem contra-razões, no prazo de dez días.
Prossiga-se conforme determinado no despacho de fis. 516-518.

1999.60.00.002044-3 DEMERLI RABELO PERALTA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X RAMAO LIMA ACHAR (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X JOSEFINA PEREIRA ACHAR (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X RAUL OSVALDO PERALTA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE COMPANHAI BRASILEIRA DE SEGINGOS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS03995 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Defiro o requerido às fls. 530, pelo prazo de 10 dias.

1999.60.00.002700-0 CARLA PINHEIRO FRANCA (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP158914 LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) Defiro o pedido de suspensão, requerido pela Caixa Econômica Federal à f. 376, pelo prazo de 30 dias.

Após o decurso do prazo, intime-se a Caixa Econômica Federal para

1999.60.00.003100-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (ADV

1999.60.00.003100-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X MARGARIDA INACIA QUIRINA (ADV. MS003656 ELBIO GONZALE2) X FLAVIO PEREIRA ALVES (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES)
Diante do exposto, defiro a liminar e julgo parcialmente procedente o pedidio inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda celebrado entre as partes, conferindo à requemete a posse do imóvel em apreço. Condeno, a inda, o requerido Flávio Pereira Alves à perda das prestações pagas por ele à CEF, por conta do contrato rescindido. Em razão da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamentos das custas processuais e honorários advocaticios, fixando estes em 10% sobre o valor da causa, nos termos do pa. 3º do artigo 20. do Código de Processo Civil. P.R.I. pa. 3º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.60.00.003275-5 AUREA RIBEIRO (ADV. MS004457 SUNUR BO-MOR MARO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) Sobre a informação do INSS, de f. 531, de que houve pagamento administrativo relativo ao periodo de 06/07/99 a 05/09/2000, diga a autora, no prazo de dez dias.

1999.60.00.003676-1 RONALDO PEREIRA MODESTO 1999.00.00.003050-1 KOINALDO FEREIRA MODESTO (ADM MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILI-ANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANA-

Intimação da parte autora acerca da petição da CEF de f. 473

1999.60.00.003767-4 ANDRE CRUZ MARCONDES (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLLVEIRA) X MARIA HELENA DA CRUZ MARCONDES (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X JOAO GIBERTO MARCONDES (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/4 (ADV. MS004765 MARCOS APARECIDO POLLON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Extingo a presente execução, em relação à União, nos termos do artigo 20, 29, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033, de 21/12/2004, face tratar-se de execução de

uada peia Lei 11.033, de 21/12/2004, face tratar-se de execução de honorários advocatícios, cujo montante é inferior à R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme consta da petição de f. 642.
Intime-se o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil para manifestarem se possuem interesse na execução de seus respectivos honorários advocatícios.

1999.60.00.004482-4 MARIA TEREZA NUNES DA SILVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMI-CA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS006435 CANDONA) RAQUEL ZANDONA)

MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS004352 RAQUEL ZANDONA)

Acrescento dois quesitos deste Juízo:
10.1 - Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente:
a) Data de vencimento de cada parcela.
b) Índice de reajuste do salário.
c) Prestação apurada.
d) Prestação cobrada pela requerida.
e) Valor pago e/ou depositado pelo autor.
f) Diferença entre as colunas descritas nos itens "c" e "e".
Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda.
2 - Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, caráncia de doze meses.

rigues, xas animo texpores acia unico portous ao sano utereuori, apos uma carência de doze meses. Intime-se novamente o perito a apresentar laudo pericial, no prazo de 30 días, observando os termos dos artigos 146 e parágrafo único do art. 424 do CPC.

uo art. 424 do CPC.
Intimem-se as partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de fis. 497 e 500-505.
Regularize-se o pólo passivo deste feito, com a exclusão da Larcky, conforme decisão de fis. 330 e 497.
Intimem-se.

1999.60.00.004732-1 UNILSON PEREIRA DE MENDONCA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILI-ANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Como a parte autora recusa-se a fornecer os referidos contracheques, revogo percialmente o despacho de f. 512, no que se refere a utilização dos referidos contra-cheques para realização da perícia. Acrescento dois quesitos deste Juízo:

10 1 - Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente:
a) Data de vencimento de cada parcela.
b) Índice de reajuste do salário.
c) Prestação apurada.

d) Prestação cobrada pela requerida.
e) Valor pago e/ou depositado pelo autor.
f) Diferença entre as colunas descritas nos itens "c" e "e".
Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim

aúmentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda.

2 - Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituirem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses.

Procedam-se às devidas anotações referentes aos defensores do autor (fl.s.515-520).

Intime-se a perita para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 dias.

1999.60.00.005554-8 ZENILDO LEANDRO DE MELO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE S. CARVALHO E ADV. MS003166 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) SENTENÇA....Ante o exposto, julgo procedente parcialmente o pedido inicial, para o fim de determinar às requeridas que procedam à cobertura do seguro habitacional, em razão da invalidez permanente do mutuário, no percentual referente à participação do autor na renda comprovada quando da concessão do financiamento, addandose como termo juicial do reconhecimento desas obertura adotando-se como termo inicial do reconhecimento dessa cobertura parcial a data da decisão que antecipou a tutela nestes autos, ou seja, 21/06/2000.Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil.P.R.I.

1999.60.00.006010-6 MANOEL JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X DERSUL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007479 AGRIPINA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre os documentos de f. 86-99, encaminhados pelo Banco Bradesco S/A

1999.60.00.006013-1 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD L'ADIMIR DE ONDO L'ADIMIR DE ADMINISTRATION DE ADMINISTRA

1999.60.00.006196-2 DIRCE RODRIGUES CANDIDO (ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, haja vista que a autora não faz jus à conversão do auxílio-deonça em aposentadoria por invalidez, pois não preenche atualmente todos os requisitos previstos no art. 42 da Lei n. 8.213/91. Indevidas custas processuais e honorários advocaticios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Fixo os honorários da Defensora dativa no valor máximo da tabala P.P. I máximo da tabela.P.R.T.

1999.60.00.006502-5 KATIA REGINA QUINTANA MENDES MONTIPO L1999.0..00.U0U5052-5 KATIA REGINA QUINTANA MENDES MONTIFU
(ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007488
LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK
GUBERT) X ENIO MONTIPO (ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL
DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV.
MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANITIA
NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES
ACOSTA) X CAINA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107
MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador (Isailde Gomes Barbosa), a constituírem novo defensor no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo

1999.60.00.007537-7 TEREZA CRISTINA RIBAS TORTELLI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIBLE DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIBLE DOS SANTOS E ADV. MS00187A EDER WILSON GOMES) X JOSE TORTELLI (ESPOLIO) (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANIAI ANCIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO E ADV. MS000651 ERNESTO BORGES NETIO E ADV. MS005871 RENATO CHA-GAS CORREA DA SILVA E ADV. MS007871 RENATO CHA-GAS CORREA DA SILVA E ADV. MS0007871 RENATO CHA-GAS CORREA DA SILVA E ADV. MS0007871 RENATO CHA-GAS COSTA MONTEIRO ZANDONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Diante da tempestividade do agravo retido de f. 414-423, intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de dez dias. Indefiro o pedido de fis. 424-429 e 464-465, no que se refere à expedição de oficio à fonte pagadora, haja vista que não cabe ao Judiciário diligenciar no sentido de obter documentos que cabe a parte trazer aos autos para comprovação de seu direito. Indefiro o pedido de fis. 430-458, haja vista que depreende-se dos documentos juntados que a autora não é portadora de neoplasia ma-1999.60.00.007537-7 TEREZA CRISTINA RIBAS TORTELLI (ADV

ligna, conforme verifica-se às fls. 433 e 455. Vista à parte autora das petições de fls. 468-469 e 470-486. Acrescento dois quesitos destes Dúzo: 10 1 - Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente: a) Data de vencimento de cada parcela.

- b) Índice de reajuste do salário
- c) Prestação apurada.
 d) Prestação cobrada pela requerida
- e) Valor pago e/ou depositado pelo autor. f) Diferença entre as colunas descritas nos itens "c" e "e"

f) Diferença entre as colunas descritas nos itens "c" e "e". Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda.
2 - Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos indices utilizados para a atualização das devedor Core. eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses.
Face a certidão de f. 379 verso, destituo o perito antes nomeado, e em substituição nomeio o Sr. Veliz Ojeda Júnior, para exercer o nunus de Perito Judicial.
Intime-se o novo perito sobre sua nomeação e para apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias, levando em consideração que se trata de beneficiário da justiça gratuita.

1999.60.00.007757-0 ZULMA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS005084

1999.60.00.007757-0 ZULMA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS005084 JOAO ALBERTO BATISTA E ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X KATIA OLIVEIRA VALLE (ADV. MS000215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA) X MARIA DA PENHA WAGNER DOS SANTOS (ADV. SIL19750 KARLA BETHANIA FERNANDES NAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) Ante o exposto, Julop procedente parcialmente o pedido formulado na inicial, para o fim de reconhecer o direito da autora ao recebimento da pensão militar decorrente do falecimento de seu companheiro, Amilicar Valle, devendo a habilitação e implantação correr a partir da data desta sentença, de acordo com a cota prevista na legislação pertinente. Antecipo os efeitos da tutela, para o fim de determinar à União, por meio do setor respectivo, que habilite a autora à pensão em questão, pagando a ela a cota devida conforme a legislação pertinente, e implantando o benefício no prazo de 30 dias, sob pena em ulta diária. Indevidos honorários advocaticios, face à sucumbência recíproca.Custas processuais pela autora, no percentual de 50%. P.R.I.

1999 60.00.008205-9 ANTONIO DE LIMA (ADV. MS007783 JOSE LUIZ DE FRANCA BESERRA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS005193 JOCELYN SALOMAO) Ante o exposto, julgo improcedentes o pedido inicial e o pedido formulado na reconvenção, em face da ausência de comprovação das alegações de fato expendidas pelas partes, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.Indevidos honorários advocatícios, dada a sucumbência reciproca. Sem custas processuais, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.P.R.I.

2000.60.00.001127-6 KATIA REGINA QUINTANA MENDES MONTIPO 2000.66.00.001127-6 KATIA REGINA QUINTANA MENDES MONTIPO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X ENIO MONTIPO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILITON SANABRIA PEREIRA) Considerando os documentos de fls. 579-580 e 603-605 dos autos principais, em apenso, intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador (Isalide Gomes Barbosa), a constituriem novo defensor no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo

200.60.00.001485-0 ROBERTTO FRANCO MELLO (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X CARMEM BECKERT MELLO (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA
JUNIOR E ADV. MS000474 TATIANA RODRIGUES DE SOUZA E ADV.
MS010022 MARLON NUNES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS0005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV.
MS003390 LUIZ AUDIZIO GOMES)
Indefiro o pedido de retratação de fis. 389-417 e mantenho a decisão
de fis. 383-385 pelos seus próprios fundamentos.
Acrescento dois quesitos deste juízo:
10 1 - Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada
coluna, respectivamente:
a) Data de vencimento de cada parcela.
b) Indice de reajuste do salário.

- Índice de reajuste do salário
- c) Prestação apurada

c) Prestação apurada.
d) Prestação cobrada pela requerida.
e) Valor pago e/ou depositado pelo autor.
f) Diferença entre as colunas descritas nos itens "c" e "e".
Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda.
2 - Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalculo perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorpo-

perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da reterida incorpo-ração. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos indices utilizados para a atualização do saldo devedor. Cor-rigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma caráncia de doza meses.

uma carência de doze meses. Não obstante a concordância da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com os honorários propostos, bem como o silêncio dos autores, o que en-

tende-se como aceitação tácita à proposta de fls. 354, considerando que este juízo vem reiteradamente arbitrando, para casos semel-nantes, os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixo os honorários periciais nesse valor. Contudo, haja vista que se trata de beneficiário da justiça gratuita, e que nesses casos o valor máximo estabelecido pela Resolução nº440 - CJF, de 30/05/2005, máximo estabelecido pela Resolução nº440 - CIF, de 30/05/2005, para pagamento de honorários periciais, é de, atualmente, RS234,80, o montante que excede esse limite, ou o limite vigente à época do pagamento, apenas será pago após proferida sentença, e pela parte vencida, se esta não for beneficiária da justiça gratuita. Intime-se a perita nomeada a manifestar, no prazo de 05 dias, se permanece seu interesse na nomeação feita nestes autos. Intimem-se, finalmente, o autor para providenciar os seus contracheques, desde a data da assinatura do contrato, devendo apresentá-los diretamente à Perita Judicial quando do início dos trabalhos periciais.

2000.60.00.002239-0 WANDERLEY AMARO RIBEIRO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILÍANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre ap-resentação de proposta de honorários periciais à f. 353."

2000.60.00.003554-2 MAURO DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LILIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Tendo em vista as modificações introduzidas pela lei n.º 11.232/2005, no que se refere à sistemática de execução de sentença baseada em

no que se refere à sistemática de execução de sentença baseada em titulo executivo judicial, intime-se o autor/executado, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do valor do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

O executado deverá ser advertido de que, na hipótese de não efetuar o aludido pagamento, o montante da dívida será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma prevista no caput do artigo 475-15 do Código de Processo Cívil.

Caso não haja pagamento, dé-se vista dos autos à exeqüente, para indicação de bens penhoráveis e apresentação de planilha atualizada do débito.

2000.60.00.005681-8 WALSAO MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. MS008783 PATRICIA SILVA E ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRIUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Manifestem-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fis. 369.

2000.60.00.006581-9 IRENE DE SOUZA CASTRO (ADV. MS005680 DIANIR CORREA BARBOSA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) Intimação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo à f. 131/132, bem como para manifestar so-

bre a execução de sentença.

2000.60.00.006866-3 ZILDA LEMOS DE PAULA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VICTOR DIB YAZBEK FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VICENTE MAXIMIANO DE BARROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SANDRA MARIA DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005816 LICENVICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Manifeste a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fis. 257-258.

2001.60.00.001766-0 RICARDO ARAUJO SANTOS (ADV. MS005098 GERMANO ALVES JUNIOR E PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) GERMANO ALVES JUNIOR E PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS00387 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACION-AL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Considerando as petições de fis. 193 e 206-207, designo Audiência de Conciliação para o dia 23/04/07, às 15 horas, na qual o autor deve comparecer pessoalmente.
Intimem-se.

2001.60.00.002838-4 OVIDIO MARTINS (ADV. MS004229 DOMIN GOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

CIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

Ante todo o exposto, confirmo a decisão que antecipou a tutela e julgo procedente o pedido, para condenar o INSS às: 1) conceder o beneficio denominado aposentadoria por invalidez ao autor, a partir da data do laudo do Perfo Judicial (02/06/2003 - f. 94); 2) pargar ao autor as parcelas em atraso, atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada paracela, acrescidas de juros moratórios, que devem ser calculados de forma globalizada para as parcelas anteriores à citação e de forma decrescente para as prestações vencidas após tal ato processual; serão aplicados, no percentual de 6% ao ano, até 10/1/2003 e, no percentual de 1% ao mês, a partir de 11/1/2003, com base no art. 406 do Código Civil, descontadas as parcelas já pagas por conta da antecipação dos efeitos da tutela. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocaticos, que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a data desta decisão, na forma do art. 20, 4, od Código de Processo Civil. Indevidas custas processuais. Sentença não-sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2001.60.00.004422-5 IRINEU DE CASTRO QUEIROZ (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS006277 JOSE VALERI-ANO DE S. FONTOURA) X JOSE MARIA FONSECA BARBOSA (ADV.

MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X HERBERT STANGARLIN FERNANDES (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X FRANCISCO DE SOUZA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação (atualização à f. 141/142), sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa, no percentual de 10 %(dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2001.60.00.004734-2 NEURA DE FATIMA LYRA PASTORELLO (ADV. MS001450 RAIMUNDO GIRELLI E ADV. MS003960 VITOR DIAS GIRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X EMPRESA MUNICIPAL DE HABITA-CAO - EMMA (ADV. MS003670 CIAUDIA REGIA MENDONCA MARTINS E ADV. MS009960 JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA E ADV. MS009359 MARIA LUCIA DELLAZARI BUENO)

MS009359 MARIA LUCIA DELLAZARI BUENO)
"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação de proposta de honorários periciais à f. 221."

2001.60.00.006991-0 ALDA CARVALHO LOPES (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Recebo o recurso de apelação de f. 201/207, interposto pela União, em ambos os efeitos, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o derimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/4, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275). Intime-se a autora para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias.

de 15 dias

Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2002.60.00.000036-6 ALDA REGINA BARBOSA DE ARRUDA (ADV. MS005766 LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS) X EUZEBINA BARBOSA DE ARRUDA (ADV. MS005766 LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS) X ASSIS MORAES DE ARRUDA (ADV. MS005766 LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) Manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fis. 381-382, bem como nos termos do Art. 43 do C.P.C..

2002.60.00.001071-2 GLAUCE DE OLIVEIRA BARROS (ADV. MT006376 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração de fl. 140/141.

2002.60.00.002182-5 NADIA MARIA CAPISTRANO DE ALMEIDA RAMOS (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X ROBERTO EGMAR RAMOS (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE

Diante do exposto, face ao abandono da causa pelos autores, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos de disposto no artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P.R.I.

2002.60.00.003794-8 MARCIA KOHARA SEVERINO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X JANE BRUNE CARDOSO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X MAURICIO GONCALVES PEDROSA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X EVA CRISTINA MUGICA DE MELLO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X JOAO DE BRITO TORRES (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X JOAO DE BRITO TORRES (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X ELIZITE INACIA FERREIRA DE ALMEIDA MELLO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X ELIZITE INACIA FERREIRA DE ALMEIDA MELLO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITU ACCIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR) 2002 60 00 003794-8 MARCIA KOHARA SEVERINO (ADV. MS006673

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pela União à f. 189 e seguintes

2002.60.00.004727-9 WANDERLEI BORGES DE MORAES (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X CELIO BARBOSA DE ALENCAR (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X LUCIANO MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X UNIXO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2002.60.00.007088-5 GISELE DIAS DA SILVA (ADV. MS008720 ELIT ZUOZ.OU.OU.OUOO6-3 GISELE DIAS DA SILVA (ADV. MSUUG/ZO ELI) ON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA (ADV. BORGES NETTO) X ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA (ADV. MS000786 RENE SIUFI)

Fixo os honorários da Perita nomeada no valor de R\$ 1.050,00, uma

Fixo os nonorarios da Penta nomeada no valor de R\$ 1.050,00, uma vez que não houve discordância das partes com o valor proposto. Tendo em vista o inversão do ônus da prova, deferido às f. 285-286, intimem-se os requeridos para depositarem em Juízo 50% do valor fixado para a perícia, na proporção de 25% cada. Após, intime-se a perita para indicar dia e hora para a realização dapericia, intimando-se, em seguida, as partes.

2003.60.00.005064-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 2002.60.00.005365-6) IVONE BAGAGI (ADV. MS003420 LE-ONIR CANEPA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA)

deverão vir para sentenca junto com os de n. 2002.60.00.005365-6, que se encontram ape

2003.60.00.007040-3 EDIZIO SALDANHA DE ALMEIDA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEG-URO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LIUZA CONCI) Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez días, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2003.60.00.007772-0 WALDIR RODRIGUES DA MOTTA ANTUNES (ADV. MSOI0459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X APE-MAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MIL-

GOMES) X CAIXA ELONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MSUDSTUT MIL-TON SANABRIA PEREIRA). Diante do exposto, face à ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em virtude de ser beneficiário da justiça arativita.

gratuita. P.R.I. Oportunamente arquive-se.

2003.60.00.008576-5 DEBORA SALUSTIA DA SILVA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre ap-resentação da proposta de honorários periciais à f. 420."

2003.60.00.009921-1 MARCIA HERCULANO DA FONSECA (ADV. MS009327 ALEXANDRE MALUF BARCELOS E PROCURAD MARIA HERCULANA FONSECA ESPINOLA E ADV. MS004531 DAVID ROSA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOU-MEGAWA)

MEGAWA)
Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar à requerida que efetue o pagamento dos valores atrasados, referente aos meses de maio de 1992 a dezembro de 1996, devidamente corrigidos, incluidos juros no percentual de 19% ao més, nos termos do art. 406 do Código Civil.Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do 3º do art. 20 do Código de Processo Civil.Sem custas face à isenção legal da requerida.P.R.I.

2003.60.00.012397-3 MARIA DO SOCORDO BONFIM DE OLIVEIRA
E OUTRO (ADV. M5008058 HELIO DE OLIVEIRA NETO) X PONTE
DA PEDRA ENERGETICA S.A. (ADV. MT004625 LAUDEMI MOREIRA
NOGUEIRA)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 dias, sobre os

stem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 dias, sobre os entos de f. 97-100.

Após, registrem-se para sentença

2004.60.00.001143-9 LAUDENIL CAPISTRANO DA SILVA (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X UNIAO FED-ERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).P.R.I.

2004.60.00.003060-4 MARIA EMILIA SOUZA MELO (ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL) X FUNDACAO TECNICO-EDUCACIONAL SOUZA MARQUES (0,10 Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar à requerida que expeça, no prazo razoável de trinta dias, o diploma de conclusão de curso superior - Pedagogia, da autora.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e toral content of requestions and pagament das custos processials e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos 3 e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2004.60.00.003088-4 ALZIZA LEAO MAGALHAES (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF à f. 51 e seguintes."

2004.60.00.004407-0 FULINDA MORAES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Conforme já determinado no despacho de fls. 386-390, encam Conforme já determinado no despacho de fls. 386-390, encaminhemse estes autos à SUDI, para regularização no pólo passivo, com a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos Defiro os quesitos formulados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e admito a assistente técnica apresentada. Acrescento, ainda, dois quesitos deste Juízo:

10 1 - Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente:
a) Data de vencimento de cada parcela.
b) Indice de reajuste do salário.

 c) Prestação apurada d) Prestação cobrada pela requerida

a) Prestação cobrada pela requerida.
e) Valor pago e/ou depositado pelo autor.
f) Diferença entre as colunas descritas nos itens "c" e "e".
Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda.
2 - Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com

a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos indices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após

rigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses. Recebo o agravo retido de f. 398-404 e mantenho a decisão de fls. 386-390, pelos seus próprios fundamentos. Vista às partes requeridas para manifestação sobre o referido agravo. A 0,10 A parte autora pede a reconsideração da decisão que deter-minou a juntada de contra-cheques, alegando, em resumo, que tal providência não se coaduna com o objeto do direito material discu-tido.

Sustenta que o plano pactuado no contrato diz respeito ao reajuste das prestações pela equivalência salarial por categoria profissional, já existindo nos autos elementos para provar os fatos alegados, pelo que discipienda se torna a utilização dos contra-cheques para a elaboração do laudo pericial. A questão debatida versa sobre a aplicação dos indices da categoria profissional como fato gerador do reajuste da prestação mensal do financiamento habitacional. Este Juizo determinou a juntada dos contra-cheques, para a realização da perícia judicial, com a finalidade de se chegar à convicção plena a respeito dos fatos debatidos pelas partes, fazendo-o forte no art. 130 do Código de Processo Civil.

A 0,10 A conclusão de estar ou não sendo respeitado o contrato em apreço, relativamente ao reajuste das prestações mensais, somente deve ser revelada por este Juízo no julgamento do mérito. Como a parte autora recusa-se a fornecer os referidos contracheques, revogo parcialmente o despacho de f. 386-390, no que se refere à utilização dos referidos contra-cheques para realização da stenta que o plano pactuado no contrato diz respeito ao reajuste

refere à utilização dos referidos contra-cheques para realização da

Intime-se a perita sobre sua nomeação e para apresentar proposta de honorários, no prazo de dez dias

2004.60.00.006128-5 UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA). X DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN (ADV. MS001680 NELSON SEI-GUEM SHIRADO E ADV. MS006797 ALEXANDRA MARIA FAVARO)

posto, confirmo a decisão que antecipou a tutela e julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que o DETRAM/MS proceda no registro de propriedade do veículo descrito na pe- tição inicial destes autos, em nome do Exército Brasileiro, expedindo os documentos pertinentes (CRLV e CPV). Indevidas custas processuais e honorários advocaticios, em face da natureza das partes. P.R.I.

2004.60.00.007089-4 EDIVALSON RIBEIRO DE BARROS (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) SENTENÇA...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento nas contas vinculadas ao FGTS, titularizadas pelo autor, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo ao IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72% e de abril de 1990, no percentual de 44,80%, incidentes sobre o saldo evistente nas fonças respenctivas. deduzidos incidentes sobre o saldo existente nas épocas respectivas, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção moneos percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção mone-tária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora, desde a citação no percentual de 1% ao mês dado que citada após a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos o art. 406 desse Diploma legal.Não são devidos honorários advo-catícios e custas processuais, diante do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o art. 29-C, é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do Código de Processo Civil e deve ser aplicado às relações processuais instauradas a partir da sua vigência (27/07/2001) (ERESsp 583.125/RS)P.R.I.

2004.60.00.009563-5 PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA (ADV. MS007668 MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS) X CONSELHO RE-GIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (CRM/MS) (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) Pelo exposto, indefiro as provas pleiteadas às fl. 348/349.Intimemse.Após, voltem conclusos para sentença.

2004.60.00.009695-0 ROSENIR APARECIDA CARDOSO E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, face à ilegitimidade passiva da requerida.Sem custas e honorários face à concessão de Justiça Gartuita.P.R.I.

2004.60.00.009706-1 VELENCIO FELICIANO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDA-CAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (4 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATTOS MACHADO)

m as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas dem produzir, justificando-as.

QUO S. G. D. O. O. O. O. O. O. O. SANTOS (ADV. MS001994 JAYR RICARDO DE SOUZA) X HIAGO JUNIOR DOS SANTOS (ADV. MS001994 JAYR RICARDO DE SOUZA) X HIAGO JUNIOR DOS SANTOS (ADV. MS001994 JAYR RICARDO DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos a existência de erro médico no pro-

cedimento a que foi submetido o autor no Hospital Universitário da FUFMS e a sua eventual relação de causalidade com o seu estado atual. Verifico, portanto, a necessidade de instrução probatória para elu-

Defiro a produção de prova oral, requerida à f. 223-4, cuja audiência será designada oportunamente

será designada oportunamente.

Determino a produção de prova pericial médica, nomeando como
Perita Judicial a Dra. Ana Maria Vieira Rizzo, com consultório na
Rua Pedro Celestino, n. 1.829, Centro, Campo Grande-MS, telefone
3042-1005, e fixando, desde já, os honorários periciais no valor
de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)
- valor máximo da tabela (Resolução 440/2005) -, tendo em vista
que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Os quesitos do juizo
são:

1) Em que consiste a lesão sofrida pelo autor? Qual seu estado
atual?

- 2) A origem ou o agravamento do estado do autor possui relação com tratamento a que foi submetido?
- 3) Em caso positivo, trata-se de efeito natural ou previsível do tratamento a que foi submetido?

mento a que foi submetido?

4) Em caso negativo, é possível afirmar qual seria a causa do atual estado do requerente?

5) Trata-se de lesão irreversível? Se não, qual o tratamento indicado e as chances de reversão?

6) A lesão incapacita o autor total ou parcialmente? Neste último caso, em que percentual? Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Faça-se constar do mandado que os quesitos devem se referir tão-somente aos pontos controvertidos relacionados acima.

Intime-se, ainda, a requerida para, no mesmo prazo, trazer aos autos toda documentação referente ao atendimento do autor no dia do seu

Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos quesitos.

2005.60.00.001145-6 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTOCONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV.
MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X SOLLER CEREAIS LIDA
Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a
requerida ao pagamento de R\(\frac{2}{2}\) 20.358,18 (vinte mil, trezentos e
cinqüenta e oito reais e dezoito centavos), acrescidos de correção
monetária a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora desde
a citação no percentual de 1\(\frac{4}{2}\) ao m\(\frac{8}{2}\), os termos do art. 406 do
código Civil. Ainda em razão da sucumb\(\frac{6}{2}\) condeno o requerido
ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, fixando setes em 10\(\frac{6}{2}\) con contento por termos do naando estes em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do par 3 do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.60.00.002059-7 NEIDE PINTO GONCALVES E OUTROS (ADV MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNI-VERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (4 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X UNIAO FEDERAL (4 CARLOS SUSSUMU KOUMEG-AWA)

DE AZAMBUJA) X UNIAO FEDERAL (4 CARLOS SUSSUMU KOUMEG-WA)
Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade por omissão quanto ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n. 19/1998, a partir de junho de 1999 até o ano de 2001, e, por conseguinte, para o fim de condenar a UNIÃO a pagar aos autores, a título de indenização por dano material, a diferença entre a remuneração percebida (vencimento básico e adicional por tempo de serviço) e a que teriam recebido se sobre ela fosse aplicado o indexador IMPC - Índice Nacional de preços ao Consumidor, a partir das datas-base de janeiro de 2000 e 2001, excluindo-se junho de 1999 em face da prescrição quinquenal, incorporando-se os indices nos anos subsequientes, até 31.12.2001 (termo final do cálculo da indenização), não importando, todavia, em incorporação dos respectivos percentuais ou de qualquer outro percentual aos vencimentos das servidoras, acrescendo-se correção monetária e juros de mora, a partir do evento danoso, sendo que os últimos serão de percentual de 0,5% ao mês, até 10/01/2003 e, a partir dal, até o efetivo cumprimento da obrigação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil.Sem honorários advocatícios em relação à União, face sa ucumbência reciproca. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em falyado à União, face sa ucumbência reciproca. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em falyado à União, face sa ucumbência reciproca. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em relação à União, face sa ucumbência reciproca. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em relação à União, face sucumbência reciproca. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em relação à União, face sucumbência reciproca. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em relação à União, face por cessos Civil. Sentença sujeita a reexame necessário.Custas pelos autores, no percentual de 5

2005.60.00.002669-1 MAURICIO SPECTEROW (ADV. RJ107654 BAR-BARA FERREIRA FALACIO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT Tendo em vista que o requerente, apesar de intimado regularmente (f. 65), deixou de atender a quanto determinado às f. 51 (recolhimento de custas niciais), determino o cancelamento da distribuição, com a entrega dos autos à parte autora.

2005.60.00.004096-1 MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL (ADV. MS006181 JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS E ADV. MS007699 TATIANA DE MELLO RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA) ESPECÍFIQUEM as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.60.00.004405-0 ELVIDIO PALACIOS ALVES (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUCIANNE SPINDOLA NEVES) "Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as."

2005.60.00.006436-9 LIENETE SANGREMAM THEOPHILO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE S. CARVALHO) X UNIAO FEDERAL Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração propostos.In-

2005.60.00.007657-8 DAUZA MARIA DUARTE (ADV. MS010018

2005.60.00.007657-8 DAUZA MARIA DUARTE (ADV. MSCI10018 MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, dado ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Fixo os honorários da advogada dativa no valor mínimo da

2005.60.00.009541-0 THOMAZ JOSE BEZERRA E OUTROS (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL Ante ao exposto, Julgo improcedente o pedido inicial. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.60.00.009554-8 IRACI GONCALVES (ADV. MS006226 GEN-TIL PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as requeridas sobre a possibilidade de acordo nos presentes autos, para que seja designada, ou não, a audiência de conciliação. Intimem-se.

2005.60.00.010167-6 RAMAO GLICERIO GARCIA PINTO (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEG-URO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Assim, tratando-se de competência absoluta, prevista na norma constitucional, e, portanto, não passível de prorrogação, declino da competência para processar e julgar a presente demanda para uma das Varas Cíveis da Comarca de Campo Grande - MS, para onde estes autos deverão ser remetidos. Anote-se. Intimem-se

2005.60.00.010322-3 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. M5009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X MORAES & LINO LTDA - METIAGO MORAES LINO

LINO LTDA - METIAGO MORAES LINO
Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno os requeridos ao pagamento de R\$ 7.718,95 (sete mil, setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), acrescidos de correção monetária a partir de 16.12.2003 (data do recebimento da notificação para pagamento - fl. 211-v), e juros de mora desde a citação no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil. Ainda em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, fixando estes em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do 3 do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.60.00.000756-1 CLARICE ANTUNES POMPEO (ADV. MS008296 VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS Verifico que com a contestação surgiu controvérsia acerca da real situação vivida pela requerente, ou seja, se a gratificação ora pleiteada lhe foi titrada ou negada administrativamente. Não tendo havido réplica, imperioso se faz que tal circunstância seja esclarecida antes da apreciação dos requerimentos de provas.
Assim, esclareça a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se o seu pedido consiste em voltar a receber uma gratificação que lhe foi tirada ou se pretende compelir a requerida a implantar tal rubrica, negada administrativamente, comprovando tais fatos. No mesmo prazo, esclareça a requerida a razão da diminuição no vencimento básico da autora, demonstrada nos documentos de ff. 11-2.

rós, dê-se vista às partes dos novos documentos e manifestações izidos aos autos, voltando, em seguida, os autos conclusos.

2006.60.00.001498-0 ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA CASA (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO E ADV. MS009717 LEONARDO SAAD COSTA) X UNIAO FEDERAL (4 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as pro-vas que pretendem produzir justificando-as.

2006.60.00.001854-6 SOCIEDADE HOTELEIRA IGUACU LTDA (ADV. MS001072 ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO E ADV. MS010691 GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)
Designo audiência de conciliação para o dia ___/____, às __ h m.

2006.60.00.002268-9 ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SIQUEIRA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

msuuys// June DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Indefiro o pedido de produção de prova pericial, a questão controvertida, in casu, se refere tão somente à legalidade ou não de determinadas cláusulas contratuais, matéria essa exclusivamente de direito, que independe de instrução probatória.Intimem-se as partes desta decisão.Após, venham conclusos para sentença.

2006.60.00.002400-5 ADERLI LAPPE DO PRADO (ADV. MS009540 FRANCO GUERINO DE CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUCIANNE SPINDOLA NEVES) Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.003356-0 SERGIO KIYOSHI UTIMA (ADV. MS009924 MAR-CIO JOSE TONIN FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro o pedido de f. 150. Desentranhem-se mediante cópia. Após,

2006.60.00.003704-8 MARIA APARECIDA AMARAL (ADV. MS010733

ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUCIANNE SPINDOLA NEVES) "Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as."

2006.60.00.004010-2 DENIRE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MS008348 GUSTAVO ANTONIO SANCHES PELLICIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

te a autora, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fis. 320/321 e documentos seguintes.

2006.60.00.004070-9 OUTBRAS OUTSTANDING DO BRASIL ADMIN-ISTRACOES E PARTICIPACOES S/A (ADV. M5006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. M500882 REGIS JORGE JUNIOR). X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA COR-

m as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.004847-2 DANILO GORDIN FREIRE E OUTROS (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.005105-7 ERNESTO WEIS FARIAS FILHO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (4 SEM

PROCURADOR) Manifestem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos honorários periciais solicitados à f. 226.

2006.60.00.005571-3 LUZINETE ROCHA DA SILVA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.005628-6 RODRIGO GALLINDA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (4 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

n as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.005645-6 JANETE JAQUES DE OLIVEIRA (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL E ADV. MS006776 JEFERSON RAMOS SALDANHA E ADV. MS010645 JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-FUEMS

Não há, portanto, como aplicar à requerente o regime jurídico por

ela pleiteado. Afastada a verossimilhança das alegações, desnecessária a análise quanto aos demais requisitos do art. 273 do CPC. Por todo o acima exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efei-

tos da tutela

2006.60.00.005812-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 2006.60.00.004071-0) ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS (ADV. MS003426 CICERO MARTINS DE VARGAS) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 245 e seguintes."

contestação apresentada a f. 24 e seguintes.

2006.60.00.006231-6 ELIANA BORGES DE MORAIS (ADV. MS010616
MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
Trata-se de ação ordinária em que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido por ausência de risco de dano irreparável
ou de difícil reparação. Entendeu-se dessa forma porque a autora
formou-se em 2003 e só em 2005 resolveu requerer o registro do
seu diploma obtido no exterior. Mesmo não obtendo sucesso administrativamente - o que, aliás, não foi comprovado -, apenas em agosto
de 2006 veio pleitear a tutela jurisdicional. Além disso, também não
apresentou documento comprobatório da necessidade.
Pede, agora, a autora reconsideração da decisão anterior, juntando,
para tanto, proposta de emprego de uma prefeitura do Maranhão
(f. 275).

que, não obstante o documento juntado, a requerente não afastou por completo os fundamentos da decisão atacada. Assim sendo, mantenho a decisão de ff. 265-7 pelos seus próprios

fundamentos Cumpra-se a parte final da decisão, citando a requerida para, quer-

endo, contestar o feito no prazo legal

2006.60.00.007482-3 ADRIANA CAVALCANTI DE ARRUDA (ADV. MS008228 LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (4 SEM PROCURADOR) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

2006.60.00.008258-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 1999.60.00.000671-9) ZULEIKA GONCALVES DE BODAS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

"Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada f. 158 e seguintes."

2006.60.00.008719-2 ITAMAR MARQUES RODRIGUES (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA

HERCULANO)

HEKCULANO) o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que suspenda dos leilões extrajudiciais designados e exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes descritos na inicial, caso a indusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação, ou que se abstenha de re-

vista o comparecimento espontâneo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, compondo o pólo passivo da demanda ao lado da CEF, conforme verifica-se na contestação de fls. 83-182, fica suprida sua citação, nos termos do parágrafo 1º do art.214 do C.P.C. estes autos à SUDI, para regularização no pólo passivo, com a in-clusão da EMGEA.

o autor sobre a contestação apresentada. .PA Intimem-se.

2006.60.00.009299-0 JOAO URBANO DOMINONI (ADV. MS006276 CELIA XAVIER DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Com a alteração do valor da causa, proceda o requerente a complementação das custa processuais.Após, cite-se.Intime-se.

2006.60.00.009756-2 MARCELO DOS SANTOS (ADV. MS009966 JOS-MEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) Trata-se de ação ordinária ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - REPERAL - em que o autor pleiteia a correção do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da sua falecida mãe e, em seguida, a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores.

A 0,10 A demanda teve início perante o Juizado Especial Federal desta capital, onde se decidiu pela remessa dos autos à Justiça Estadual por se tratar de pedido formulado por sucessor do titular da conta (ff. 42-3).

tadual por se tratar de pedido formulado por sucessor do titular da conta (ff. 42-3). Citada a CEF, esta alegou a incompetência absoluta da Justiça Estadual, haja vista que não se trata de mero pedido de alvará judicial, mas, sim, de pretensão condenatória referente à correção do saldo do FGTS (ff. 64-70). A 0,10 A preliminar foi acolhida e o feito remetido à esta Vara (f. 75).

75). Coorre que o valor atribuído à causa foi de R\$ 482,37 (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), o qual, ainda que seja procedente o pedido e o saldo corrigido, dificilmente ultrapassará o volor de alçada que define a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais (art. 3º, parágrafo 3º, da Lei n. 10.259/01). Assim, por todo o exposto acima, determino, de ofício, a remessa dos presentes autos àquele Juizado.

. Anote-se

2006.60.00.009784-7 EVA ESTER LOPES DA ROCHAINSTITUTO NA-CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR) Tendo em vista a matéria sobre a qual versa a demanda (computo de tempo de serviço de segurado especial) bem como o valor atribuído à presente causa (R\$ 200,00), determino, de oficio, a remessa dos presentes autos a o Juizado Especial Federal desta capital, cuja com-petência é absoluta para conhecer a pretensão. Anote-se. Intimem-se

2006.60.00.010254-5 LAURENTINO CAPISTRANO DA SILVA NETO (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X UNIAO

TEDERAL Trata-se de ação ordinária em face da União Federal, na qual a parte autora pleiteia a declaração da ilegalidade de contribuições pagas, bem como a condenação da requerida à restituição dos valores rec-

bem como a condenação da requenda a restituição dos valores rec-olhidos.

Ocorre que, com a vigência da Lei n. 10.259/01, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal para proces-sar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal cujo valor da causa não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo tal competência absoluta (art. 3º, parágrafo 3º).

Assim sendo, tendo em vista que o valor atribuído à presente de-manda é inferior àquele que define a competência do Juizado Especial Federal Cível, determino, de oficio, a remessa dos presentes autos àquele Juizado.

Anote-se. Intime-se.

2006.60.00.010255-7 LAUDELINA CAPISTRANO DA SILVA (ADV MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL Trata-se de ação ordinária em face da União Federal, na qual a parte autora pleiteia a declaração da ilegalidade de contribuições pagas, bem como a condenação da requerida à restituição dos valores rec-olidades.

Ocorre que, com a vigência da Lei n. 10.259/01, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal cujo valor da causa não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos,

valuí da causa ndo seja superior a ou (sessental salarilos iminillos, sendo tal competência absoluta (art. 3º, parágrafo 3º). Assim sendo, tendo em vista que o valor atribuído à presente de-manda é inferior áquele que define a competência do Juizado Especial Federal Cível, determino, de ofício, a remessa dos presentes autos àquele Juizado. Anote-se. Intime-se.

2006.60.00.010256-9 JOAO BATISTA DE BRITO (ADV. MS005168

WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL Trata-se de ação ordinária em face da União Federal, na qual a parte autora pleiteia a declaração da ilegalidade de contribuições pagas, bem como a condenação da requerida à restituição dos valores recolhidos

olhidos.

Corre que, com a vigência da Lei n. 10.259/01, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal cujo valor da causa não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo tal competência absoluta (art. 3º, parágrafo 3º).

Assim sendo, tendo em vista que o valor atribuído à presente de-

anda é inferior àquele que define a competência do Juizado Especial deral Cível, determino, de ofício, a remessa dos presentes autos

2006.60.00.010507-8 WALDIR PADILHA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação ordinária em face da União Federal, na qual a parte Trata-se de ação ordinária em face da União Federal, na qual a parte autora pleiteia a declaração da liegalidade de contribuições pagas, bem como a condenação da requerida à restituição dos valores recolhidos. Cocrre que, com a vigência da Lei n. 10.259/01, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal cujo valor da causa não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo tal competência da Susoluta (art. 30, parágrafo 30). Assim sendo, tendo em vista que o valor atribuído à presente demanda é inferior àquele que define a competência do Juizado Especial Federal Cível, determino, de ofício, a remessa dos presentes autos Avisolo Nuisco.

Anote-se. Intime-se.

2006.60.00.010668-0 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FED-ERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR) Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, haja vista que, não obstante sejam os representados hipossuficientes, é inegável que o represen-tante, o Sindicato autor, possui renda formada pelo pagamento de mensalidades pelos sindicalizados, cujo fim é exatamente custera as suas despesas, entre as quais podemos incluir as ações ajuizadas em nome destes últimos. nome destes últimos.

Intime-se o autor para recolher as custas processuais devidas, n-prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição Feito o recolhimento, cite-se. No silêncio, voltem os autos concl

2006.60.00.010670-8 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FED-ERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X FUNDACAO NACION-AL DO INDIO - FUNAI Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, haja vista que, não obstante sejam os representados hipossuficientes, é inegável que o represen-tante, o Sindicato autor, possui renda formada pelo pagamento de mensalidades pelos sindicalizados, cujo fim é exatamente custear as suas despesas, entre as quais podemos incluir as ações ajuizadas em pone destes últimos. nome destes últimos.

Intíme-se o autor para recolher as custas processuais devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Feito o recolhimento, cite-se. No silêncio, voltem os autos concl

2006.60.00.010684-8 DIDIMO DINIS MAITEZO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS Assim sendo, antecipo os efeitos da tutela para o fim de determinar que a requerida suspenda a exigência de aprovação em exame seletivo prévio de caráter eliminatório, recebendo os documentos necessários para a respectiva revalidação do diploma do autor e promovendo, num prazo máximo de 6 (seis) meses, após a entrega dos mesmos, o julgamento de equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeltando assim o procedimento previsto na esso, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução CNE/CES n. 1, de 28.01.2002. Defiro, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita.

2006.60.00.010689-7 MAURO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE ZUUG. BOJ. OJ. OJ. OSP-7 MAJOKO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR) Trata-se de ação ordinária em face da União Federal, na qual o autor pleiteia a condenação da requerida a restituir valores recolhidos indevidamente para o Fundo de Saúde do Exército. Atribuiu à causa o valor de R§ 8.000,00 (olto mil reais). Ocorre que, com a vigência da Lei n. 10.259/01, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis no ámbito da Justiça Federal para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal cujo valor da causa não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo tal competência absoluta (art. 3º, parágrafo 3º). Assim sendo, tendo em vista que o valor da presente causa é inferior àquele que define a competência do Juizado Especial Federal Cível, determino, de officio, a remessa dos presentes autos àquele Juizado.

Anote-se. Intime-se

2007.60.00.000218-0 REINALDO BORTOLETO (ADV. MS001957 ROSA MARIA AQUILINO LANI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Trata-se de ação ordinária em face da Secretaria da Receita Fed-

reraj, na qual o autor pleiteia a condenação da requerida a restituir o montante referente ao imposto de renda indevidamente retido pela CEF no ato do recebimento dos valores atrasados do seu benefício previdenciário, bem como a condenação da mesma a indenizá-lo por danos materiais e morais.

danos materialis e morals. Atribuiu à causa o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Ocorre que, com a vigência da Lei n. 10.259/01, foram instituídos os Juizados Especialis Cíveis no âmbito da Justia Federal para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiga Federal cujo valor da causa não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo tal competência da absoluta (art. 30, parágrafo 390). Assim sendo, tendo em vista que o valor da presente causa é inferior aquele que define a competência do Juizado Especial Federal Cível, e dificilmente ultrapassará a alçada, determino, de oficio, a remessa dos presentes autos àquele Juizado.

Anote-se. Intime-se.

2007.60.00.000240-3 RUBEN VERSIANI DE OLIVEIRA E CIA LTDA

ME (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E ADV. S009830 FABIO BATISTA DUREX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- ccr Emende a requerente a inicial, em cinco dias, juntando cópia de seu contrato social, comprovando que a subscritora da procuração de f. 14 é sua sócia, tendo legitimidade para representá-la judicialmente. No mesmo prazo, esclareça a razão do ajuizamento da presente ação nesta Subseção Judiciária, uma vez que sua sede é em Brasília-DF (f. 15), bem como lá teria sido firmado o contrato, cuja revisão pleiteia, tendo sido consignado como foro competente para dirimir qualquer questão o da Justiça Federal daquele estado.Intime-se.

questado o da Justiça Federal daquele estado...ntime-se.

2007.60.00.000241-5 RUY VERSIANI DE OLIVEIRA (ADV. MS008586
ADER EVARISTO TONELLI PEIXER E ADV. MS009830 FABIO BATISTA
DUREX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante a vigência da Lei n. 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição
dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, segundo a qual compete ao Juizado Especial Federal processar,
conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o
valor de sessenta salários mínimos, sendo tal competência absoluta.
Considerando que a Resolução n. 228 de 30/06/2004, autorizoa
ampliação da competência do Juizado Especial Federal de Campo
Grande, passando este a processar e julgar toda a matéria prevista
nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei 10.259/01.Considerando que o valor
dado a presente causa, (R\$ 19.800,00) é inferior ao anteriormente
mendionado.Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial
Federal.Anote-se.

2007.60.00.00362-6 MARIA DE FATIMA DE SOUZA BELCHIOR E OUTRO (ADV. M5007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. M5007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autorizo o depósito das parcelas controversas de agosto/2006 a ja-neiro/2006. Tratando-se de prestações periódicas, pode a devedora continuar a consignar, sem maiores formalidades, as que forem ven-cendo, no prazo de cinco dias, contados da data do vencimento. Ante cendo, no prazo de cinco dias, contados da data do vencimento.Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à requerida que exclua o nome dos requerentes Maria de Fátima de Souza Belchior e Aliton Rodrigues Vieira dos cadastros de inadimplentes descritos na inicial, caso a inclusão tenha relação com o débito objeto desta ação.Intime-se a requerente para efetuar o depósito.Após a realização do depósito, intime-se a CEF para cumprimento da presente decisão, citando-a.

2007.60.00.000453-9 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABEL-ECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE - MS E REGIAO (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que comprove o recolhimento das as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição

2007.60.00.000620-2 ADENIS VIEIRA NANTES (ADV. MS005752 MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- LET Emende o requerente a inicial, juntando no prazo de dez dias, docu-mento recente que comprove sua inscrição em cadastro de inadim-plentes, para que seja analisado o pedido de antecipação de tutela, uma vez que o documento de f. 15 data de 29/11/2005.Intime-se.

2007.60.00.000634-2 EZIO SOUSA BARBOSA (ADV. MS011628 AL-LAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MÁTO GROSSO DO SUL - FUFMA Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Defiro os beneficios da Justiça Gratuita. Junte o requerente, no prazo de quinze dias, comprovação de con-clusão do curso de medicina pela universidade mencionada (f. 24) devidamente traduzido nos termos do art. 157 do Código de Processo CivilIntime-se. Após, cite-se.

2007.60.00.000817-0 DA FRUTA COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA - ME (ADV. MS008970 TAIS PINHEIRO NE) X CARAN INDUS-TRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTA LTDA E OUTROS Intime-se o autor para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2005.60.00.001400-7 CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE PEDROSSIAN (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Åf. 139 e 141 as partes informam que o objeto deste feito foi resolvido extrajudicialmente, sendo assim, homologo, para que produza
seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre o autor e a
CAIXA ECONÓMICA FEDERAL - CEF, julgando extinto o processo, com
resolução de mérito, nos termos dos incisos III , do artigo 269, do
Código de Processo Civil.

Cada parte arcará com os honorários de seus patronos.

Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.00.005781-3 CONDOMINIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES
- B (ADV. MS005249 NEUSA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FED-ERAL - CEF

Cite-se e intime-se a requerida para comparecer à audiência, com a ressalva do art. 277, parágrafo 2º, do CPC, quando poderá oferecer defesa escrita ou oral, bem como arrolar testemunhas, na forma do art. 278, do CPC.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA 2001.60.00.005826-1 JOSE MENDES PEREIRA (ADV. MS003692 FAUZIA MARIA CHUEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a expedição de alvará judicial em nome de JOSÉ MENDES PREIRA para levantamento dos valores real-mente existentes na conta vinculada do FGTS inscrita sob o número 6113627800000 61125878000000

m custas e sem honorários

P.R.I.

2004.60.00.001006-0 ANTONIO WANDERLEY ALBIERI (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Defiro o pedido de suspensão, requerida pela CEF à f. 85, pelo prazo de 30 días. Após o esgotamento desse prazo, intime-se a CEF para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

2006.60.00.003017-0 JOAO ALVES DUTRA (ADV. MS008618 DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA E ADV. MS011101 FERNANDA ROTTILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Na petição de f. 18 o autor requer a homologação da desistência desta ação.

O réu até a presente data não foi citado.

u reu ate a presente data não foi citado. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 18, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiga Gratuita, motivo pelo qual deixo de condenar o autor em custas. Sem honorários, haja vista que não houve formação da relação processual.

Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
97.0005314-8 LIDIA PORTELA ABDALA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ
BORGES NETTO E ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X ALFREDO LEMOS ABDALA (ADV. MS005788 ANDRE
LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES
GIUMMARRESI) X LUIZ ROBERTO LEMOS ABDALA (ADV. MS005788
ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS005119 LUIS MARCELO
BENITES GIUMMARRESI) X LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS005119
LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X ADFACAR VEICULOS E
PECAS LITDA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV.
MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X ALFACAR VEICULOS E
PECAS LITDA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV.
MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X CAIXA ECOMS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X CAIXA ECOMS0051318 SILVANA SCAQUETTI)
MS004314 SILVANA SCAQUETTI)

MS004314 SILVANA SCAQUETTI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido dos presentes embargos do devedor, opostos à Ação de Execução n 96.0007682-0, para o fim de declarar a ilegalidade, no contrato de mútuo executado, para o fim de declarar a ilegalidade, no contrato de mútuo executado, ca cobrança de capitalização diária ou mensal dos juros remuneratórios e dos juros moratórios, bem como a ilegalidade da cobrança, no caso de inadimplemento ou mora, da taxa de rentabilidade de até 10% ao mês e da multa de 10% sobre todo o débito, declarando nulas as cláusulas que contém disposições nesses sentido. Reconheço, por conseguinte, que, no caso de impontualidade da obrigação, a taxa de rentabilidade de até 10% ao mês deve ser excluída do débito; o juros, tanto remuneratórios como moratórios, devem ser capitalizados anualmente; e a multa contratual deve ser calculada em até % sobre o principal, devidamente corrigido, determinando que a CEF refaça o cálculo da divida, desde a data da assinatura do contrato, segundo esses parâmetros.Indevidos honorários advocaticlos, face à sucumbência reciproca, nos termos do art. 21 do Código de face à sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.Custas processuais pelas partes, proporcionalmente. Prossiga-se na execução.P.R.I.

98.0001211-7 ADOLFO JOSE RAINCHE (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES) X VANIA HELENA RAINCHE (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002659 MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA E ADV. MS006764 NICANOR ANTONIO LUNARDELLI RAMOS)

ADV. MISUDO 49 A INCIANOR ANTONIO LONARDELLI RAMOS). Tendo em vista a petição de exequente juntada às f. 76, julgo extinto o presente processo de Execução de Sentença, nos termos do artigo 794,III, do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei.Oportu-namente, arquivem-se.P.R.I.

2003.60.00.006166-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PRO ESSO 00.000726-9 (UISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.000726-9) UNIÃO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X JANE GONCALVES FIALHO SANCHES (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)
Manifeste a embargada, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fis. 82/83 e documentos seguintes.

2003.60.00.012791-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC 2003.60.00.112/91-7 (DISTRIBUIDD POR DEPENDENCIA AD PROCESSO 97.0000043-5) CAINA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X WILSON BRAGA LANDS (ADV. MS005513 DOUGLAS RAMOS) X AIDAR WAGNER DALL'OCCA (ADV. MS005513 DOUGLAS RAMOS)

Emrazãodeinterposiçãodoagravodeinstrumento (nº 2006.03.00.097779-2) em face da decisão de fs. 201, conforme certidão de fs. 205, ficam os presentes autos no aguardo do respectivo julgamento.

2004.60.00.008677-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 92.0001876-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X BRIGIDA BRITES E OUTROS (ADV. MS005098 GER-MANO ALVES JUNIOR). SENTENÇA... Diante do exposto, acolho os presentes embargos para declarar a ocorrência da prescrição intercorrente e, em conseqüência, extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocati-cios, que fixo em R\$ 400,00, pelos embargados. Translade-se sat decisão para os autos principais, arquivando-se, em seguida, aqueles autos P.P. II.

2006.60.00.002708-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC

ESSO 1999.60.00.002916-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS ALBER-TO RAMOS TRANNIN (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS HENRIQUE LEMOS LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELIA ALVES CALIARI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES)

presentes embargos de devedor, suspendendo a exeapenso, nos termos do art. 739, 19, do CPC. Intimem-se os embargados para, no prazo comum de 10 (dez) dias, impugnar os presentes embargos (art. 740 do CPC). cução em

EXCECAO DE INCOMPENTENCIA
2006.60.00.009176-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001403-6) AUTO POSTO FENIX LITDA - MATRIZ
ADV. MSDOS934 RAUL DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (4
ELIANE DA SILVA ROUVEIR)
Manifeste o excepto quanto à presente Exceçao de Incopetência, no

prazo de 10 dias

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
94.0002676-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877
JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005107 MILTON
SANABRIA PEREIRA) X ANESIA BARBOSA CHAVESIRAN BARBOSA
CHAVESTEXAS TRANSPORTES LTDA
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se soprosienteresse no prosseguimento do feito, apresentando calculo de
debito remanescente, e indicando bens para reforço de penhora.
T.-ce

2005.60.00.005297-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FABIOLA RAMOS MEDEIROS GOMES DA SILVA

MEDEIROS GOMES DA SILVA HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedi-do de desistência da execução formulado pela exequente às f. 49, para fins do artigo 569 do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquive-se.P.R.I.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA 2006.60.00.003208-7 ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS (ADV. MS003426 CICERO MARTINS DE VARGAS) X UNIAO FEDERAL

PROUD-420 CLICENO MANTINO EVANOSA) X DIMAD FLEDENAL SENTENÇA. ... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios serão fixados as sentença dos autos principais. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
2006.60.00.08234-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.002039-7) NEIDE PINTO GONCALVES E OUTROS
(ADV. MSO04417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (4 SEM
PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (4 CARLOS SUSSUMU KOUMEGMWA)

, o exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor a, nos autos nº 2005.60.00.002059-7, em R\$ 735.149,80 (se Causa, nos autos nº 2003.00.00.002039-7, em kā 733.149,00 (Seterentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos), que corresponde no mínimo ao total do prejuízo alegado e pretendido pelos autores. Traslade-se fotocópia desta decisão para os autos da ação principal.Deixo de determinar a complementação das custas, considerando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita.Intime-se.Oportunamente, arquive-se.

IMPLIGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

IMPUGNACAU DU DIRETIO A ASSISTENCIA JUDICIANIA
2004.60.00.005585-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.001995-5) UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS) X EDNARDO SANTOS LOPES
(ADV. MS008203 LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA)

(ADV. MISUNZUS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANDEVA)
DECISÃO.... Ante o exposto, rejeito a presente impugnação do direito à assistência gratuita. Cópia desta decisão nos autos principais.
Intimem-se.

INTERDITO PROIBITORIO
2003.60.00.01010-0 ALESSANDRO MARIZ PINTO NUNES RONDAO
E OUTROS (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV.
MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI
LIMA SALAZAR) X INDIOS DA ETNIA TERENA DA AREA INDIGENA
NIOAQUE E OUTROS (ADV. MS005193B JOCELYN SALOMAO)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas
que desejam produzir, justificando-as.

MANDADO DE SEGURANCA

MANDADO DE SEGURANCA
1999,60.00,000656-2 SEMENTES MAGGI LTDA (ADV. MT003103
10SE ANTONIO TADEU GUILHEN) X PRESIDENTE DO CONSELHO
REGIONAL DE ENCENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MS
- CREA-MSPRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENCENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA
Portanto, tendo em vista que a última petição da impetrante nestes
autos foi protocolada em 22 de março de 1999 (f. 64) - há mais de 1
ano -, bem como que, mesmo depois de intimada em 3 de setembro
de 2003 (f. 342), não houve qualquer manifestação da mesma - há
bem mais de 30 dias -, é forçoso reconhecer que está configurado o
abandono da causa.

pem mais de 30 dials -, e forçoso reconnecer que esta configurado o abandono da causa.

Assim sendo, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III, do CPC.

Custas pela impetrante. Sem honorários.

P.R.I.

2006.60.00.008156-6 THIAGO HENRIQUE ALVES GONZALEZ (4 VITOR DE LUCA) X COMANDANTE DO COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE - MS Pelo exposto, ausente o direito líquido e certo, DENEGO A SEG-URANÇA.Sem custas face à concessão de Justiça Gratuita.Indevidos

honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.C.

2006.60.00.009160-2 ANDERSON BARCELO INACIO (ADV. MS004704

2006.60.00.009160-2 ANDERSON BARCELO INACIO (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS SENTEÇA:Ante o exposto, concedo a segurança buscada pelo impetrante acima nominado, com a finalidade de garantir a ele a inscrição no Conselho Regional de Farmácia/MS, como técnico em farmácia e responsável por sua drogaria, desde que seu diploma esteja registrado no MEC, bem como para determinar à autoridade impetrada que expeça a documentação exigida para atender a interesses dele junto à Secretaria de Saúde do Estado ou do Município correspondente. Custas processuais indevidas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido os prazos legals, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3º Região, face ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I. e oficie-se.

2006.60.00.010052-4 TAVEL - TAQUARI VEICULOS LTDA (ADV. MS011346 PEDRO GILZ SOUZA E ADV. RJ002472 VANUZA VIDAL SAM-PAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte impetrante a decisão de fil. 101-103, provideniando a citação da Geral Motors do Brasil Ltda, como litisconsorte passivo necessário.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

2006.60.04.000905-2 GILBERTO SILVA SOARES E OUTRO (ADV MS006414 MARCELO HENRIQUE GALHARTE) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA - MS (4 SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto acima, defiro a liminar pleiteada, suspendendo os efeitos do Termo de Apreensão n. 344361 Série C e do Auto de Infração n. 417930 D, determinando que a autoridade impetrada en-

tregue aos impetrantes os bens retidos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando posteriormente os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.00.000456-4 MARLISE MONTEIRO DE SOUZA GASPARETTO (ADV. MS002549 MARCELINO DUARTE) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS Destarte, é forçoso concluir, dentro da análise sumária que cabe no momento, pela ausância de perigo de ineficiência do provimento final. Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as devidas informações no parao legal.

mações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando, posteri-ormente, os autos conclusos para sentença.

2007.60.00.000611-1 JOSE RILDO DA SILVA (ADV. MS004704 JC LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FA MACIA DO ESTADO DE MS Nesses termos, indefiro a concessão da medida liminar.Notifique-s autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal.Ap remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.60.00.000673-1 ANTONIO CESAR MAZURKEVITZ (ADV. MS004704.10SE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO RE-GIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS

Nesses termos, indefiro a concessão da medida liminar.Notifiqueautoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

MEDIDA CALITELAR DE PROTESTO

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO 2003.60.00.002601-3 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE AT OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) SANA DE ARAUJO FERNANDES

SANA DE ARAUJO FERNANDES
HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelos requerentes às f. 25/26, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC.Julgo, em conseq Oportunamente, arquive-se.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
95.0000182-9 LUIZ DANIEL VARGAS LOUREIRO (ADV. MS004787
ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA E ADV. SP051336 PEDRO
MORA SIQUEIRA) X DIOGENES DUARTE BARROS DE MEDEIROS
(ADV. MS004787 ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA E ADV.
DF008242 JOSE LEITE SARAIVA FILHO) X UNIAO FEDERAL
Intimação da parte autora para manifestar sobre a execução de sen-

1999.60.00.001087-5 JOSEFINA PEREIRA ACHAR (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X RAMAO LIMA ACHAR (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X RAUL DSVALDO PERALTA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO Considerando que na ação principal foi designada a realização de perícia contábil, aguarde-se a finalização daquela perícia, para julgamento conjunto destas ações.

2006.60.00.004071-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 2006.60.00.003208-7) ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS (ADV. MS03426 CICERO MARTINS DE VARGAS) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

PORTARIA 38/200

O Doutor ODILON DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal da 3ª Vara, Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no

uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o disposto no item I da Portaria
nº 160/2006-DFOR, de 16.11.2006, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul,
para a expedição de Portarias de designação e dispensa para a função
comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os

cargus em comissão; RESOLVE:

1 - DISPENSAR a servidora Ana Paula de Oliveira Guibo, Analista Judiciário, Registro Funcional nº 3725, da função comissionada de Assistente-Datilógrafa II (FC 04) da 3ª Vara, a partir de 01/03/2007;

2 - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. Campo Grande-MS, 13 de fevereiro de 2007

ODILON DE OLIVEIRA Juiz Federal

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr.ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRFETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) 2000.60.02.002061-1. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BIAL YASSINE DALLOUL) X ILICAR MOHAMAD HO-MAIDAN (ADV. OAB-MS005078B SAMARA MOURAD)

Financia (No. Osbinisos) of Sainina injoine) das testemunhas arroladas pela defesa, Rosane Magali Marino, Terezinha Inês Ortega e Irene Espinosa Leite, designada para o dia 06 de março de 2007, às 16:00 horas, na 1º Vara Federal de Ponta Porã/MS.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr.ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRFETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE No. 320

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2004.60.00.005402-5. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
(PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X KLECIO BARBOSA
DE PAULA (ADV. OAB-MS005759 WILLIAM EPITACIO TEODORO DE
CARVALHO) X DUCLEYTON EUGENIO CAVALCANTE (ADV. OAB-MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. OAB-MS006503
EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. OAB-MS008333
ROBINSON FERNANDO ALVES)
Ficam as partes intimadas para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Elton Paes de Lira, designada para o dia 15 de
março de 2007, às 14:30 horas, na 1º Vara Federal de Coxim/MS.

março de 2007, às 14:30 horas, na 1º Vara Federal de Coxim/MS.

2004.60.02.002649-7. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

(PROCURAD DANILEC WANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD JERUSA

BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X

PAULO ROBERTO CAMPIONE (ADV. OAB-MS001100 ANTONIO FRANCO

DA ROCHA E ADV. OAB-MS003350 ANTONIO FRANCO

DA R. JUNIOR) X ROBERTO DONIZETI LOPES BUENO (ADV.

OAB-MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X MILTON CARLOS

LUNA (ADV. OAB-MS001100 ANTONIO FRANCO DA ROCHA E ADV.

OAB-MS003350 ANTONIO FRANCO DA ROLHA E ADV.

OAB-MS003350 ANTONIO FRANCO DA ROLHA E ADV.

OAB-MS003788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X MARCOS ROBERTO

LUNA (ADV. OAB-MS001100 ANTONIO FRANCO DA ROCHA E ADV.

OAB-MS006772 MARCIO FORTINI) X AURELIO ROCHA (ADV.

OAB-MS006800 RENATO QUEIROZ COELHO) X MIGUEL

CATHARINI NETO (ADV. OAB-MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO) X

ALDECIR PEDROSA (ADV. OAB-MS003321 JOAO ARNAR RIBERO) X

ALDECIR PEDROSA (ADV. OAB-MS003321 JOAO ARNAR RIBERO) X

ALDECI 2004 60 02 002649-7 MINISTERIO PLIBLTCO

4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS. JUIZ FEDERAL - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETORA DE SECRETARIA - LÍGIA TOMA

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0003730-4 LEOPOLDO DE QUEIROZ QUADROS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005707 PAULO ROBERTO DOS SANTOS E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) FIS. 382-3. Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a proposta ap-

resentada pela CEF

2001.60.00.001392-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X NELCINO DE OLIVEIRA Proceda a CEF ao recolhimento das custas finais, no prazo de dez dias

2002.60.00.001471-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ANTONIO DONIZETTI ZINSLY (ADV. MS009227 ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA) Recebo os presentes embargos e, conseqüentemente, fica suspensa e eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos

embargos

2002.60.00.003068-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X TAYS MARIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS009498 LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA) X TAYS MARIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS009498 LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) CAPAVERDE E ADV. MS0037419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) Intime-se a reconvinte para manifestar-se sobre a contestação à re convenção (fls. 129/148).

2002.60.00.003149-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ESTEVAO ROMANI MOURA Proceda a CEF ao recolhimento das custas finais, no prazo de dez

2002.60.00.005731-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA) X ADRIANA FERREIRA MENDES
Proceda a CEF ao recolhimento das custas finais, no prazo de dez

2004.60.00.000518-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA). X DELMO COLMAN RIBEIRO Proceda a CEF, em dez dias, ao recolhimento das custas finais

2004.60.00.002992-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARA TERESINHA DO NASCIMENTO ALVES F. 46. Manifeste-se a CEF, em dez dias

2004.60.00.006536-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (AI MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X CASSIO LIMA MIGUEL Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito CEF (ADV

2004.60.00.009680-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANTONIO CAR-LOS NUNES

LOS NUNES
Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado à f. 49, destes autos, e, por conseguinte, julgo
extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.
267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem
honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se

2005 60 00 006761-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL -2005.00.00.00501-9 CAIAA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS00578 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X SERGIO GRIJO E OUTRO

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

O.0001598-9 BANCO ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA E
ADV. MS001129 NILZA RAMOS E ADV. MS000268 JOSE ARCY CARDOSO GONCALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARDOSO GONCALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARDURTETURA E AGRONOMIA - CREAA (ADV. MS008149 ANA CRISTINA
DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E
ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

F. 278. Defiro. Expeça-se alvará para levantamento do valor apresentado à f. 276. Manifeste-se o autor, no prazo de dez días, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização.
Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que
entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no
artigo 794, I, do CPC.

92.0004726-2 WELINGTON MATSUI (ADV. MS008684 NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS004200 BENNARDO JOSE B. VARZON)
Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a petição e documentos de fis. 344-360

96.0008692-3 ZITA CENTENARIO (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X TALCY MORAES DE SOUZA (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X SELMA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X KELY CRISTINA MARTINS (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X EUNICE ALVES DIAS (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X EUNICE ALVES DIAS (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR)

X NEREU DOS SANTOS PAVAO (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X MARCELINO LIMA NETO (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X AVELINO ANTONIO OHLAND (ADV. MS003363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004400 BERNARDO JOSE B. VABAZONI).

JOSE B. YARZON) ...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, jul ...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, juigando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos trmos
do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, em relação aos auotres Eunice Alves Dias, Zita Centenário, Kelly Cristina Martins, Marcelino Lima Neto, Selna Maria dos Santos Azevedo e Talcy Moraes de
Souza. Declaro cumpria, por parte da requerida, a obrigação objeto
da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo
794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos auotres Avelino
Antonio Obland e Nereu dos Santos Pavão. Sem custas. Honorários
de acordo com a decisão de f. 263. P.R.I. Arquivem-se os autos.

97.0001189-5 IVANDIR FERREIRA VAZ (ADV. MS007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARRARA) X FRANCISCO CABRAL DE MELO (ADV. MS007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X MARCOS FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X VALDELISCE ROBERTO INACIO (ADV. MS0007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X JOSE RAMOS (ADV. MS0007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) A Caixa Econômica Federal deverá juntar, em quinze dias, os termos de adesão dos autores José Ramos e Marcos Ferreira da Silva, sob pena de não homologação. Int.

97.0005881-6 GABINO DOMINGOS VARGAS DUARTE E OUTROS (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO RETES). X FRITES NAR-CISO DE SOUZA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES). X FRANCISCO SOARES DA COSTA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES). X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA). A caixa Econômica Federal deverá juntar, em quinze dias, os termos de adesão dos autores Frncisco Vieira de Santana, Frite narciso de Souza e Francisco Soares da Costa, sob pena de não homologação. Int.

1999.60.00.007034-3 SAMUEL BORIM CAETANO (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X MOISEIS CIPRIANO DA SILVA (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X EDSON BIS-PO DA SILVA (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO

X CALAR ECONOMICA LECENAL CEL (1887). INCLUDENTA SILVANO JOSE B. YARZON) Manifeste-se o autor Moisés Cipriano da Silva, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de fis. 163-189

2000.60.00.005540-1 CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X JOSE REYNALDO BASTOS DA SILIVA (ADV. MS008624 KATIA SILENE SARTURI) X NANCY E SILMA LTDA (ADV. MS008624 KATIA SILENE SARTURI)

SARTURI)
Recebo o recurso de apelação apresentado pela CONAB, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(req uerido)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2001.60.00.003738-5 ABELARDO DA SILVA MOREIRA (ADV. MS008264 EDGAR CALIXTO PAZ E ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BABIERI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGUEO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA

GIMENEZ) Desarquive-se. Anote-se a procuração de f. 145. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de dez dias

2002.60.00.004781-4 GERSON SILVEIRA VASCONCELOS (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008848 LEANDRO PEDRO DE MELO E ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.013113-1 CLEIDSON DE LIMA SILVA (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo

sucessivo de 10 (dez) dias

2003.60.00.013117-9 CLODOALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista aos recorridos (requerentes) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, vista à recorrida (requerida) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região , sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.008751-1 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICE-NTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X ANTONIO LUIZ LACHI (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES

1- O pedido de reconsideração não é o instrumento adequado patender à pretensão da parte requerida, uma vez que não há pressa previsão legal. Ressalte-se que o Código de Processo brasileiro prevê a possibilidade de reforma da decisão pelo juiz enas quando ocorra a interposição de recurso de agravo, o que é o caso (art. 523, 29). Assim, deixo de apreciar o pedido de o pedido de fis 213/222.2- Cumpra-se a decisão de fls. 2209/210.Intimem-se

2004.60.00.008761-4 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE

2004.66.00.008761-4 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X NILCEIA MARIA PACCO MENDES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

1 - O pedido de reconsideração não é o instrumento adequado para atender à pretensão da parte requerida, uma vez que não há expressa previsão legal. Ressalte-se que o Código de Processo Civil brasileiro prevé a possibilidade de reforma da decisão pelo juiz apenas quando ocorra a interposição de recurso de agravo, o que não é o caso (art. 523, 29). Assim, deixo de apreciar o pedido de ffs. 236/245.2- Cumpra-se a decisão de fis. 232/233.Intimem-se.

2004.60.00.008768-7 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO

2004.66.00.008768-7 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUPRIS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X KIYOSHI RACHI (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

1- O pedido de reconsideração não é o instrumento adequado para atender à pretensão da parte requerida, uma vez que não há expressa previsão legal. Ressalte-se que o Código de Processo Civil brasileiro prevê a possibilidade de reforma da decisão pelo juiz apenas quando cocrra a interposição de recurso de agravo, o que más é o caso (art. 523, 29). Assim, deixo de apreciar o pedido de fis. 241/250.2- Cumpra-se a decisão de fls. 236/237.Intimem-se

2006.60.00.001753-0 ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
2003.60.00.000232-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.
MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X IRENE RODRIGUES DOS SANTOS
(ADV. MS003678 FLORIVALDO VARGAS FILHO)
Intime-se a executada e, se o caso, seu cônjuge, para no
prazo de dez dias opor embargos à execução.Intimem-se.

2003.60.00.011731-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL EGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X C.S.C.CELULAR SERVICE CENTER LTDA

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.000721-0 OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X LEILA MAMEDE

Manifeste-se a exeqüente, em dez dias, sobre o prosseguimento do

Expediente No 361

ACAO MONITORIA

ACAO MONITORIA
2003.60.00.013499-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA) X JOAO PEDRO BAIRROS TAVARES
Intime-se a CEF para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado.

2005.60.00.010295-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS) X LAURINDO FELIPE NUNES

Fis. 17: defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 5 (cinco) meses.Int.

2006.60.00.009371-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILITES) X J. SOARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS
A divida de R\$ 11.149,75, em 17.05.95, passou para R\$ 113.585,88, em 06.10.2006. Segundo consta do demonstrativo de f. 27, a diferença refere-se à comissão de permanência. Aponte a autora a divasual contratual que autoriza a cobrança desse encargo e a fonte dos indices

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002667-6 LAYON LESCANO DE OLIVEIRA (incapaz) (ADV. MS006050 DALVA SOARES BARCELLOS) X UNIAO FEDERAL (4 MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUIZA CONCI)

SUCIAL - INSS (4 LUIZA CONCI)
Homologo, para que produza sus legais efeitos, o pedido de desistênciformulado às fis. 235-7, destes autos, e, por conseguinte,
julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do
art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Fixo ohonorários da Drª Dalva Soares Barcellos na metade
do valor máximo dtabela. Fixo os honorários da Drª Dora Waldow
no valor mínimo da tabela. Requisitem-se os pagamentos. P.R.I.
Oportunamente, arquive-se

98.0001676-7 CLENICE MARCHADO VARJAO (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquive-se

98.0003238-0 SINDSEP/MS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLI-

COS CIVIS - FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) F. 1420-1423: manifeste-se a CEF, em quinze dias.

2003.60.00.007312-0 ENILDA ANTONINHA BARROS CARDOSO (ADV. MS007790 RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

BASEGGIO)
A presente execução é originária da sentença de fis. 55-60, confirmada pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (f. 90), que condenou a ré ao pagamento de reajuste do saldo das contas de FGTS da autora. A Caixa Econômica Federal apresentou o termos de adesão à LC 110/01 da autora (f.108). Intimada, a autora não se manifestou (f. 112). Decido. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Arquivem-se os autos.

2003.60.00.007724-0 MARIA ZELIA VELOZO LEAL (ADV. MS004657 LUZIA CRISTIMA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Diga a ré se persiste seu interesse no julgamento do recurso interposto às f. 50-6.

2003.60.00.013041-2 WALDINEY TEIXEIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (4 CARLOS

SUSSUMU KOUMEGAWA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores às f. 172/178 keceto o recurso de apelação apresentado pelos autores as 1. 17/1/176 e pela União Federal às f. 186/194, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a União já apresentou suas contar-razões, ao recorrido (autores) para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.60.00.007994-4 GILBERTO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. RSO52730 LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E ADV. RSO51156 LEONARDO KAUER ZINN) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATTOS MACHADO)

Especifiquém as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de10 (dez) dias

2006.60.00.000202-2 FRANCISCO TEODORO DE FARIA (ADV. MS008992 HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

..Diante do exposto, julgo improcedente o pedido quanto aos demais períodos. Condeno o autor a pagar à requerida, honorários advocatí cios de 10% sobre o valor da causa, além das custas processuais

2006.60.00.005482-4 ROGERIO BUENO (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO E ADV. MS010634 ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA -CREF11/MS-MT (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS

CATAN) Sobre a contestação, manifeste-se o autor, em dez dias

2006.60.00.006220-1 JUCILANE ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS005471

ZUOS.OV.U.U.O.Z.20-T.JO.LLANE ALVES DE ALMEIDA (ADV. MSUOS-47)
HILDEBRANDO CORREA BENITES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Acordo prejudicado pela susência da autora e de seu advogado. Intime-se a autora para que em dez dias manifeste-se sobre a contestação de fis. 42-67. Defiro a juntada da carta de preposição da
CEF apresentada em audiência

2006.60.00.006966-9 TELMO FIORAVANTE OZORIO (ADV. MS005542 OSA LUIZA DE S. CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MAT-TOS MACHADO)

Na inicial, consta que o autor sofreu "lesões cerebrais Na inicial, consta que o autor sofreu "lesões cerebrais que o incapacitam para qualquer trabalho, pois é vítima de tonturas, visão turva e na maior parte do tempo, falta de acuidade mental e dificuldade de discernimento." Noutra ocasião, afirma que "em decorrência da incapacidade psíquica e mental do requerente, o lustro prescricional, deixa de atingi-lo, pois, a ré confessou a incapacidade do autor, '... para o serviço militam.'(...)". É certo que a incapacidade el para o serviço militar não se confunde com a incapacidade civil, relativa ou absoluta, regulada pelos artigos 3º e 4º do Código Civil. Por conseguinte, o autor deverá esclarecer, no prazo de dez días, se em razão das lesões sofridas tornou-se incapaz para os atos da vida civil. Em caso positivo, deverá indicar em qual das situações dos artigos 3º e 4º do Código Civil se enquadra, juntar o termo de interdição e regularizar a capacidade de estar em juízo.

2006.60.00.007488-4 NILDE ELIZABETE SALAZAR LIMA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FED-

Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para cumprio despacho de f. 11, pois mesmo que os autos corram em apenso, poderá ser separado posteriormente, como no caso de eventual interposição de recurso.

2006.60.00.009213-8 MISAE OTTA (ADV. MS009998 IDELMAR BAR-BOZA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF No presente caso, como o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos, reconheço a incompetência da Justiça Fedeal para processar e Julgar o feito, determinando-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

2006.60.00.009370-2 PEDRO CELESTINO BRAGA FILHO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR) Para apreciação do pedido de justiça gratuita, intime-se o autor para

juntar cópia de seus três últimos comprovantes de pagamento, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0003333-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X SINDICATO DOS TRA-

MSU002/9 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X SINDICATO DOS TRA-BALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA DE MS (ADV. MSU06277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Junte-se nos autos principais cópia da decisão destes em-bargos. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquive-se

2006.60.00.007493-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 94.0001580-1) JOSE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS060936 SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE NAME) X UNIAO FEDERAL (4 ARLINDO ICASSATI ALMIRAO) Recebo os presentes embargos, suspendendo a respectiva execução, quanto à parte controvertida. Certifique-se nos autos principais, de-vendo, ainda, ser expedido oficio requisitório do valor incontroverso. Intime-se o embargado para impugná-los, em dez dias.

2006.60.00.009153-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 96.0001022-6) UNIAO FEDERAL (4 ARLINDO ICASSATI ALMI-RAO E ADV. MS006796 RICARDO VASQUES MOREIRA) X ERENIR SARDY SILVEIRA (ADV. MS003174 RICARDO MAIA ARRUA) Recebo os presentes embargos, suspendendo a respectiva execução. Intime-se a embargada para impugná-los, em 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA 2006.60.00.010766-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 96.0001022-6) RICARDO MAIA ARRUA (ADV. MS003174 RICARDO MAIA ARRUA) X UNIAO FEDERAL (4 ARLINDO ICASSATI

ALMIRAU)
Recebo os presentes embargos, suspendendo a respectiva execução.
Certifique-se nos autos principais. Remetam-se os autos ao Sedi, para retificar o pólo passivo, devendo constar o advogado Ricardo Maia Arrua. Após, intime-se o embargado para impugná-los, em 10 (dez) dias.

Expediente Nº 362

ACAO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AGAU DE CONSISTANCA E EN PRANHENTO
97.0004897-7 ELDER PEREIRA CORREA (ADV. MS003674 VLADIMIR
ROSSI LOURENCO E ADV. MS003660 CLELIO CHIESA E ADV. MS0036503
EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003305 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
DE LO CONTROLO DE CO

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor em honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelo autor.Os valores depositados serão levantados pela CEF para amortização das prestações (art. 899. 1º, CPC).P. R.

ACAO MONITORIA 2003.60.00.006837-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X NARDEL EVANDI FERREIRA (ADV.

MSU0/295 ANDAM ARTA PEDRA)

Recebo os presentes embargos e, conseqüentemente, fica suspensa
a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) días, acerca dos

2004.60.00.003644-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X SILVANA MENDONCA DEMEIS (ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO)
...Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido, com o fim de condenar o réu a pagar a autora o valor de R\$ 11.339,86, em 27.4.2004 (f; 13), a ser acrescido do indice de remuneração do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Condeno a ré a apgar as custas processuais e honorários advocatícios que são fixados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

2004.60.00.03842-1 CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MSO08688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X WALQUIRIA ROSANCELA TASSI Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 31-32, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários. P.R.I. Arquive-se.

2004.60.00.004925-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARINETE ONORINDA DOS SANTOS

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 45, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas às fls. 50. Sem honorários. P.R.I. Arquive-se.

2004.60.00.008269-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA APARECIDA DA CRUZ FERREIRA DE SOUZA Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. de certificação o processor, subsumpeto da médito, com futero com futeromento da médito.

45, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários.P.R.I. Arquive-se.

2005.60.00.004765-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X DJINANE DA

SILVA RABELO IN ACCIANO ACCIANO (CARROL) SILVAR RABELO Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 78, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas às fis.89. Sem honorários. P.R.I. drquive-se.

2005.60.00.005072-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARLI CICERA DE LIRA PRADOSAMUEL DIAS PRADO Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 71, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários.P.R.I. Arquive-se.

2005.60.00.007425-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIENE LIMA MAR-

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas às fls. 51. Sem honorários. P.R.I. Arquive-se.

MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SEBASTIAO MAR-CONDES DE MELO LEMOS A divida de SE SESTA

A dívida de R\$ 5.051.60, em 05.06.2006, passou para R\$ 5.890.47. em 31.12.2006. Segundo consta do demonstrativo de f. 30, a dif-erença refere-se à comissão de permanência. Apontes a autora a cláusula contratutal que autoriza a cobrança desse encargo e a fonte

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
96.0004626-3 SERGIO ANTONIO PARRON PADOVAN (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X MARIZA NONATO DA SILVA LEGUISAMON (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X ORGE TAKESHI
OTUBO (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X DJALMA MOREIRA
DE ANDRADE (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X ANTONIO TIBANA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X EULINA ESPINDOLA
(ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X ERONILDES PEREIRA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X ERONILDES PEREIRA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X GANALDO RUIZ (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X CONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007962 DAO CABIO SE OLIVEIRO E ADV. MS008113 AL EVAN. MS003905 JOAO CÁRLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

DRE KAMIOS BASEGGIO)
...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos
do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários de aocrdo com a sentença. P.R.I. Arquivem-se os autos.

98,0004735-2 10AO ALBERTO BATISTA (ADV. MS004550 PAULO CE SAR NUNES DA CUNHA E ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o au-tor a apgar as custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Oficiem-se.

1999.60.00.003014-0 FATIMA ZILMARA CERIOLI (ADV. 1999.60.00.003014-0 FAIIMA ZILMARA CERIOLI (ADV. MS000825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CLEOMAR ANTONIO CERIOLI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS00758 AOTORY DA SILVA SOUZA) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A Sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, manifestem-se as nartes.

1999.60.00.007567-5 PARAFUSOS CAMPO GRANDE LTDA (ADV MS009936 TATIANA GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

EZ) ... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e em iguais proporções, vez que nos autos da ação cautelar n 2001.60.00.6344-0 a autora foi vencedora, cuja sentença determinou o reembolso dos honorários e custas nestes autos (fis. 169-72).Encaminhe-se cópia desta senença ao juízo onde tramita a execução fiscal n 92.0000544-6, em que são partes INSS x Parafusos Campo Grande Ltda. e outros.F. 166. Anote-se o substabelecimento sem reserva de poderes.P. R. I. C.

2000.60.00.006313-6 ANTONIA DE ARAUJO (ADV. MS008701 DAN

2000.60.00.006313-6 ANTONIA DE ARAUJO (ADV. MS008701 DAN-IELA GOMES GUIMARAES) X ATAIDE BERNARDES MACHADO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MIL-TON SANABRIA PEREIRA).

Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, I, e 295, I, parágrafo único, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, no que tange ao sistema de amortização do débito, à cobrança de TCA, e aos pedidos de indenização por danos morais, devolução do CES e manutenção do FCVS; 2) na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de nulidade do leilão ou adjudicação, manutenção do pacto inicial no tocante ao seguro sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de nulidade do leilão u adjudicação, manutenção do pacto inicial no tocante ao seguro e FCVS; 3) os demais pedidos são improcedentes; 4) condeno os autores a pagarem honorários advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 2 da Lei 1.060/50; 5) Isentos de custas. Em relação à denunciação da CEF contra a SASSE, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, pelo que condeno a denunciante a pagar honorários à denunciada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro a juntada do substabelecimento de f. 358. Anote-se.P.R.I.

2000.60.00.006714-2 NEUZA MALHEIROS BENEVIDES (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X ARLINDO BENEVIDES (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMI-CA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Sobre os cálculos apresentados pela Seção de Contadoria, maniference de canada presentados pela Seção de Contadoria, maniference de canada pela Seçõo de Contadoria, manife festem-se as partes

HA (ADV. MS002851 JOSE NEWTON DA SILVA E ADV. MS004989 FREDERICO PENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA).

. Diante do exposto: 1) julgo improcedente o pedido; 2) concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita; 3) condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 500,00 (quinhentos reais), cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50; 4) isentos de custas; 5) defiro a juntada dos documentos de fis. 121 e 125. Anote-se.P.R.I.

2002.60.00.003158-2 MARIA TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA) X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO.

...Diante do exposto: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar que a autora tem direito cobertura, pelo FCVS, do saldo do contrato nº 100170071373-9, referente ao imóvel situado na Rua Loureiro Viena, 255, apartamento n 26, bloco C-4, Parque Residencial Oriente, nesta cidade, nos moldes do 3º do art. 2º da Medida Provisória 1.981-52, de 27.09.2000 (convertida na Lei 10.150/2000), com efeitos a partir de sua vigência, ressalvadas eventuais prestações foa adimplidas até aquela data, bem como as diferencas decorrentes com ereitos a partir de sua vigencia, ressalvadas eventuais prestações não adimplidas até aquela data, bem como as diferenças decorrentes da opção da mutuária pelo Decreto-lei 2.065/83, pelo que a liberação da hipoteca que recai sobre o inóvel é devida somente após o paga-mento de tais débitos. Considerando que foi mínima a sucumbência da autora, condeno a ré a pagar-lhe honorários advocaticios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pela requerida.P.R.I.

2002.60.00.007528-7 ANDRE DE ALMEIDA (ADV. MS007316 ED-ILSON MAGRO E ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA

HERCULANO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
Diante do exposto, acolho parcialmente o pedido para condenar ré a pagar à autora a importância de R\$ 1.500,00 a título de indeni zação por danos morais, corrigida, a partir desta data, com base na Resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora, contados do evento danoso (28.1.2002), de 0,5% ao mês até 5.2.2003, e, a partir de 6.2.2003, de 1% ao mês (Enunciados 163 e 164 da III, e 20 da I, Jornadas de Direito Civil). Custas pela ré. P.R.I.

2003.60.00.007092-0 MARIA ROSA FONTOURA (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO) X SEBASTIAO LOPES FONTOURA (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006134 MARCO AURELIO DE OL-IVEIRA ROCHA)

Julgo extinta a presente ação de execução, em razão da satisfação do crédito que a motivava, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I

2005.60.00.003889-9 MUNICIPIO DE BANDEIRANTES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo parcialmente procednete o pedido, para afastar a exigência de contribuição incidente sobre a remuneração recebida pelos segurados referidos o art. 12, 1, "h", da Lei 8212/91, durante o periodo de 30.10.1997 (edição da Lei 9506) a 21 de junho de 2004 (vigência da Lei 10887, que incluiu a alinea "y"), autorizando a compensação dos valores recolhidos pelo autor a tal título com a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários dos servidores públicos do Municirecoinidos pelo autor a tal título com a contribuição previdendaria incidente sobre a folha de salários dos servidores públicos do Município de Bandeirantes, cujo montante será atualizado unicamente pela Taxa Selix, que compreende juros moratórios e correção monatária. À vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de uses patronos (art. 21, CPC). Sem custas. Dispensado o reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 3º, do CPC.

2006.60.00.003409-6 HENRIQUE GUEDES BARBOSA (ADV. MS003601

2006.bi.0i.0i.0i.9-6 Heinkilgle Guldels ARRIGDA (ADV. MS0J3601)
ATHAYDE NERTY DE FREITAS E ADV. MS004320 ADILSON VIEGAS DE
FREITAS) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATTOS MACHADO)
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o
autor a pagar custas e honorários arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil
reais), com base no art. 20, 4º, do CPC. P.R.I. Oficie-se ao relator do

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA 2003.60.00.010142-4 EDENIR DIAS BASILIO (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARROSA RANGEL NETO) ...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do código de Processo Civil. Sem custas Sem bonorários P.D.1 Arquivaes.

custas. Sem honorários. P.R.I. Arquive-se.

2006.60.00.004891-5 HELENA NATSUKO ARAKI FUJIMOTO (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Isenta de custas. Sem honorários. Arbitro os honorários da defensora dativa no valor mínimo da tabela oficial.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAD FUNDADA EM SENTENCA

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
96.0006909-3 FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO
DOS SANTOS) X AGROPECUARIA LOBO S/A (ADV. MS005386 GILDO
NESPOLI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção
Judiciária. Junte-se nos autos principais cópia da decisão destes Em-

bargos. Após, arquive-se

EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGOS DE TERCEIRO
2003.60.00.005573-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.002996-4) ELIOSMAR OLANDO VIANA E OUTRO
(ADV. MS002271 JOAO CATARINO T. DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV.
MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA)

...Assim julgo procedente os embargos para o fim de desconstituir a penhora incidente sobre o lote 18, da quadra 57, da Vila Almeida, nesta cidade, objeto da matrícula nº 85.445, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios que fixo em R\$ 3.000,00.Junte-se cópia aos autos da ação executiva.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 1999.60.00.005901-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANTONIO JOSE

MS006779 FATIMA REGINA DA CUSTA QUELLOS, RAMOS Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 44, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários.P.R.I. Arquive-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
2004.60.00.008068-1 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.00255-5) LOCAR VEICULOS LOCADORA LTDA E
OUTRO (ADV. MT008175 JOSIANE PAULA ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV.
SPD69632 MANOEL REYES E ADV. MS004623 ENIVALDO CARNEIRO BUCKER)

BUCKEK) Remetam-se os autos ao Sedi, conforme determinado na sentença (f. 129). Junte-se cópia da sentença nos autos n. 1999.60.00.2255-5. Após, desapensem-se. Manifeste-se a ré. No silêncio, arquivem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

OPCAO DE NACIONALIDADE 2006.69.00.006052-6 GENISVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X NAO CONSTA Apresente o autor documento, em original ou fotocópia autenticada, comprovando que reside no Brasil.

ACOES DIVERSAS

ACOES DIVERSAS 2000.60.00.002847-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA E ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ARNALDO FARIAS KLING (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU) Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquive-se

2003.60.00.004205-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X MARIO RODRIGUES MONTEI-RO (ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA E ADV. MS008604 BRUNO BATISTA DA ROCHA E ADV. MS008915 SIMONE CRISTINA

NERVIS) Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquive-se

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 97.0001598-0 NILDE ELIZABETE SALAZAR LIMA (ADV. MS002812

97.0001598-0 NILDE ELIZABETE SALAZAR LIMA (ADV. MSO02812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MSO05681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO).

. Diante do exposto: 1) em relação à União, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 2) video ispanciados de vidados art. 267, VI, do CPC; 2)

julgo improcedente o pedido; 3) condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reals), a flavor de cada ré. Custas pela autora. Os valores deposita-dos serão levantados pela CEF para amortização das prestações (art. 899. 1º, CPC). P. R. I.

98.0005129-5 FATIMA AUXILIADORA NOGUEIRA (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X VERA LUCIA TENORIO MEDEIROS (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X MAURICIO MEDEIROS (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) ...Faco e osposto: 1) Decidar io inexistente a inicial e por consequência

(ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO).

"Face o exposto: 1) Declaro inexistente a inicial e por conseqüência julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, em relação aos autores MAURÍCIO MEDEIROS e VERA LUCIA TENORIO MEDEIROS (art. 37 c/c 267, IV, do CPC); 2) na forma do art. 267, I, do CPC, indefiro a inicial, com base no art. 295, I, e parágrafo único, I e III, do CPC, e por conseqüência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto à alteração do sistema de amortização (ausência do mérito, quanto à alteração do sistema de amortização (ausência de causa de pedir), prstação e saldo devedor (pedidos incompatíveis entre si); 3) de aocrdo com o art. 267, VI, do CPC (interesse processual), julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido de alteração dos juros; 4) - na forma do art. 267, VI, do CPC (liegitimidade ativa), julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto à possibilidade de substituição de seguradora; 5) Condeno os autores a pagarem à ré honorários advocaticios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais); e 6) Custas pelos autores. Na forma do art. 899, parágrafo 19, autorizo a ré a levantar os depósitos efetuados, com a conseqüente liberação parcial dos autores. P.R.I.

ACAO MONITORIA

ACAO MONITORIA
2002.60.00.003370-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ZILDA ALVES REZENDE ROMERO (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X ALOISIO ROMERO DA SILVA (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X TERRA BRANCA IMOVEIS LIDA (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO)
...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo nº 2617-3, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, 1, c/c le parágrafo único, I do CPC, com relação à pretensão de "decretação de nullidade do contato e/ou de suas cálsualas que estiverem eivadas de vicios in sanáveis, para declarar ineficazes os termos contratuais abusivos e

ilegais do contrato de adesão"; 1.1) - julgo extinto o processo nº 2617-3, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, com elação ao pedido de aplicação do IGPM-FGV na correção do saldo devedor, e 1.2) - julgo parcialmente o pedido formulado no referido processo para excluir a capitalização dos juros incidentes sobre a divida; 2 - afasto as impugnações apresentadas pelos reius da monitória autuada sob n 3370-0, para o fim de condená-los a pagarem à autora o valor de R\$ 193.375,28, em 18.05.2002, a ser autalizado pelo indice de remuneração do Certioficado de Depósito Interbancário - CDI, devendo ser deduzido dos cálculos iniciais os valores decorrentes da capitalização dos juros, que só serão lançados no capital ao final de um ano do fato gerador; 3) - considero que em ambas as ações a CEF sucumbiu em parte mínima, pelo que condeno os autores a pagar a CEF a importância equivalente a 10% sobre valor do débito apurado na forma acuma, a título de honorários, condenação esta que abrange ambos os aprocessos; 4) custas de ambos os processos pelos autores da ação 2617-3. Trasitada em julgado a presente decisão, requeira a CEF a execuçãoa, retificando os demonstrativos com as ressalvas acima. P.R.1.

ZUUJ.: 0U.UU.: 0U9925-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X CLAYTON APARECIDO SILVA DOS SANTOS Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 55, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários.P.R.I. Arquive-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
97.0002301-0 NILDE ELIZABETE SALAZAR LIMA (ADV. MS002812
ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
(1) julgo improcedente o pedido, (2) concedo os beneficios da justiça
gratulta à autora; 3) condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Isenta de custass.P. R. I.

1996.60.00.006585-1 GUERRA ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. DF012136 GANTHI GOUVEIA BELO DA SILVA E ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO E ADV. MS006903 PATRICIA HENRIETTE F.D. BULCAO DE LIMA E ADV. MS008295 MARCELO DE ALMEIDA COUTHOHO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB - BANCO DO BRASIL (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB - BANCO DO BRASIL (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Cancele-se a distribuição da reconvenção. Anote-se no SEDI. Intimem-se as partes para que se manifestem, em dez dias, sobre a proposta de honorários periciais

2001.60.00.002693-4 CLAUDIA RODRIGUES MARCODES 2001.60.00.002693-4 CLAUDIA RODRIGUES MARCODES DO AMA-RAL AQUINO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X JUSTINO MENDES DE AQUINO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES E ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES E ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo cessivo de dez dias

sucessivo de dez dias.

2001.60.00.004211-3 MARIA SONIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. M5007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. M50007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. M5004145 LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. M5003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S.A. (ADV. M5006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA). ...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, 1, c/c o art. 295, 1, e parágrafo único, 1, todos do CPC, no que tange ao seguro, à correção do saldo pela TAXA Referencial, ao sistema de amortização do débito, e ao pedido de indenização por danos morais; 2) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VII, do CPC, em relação à aplicação dos índices de 84,32% (Plano Collor - março 1)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 43,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 43,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 43,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 43,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 43,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 43,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 43,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 43,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 64,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 64,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 48,66% e 64,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 64,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 64,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 64,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 48,79% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 46,66% e 64,70% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, 47,19% (Plano Real - março a)190/9, 42,19%, d.16,68%, d.16,68%, d.16,68%

para sua subscritora. P.R.I.

2002.60.00.002617-3 ALOISIO ROMERO DA SILVA (ADV. MS007317
ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X TERRA BRANCA IMOVEIS LTDA
(ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV.
MS002949 YALDIVINO FERREIRA LIMA)
... Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo nº 2617-3, sem
apreciação do mérito, na forma do art. 267, I, c/c I e parágrafo único,
I do CPC, com relação à pretensão de "decretação de nulidade do
contato e/ou de suas Cláusulas que estiverem eivadas de vícios insanáveis, para declarar ineficazes os termos contratuais abusivos e
ilegais do contrato de adesão"; 1.1.1) - julgo extinto o processo nº
2617-3, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do
CPC, comr elação ao pedido de aplicação do IGPM-FGV na correção
do saldo devedor, e 1.2) - julgo parcialmente o pedido formulado no
referido processo para excluir a capitalização dos juros incidentes
sobre a divida; 2 - afasto as impugnações apresentadas pelos reus

da monitória autuada sob n 3370-0, para o fim de condená-los a pagarem à autora o valor de R\$ 193.375,28, em 18.06.2002, a ser autalizado pelo índice de remuneração do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, devendo ser deduzido dos cálculos iniciais os valores decorrentes da capitalização dos juros, que só serão lançados no capital ao final de um amo do fato gerador; 3) - considero que em ambas as ações a CEF sucumbiu em parte mínima, pelo que condeno os autores a pagar a CEF a importância equivalente a 10% sobre o valor do débito apurado na forma acuma, a título de honorários, condenação esta que abrance ambas os appressos; 41) custas de condenação esta que abrange ambos os aprocessos; 4() custas de ambos os processos pelos autores da ação 2617-3. Trasitada em ju-lgado a presente decisão, requieir a CEF a execuçãoa, retificando os demonstrativos com as ressalvas acima. P.R.I.

2002.60.00.004322-5 DONIZETTI APARECIDO TAMBANI (ADV. MS004504 JANE RESINA F. DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CUNEL MARCON E ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

CARLOS ERILDO DA SILVA)
...Diante do exposto: 1) proclamo a prescrição das parcelas vencidas até 31.07.1997; 2) no mais, julgo improcedente o pedido; 3) condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (quatro mil reais) e das custas processuais, observando que o valor da causa foi alterado (fis. 50-1).P.R.I.

2002.60.00.007735-1 JANDER DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA).

... Diante do exposto, confirmando a tutela anteriormente antecipada, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à requeria que mantenha a matricula do autor no Colégio Militar de Campo Grande. Em razão da sucumbência reciproca, em iguais proporções, os honorários ficam compensados. Isentos de custas. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame.P. R. I.

2003.00.UU.U12134-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 2003.60.00.00236-7) REGINA APARECIDA RODDRIGUES E OUTRO (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BAR-BIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 AND-REA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) Sobre os cálculos apresentados pela Seção de Contadoria, mani-festem-se as partes. 2003.60.00.012134-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-

2004.60.00.003682-5 ROSE HELENE DOS SANTOS CHITA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X UBIRATAN MEDEIROS CHITA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2004.60.00.004536-0 ANTONIO DIAS MEDRADO (ADV. MS0099 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X CAIXA ECONOMIN FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) ...Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto presnte execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 79 I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honoráarios. P.R.I.

2005.60.00.006899-5 SIDNEY DELVISIO FREIRE E OUTROS (ADV. MS007587 ANDRE DE CARVALHO PAGNONCELLI) X INSTITUTO BRA-SILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (4 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X UNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ PARI-

ZOTTO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno cada um dos autores a pagar custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reals), com base no art. 20, 4º, do CPC, cuja cobrança ficará suspensa face à concessão de justiça gratuita (art. 12, da Lei n 1.060/50).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 2003.60.00.004834-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN) X RODRIGO HENRIQUE DA COSTA JUNIOR (ADV. MS006755 CELINA FILOMENA FARIA FERREIRA DIAS E ADV. MS0006755 CELINA FILOMENA FARIA FERREIRA DIAS E ADV. MS001470 SIMA FERREIRA DIAS E ADV. MS001470 SIMA FERREIRA DIAS E ADV. MS0101473 KELLY GUIMARAES DE MELLO) Entendo que a impenhorabilidade do bem de familia, não necessita de consignação junto ao registro de imóveis. Nesse sentido a jurisprudência: "Não há necessidade de estar consignada no registro de imóveis a circunstância de se tratar de bem de familia, para que o devedor possa invocar a proteção da Lei 8.009/90" (RST) 107/232, RT 725/368). Assim, afasto essa alegação invocada pela exeqüente, em partilha na separação do casal, entendo que tal fato não tem o condão de desconstituir a penhora. Quando da separação do executado a penhora já existia, pelo que não poderia ele dispor desse bem, sob pena de configurar fraude à execução. De outro lado, não ficou demonstrada a alegação de que se trata de bem de familia. A requerente foi Intimada a trazer contas de água e luz referentes ao período arresto. No entanto, trouxe documento referente ao ano de 2000. O simples lançamento de IPTU não configura tratar-se de residência familiar porquanto qualquer imóvel tem o lançamento desse tributo. Assim, não ficou demonstrado que, ao tempo do arresto, o imóvel em questão era tido como residência familiar.Diante do exposto, indefiro o pedido de levantamento da penhora incidente sobre 50% do imóvel em atrícula nº 170.168, por não configurar bem de familia. Junte-se cópia desta decisão aos autos de nº 2004.3062-8.Prossiga-se com os atos tendentes à hasta pública dos bens penhorados. Int. cópia desta decisão aos autos de nº 2004.3062-8.Prossiga-se com os atos tendentes à hasta pública dos bens penhorados.Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 1999.60.00.000061-4 ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITC (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA) X ADEMIR

CAMILO (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO

CAPILIO (ADV. M3006149 ELEA RICLENA CARDUSO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. M5004200 BERNARDO

JOSE B. YARZON)

... Diante do exposto, na forma do art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso II, combinado com oa rt. 267, I, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, condenando os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocaticios à ré, arbitrados em R\$ 450,00. P.R.I., Os valores depositados serão levantados pela répara amortivação nas restações para amortização nas prestações

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
96.0008479-3 ARY JOSE FRANCELINO (ADV. SP103961 APARECIDO
GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO
FRETES) X BENEDITO ODILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103961 APARECIDO
GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X BENTO FERREIRA (ADV. SP103961 APARECIDO
GONCALVES MORAES) X BRAZ ESQUIBEL (ADV. SP103961 APARECIDO
GONCALVES MORAES) X ANTONIO SOUZA FERREIRA (ADV.
SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DO-

SP103961 APARECIDO GONÍCALVES MORAES E ADV. MS004229 DO-MINGOS MARCIANO RETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOIS-ES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) ...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, jugando extinta a oresente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil em relação aos autores Ary José Francelino, Benedito Odilio de Oliveira e Bento Ferreira. Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos doartigo 794, II, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Braz Esquibel. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. A Caixa Econômica Federaç deverá funta, e me dez dias, o termo de adesão do autor atonio Souza Ferrende adesão do autor juntar,e em dez dias, o termo de adesão do autor antonio Souza Fer reira, sob pena de não homologação. Int.

97.0000046-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA EM MATO GROSSO DO SUL - SIN (ADV. MSO04463 HUMBERTO IVAN MASSA), X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MSO08041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) ... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a appar as custas do processo e honorários de 20% sobre o valor da causa. P.R.I. F. 93: Anote-se, mantendo também o nome do advoga-do substituído (f. 75), até que a nova advogada apresente documentos demonstrando que o subscritor da procuração é representante legal do autor.

JOAO DE LIMA E ADV. SP143347 SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) 1999.60.00.004608-0 MONZA AUTO PECAS LTDA (ADV. MS006459

LIMA)
...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. condeno a autora a pagar custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 4.000,000 (quatro mil reais), coanforme art. 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I.

2000.60.00.006476-1 LEONICE RAMAO MARTINS (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X JOSE JORGE DA SILVA FILHO (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X JOSE CARLOS PACHECO (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X JURACI MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X JOSE ALVES (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREI-PA)

NOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS00510 / MILTON SANABINIA PEKEL-RA)
...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a oresente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil em relação aos autores José Alves e Juraci Mediros dos Santos. Declaro cumprida, por parte da requenida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos doartigo 794, II, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Carlos Pacheco. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. A Caixa Econômica Federaç deverá juntar, e em dez dias, o termo de adesão do autor José Jorge da Silva Filho, sob pena de não homologação. Manifeste-se a autora Leonice Ramão Martins, em dez dias, sobre o documento de f. 134. Int.

2001.60.00.006874-6 UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COF-LHO DE ARAUJO) X CRISTIAN PERONDI (ADV. MS002201 GER-ALDO ESCOBAR PINHEIRO E ADV. MS008269 CASSIA APARECIDA NUNES E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLDE CAMARGO E ADV. MS007682 LUIS CLAUIDIO ALVES PEREIRA) X ADEMIR PERONDI (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO E ADV. MS008269 CASSIA APARECIDA NUNES E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLDE CAMARGO E ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA E PROCURBA COISTIAN PERONDI)

VOLPE CAMARGO E ADV. MSUU7082 LUIS LADOUID ALVES PEREIRA E PROCURAD CRISTIAN PERONDI) ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. condeno a União a pagar honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Isenta de custas. P.R.I.

2003.60.00.006013-6 VIACAO OURO E PRATA S/A (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO E ADV. RS041259 JAIME BANDEIRA RO-DRIGUES). X ANTT - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TER-RESTRESUNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Diante do exposto, 1) com relação à União, dada a liegitimidade julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo (IVII; 2) no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora a pagar custas e honorários advocaticios arbitrados em R§ 10.000,00 (dez mil reais) para cada ré, de acordo com o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.

2003.60.00.006462-2 AFONSO NOBREGA (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. condeno o autor a pagar honorários advocatácios de 10% sobre o valor da causa, com as ressalvas do art. 12, da Lei nº 1060/50. Isento de custas. Concedo

ao autor os benefícios da justiça gratuita, pedido de que até agora não havia sido apreciado. P.R.I.

2003.60.00.007964-9 GLEIDES NANCI FERREIRA FARIA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

JULGO IMPROCEDENTE o pleito formulado, haja vista que não fora demonstrado qualquer vício de vontade capaz de macular o ato ju rídico praticado pela autora. Não há condenação em despesas proc essuais desde que observado o comando do art. 12, caput, da Lei n. 1.060/50. PRI. Oportunamente, ao arquivo."

2003.60.00.011014-0 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) X ALVES DOS SANTOS E VIEIRA DA SILVA LTDA (ADV. MS001275 WALTER CORREA CARCANO)

WALLER CORREA CARCANO)
...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a pagar a autora a importância de R\$ 3,412,66, que deverá ser corrigida a partir de 06/2003, pelos índices fixados no Provimento nº 26/01 da Corregedoria-Geral da Justica do Tribuna Regional Federal da 3ª Região e acrescida de juros moratórios calculegional receiva de 3º Negliado e accessado de julios filorációnios Celcu-lados à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CódigoCivile do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributpário Nacional, a partir da citação. Considerando que a ré sucumbilo um maior parte, condeno-a a pagar as custas do processo e honorários à autora, na ordem de 10% sobre a condenação. P.R.I.

2003.60.00.011062-0 RAFAELA DOS SANTOS ROMEIRO (ADV MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CIA DE DESEN VOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV MS004974 CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. MODOS107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a oresente ação, com resolução do mérito, nos termos
do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Custas pela parte
autora. Honorários advocatícios conforme convencionados. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

2003.60.00.011464-9 ASTROGILDO CARDOSO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO T. DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI).

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconheer o tempo de serviço prestado pelo autor na empresa "INFRAERO: Empresa Brasileria de Infra Estrutura Aeroportuária" como atividade especial, nas funções de Motorista, Condutor, Auxiliar Técnico e Sub-fiel, no periodo de 10.10.1980 a 05.03.97, perfazendo o total de 16 anos, 4 meses e 28 dias. Sem honorários advocaticios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 1, do CPC. P.R.I.

do CPC. P.R.I.

2004.60.00.008608-7 LUIZ CARDOZO DE SOUZA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o requerido a concederao autor o benefício de aposentadoria especial, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, c/c art. 64 do Decreti 3.048/99 a partir da citação (18.01.2005), pagando-lhe as parcelas vencidas, corrigidas monetariamente, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3º Região, observada a legislação de regência expecíficada na Portaria nº 92/2001 P.F-SJ/SP, de 23 de outubro de 2001, editada com base no Provimento nº 26/01 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região, e acrescida de juros mortaforios, calculados à taxa de 1º6 ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros atá a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo mart. 100 da C/F88 (STF, RE nº 298.616-SP) TRF da 3ª Região, AR 722 - processo 98.03.095217-0 - SP, 3º Seção, DJU 04.02.2005, Rel. Desembargador Federal Sérgio Nascimento). Condeno o INSS a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre valor das prestações vencidas (art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, e Súmula 111/STI). Isento de custas. Presentes a prova inequívoca do direito e a verossimilhança das alegações, conforme decorre desta sentença, bem assim o periculum in kora, dado ratar-se de verba alimentar, antecios os efetos da tutela apenas prova inequivoca do direito e a verossimilhança das alegações, con-forme decorre desta sentença, bem assim o periculum in kora, dado tratar-se de verba alimentar, antecipo os efeitos da tutela apenas para determinar que o requerido implante o beneficio aqui tratado, no prazo de 15 (quinze) días, contados do recebimento do ofício que the será enviado, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50,00 (cin-qüenta reais) ao autor, por día de atraso. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdicião obrigatório, com exceção da antecipação da tutela, a teor do art. 475 do Código de Processo Civil, não se lhe aplicando o pracipação 70 de mesemo atrito nos falta de valor certo da condenação. parágrafo 2º do mesmo artigo por falta de valor certo da condenação Defiro o pedido de justiça gratuita. P.R.I.C.

2004.60.00.010058-8 MILTON MORAES CASTILHO E OUTROS (ADV. MS006075 ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA Regularmente intimados para procederem ao recolhimento das custas iniciais, os autores silenciaram-se. Sem a prova do recolhimento das custas, não se pode desenvolver a relação processual, ensejando o cancelamento da distribuição. Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se

2005.60.00.000445-2 GERIVALDO CEROUEIRA DE CARVALHO (ADV. 2005.66.00.000445-2 GERIVALDO CERQUEIRA DE CARVALHO (ADV. MS003345 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMÍA - CREAA/MS (ADV. MS006584 DOMÍNIGOS CELIO ALVES CARDOSO) X JOSE CARLOS RIBAS (ADV. MS006584 DOMÍNIGOS CELIO ALVES CARDOSO) X ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO GRANDE (ADV. MS008110 LAUDSON CRUZ ORTIZ) ...diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos doa rtigo 267, VI do Código de Processo Civil. Con-

deno o autor a pagar custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada réu, dado que foi ele quem deus causa à ação. P.R.I. Retifique-se a autuação a partir da f. 209.

2005.60.00.005144-2 DIEGO DIAS BARBOSA GAMONMISSAO SALE 2005.60.00.00514-2-2 DIEGO DIAS BARROSA GAMONMISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO DO SUL - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS007602 GUSTAVO PASZARELLI DA SILVA) Dinate do exposto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar que assegurou a matrícula do impetante no 8º semestre do curso de direito. Custas pela UCDB. Condeno a UCDB a pagar honorários de R\$ 100,00. P.R.I.

2005.60.00.009535-4 L.E. - PRESTADORA DE SERVICOS E DECORA COES LTDA (ADV. MS005883 ROBERTO DA SILVA) X FUNDACAO NA-CIONAL DE SAUDE - FNS (4 MARCELO DA CUNHA RESENDE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo su- cessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.003036-4 SILVIO BAENA FERNANDES (ADV. MS008080 WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MAR-CIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a pagar honorários advocaticios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 20, parágrafa 49 do código de Processo Civil, cuja cobrança ficará suspensa (artigo 12 da Lei 1.060/50). Isento de cuesta PS de custas, P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.00.003987-9 CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL MONTE CASTELO (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANCI FLUMINHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA

HERCULANO)

" Juntem-se nos presentes autos a inicial e a contestação do pro- cesso em apenso (2004.60.00.009629-9), devolvendo-o à Vara de origem. Após, intime-se o autor para se manifestar acerca da litispen- dencia. Intimem-se.

2005.60.00.006509-0 CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FLAMIN-GOS (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA), X CAIXA ECONOMI-CA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Diante do exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE opedido par Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE opedido para condenar a ré a pagar ao autor o valor das parcelas do condomínio vencidas a partir de 10.05.2000, assim como as vincendas até to término desta ação, na forma do que dispõe o art. 290, do CPC, o to valor será apuradop em liquidação. Todas as parcelas serão acrescidas da correção monetária, cujo indice a ser aplicado é o INPC. Sobre as parcelas incidirão juros de mora à taxa de 1% ao méis, contados da data da citação. Incidirá, ainda, multa contratul de 10%, até a entada em vigor do atual Código Civil e de 2% nas parcelas vencidas a partir de então. Considero que a sucumbência do autor foi de menor importância e por conseguinte condeno a ré a lhepgar honorários de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela ré.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA 2004.6.0.0 0.002553-4 JOVENI ALDEVINO DA ROCHA (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILITES) ... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, 1, do Código de Processo Civil. Sem custas. Condeno a requerente a pagar honorários advocaticios que fixo em R\$ 150,00 (cento cinqüenta reais), cuja execução ficará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei n 1.060/50.Fixo os honorários do defensor dativo no valor mínimo da tabela. Requisite-se o pagamento. Oficie-se a Caixa Econômica Federal encaminhando cópia desta decisão e dos documentos de fis. 52-7, 61 e 65-6. Oportunamente, arquive-se.P.R.I.

2005.60.00.006499-0 LASARA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a requerente a pagar honorários de R\$ 200,00 (duzentos reais), observada a recomendação do art. 12 da Lein 1.060/50. Sem custas, ex vi do art. 4, II, da Lei n 9.289, de 04.07.1996.Arbitro os honorários da defensora dativa no valor mínimo da tabela. Requisite-se o pagamento.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se

tabela. Requisite-se o pagamento. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.

2006.60.00.005290-6 JAIR SILVA DOMINGOSCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

..Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para autoriza levantamento dos valores constantes da conta vinculada ao PIS, de titularidade do requerente. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAD FUNDADA EM SENTENCA 98.0003720-9 LEO MENDONCA DO AMARAL (ADV. MS004919 EDIVAL

JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO). ...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embarogs e extinto o processo com resolução de mérito, em atenção ao estatuído na rt. 269, I., do Código de Processo Civil, condenando o embargante ao pagamento de honorários advocaticios, que arbitro em R\$ Son,00, nos termos do parágrafo 4º, do mesmo diploma legislativo. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ex-ecução, que prosseguirá nos seus ulteriores termos. P.R.I.

2005.60.00.003160-1 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC ESSO 1999.60.00.002914-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. M5008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RONALDO FREDERICO CORREA GOMES E OUTROS (ADV. M5003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. M5009006 RICARDO AUGUSTO CACAO DIMITO).

PINTO)
...Ditante do exposto, no caso, afasto a aplicação do parágrafo único do art. 741 do CPC, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pelo que julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno a embargante a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, que prosseguirá, relativamente aos indices de 26,06% (junho/07) e 7,87 (maio/90), à exceção da autora Onices Trelha, posto que já teve seu termo de adesão homologado nos autos principals. P.R.I.

2005.60.00.008756-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.004512-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFE (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARCIO RIBEIRO BONETTE E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAOUES)

...Diante do exposto, no caso, afasto a aplicação do parágrafo único do art. 741 do CPC, por ofensa ao art. 5º, XXVI, da constituição Federal, pelo que julgo improcedente os presentes embargos. Condeno a embargante a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, que prosseguirá, relativamente aos índices de 26,06% (junho/87), 7,87 (maio/90) e 21,87 (fev/91). P.R.I.

2005.60.00.010374-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 97.0004581-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MSO06091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES) X ALFREDO SAMPAIO CARRIJO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)

..Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos. Condeno o embargado a pagar custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). P.R.I., Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Oportunamente arquivem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO 2005.60.00.005353-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 96.0005476-2) WERTHER DE ARAUJO (ADV. MS002342 ALBER-TINO ANTONIO GOMES) X-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS009538 THAIS

MSUUSTU/ MILLION SAINABRIA PEREIRA E ADV. MSUUSS38 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do embargante, e extinto o processo com resolução de mérito, em atenção ao estatuído o art. 269, I do Códigode Processo Civil, concenando-o ao pagamen-to de honorários advocaticios, que arbitro em R\$ 350,00, nos termos do parágrafo 49, do mesmo diploma legislativo. Sem custas. Traisde-se cópia desta sentença para os autos da execução, que prosseguirá nos seus utleroiros termos. P.R.I.

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
2006.60.00.007162-7 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GRISIELA CRISTIANE AGUIAR COELHO
Indefiro o pedido de isenção das custas processuais, nos
termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.289/1996. Intime-se a
exeqüente para efetuar o recolhimento, no prazo de trinta dias, sob
pena de cancelamento da distribuição do processo (art. 257, CPC).
Recolhidas as custas, cite-se o(a) executado(a) para pagar, no prazo
de 24 (vinte e quatro) horas, o montante do débito e seus acréscimos
legais, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de
não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a
garantia da execução.Arbitro, desde logo, os honorários advocatícios
em 10% sobre o valor do débito, em havendo pagamento. Cite-se.
Intime-se.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA 2003.60.00.09027-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 2003.60.00.006462-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MSODS681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X AFONSO NOBREGA (ADV. MSO05217 AFONSO NOBREGA) ...Diante do exposto, rejeito a impugnação. Junte-se cópia desta de-cisão nos autos principais. Após, desapensem-se. Intimem-se;

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
1999.60.00.001681-6 ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO
(ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV.
MS007232 ROSANGELA DAMIANI) X ADEMIR CAMILO (ADV.
MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. MS007232
ROSANGELA DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(PROCURAD CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X APEMAT - CEREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)
Diante do exposto. Julio improcedente o pedidio. Condeno os au-...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os au-tores ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatí-cios que são fixados em R\$ 500,00. P.R.I.

ACAO CIVIL PUBLICA 2004.60.00.000731-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X ASSOCIACAO NACIONAI DOS MEDICOS PERITOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - ANMP (ADV DF009930 ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO E ADV. DF015074 ED X ASSOCIACAO NACIONAL

DF009930 ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO E ADV. DF01507Å EDILENE ROSSI LACERDA E ADV. DF016252 DANIEL FERNANDEL SEMACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) "...JULGO EXTINTO O PROCESSO no que toca aos itens 1, 2, 3, 4, 6 e 7 da petição inicial autoral, tendo em vista a cocrrência de falta de interesse de agir superveniente. Por outro lado, JULGO IMPRO-CEDENTE o pleito no que tange aos itens 5 e 8 de sua exordial, haja vista a impossibilidade de determinação judicial implicar re-arranjo de verbas orçamentárias federais. Não há condenação em despesas processuais, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei n. 7.347/85. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I."

ACAO MONITORIA

2000.60.00.001910-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL ZOUG. DO CONTROLLA ECONOMICA TECERAL - CET (ADV. MSOOS763 MARLEY JARA) X ANTONIO CARLOS SANTOS AZAMBUJA Intime-se a CEF para comprovar a publicação do edital de f., em jornal de ampla circulação local, no prazo de 10 (dez) dias. Assim como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o prosseguimento do presente feito.

2001.60.00.007564-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X METALMA - METALURGICA E CONSTRUTORA MANSUR LTDA E OUTRO (ADV. MS008586 JADER EVARLISTO TONELLI PEIXER)
Requeira a embargada a execução da sentença, no prazo de dez dias.

2003.60.00.011672-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X EVANDRO AVILA

Tortus.

Intime-se a CEF para comprovar a publicação do edital de f., em jornal de ampla circulação local, no prazo de 10 (dez) dias. Assim como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o prosseguimento do presente feito.

2004.60.00.009207-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X JOSE DA SILVA SARAIVA Intime-se a CEF para comprovar a publicação do edital de f., em jornal de ampla circulação local, no prazo de 10 (dez) dias. Assim como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o prosseguimento do presente feito.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
95.0005863-4 CONTA-MEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV.
SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTIO NACIONAL
DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON DE PAULA)
Intime-se o beneficiário do precatório acerca do pagamento, devendo
proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária,
nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esciarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização.
Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que
entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no
artino 794.1 do CPC artigo 794, I, do CPC

1999.60.00.005107-5 CARLA SARMENTO DOS SANTOS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X AURORA SARMENTO SANCHES SANTOS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) "Intime-se a autora Carla Sarmento dos Santos para regularizar a representação processual, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Int."

2003.60.00.006415-4 ELOINA GARCIA MELO (ADV. MS005456 NEIDE

2004.60.00.001173-7 SILVANA MENDONCA DEMEIS (ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009873 JUNDE DE JESUS VERISSIMO GOMES) o julgamento em diligiência. Apresente a requerida, no prazo de dez dias, o(s) contrato(s) relativo(s) a todo o periodo reclamado pela autora, considerando-se que esta pretende rever a divida desde a fatura com vencimento em 8.10.199 até a vencida em 8.10.2003, mas follo manexado somente o contrato alusivo a 19.2.2002 em diante. Após, manifeste.ese a autora schore de documente seventualmente un sentifeste. manifeste-se a autora sobre os documentos eventualmente juntados em dez dias. Depois, registrados os autos, venham-se conclusos para sentenca, Intime-se

2004.60.00.008061-9 VALDIR EZEQUIEL DE ARAUJO (ADV. MS005221 SILVIA FREITAS A. DE OLIVEIRA JARDIM) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 4 REGIAO-CRQ (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) Face a renúncia de fis. 112/113, nomeio em substituição a Dr³ Sílvia Freitas Angelo de Oliveira Jardim, OAB/MS-5221, para defender os interesses do requerente. Intime-a da nomeação. Requisite-se o pagamento dos honorários da advogada dativa renunciante, que fixo em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela. Fls. 114. Defiro.

2006.60.00.001696-3 FAMASUL - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003592 GRIVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X UNIAO FEDERAL (4 CARLOS ERILDO DA SILVA) REGISTRO 30, LIVAO 1/7, FLS. 66-67: ...Diante do exposto, defro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que os órgãos

públicos de fiscalização não deixem de apreciar projetos de manejo de exploração das propriedades dos substituídos pela autora, sob o pretexto de que se trata de área do Parque Nacional da Serra da Bo-doquena.F. 302. Intime-se a União.F. 307. Anote-se.Intimem-se.

2006.60.00.006875-6 KELLY SILVA ROSA (4 VITOR DE LUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TE-REZA CORREA DE SOUZA)
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora a pagar honorários advocaticios fixados em R§ 500,00 (quinhentos reias), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º do CPC, cuja cobrança ficará suspensa em razão da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1060/50).

2006.60.00.008249-2 SONIA FATIMA LEITE (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA) Manífeste-se o autor, sobre a constestação apresentada.

2007.60.00.000124-1 NELSON DA SILVA (ADV. MS004759 ALMIR DE ZOUT.XXX.U.U.U.U.U.I.Z-I NECISION NO SILVA (AUX. MISUVAY.57 MEDIATS DE ALMEIDA). X ASSOCIACAO DE POUPANICA E EMPRESTIMO - POUPEX ...Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 255, inciso I, e parágrafo único, inciso I c/c art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de justiça gratuita.Isento de custas. Sem honorários.P.R.I.

2007.60.00.000716-4 ODILSON GIORDANO (ADV. MS002183 TRACE-ANTAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACH-ADO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR) Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, determinando-se a remessa dos autos

ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

2007.60.00.000719-0 VILSON FERREIRA VIEIRA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR) Para apreciação do pedido de justiça gratulta, apresente o autor, em 10 dias, comprovante de rendimentos dos três últimos meses.

2007.60.00.000725-5 SEBASTIAO DE ARRUDA CASTELO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR) Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, determinando-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

2007.60.00.000742-5 ARLINDO PEDROSO DE BRITTO (ADV. MS003022 ALBINO ROMERO) X ERMELINDA AMANTE FERREIRA O objeto da ação é a anulação da Justificação Judicial. No entanto, o art. 866, do CPC, em seu parágrafo único, dispõe que o Juizo não se pronuncia sobre o mérito da prova, limitando-se a verificar se foram observadas as formalidades legais. Logo, nada há para ser anulado. Assim, indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA 2003.60.00.012091-1 LUIZABEL MEIRA GUERRA E OUTROS (ADV MSO03245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FED-ERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

ERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Fendo em vista que as partes assinaram em conjunto a petição de fls. 218/219, dou por cumprida pela CEF a obrigação, inclusive quanto aos juros de mora e honorários advocatícios, exceto em relação aos autores Luci e Luizabel.Levante-se o valor depositado a título de hon-orários, em favor dos advogados dos autores, conforme requerido á fl. 218.Intime-se a CEF para proceder à juntada dos termos de adesão dos autores Luci e Luizabel.Portanto, declaro extinto o proc-esso, em ralação aos demais autores, nos termos do art. 794, I, do CPC.Sem custas e sem honorários.P.R.I.

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0000312-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200
BERNARDO JOSE B. YARZON) X SERGIO VIDAL DE ARRUDA
Intime-se a CEF para comprovar a publicação do edital de f., em
jornal de ampla circulação local, no prazo de 10 (dez) dias. Assim
como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o prosseguimento do
presente feito.

95.0006438-3 JESUS TEODORO BARBOSACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X VERBULUCIA DE FREITAS BARBOSALAUDEMIRO DOMINGUES CARDOSOFA-

BIO FRANCISCO BARBOSA NETO E OUTRO F. 159. Diga a CEF, em dez dias, apresentar da arrendante Autolatina Leas S.A ntando o endereço atualizado

98.0005048-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS003393 CICERO ALVES GUSMAN) X RONALDO FRANCISCO TESTONEMILSON DE OCIRON BERTIMARISTELA TESTON BERTIMARIEI TEREZINNA SORGATTO TESTONPOSTO GUARA LTDA Intime-se a CEF para comprovar a publicação do edital de f., em jornal de ampla circulação local, no prazo de 10 (dez) dias. Assim como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o prosseguimento do presente feito.

2000.60.00.007160-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X MARLI TEREZINHA DE MELOAMILCAR BRATHOLDY

BRATHOLDY Intime-se a CEF para comprovar a publicação do edital de f., em jornal de ampla circulação local, no prazo de 10 (dez) dias. Assim como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o prosseguimento do presente feito.

94.0001034-6 HERICLEIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) Dè-se ciência às partes acerca do retorno destes autos. Em cumprimento ao determinado à f. 136, nomeio a assistente social Ivete Angela Lemes, com endereço na Rua Salvador, 54, Jardim Imán, esta cidade, fones: 3363-2652 e 9981-7675, para realizar estudo social sobre as condições em que vivem a autora e as pessoas de sua

sobre as condições em que vivem a autora e as pessoas de sua família, que residem sob o mesmo teto. A assistente deverá dizer se aceita a incumbência, ciente de que seus honorários serão pagos de acordo com a Resolução nº 281/2002 do CJF, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita

Expediente Nº 367

ACAO CIVIL PUBLICA
2001.60.00.006421-2 UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS
MACHADO). X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002126
WILSON VIEIRA LOUBET). X GUIDO MACALHAES ARANTES (ADV.
GO16950 WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO). X ASSOCIACAO
DOS LAPIDADORES E ARTESAOS - ALA (ADV. DF001294 PEDRO MAURINO CALMON MENDES E ADV. DF011678 PEDRO CALMON MENDES
E ADV. DF021563 FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de

ACAO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

ACAO DE CONSIGNACIO EN PASOMIENTO

2006.60.00.004017-5 EDINALVA MENEZES SOARES (ADV. MS008701

DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(ADV. SP10583 10AO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

ACAO MONITORIA
2001.60.00.004458-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. M5007295 ANDREA TAPÍA LIMA) X CARLOS ALBERTO BELLAN (ADV. M5007295 ANDREA TAPÍA LIMA) X CARLOS ALBERTO BELLAN (ADV. M5005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA).

"...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial e nos embargos à presente ação monitória para: a) reconhecer a eficácia de título executivo extrajudicial no contrato de abertura de crédito acostado aos autos; b) limitar os juros remuneratórios, antes do inadimplemento, ao percentual correspondente à composição dos custos de captação em CDB para 30 trinta dias, incorridos pela Caixa na última semana de cada mês, acrescido et taxa de rentabilidade de 12% ao ano, c) limitar a comissão de permanência, após o inadimplemento, à taxa média de mercado, para as operações de mútro, apurada pelo Banco Central, limitada à taxa do contrato, vedada sua cumulação com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa de mora, d) afastar a capitalização mensal de juros, tornando-a semestral; e) vedar a inscrição dos nomes dos requeridos em cadastros de proteção ao requeridos os benefícios da justiça gratulta. Em conseçüência, julgo extinto o pro- cesso, com julgamento do mérito, nos termos do art. 259, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte acrará com metade das custas e com os honorários de seu respectivo patrono, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Apresentado novo demonstrativo de débito nos termos desta sentença, a ação monitó- ría prosseguirá como execução, conforme disposto no art. 1102-C, 39, do Código débito nos termos desta sentença, a ação monitó ria prosseguirá como execução, conforme disposto no art. 1102-C, 39, do Código de Processo Civil. Retifiquem-se os registros para constar o nome correto da requerida (fls. 18). P.R.I."

2003.60.00.005097-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ALBERTO DE CAMPOS

Proceda a CEF, em dez dias, ao recolhimento das custas finais

2003.60.00.005280-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X TELMA MARIA

Proceda a CEF, em dez dias, ao recolhimento das custas finais

2003.60.00.012577-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA) X CELSO PEREIRA BITHENCOURT Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.000342-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X LEONARDO CORREA FERN-

F. 58 verso. Diga a CEF, em dez dias

2004.60.00.005687-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. MS006259 JOAO MARIA DA SILVA RAMOS) A sentença transitou em julgado. Manifeste-s e a exequente para, querendo, dê início à execução.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO) 92.0004810-2 MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO (ADV. MS004466 MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO) X UNIAO FED-ERAL (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) ERAL (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) Intíme-se a autora acerca do pagamento do precatório, devendo pro-ceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez días, esclare-cendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

95.0005074-9 LUIZ PAIM CASANOVA (ADV. MS003052 VALTER

RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. MS006339 ORCELINO SEVERINO PEREI-RA E ADV. MS006339 ORCELINO SEVERINO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SPO24859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) Tendo em vista a astisfação da bortigação, conforme consta das f. 274, julgo extinta a execução da sentença, em relação ao Banco

2/4, juigo extinta a execução da sentença, em relação ao Banco Bamerindus do Brasil S/A, com base no artigo 794, 1, do Código de Processo Civil, Juigo EXTINTA a execução da sentença, com base no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, em relação ao Banco Central do Brasil, uma vez que este renunciou ao seu crédito (f. 287). Sem custas. Sem ho-norários. P.R.I. Oportunamente, arcultusese. arquive-se

98.0000236-7 VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) "...CONverto o julgamento em diligência. Tendo em vista a decisão de fls. 131/6, proferida nos embargos à execução nº 484/98, informe a requerida, comprovando, no prazo de dez dias, se tais embargos correspondem à execução fiscal originada da inscrição nº 13.6.07.00/885.601 deceptra as patêrão, luicial No. mesemo, prazo 13.6.97.000486-60, descrita na petição inicial. No mesmo prazo, apresente cópia da petição inicial e certidão informando o andamento dos referidos embargos. Intime-se."

1999.60.00.001172-7 HUGO NOGUEIRA (ADV. MS005669 MILTON FERREIRA LIMA E ADV. MS005883 ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

PERELIRA)
A quantia de depositada pelo executado à f. 202 pertence à Caixa Econômica Federal. Assim, retifico o despacho de f. 211, determinando que seja oficiado à Receita Federal para disponibilizar os valores à CEFAntes disso, porém, intime-se a Caixa Econômica Federal para fornecer os dados solicitados à f. 214 para confecção do oficio.

1999.60.00.001565-4 SILVIA NASCIMENTO DE CARVALHO (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X MARIO DONATO PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B.

1999.60.00.002221-0 HILMAR RINO (ADV. MS006675 PAULO HEN-RIQUE KALIF SIQUEIRA) X CELIA REGINA FERREIRA TAVARES RINO (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. RINO (ADV. MSUDGO-75 PAULO HENRIQUE KALLI SIQUEIRA E ADV. MSO06673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEQUROS GERAIS (ADV. MSO07785 ADTORY DA SIL-VA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Seção de Contadoria.

2000.60.00.000097-7 CHERIN OMARI MAKARON E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CALXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre os esclarecimentos do perito judicial

2001.60.03.000111-3 MARIA INES ATHAYDE (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X MANOEL ATHAYDE NETTO (ADV MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre o prosseguimento de feito.

Não havedo manifestação, dê-se vista dos autos á Caixa Econômico Federal

2003.60.00.012185-0 PAULO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV

2003.60.00.012183-0 PAULO SOUZA DUS SANTOS E OUTROS (ADV. MSO03825 NELLO RICCI NETO E ADV. MSO03401 GILSON CAVAL-CANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (4 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

I- Não conheço do recurso interposto pela União, uma vez que o procurador não subscreveu as razões. II - nego seguimento ao recurso de apelação (fls. 123-9) por falta de preparo, vez que os autores não são beneficiários da justiça gratuita, conforme decisão de f5 R P R I

2005.60.00.007518-5 ENGET INFORMATICA CONSULTORIA E SIS-2005.00.00.00753-5 ENGET INFORMATICA CONSULTORIA E SIS-TEMAS LTDA ADV. MS007251 CINETO HELENO MORENO E ADV. MS002452 MARIA APARECIDA DE MELO PEREIRA) X UNIAO FEDER-AL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORET-TINI) X UNIDOADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE-UNIT Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBAKGOS A EXECUCAO FOUNDAD EM SENTENCA 2001.6.0.00.003977-1 NUTRIMAIS ALIMENTOS LTDA-ME (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRU-TURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVES-

Aguarde-se, por trinta dias. Decorrido o prazo, intime-se a exeqüente -se sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.003086-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 97.0001196-8) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

X DERCIR PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X ALCIDES JOSE FALLEIROS (ADV. MS006611 LU-CIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X ANA LUCIA ESPINDOLA ROD-RIGUES (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRIS-TINA GIMENEZ CANO E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS008969 FABIO GUILHERME MONTEIRO DAROZ

LEMOS E ADV. MS008969 FABIO GUILHERME MONTEIRO DAROZ) X DIVINO JOSE DA SILVA (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X CELSO CORREIA DE SOUZA (ADV. MS008969 FABIO GUILHERME MONTEIRO DAROZ) Converto o julgamento em diligência. A decisão de fls. 110-1, dos autos principais, deu parcial provimento ao recurso especial interposto pela PIEMS (embargante), para que fosse paga aos servidores/ embargados apenas a complementação do reajuste, até o límite de 28,86%. A embargante, por sua vez, afirma que os embargados receberam reajuste superior àquele índice, com fundamento na Lei n 8.627/93. Desta forma, verifico a necessidade de realização de perica técnica, a fim de esclarecer a controvérsia relacionada ao recebimento, ou não, pelos embargados, do referido reajuste salarial. Para tanto, nomeio como perito JAIME ELIAS VERRUCK, com endereço nesta cidade, na Rua Joaquim Murtinho, n 1000, fone: 3321-4495, o qual, após a apresentação, querendo, de quesitos e assistentes pelas nesta cidade, na Rua Joaquim Murtinho, n 1000, fone: 3321-4495, o qual, após a apresentação, querendo, de quesitos e assistentes pelas partes, em dez días, deverá ser intimado da nomeação e para apresentar proposta de honorários.Não obstante a faculdade conferida às partes, formulo os quesitos abaixo:1 - A qual tabela, classe, nível e padrão, dos anexos das Leis n 8.460/92, 8.622/93, correspondeu o vencimento recebido pelos embargados nos messe de dezembro/92 e janeiro/932 - A remuneração dos embargados, no mês de janeiro/93 e seguintes, foi paga de acordo com os parâmetros das Leis n 8.622 e 8.627, de 1993'4 - Houve variação salaria no vencimento dos embargados em razão da aplicação da Lei n 8.627/93, on mês de laneiro/93 e sequintes em relação ao que lhos foi paga de acordo com os parâmetros de la completa de acultar em completa de para que de la completa de la completa de acultar em completa de la complet cimento dos embargados em razão da aplicação da Lei n 8.627/93, no mês de janeiro/93 e seguintes, em relação ao que lhes foi pago com fundamento na Lei n 8.622/93? Em caso positivo, indique o percentual da variação.5 - Informe, mês a mês, se há alguma dif-erença a pagar aos embargados, em função da aplicação da Lei n 8.622/93 apartir de 8.627/93 sobre a remuneração fixada pela Lei n 8.622/93, a partir de janeiro/93 (deve atentar o perito para a possibilidade de ter havido pagamento retroativo de diferença relativa a janeiro/93, vez que a remuneração deste mês pode ter sido paga antes da edição da Lei n 8.627, em 19.2.1993). Em caso positivo, atualize-a de acordo com a decisão exeqüenda.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
95.0004303-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295
ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA)
X NESTOR SILVESTRE TAGALIARI (ADV. MS008457 ANDRE LUIS
PRERIRA DE FREITAS) X JORGE PACHECO (ADV. MS008457 ANDRE
LUIS PEREIRA DE FREITAS)
Intime-se a CEF para apresentar o valor remanescente de seu crédito, no prazo de dez dias

97.0000197-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X MARIA TEREZA DE OLIVERIRA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MAS-CARENHAS SALAMENE) X ROSANA DA SILVA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MAS-SALAMENE) X COMERCIAL ALFHAVILLE LTDA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE) Já decorreu o prazo requerido pela CEF. Cumpra-se o despacho

2003.60.00.005270-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X LIANE DA SILVA Desentranhem-se as peças de fis. 60/61, porquanto estranhas aos autos. Proceda a CEF, em dez dias, ao recolhimento das custas finais

2003.60.00.008519-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FATIMA GON-

Proceda a CEF, em dez dias, ao recolhimento das custas finais

2004.60.00.002151-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X JAQUELINE ACOSTA QUINTANA Fls. 52 e 54. Diga a CEF, em dez dias

2004.60.00.009640-8 OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ATENIDSON DE ALMEIDA SANTOS Manifeste-se a exeqüente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.000807-0 OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X LAURA INES MARQUES CANDIA

1- Mantenho a decisão de fis. 35. 2- Intime-se a exeqüente para proceder ao recolhimento das custas iniciais, em dez dias

Expediente Nº 368

ACAO MONITORIA 2004.60.00.000521-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X VALDEMIR APARECIDO DA SILVA Manifeste-se a CEF, em dez días, sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.004516-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X CELSO CARDOSO DE

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.008242-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o retorno dos autos da carta precatória

2005.60.00.005076-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X WALTER LUIZ DE QUEIROZ NUNESDANIELE ARAUJO DORSA NUNES

Fls. 50-1. Manifeste-se a CEF, em dez dias

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO) 92.0001604-9 LUIZ ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

(ΓΝΟLUKAU SEBASIAO ANDRADE FILHO)
Diante do siléncio do autor, intimado para manifestação acerca de
eventual valor remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo
que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no
artigo 794, 1, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se

94.0005288-0 VIP - CORRETORA DE SEGUROS, ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. MS003011 ALCINDO DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (4 MARIO REIS DE AL-

Intime-se a autora acerca do pagamento do precatório, devendo pro-Intime-se a autora acerca do pagamento do precatorio, devendo pro-ceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclare-cendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

97.0004099-2 AMBROSINA DOS SANTOS DUARTE (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X AMAURI PEREIRA (ADV. SP059380 OSMAR OSMAR JUSE FACIN) X AMAGIN FEREIRA (ADV. SPUS)938 USMAR JOSE FACIN) X ANTONIO CARLOS PRIMO DA LUZ (ADV. SPOS)938 OSMAR JOSE FACIN) X JOSE GENILDO CLEMENTE FERREIRA (ADV. SPOS)9380 OSMAR JOSE FACIN) X MARCOS DA ROCHA BATISTA (ADV. SPOS)9380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

A CEF deverájuntar, em dez dias, os termos de adesão dos autores Marcos da Rocha Batista e Ambrosina dos Santos Duarte, sob pena de não homologação. Int.

98.0004188-5 FRANCISCO BONACINA (ADV. MS006241 GLACIELY MACHADO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a petição e documentos de

fls. 163-169.

1997.60.00.005026-8 CENO COMERCIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA 1997.60.00.000988 MARIO EUGENIO PERON E ADV. MS006997 ALICE (ADV. MS000788 MARIO EUGENIO PERON E ADV. MS006997 ALICE ASSUNCAO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDU-CACAO - FNDE (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) Manifestem-se os requeridos, em dez días, sobre o prosseguimento

1999 60 00 001045-0 GASPARETTO, BELOTTLE COLLET LTDA (ADV MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. MS008030 SHARA ROSANA NASRALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju-diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquive-se

1999.60.00.001910-6 ADELINO ANTONIO DA SILVA (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE) X ANTONIO ALVES DE QUEIROZ (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE) X JOSE RODRIGUES OLIVEIRAS (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE) X NELSON MENDES MAR-TINS FILHO (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE) X NELSON MENDES MAR-TINS FILHO (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE) X JOAO FELIX DO CARMO (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE E ADV. SPO26096 CICCERO FERREIRA FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifeste-se o autor Antônio Alves, de Queiroz, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

1999.60.00.003456-9 LEILA FERREIRA SANDIN (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X EDUARDO FRANCISCO DE ARRUDA
(ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JURANDIR DE
CILVEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOSE
GUILHERME DE ARAUJO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X EDERALDO DUARTE FANAYA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER
HÜTENCOURT E ADV. SP209919 LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES) (PROCURAD MIRIAM MATTOS
MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Cumpra a CEF, em dez dias, o depsacho de f. 179, sob pena de não

homologação. Int.

2000.60.00.000647-5 THIAGO ANDRADE DE SOUZA (ADV. MS0011174 MOACIR SCANDOLA) X JOAO PAULO F. DE ANDRADE (ADV. MS002271 JOAO CATARINO T. DE NOVAES) X INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)
DÊ-se ciência às partes acerca da informação da contadoria deste

2001.60.00.004640-4 CARMEM DE SOUZA LIMA (ADV. MS007978 ROSANA D ELLA BELLINATI E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA). X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Manifestes e a autora, em dez dias, sobre a certidão de f. 96, esclare-cendo se ainda deseja a realização da perícia

2002.60.00.007695-4 SUPRICENTER EQUIPAMENTOS PARA ECRITORIO LTDA (ADV. MS003868 JORGE RUY OTANO DA ROSA) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela União, em seus efei-tos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s)(requer ente)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.004187-7 MARCOS ANDRE LOPES MARQUES (ADV.

2003.bi.00.00418/7/ MAKCUS ANDRE LUPES MARQUES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X LUCIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO) Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida União já contra-arrazou (fis. 88/97). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.005857-9 REINALDO VILELA DE MOURA LEITE (ADV.

2003.66.00.005857-9 REINALDO VILELA DE MOURA LEITE (ADV. MSO05805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
Julgo deserto o recurso de apelação apresentado pelo autor, tendo em vista que, embora intimado, deixou de recolher a diferença do valor do preparo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Manifeste-se a União sobre a execução da sentença. Solicite-se à Secretaria da Receita Federal a devolução da quantia mencionada à f. 337, depositando-a a disposição deste Juizo Federal

2003.60.00.008282-0 LUCIANO COCCHIERI (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X MARIA LUIZA MINHOLI (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X UNIAD FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARD

DO JOSE B. YARZON) X CAIXA SEGUROS S/A
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s)
contestação(ões) apresentada(s). Int.

2003.60.00.013116-7 MANOEL ARAUJO GALVAO E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) Deixo de receber o recurso de apelação dos autores (fis. 71/78), uma vez que não apresentaram a peça original no prazo que lhes competia. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2004.60.00.000034-0 ERONILDO MAURICIO DA SILVA (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2004.60.00.004690-9 CRESCENCIA DE SOUZA COSTA (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a execução da sentença

2004.60.00.009646-9 MOACIR SODRE JUNIOR E OUTROS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATOS

Ciência aos autores dos documentos juntados às fls. 1094-1122 Registre-se para sentença

2005.60.00.010103-2 RONY TOLEDO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUCIANNE SPINDOLA NEVES) Específiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2005.60.00.010325-9 ROSELENE DANTAS GARAY RISALDE (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a petição e documento de fls 41/42

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2001.60.00.005236-2 SEBASTIAO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV.
MS002271 JOAO CATARINO T. DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)
Diga o autor sobre a informação de f. 197.

2005.60.00.00675-8 CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PANTANAL (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Por conseguinte, não procede a alegação de que seria
necessária uma outra assembléia para o ajuizamento da presente
ação. O ponto controvertido reside no valor da taxa mensal exigida
pelo condominio. O autor limitou-se a mencionar o valor de cada
parcela nos boletos de cobrança, sem dizer de onde extraiu esses
valores. Sendo assim, há que se fazer prova do quantum devido. Em
relação à produção da prova testemunhal requerida pela ré, julgodesnecessária, pois, ao que parece, a testemunha é o atual ocupante
do imóvel e, se a pretensão da ré é comprovar o pagamento das parcelas condominiais, basta juntar os comprovantes aos autos. Dessa
forma indefiro-a.Em 10 (dez) dias, decline o autor as provas que pretende produzir, em relação ao ponto controvertido.Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
95.0003927-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728
ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA) X MARIA JULIA XAVIER HEYLICIO DE ARRUDA BOTELHO JUNIORWALTER
MARAGNO HEYYASCARA CORIOLANO VIRIATO BOTELHOENGEBRAS
ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIDA
Defiro o pedido de f. 191. Expeça-se mandado para levantamento da
penhora do bem matriculado sob nº 155.256 do Cartório de Registro
de Imóveis da 1º Circunscrição desta cidade (fls. 85/86). Atenda-se

ao ofício de f. 189. Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseg

Expediente Nº 369

ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

OOD ZON CONTROL OF CONTROL OF CONTROL OF COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA (ADV. MS003345 IARA RUBIA ORRICO GONZAGA). X ANTONIO DOS SANTOS Manifeste-se o INCRA, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.003917-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RA-FAEL DAMIANI GUENKA). X CARLOS HENRIQUE NOLASCO DE OLINDO (ADV. MS007308 ESIO MELLO MONTEIRO) Indefiro o pedido de expedicao de alvara. Conforme noticiado as fls. 126-7, cabe ao réu o pagamento das diferenças devidas na via administrativa, comunicando-se ao Juizo o cumprimento do acordo. Após a homologacao da trasacao nos autos, os valores depositados poderão ser levantados

ACAO MONITORIA

ACAO MONITORIA
2000.60.00.007155-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA) X ROSEMEIRE VALDEZ Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquive-se

2001.60.00.002630-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X MAURA ZARATE NASSER (ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X VALDIR EDSON NASSER (ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquive-se

2003.60.00.012530-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ALIR JOSE FER-REIRA DA SILVA Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.003701-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X CESAR TRIN-

DADE PINHEIRO Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.004767-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ELIANE CRISTINA ARAUJO GONCALVES
Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.009551-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LETTE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X ADILSON BOLONHEIS DE MELLO Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

EGRAPOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. M500369) ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X ELDORADO IN-FORMATICA LTDA

Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO) 93.0003115-5 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X CILVO KOHL (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X MOACIR KOHL (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS0031368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS0031368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS0031368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X ANTONIO JOSE VIETRA RESENDE (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X JOSE ANTONIO ALCANTARA (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X EVARISTO KOHL (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X ADELMO CENTENARO (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X ADELMO CENTENARO (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) JUNIAGA, PEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) JUNIAGA, PEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) JUNIAGA, PEDES SANTOS (SONTA) SONTA DE RESENBER SAUSA, CÓDIA da decisão dos embargos nº 97.1906-3, in-timem-se os autores para requerer o que entender de direito, no prazode dez dias. Sem manifestação, arquive-se.

95.0000499-2 CIA MATE LARANJEIRA (ADV. MS000926 PAULO ESSIR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) Diante do silêncio da autora, intimada para manifestação acerca de eventual valor remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se

Oratios. P.R.I. Oportunamente, arquive-se

95.0001285-5 NELSON KOHATSU (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X RENATO VARGAS ELISBAO (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X MARIA DA GLORIA VIANNA CAMPAGNOLI (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003333 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X KOEI YAMAKI (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X MRAIL TELII (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X ALVARO CAMPAGNIO (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X BARRON CAMPAGNIO (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X BARCO CAMPAGNIO (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X BANCO CAMPAGNIO (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X BANCO CAMPAGNIO (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO)

97.0000957-2 ALVARO VAREIRO (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. MS006580 JULIANA RAMALHO GOMES) X AIRTON KAZUMI KAKASHIMA (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. MS006580 JULIANA RAMALHO GOMES) X ALEXANDRE FERNANDES DUARTE (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. MS006580 JULIANA RAMALHO GOMES) X ALEXAIDE TEIXEIRA GOMES (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. MS006580 JULIANA RAMALHO GOMES) X ALDELIDA LUIZ BORGES (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. MS006580 JULIANA RAMALHO GOMES) X ADELIDA LUIZ BORGES (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. MS006580 JULIANA RAMALHO GOMES) X ADELIDA LUIZ BORGES (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. MS006580 JULIANA RAMALHO GOMES) X ADELIDA LUIZ BORGES (ADV. ASOMES) X ADELIDA MISTORES COEH HO DE ABALUIO) X CAIXA MINIAD EFEDRAL (PROCIEDAD MOISES COEH HO DE ABALUIO) X CAIXA UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Manifeste-se o autor Álvaro Vaeiro, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 894-6

97.0002799-6 IVALT CAMACHO GARCIA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X EDSON BRAGA BARBOZA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MAURO IORDA DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X WILSON RIBEIRO LOPES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATIS-

TICA - IBGE (PROCURAD SELMA DE MOURA CASTRO)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquive-se

97.0005835-2 SANDRA LUIZA FREIRE (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MAR-TINS LEMOS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme consta das fls. 177/178, julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. 794, I, do Código de Processo Civ P.R.I. Oportunamente, arquive-se

98.0005194-5 HORACIO LEITE MARTINS (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (PROCURAD SERGIO LUIZ BRAZIL DA SILVA E ADV. MS005420 MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS Diante do silêncio do autor, intimado para manifestação acerca de eventual valor remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se

2001.60.00.002410-0 UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X JOAO BATISTA ALVES RODRIGUES (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR E ADV. MS008165 ROBERTO DE AVELAR) Baixo os autos em diligência. Dê-se vista ao réu das provas produzi-das. Após, retornme os autos conclusos para sentença.

2005.60.00.010301-6 TERESINHA ROSA PRETTO (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.003498-9 MARIO ANTONIO DE BRITO E OUTROS (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

- Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal (fis. 224-32) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Dé-se vista aos recorridos para contra-razões. 3 - Indefiro o pedido de expedição de alvará (f. 235), pois a apelação questiona, além dos honorários advocatícios, o próprio levantamento dos valores. Por conseguinte, os autores deverão aguardar o trânsito em julgado da sentença. 4 - Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.60.00.007817-8 FERREIRA & TABOSA LTDA - ME (ADV. MS007403 REGIVALDO SANTOS PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUINICA DA IV REGIAO (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA 2006.60.00.000917-0 APARECIDA SOARES DA SILVA (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA) Manifeste-se a requerente, em dez dias, sobre a execução da sen-

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA EMBARGOS A EXELUCAO FUNDADA EM SENTENCA
2003.60.00.005856-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.002996-4) JOSE ANTONIO BRANDAOCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E
ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA)
Junte-se nos autos principais (nº 2002.2996-4) cópia da decisão destes
embargos. Desapensem-se. Manifeste-se a embargada, em dez dias,
sobre a execução da sentença. Sem manifestação, arquive-se

EMBARGOS DE TERCEIRO
2001.60.00.03887-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000992-9) VANIA SAID VELASQUEZ AZUAGA (ADV.
MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS) X MARCOS
GARCIA AZUAGA (ADV. MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS
SANTOS) X CAIXA ECONOMICIA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295
ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 97.0000392-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA)

X MARINA NUNES DA CRUZ AZEVEDO (ADV. MS005729 LOURDES OLIVEIRA DE SA) X PAULO CESAR LIMA AZEVEDO (ADV. MS005729 LOURDES OLIVEIRA DE SA)
Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela exeqüente. Sem honorános. PR.I. Oportunamente, arquive-se

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA 2001.60.00.003515-7 ANDRESSA GOMES DOS SANTOS (ADV. MS002342 ALBERTINO ANTONIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Diante do exposto, rejeito a impugnação. Junt-ese cópia desta de cisão nos autos principais. Intime-se.

Expediente Nº 370

MANDADO DE SEGURANCA 2004.60.00.007584-3 MATRA VEICULOS S/A (ADV. SP149260B NACIR SALES) X DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - DRT/MS

diante do exposto, declino da competência para processar e julga. o feito e determino a remessa dos autos a umda das Varas do Trabalho desta comarca. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2005.60.00.003101-7 MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SC012275 MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS E OUTRO ...Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, para determinar à autoridade impetrada que dê seguimento à análise do pedido constante do processo administrativo n 10140.002716/2002-

pedido constante do processo administrativo n 10140.002716/2002-11, independentemente da comprovação da homologação judicial da renúncia à execução da sentença proferida na ação ordinária n 99.0012270-4 pela impetrante, tampouco da sua aceitação expressa à aplicação dos indices de atualizações monetária definidos na NE Conjunta SRF/Cosit/Cosar n 8, de 27.06.1997.Sem honorários (Sú-mulas 105/ST) e 512/STF). Sem custas. Sentença sujeita a reexame necessário.Oficie-se ao ilustre relator do agravo de instrumento n 2005.03.00.031915-2.P. R. Intime-se, inclusive nos termos do art. 3 da Lei n 4.348/64, com a redação dada pela Lei n 10.910/2004. Cumpra-se.

2005.60.00.004411-5 ALCOOLVALE S/A - ALCOOL E ACUCAR (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

Diante do exposto, concedo a segurança, para determinar à au impetrada que dê prosseguimento ao recurso voluntário apresentado pela impetrada que dê prosseguimento ao recurso voluntário apresentado pela impetrante no processo administrativo 13163-000.001/2004-75, com a consequente suspensão da exigibilidade do débito tributário objeto da compensação. Indevidos honorários advo-catícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Sem custas. P.R.I.

2005.60.00.009607-3 CLAUDIA ALESSANDRA CARLET (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

MAKCIA ELIZA SEKKOU DO AMARAL) Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 305-29), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPFApós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2005.60.00.009646-2 CLAUDIO ANIBAL VIVEROS ROMERO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL. DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA) Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 343/368), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contrarazões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPFApós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2006.60.00.005897-0 TASSIA CHRISTIANNE FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. MS006339 ORCELINO SEVERINO PEREIRA E ADV. MS009933 LORENZO SANTANA ARAUJO) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MS ...Diante do exposto, denego a segurança. Isenta de custas. Sem honorários. Comunique-se à Relatora do agravo de instrumento. P.R.I.

2006.60.00.009352-0 SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI (ADV RS005258 BONFILHO SOLDERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (4 SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se

2006.60.02.004277-3 CERAMICA AZUMA LTDA (ADV. MS007147 CHRISTOVAM MARTINS RUIZ) X PRESIDENTE INST BRAS MEIO AMBIENTE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA REGISTRO 254, LIVRO 02/06, FLS. 244: ... Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

Expediente No 371

MANDADO DE SEGURANCA

MANDADO DE SEGURANCA
2005.60.00.002746-4 EMILIO CESAR ALMEIDA OHARA (ADV. MS010464 HAMILTON GARCÍA E ADV. MS010116 MILTON GÓMES SILVEIRA). X REITOR DA UNIVERSIDADA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA).
...Diante do exposto, denego a segurança. Custas pelo impetrante.
Sem honorários (Súmulas 105/ST) e 512/STF). P.R.I.

2005.60.00.008840-4 TATIANA BIANCHI CASSIANO DA SILVA (ADV. 2005.00.01.010840-4 HATIANIA BIANCHI CASSIANIO DA SILVA (ADV. SP118355 CARLA CLERICI PACHECO BORGES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDER-AL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS) (ADV. MS004554 ADILSON GRIGUIENACELI ACIINT) SHIGUEYASSU AGUNI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fis 466/472), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPFApós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, sob as cautelas.

2005.60.00.009502-0 GABRIEL MARCONDES LIMA (ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO). X REITOR DA UNIDERP UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIAO DO PANTANAL. (ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS009490 DANIELA REZENDE DE REZENDE). "...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários (súmula 512 do STF.). P.RI."

2006.60.00.003029-7 CLEDISON MIGUEL DA CRUZ (ADV. MS009432

2006.60.00.003029-7 CLEDISON MIGUEL DA CRUZ (ADV. MS009432 ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL PANTANAL DO INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fis. 84/91), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contrarazões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPFApós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2006.60.00.004896-4 COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS Diante do exposto, denego a segurança. Sem honoráriso (Súmulas 105/STJ e 512/STF). Custas pela impetrante. P.R.I.

2006.60.00.009291-6 MARCELA EDME GALLEGOS CAMPUZANO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DE FIUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 155/178), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contrarazões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPFApós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2006.60.00.009292-8 ERICK JANDERSON DE SOUZA ALVES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL runum.mu universijiaDib FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fis. 164/187), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 días.Encaminhem-se os autos ao MPFApós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 2000.60.00.002953-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLI-2000.00.00.00.00295-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLI-COS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL EM MS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS003565 JOSE RUBENS DOS ANJOS) Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Ju-diciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

ACAO MONITORIA 2003.60.00.0091227-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X JOAO CARLOS MATIAS ...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fi. 77, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro na artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários.P.R.I. Arquive-se.

2003.60.00.010285-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA) X ELIESIO FERNANDES DO ELIVEIRA Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado a f. 61, destes autos, e, por conseguinte, judo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários.P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

2003.60.00.012585-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL 007295 ANDREA TAPIA LIMA) X RICARDO MAGALHAES DO NAS-

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 179, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pela autora, arquivem-se os autos.

2004.60.00.003502-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA) X CARLOS JOSE DE SOUZA FEYES Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 62, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários.P.R.I. Arquive-se

2004.60.00.003920-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X RICARDO AGUIAR CASTELHANO ...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 50, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro

no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários.P.R.I.

2004.60.00.006661-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JONY CESAR INFRAN 'PA 0,10 ... Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 77, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários.P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pela autora, arquivem-se os autos.

2004.60.00.008806-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X MOISES FERREIRA DE SOUZA ...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 42, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários.P.R.I.

2004.60.00.008899-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X VALDITE MENDES DE ALMEIDA

KEIKA LIMA) X VALDITE MENDES DE ALMEIDA
...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à
f. 59, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro
no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários.P.R.I.
Artilles-Se.

2005.60.00.002071-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA) X LUIZ CARLOS DE LIMA ... Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 59, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro

artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Sem honorários.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
97.0003199-3 ZILDA FIRMINO DOS ANJOS (ADV. MS002546 CELSO
PEREIRA DA SILVA E ADV. SPI03961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X WILSON HELIO FERREIRA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA
DA SILVA E ADV. SPI03961 APARECIDO GONCALVES MORAES
ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X
WALDIR FERREIRA MEIRELES (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA
SILVA E ADV. SPI03961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV.
MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X
ZELIA ADELINA DA SILVA ROCHA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA
SILVA E ADV. SPI03961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV.
MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X
EN
MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X

SILVA E ADV. SP103961 APARÉCIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS006916 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZY VLADEMIR KUSKOSKI (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS006816 ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS006816 ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) ...Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do código de Processo Civil em relação ao autor Vlademir Kuskoski. Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Waldir Ferreira Meireles, Wilson Helio Ferreira, Zélia Adelina da Silva Rocha e Zilda Frimino dos Anjos. Sem custas. em relação aos autores Waldīr Ferreira Meireles, Wilson Helio Ferreira Zélia Adelina da Silva Rocha e Zilda Firmino dos Anjos. Sem custas Honorários nos termos do acórdão. P.R.I. Arquivem-se os autos.

98.0005974-1 IZOLINO NOGUEIRA DA CUNHA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X IZIS APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X MARCILIO MANETTI (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X ANTONIO DE MORAES CARRELO (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X ASMY WEISE KHOURI (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X SAMY WEISE KHOURI (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

racciano) Julgo extinta, a presente Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação da divida com a transferência dos honorários para a conta corrente da exeqüente (fls. 180-181). Custas pagas. P. R. I. Após, arquivem-se. Oportunamente, ar

2002.60.00.003306-2 NILDO NUNES (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATTOS MACHADO) ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a pagar a ré a importância decorrente da aplicação do percentual de 15% sobre o valor da causa, a título de honorários. Custas pelo autor. P.R.I.

2002.60.00.005715-7 GERALDO PINTO (ADV. MS008458 GERALDO PINTO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS006905 EDU-

PINTO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS006905 EDU-ARDO RIBEIRO MENDES MARTINS) Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efei-tos devolutivo e suspensivo. A recorrida União já contra-arrazoou (fis. 143-150). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.007655-7 TDB TEXTIL S/A (ADV. SP111776 DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA A. PALHARES) Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme cosnta da f. 92, julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. R.R.I. Oportunamente, arquive-se.

2003.60.00.009727-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008134-6) ELIAS CHAFIC FERZELI (ADV. MS0006550 LAERCIO VENDRUSCOLO E ADV. MS000365 ADRIANE NAGLIS FERZELI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA A. PALHARES) FIS. 168-9. Defiro. Anote-se. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. O

recorrido INSS já contra-arrazoou (fls. 185-6). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.013081-3 SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO MS-SIND-JUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL

JUFE (ADV. MSUJA463 HOMBERIO I IVAN MASSA) X OJIJAO FEDERAL (ADV. MSO08899 CARLOS SUSSUMV KOUMEGAWA) Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à (s) recorrida(s)(requerida)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.001063-0 CELSO ANTONIO BEPE (ADV. MS008225 NEL-LO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ

P.R.I.C.

2004.60.00.006455-9 ENI PEREIRA DE ARAUJO (ADV. MS0065 ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X CAIXA ECONOMICA FE ERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) ...diante do exposto, julgo improcedente o pedido. condeno a auta a pagar R\$ 250,00 de honorários advocatícios à ré, com as ressal dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Isenta de custas. P.R.I.

2004.60.00.009317-1 ALAHIR DA SILVA FERREIRA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE S. CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

PARIZOTIO)Diante do exposto, recebo os presentes embargos, por tempes-tivos, e dou-lhes parcial provimento, apenas para afastar o reexame necessário da sentença embargada. P.R.I.

2005.60.00.003156-0 CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL RUI BARBOSA (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

CAKVAJAL) Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para manifestação sobre o teor da petição de f. 187. Após, voltem os autos conclusos.

2006.60.00.001289-1 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL

2006.60.00.001289-1 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006194) MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X DIO'LLENS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 41-2, destes autos, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se

2006.60.00.005253-0 JOSE BENEDITO COLEVATI YAHN FERREIRA E OUTROS (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 89, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fuicro no artigo 267, VIII, do CPC em relação aos autores ALESSANDRO ROQUE, SEBASTIÃO LEANDRO DE ANDRADE e TADEU GANDOLFO KOCHI, devendo os autos prosseguir em relação aos demais. P.R.I. À Sedi para anotação.Após, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 85.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2001.60.00.001126-8 JOSE FONTOURA SOARES (ADV. MS008584
FERNANDO CESAR BERNARDO E ADV. MS008583 JULIANA DE SOUZA
ALVES) X UNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA
CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)
Diante do silêncio do autor, intimado apra manifestação acerca de
eventual valor remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo
que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.
P. I. Onorthumpente arruive-se

tigo 794, I, do Código de Processo P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

2004.60.00.004712-4 ANDREA DA COSTA VIEIRA (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO E ADV. MS009469 THIAGO ANTONIO DA COSTA VIEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORET-

TRANSPURIES-DIAI (AGC. 1850-1850).

"ITINI)

"Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a pagar a autora a importância de R\$ 6.000,00. O valor deverá ser corrigido, a partir da data da Nota Fiscal (03.1.2004), com deverá ser corrigido, a partir da data da Nota Fiscal (03.1.2004), com deverá ser corrigido, a partir da data da Nota Fiscal (03.1.2004), com deverá ser corrigido, a partir da data da Nota Fiscal (03.1.2004), com deverá ser consenso de la c deverá sei Corrigido, a partir da data da Nota Fiscal (05.1.2004), com base na Resolução 242/2001 do conselho de Justiça Federal e acresc ido de base de 1% ao mês, contados do evento danoso (22.12.2003) Fica também condenado a pagar a autora o valor correspondente a 10% sobre o valor das custas processuais adiantadas. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA 2006.60.00.006398-9 ANA PAULA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV MS007772 JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA) X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YAR-ZON)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à f. 146, destes autos riomologo o pedido de desistencia formulado a 1. 146, destes autos, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA
2003.60.00.012077-7 JANETE RIBEIRO SANTOS E OUTROS (ADV.
MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FED-ERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
...Homlogo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil

em relação às autoras Jacilene Estela Bezerra e Janete Ribeiro dos em reação da sucrosa Jacinene Estera bezerra e Jahrete Ribeiro dos Santos. Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, no tocante aos juros de mora e honorários advocatícios, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autoes Jacira Leita da Silva, iaira Leite Viana, Jamir Costa Gomes, Jandira Ribeiro silva, Jandira jaira Lette Viana, Jamir Costa Gomes, Jandira Ribeiro Silva, Jandira Roberti, Jane da Silva, Janete Alves Correa e Janete dos Santos. Sem custas. Honoráriosnos trmos da decisão de fis. 170-3. P.R.I. Encam-inhem-se os autos à Seç o de Contadoria desta Subseção Judiciária para atualização dos valores de f. 199, levando-se em conta que o valor dos honorários advocatícios foram arbitrados em R\(\frac{4}{3}\) 400,001. Em seguida, expeça-se alvará para levantamento das importâncias devidas aos autores descritos, bem como dos honorários advocatícios em nome dos avogados dos autores. O saldo remanescente da conta judicial deverá ser liberardo em favor da Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 2003.60.00.012078-9 ELIANA ESPINDOLA MOREIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

2003.60.00.012083-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC ESSO 96.0007909-9) ALDEMAR DE JESUS FERNANDES E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA

(ADV. MSU03245 MARTIA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) ...Homlogo o acordo celebrado entre as aprtes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advosacticos depositados à f. 219, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-se os estres.

2003.60.00.012086-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 96.0007909-9) DELZA DE SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FED-ERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Homlogo o acordo celebrado entre as aprtes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 230, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivemse os autos

2003.60.00.012089-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-

2003.00.00.10.203-3 (LIST INIGIODE POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 96.0007909-9) LEIDA GUALBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FED-ERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) ...Homilogo o acordo celebrado entre as aprtes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se al-vará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 205, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem

2003.60.00.012090-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) JURANI BATISTA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) ...Homilogo a acordo celebrado entre as aprtes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expea-se al vará para levantamento do valor dos honorários advocaticios depositados à f. 232, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012092-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 96.0007909-9) CILENE APARECIDA RAMALHO DO AMARAL E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS

BASEGGIO ...

Momilogo o acordo celebrado entre as aprtes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expega-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocaticios depositados à f. 260, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-

2003.60.00.012093-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) LUCIA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADN. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) ...Homilogo o acordo celebrado entre as aprtes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expega-sa-lavará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 131, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivemse os autos.

2003.60.00.012095-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 96.0007909-9) DIOMETILDE BRITES PADILHA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

HEDERAL - CLP (ADV. MSU08113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Homlogo o acordo celebrado entre as aprtes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expega-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 237, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-

2003.60.00.012097-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-

2003.66.00.012097-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) LOURDES PEREZ OSSUNA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) ...Homlogo o acordo celebrado entre as aprtes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocaticios depositados à f. 219, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivemses as autos.

2003.60.00.012100-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 96.0007909-9) EUNICE BRANDAO RAMOS E OUTROS (ADV. MS0032345 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FED-ERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) ...Homlogo o acordo celebrado entre as aprtes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se al-vará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 224, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem

2003.60.00.012109-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 96.0007909-9) LIANE VIRGINIA PETRY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) ...Homlogo o acordo celebrado entre as aprtes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se al-vará para levantamento do valor dos honorários advocaticios deposi-tados à f. 215, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivem-

2003.60.00.012112-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) ALVINA SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) ...Homilogo o acordo celebrado entre as aprtes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do código de Processo civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do valor dos honorários advocatícios depositados à f. 221, em nome dos advogado dos autores. Após, arquivemse os autos.

Expediente Nº 373

ACAO DE IMISSAO NA POSSE
1999, 60.00.006104-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.
MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X LAUDELINO LIMA MELO
(ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO) X EURIDES PARREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINNEIRO)
X LUCIA RICCHETTI FERNANDES VITORIA (ADV. MS002201
GERALDO ESCOBAR PINHEIRO) X ANTONIO DA SILVA FERNANDES
VITORIA (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO)
FIS. 287-92. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias

ACAO MONITORIA

ACAU MONITORIA 2003.60.00.005279-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X NABIA MAKSOUD Manifeste-se o autor sobre os docu nentos de fls. 85-87

2003.60.00.009363-4 LOKACAO RENT A CAR - ASSAD E ASSAD LITDA E OUTRO (ADV. MS005494 LAUCIDIO DE CASTRO RIBEIRO) X FU-NAI-FUNDACAO NACIONAL DO INDIO (4 MARTA FREIRE DE BARROS DEFLINITION)

NAI-FUNDACAO NACIONAL DO INDIO (4 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela Funai, em seus efei-tos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s)(reque rente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.009680-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X RONALDO JOSE SANTIAGO

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 61

2005.60.00.010291-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES D IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS009938 RICARDO AUGUST NASCIMENTO DOS SANTOS) X JOSE LUIZ BRAGATO Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fis. 7 8, mediante substituição por cópia.Intime-se.Após, arquivem-se c

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO) ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUNO ROBINARIO)
96.0004598-4 LUIZA RODRIGUES DOTTO (ADV. MS005065 AMILCAR
SILVA JUNIOR E ADV. MS005727 ANA CRISTINA SILVA CANGUSSU)
V. UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (4 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquive-se

97.0003575-1 DURVAL RUBINI MARSURA (ADV. SP134264 MARCOS OLIVEIRA IBE E ADV. MS007023 HERON DOS SANTOS FILHO) X IN-STITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e vista dos autos, pelo

prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

97.0003578-6 CARLOS ROBERTO PEREIRA TRANSPORTES - ME (ADV. SP134264 MARCOS OLIVEIRA IBE E ADV. MS007023 HERON DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

97.0004513-7 RAFAEL SIVIERO - ME (ADV. SP134264 MARCOS OL-IVEIRA IBE E ADV. MS007023 HERON DOS SANTOS FILHO) X INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA A. PALHARES) Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e vista dos autos, pelo

prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

97.0004771-7 SERGIO L. PEREIRA (ADV. SP134264 MARCOS OL-IVEIRA IBE E ADV. MS007023 HERON DOS SANTOS FILHO) X IN-STITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

prazo de I.U (dez) dias.intime-se.

1999.60.00.000369-0 VERA MARIA VIEGAS LONDON (ADV. MS004254
OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X TEREZINHA ALVES ARAUJO BARBOSA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X MARIO
MONTANIA ACUNHA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA)
X JOSUE DE CAMPOS FIGUEIREDO (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA)
X JOSUE DE CAMPOS FIGUEIREDO (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA)
X JOSUE DE CAMPOS FIGUEIREDO (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA)
X JOSUE DE CAMPOS FIGUEIREDO (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA)
X LUZIA HELENA PULCHERIO FAGUINDES (ADV. MS004254 OSVALDO
SILVERIO DA SILVA)
X ADRIANA MURAD ABRAO (ADV. MS004254
OSVALDO SILVERIO DA SILVA)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(ADV. MS003905 JOAO CAIXA)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(ADV. MS003905 JOAO CAIXA)
Defiro o pedido de fis. 443-444, conforme requerido.Intime-se.

1999.60.00.007166-9 SILENE TELES DE QUEIROZ (ADV. MS004754 WANDERLEY BUCHARA BRITO DE ALENCAR E ADV. MS007834 MARI-ANA VELASQUEZ SALUM CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Defiro o pedido de desarquivamento. Manifeste-se a autora, no prazo
de dez dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquive-se

2000.60.00.002653-0 COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE VARZEA ALEGRE LTDA (ADV. MS003626 CELIA KIKUMI HIROKAWA E ADV. MS007471 MICHAEL FRANK GORSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) Recebo o recurso de apelação apresentado pela União às f. 94-96, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À recorrida para contar-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região.Intime-se.

2000.60.00.002701-6 EXPORTADORA CLAUDIA - F. S. PARADA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS009646 RODOLFO SOUZA BERTIN) X FEDERICO SULZER PARADA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES RED. ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos.Int. 2000.60.00.002701-6 EXPORTADORA CLAUDIA - F. S. PARADA (ADV.

2001.60.00.003909-6 JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO E ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2001.60.00.004212-5 EUNICE TEREZINHA JACOBS ADOLPHO (ADV. MS007979 ANTONIO SIDONI JUNIOR E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X LUIZ FERNANDO ADOLPHO (ADV. MS007979 ANTONIO SIDONI JUNIOR E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOLVA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIDATO S/A (ADV. MS006445 SILVAN) APARECIDA PEREIRA DA SILVA) Intime-se a requerida para proceder ao recollimento da metade das

Intime-se a requerida para proceder ao recolhimento da metade das custas processuais, no prazo de dez dias. Após, arquive-se

2001.60.00.006081-4 ARGUMENTO PRODUTORES ASSOCIADOS I EDITORA LIMITADA (ADV. MS004504 JANE RESINA F. DE OLIVEI RA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON E ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E ADV MS010398 LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI) X FUNDACAO UNIVER

MSUID396 LUIS ALBERTU SQUARIZ VANNI) A FUNDACIÓN O UNIVERSITARIA (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)
Defiro o pedido de renúncia de fis. 296-7. Defiro o pedido de juntada de procuração (fis. 316-7). Anote-se. Vista dos autos à autora, pelo prazo de dez dias

2003.60.00.005940-7 SIMONE MORETI NOGUEIRA (ADV. MS010127 GLAUCE PAES VILELA) X JONNY PELUSCH MANHAES (ADV. MS010127 GLAUCE PAES VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Manifestem-se os requerentes, no prazo de dez dias, sobre a ex-ecução da sentença

2005.60.00.001358-1 ENI OLIVEIRA MARTOS (ADV. MS000964 FERNANDO MARQUES E ADV. MS003509 CARLOS AUGUSTO THIRY) X GUILHERME MARTOS DA SILVA (ADV. MS003509 CARLOS AUGUSTO THIRY) E ADV. MS000964 FERNANDO MARQUES) X CAIXA ECON

PEREIRA) Defiro os os pedidos de fls. 176-7, às expensas dos autores. Após,

2005.60.00.008080-6 DEJANOR LOPES DOS REIS (ADV. MS003335

MARIA ENIR NUNES) X UNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ PARIZO-

TTO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2005.60.00.010388-0 EURICO BARBOSA DE MORAES (ADV. MORGOESS ANTONIO PAULINO DE MOURA CASTRO). X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE FILHO) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.000787-1 PEDREIRA BRITAMAT LTDA (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X FAZENDA NACIONAL (4 SEM PROCURADOR) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 2000.60.00.004802-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X IVAN RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS008290 WILSON TAVARES DE LIMA) X DINAILDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS008290 WILSON TAVARES DE LIMA)

Manifestem-se os executados sobre a petição e documentos de fls. 89-95, no prazo de cinco dias.

2004.60.00.006657-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CE MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARIA MOREIRA (ADV. MS001959 BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES) FIS. 42-51. Manifeste-se a CEF, em dez dias

2006.60.00.006328-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEC-CIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RO-DOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ANA MARIA PEDRA Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 18 (dezoito) meses, con-forme requerido às fls. 30-31.Intime-se.

ACAO MONITORIA
2003.60.00.006350-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA E ADV. MS003444 AI LENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CLAUDIO COSTA ROCHA

Fls. 51-2. Manifeste-se a CEF, em dez dias

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

0.001457-5 LAURO ANTONIO BAZZO (ADV. MS001168 MANOEL
AFONSO E ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X
ARISTEU RODRIGUES SALAZAR (ADV. MS001168 MANOEL AFONSO E
ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS (ADV. MS001168 MANOEL AFONSO E ADV.
MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X DEIN DE FIGUEIREDO (ADV. MS001168 MANOEL AFONSO E ADV. MS001978 OSCAR
JOSE REGINALDO MARTINS) X WILADIMIR ABREU DA SILVA (ADV.
MS001168 MANOEL AFONSO E ADV. MS000978 OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (4 SILVIO PEREIRA AMORIM)
Defiro o pedido de desarquivamento. Anote-se o substabelecimento
de f. 101. Vista dos autos aos autores, pelo prazo de cinco dias

00.0001896-1 DILON PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS005359 ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA) X JOSE CRISTOVAO DE ALMEIDA (ADV. MS005359 ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA) X EDUARDO OTAVIO TEIXEIRA MARCONDES (ADV. MS005359 ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA) X EDNA MITSUE FUJINAKA (ADV. MS005359 ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
Intimem-se os autores Dilon e José Cristóvão nos endereços apre-

TINS DE LIMA)
Intimem-se os autores Dilon e José Cristóvão nos endereços apresentados às fls. 238 acerca do pagamento do precatório, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Intime-se a advogada dos autores acerca do pagamento do precatório relativo a seus honorários, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclarecndo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, 1, do CPC. Regularize-se o oficio requisitório da autora Edna Mitsue. Após, aguarde-se o pagamento

1999.60.00.000620-3 TELMO FERNANDES CRISOSTOMO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARCIA ELISA CARDOSO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JOSE NILTON GAIOSO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CLAUDIO GAIOSO (ADV. MS00658S CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CLAUDIO ALFONSO (ADV. MS00658S CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARCO ROJA (ADV. MS00658S CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ELIZEME SOARES DE CAMPOS (ADV. MS00658S CARLOS ALBERTO BEZERRA) X DILMA ARAGAO VIEGAS GAIOSO (ADV. MS00658S CARLOS ALBERTO BEZERRA) X RAMATO MAGALHAES FELIPE (ADV. MS00658S CARLOS ALBERTO BEZERRA) X RENOTO MEGALHAES FELIPE (ADV. MS00658S CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

BENEVARDO SOS SERVICIOS DE LA COMPANSION DE SERVICIO F. 295: manifeste-se a autora Elizene Soares de Campos, em dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-e os autos.

1999.60.00.001603-8 FRANCISCO COSTA E SILVA FILHO (ADV. 1993-DU.UU.UU.1603-8 FRANCISCO COSTA E SILVA FILHO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao recorrido (requer-ente) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em

guida, vista à recorrida (requerida) para apresentação de contra razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região , sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.009568-0 ISABEL ANTONIA BACHEGA MAGELA (ADV. MS007054 ALEXANDRE ANTONIO FIALHO CANALE E ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM) X GERALDO MAGELA FILHO (ADV. MS007054 AL-EXANDRE ANTONIO FIALHO CANALE E ADV. MS006703 LUIZ EPEL-BAUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MIL-

TON SANABRIA PEREIRA)

Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelos autores. Os autores pagarão, ainda, honorários advocatícios à requerida que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.Pagas as custas finais, arquivem-se os autos.

2004.60.00.002328-4 JOAREZ NERES DOS REIS (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X NELSON LIRANCO FILHO E OUTRO (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 121

2004.60.00.008605-1 IOLANDA SMOLIAKE GONCALVES (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X ADEMIR BERBET GONCALVES (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista aos recorridos (requerentes) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, vista à recorrida (requerente) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região , sob as cautelas de estillo.

2004.60.00.009699-8 PEDRO NADIR MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDA-CAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) Específiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2005.60.00.010323-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-2003.00.0103793-9 (USINIDIDO POR DEPENDENCIA AO PRO-ESSO 2003.60.00.009817-6) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI-MENTO - CONAB (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X IN-DUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DALLAS LTDA FIS. 220-1. Diga a CONAB, em dez dias

2006.60.00.001371-8 RENATO SOUTO NUNES (4 VITOR DE LUCA) X UNIAO FEDERAL (4 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA) Específiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.010691-5 MOEMA GONCALVES FARIAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS Explique-se a autora, diante do processo n. 2006.60.00.010683-6.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA 2003.60.00.101174-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.003073-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS0081.13 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULD RICARDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. MS000438 ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. MS006580 JULIANA RAMALHO GOMES) De-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária.Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos.Int. EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇÃ

Expediente Nº 375

ACAO MONITORIA

ACAO MONITORIA
2000.60.00.004819-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA IRACEMA ALVES SOUTOADAURY ALBUQUERQUE SOUTOMARIA IRACEMA ALVES SOUTO-ME
F. 99. Diga a CEF, em dez dias

2002.60.00.000195-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X FERNANDO PERALTA FII HO

Comprove a CEF, em dez dias, o registro da penhora

2003.60.00.009376-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FER-REIRA LIMA). X ADRIANA PARRA DA SILVA Intime-se a CEF para recolher as custas finais, no prazo de dez dias

2004.60.00.006858-9 CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRE-TORES DE IMOVEIS 14A REGIAO/MS (ADV. MS009938 RICARDO AU-GUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS E ADV. MS006727 CARLOS AU-GUSTO VIEIRA DO CARMO). X JUDSON AMÁBEL NUNES DA CUNHA Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.

2005.60.00.003866-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X LANA MACHADO Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
95.0002548-5 JOSE ALBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS005541
WAGNER ALMEIDA TURINI) X UNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ
PARIZOTTO)
Defiro o pedido de f. 124, concedendo mais dez dias de prazo para

que o advogado apresente as procurações outorgadas pelas requentes. As certidões de fls. 125-6 deverão ser autenticadas

96.0005293-0 WALTER XAVIER (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X WILSON LEITE DA ROCHA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X TUBA DUARTE CINTRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X RAUL BARTOLOMEU ALVES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X RAUL BARTOLOMEU ALVES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ARISTIDES BERNARDES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ARISTIDES BERNARDES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ARISTIDES BERNARDES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X JOAO ALBERTO DE BARROS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ADEMIR RAMOS DE LIMA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X FRANCISCO DA CRUZ (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X FRANCISCO DA CRUZ (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X RICTOR DE MIRRANDA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X NOLIZO QUINTANA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X NOLIZO QUINTANA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X DELMINO DE SOUZA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X DELMINO DE SOUZA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X DELMINO DE SOUZA (ADV. MS004463 HUMBERTO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X PAULO GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X PAULO GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X RIVALDO CANDELARIA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ROBSON CARLOS FERREIRA DE JESUS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X FRANCISCO BRAGA DORNELES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X FRANCISCO BRAGA DORNELES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X RIBERS AFONSO DE CILVEIRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X RIBERS AFONSO DE CILVEIRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X SERAS DE CILVEIRA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X SERAS HUMBE 96.0005293-0 WALTER XAVIER (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN 96.005299-0 WALLER ANVIER (ADV. M5004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X VILSON LEITE DA ROCHA (ADV. M5004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X TUBA DUARTE CINTRA (ADV. M5004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X RAUL BARTOLOMEU ALVES (ADV. M5004463 HUM-BERTO IVAN MASSA) X JOSE CARLOS DOS SÁNTOS (ADV. MS004464 HUMBERTO IVAN MASSA) X ACRY PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X DEVANIR ONORIO DA SILVA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X LEVI FERREIRA MAR-TINS (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X CARLOS RO-DRIGUES DA SILVA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X OARLOS COELHO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ADELIR ANTONIO BILIBIO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X ADELIR ANTONIO BILIBIO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquive-se

96.0006696-5 VERA LUCIA DE OLIVEIRA PAEL (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA DE LOURDES GAR-CIA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X HERCINEY DA SILVA MONACO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CONCEICAO BATISTA PANIAGO DE MIRANDA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CONCEICAO BATISTA PANIAGO DE MIRANDA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GRIGIO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GIOCONDA APARECIDA MARCHINI (ADV. MS004417 PAULO ROB-

ERTO NEVES DE SOUZA) X CELIA ARLETE OTANO PEIXOTO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ANDREIA GOMES GUSMAN (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JAIR DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GILSON DA SILVA RAMOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GILSON DA SILVA RAMOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X OLICIANI AZATO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CLEONICE APARECIDA DE FREITAS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CLEONICE APARECIDA DE FREITAS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELA TONIKO OSHIRO DO CARMO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELA SOUZA) X LILAS NOGUEIRA DE AGUIAR (ADV. MS00417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE RENIL DOS CANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE RENIL DOS CANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE RENIL DOS CANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE RENIL DOS CANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE RENIL DOS CANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE RENIL DOS CANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE RENIL DOS CANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JARIZIA HIGA AVALOS MOREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JARIZIA HIGA AVALOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JARIZIA HIGA AVALOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JARIZIA HIGA AVALOS MOREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JARIZIA HIGA AVALOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JARIZIA HIGA AVALOS MARGA ATARIA CANTORIA DA SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JARIZIA HIGA CANTORIA CANTORIA CANTORIA CANTORIA CANTORIA CAN ERTO NEVES DE SOUZA) X CELIA ARLETE OTANO PEIXOTO (ADV. ERIO NEVES DE SOUZA) X JOSE CARLOS FASSINA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE RENIL DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JAIR MARCOS MOREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JAIR MARCOS MOREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JAIR MARCOS MOREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FLAVIO DANTAS DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FLAVIO DANTAS DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA DE FATIMA CERA MATOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA DE FATIMA CERA MATOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOVINO FERREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELCIO ROBERTO QUEIROZ CAMPOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA SANTA FERNANDISCO DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA CANTA FERREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA CANTA FERREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X

97.0005496-9 SYDNEY ALBUQUEROUE (ADV. MS000969 ELCI LERIA 97.003496-9 STINIET ALBOQUERQUE (ADV. MISOUSSE) ELL LEKIA AMARAL DA COSTA E ADV. MISOUSSES AMAURY DE OLIVEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju-diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquive-se

97.0006194-9 DARCY DE AZEVEDO (ADV. MS005758 TATIANA ALBU-QUERQUE CORREA KESROUANI) X ONILSOM DE OLIVEIRA FALCAO (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI) X WALTER LOPES PRARVISINI (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI) X DANIEL ALVES MIRANDA (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI) X GUIDO RODRIGUES LAROCCA (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUDO) Dè-se ciència às partes do retorno dos autos do Tribunal. Requeira a parte interessada o que entender de direito. No silêncio, arquive-se

98.0006264-5 RODOLFO ROCA FILHO (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SIL-VA E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOM-ICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS003107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.

1999.60.00.003065-5 CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA (ADV. 1999.60.00.003063-5 CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA (ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS005825 CECILI-ANO JOSE DOS SANTOS) X APEMAT CREDITO IMOBILIBARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. VARZON)
MADIÍFESTEM-SENDANDES, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre o

laudo pericial apresentado

1999.60.00.007191-8 IVANDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS007251

CINEIO HELENO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) Regularize-se o ofício requisitório de f. 212. F. 215. Indefiro. O ad-vogado não tem poderes para renunciar crédito do autor. Aguarde-se nto do precató

2000.60.00.004092-6 ELIANA MARA RODRIGUES DOS SANTOS DE 2000.66.00.004092-6 ELIANA MARA RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X PAULO ROBERTO BERNARDO DE SOUZA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRA-SILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Manifestem-se os autores sobre a petição de fis. 503/504, especificamente quanto à juntada de contracheques.

2001.60.00.005540-5 NOEL BISPO DOS SANTOS (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Intime-se o autor para, em 24 horas, proceder ao recolhimento das

custas finais

2003.60.00.008157-7 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTUR AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES D SOUSA SILVA) X PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA Decreto a revelia da requerida. Registre-se para sentença

2003.60.00.009988-0 ISMAEL CARDOSO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MITO JOSE NICOLINI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EDSON COELHO DE SOUZA (ADV. MS004468 ED-PEREIRA CAMPOS) X EDSON COELHO DE SOUZA (ADV. MS0004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NEUSA SEVERINA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANGELA FERREIRA DOS REIS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) À Segão de Contadoria, para dizer se houve o cumprimento integral da sentença por parte da requerida. Após, dê-se vista dos autos às partes

2003.60.00.010490-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 2003.60.00.009369-5) MARIA AUXILIADORA JORGE CORDEI-RO E SILVA (ADV. MS008986 HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS F. 156-157. Manifeste-se a ré.

2004.60.00.000012-0 EZEQUIEL PAULO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DO PASSOS JUNIOR)
Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida União já contra-arrazoou (fis. 86-90). Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.001955-4 DIOCEZAR MONTEIRO MAIDANA E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS E 4 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Recebo o recurso de apelação apresentado pela União, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(reque rente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.003430-0 ODILON PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDER-AL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE 1055 DA SILVA HERCULANO) " Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada."

2004.60.00.007909-5 SERGIO LEAL ATALA (ADV. MS004922 NOE 2004.60.00.007909-5 SERGIO LEAL ATALA (ADV. MS004922 NOFLY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X MILTON BRAGA (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X MARCOS DA COSTA RAMOS (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X EDY EPUMUCENO RODRIGUES (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X UNIAD FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)
Anote-se o substabelecimento de f. 228. Recebo o recurso adesivo de fls. 233-8. À recorrida União para oferecer contra-razões, no prazo de guinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2005.60.00.001154-7 EDIMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MAT-TOS MACHADO)

Manifeste-se o autor sobre a(s) contestação(ções) apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias

2006.60.00.000179-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVI-DORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/ MS (ADV. MS0097422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X IN-STITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVETRA ROCHA) Manifeste-se o autor sobre a(s) contestação(ções) apresentadas, no

prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.00.000265-4 GUILHERME PERTUSSATI (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X BAMER INDUS SAO PAULO CIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS002893 ALICIO DE SOUZA MORAES) Manifeste-se o autor sobre a(s) contestação(ções) apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.00.001754-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 2006.60.00.000797-4) GERSON ALBINO DA ROSA (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREI-RA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação

2006.60.00.003159-9 SHIRLEI BARCELA ROCHA E OUTRO (ADV. MS005286 REGINA PAES DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) Manifeste-se o autor sobre a(s) contestação(ções) apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.00.003797-8 ELIANE MATIAS (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X MONTE LIBAND IMOVEIS (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ALBERTO DA SILVA (ADV. MS010634 ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO)
Manifeste-se o autor sobre a(s) contestação(ções) apresentadas, no

prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.00.003873-9 JOSE RICARDO GUERREIRO E OUTRO (ADV MS005529 ANTONIO CASTELANI NETO) X CAIXA ECONOMICA FED ERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Manifestem-se as partes sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO) 2005.60.00.009685-1 CARLOS ROMILDO DA SILVA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRU-TURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

Manifeste-se o autor sobre a(s) contestação(ções) apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA 2006.60.00.000130-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESCO 1999.60.00.007191-18) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X IVANDO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS007251 CINEIO HELENO MORENO)

cifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.002271-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001127-5) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUIL - FURMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINIA GIMENEZ CANO) Tendo em vista o falecimento de Edy Willer Arguelho, noticiado pela certidão de f. 24, suspendo o andamento destes embargos, em relação à sua pessoa, nos termos do art. 265, I, do CPC. Intime-se a advogada para que proceda à habilitação dos herdeiros

2006.60.00.006919-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC 2006.05.00.000919-0 (IOISTRIBBILDO POR DEPENDENCIA AD PROC-ESSO 94.0004665-0) UNIAO FEDERAL (4 ARLINDO ICASSATI ALMI-RAO) X YOSHIO FUGITA (ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a respectiva execução Certifique-se nos autos principais. Manifeste-se o embargado.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 2000.60.00.06085-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MSO08491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RA-FAEL DAMIANI GUENKA) X EDSON ALBUQUERQUETERESA LIMA AL-BUQUERQUE

substabelecimento de f. 110. Manifeste-se a CEE em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.009637-8 OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ERLIO NATALICIO FRETES Manifeste-se a exeqüente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA 2006.60, 00.007630-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 2006.60.00.003873-9) JOSE RICARDO GUERREIRO E OUTRO (ADV. M5005529 ANTONIO CASTELANI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YAR

Manifeste-se o impugnado.

Expediente Nº 376

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA
94.0006791-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181
TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). X PROTEGRAOS - PROTECAO DE
GRAOS LIDA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV.
MS005791 JOSE MARCIO DE ARAUJO)
F. 131. Defiro. Suspendo o curso do processo, pelo prazo de ses-

ACAO MONITORIA

MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X NILTON FERNANDES
Proceda a CEF, em dez dias, ao recolhimento das custas finais

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO) 96.0008484-0 EDU CARLOS FURTADO RAMIRES (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ELDI NASS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X IROZ ANTONIO ARANTES

(ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ESTANILAU ALBUQUERQUE PRESTES (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X EDISON VICENTE DE SOUZA (ADV. SP103961 APARE-CIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Fls. 165/173: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

(ADV. MSU042/UD BENNAKUD JUSE B. YARZÓN)

98.0003145-6 ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. MS005825
CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON
GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005881
CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
CONVERTO o Juglamento em diligência. 1 - Defiro a inclusão de Iraci
Crispim Horácio de Oliveira no pólo ativo da ação, requerida à f. 298,
dado que ela faz parte da relação jurídica material (fls. 50 e seguintes), concedendo-lhes os bnefícios da justiça gratuita (fls. 294 e
322). A SEDI para rregularização dos registros. 2- Defiro a juntada
dos substabelecimentos de fls. 359 e 410. Indefiro o de f. 412, dado
que o instrumento não foi juntado pelo substabelecido, mas pelo
próprio substabelece. Desse modo, o autor Antonio Benedito de Oliveira está sendo representado por João Bosco Brito da Luz, Marco
Antonio Fagundes Cunha (f. 43), Lucia Daniel dos Santos, Hectore
Ocampos Filho e Ademar Ocampops Filho (f. 263), Ceciliano José dos
Santos e Eder Wilson Gomes (fls. 359 e 410). Já os representantes
da autora Iraci Crispim Horárcio são Lucia Daniel dos Santos, Marineil
Cieslák Gubert, Hectore Ocampos Filho e Patricia Monte Siqueira (f.
299). Anotem-se. 3 - Junte a Caixa Econômica Federal, no prazo de
cinco daís, planilha de evolução do financiamento. 4 - Encaminhemse os autos ao cotador judicial para que efetue o cálculo da evolução
da dívida, com a substituíção da TR pelo INPC na correção do saldo devedor,
já que a TR tem apresentado, nos últimos anos, percentuals menores
do que o INPC. 5 - Após, vista às partes para manifestação. 6 - Oportunamente, reotremo sa autos conclusos para sentença.

98.0003564-8 GILBERTO APARECIDO ALVES (ADV. MS010459 ADRI-ANA MARCIA ALVES DE ARRUDA E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEI-

RA)
Assim, encaminhem-se os autos ao contador judicial para que efetue o cálculo apenas da evolução da divida, com a substituição da TR pelo INPC na correção do saldo, a partir de março de 1991, visando verificar se subsiste o interesse dos autores quanto à substituição do indice de correção do saldo devedor, já que a TR tem apresentado, nos ditimos anos, percentuais menores do que o INPC. Após, vista às partes para manifestação. (CONTADORIA JÁ APRESETOU OS CÁLCULOS) Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se o advogado Luiz Renato Adler Ralho para que comprove que notificou os autores da renúncia de fls. 611 (art. 45 do CPC).

1999.60.00.002704-8 JOAO BATISTA RAIZER (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE

ASSIM, cite-se a SASSE-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, na condicao de denunciada da lide, devendo a CEF providen-ciar as copias em dez dias. O autor, no mesmo prazo, devera requerer a citacao desas seguradora com litisconsorte passivo necessario, bem assim providenciar as copias para a contrafé. I-se.

assimi providencia as cupias para a contrate. Pse.

1999.60.00.006748-4 EDNA DE OLIVEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
(ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Converot o julgamento em diligência. 1 - Registro que a autora está
sendo representada pelos advogados Patricia Monte Siqueira (f. 418),
Ceciliano José dos Santos e Éder Wilson Gomes (f. 592). Anotem-se.
2 - Encaminhem-se os autos ao contador judícial para que efetue o
cálculo da evolução da divida, com a substituiçãoda TR pelo INPC na
correção do saldo, a partir de março de 1991, visando verificar se
subsiste o interesse dos autores quanto à substituição do inmídice de
correção do saldo devedor, já que a TR tem apresentdo, nos últimos
anos, percentauis menoresdo que o INPC. 3 - Após, vista às partes
para manifestação. 4 - Oportunamente, retornem os autos conclusos
para sentença.

2000.60.00.003457-4 LUIZ FELIPE PINTO (ADV. MS008701 DAN-IELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREI-RA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FED-ERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) VISTAS AS PARTES PARA MANIFESTACÕES SOBRE AS PLANILHAS DE FLS. 284/301 E 304/313.

2000.60.00.003995-0 SOLO ENGENHARIA CONSTRUCOES E EM-PREENDIMENTOS LTDA (ADV. MS011092 JURIS JANKAUSKIS JUN-IOR E ADV. MS007236 ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA E ADV. MS007246 ADRIANA BORGES DE JESUS, X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) Desarquive-se. F. 224. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de

2000.60.00.007833-4 JOSE PINESE (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIX 2000.80.00.003.3-4.00Se 110ESE (ADV. MS007319 GUZA DE OLTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X VALDER SOARES JUNIOR (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X ROLANDO PADADE RAMIDES (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X OTAVIO KOSVOSKI (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X OTAVIO KOSVOSKI (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X JAIR GALVAO (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X EDNA MARIA DINIZ (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X ENDA MARIA DINIZ (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X NILTON INIRALDO DE ANDRADE (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X CIENCERA) X CIENCERA) X CIENCERA) X CIENCERA) X CIENCERA) X CIENCERA (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008726 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X CIENCERA (ADV. MS008736 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008736 CLIUTON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X CIELLA PARAECIDA ROCHA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X RAUBLE ROBERTO VILLHAUVA (ADV. MS004596 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ANTONIO MARCOS PATRICIO (ADV. MS004596 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X FOLEMEN DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X POLIBIO MACON MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X POLIBIO NO-VAIS DANTAS (ADV. MS004596 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X POLIBIO NO-VAIS DANTAS (ADV. MS004596 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X VADIDI MUSSOLITI (ADV. MS004596 CISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X VADIDI MUSSOLITI (ADV. MS004596 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X VALDIR MUSSOLITI (ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X VALDIR MUSSOLITI (ADV. MS004596 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X VALDIR MUSSOLITI (ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X VALDIR MUSSOLITI (ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X LUIZ HYPOLITO DIAS (ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ILIZ ABPOLITIO SA (ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS004596 C ELIZEU PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004965 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MAURILIO DOS SANTOS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ELIVANE
ROSA DOS SANTOS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MARIA DO
CARMO NANTES LIMA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MARIA DO
CARMO NANTES (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MARIA DO
PEREIRA NANTES (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E
ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLUVEIRA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) Defiro o pedido dos autores (f. 1225), concedendo trinta dias de pra-

zo para manifestação sobre os cálculos apresentados pela CEF. No prazo de dez dias, apresente a CEF o termo de adesão do autor Val-der Soares Júnior, ou cumpra integralmente a obrigação, atualizando a conta vinculada, conforme os índices fixados na sentença, sob pena de aplicação de multa

2002.60.00.003450-9 COBRAMACO - COM. BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LIDA (ADV. MS004259 JOSE APARECIDO DE OLIVEI-RA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEON-ICE JOSE DA SILVA HERCULANO) Apresente a CEF, em dez dias, o valor atualizado de seu crédito

2003.60.00.005613-3 PAULO MITUHIKO KIMURA E OUTRO (ADV. 2003.66.00.005613-3 PAULO MITUHIKO KIMURA E OUTRO (ADV. MSO08701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA SEGURADORA 5/A (ADV. DF019195 MARCELUS SACHET FERREIRA)
Diante da comprovação da sucessão da SASSE pela Caixa Seguradora S.A. à sf. 418-435, defiro o pedido de citação e inclusão desta no póio passivo da ação (f. 274), reputando válida a citação já realizada (f.

344-6). Manifestem-se os autores sobre a contestação de f. 348-65 e

2005.60.00.008914-7 LAFLCTO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. MS010599 ANTONIO ALVES CORREA) X UNIAO FED ERAL (4 MIRIAM MATTOS MACHADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.000819-0 LUIZ CARLOS MARCHESE (ADV. MS008315 KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA) Específiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

ACAU SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO) 96.0001656-9 HILDEBRANDO ALVES ROCHA (ADV. MS005444 AI-LENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEG-URO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PAL-HARES

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Ju diciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquive-se

LVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA DOS.60.00.009129-4 MIRIAN ARAUJO E SILVA (ADV. MS010650 AU-USTO CESAR SOUSA PINTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA EDERAL - CEF (ADV. MS03905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) anifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a execução da sentença

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

24.003629-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS003393 CICERO ALVES GUSMAN) X LEONILDO TONETTIRUBENS PRUDENCIO BARBOSA

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o retorno dos autos da carta precatória

2005.60.00.000202-9 OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X LEILA MAMEDE DUARTE

DUAKTE Mantenho a decisão de f. 66, pelos seus próprios fundamentos. Rec olha a exeqüente as custas iniciais, no prazo de dez dias. No silêncio retornem os autos para serem extintos

2005.60.00.006520-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC ESSO 2003.60.00.000135-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE

ALMEIDA)

F. 48. Manifeste-se a executada, no prazo de dez dias

2006.60.00.005267-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELI RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ALESSANDRA VIANNA FEI

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Pro-ceda a exequente o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias. No silêncio, retornem os autos para extinção.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

PIEULIDA CAU IELAK INOMINADA
2002.60.00.003449-2 COBRAMACO - COM. BRASIL MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LITDA (ADV. MS004259 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Apresente a CEF, em dez dias, o valor atualizado de seu crédito

Expediente Nº 377

ACAO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
1999.60.00.007351-4 JANE CLEIA KLEIN DA SILVEIRA (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X CELIO BERNARDES
DA SILVEIRA (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE

DA SILVA HERCULANO) Fls. 226-7. Diga a CEF, em dez dias

2006.60.00.004082-5 LEDA MARIA MARATTA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE
2003.60.00.007120-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002994 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ADALGISA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA)
...Diante do exposto, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 267, VI do Código de Processo Civil e condeno a autora a pagar custas e honorários fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.1.

ACAO MONITORIA

2003.60.00.012739-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X NERES PEREIRA MAR

oceda a CEF, em dez dias, ao recolhimento das custas finais

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO) ACAO OKDINAKIA (PROCEDIMENI O COMUM OKDINAKIO)
98.00016945 VALDEVINO ANTUNES CRISTOVAM (ADV. SP103961
APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS
MARCIANO FRETES) X SANTO HELENO RAMOS (ADV. SP103961
APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X JUAREIS RODRIGUES CHAVES (ADV.
SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X BASILIO MAIDANA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X PEDRO PRADO FERNEANO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MO-PRADO FERNEANO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MO-RAES), X AUREA DOS ANJOS MOURAO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X PEDRO ADILSON LUIZ (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ILDA NEVES DE ARRUDA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X GILSON FLORES PANTA LEAO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ALMIR LIMA DA SILVA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MO-RAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B.

YARZON) Fls. 316-326. Manifestem-se os autores, em dez dias

98.0003537-0 SABINO FERREIRA FILHO (ADV. MS004260 ANA MAR-IA PEDRA) X SASSE - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EUNISETE BARBOSA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X VALDOMIRO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

sucessivo de 10 (dez) alas 1999.60.00.004306-6 EUREDES LOPES DE FREITAS (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) ...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto à alegação de majoração do seguro; 2) julgo improcedentes os demais pedidos; 3) condeno o autor a pagar honorários advocatícios, que fixo em \$100,00 (cem reais) a favor de cada requerida, cuja execução ficaré suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50; 4) isento de custas; 5) arbitro os honorários do defensor dativo no valor máximo da tabela; 6) defiro o pedido de justiça gratulta.P. R. I.

1999.60.00.005610-3 MARIA TEREZA FARIAS MACEDO (ADV MS006773 VALDECIR BALBINO DA SILVA E ADV. MS006554 ADRI-ANNE CRISTINA COLEHO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEG-URO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Após, arquive-se

2000.60.00.004787-8 OSCAR ANTONIO DA SILVA (ADV. MS001164

2000.60.00.004787-8 OSCAR ANTONIO DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO DE ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) ...diante do exposto: 1) Julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a devolver ao autor os juros indevidamente debiados na sua conta corrente, no periodo ocorrido entre a data da compensação dos cheques 1439 e 1440 até a data em que o capitado for includindo, a partir de então, correção monetária pelo INPC, enquanto que os juros de mora são devidos a partir da pelo INPC, enquanto que os juros de mora são devidos a partir da pelo Torç. condeno o autor a pagar a ré uma multa de um por cento sobre o valor da causa, que para tal fim deverá ser corrigido a partir da propositura da ação; 3) com as ressalvas do art. 12, da Lei nº 1.060/50, condeno o autor a pagar honorários à ré, fixados em R\$ 2.000,00, uma vez que esta foi sucumbente em parte mínima; 4) isneto de custas. P.R.I.

2001.60.00.001280-7 ELENIR DUARTE BRIZOLA (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO - E.M.H.A. (ADV. MS003628 CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA E ADV. MS007213 LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, I do CPC, no que tange ao seguro, FCVS, TCA, taxa de juros efetiva, capitalização dos juros, sistema de amortização, e ao pedido de indenização por danos morais; 2) na forma do art. 267, I/, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciacão do mérito, quanto ao pedido denização por danos morais; 2) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido de correção do saldo devedor pelo FGTS; 3) julgo improcedentes os demais pedidos; 4) condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 a favor de cada requerida, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Defiro a juntada do documento de fis. 261. Registro que os substabelecimentos de fis. 208 e 261 foram feltos sem reserva de poderes. Assim, a autora está sendo patrocinada pelos advogados Luiz Renato Adler Ralho, Antonio Sidoni Junior, Ana Graziela Acosta Silva, constituídos na procuração de fis. 192, e Adriana Márcia Alves Arruda Patifiquenas es os registors P. P. 1 Arruda. Retifiquem-se os registros.P.R.I.

ATOUAL REUNIQUEINSE OS TEGISTOS, F.R.I.

2002.60.00.005222-6 ELIANA FARIA ALMEIDA (ADV. MS006277
JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X REGINA GALI TAVARES
FLORES (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA)
JAIRO PRERIERA CARDOSO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S.
FONTOURA) X SONIA HELENA SANTOS LIMO (ADV. MS006277 JOSE
VALERIANO DE S. FONTOURA) X LICIZI MAGNA FELIX DE SOUZA
(ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X MARIA DE
LOURDES NOGUEIRA MAIA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE
S. FONTOURA) X EDES LEOPOLDINO LEMES (ADV. MS006277 JOSE
VALERIANO DE S. FONTOURA) X SEBASTIAO OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X JOAO DA
ROSA ALCE (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA)
X AMMON DI MAURICIO PUPPIM (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE
S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de dez
dias.

2003.60.00.003851-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL UFMS (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) X ESPOLIO DE NILSON RECALDE NUNES (ADV. MS007250 JAIRO GON-

CALVES DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) días

2003.60.00.007900-5 GERALDO MAJELLA PINHEIRO (ADV. MS006167 MARCELO BRUN BUCKER) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODU CAO MINERAL - DNPM

LAU MINERAL - DNPM
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que são fixados em 10% sobre o valor da causa. O depósito será levantado pela ré, após o trânsito em julgado desta decisão, para amortização no débito do autor. P.R.I.

2004.60.00.004788-4 PAULO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS008764 ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

1-Fls. 101-2. Indefiro, uma vez que os autos devem ser remetidos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso de apelação interposto quanto à condenação em honorários advocativos. Entretanto, o autor noderá requierço o cumpriempto da septença

cios. Entretanto, o autor poderá requerer o cumprimento da sentença em autos apartados.2- Cumpra-se a decisão de f. 98.

2006.60.00.000320-8 ADENALDA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP181573 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JOAO EDUARDO SOUTO MACHADO (ADV. MS005729 LOURDES OLIVEIRA DE SA) Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.

2006.60.00.003872-7 RUBSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MSO09800 RAFAEL SIMAN CARVALHO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (ADV. MS009187 JANIO ROBERTO DOS SANTOS) X MIGUEL JORDAO (ADV. MS0097681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM) Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2006.60.00.005470-8 GABRIEL DOMINGOS DE CARVALHO (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X UNIXO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2006.60.00.006876-8 LUCCAS LOGAN ALVES SARUBBI MARIANO (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada as fls.71/100

2006.60.00.009336-2 EDIMILSON VOLPE (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. RS04550 EVERSON WOLFF SILVA) Manifeste-se o autor sobre a contestação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO) 94.0005689-3 MARCILIO ROCHA BIANCO (ADV. MS004591 OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS) X UNIAO

Fica o autor intimado do retorno dos autos a esta subsção judiciária, bem como manifestar-se sobre a petição do INSS (f. 257-275).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA 2006. 60.00.000767-6 LIDINALIVA SILVA DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. MSO04657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL HOMOLOSO o pedido de desistência formulado à f. 117, destes autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, de CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, ao

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
2005.60.00.005352-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004507-9) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL (PROCURAD ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) X
JOSE RENATO JURKEVICZ DELBEN (ADV. MS007411 VIVIANE CRISTIMA PINHERO DE PIETRO) X ANGELA ANTONIA S. T. DELBEN
(ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X ALTINO
COELHO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO X ALTINO
COELHO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E
ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS008969
FABIO GUILHERME MONTERRO DAROZ E ADV. MS010769 SÖNIA MIDORI HASHIMOTO) X CARLOS STIEF NETO (ADV. MS007411 VIVIANE CRISTINA PINHEIRO DE PIETRO)
Verifico a necessidade de realização de pericia técnica, a fim de esclarecer a controvérsia relacionada ao recebimento, ou não, pelos
embargados, de reajuste salarial com fundamento na Lei n 8.627/93.
Para tanto, nomeio como pento JAIME ELLAS VERRUCK, com endereço
nesta cidade, na Rua Joaquim Murtinho, n 1000, fone: 321-4495, o
qual, após a apresentação, querendo, de quesitos e assistentes pelas
partes, em dez dias, deverá ser intimado da nomeação e para apresentar proposta de honorários.Não obstante a faculdade conferida
sa partes, formulo os questos abiacio: 1 - A qual tabela, classe, nível
e padrão, dos anexos das Leis n 8.460/92, 8.622/93 e 8.627/93,
correspondeu o vencimento recebido pelos embargados nos meses
de dezembro/92 e janeiro/932 - Quais parcelas compuseram a rubrica "VENCIMENTO", constante das fichas financeiras de fis. 15-299
destes autos e nos autos em apenso (96.0006742-2)73 - A remuneração dos embargados, no mês de janeiro/93 e seguintes, foi paga
de acordo com os parâmetros das Leis n 8.622 e 8.627, de 199374
- Houve variação salarial no vencimento dos embargados em razão
da aplicação da Lei n 8.627/93, no mês de janeiro/93 e seguintes, de acordo com os parametros das Leis n 8.022 e 8.027, de 1993/4 - Houve variação salarial no vencimento dos embargados em razão da aplicação da Lei n 8.627/93, no mês de janeiro/93 e seguintes, em relação ao que lhe foi pago com fundamento na Lei n 8.622/93? Em caso positivo, indíque o percentual da variação.5 - Informe, mês a mês, se há alguma diferença a pagar aos embargados, em função da aplicação da Lei n 8.627/93 sobre a remuneração fixada pela Lei

n 8.622/93, no período de janeiro/93 a maio/2000 (deve atentar o perito para a possibilidade de ter havido pagamento retroativo de diferença relativa a janeiro/93, vez que a remuneração deste mês pode ter sido paga antes da edição da Lei n 8.627, em 19/2/93). Em caso positivo, atualize-a de acordo com a sentença.Int.

2006.60.00.000553-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC ESSO 96.0008616-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X AUREA COELI DAROZ PINTO DE ARRUDA CUNHA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO

1 - Apensem-se aos autos nº 96.0008616-8. 2 - Recebo os presentes em- bargos, suspendendo a respectiva execução quanto parte controvertida. 3 - Intimem-se os embargados para impugná-lo em 10 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 95.0003518-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X OCIMAR ANTONIO BOFFJAIR LUIZ BOFFCLOVIS JOSE BOFFAGRO-PECUARIA BOFF LTDA

À CEF, por dez dias, para informar o resultado da diligência

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA
2005.60.00.002918-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.007636-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM
MATTOS MACHADO) X CLEMENTINO IBANEZ DO AMARAL (ADV.
MS006936 SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE NAME)
Deixo de apreciar a presente impugnação, uma vez que a assistência
judiciária foi deferida por ocasião da sentença proferida nos autos
principais (nº 2001.60.00.007636-6).Com efeito, após ser publicad
a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o oficio jurisdicional,
conforme o disposto no art. 463, CPC.Intimem-se. Após, remetam-se
os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região.

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 152

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) 92.0000323-0 MINISTÈRIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI E ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X RAUL FERRARI (ADV. MS001821 LENY OURIVES DA SILVA)

RAUL FERKAKI (ADV. MS001821 LENY OURIVES DA SILVA)
...Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão executória ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade do réu RAUL FERRARI, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.Procedam-se ás devidas anotações e baixas.Expeça-se contramandado de prisão. P.R.I.C

1999 60 00 003518-5 MINISTERIO PURITO FEDERAL (PROCURAT

1999.60.00.003518-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BIAL YASSINE DALLOUL) X ADELINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS006365 MARIO MORANDI)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fi. 189:a) Expeça-se Guia de Recolhimento em relação ao réu encaminhado-a, em seguida, ao Juízo de Execuções desta Subseção Judiciária.b) Expeçam-se as comunicações pertinentes, encaminhando-se o respectivo boletim de decisão judicial devidamente preenchido.Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para anotação do acondenação do réu Adelino Ferreira dos Santos. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em divida ativa da União. Inexistindo pagamento, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como divida ativa da União. Oficie-se à ANATEL, com cópia do auto de entreya de fis. 124, informando-a do trânsito e julgado do acórdão que manteve a sentença condenatória, que decretou o perdimento dos bens apreendidos nos autos em seu favor.Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.Publique-se. favor lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se.

1999.60.00.005794-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD 1999.0.0.0.00379-46 MINISTERIO POBLICO PEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ROSILENE REGIRM MACHADO MIYADI (ADV. RO001032 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA) X ODACIR TOGNON MUNIZ (ADV. SP043256 CLEIA APARECIDA FERREIRA) Informação de Secretaria: "Ficam intimadas as defesas dos acusados para, no prazo legal, apresentarem suas alegações finais."

2000.60.00.000786-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X RIBAMAR OSORIO DE PAIVA (ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES)
...Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade do apenado RIB-AMAR OSORIO DE PAIVA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, art. 110, 19, todos do Código Penal.Procedam-se às devidas apotações e baixas Condrumente a sur luviem-se os a turtos P.P. I C anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2001.60.00.006036-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAL SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JULIO SERGIO MARQUES (ADV. MS005782 WILLAN DOUG-LAS DE SOUZA BRITO E ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) Intime-se a defesa do acusado para, no prazo legal, apresentar suas aborações fundas.

2002.60.00.003022-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X GERALDO JOSE ZAMPRONI (ADV MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE E ADV. MS000787 AS CARIO NANTES)

CARIO NANTES) Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa do acusado GER-ALDO JOSE ZAMPRONI para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) ho-ras, se manifestar na fase do art. 499 do Código de Processo Penal."

2002.60.00.004288-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD

DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ALAN DA ROSA PITTHAN (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS008599 CELSO JOSE

DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ALAN DA ROSA PITTHAN (ADV. MSO04899 WILSON VIERA LOUBET E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

...Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PRO-CEDENTE a denúncia e, por conseqüência, CONDENO o réu ALAN DA ROSA PITTHAN, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 19, I, da Lei n.º, 8.137/90, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mólimo, vioente na data do fato, a tualizado monetariamente salário mólimo, vioente na data do fato, a tualizado monetariamente. abertó, e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP.Tem-se que o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 20, segunda parte, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada com destinação social, no valor de 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução, e foi (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (aposentado, fls. 65/66), arbitro o valor do dia-multa no mínimo legal, isto é, em um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I.

2003.60.00.004786-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X PEDRO ANTONELLO (ADV. MS006438 LUIZ CARLOS ALGARANHAES ANTUNES) Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa do acusado PEDRO ANTONELLO para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais."

2003.60.04.000501-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ERNESTO LINARES BOLANOS (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI)

MSOI 307 MARCIO TOUFIC BARUKI)

Considerando o trânsito em julgado da acórdão de fl. 222:a) Expeçase Guia de Recolhimento em relação ao réu encaminhado-a, em seguida, ao Juízo de Execuções desta Subseção Judiciária.b) Expeçam-se
as comunicações pertinentes, encaminhando-se o respectivo boletim
de decisão judicial devidamente preenchido. Remetam-se os autos ao
Setor de Distribuição para anotação da condenação do réu Ernesto
Linares Bolaos. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o réu, na
pessoa de seu defensor constituído, para efetuar o pagamento das
custas processuals, no prazo de 30 (trinta) días, sob pena de inscrição
em divida ativa da União. Inexistindo pagamento, encaminhem-se os
elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como divida ativa da União.Lance-se o nome do réu no rol dos
culpados. Vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. culpados.Vista ao Ministério Público Federal.Publique-se

2004.60.00.004270-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X NILTON ANTONIO MACHADO (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA) Ás partes sucessivamente para manifestação nos termos do artigo do at 499 do CPP. Após, em nada sendo requerido na fase anterior, manifestem-se nos termos do art 500 do mesmo diploma legal. Por fim, façam-me os autos conclusos para sentença mediante registro. Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa do acusado NILTON ANTÔNIO MACHADO para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar na fase do art. 499 do Código de Processo Penal "

2005.60.00.003502-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD

2005.66.00.003502-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X FRANCISCO SERGIO TARGAS TROTA (ADV. MS009882 SILVANAN DE SOUZA) Em primeiro lugar, tendo em vista que a acusado LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA mudou de endereço sem informar este Juízo, com base no artigo 367 do CPP decreto o estado de ausência da acusada, não excessitando mais a mesma ser intimada pessoalmente para os demais atos do processo.-PAQ,10 2. HOMOLOGO a desistência da testemunha REINALDO LUIZ ROCHA HORN pela acusação, considerando que a mesma também foi arrolada ela defesa, determino a intimação da defensera constituída para que informa so Lúrcino no rezo de la defensera constituída para que informa so Lúrcino no rezo de la defensera constituída para que informa so Lúrcino no rezo de la defensera constituída para que informa so Lúrcino no rezo de la defensera constituída para que informa so Lúrcino no rezo de la defense de la constituída para que informa so Lúrcino no rezo de la defense de la constituída para que informa so Lúrcino no rezo de la constituída para que informa so Lúrcino no rezo de la constituída para que informa so Lúrcino no rezo de la constituída para que informa so Lúrcino no rezo de la constituída para que informa so Lúrcino. que a mesma tambem foi arrolada ela delesa, determino a intimação da defensora constituída para que informe ao Juízo no prazo de três dias, se insiste na oitiva da referida testemunha. 3. Após, o prazo acima estipulado, havendo manifestação da defe-

3. Apos, o prazo acima estipulado, havendo manirestação da defe-sa no sentido de desistir da oitiva da testemunha, abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP. Na hipótese de não haver requerimentos na fase anterior, determino a intimação das partes para os fins do art. 500 do CPP. Feito tudo isso, registre-se para sentença. PAQ,10 4. Arbitro os honorários do defensor "ad hoc" no valor mínimo da tabela oficial. Viabilize-se o pagamento. Informação de Secretaria: "Ficia intimada a defesa da acusada LUCILENE DE OL IVEIRA SILVA para que informe ao Juízo, no prazo de três dias, se insiste na oitiva da testemunha REINALDO LUIZ ROCHA HORN.

CPP.ABSOLVO o réu ANDRE DA SILVA GOMES, qualificado nos autos, da acusação de infração ao art. 334, "caput", do CP, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. CONDENO o réu LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do CPP, por violação do art. 334, "caput", do CP, à pena de 1 (um) ano de reclusão, no regime nicial aberto. O réu Luiz pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP.Com fundamento no art. 91, inciso III, aliena "b", do CP, declaro a perda, em favor da União, das mercadorias apreendidas (cigarros), na posse do réu

Luiz, que constam do auto de apresentação e apreensão (fis. 17/19). Tem-se que o réu Luiz preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e x 2o, primeira parte, do Código Penal, de forma que SUB-SITTUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviço à comuni-dade ou a entidades públicas, pela duração da pena substituída. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu condenado no rol dos culpados.Custas pelo réu condenado.P.R.I.

2006.60.00.005606-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (4 SILVIO PEREIRA AMORIM) X MARISTER PEREIRA VIANA (ADV. MS006923 WILSON BUENO LIMA)
Informação de Secretaria: "Fica intimada a defesa da acusada MARISTER PEREIRA VIANA para, no prazo legal de 24 (vinte quatro) horas, se manifestar na fase do art. 499 do Código de Processo

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA 2007.60.00.000748-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROC-ESSO 2007.60.00.000670-6) LUIZ ALBERTO MOURA LIMEIRA (4 AN-TONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X JUSTICA PUBLICA (4 SEM PROCURADOR)

PROCURADOR)

Extraiam-se cópias das fis. 30/31, 34/36 e juntem-se aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público

EXPEDIENTE Nº 86

EMBARGOS DE TERCEIRO
2005.60.00.002747-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.000378-6) ADAO SABINO DA SILVA (ADV. MS003354
JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA
FONSECA E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO) X LYDIA
GUENKA E OUTROS (ADV. MS004975 LUCIANA BRANCO VIEIRA) X
JAYME GUENKA E OUTROS (PROCURAD MOISES COELHO DE SOUZA
E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
Processo nº 2005.60.00.002747-650mpulsando os autos, verifica-se
que as partes foram intimadas a manifestar eventual pretensão de
produzir outras provas, oportunidade em que deveriam específicar
a natureza delas e justificar o cabimento. Nesse passo, os embar
gados manifestaram-se, quando o fizeram, pelo judgamento antecipado da lide, ao passo que o embargante, às f. 273-274, protestou
pelo depoimento pessoal dos requeridos e oitiva de testemunhas,
que seriam arroladas oportunamente, bem assim pela realização de
perícia para atestar a posse e o uso da área pelo embargante. Fise
tivamente, a pretensão de produção das aludidas provas, por parte
do embargante, não tem como nem por que prosperar, as primeiras
porque incontestavelmente preclusas, já que o rol das testemunhas
deveria ter acompanhado a inicial, não sendo possível a sua juntada
segundo a conveniência do embargante. Outrossim, a realização de
perícia, na forma como pielteado e pelos motivos apresentados pelo
embargante, é totalmente descabida. Aliás, é bom que se reitere aqui perícia, na forma como pleiteado e pelos motivos apresentados pelo embargante, é totalmente descabida. Aliás, é bom que se reitere aqui embargante, é totalmente descabida. Aliás, é bom que se reitere aqui que o juízo da 5º Vara, onde tramitava este feito, já promovera auto de constatação (f. 220-221) - a que se fez referência quando aquele douto juízo indeferiu a liminar pleiteada nestes embargos de terceiro -, bem como, às f. 168 destes autos, tornou a frisar que o execu-ante de mandados é longa manus do juízo, tendo sua certidão fé pública. Ora, não bastasse o que já está definitivamente consolidado nos autos, em decisões reiteradas e expressas, os documentos que instruem são suficientes para o deslinde da contenda, não havendo qualquer plausibilidade jurídica em estender a fase probatória, senão com propósito manifestamente procrastinatório. Por essa perspectiva, cuadra advente no com a combarante a aos liustres procuradoses com propósito manifestamente procrastinatório. Por essa perspectiva, quadra advertir, por ora, ao embargante e aos ilustres procuradores de que qualquer ato meramente protelatório ou que redunde em prejuizo ao regular trâmite processual caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, o que implica a aplicação das sanções cabíveis e o encaminhamento de representação aos órgãos competentes. Em arremate, estando a relação processual cabalmente estabelecida e o direito material substancialmente delineado - e por não haver incontestavelmente necessidade de produção probatória diversa daquele constante nos autos -, é chegado o momento de dizer o direito. Assim, registrem-se os presentes autos para a sentença e, posteriormente, tornem conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.00.003167-4 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 2005. 60.00.003167-4 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROCURAD MARILIANE SILVERA DORNELLES) X PRIGOGNE IFICO CAMPO GRANDE LTDAFERNANDO TRACZREGINALDO DA SILVA MAIA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X FRIGOR-IFICO BOI BRASIL LTDAFRIGORIFICO NOIAQUE LTDAFRIGORIFICO BOI BRASIL LTDAFRIGORIFICO NOIAQUE LTDAFRI OPAULO GROTTI] X ROGERIO DA SILVERA GOIVINHO E OUTROS (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS007312 ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO) X ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS003054 MARIO ROBERTO DE SOUZA) X WALDIR NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) CADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OUTROS (ADV. MS003054 MARIO ROBERTO DE SOUZA) X WALDIR NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) COMPUISANDO OS AUTOS, VERÍFICA-SE A ROCESSIDAD DE OLIVERA (ADV. MS0023054 MARIO ROBERTO DE SOUZA) X WALDIR NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) COMPUISANDO OS AUTOS, VERÍFICA-SE A ROCESSIDAD DE OLIVEIRA) CORPUISANDO OS AUTOS, VERÍFICA-SE A ROCESSIDAD DE ORDRO DE OLIVERA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) COMPUISANDO OS AUTOS, VERÍFICA-SE A ROCESSIDAD DE OLIVEIRA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) CORPUISANDO OS AUTOS DE OLIVEIRA) SOUR DE SOUZA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) CORPUISANDO OS AUTOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) CORPUISANDO OS AUTOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) CORPUISANDO OS AUTOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) CORPUISANDO OS AUTOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002492 HILARI

Compulsando os autos, verifica-se a necessidade da intimação do co-executado Reginaldo da Silva para proceder, no prazo de 15 dias, à regularização da petição de f. 36-40, que encontra-se sem a assinat-ura do causídico, bem como para juntar instrumento de procuração, sob pena de desentranhamento da peça. À vista da discordância do exequente (f. 164-180), indefiro a no-meação de bens de f. 115-116. Expeça-se mandado para a citação de José Vital de Almeida e Antônio Rodrigues, como requerido às f. 181-183.

Expeça-se edital para a citação de Frigorífico Nioaque Ltda e Frigorífico Boi Branco Ltda.
Comprove o exeqüente, em trinta dias, através da juntada dos contratos socials, serem as pessoas nominadas na petição de f. 181-183, os representantes legais de Frigorífico Campo Grande Ltda. e Frigorífico Roi Rexall Ltda fico Boi Brasil Ltda

Após, venham os autos conclusos para a decisão das exceções de pré-executividade de f. 36-40, 52-57, 81-83 e 93-97. Intimem-se.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 11/2007-SX06
Execução Fiscal nº 2001.60.00.005788-8
Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO
Executado: Posto Castelo Ltda
Repr. legal: Marco Aurélio Sanches
Advogado: Donizete A. Ferreira Gomes
Valor da causa: R\$ 1.613,02 Atualizado até: 21/09/2001

OBJETO DO LEILÃO:

a) 1800 (um mil e oitocentos) litros de óleo diesel combustível,. Avaliação:......R\$ 3.582,00 (três mil, quinhentos e oitenta e dois

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1° leilão, ou por maior lance em 2° leilão, desde que não

seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.
Setembro/2007 lº leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.
2º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.
2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.
LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes, Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 12/2007-SX06

EDITAL DE LEILAU E INTIMAÇAD Nº 12/2007-5X06
Execução Fiscal nº 2003.60.00.12627-5
Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Executado: Cadoffi Indústria e Comércio Ltda
Repr. legal: Manoel Pereira dos Santos Neto
Advogado: Hilário Carlos de Oliveira
Valor da causa: R\$ 743,38

Atualizado até: 26/02/2004

OBJETO DO LEJLÃO:

a) 02 (dois) pares de forma fibra de vidro para fabricação de pias de mármore sintético, medindo 1,60cm de comprimento, na cor laranja,

em bom estado de conservação. Avaliação:.......R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não

seja preço vil. DATA. HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

DAIA, NOGALE -Margo/2007 1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas 2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas. LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado 8 Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes, Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão. Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 13/2007-SX06 Execução Fiscal nº 2003.60.00.012633-0 Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Quali-dade Industrial – INMETRO

dade Industrial - INMETRO
Executado: Beatriz Canelles - ME
Repr. legal: Rui Pizzinatto
Advogado: Roberta Almeida Morel
Valor da causa: R\$ 394,72 Atualizado até: 24/02/2006

OBJETO DO LEJLÃO:

cinquenta centavos).

a) 210 (duzentos e de lar à R\$ 2.75 cada litr Avaliação total: R\$ dez) litros de gasolina tipo comum para uso veicu-R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não

seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007 1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 liolas. Setembro/2007 1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas 2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, s

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes, Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 14/2007-SX06 Execução Fiscal nº 2004.60.00.003146-3 Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Quali-

dade Industrial – INMETRO Executado: Katsumi Tomioka – ME

Repr. legal: Katsumi Tomioka Valor da causa: R\$ 943,45 Atualizado até: 22/04/2004

OBJETO DO LEILÃO: a) 100 (cem) quilos de alho em embalagem de 500g Avaliação total: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em $1^{\rm o}$ leilão, ou por maior lance em $2^{\rm o}$ leilão, desde que não

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007

Setembro/2007

1º elião dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leião dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leião dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leião.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 15/2007-SX06

Execução Fiscal nº 2004.60.00.008792-4
Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industria - INMETRO
Executado: Luma Cial Prod. Alim. Ltda
Repr. legal: Antonio de Jesus Arf
Valor da causa: R\$ 483,56

Atualizado até: 12/11/2004

OBJETO DO LEILÃO:

a) 01(um) computador composto de monitor Spetacolor de 14" e gabinete Troni 56X – Pentium 500, memória 128, HD 20, em perfeito estado de conservação. Avaliação: R\$ 80,00 (oitenta reais).

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em $1^{\rm o}$ leilão, ou por maior lance em $2^{\rm o}$ leilão, desde que não

seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

nal (p) 2007 1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas. Setembro/2007

Setembro/2007

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes, Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 16/2007-SX06
Execução Fiscal nº 1995.60.00.002377-3
Exequente Fazenda Nacional
Executado: Massa Falida de Transantos Transporte Rodoviário de Cargas Ltda
Sindico: Renato Antonio Pari Renato Antonio Pereira de Souza

Valor da causa: R\$ 306.364,42 Atualizado até: 13/09/2002

OBJETO DO LEILÃO:

OBJETO DO LEILÃO: a) Gleba de terras nº 03, com acesso pela Rua Delfina Borges, 293 ou Elza Arruda, 293, Vila Albuquerque, nesta cidade, com área total de 6.339,00m2, toda murada e com calçada, medindo e limitando-se: ao norte, 105,65m para a Rua Eliza Arruda; ao sul, 105,65m para a Rua Delfina Borges; ao leste, 60,00m para a Rua Cristalina e a oeste, 60,00m para a Rua Projetada, matrícula nº 5.844 do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca. Benfeitorias: Foi edificado um galpão padrão normal, com colunas de concreto, sem paredes laterais, fechado nas extremidades por paredes de alve-

naria, com coberturas de telhas de aço galvanizado e com estrutura metálica, piso de cimento rústico com as seguintes divisões internas: 01 cozinha contendo uma pia de marmorite, paredes com azulejos, piso de cerâmica inferior, forro em laje; 01 almoxarifado, com piso de cerâmica inferior, forro em laje; 02 banheiros, com vasos sanitários, sendo que apenas um vaso sanitário está em condições de uso, paresendo que apenas um vaso sanitario esta em condições de uso, pare-des com azulejos até o teto, piso de cerâmica inferior, forro em laje; o1 banheiro com 05 box para duchas, paredes partes com azulejos, piso de cerâmica inferior, forro em laje; 01 mezanino com estrutura piso de ceramica interior, forro em laje; U1 mezanino com estrutura metálica e piso em madeira bruta; salas para escritório, com forro em laje e piso de cerâmica inferior, contendo: recepção, 03 salas, 01 cozinha com paredes sem azulejo e 02 banheiros com azulejo até o teto. Pintura externa do imóvel em látex em mau estado de conservação, com as cores originais da empresa Transantos. Escritórios com pintura interior nova em látex. Conforme Prefeitura Municipal de Campo Grande a área edificada é de 2318,02mz.
Avaliação.......R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)

reals) Ônus: mandado de penhora, avaliação e intimação nº 569/93-EF,

autos 93.3616-5; mandado de registro da penhora da 4ª vara cível desta comarca dos autos nº 94.16794-6.

ónus: Qualsquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas à margem da matrícula do imóvel correrão por conta do arrematante

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007: 1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas 2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas. Setembro/2007:
1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.
2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.
LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 17/2007-SX06

Execução Fiscal nº 95.0004315-7 Exequente Fazenda Nacional Executado: Nilson Franzine Advogado: Carlos Augusto Nacer Valor da causa: R\$ 5.103,978,36

Atualizado até: 13/09/2002

OBJETO DO LEJLÃO:

OBJETO DO LEILAU:

01) Lote de terreno nº 09 da quadra 5, da Vila Cidade Morena, nesta cidade, medindo 11,00m x 30,00m, com área total de 330,00m2. Limitando-se: frente, com a Rua Ferminópolis; fundos, com o lote 17; lado direito, com o lote 10 e do lado esquerdo, com o lote 08. Matrícula nº 1.786 do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca de apparentada de executado Nilson Franzine. propriedade do executado Nilson Franzine. Avaliação: R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta

02) Lote de terreno nº 01 da quadra 19 da Vila Concórdia, nesta cidade, medindo 12,00m x 30,00m, com área total de 360,00m2. Limitando-se: frente, com a Rua Manoel Garcia de Souza; fundos, com parte do lote 20; lado direito, com o lote 02 e do lado esquerdo, com a Rua Augusto dos Anjos. Matrícula nº 129.219 do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade do executado Nilson Franzine Franzine

Franzine. Avaliação.......R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) Ônus: mandado de registro da penhora da 8ª vara civel desta comarca dos autos de execução nº 96.16158-5; mandado de registro de penhora nº 2081/2000-SEF-05, autos nº 98.6124-0 e mandado de penhora, avaliação e intimação dos autos de execução nº 2002.6300-5. Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas à margem da matrícula do imóvel correrão por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não

seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007: 1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas. Setembro/2007: 1º leilão dia 12

Setembro/2007:

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes, Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 18/2007-SX06

Executado: Gonçalves & Molina Ltda Resp. Trib: Joana Severina Gonçalves Resp. Trib: Ronaldo Emílio Schupinsk

gado: Neiva Isabel Guedes Garcez da causa: R\$ 17.393,89 Atualizado até: 20/06/2006

OBJETO DO LEILÃO:

OBJETO DO LEILÃO:
01) Lote de terreno nº 08 da quadra 14, da Vila Nhanhá, nesta cidade, medindo 12,00m x 30,00m, com área total de 360,00m2. Limitando-se: frente, com a Rua nº 02; fundos, com o lote 16; de um lado, com o lote 07 e de outro lado, com o lote 09. Matrícula nº 68.128 do CRI 1º Oficio da 1º Circunscrição desta Comarca. Benfeitorias: Uma casa residencial de alvenaria e um galpão, com aproximadamente 200,00m2 de área construída que leva o nº 297 da Rua Eduardo Perez.

Avaliação: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reals)

Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas à margem da matrícula do imóvel correrão por conta

do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não

seja prego vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Margo/2007:

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas. LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado 8 Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes, Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION Juíza Federal Substituta

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2007 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ODILON DE OLIVEIRA OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos 1) Originariamente

PROCESSO: 2007.60.00.00366-3 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO REQUERENTE: ANIBAL PINAZO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO: 2007.60.00.000367-5 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO REQUERENTE: IZAIAS JOSE DOS SANTOS IZAIAS JOSE DOS SAN-

IOS INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECO NOMICA FEDERAL - CEF VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.00.000368-7 PROT: 14/02/2007 PROCESSO: 2007.66.00.000368-7 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO IA. SISP E OUTRO JUIZO DA 4A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE
SAO PAULLO IA. SISP E OUTRO
DEPRECADO: MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTROS MARCOS
DONIZETTI ROSSI E OUTROS

PROCESSO: 2007.60.00.000369-9 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPTE:: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REPDO.: LUCY NOGUEIRA PINHEIRO LUCY NOGUEIRA PINHEIRO

PROCESSO : 2007.60.00.000370-5 PROT: 14/02/2007 CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO

FEDERAL REPDO.: CLAUDIA ROBERTA MIOLA CANALE CLAUDIA ROBERTA

MIOLA CANALE VARA : 5

PROCESSO: 2007.60.00.000371-7 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE REPTE:: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO REPDO.: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO

VARA

PROCESSO: 2007.60.00.000372-9 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPTE:: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

MESSIAS SOARES DE CARVALHO MESSIAS SOARES DE REPDO.: 1 CARVALHO VARA :

PROCESSO: 2007.60.00.000373-0 PROT: 14/02/2007

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO
FEDERAL

REPDO.: LUIZ CARLOS BUCHELE LUIZ CARLOS BUCHELE VARA : 5

PROCESSO: 2007.60.00.000374-2 PROT: 14/02/2007
CLASSE: : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000375-4 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/ MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000376-6 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA: 3

PROCESSO: 2007.60.00.000377-8 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/ MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS ACUSADO: SEM IDENTIFICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO: 2007.60.00.000378-0 PROT: 14/02/2007 CLASSE: : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/ MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO VARA: : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000379-1 PROT: 14/02/2007
CLASSE: :00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO VARA

PROCESSO: 2007.60.00.000380-8 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO

PROCESSO: 2007.60.00.000381-0 PROT: 14/02/2007 PROCESSO: 2007.63.00.000381-0 PROCI: 4/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000382-1 PROT: 14/02/2007
CLASSE: : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000383-3 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO

PROCESSO: 2007.60.00.00384-5 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RAMAO MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL

PROCESSO: 2007.60.00.00385-7 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: LUIZ ANGELINO BRASIL ADVOGADO: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL VARA: :1

PROCESSO: 2007.60.00.00386-9 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: DURVALINO PAREDES DOS SANTOS ADVOGADO: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.00.00387-0 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: 1052 JANUARIO DE MOURA ADVOGADO: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO REU UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL VARA: 12

PROCESSO: 2007.60.00.000388-2 PROT: 14/02/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: GERSON CUSTODIO DOS SANTOS ADVOGADO : MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL VARA : 4

PROCESSO: 2007.60.00.000389-4 PROT: 14/02/2007 CLASSE: :00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: MANOEL JOSE ANTUNES DE SOUZA ADVOGADO: MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL VARA: :4

PROCESSO: 2007.60.00.000390-0 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: SABINO CHAPARO ADVOGADO: MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO ADVOGADO: MS002467 - IONE DE ARA REU: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL VARA : 4 · IONE DE ARAUJO MACHADO E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.00.000391-2 PROT: 14/02/2007 CLASSE: : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/ MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO VARA : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000392-4 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/ MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO VARA : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000393-6 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/ MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO VARA: 3

PROCESSO: 2007.60.00.000394-8 PROT: 14/02/2007
CLASSE: :00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO

PROCESSO: 2007.60.00.000395-0 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA : SE

PROCESSO: 2007.66.00.000396-1 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA: 3 PROCESSO: 2007.60.00.000396-1

PROCESSO: 2007.60.00.000397-3 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000398-5 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 0163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000399-7 PROT: 14/02/2007
CLASSE: : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000400-0 PROT: 14/02/2007 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D REQUERENTE: BLEGADO DA POLICIA FEDERALEM CAMPO GRANDE/ MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/ MS DELEGADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO VARA : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000401-1 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/ MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO VARA : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000402-3 PROT: 14/02/2007
CLASSE: : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA: : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000403-5 PROT: 14/02/2007

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/M MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO VARA : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000404-7 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/ MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO

PROCESSO: 2007.60.00.000405-9 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000406-0 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA: 13

PROCESSO: 2007.60.00.00407-2 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO

PROCESSO: 2007.60.00.00408-4 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA: 3

PROCESSO: 2007.60.00.000409-6 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/ MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO VARA

PROCESSO: 2007.60.00.000410-2 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA: 3

PROCESSO: 2007.60.00.00411-4 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00011 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR: SONIA MACIEL DE REZENDE
ADVOGADO: MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECONOMICA FED

PROCESSO: 2007.60.00.000412-6 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO NORBERTO DE ALMEIDA COUTO
ADVOGADO: MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.00.000413-8 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/ MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO: 2007.60.00.000414-0 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO MS DELL ACUSADO: 3 : 3

PROCESSO: 2007.60.00.00415-1 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA: 13

PROCESSO: 2007.60.00.000416-3 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO

PROCESSO: 2007.60.00.00417-5 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO
VARA: 3

PROCESSO: 2007.60.00.000418-7 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: TAMARA LEMOS MAIA ADVOGADO: MS006578 - IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVE-

IMPETRADO: PRO-REITORA DE PESOUISA E POS-GRADUAÇÃO PRO-REITORA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO DA DA FUFMS FUFMS VARA

PROCESSO: 2007.60.00.000896-0 PROT: 13/02/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO NEVES FILHO
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.00.000898-3 PROT: 13/02/2007 CLASSE : 00025 - ACAO DE USUCAPIAO AUTOR: GASSY BOTELHO MARTINEZ

ADVOGADO: MS004396 BERNARDA ZARATE REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECONOMICA FED-FEAL - CEF VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.00.000927-6 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO
DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO
ORDENADO: RAUL MARTINEZ FREIXES E OUTRO RAUL MARTINEZ FREIXES E OUTRO VARA : 99

PROCESSO: 2007.60.00.000928-8 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2a. VARA FEDERAL DE MATO GROSSO E
OUTRO JUIZO DA 2a. VARA FEDERAL DE MATO GROSSO E OUTRO
DEPRECADO: MERCANTIL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS VITORIA
LITDA E OUTRO
MERCANTIL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS VITORIA
LITDA E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.00.000929-0 PROT: 14/02/2007 PROCESSO: 2007.66.00.009329-0 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS E OUTRO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA
DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

E OUTRO OUTRO VARA :

PROCESSO: 2007.60.00.000930-6 PROT: 14/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3A. VARA CIVEL DA COMARCA
DE CORUMBA/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA 3A. VARA CIVEL
DA COMARCA DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

PROCESSO: 2007.60.00.000931-8 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE
PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

OUTRO : 99

PROCESSO: 2007.60.00.000932-0 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA IA VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE
PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 99

PROCESSO: 2007-60.00.000933-1 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA
-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO
UTRO
UTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO
OUTRO
VARA: 99

PROCESSO: 2007.60.00.000934-3 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA MS E OUTRO

O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DEPRECADO: OUTRO

ROCESSO: 2007.60.00.000935-5 PROT: 14/02/2007 LASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTROS JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTROS DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

VARA : 99

PROCESSO: 2007.60.00.000936-7 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA
-MS E OUTRO
JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA
-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO
OUTRO
OUTRO

: 99

PROCESSO: 2007.60.00.000937-9 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA
-MS E OUTRO
JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA

-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO VARA : 99

PROCESSO: 2007.60.00.000938-0 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA
-MS E OUTRO
DEBBECADO: INSCITUITO NACIONAL DO SECURO SOCIAL - INSC

-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

2) Por Dependência:

PROCESSO: 2007.60.00.000899-5 PROT: 14/02/2007

PROCESSO: 2007.60.00.000899-5 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 2007.60.00.000642-1CLASSE: 29
AUTOR: IVO BITTELBRUNN
ADVOGADO: MS008568 - ENIO RIELI TONIASSO
REU: UNIMED DE CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO E OUTRO UNIMED DE CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.00.000900-8 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM PRINCIPAL: 2000.60.00.007277-0CLASSE: 31
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO ACUSADO: JULIANO DOMANESCHI FUNAYAMA JULIANO DOMANE-

SCHI FUNAYAMA VARA : 5

III - Nao houve impugnação

Segunda Subseção - Dourados

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS JUIZ FEDERAL DR. JAIRO DA SILVA PINTO DIRETOR DE SECRETARIA WULMAR BIZÓ DRUMOND

Expediente Nº 438

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2000.60.02.001548-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD
VIVIANE DE OLIVIERA MARTINEZ) X JOAO TOSTA RODRIGUES (ADV.
MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO E ADV. MS009032 ANGELA
STOFFEL) X LUCIRLENE CASE DOS SANTOS (ADV. MS009032 ANGELA
STOFFEL E ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO)
...foi designado o dia 20/06/2007, às 14:00 horas, para inquirição
das testemunhas arroladas pela defesa, a ser realizada na Vara Criminal da Comarca de Palotina/PR.

2003.60.02.000848-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERALJOSE EDIMI-CIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP123395 RITA DE CASSIA TIOSSI RETT) X JOSE EDINEIS PARDIM (ADV. SP123395 RITA DE CASSIA

Tendo em vista certidão de fl. 255, expeça-se Carta Precatória para intimar o réu da data da audiência. Cumpra-se

ACAO MONITORIA 2000.60.02.001109-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ADENILSON LARA CORREA

Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, apresentar eventuais Laudos Divergentes.

2001.60.02.001262-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ROSIMARA JUSTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) X ALENCAR CEZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem

eventuais laudos divergentes ao Laudo Pericial de fls. 119/135.

2001.60.02.001987-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS005737 SOLANCE SILVA DE MELO) X TERESINHA MASO MICHELOTTO (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X AMELIO ALBANO MICHELOTTO (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X CASA DE CARNES E FRIOS MICHELOTTO LITDA (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem Lau-dos Divergentes ou Pareceres sobre o Laudo Técnico Pericial de fis.

2002.60.02.000851-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X PEDRO PAULO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Tis. 134/135. Defiro.Manifeste-se a autora no prazo de 05 dias acerca da petição de fls. 134/135.

2002.60.02.002464-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOAO PEREIRA GON-CALVES

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do comple-mento do Laudo Técnico Pericial de fls. 191/207.

2003.60.02.000003-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JULIO CESAR DE OLIVEIRA Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno de carta precatória de fls. 87/107.

2003.60.02.000008-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE ALBINO CASTROMAR-IA INES MAZARIN CASTROJOSE ALBINO CASTRO-ME - MERCADINHO

Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que preten dem produzir, justificando-a.

2003.60.02.000020-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X CLAUDIO SHOGO YOSHIKAWA Tendo em vista os documentos encaminhados pela Receita Federal de Dourados/MS, pelo ofício nº 1357/2006 de fis. 48, arquive-os em pasta própria e intime-se a autora para tomar ciência. Após, inutilizeos certificando nos autos

2003.60.02.000471-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X LEONICE LEITE MARQUESJOSE MILTON BRANCALEAO FIs. 119. Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta)

2003.60.02.000621-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARIA FATIMA FIGUEIR-EDO DE LIMA Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2003.60.02.002143-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X REGINA CELIA PASSOS

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que preten dem produzir, justificando-as.

2003.60.02.003593-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X EVA APARECIDA CARDOSO

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da carta pre catória de fls. 43/50.

2004.60.02.000377-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DOURADOS/ MS (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ADINALDO APARECIDO PEREIRA

Fls.104: Defiro.Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias Fls. 104: Defiro.Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, apresentar quesitos e indicar Assistentes Técnicos.Nomelo como perito deste Juizo o Contador Juarez Marques Alves, CRC/MS 6187/0-8, com escritório profissional à Rua Uirapuru, nº 790, BNH 4º Plano, Dourados/MS, fone 3425-1696, - 9996-2758 e 9923-9821, para proceder à perícia contábil. Arbitro os honorários no valor máximo da tabela. Aceita a nomeação, o Laudo Pericial deverá ser apresentado no prazo de trinta dias contados de sua intimação.Apresentado Laudo Pericial, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem Laudos Divergentes ou Pareceres de Assistentes Técnicos, eventualmente indicados.Pacificada a questão pericial, expeçase solicitação de nazamento. se solicitação de pagamento.

2004.60.02.000858-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL ZUU4-00-UZ-UUU538-5 - CAIXA ECUNIOMILA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL). X CARMEM OMIZO-UO-ME (ADV. MS010674 ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO). X CARMEM OMIZZOLO (ADV. MS010674 ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO). Intime-se a autora para, no prazo de dez, manifestar-se acerca dos embargos de fig. 38/83.

2004.60.02.001987-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ARVELINO MORESCO Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2004.60.02.003599-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LINDINALVA XAVIER DOS MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 124.

2005.60.02.001052-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X D A INFORMATICA LITDAED-SON ANTONIO DE LIMA MELLOEDNEIA APARECIDA DE MELLOELIANE SARRI DE MELLO

n vista a informação supra, torno sem efeito o r. despacho de fls. 67.Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, adequar pedidos aos termos da certidão de fls. 61vº. Após, citem-se.

pedidos aos termos da certidão de fis. 61vº. Após, citem-se.

2005.60.02.001298-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X AMARILDO DA SILVA CAR-DOSO (ADV. MS007371 EDVALDO ROBERTO MARANGON) X LE-ONILDA BARBOSA CARDOSO (ADV. MS007371 EDVALDO ROBERTO MARANGON) X MANOEL NASCIMENTO BARROS (ADV. MS007371 EDVALDO ROBERTO MORANGON) X MANOEL NASCIMENTO BARROS (ADV. MS007371 EDVALDO ROBERTO MARANGON) X MARILDA BARBOSA BARROS Tendo em vista o falecimento da autora Marilda Barbosa Barros, noticiado às fis. 71/72, suspendo o processo pelo prazo de 120 dias, para que se faça a sucessão processual. Considerando que o inventario tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Maracajú/MS e o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuals. Assim, comprove a requerente o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória para citar o Eso recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória para citar o Espólio de Marilda Barbosa Barros, na pessoa do seu inventariante, Manoel Nascimento Barros, nos Autos de Inventário no 014.04.000157-5, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Maracajú/MS.

2005.60.02.001938-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PRISCILA BORGO

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da carta pre-catória de fls. 38/47.

2005.60.02.002124-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ZENAIDE GONCALVES DE AMORIM

O executado é domiciliado no Município e Comarca de Água Clara/MS. O Juízo de Direito da jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais. Assim, comprove a requerente o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória

2005.60.02.002297-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RANDOLFO JARETA (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES) X NOELY APARECIDA GANDOLFO JARETA (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES)

em as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.60.02.002648-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ELIANE GARCIA VALEN-SUELA

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 53.

2005.60.02.003376-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X OLLVIO ANTONIO MUNARIN (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X ELAINE EVA OLIVEIRA MUNARIN (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.02.000177-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA) X RUTE RAIMUNDO DA SILVA
FIS. 32/33: Indefiro. Mantenho o r. despacho de fis. 26, tendo em vista que se encontra em conformidade com a Lei 1.936, de 21 de dezembro de 1998, do Estado de Mato Grosso do Sul que, no art. 3º, 1º, inciso III, determinam: 1º Nas cartas de ordem ou precatórias adotar-se-á o seguinte procedimento relativo às custas:
III - se oriundas de outras unidades judiciais de Federação ou da justiça federal, o seu seguimento, inclusive a devolução, exigirá o recolhimento prévio das custas, devendo ser calculado o preparo aplicando-se os itens "4" a "6" da Tabela "A", considerando o valor atribuído à carta ou, na ausência, sobre o valor constante da petição inicidal ou, não sendo esta acostada, deve ser constante da petição inicial ou, não sendo esta acostada, deve ser calculado como de valor inestimável.Assim, cumpra-se a autora o r despacho de fls. 26.

2006.60.02.000178-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA) X RANDOLFO JARETANOELY APARECIDA GANDOLFO JARETA FIS. 40/41: Indefiro. Mantenho o r. despacho de fis. 34, tendo

Mantenho o r. despacho de fls. 34, tend em vista que se encontra em conformidade com a Lei 1.936, de 2 de dezembro de 1998, do Estado de Mato Grosso do Sul que, no ar 39, 10, inciso III. determinam: de dezembro de 1998, do Estado de Mato Grosso do Sul que, no art. 39, 19, inciso III, determinam: 1º Nas cartas de ordem ou precatórias adotar-se-á o seguinte procedimento relativo às custas: III - se oriundas de outras unidades judiciais da Federação ou da justiça federal, o seu seguimento, inclusive a devolução, exigirá o recoihimento prévio das custas, devendo ser calculado o preparo aplicando-se os itens "4" a "6" da Tabela "A", considerando o valor atribuido à carta ou, na ausância, sobre o valor constante da petição inicial ou, não sendo esta acostada, deve ser calculado como de valor inestimável. Assim, cumpra-se a autora o r. despacho de fls. 34.

2006.60.02.001636-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCO ANTONIO RO-DRIGUES

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão

2006.60.02.001755-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X INTERBENS ADMIN-ISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LITDAMARCELO TRAMARIN DE SIQUEIRAADRIANA DOS SANTOS INAREJA SIQUEIRARENATO LUIS COUTOCIRLENE SIMIONI COUTO

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.60.02.000290-3 EDIVALDO PORTO DE AMORIM (ADV. MS003649 ADRIAO COELHO PEREIRA) X ODITE NEVES MOYA - ME (ADV. MS003649 ADRIAO COELHO PÉREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAV-

—, Intimem-se as partes da vinda destes autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Translade cópia da decisão de fis. 55/63 para os au-tos de Execução nº 200160020012540. Após, com as observações legais, arquivem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 98.2000220-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ALMIR BRIZUENAEMEBE ENGENHARIA

Fls. 231: Defiro.Tendo em vista que o imóvel, objeto da avaliação e praceamento requeridos, situa-se na Comarca de Terenos/MS e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previa-mente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais, comprove a requerente o recolhimento. Após, expeça-se a carta pre-catória devidamente instruída.

2001.60.02.001254-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X EDIVALDO PORTO DE AMORIMODITE NEVES MOYA - ME Tendo em vista a decisão proferida nos Embargos à Execução nº 2002.60.02.000290-3, às file. 55/5/3, dê-se baixa à penhora dos bens excluídos. Manifeste-se à exequênte para, no prazo de cinco dias, sobre a porsequimente da fela.

sobre o prosseguimento do feito

2001.60.02.002257-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001.733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X AYRTON ANDRADE SAM-PAIOROQUE JOAQUIM PAESOSVALIDO LOPES
Defiro o pedido formulado pela exeqüente às fis. 190, para suspender o curso da execução pelo prazo de 6 (seisa) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente, independente de intimação sobre o presseaujemento de feito.

2001.60.02.002259-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X WALID MAHMOUD NA-GEELIANA MARTINS DA SILVA NAGE

Indefiro o pedido de fis. 144, tendo em vista que o cumprimento do r. despacho de fis. 115 constitui ônus do exeqüente. Manifeste-se a exeqüente, no prazo de trinta dias, dando prosseguimento ao feito sob pena de sua extinção.

2001.60.02.002533-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE CARLOS DA SILVA-JOSE ANTONIO PIRES DE SOUZA
FIS. 141. Defiro.Desentranhem-se as cópias de fis. 109/124, colocando-as em substituição aos documentos de fis. 06/21 que deverão ser entregues a exeqüente, conforme r. despacho de fis. 91, cettificando nos autos.Intime-se a exeqüente para retirar os documentos de fis. 06/21 de fls. 06/21.

2001.60.02.002566-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUELVALID MAHMOUD NAGE FIs. 129: Defiro. Tendo em vista que o imóvel, objeto da avaliação e praceamento requeridos, situa-se na Comarca de Mundo Novo/MS, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais, comprove a requerente o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória devidamente instruída.

2001.60.02.002569-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X JOSE CARLOS DA SILVA-JOSE SOUZA DIASVEIMAR CORREA

JUSE SUUZA DIASVEIMAR CORREA Fls. 145: Defiro. Tendo em vista que o imóvel, objeto da penhora requerida, situa-se na Comarca de Mundo Novo/MS e, considerando que o Juizo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais, comprove a requerente o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória devidamente instruída.

2002.60.02.002562-9 UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COE-LHO DE ARAUJO) X CARLOS FURTADO FROES Desentranhe-se o documento de fls. 83/86, mantendo-o em pasta própria, tendo em vista o caráter sigiloso. Intime-se a autora para que dele tome ciência. Após, inutilize-o certificando nos autos.

INTERDITO PROIBITORIO
2004.60.02.002281-9 OSVALDO LARA LEITE RIBEIRO (ADV. MS006275 JOSE EINICIO MOREIRA DE SOUZA) X SILVIO PAULO
LIDER DA COMUNIDADE INDIGENA TEV-KUE E OUTRO (PROCURAD
CARLOS ERILDO DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
Homologo o pedido de desistência formulado por Osvaldo Lara Leite
Ribeiro e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro
no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao

pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, acrescidos das custas proces-suais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA 98.200711-9 BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRIJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL-INSPE-TORIA DA RECEITA FEDERAL DE PONTA PORA MS

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

2001.60.02.002461-0 ANTONIO POLETTO (ADV. MS001877 SEBAS-TIAO CALADO DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NA-CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos

2004.60.02.000864-1 OLGA MEIRELES MORENO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE DOURADOS - UNIGRAN E OUTRO (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)
Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 2006.60.02.004789-8 INADIR ELIZA DOS SANTOS (ADV. MS003365

2006.60.02.004789-8 INADIR ELIZA DOS SANTOS (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Contudo, em razão da condição de hipossuficiente da requerente, determino a expedição de ofício ao Juizo Federal da 4ª Vara Previdenciária de São Paulo, solicitando informações (certidão de inteiro teor) do processo nº 2005.61.83.001276-9, em que são partes MARIA JOSÉ MATHIAS NUNES X INSS, conforme requerido às fis. 18/19-Publique-se e registre-se. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes e cumpra-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/01/2007 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OL-OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

PROCESSO: 2007.60.02.000419-3 PROT: 30/01/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALIDENI ALVES PESSOA
ADVOGADO: M5006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTIO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO: 2007.60.02.000421-1 PROT: 31/01/2007
CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: UNIMED/DOURADOS - COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO UNIMED/DOURADOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PROCESSO: 2007.60.02.000422-3 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: DARCI MARTINS DARCI MARTINS

PROCESSO: 2007.60.02.000423-5 PROT: 31/01/2007
CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA & CIA LTDA-ME
ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA & CIA LTDA-ME
VARA: 1

PROCESSO: 2007.60.02.000424-7 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 0.0099 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ADAO COSTA DA SILVA ADAO COSTA DA SILVA ADAO COSTA DA SILVA ADAO COSTA DA SILVA PARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000425-9 PROT: 31/01/2007
CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SULMAT ENGENHARIA LIDA SULMAT ENGENHARIA LIDA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO: 2007.60.02.000420-0 PROT: 30/01/2007 PRULESSO: 2007.00.02.000420-0 PROT: 30/01/2007 CLASSE: 100158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR PRINCIPAL: 2007.60.06.000004-6CLASSE: 120 REQUERENTE: ARTUR VIEIRA BORGES ADVOGADO: MS008311 - MICHEL CORDEIRO YAMADA REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA ADVOGADO: MS008311 - MICHEL CORDEIRO YAMADA VARA : 2

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2007 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OL-IVEIR/ OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

- 1) Originariamente

PROCESSO: 2007.60.02.000470-3 PROT: 02/02/2007

: 00060 - CARTA PRECATORIA CLASSE

CLASSE : UUU6U - CAKIA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/ MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS

DEPRECADO: VANESSA RODRIGUES PEIXOTO E OUTRO VANESSA RODRIGUES PEIXOTO E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000471-5 PROT: 02/02/2007
CLASSE: :00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDREIA BONDEZAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: M5009199 - CRISTINA AGUJAR SANTANA MOREIRA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO
GROSSO DO SUL - UEMS REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL - UEMS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2007 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OL-IVEIRA OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

PROCESSO: 2007.60.02.000426-0 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATELANDIA
- PR E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATELANDIA
- PR E OUTRO - FK E OUTRO
DEPRECADO: H. FREITAS E CIA LTDA. ME E OUTROS H. FREITAS E CIA LTDA. ME E OUTROS

PROCESSO: 2007.60.02.000427-2 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRIL-HANTE - MS E OUTRO JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS E OUTRO

OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO VARA : 2 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

PROCESSO: 2007.60.02.000428-4 PROT: 31/01/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2º VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS E OUTRO JUIZO DA 2º VARA CIVEL DA COMARCA DE
RIO BRILHANTE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000429-6 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 2º VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS E OUTRO JUIZO DA 2º VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS E OUTRO DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000430-2 PROT: 31/01/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS E OUTRO JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE
RIO BRILHANTE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

OUTRO VARA

PROCESSO: 2007.60.02.000431-4 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO E OUTRO

DEPRECADO: E OUTRO I): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000432-6 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000433-8 PROT: 31/01/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000434-0 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E :1

PROCESSO: 2007.60.02.000435-1 PROT: 31/01/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E VARA :1

PROCESSO: 2007.60.02.000436-3 PROT: 31/01/2007

PROULESSO: 2007.60.02.000436-3 PROT: 31/01/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO
JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO
UTRO
VARA: 2

PROCESSO: 2007.60.02.000437-5 PROT: 31/01/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS

E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

OUTRO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000438-7 PROT: 31/01/2007

PROCESSO : 2007-00.02.000438-7 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO OUTRO VARA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E , :2

PROCESSO: 2007.60.02.000439-9 PROT: 31/01/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

E OUTRO OUTRO :1 VARA

PROCESSO: 2007.60.02.000440-5 PROT: 31/01/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO

E OUTRO OUTRO VARA : : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000441-7 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS

E OUTRO JULEO DA 2A. VARA DA CUMARCA DE MARACADO - MS EOUTRO DEFRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000442-9 PR CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA PROT: 31/01/2007

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS

E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000443-0 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS

O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DEPRECADO: E OUTRO OUTRO

VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000444-2 PROT: 31/01/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000445-4 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
OUTRO
VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000446-6 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS

OUTRO

E OUTRO DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E E OUTRO OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000447-8 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS E OUTRO: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS

E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E E OUTRO OUTRO VARA : . . 2

PROCESSO: 2007.60.02.000448-0 PROT: 31/01/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARACAJU - MS
E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO

E OUTRO OUTRO VARA : : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000449-1 PROT: 31/01/2007 PROCESSO: 2007-66.02.000449-1 PROT: 31/01/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000450-8 PROT: 31/01/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RESPASIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO: 2007.60.02.000451-0 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: FERNANDO DORNEL DOS SANTOS ADVOGADO: MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000452-1 PROT: 31/01/2007 CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: ENIO BRUM DE MATTOS ADVOGADO: MS005528 - OZIEL MATOS HOLANDA REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUTRO VARA: 12

PROCESSO: 2007.60.02.000453-3 PROT: 31/01/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO
GRANDE/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE
CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
DEPRECADO: LUCIMAR DOS SANTOS SOUZA MARQUES E OUTROS

LUCIMAR DOS SANTOS SOUZA MARQUES E OUTROS

PROCESSO: 2007.60.02.000454-5 PROT: 31/01/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA
PORA/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: LEANDRO PEREIRA E OUTRO LEANDRO PEREIRA E
OUTRO
VARA: 1

PROCESSO: 2007.60.02.000455-7 PROT: 01/02/2007
CLASSE: : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP E OUTRO: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP E OUTRO
DEPRECADO: MAQ COPY MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA E OUTROS MAQ COPY MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO: 2007.60.02.000456-9 PROT: 01/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE PRESI-DENTE PRUDENTE/SP E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FED-ERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP E OUTRO DEPRECADO: VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA E OUTRO VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000457-0 PROT: 01/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA
ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA
DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA: 1

PROCESSO: 2007-60.02.000458-2 PROT: 01/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA
ANDRADINA/MS E OUTRO
DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO
VARA: 2

PROCESSO: 2007-60-02.000459-4 PROT: 01/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA
ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA
DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

OUTRO VARA

PROCESSO: 2007.60.02.000460-0 PROT: 01/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA
ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA
DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

. ,

PROCESSO: 2007.60.02.000461-2 PROT: 01/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA
ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA
DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000462-4 PROT: 01/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA
ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA
DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA: 1

PROCESSO: 2007.60.02.000463-6 PROT: 01/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA
ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA
DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

OUTRO VARA

PROCESSO: 2007.60.02.000464-8 PROT: 01/02/2007 CLASSE: :00660 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000465-0 PROT: 01/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA
ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA
DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000466-1 PROT: 01/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA
ANDRADINA/MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA
DE NOVA ANDRADINA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000468-5 PROT: 01/02/2007 CLASSE: 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS AUTOR: SANTINO JOSE DE SELES ADVOGADO: MS007239 - LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SAN-

REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRAR-

PROCESSO: 2007.60.02.000469-7 PROT: 01/02/2007 CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: 10AO MIGUEL SOARDI ADVOGADO: MS004942 - SERGIO H. P. MARTINS DE ARAUJO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS IN

2) Por Dependência:

PROCESSO: 2007.60.02.000467-3 PROT: 01/02/2007 ROUGESU : 2007.60.02.000467-3 PROT: 01/02/200 CLASSE : 00045 - ALIENACAO JUDICIAL PRINCIPAL: 2001.66.02.001970-4CLASSE: 31 REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINI LICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICA JUSTICA PUBLICA VARA : 1

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2007 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OL-IVEIRA
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

PROCESSO: 2007.60.02.000472-7 PROT: 02/02/2007 CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: MARCELO ALVES ADVOGADO: M5009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE

MELO E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000473-9 PROT: 02/02/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ZENAIR DE SOUZA REIS
ADVOGADO: MSO10840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000474-0 PR CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA PROT: 02/02/2007 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/ MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS

E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUT-

PROCESSO: 2007.60.02.000475-2 PROT: 05/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA
PORA/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: ELZA DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO ELZA DA
SILVA NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000476-4 PROT: 05/02/2007

CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA
PORA/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: MARIA EVA ANTUNES PINTO E OUTRO MARIA EVA ARIA EVA ANTUNES PINTO E OUTRO MARIA EVA

ANTUNES PINTO E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000477-6 PROT: 05/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA
PORA/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: SEBASTIAO FERRARI E OUTROS SEBASTIAO FERRARI E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000478-8 PROT: 05/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/ MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS

DEPRECADO: MIGUEL JOSE DE SOUZA E OUTROS MIGUEL JOSE DE SOUZA E OUTROS

PROCESSO : 2007.60.02.000479-0 PROT: 05/02/2007 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/

MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS

DEPRECADO: VALDIVINO DAMAZIO DOS SANTOS E OUTROS VALDIVINO DAMAZIO DOS SANTOS E OUTROS

PROCESSO: 2007.60.02.000480-6 PROT: 05/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA
PORA/MS E OUTRO
ADVOGADO: MS0033019 - DURAID YASSIM
DEPRECADO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO FAZENDA NACIONAL
E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000481-8 PROT: 02/02/2007
CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: ERLI DA SILVA SANTOS ERLI DA SILVA SANTOS
VARA: 1:2

PROCESSO: 2007.60.02.000482-0 PROT: 04/02/2007 CLASSE: : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS INDICIADO: CLEBER DE QUEIROZ CLEBER DE QUEIROZ VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000483-1 PROT: 05/02/2007 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

CLASSE : UU126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ODILON DUTRA DA SILVA
ADVOGADO : MS004942 - SERGIO H. P. MARTINS DE ARAUJO
IMPETRADO: CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM
DOURADOS/MS CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM
DOURADOS/MS

OURADOS/MS VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000484-3 PROT: 05/02/2007 CLASSE: 00103 - EXECUCAO PENAL EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA JUSTICA PUBLICA CONDENADO: IZAIAS FLORENTINO DE CASTRO IZAIAS FLOREN-TINO DE CASTRO

II - Redistribuídos

PROCESSO: 98.2001047-0 PROT: 01/09/1998
CLASSE: 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
EMBARGANTE: ESPOLIO DE FERES SOUBHIA
ADVOGADO: MS003616 - AHAMED ARFUX
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL
VARA: 1

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2007 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OL-

IVEIRA
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos 1) Originariamente

PROCESSO: 2007.60.02.000485-5 PROT: 05/02/2007
CLASSE: : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA VARA E JUIZADO ESP FEDERAL
DE BRUSQUE/SC E OUTRO JUIZO FEDERAL DA VARA E JUIZADO
ESP FEDERAL DE BRUSQUE/SC E OUTRO
DEPRECADO: CONFECCOES SOLAMAR LTDA E OUTROS
CONFECCOES SOLAMAR LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000486-7 PROT: 05/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO DE SINOP - MT - SJMT
E OUTRO JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO DE SINOP - MT - SJMT E
OUTRO
DEPRECADO: SANTA ANGELICA MAD. LTDA E OUTRO SANTA ANGELICA MAD. LTDA E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000487-9 PROT: 05/02/2007 PROLESSO: 2007.biJ02.000487-9 PROI: 05/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA ZA VARA DA COMARCA DE
BATAGUASSU/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA ZA VARA DA
COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000488-0 PROT: 05/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE
BATAGUASSU/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA
COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E E OUTRO OUTRO VARA :

ROCESSO: 2007.60.02.000489-2 PROT: 05/02/200 LASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: LUIZ CALADO DA SILVA ADVOGADO: MS010555 - EDUARDO GOMES DO AMARAL REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-

PROCESSO: 2007.60.02.000490-9 PROT: 06/02/2007 CLASSE: 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO

REPDO.: ROSANA NECA RIBEIRO ROSANA NECA RIBEIRO VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000491-0 PROT: 06/02/2007 CLASSE: 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO ACUSADO: VENILSON SILVA NUNES VENILSON SILVA NUNES VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000492-2 PROT: 06/02/2007 CLASSE: 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE REPTE:: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REPDO:: JULIANA ARCE PEDROZO JULIANA ARCE PEDROZO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000493-4 PROT: 06/02/2007 CLASSE: 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE REPTE:: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

SEVERINA EMILIA FILGUEIRA DA SILVA SEVERINA EMILIA FILGUEIRA DA SILVA

PROCESSO: 2007.60.02.000494-6 PROT: 06/02/2007
CLASSE: 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPTEL: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO REPDO.: THALES ELY DOURADO THALES ELY DOURADO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000495-8 PROT: 06/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/ MS E OUTRO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS

DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUT-

PROCESSO: 2007.60.02.000497-1 PROT: 06/02/2007
CLASSE: 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANITE: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTROS JOSE
WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTROS
IMPETRADO: DELCI CANDIDO DE SA E OUTRO DELCI CANDIDO

DE SA E OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000499-5 PROT: 06/02/2007
CLASSE: 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPTE:: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO
FEDERAL COLDEN AVE MULTIMADOR LITA COLDEN AVE MULTIMADOR FEDERAL REPDO.: GOLDEN AXE MULTIMARCAS LTDA GOLDEN AXE MULTI-MARCAS LTDA VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000500-8 PROT: 06/02/2007 CLASSE: 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE REPTE:: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REPDO.: JOSE CANDIDO DOS SANTOS JOSE CANDIDO DOS SANTOS

PROCESSO: 2007.60.02.000501-0 PROT: 06/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA
DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

: 1

PROCESSO: 2007.60.02.000502-1 PROT: 06/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NAVIRALIMS E OUTRO: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA
DE NAVIRALIMS E OUTRO:
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO: 1.51 VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000503-3 PROT: 06/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NA-

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NA-VIRALMS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NAVIRALMS E OUTRO DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO VADA - 2

PROCESSO: 2007.60.02.000504-5 PROT: 06/02/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/
MS E OUTRO UIIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/
MS E OUTRO

MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO VARA

: 2

PROCESSO: 2007.60.02.000505-7 PROT: 06/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/
MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000506-9 PROT: 06/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/
MS E OUTRO
JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/
MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000507-0 PROT: 06/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/ MS E OUTRO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/ MS E OUTRO

MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO VARA

PROCESSO: 2007.60.02.000508-2 PROT: 06/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUATEMI - MS E OUTRO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUATEMI - MS E

o: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DEPRECADO: E OUTRO OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000509-4 PROT: 06/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANGELICA/
MS E OUTRO
JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANGELICA/
MS E OUTRO
MS E OUTRO

DEPRECADO: E OUTRO): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

OUTRO VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000510-0 PROT: 06/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUATEMI - MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUATEMI - MS E

OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO
VARA :1

PROCESSO : 2007 60 02 000511-2 PROT: 06/02/2007

PROCESSO: 2007.60.02.000511-2 PROT: 06/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUATEMI - MS E
OUTRO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUATEMI - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO E OUTRO OUTRO VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000512-4 PROT: 06/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUATEMI - MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUATEMI - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000513-6 PROT: 06/02/2007
CLASSE: :00120 - TNQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: SEM INDICIADO SEM INDICIADO
VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000514-8 PROT: 06/02/2007
CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: SEM INDICIADO SEM INDICIADO
VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000496-0 PROT: 06/02/2007

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.2000971-3CLASSE: 99
EMBARGANTE: NOSDE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : MS004154 - CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES
EMBARGADO: INSTITUTIO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS
ADVOGADO : MS004154 - CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES

PROCESSO: 2007.60.02.000498-3 PROT: 06/02/2007 CLASSE: 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR PRINCIPAL: 2007.60.02.000482-0CLASSE: 64

REQUERENTE: CLEBER DE QUEIROZ ADVOGADO : MS009123 - LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS

SANTOS REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA ADVOGADO: MS009123 - LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS VARA

III - Nao houve impugnação

. 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2007 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

PROCESSO: 2007.60.02.000515-0 PROT: 07/02/2007 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: IRENI SANTIAGO CRUZ ADVOGADO : MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000516-1 PROT: 07/02/2007 CLASSE: 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE REPTE:: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

MUNICIPIO DE DOURADOS/MS MUNICIPIO DE DOURA DOS/MS VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000517-3 PROT: 07/02/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO HENRIQUE TARGAS E OUTRO
ADVOGADO: M5007239 - LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECONOMICA FEDFRAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000518-5 PROT: 07/02/2007
CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: SEM INDICIADO SEM INDICIADO

PROCESSO: 2007.60.02.000519-7 PROT: 07/02/2007
CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: SEM INDICIADO SEM INDICIADO
VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000520-3 PROT: 07/02/2007 PROCLESSO: 2007.66.02.00520-3 PROT: 07/02/2007
CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: SEM INDICIADO SEM INDICIADO
VARA: 2

PROCESSO: 2007.60.02.000521-5 PROT: 08/02/2007 CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: DOMINGOS BIANOFIL LOPES ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECONOMICA FED-ERAL - CEF VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000522-7 PROT: 08/02/2007 CLASSE: 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C AUTOR: AMERICO BLAN RODRIGUES ADVOGADO: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE ADVOGADO: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MREIO E OUTRE MEDIO E OUTRE MEDIO E OUTRE MACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000523-9 PROT: 08/02/2007 CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: MARIA APARECIDA DIMAS DA SILVA ADVOGADO: MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000524-0 PROT: 08/02/200 CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: NORIMAR MARIANI TERRA ADVOGADO: M5005564 - PALMIRA BRITO FELICE REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO: 2007.60.02.000525-2 PROT: 08/02/2007 CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS E OUTRO JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS E OUTRO

DUTRO DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000526-4 PROT: 08/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS E
OUTRO JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS E
OUTRO JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000527-6 PROT: 08/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS E OUTRO JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCESSO: 2007-60.02.000528-8 PROT: 08/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS E
OUTRO JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA :: 2

PROCESSO: 2007.60.02.000529-0 PROT: 08/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS E OUTRO JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS E

D: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DEPRECADO: :1

PROCESSO: 2007.60.02.000530-6 PROT: 08/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE
BATAGUASSU/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA
COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCESSO: 2007-60-02-000531-8 PROT: 08/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE
BATAGUASSU/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA
COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO

E OUTRO OUTRO VARA : : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000532-0 PROT: 08/02/2007

PROLESSO: 2007.00.02.00032-0 PROJETI 08/02/2007 CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS INDICIADO: SEM INDICIADO SEM INDICIADO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000533-1 PROT: 08/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PON-TA PORA/MS E OUTRO

DEPRECADO: LEONARDA RIBEIRO E OUTRO LEONARDA RIBEIRO E OUTRO : 2

PROCESSO: 2006.60.02.005561-5 PROT: 11/12/2006
CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HUDSON SOARES GAIA
ADVOGADO: MS010640 - ANA CELIA GEROTTI
IMPETRADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/MS - UFGD
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/MS - UFGD
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2007 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

PROCESSO: 2007.60.02.000534-3 PROT: 09/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ANAURILANDIA/MS E OUTRO
DISCOMBRCA DE ANAURILANDIA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

OUTRO VARA

PROCESSO: 2007.60.02.000535-5 PROT: 09/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ANAURILANDIA/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA
DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

: 2 VARA

PROCESSO: 2007.60.02.000536-7 PROT: 09/02/2007
CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: SEM INDICIADO SEM INDICIADO

VARA : 1 II - Redistribuídos

PROCESSO: 2007-60.00.000580-5 PROT: 08/02/2007
CLASSE: 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: TRIBUNAL JUDICIAL DE OLHAO DA RESTAURACAO - REP.
PORTUGAL E OUTRO TRIBUNAL JUDICIAL DE OLHAO DA RESTAURACAO - REP. PORTUGAL E OUTRO
ROGADO: JAIR COIMBRA DE ALMEIDA E OUTRO JAIR COIMBRA DE
ALMEIDA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2007 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos 1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.02.000537-9 PROT: 12/02/2007 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO VARA : 2

VARA

PROCESSO: 2007.60.02.000538-0 PROT: 12/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000539-2 PROT: 12/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000540-9 PROT: 12/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA

COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E E OUTRO OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000541-0 PROT: 12/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000542-2 PROT: 12/02/2007 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000543-4 PROT: 12/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO
UTRO
VARA: 2

PROCESSO: 2007.60.02.000544-6 PROT: 12/02/2007

PROCESSO: 2007.60.02.000544-6 PROT: 2/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

E OUTRO OUTRO VARA :

PROCESSO: 2007.60.02.000545-8 PROT: 12/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA

ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

PROCESSO: 2007.60.02.000546-0 PROT: 12/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

OUTRO : 2 VARA

PROCESSO: 2007.60.02.000547-1 PROT: 12/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 2 . 2

CLASSE: 2007.60.02.000548-3 PROT: 12/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO
JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO
OUTRO
VARA: 2

PROCESSO: 2007.60.02.000549-5 PROT: 12/02/2007

PROCESSO: 2007.60.02.000549-5 PROT: 2/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ELOTRO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

PROCESSO: 2007.60.02.000550-1 PROT: 12/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000551-3 PROT: 12/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000552-5 PROT: 12/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000553-7 PROT: 12/02/2007

: 00060 - CARTA PRECATORIA

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA
PORA/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: JOSE LUIZ BISPO DOS REIS E OUTRO JOSE LUIZ
BISPO DOS REIS E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000554-9 PROT: 12/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA
PORA/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA
PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: ERICA ALLMER DE SOUZA E OUTRO ERICA ALLMER
DE SOUZA E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000555-0 PROT: 12/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/ MS E OUTRO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E UUTRO

DEPRECADO: PETHERSON LEWRENCE TANCREDI E OUTRO PETHERSON LEWRENCE TANCREDI E OUTRO PETHERSON LEWRENCE TOUTRO PETHERSON LEWRENCE TANCREDI E OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000556-2 PROT: 12/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA
PORA/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO

DEPRECADO: JOAO EVANGELISTA NUNES MARTINS E OUTRO JOAO EVANGELISTA NUNES MARTINS E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000557-4 PROT: 12/02/2007
CLASSE: .00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA IA VARA FEDERAL DE PONTA
PORA/MS E OUTRO .JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA
PORA/MS E OUTRO .JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO .JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO .JUIZO VAEZ LOPES E OUTRO .JUIZO VAEZ LOPES

E OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000558-6 PROT: 12/02/2007 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS ADVOGADO: MS009123 - LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS

SANTOS
SA

PROCESSO : 96 0001737-9 PROT: 01/02/2001

PROCESSO: 96.0001737-9 PROT: 01/02/2001
CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO: M5003454 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
EXECUTADO: MARCOS VINICIUS SERGI MARCOS VINICIUS SERGI

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2007 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.60.02.000559-8 PROT: 12/02/2007
CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SEMENTES CAMPO VERDE LITDA
ADVOGADO: M5007462 - GIULIANO CORRADI ASTOLFI
IMPETRADO: DIRETOR DO DEPTO DE FISCALIZACO DE INSUMOS
AGRICOLA DA SEC DEFESA AGRO DIRETOR DO DEPTO DE FISCALIZACO DE INSUMOS AGRICOLA DA SEC DEFESA AGRO
VARA: 1

PROCESSO: 2007-60.02.000560-4 PROT: 12/02/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: APARECIDO CRISANTO
ADVOGADO: MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000561-6 PROT: 13/02/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAARAPO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL ADVOGADO : SP128050 - HERMINIO SANCHES FILHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO: 2007-60.02.000562-8 PROT: 13/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA
PORA/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO

DEPRECADO: APARECIDA CATORI E OUTRO APARECIDA CATORI

PROCESSO: 2007.60.02.000563-0 PROT: 13/02/2007
CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: SEM INDICIADOS SEM INDICIADOS VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000564-1 PROT: 12/02/2007
CLASSE: 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS /
MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: MARCIO PRADO DA SILVA MARCIO PRADO DA SILVA
VARA: 1.2

PROCESSO: 2007.60.02.000565-3 PROT: 13/02/2007 PROLESSO: 2007-80.02.000565-3 PROF: 13/02/2007
CLASSE: 200029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELIZABETE SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: MS009296 - NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000566-5 PROT: 13/02/2007
CLASSE: 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
EXECUTADO: SEIVA BRUTA PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS SEIVA BRUTA PRODUTOS NATURAIS L' SEIVA BRUTA PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000567-7 PROT: 13/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ANAURILANDIA/MS E OUTRO
ADVOGADO: MS010682 - EDUARDO GARCIA DA SILVEIRA NETO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000568-9 PROT: 13/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ANAURILANDIA/MS E OUTRO
ADVOGADO: MS008627 - PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000569-0 PROT: 13/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ANAURILANDIA/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA
DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

OUTRO VARA

PROCESSO: 2007.60.02.000570-7 PROT: 13/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ANAURILANDIA/MS E OUTRO
ADVOGADO: MS008627 - PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E E OUTRO OUTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000571-9 PROT: 13/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ANAURILANDIA/MS E OUTRO
ADVOGADO: : SP110103 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA
DERRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E VARA . . 2

PROCESSO: 2007.60.02.000572-0 PROT: 13/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ANAURILANDIA/MS E OUTRO
ADVOGADO: SP110103 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.02.000573-2 PROT: 13/02/2007 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE

DEPRECADITE: JULEO DE DIRECTO ON MANURICIANDIAJMS E OUTRO
ADVOGADO: M5008627 - PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E E OUTRO OUTRO

VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000575-6 PROT: 13/02/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: COOPERNAVI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA E ACUCAR DE NAVIRAI/MS ADVOGADO : MS010860 - WANDER MATOS DE AGUIAR IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS

PROCESSO: 2007.60.02.000576-8 PROT: 13/02/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: MS005676 - AQUILES PAULUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2

PROCESSO: 2007.60.02.000578-1 PROT: 13/02/2007
CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO
ADVOGADO: MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000579-3 PROT: 13/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO
ADVOGADO: MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000580-0 PROT: 13/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO
ADVOGADO: MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000581-1 PROT: 13/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000582-3 PROT: 13/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

PROLESSO: 2007.801/2:0003823 PROT: 13/02/2007
CLASSE: 100060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

OUTRO VARA

PROCESSO: 2007.60.02.000583-5 PROT: 13/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO
ADVOGADO: MS010543 - SANDRO SERGIO PIMENTEL
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000584-7 PROT: 13/02/2007
CLASSE: :00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO
ADVOGADO: MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
UTRO

VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000585-9 PROT: 13/02/2007

PROCESSO: 2007.66.02.00585-9 PROT: 13/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO ADVOGADO: MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO UTRO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.02.000586-0 PROT: 13/02/2007

PROCESSO: 2007.60.02.000586-0 PROT: 13/02/2007 CLASSE: 20060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO ADVOGADO: MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E E OUTRO OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000587-2 PROT: 13/02/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
ELDORADO/MS E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE ELDORADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCESSO: 2007.60.02.000588-4 PROT: 13/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/

MS E OUTRO
ADVOGADO: MS002682 - ATINOEL LUIZ CARDOSO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTRO

: 2

PROCESSO: 2007.60.02.000589-6 PROT: 13/02/2007 CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/

DEPRECAMPIE: JOLEO DA VARA UNICA DA CUMARCA DE ISUATEM MS E OUTRO ADVOGADO: MSOU2682 - ATINOEL LUIZ CARDOSO DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN: E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS OUTRO VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000590-2 PROT: 13/02/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/

MS F OUTRO

MS E OUTRO

MS002682 - ATINOEL LUIZ CARDOSO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E VARA : 2

PROCESSO: 2007.60.02.000591-4 PROT: 13/02/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: LEANDRO GOETTEMS BORGES LEANDRO GOETTEMS

BORGES REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

III - Nao houve impugnação

Terceira Subseção - Três Lagoas

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA MARCIA UEMATSU FURUKAWA - 1UÍZA FEDERAL CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIR. DE SECRETARIA

Expediente Nº 361

ACAO MONITORIA

ACAO MONITORIA
2004.60.03.000431-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.
MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690
ANA PAULA ROZALEM BORB) X MARCUS TULLIUS ALVES
Com base no art. 29, 1, da Portaria no 2/2000 e conforme Oficio no
04/2007, datado de 24 de janeiro de 2007, do Cartório Distribuidor da
Comarca de Paranaiba/MS, remeti para publicação, com a finalidade
de intimar a parte autora - CEF - para que efetue o recolhimento das
custas de distribuição da Carta Precatória de citação, no valor de R\$
377,01 (treznotos e setenta e sete reais e um centavo) em boleto, e
28,42 (vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) de diligência do
Oficial de Justiça, devendo este ser depositado na conta judicial junto
a Caixa Econômica Federal de Paranaiba, agência: 0987-7, conta corrente: 94-5 - operação 006, sob pena de devolução da deprecata.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 2006.60.03.000630-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LAURO SOUZA MACIELLIGIA DA SILIVA CASTROCELES CASTRO PALINOMARILENE LUVISARES GONZALES COM Dase no art. 29, 1, da Portaria nº 2/2000 e conforme Oficio nº 03/07, datado de 30 de janeiro de 2007, do Cartório Distribuidor da Comarca de Cassilândia/MS, remeti para publicação, com a finalidade intimar a parte autora - CEF - para que efetue o recolhimento do preparo das custas iniciais da Carta Precatória de citação, no valor de \$903.94 (novecentos e três reais e noventa e quatro centavos) em \$\$903.94 (novecentos e três reais e noventa e quatro centavos) em R\$ 903,94 (novecentos e três reais e noventa e quatro centavos) em boleto, bem como o depósito de indenização de transporte ao Oficial de Justiça, no valor de R\$ 115,56 (cento e quinze reais e cinqüenta e seis centavos), devendo este ser depositado na conta judicial junto ao Banco do Brasil, agência.: 0909-1, conta corrente: 9712-8, sob pena de devolução da deprecata.

Quarta Subseção - Corumbá

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS JUIZA FEDERAL: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 148

ACAO MONITORIA
2003.60.04.00016-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.
MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CATIA CANOVAS
SOARES E OUTRO
FLS. 107: diga a Caixa Economica Federal, no prazo de 10(dez) dias

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO) 2003.60.04.00993-2 BETTINA BRENNA MEDEIROS DE MEDEIROS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR E PROCURAD DEN-IZE LEITE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Ciência às partes sobre o retorno dos autos que se encontravam em Ciência às partes sobre o retorno dos autos que se encontravam em superior instáncia. PA 0,10 Tendo em vista que foi determinado a renovação da prova pericial - estudo socioeconômico - nomeio como perita a Assistente Social Adriana Selasco Fontes, conforme oficio nº 02/2007- PGM da Procuradoria Geral do Município de Corumbá, que deverá responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Qual o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)?2) O (a)autor (a) mora sozinha em uma residência?3) Caso a autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ele dividem a casa e qual o parentesco ou relação de afinidade entre cada de tais pessoas e a autora, se houver?4) A casa é própria (de algum dos ocupantes), aluqada ou cedida por terceiros?5) Se a casa é própria, o imóvel a adutar, se inducer 19 k case a propria de aguint dos cupantes), a llugada ou cedida por terceiros?5) Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem?6) Existe financiamento relativo ao imóvel e, caso positivo, qual o valor mensal da prestação?7) Se a casa é alugada, qual o valor mensal do aluguel?8) Se a casa é cedida, por quem o é?9)Qual a atividade profissional ou estudantil do (a) por quem o erajuqua a atividade profissional ou estudianti do (a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em sua companhia residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? Especificar se os valores globais ultrapassam a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à data do laudo.10) Das pessoas que moram na tacase e trabalham, qual ou quais mantêm registro em carteira?11) O ficar se os valores giobalsi ultrapassam a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à data do laudou.10) Das pessoas que moram na tai casa e trabalham, qual ou quais mantém registro em carteira?11) O (a) autor ou as pessoas residentes na casa referida mantém imóvel alugado? Em caso positivo, onde esta localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel?12) Para a subsistência, o (a) autor(a) contatom a qualda de pessoas ou instituições?13) Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas?14) A ajuda de tais pessoas ou instituições e periódica ou eventual?15) Se é periódica, a quanto correspondem ensalmente, em dinheiro? Se for eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente?16) O (a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residente em sua companhia?17) Quais são os ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residente em sua companhia?17) Quais são os ascendentes ou descendentes vivos auxilliam materialmente (a) autor(a), de algum modo?19) Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxillo de cada um?20) Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa?21) Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?22) As deficiências ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa?21) Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?22) As deficiências ou moléstia que acometa o(a) autor(a) e os valores mensais e cada perimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quai são as dependências para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, qua

2004.60.04.000174-3 ALVINO ALVES DE ARRUDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em su-

perior instância. Oficie-se ao INSS local requisitando que comprove nos autos a im-

plantação do benefício de aposentadoria por idade ao autor. Após, remetam-se os autos à Contadoria para realização dos cálculos

dos valores atrasados a que faz jus o autor. Com o retorno dos autos, dê-se vista à parte autora

2004.60.04.000235-8 JOSEFA IVAQUIA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURI-DADE SOCIAL

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância

Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos para a Contadoria para realização dos cálculos dos valores atrasados a que faz jus a autora. Após, querendo, promova a autora a execução da sentença, requerendo acitação do INSS nos termos dos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil. 2004.60.04.000605-4 CATALINA MORRIS GOMES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Requerida a parte autora citação do INSS, nos termos do art. 730à 731 do CPC, apresentando à sua memória de calculos.Prazo de 30(trinta) dias.

2005.60.04.000005-6 ADRIANA DA SILVA LOPES DE SA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Tendo em vista a incapacidade civil da autora, nomeio como sua curadora a sua mãe Heide Benedita da Silva Serra. Intime-a, por mandado, a fim de que a mesma compareça ao escritório do advogado dativo - Dr. Dirceu Rodrigues Júnior, OB/MS 7217, com endereço profissional na Rua América, 2125, bairro Dom Bosco, telefone 3232-4190, para regularização da representação processual processual

processual.

Tendo em vista o requerido pelo MPF (fis. 158/159) e considerando que o laudo social aponta como genitora da autora Neide da Silva Sena Andrade (fis. 35), quando na verdade o RG da autora assinala o nome de Heide Benedita da Silva Serra (fis. 11), determino a renovação do relatório socioeconômico, mantida a decisão que concedeu a antecipação de tutela (fls. 133/136).

Para tanto, nomeio como perita a Assistente Social Carmem M. Pedroza, conforme oficio nº 02/2007- PGM da Procuradoria Geral do Pedroza, conforme oficio nº 02/2007- PGM da Procuradoria Geral do Município de Corumbá, que deverá responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Qual o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)?2) O (a)autor (a) mora sozinha em uma residência?3) Caso a autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ele dividem a casa e qual o parentesco ou relação de afinidade entre cada de tais pessoas e a autora, se houver?4) A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros?5) Se a casa é rópria, o imóvel está registrado em nome de quem76) Existe financiamento relativo ao imóvel e, caso positivo, qual o valor mensal da restação?7) Se a casa é alugada, qual o valor mensal do aluquel?8) Se a casa é cedida, por quem o é?9)Qual a atividade profissional ou estudantil do (a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em sua companhia residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros beneficios congêneres, se for o caso? Específicar se os valores globais ultrapassam a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à data do laudo.10) Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantém registro em carteira?11) O (a) autor ou as pessoas residentes na casa referida mantém inóvel alugado? Em caso positivo, onde esta localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel?12) Para a subsistência, o (a) autor(a) conta com a ajuda de pessoas ou instituições é periódica ou eventual?15) Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se for eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se for eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se for eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se for eventual a forma de ajuda de cada uma delas?14) O (a) autor(a) tem asecendent Município de Corumbá, que deverá responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Qual o nome, endereço completo, profissão e idade dem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26) A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de adeiminiento pela reue pulnica de sadude e cominimade en unidade de sadude? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27) Como pode ser descrita a casa ocupada pelo(a) autor(a) e os correspondentes bens que a guarnecem (pormenorizadamente), especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área deflicada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? Se possível, ilustrar com fotos.28)

de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo(a) Assistente Social?30) Qual a conclusão, fundamentada, do(a) profissional responsável pelo estudo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos que pretende verem respondidos pela Assistente Social ou manifestarem se aderem aos quesitos do Juízo

Algum dos residentes na casa onde mora o(a) autor(a) é proprietário

Na següência, intime-se a Assistente Social a apresentar o laudo, no prazo de 10 (dez) dias

Apresentado o laudo sócio-econômico dê-se vista às partes e ao MPF pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a)

2005.60.04.000112-7 MIGUEL PESSOA PARA (ADV. MS004945 MAU

KICJO FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Requeira a parte autora citação do INSS, nos termos do art. 730 à 731 do CPC, apresentando a sua memória de cálculos. Prazo de 30(trinta)días. Initíme-se.

2006.60.04.000428-5 ENDERSON MARTINS LACERDA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X UNIAO FEDERAL Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos que a acompanham (fis. 58/101), no prazo de 10 (dez) dias. Especifique, ainda, no mesmo período, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA 2006.60.04.000845-0 YVONE ALVES TAVARES DA SILVA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR) Ciencia as partes da redistribuição destes autos a este Juízo Federal

Apos, venham os autos conclusos para sentença

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 2006.60.04.00595-2 UNIAO FEDERAL (4 CARLOS ERILDO DA SIL-VA) X RICARDO CHIMIRRI CANDIA Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certdão

do oficial de justiça às fls. 21.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.04.000805-1 RAMAO SIOUEIRA TEIXEIRA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

Ciência das partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instâr

perior instancia.

Considerando que o r. acordão de fis. 162/164 confirmou a sentença de fis. 65/69 (concessão da segurança), e que ocorreu o trânsito em julgado (fis. 182), expeça-se solicitação de pagamento complementar à de fis 146.

Anós, arquivem se os presentes, com baixa na distribuição

2006.60.04.000660-9 BANDA AUDIOPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X INSPETOR DA RE-CEITA FEDERAL EM CORUMBA

CETIA FEDERAL EM CUNCUMDA TENDO PERO EN EL STANDA EN EL STANDA EN AL S

MEDIDA CALITELAR DE EXIBICAO

2005.60.04.000712-9 DIGAO TRANSPORTES LTDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURA-

Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre a petição e documentos acostados às fls. 42/49.

Quinta Subseção - Ponta Porã

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS. JUÍZA FEDERAL: DRA. LISA TAUBEMBLATT DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2001.60.02.000151-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (4 VIVIANE
DE OLIVEIRA MARTINEZ) X EMILSON DE OCIRON BERTI (ADV.
SC002082B JOSE ALIPIO MARTINS E ADV. SC020210 MARCUS
VINICIUS MOTTER BORGES) X MARISTELA TESTON BERTI (ADV.
SC002082B JOSE ALIPIO MARTINS E ADV. SC020210 MARCUS VINICUIS MOTTER BORGES) CIUS MOTTER BORGES)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de EMILSON DE OCIRON BERTI e MARISTELA TESTON BERTI, qualificados, pela prescrição da pretenção punitiva, com base nos arts. 107, 1V, e 109, V, do Código Penal, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TFR. Intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se. Sem custas. Cancelem-se os assentos.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) 2000.60.02.000169-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X JORGE ANDRE CAETANO (ADV. MS009230A ILCA FELIX)

MS009230A ILCA FELIX)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de JORGE ANDRÉ CAETANO, qualificado, pela prescrição da pretensão punitiva, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, de Código Penal, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TFR. Intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se.Recolha-se o Mandado de Prisão. Sem custas. Cancelem-se os assentos P.R.J.C.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2007 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

- 1) Originariamente

PROCESSO: 2007.60.05.000185-6 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00152 - OPCAO DE NACIONALIDADE REQUERENTE: OSCAR SOLINEI STEINHEUSER ADVOGADO: MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII NAO CONSTA: NAO CONSTA NAO CONSTA VARA: 11

PROCESSO: 2007.60.05.000186-8 PROT: 14/02/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO: MS010218 - JAQUELINE MARECO PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2) Por Dependência:

PROCESSO: 2007.60.05.000187-0 PROT: 14/02/2007 CLASSE: 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR PRINCIPAL: 2006.60.05.000680-1CLASSE: 170 REQUERENTE: VITOR DE OLIVEIRA LOURENCO VITOR DE OLIVEIRA REOUERIDO: JUSTICA PUBLICA JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.05.000188-1 PROT: 14/02/2007 PROCESSO: 2007.60.05.000188-1 PROT: 14/0 CLASSE: 00071 - EMBARGOS A ADJUDICACAO PRINCIPAL: 2004.60.05.001012-1CLASSE: 99 EMBARGANTE: SAVANA VEICULOS E PECAS LTDA ADVOGADO: MS007214 - LUDIMAR GODOY NOVAIS EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL

III - Nao houve impugnação

Sétima Subseção - Coxim

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2007 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

- I Distribuídos

PROJESSO: 2007.60.07.000028-6 PROT: 12/02/2007
CLASSE: 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MS007366 - ALDO LEANDRO DE SAO JOSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1 PROCESSO : 2007 60 07 000028-6 PROT: 12/02/2007

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2007 JUIZ FEDERAL DISTRIBUÍDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

- I Distribuídos 1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.60.07.000027-4 PROT: 12/02/2007 CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. RE-GIAO - MT/MS

ADVOGADO: MS007962 - MARIO TAKAHASHI EXECUTADO: LINDOMAR PACHECO LINDOMAR PACHECO

2) Por Dependência:

PROCESSO: 2007.60.07.000029-8 PROT: 12/02/2007 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL PRINCIPAL: 2003.60.00.008445-1CLASSE: 120 REPTE:: JUSTICA PUBLICA JUSTICA PUBLICA REPDO:: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO VARA : 1

PROCESSO: 2007.60.07.000030-4 PROT: 07/02/2007 PROCESSO: 2007-050-07-00007-04 PROT: 07/02/2007
CLASSE: 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2005.60.07.001046-5CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EMBARGADO: FUDIMAR BONFIM DE SOUZA FUDIMAR BONFIM DE SOUZA

III - Nao houve impugnação

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 013/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando defender os interesses econô-micos e financeiros do Município, comunica aos interessados que a empresa vencedora do referido certame foi a seguinte:

Construtora Jupiá Ltda., inscrita no CNPJ Nº. 36.810.042/0001-

R\$ 130.019,94 (cento e trinta mil, dezenove reais e noventa e quatro

Água Clara/MS, 05 de fevereiro de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues Presidente da C.P.L.J

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 018/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE №. 014/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que a empresa vencedora do referido certame foi a seguinte:

Construtora Jupiá Ltda., inscrita no CNPJ Nº. 36.810.042/0001-35.

R\$ 137.700,79 (cento e trinta e sete mil, setecentos reais e setenta e nove centavos).

Água Clara/MS, 05 de fevereiro de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 011/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 007/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando defender os interesses econô-micos e financeiros do Município, comunica aos interessados que as empresas vencedoras do referido certame foram: Supermercado Souza Rodrigues Ltda • ME., inscrita no CNPJ nº. 05.650.068/0001-30, dos itens 1.14, 2.1, 2.9, 2.13, 2.17, 2.18, 3.15, 3.17, 3.21, 4.2, 4.13, 4.14, 4.15, 5.8, 5.10, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.21, 5.27, 6.17, 6.18, 6.19, 7.10, 7.12, 7.17, 7.22, 7.26, 7.27, 7.29, 7.35, 7.39, 7.40, 7.41, 7.42, 7.43, 7.47, 7.48, 7.51, 8.2, 8.14, totalizando R\$ 7.35, 7.39, 7.40, 7.41, 7.42, 7.43, 7.47, 7.48, 7.51, 8.2, 8.14, totalizando R\$ 9.496,85 (nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), **Ruy Rodrigues Paniago - ME**, inscrita no CNP1 nº. 37.577.145/0001-60, dos itens, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.6, 1.9, 1.10, 1.11, 1.15, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8, 2.10, 2.11, 2.12, 2.16, 3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 3.7, 3.8, 3.9, 3.11, 3.14, 3.16, 3.18, 3.19, 3.20, 4.1, 4.3, 4.4, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10, 4.11, 4.17, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.11, 5.12, 5.18, 5.22, 5.23, 5.24, 5.25, 5.26, 5.31, 6.1, 6.2, 6.3, 6.6, 6.7, 6.10, 6.12, 6.13, 6.15, 6.20, 7.1, 7.2, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.13, 7.16, 7.19, 7.20, 7.21, 7.23, 7.24, 7.25, 7.28, 7.30, 7.31, 7.32, 7.33, 7.36, 7.37, 7.38, 7.45, 7.46, 7.50, 7.52, 7.53, 7.54, 8.1, 8.5, 8.7, 8.8, 8.9, 8.10, 8.11, 8.12, 8.13, 8.16, totalizando R\$ 45.723,10 (quarenta e cinco mill, setecentos e vinte e três e dez centavos). **Orestes Pereira Supermer**oil, setecentos e vinte e três e dez centavos), **Orestes Pereira Supermer-cado – ME**, inscrita no CNPJ nº 03.359.493/0001-49, dos itens, 1.5, 1.7, 1.8, 1.12, 1.13, 2.6, 2.14, 2.15, 2.19, 3.4, 3.6, 3.10, 3.12, 3.13, 3.22, 4.5, 4.8, 4.12, 4.16, 5.9, 5.13, 5.19, 5.20, 5.28, 5.29, 5.30, 6.4, 6.5, 6.8, 6.9, 6.11, 6.14, 6.16, 7.3, 7.11, 7.14, 7.15, 7.18, 7.34, 7.44, 7.49, 8.3, 8.4, 8.6, 8.15, 8.17, totalizando R\$ 4.150,52 (quatro mil, cento e cinqüenta reais e cinqüenta dois centavos) e dois centavos).

Água Clara/MS, 29 de janeiro de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 012/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 008/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando defender os interesses econô-micos e financeiros do Município, comunica aos interessados que as empremicos e financeiros do Municipio, comunica aos interessados que as empresas vencedoras do referido certame foram: **Supermercado Souza Rodrigues Ltda - ME.,** inscrita no CNPJ nº. 05.650.068/0001-30, dos itens 1.5, 1.7, 1.24, 1.30, 1.31, 1.36, 1.40, 1.41, 1.43, 1.45, 1.47, 2.11, 2.19, 2.20, 2.28, 2.36, 2.39, 2.55, 3.7, 3.8, 3.14, 3.15, 3.17, 3.20, 3.25, 3.30, 3.35, 3.36, 3.39, 3.40, 4.9, 4.17, 4.19, 4.20, 4.22, 4.23, 4.27, 4.30, 4.32, 4.36, 4.37, 4.47, 4.48, 4.53, 4.54, 6.6, 6.10, 6.11, 6.13, 6.17, 6.19, totalizando R\$ 1.365,52 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), **Ruy Rodrigues** trezentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), **Ruy Rodrigues Paniago - ME**, inscrita no CNPJ nº. 37.577.145/0001-60, dos itens, 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.10, 1.11, 1.12, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18, 1.19, 1.22, 1.23, 1.26, 1.27, 1.28, 1.29, 1.33, 1.34, 1.35, 1.42, 1.44, 1.46, 1.48, 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 2.9, 2.10, 2.12, 2.13, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18, 2.21, 2.22, 2.24, 2.25, 2.26, 2.27, 2.29, 2.30, 2.31, 2.32, 2.33, 2.35, 2.38, 2.40, 2.41, 2.42, 2.43, 2.44, 2.46, 2.48, 2.49, 2.50, 2.51, 2.52, 2.53, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.11, 3.12, 3.13, 3.18, 3.19, 3.21, 3.22, 3.23, 3.24, 3.26, 3.27, 3.28, 3.31, 3.32, 3.33, 3.34, 3.47, 3.45, 3.46, 3.17, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.24, 4.26, 4.28, 4.29, 4.31, 4.34, 4.35, 4.38, 4.39, 4.44, 4.46, 4.49, 4.51, 4.52, 4.56, 4.57, 4.58, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.8, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.8, 6.14, 6.15, 6.16, 6.18, 6.20, totalizando R\$ 6.648,25 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), Orestes **Pereira Supermercado – ME,** inscrita no CNPJ nº. 03.359.493/0001-49, dos itens, 1.4, 1.8, 1.9, 1.13, 1.20, 1.21, 1.25, 1.32, 1.37, 1.38, 1.39, 2.4, 2.7, 2.8, 2.14, 2.23, 2.34, 2.37, 2.47, 2.54, 3.6, 3.9, 3.10, 3.16, 3.29, 3.38, 3.42, 3.43, 4.7, 4.16, 4.18, 4.21, 4.41, 4.42, 4.43, 4.45, 4.50, 4.55, 5.7, 6.7, 6.9, 6.12, 6.21, totalizando R\$ 973,92 (novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

Água Clara/MS, 29 de janeiro de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2007 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 005/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria $n.^\circ$ 001/2007 de 02.01.2007, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que as empresas vencedoras do referido certame foram: **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.,** inscrita no CNPJ nº. 02.520.829/0001-40, dos itens 4.9, 5.21, 5.36, 8.4, 11.21, 11.28, 11.36, 14.21, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 15.19, 15.20, totalizando R\$ 8.035,20 (oito mil, trinta e cinco reais e vinte centavos), Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº. 02.281.758/0001-70, dos itens, 1.2, 1.4, 1.7, 1.8, 1.10, 5.38, 15.5, 15.23, totalizando R\$ 3.472,55 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e 15. 23, totalizando R\$ 3.472,55 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), **Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 33.761.636/0001-05, dos itens, 1.1, 1.3, 1.5, 1.6, 1.9, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17,4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20, 5.22, 5.23, 5.24, 5.25, 5.26, 6.27, 5.28, 5.29, 5.30, 5.31, 5.32, 5.33, 5.34, 5.37, 6.1, 6.2, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 8.1, 8.2, 8.3, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.1, 10.11, 10.12, 10.14, 10.15, 10.16, 10.17, 10.18, 10.19, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9, 11.20, 11.22, 11.23, 11.24, 11.25, 11.26, 11.27, 11.30, 11.31, 11.32, 11.33, 11.34, 11.35, 12.1, 12.2, 12.3, 12.14, 12.5, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.15, 13.16, 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.16, 14.17, 14.18, 14.19, 14.20, 14.22, 14.23, 14.24, 14.25, 14.26, 14.27, 14.28, 14.29, 14.30, 14.31, 14.32, 14.33, 14.34, 15.15, 15.21, 15.22, 15.23, 15.24, 15.25, 15.26, 15.27, 15.28, 15.30, 15.31, 15.32, 15.34, totalizando R\$ 64.837,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos). e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos).

Água Clara/MS, 26 de janeiro de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues Presidente da C.P.L.J

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº. 005/2007 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2007

Município de Água Clara/MS PARTES: Orestes Pereira Supermercado ME

Aquisição de 1600 (um mil e seiscentas) cestas básicas alimentícias. OBJETO:

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: R\$ 55.200,00 (cinqüenta e cinco mil e duzentos

reais).

DOTAÇÃO ORCA-02.013.08.244.0010.2.029 - Manutenção e Fun-

MENTÁRIA:

cionamento do FMIS 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita **FUNDAENTO LEGAL:** Lei federal nº. 8666/93.

26.01.2007 DATA:

Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante Orestes Pereira p/ Contratada SIGNATÁRIOS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2007 EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2007

PARTES: Município de Água Clara/MS

Poli Construções e Terraplenagem Ltda.

OBJETO: Construção de estrada vicinal no trecho da Rodovia MS - 324 e Distrito Industrial II, em conformidade

com o projeto básico de engenharia, sob regime de

execução indireta por preço global.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR: R\$ 64.789,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e

oitenta e nove reais).

DOTAÇÃO MENTÁRIA: ORÇA- 02.007.26.782.0017.1.016.4.4.90.51-00.

FUNDAMENTO **LE-** Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

DATA: 25.01.2007

GAL:

SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves Queiroz p/ Contratante.

Aristides Poli Filho p/Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2006 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 035/2006

PARTES:

Município de Água Clara/MS Marco Teixeira Advogados Associados S/S.

OBJETO: Alterar vigência do contrato original.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA: 02.01.2007

SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante

Marco Antonio Teixeira p/ Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2007 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007

OBJETO: Contratação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública de Ensino, para o ano Letivo de 2007, do município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no dia 06 (seis) de Março de 2007, as 15:00 h (quinze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia, sito a rua Floriano Peixoto nº 1000.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, mediante recolhimento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h e pelo telefone (067) 3445 – 1110.

Anaurilândia - MS, 15 de Fevereiro de 2007.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva **PREGOEIRA**

(249.524-0)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº018/2.007 PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2.007

A Prefeitura Muniçipal de Bataguassu-MS, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Bataguassu, durante o ano letivo de 2.007.

Empresa classificada com valor por quilômetro rodado: Linha 13 -A. P. PEREIRA TRANSPORTES-ME - R\$1,20 (um

real e vinte centavos)

Bataguassu - MS, 15 de fevereiro de 2.007.

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA "Pregoeira

Homologo o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante para firmar contrato no prazo de 10 dez) dias úteis, a contar da data da publicação.

> JOÃO CARLOS AOUINO LEME "Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007.

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público que a empresa COMÉRCIO FRIOS CARNES FIDALGOS LTDA – ME entrou com recurso na Licitação em epígrafe. A Comissão Permanente de Licitações – CPL, após acatar o Parecer Jurídico, divulga o novo resultado da Tomada de Preço 002/2007, resultou vencedora para a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública objetivando a aquisição de gêneros alimentícios que contemplam a merenda escolar para atendimento dos alunos das Escolas Municipais, CEI e PETI de Camapuã-MS, foram as empresas: COMÉRCIO FRIOS CARNES FIDALGOS LTDA – ME foi vencedora nos itens: 04, 19, 26, 35, 36, 42, 45 e 46; ERALDO FERREIRA PASSOS & CIA LTDA foi vencedora nos itens: 01, 05, 06, 09, 12, 15, 16, 18, 25, 29, 30, 34, 37, 39, 44 e 47; JERE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA foi vencedora nos itens: 02, 03, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 17, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 38, 40, 41 e 42; NUTRIR ALIMENTOS LTDA foi vencedora no item: 23.

Camapuã-MS, 14 de fevereiro de 2007.

Inile Vilela de Lemos Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 008/2007

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, CPL, torna público que se encontra aberta à Licitação desencadeada sob a modalidade de Tomada de Preços nº 008/2007, do tipo MENOR PREÇO que tem por objeto, a finalidade de selecionar uma empresa para a prestação de serviços de locação de softwares de ISSQN, por empreitada integral, visando disciplinar e utilizar metodologia técnica, para a racionalização do lançamento e cobrança, visando o incremento do imposto, constantes no edital, cujas condições de realização se subordinam às disposições da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993. O edital contendo as bases e especificações da licitação, encontra-se disponível, para ler e obter, ao custo de R\$ 100,00 (cem reais), à Rua Cândido Severino, nº 370, Centro, Camapuã-MS. Poderão participar da licitação as empresas cadastradas ou não, desde que se cadastrem até o terceiro dia anterior a abertura e julgamento das propostas que ocorrerá às 14:00 (quatorze horas) do dia 02 de março de 2007, no endereço

Camapuã-MS, 13 de fevereiro de 2007.

Joile Vilela de Lemos Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE RESULTADO RELATIVO A CONCORRÊNCIA N. 001/2007.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedor e apto a adquirir o imóvel, objeto deste certame, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 13.12.2007, o Sr. **Cezar Augusto Reinheirmer**.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral da CECOM Marilena Ramos Charbel Presidente

AVISO DE RESULTADO RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2007

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do O Municipio de Carinpo Gráfide, Estado de Mato Grosso de Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto a Aquisição de achocolatado em pó, farinha de trigo, sal e outros, para atender a Secretaria Municipal de Esporte - FUNESP, em Campo Grande-MS, foi <u>revogado</u>, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 14.02.2007.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral da CECOM

AVISO DE RESULTADO RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2007

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, a empresa Trizotti & Castro - Construções e Serviços Ltda-ME, sendo adjudicado pelo Sr. Pregoeiro e devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito conforme Parecer de 13.02.2007.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral da CECOM

AVISO DE RESULTADO RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2007

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, a empresa SP Alimentação e Serviços Ltda, sendo *adjudicado* pelo Sr. Pregoeiro e devidamente *homologado* pelo Exmo. Sr. Prefeito conforme Parecer de 13.02.2007.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral da CECOM

AVISO DE RESULTADO RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2007

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro torna público que no evento licitatório supracitado não acudiram interessados, sendo revogado pelo Exmo Sr. Prefeito, conforme Parecer de 14.02.2007.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral da CECOM

AVISO DE RESULTADO RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS N. 172/2006

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultaram vencedoras, para atenderem ao objeto, conforme Parecer devidamente *homologado* e *adjudicado* pelo Exmo. Sr. Prefeito em 14.02.2007, as empresas: **Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda** nos itens 32, 33. 35 e 87; **Portal Ltda** nos itens 01, 08, 38, 39, 44, 46, 47, 48, 51, 70, 71, 74 e 85; **Emigê Materiais Odontológicos Ltda** nos itens 02, 07, 31, 73 e 78 ao 81; Star Odontomédica Ltda nos itens 05, 12, 17 ao 30, 36,

49, 50, 53 e 72; M.A. Zanelato & CIA Ltda (Dental Prado) nos itens 03, 06, 10, 11, 13 ao 16, 34, 37, 41, 42, 43, 52, 55 ao 69, 75, 82, 84 e 86; **MedFio** Indústria e Comércio de Artigos Odontológicos Ltda nos itens 09, 40, 45, 54, 77 e 83. Registramos que os itens 04 e 76, desclassificados, ficam sem atendimento neste certame..

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral da CECOM

Marillena Ramos Charbel Presidente

AVISO **EDITAL DE LICITAÇÃO N. 013/2007** PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO N. 12.079/2007-34

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623

de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor valor global", tendo por objeto a "Contratação de serviços de pessoa jurídica para mão-de-obra especializada em digitação e processamento de dados a serem executados nas dependências da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT

ÓRGÃO REQUISITANTE: Fundação Social do Traba-Iho de Campo Grande – FUNSAT. DATA: 05/03/2007

HORÁRIO: 14 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo Campo Grande-MS

OBTENÇÃO DO EDITAL: diretamente na Central Munici-

pal de Compras e Licitações, no endereço supra citado. **TELEFONE:** (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho Pregoeiro

<u>A V I S O</u> EDITAL DE LICITAÇÃO N. 020/2007 CONCORRÊNCIA PROCESSO N. 12.140/2007-43

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a Contratação de agência de publicidade, para prestação de serviços de publicidade, envolvendo as ações de comunicação relacio-nadas a divulgação interna e externa, dos projetos desenvolvidos pela Fundação Municipal de Esporte.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração- Central Municipal de Compras e Licitações, térreo - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, somente as empresas Pré-qualificadas na Concorrência n. 020/2006, instaurada por esta municipalidade, cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia **20 de março de 2007, às 09 horas,** na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 - Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral CECOM

Marilena Ramos Charbel Presidente CPL

A V I S O EDITAL DE LICITAÇÃO N. 021/2007 CONCORRÊNCIA PROCESSO N. 12.145/2007-67

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a Contratação de agência de publicidade, para prestação de serviços de pesquisa de opinião pública para levantamento das deman-das populares e setoriais e avaliação do desempenho da Administração Municipal.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração- Central Municipal de Compras e Licitações, térreo - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, somente as empresas Pré-qualificadas na Concorrência n. 020/2006, instaurada por esta municipalidade, cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia **20 de março de 2007, às 13:30 horas,** na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 - Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral CECOM

Marilena Ramos Charbel Presidente CPL

<u>A V I S O</u> EDITAL DE LICITAÇÃO N. 022/2007 CONCORRÊNCIA PROCESSO N. 12.147/2007-92

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, REFERENTE A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO, VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE UTILIDADE PÚBLICA, RELACIONADAS AOS FESTEJOS POPULARES IN-SERIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração- Central Municipal de Compras e Licitações, térreo - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, somente as empresas Pré-qualificadas na Concorrência n. 020/2006, instaurada por esta municipalidade, cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia **20 de março de 2007, às 15:30 horas,** na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 - Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral CECOM

Marilena Ramos Charbel Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS Nº 001/2007

PARTES: Secretaria Municipal de Finanças e Administração e Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL

OBJETO: Contratação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

DURAÇÃO: 06 Meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamentário: 16.00 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Unidade Orçamentária: 16.02 - Subsecretaria de Gestão Administrativa.

16.02.04.129.6.110-Gerenciamento da Gestão Administrativa.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2007.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações.
ASSINAM: SR. DANIEL MARTINS COSTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FI-NANÇAS E ADMINISTRAÇÃO , SRA.THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS – AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL –AGIO-

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 6.908 DE

09/02/2007 página 158. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA Nº 007/2007

PARTES: Secretaria de Desenvolvimento Sustentável - Secretaria Executiva de Turismo e KM Segurança Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Segurança de Eventos (Vigilância Ostensiva Preventiva Desarmada), devidamente treinados, uniformizados e com sistemas de comunicação via rádio / VHF e cartão de identificação, visando o atendimento Evento Carnaval /2007. VALOR GLOBAL: R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais)

DURAÇÃO: 30 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamentário: 17.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Unidade Orçamentária: 17.03 – Secretaria Executiva de Turismo 17.03.23.695.104.6.150 – Gerenciamento e Fomento das Atividades Turísticas 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica DATA DA ASSINATURA: 08/02/2007

AMPARO LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações ASSINAM: SR. CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES -SECRETARIA MUNICI-

PAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SR. CARLOS ADALBERTO PEREIRA PORTO -SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO ,SR.CARLOS CÂNDIDO DA SIL-VA - KM SEGURANÇA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI, através da

sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações

PROCESSO Nº 055/2007 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2007

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de for-necedores para aquisição de Gás de Cozinha, tipo GLP, para atender as Gerên-cias desta Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, em conformidade com quanti-dades e especificações descritas no anexo II – Proposta de Preço, do referido edital, por um período estimado de 10 (Dez) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, conforme os documentos constantes nos anexos deste Edital.

Recebimento da documentação e eventualmente da pro-posta de Preço: **Dia 08 DE MARÇO** de **2007** às **14h00min**. Os interessados deverão adquirir o presente edital no va-

lor de R\$ 30,00 (Trinta reais), para cobrir as despesas com a reprodução das cópias. Desse pagamento, será emitido recibo nominativo ao licitante, que o apresentará juntamente com os envelopes.

Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Iguatemi, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º. (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

Iguatemi (MS), 15 de Fevereiro de 2007.

Lídio Ledesma PREFEITO MUNICIPAL.

Delsio Adelfo Sovernigo PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Retificação por Incorreção Publicado em 07 de Fevereiro de 2007 DIARIO OFICIAL Nº 6.906 - PAG. 101 e 102 EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2007 OBJETO: Locação de imóvel urbano, localizado na Rua Benvinda Hernandez, nº 1033 e 1181, destinado à instalação de Promoção Social tais como: PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e ASEMA - Casa do Pequeno

ONDE CONSTA:

CONTRATADA: FRANCISCO CABRAL

PASSE A CONSTAR:

CONTRATADO: GUERINO OTÁVIO TASSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/07 EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação

abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Receber propostas para a execução por empreitada de preço global, tipo menor preço por item, Implantação do Sistema de Iluminação Pública Ornamental no Parque da Fogueira, conforme projeto elétrico e demais anexo, partes integrantes deste Edital.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Dia 02/03/2007 às 13:00 hs.

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o

pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), na Tesouraria da Prefeitura, sito a Av. Bernadete Santos Leite, 382 centro.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jateí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes. Jateí - MS, 14 de fevereiro de 2007.

ERALDO JORGE LEITE Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/07 EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Receber propostas para a execução por empreita-da de **preço global, tipo menor preço por item**, para Execução de 7.056,91 m², Pavimentação Asfaltica e de 2.114,13 de meio fio guias e sarjetas em diversas ruas sede do Município, tudo conforme projeto, memorial e cronograma, contrato de repasse n^{o} . 0.198264-51/2006/Ministério das Cidades/Caixa, partes integrantes deste Edital.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 05/03/2007 às 09:00 hs.

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), na Tesouraria da Prefeitura, sito a Av. Bernadete Santos Leite, 382 centro.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jateí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes

Jateí - MS, 14 de fevereiro de 2007.

ERALDO JORGE LEITE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Edital - A Prefeitura Municipal de Ladário-MS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP/SEMA-MS, a Licença Prévia - LP nº446/2006,com validade de três anos a contar da data de expedição, processo nº 23/104723/2006, referente à atividade de execução de obras de contenção de encosta e urbanização do Porto de Ladário, localizado na Rua do Porto, município de Ladário-MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR ALTERAÇÃO DO EDITAL RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2007;

A Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimenno dos interessados que o edital da TOMADA DE PREÇOS nº 08/2007 - Processo nº 8665/2006, TIPO DE MENOR PREÇO, sofreu alterações quanto à data de abertura dos envelopes, publicado no Jornal Diário - MS, Edição nº 3508, dia 09 de Janeiro de 2007, Página 04/classificados; e Diário Oficial nº 6886, dia 10 de Janeiro de 2007, página nº 67.

A abertura dos envelopes fica prorrogada para o dia 09/03/2007, ás 13:30 horas.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 07:00 às 17:00 horas, na Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 991, Centro, CEP 79.750-000, Município de Nova Andradina MS.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (067) 3441-3574.

As empresas que ADQUIRIRAM a pasta do edital ficam isentas de qualquer alteração no mesmo. Nova Andradina - MS, 15 de Fevereiro de 2007.

GILBERTO BARBIERI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 101/2007 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, nos termos da Lei 10.520, pelo Decreto Municipal nº 5.075/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a

merenda escolar por um período estimado de 10(dez) meses, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I.

Data e Horário da realização: 06 de março de 2007, às 09:00 horas (horário de MS).

Local de Realização do Pregão: Sala de licitações (Auditó-

rio Paço Municipal), sito à Rua Guia Lopes, 663 – Centro. Os interessados poderão obter pastas contendo as espe-

cificações e base da licitação na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, localizado á Rua Guia Lopes, 663 – Centro, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Ponta Porã, 14 de fevereiro de 2.007.

Everaldo de Figueredo Pregoeiro

AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007 PROCESSO N. º 1.478/2007.

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que a licitação na Modalidade de Tomada de Preços no 001/2007, objetivando a aquisição de mudas de erva-mate foi cancelada.

Ponta Porã, 15 de fevereiro de 2.007.

LEONOR PRIETO Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2007.

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que o Pregão Presencial n.º 001/2007, com o objetivo da aquisição de 01 (um) Trator Agrícola zero km e 01 (uma) Grade Aradora com controle remoto para atender os assentamentos do Município de Rio Brilhante - MS, sagrou-se vencedora dos itens: 001 e 002 a empresa COMID MAQUINAS LTDA - CNPJ/MF N.º 03.151.289/0001-38 - Total - R\$ 115.600,00 (Cento e Quinze Mil e Seiscentos Reais).

Rio Brilhante - MS, 14 de Fevereiro de 2.007.

MODESTO AQUINO FILHO. PRES. COM. PERM. LICITAÇÃO.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2007.

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, através da A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que o **Pregão Presencial n.º 002/2007**, com o objetivo da aquisição de 01 (uma) Moto categoria on - off road 150 cc, para atender ao program de apoio ao diagnostico ambiental e monitoramento de recursos naturais do Municipio - MS, sagrou-se vencedora a empresa NARA MOTOS COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEICULOS LTDA - CNPJ/MF N.º 01.508.563/0001-58 - Total - R\$ 8.789,00 (Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais).

Rio Brilhante - MS, 14 de Fevereiro de 2.007.

MODESTO AQUINO FILHO PRES. COM. PERM. LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2007.

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que o **Pregão Pre-**Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que o **Pregão Presoncial n.º 003/2007**, com o objetivo da prestação de serviços no Transporte de Alunos e Professores da rede municipal de ensino deste Município, sagrou-se vencedora dos itens: 007, 016, 017 e 018 - Linhas 015, 27, 23 e 24 a empresa TRANSNOTUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ/MF N.º **00.618.672/0001-65**, itens: 009, 011 e 014 - Linhas 019, 008 e 004 a empresa ANISIO JESUS ALVES DE SOUZA - ME - CNPJ/MF N.º **04.404.015/0001-76**, itens: 019 e 020 - Linhas 025 e 026 a empresa LORACI TERESA SOUZA & FILHOS LTDA - ME - CNPJ/MF N.º **04.225.522/0001-42**, itens: 013 e 021 - Linhas 011 e 006 a empresa BRILHANTE - TRANS-ODETE ETURISMO LTDA - CNPJ/MF N.º **06.234.084/0001-04** itens: 003 42, itens: 013 e 021 - Linhas 011 e 006 a empresa BRILHANTE - TRANS-PORTE E TURISMO LTDA - CNPJ/MF N° 06.234.084/0001-04, itens: 003, 025 e 026 - Linhas 021, 005 e 007 a empresa APARECIDO DE JEUS ALVES - ME - CNPJ/MF N° 06.247.927/0001-07, itens: 005, 012 e 022 - Linhas 009, 010 e 013 a empresa ERLY PEREIRA DE SOUZA - ME - CNPJ/MF N° 06.247.927/0001-07 7.188.893/0001-90, itens: 008 e 010 - Linhas 017 e 016 a empresa CLEITON JOSÉ FERNANDES - ME - CNPJ/MF N° 07.347.449/0001-70, itens: 006, 015 e 024 - Linhas 003, 001 e 002 a empresa JURACI TEIXEIRA DE SOUZA - ME - CNPJ/MF N° 08.580.614/0001-00, itens: 004 e 027 - Linhas 020 e 014 a empresa M. & C. TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ/MF N° 08.386.156/0001-64, itens: 001, 002 e 023 - Linhas 022, 012 e 018 esa IDEAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ/MF Nº 07.719.869/0001-30.

Rio Brilhante - MS, 14 de Fevereiro de 2.007.

MODESTO AQUINO FILHO PRES. COM. PERM. LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2007 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2007

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06 de março de 2.007, às 09:00 horas a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

OBJETO

Contratação de empresa para a execução de um conjunto de serviços relativos Manutenção, conservação e limpeza de vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, incluindo serviços de controle de ervas daninhas dos passeios da cidade, varrição das ruas e serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar e comercial, pintura de meio fio e árvores por meio de caiação e remoção de entulhos das Vias Públicas do perímetro urbano do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

LOCAL E DATA DE ABERTURA:

A abertura e Julgamento das documentações e das pro-postas serão realizados no dia 06 de março de 2.007 às 09:00 horas, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na rua Marechal Floriano Peixoto, 910, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS. AQUISIÇÃO DA PASTA:

Os interessados poderão adquirir a pasta contendo o Edital completo e demais disposições, mediante recolhimento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais), na Tesouraria Municipal.

Maiores Informações referentes ao certame, poderão ser

obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no endereco supra citado, ou através do telefone (067) 3591-1130 ou e.mail <u>licitasrp@zipmail.com.br</u> Santa Rita do Pardo – MS, 15 de fevereiro de 2007.

ANTONIO APARECIDO DE SOUZA 'Presidente C.P.L.]

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2007 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2007

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04 de Abril de 2.007, às 09:00 horas a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo TÉCNICA E PREÇO, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.1 - DO OBJETO:O objeto da presente licitação é a contratação de sociedade de advogados (pessoa jurídica) para a prestação de serviço advocatícios, consistente na adoção de procedimentos administrativos ou judiciais com a finalidade de obter ações compensatórias, acautelatórias e indenizatórias em face da CESP - Companhia Energética de São Paulo, tendo em vista os impactos ou alterações diretas ou indiretas causadas ao Meio Ambiente e a sócio economia no Município de Santa Rita do Pardo – MS, bem como a reestruturação dos projetos de reassentamento e recebimento de obras mitigatórias e compensatórias oriundas da construção da Usina Hidrelétrica Sérgio Mota. **LOCAL E DATA DE ABERTURA**:A abertura e Julgamento das documentações e das propostas serão realizados no dia **04 de Abril de 2.007 às 09:00 horas**, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na **rua Marechal Floria-no Peixoto, 910, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS.<u>AQUISIÇÃO DA PASTA:</u>Os interessados poderão adquirir a pasta contendo o Edital completo e demais disposições, mediante recolhimento da taxa de R\$ 80,00 (oitenta reais), na Tesouraria Municipal. Maiores Informações referentes ao certame, poderão cer obtidas junto a Comiscão Pormanento de Licitação e Niclagarianto no borário** ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no endereço supra citado, ou através do telefone (067) 3591-1130 ou e.mail <u>licitasrp@zipmail.com.br</u> Santa Rita do Pardo – MS, 15 de fevereiro de 2007.

ANTONIO APARECIDO DE SOUZA "Presidente C.P.L.J"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2007

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROS-SO DO SUL, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

> PROCESSO No: 020/2007 TOMADA DE PREÇO Nº: 007/2007

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Sintético e Analítico de Créditos originados da Declara- ς ão de inconstitucionalidade da Lei nº 9.506/1997, referente a contribuições dos detentores de cargos eletivos para a Seguridade Social (cota patronal), objetivando a compensação, restituição ou operação concomitante junto a Secretaria da Receita Previdenciária/Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como, atuação na esfera administrativa na elaboração, conferência e eventual impugnação de cálculos dos valores devidos, e na esfera judicial, se necessário, devendo a contratante outorgar os competentes instrumentos de mandatos aos profissionais indicados.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 08 de Março de 2007 às 08:30 horas.

O Edital e os Anexos estarão à disposição dos interessa-dos mediante o pagamento no valor de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**, para cobrir as despesas com reprodução das cópias. O edital poderá ser remetido via e-mail, cujo pagamento deverá ser através de Depósito Bancário, Banco do Brasil, Agência nº 3937-3, Conta Corrente nº 20.222-3 e remetido Fax do comprovante para o Setor de Licitação (Fax 67 3254-1127), ou ainda retirado na Prefeitura Municipal de Sonora, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, cujo pagamento, será emitido recibo nominativo ao licitante, que o apresentará jun-

tamente com os envelopes Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sonora, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes. Sonora - MS, 15 de Fevereiro de 2007.

Nilson Antonio da Silva Presidente da CPL

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

MENDES GONÇALVES S.A CNPJ № 55.288.799/0001-55

AVISO

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovía MS 141 - Km. 18 - Fazenda Santa Rosa, Escritório, sala 3, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Naviraí - Ms., 14 de fevereiro de 2007.

Luis Mendes Prates Diretor Presidente (1ap.14.2-2ap.15.2-3ap.16.2)

COMPANHIA MATE LARANJEIRA CNPJ № 03.719.820/0001-26

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 141 – Km 18 – Fazenda Santa Rosa, Escritório, salas 1 e 2, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Naviraí - Ms., 14 de fevereiro de 2007.

Luis Mendes Prates Diretor Presidente (1ap.14.2-2ap.15.2-3ap.16.2)

LARANGEIRA MENDES S/A CNPJ Nº 36.775.922/0001-18

AVISO

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na séde social no km 31,5 da Rodovia MS 164, em Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2.006.

Ponta Porã - Ms. 14 de fevereiro de 2007.

Luis Mendes Prates Diretor Presidente (1ap.14.2-2ap.15.2-3ap.16.2)

EDITAL

Construtora São Jerônimo-Obras, Transporte e comércio Ltda, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de MS/IMASUL, a Renovação da Licença de Operação, para a atividade de extração de basalto, localizado na Rodovia Dourados/Ponta Porã km 04, no município de Dourados – MS. (249.530-5)

NILO JOÃO BRUN torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS, a LICENÇA DE IINSTALAÇÃO de uma BARRAGEM, Localizada na Fazenda Santa Rosa/Projeto Pacu, no município de Terenos-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto ambiental. (249.531.3)

EDITAL

Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. - Unidade Rio Brilhante, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL/MS a **Licença Prévia para co-geração de energia**. Localizada na rodovia Br 163, km 329, Fazenda Santa Maria , município de Rio Brilhante.Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (249.536-4)

EDITAL

ALFREDO PEREZ ALMEIDINHA, torna público que recebeu do IMA-P/SEMA a autorização ambiental nº 382/2006 para atividade de supressão vegetal, com validade de 2 anos a contar de 22/12/2006, localizada na Fazenda Porto Ciriaco no município de Aquidauana/MS. (249.533.x)

Adão Roberto Menezes Bileco, torna público que recebeu do IMAP, autorização ambiental nº 160 /2006 para atividade de carvoejamento na Faz. Lagoa Dourada, município de Nova Alvorada do Sul /MS. Não foi determinado E.I.A. (249.526-7)

EDITAL

Raymundo Gozzi, torna público que recebeu do IMAP, autorização ambiental para Aproveitamento de material lenhoso na Faz. G5, município de Nova Alvorada do Sul /MS. Não foi determinado E.I.A. (249.526-7)

EDITAL

Celso Giovanini, torna público que requereu ao IMASUL, autorização ambiental para Aproveitamento de material lenhoso em 800,00 hectares na Faz. São Sebastião I, município de Pedro Gomes /MS. Não foi determinado E.I.A. (249.526-7)

Edital de Convocação.

Antonio Pio da Silva Neto, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado a rua Oliva Enciso n. 121. Bairro Caranda Bosque II, Campo Grande-MS, portador do RG n. 000.866.615 SSP/MS e CPF n. 879.737.401-63. convoca toda a COMUNIDADE TERAPÊUTICA, para uma assembléia geral a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2.007 ás 10:00 horas da manhã na entrada NS/04-quadra 18 lote 02- Chácara dos Poderes. Cep. Campo Grande-MS, para deliberar sobre o seguinte assunto. Fundação da COMUNIDADE TERAPEUTICA ANTONIO PIO DA SILVA. Aprovação do Estatuto e Posse da Primeira Diretoria. (249.529-1)

EDITAL

AGROGRANDE AGROPECUARIA LTDA torna publico que recebeu do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul –IMASUL/SEMAC- a Autorizacao Ambiental n 41/2006 para atividade de queima controlada de leiras, com validade de 90 dias, a contar de 28 de Outubro de 2006 localizada na Faz Jatobá II Municipio de Rochedo/MS. (249.537-2)

Mudança de EstatutoAos quatorzes dias do mês de fevereiro de 2007 em reunião ordinária realizada na sede da entidade foi decidido por unanimidade dos presentes pela mudança do estatuto de Asilo da velhice desamparada para lar do idoso de Fátima do Sul. Fátima do Sul, 14 de fevereiro 2007. Cleison José Souza Cavalcanti -Presidente (249.538-0)

Edital

João Carlos Pozzobon e Outros, torna público que requereu ao IMAP/MS a Declaração Ambiental para Regularização de Reserva Legal de 323,3214 ha na Fazenda Terra Nova – Pedro Gomes /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (249.551-8)

Edital

Darci Agostinho Boff e Outros, torna público que requereu ao IMAP/MS a

Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso de 300,00 ha na Fazenda Baguassú – Costa Rica /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (249.551-8)

Edital

F.K. Administração e Participação Ltda, torna público que requereu ao IMAP/MS a Declaração Ambiental para Regularização de Reserva Legal de 310,2590 ha na Fazenda Jataí — Três Lagoas /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (249.551-8)

Edital

Rubens Armando Varella Junior e Outros, torna público que requereu ao IMAP/ MS a Autorização Ambiental para Desmate de 900,00 ha e Regularização de Reserva Legal de 842,0177 ha na Fazenda Campo Grande – Parte/Coxim - MS. Não foi determinado E.I.A. (249.551-8)

Edital

Santangelo Agropecuária LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P/MS,Autorização Ambiental para Aproveitamento no imóvel na Fazenda Santangelo, no município de Miranda/MS.

Edital

Rodolfo Rizzi. Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/ IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Queima de Sapecagem na Fazenda Café, no município de Brasilândia/MS. (249.551-8)

Edital

Sebastião Lozan dos Santos, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Exploração Vegetal na Fazenda Nossa Senhora Aparecida I e II, no município de Aparecida do Taboado/MS. (249.551-8)

DECLARAÇÃO

Foi extraviado a Nota Fiscal de Produtor Série Especial nº 4675207 em nome de Valdemar Hoerning CPF: 349.566.039-91 e Insc.Est: 28.679.691-0 Fazenda São João Município de Água Clara – Ms. (1ªp.16.2-2pª.22.2-3ªp.23.2)

Edital

Madeireira Tupi, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL a Licença de Operação para implantação de uma Atividade de Serragem e desdobramento de madeira, localizada na Rua Juscelino K. de Oliveira, 471, Vila Operária, município de Nova Andradina MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

O presidente da União Geral de Policiais em Mato Grosso do Sul (UNIPOL-MS) no uso de suas atribuições e em consonância com o estatuto social da entidade, CONVOCA todos os seus diretores, sócios e beneficiários para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada na nova sede da entidade sito a Rua Barão do Rio Branco, 2588 sala: 08 Centro, nesta capital, com primeira convocação as 14 horas do dia 24 de fevereiro do corrente ano, para tratar da reforma total do estatuto social e demais deliberações de relevância dos associados

Campo Grande, 14 de Fevereiro de 2007.

Max Dourado Azambuja Andrade Presidente da UNIPOL-MS (249.480-5)

EDITAL – LICENÇA PRÉVIA

BRÁS ANTONIO OVÍDIO, torna público que requereu ao Instituto de Meio

Ambiente de Mato Grosso do Sul – SEMAC-MS, a licença prévia para atividade de loteamento urbano, localizada Crôa e Crôa e Ramalho – Gleba A;1;2., no município de Paranaíba-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Edital

Brigido Soares Cardoso torna público que requereu do Instituto de meio Ambiente IMASUL, Autorização Ambiental para atividade Piscicultura (engorda e alevinagem), localizado na Sitio Santa Luzia, no município de Três Lagoas, em área inundável de 10.000 M². Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental (249.517-8)

EDITAL

Célio Villela de Andrade, tornam público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Autorização Ambiental para a atividade de Aproveitamento de Material Lenhoso em 4.378,1254 ha, localizada no imóvel Fazenda Xerez, no município de Bela Vista MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (249.525-9)

COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO

LONGWOOD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Inscrição Estadual nº 28.308.031-0 e Inscrição Municipal nº 0005025101-2, torna público que foram extraviados todos os livros fiscais: Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração do ICMS, Registro de Inventário, Registro de Prestação de Serviços e Registro de Termo de Ocorrências. Notas Fiscais de Fiscais de Compras; Talões de Notas Fiscais de Vendas e de Serviços. Informa ainda que os talões de notas fiscais estão vencidos há mais de 05 (cinco) anos. (249.958-3)

DECLARAÇÃO

Eu, FRANCISCO BENTO FEITOSA, brasileiro, viúvo, comerciante, portador do RG nº 000978600 SSP/MS, CPF nº 024.602.701-00, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 300 em Jaraguari-MS, titular da firma individual FRANCISCO BENTO FEITOSA, situada à Rua Gonçalves Luiz Martins nº 310, centro em Jaraguari-MS, Inscrição Estadual nº 28.008.558-33, CGC(MF) nº 03.239.639/0001-12, venho por meio desta comunicar o extravio do talão de Nota Fiscal de nº 10.801 à 10.850.

O presente tem a finalidade de torná-lo nulo de pleno direito.

Jaraguari-MS, 05 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO BENTO FEITOSA (249.522-4)

EDITAL

LAURINDO LUIZ GIRARDELO STEFANELO torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a Autorização Ambiental nº. 492, para atividade de Desmatamento, com validade de 02 (dois) anos, a contar de 21 de dezembro de 2006, localizada no Lote C 85 A - parte faz. Várzea no município de Terenos. (249.521-6)

EDITAL

A MMX Metálicos Brasil Ltda. torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso do Sul – IMASUL, autorização ambiental para supressão de 22,06 hectares no âmbito do processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão de 34,5 kV, com cerca de 40 km de extensão, interligando a SE/ENERSUL a Unidade Produtora de Gusa/UPG – Siderúrgica de Corumbá, no bairro Maria Coelho, na cidade de Corumbá/MS.

EDITAL

O Sr. Manoel Geraldo da Silva torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiemte – Pantanal /SEMA-MS, a Licença Prévia para a atividade de Loteamento, denominado Vila Vitória , destinado a construção de residências habitacionais, localizado entre os bairros COHAB e Santo André, no município de Ribas do Rio Pardo- MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (249.527-5)